



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVII EDIÇÃO Nº 245 BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2018

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A, B e C.

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Poder Executivo .....	1	95	
Governadoria.....		98	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	70	99	109
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	71	99	109
Secretaria de Estado de Fazenda.....	76	100	109
Secretaria de Estado de Saúde.....		100	109
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	77	102	111
Secretaria de Estado de Educação .....	78	103	111
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, inovação, Ciência e Tecnologia.....	89	104	112
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	89	104	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e desenvolvimento Rural.....	90		115
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	90	104	115
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania .....	91		115
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....	91	105	115
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	92		116
Secretaria de Estado das Cidades .....	92	106	117
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	93		
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, adolescentes e Juventude.....	94	106	118
Secretaria de Estado de Cultura.....	94	108	119
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	94	108	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		108	134
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		108	134
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	94	108	134
Ineditoriais .....			135

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.248, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.968, de 21 de novembro de 2012, que dispõe sobre a regularização fundiária de unidade imobiliária ocupada por associação ou entidade sem fins lucrativos e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.968, de 21 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 5º passa a vigorar como segue:

Art. 5º A título de contrapartida especial, a associação ou a entidade sem fins lucrativos que firmar contrato de concessão de direito real de uso resolúvel deve promover, de forma contínua e gratuita, as atividades descritas no art. 1º para I ou mais dos seguintes grupos destinatários:

I - pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - alunos de instituições públicas de ensino do Distrito Federal;

III - pessoas encaminhadas por organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social regularmente inscritas no conselho de política pública setorial;

IV - pessoas que praticam atividades esportivas encaminhadas pelos centros olímpicos do Distrito Federal.

§ 1º Para fins da contrapartida especial, as associações e as entidades sem fins lucrativos devem atender, efetiva e mensalmente, a um número mínimo de pessoas físicas calculado por meio da fórmula  $PA = 50 + (0,02 \times VMC)$ , onde:

I - PA é o resultado a partir do número mínimo de pessoas físicas efetivamente atendidas mensalmente por associação ou entidade sem fins lucrativos;

II - VMC é o valor mensal mínimo da contrapartida onerosa a que se refere o art. 8º, desprezadas as frações.

§ 2º A comprovação do atendimento do disposto no § 1º deve ser realizada por meio de relatório anual entregue 30 dias após a data de aniversário do contrato de concessão de uso.

§ 3º Para efeito da comprovação do número mínimo de pessoas físicas efetivamente atendidas referido no § 1º, considera-se a média mensal apurada no período referenciado no relatório de que trata o § 2º.

II - o art. 6º, I e II, passa a vigorar como segue:

I - a destinação principal do imóvel, que é restrita às atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer e convivência social, de acordo com as finalidades e as características da associação ou da entidade sem fins lucrativos, permitidos usos e atividades complementares em consonância com a legislação específica de uso e ocupação do solo;

II - a possibilidade de permissão de exploração de atividade comercial nas unidades imobiliárias, mediante anuência prévia do concedente e desde que complementares, acessórias ou necessárias a manutenção e apoio ou vinculadas às atividades fins da respectiva associação ou entidade sem fins lucrativos;

III - o art. 8º passa a vigorar como segue:

Art. 8º A título de contrapartida onerosa, as associações ou as entidades sem fins lucrativos devem efetuar pagamento de valor mensal mínimo de contrapartida, calculada sobre o valor de avaliação da unidade imobiliária efetuada pela Terracap, nos seguintes percentuais:

I - 0,03% incidente sobre avaliações de até R\$10.000.000,00;

II - 0,02% incidente sobre o valor da avaliação que exceder o limite definido no inciso I.

§ 1º Nos casos de imóveis avaliados acima do valor de R\$10.000.000,00, deve-se aplicar, como valor mensal mínimo de contrapartida, a soma dos valores obtidos da aplicação dos incisos I e II do caput.

§ 2º A avaliação da unidade imobiliária deve levar em conta os usos previstos no art. 6º e o valor da terra nua.

§ 3º Compete à Terracap, no prazo de 360 dias, avaliar as áreas ocupadas na forma desta Lei e publicar o edital de licitação para concessão de direito real de uso resolúvel.

§ 4º O valor da contrapartida mensal é atualizado no dia 1º de janeiro de cada ano, tomando-se por base a variação acumulada nos 12 meses anteriores do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE).

§ 5º Na hipótese de extinção do IPCA, este será substituído pelo INPC, IGP-DI, IPC (FIPE) ou IGPM-FGV, nessa ordem de prioridade.

§ 6º Caso não seja comprovada a contrapartida especial na forma do art. 5º, a associação ou a entidade sem fins lucrativos deve pagar adicionalmente o valor de contrapartida reparatória calculada da seguinte forma:  $VCR = (0,001 \times VA) \times 12$ , onde:

I - VCR é o Valor da Contrapartida Reparatória;

II - VA é o Valor de Avaliação do Imóvel.

§ 7º Em qualquer hipótese, o VCR não pode ser inferior ao valor mensal de contrapartida contratual.

§ 8º O pagamento da VCR não impede a rescisão unilateral do contrato pela administração.

IV - o art. 11 passa a vigorar como segue:

Art. 11. Alternativamente às concessões de direito real de uso, o poder público pode firmar contrato de concessão de uso com as associações e as entidades sem fins lucrativos, desde que mantidas as mesmas condições desta Lei.

Art. 2º A Lei nº 4.968, de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I - é acrescido o art. 5º-A com a seguinte redação:

Art. 5º-A Na fase de habilitação da licitação de que trata o art. 2º, a associação ou a entidade deve apresentar plano de trabalho anual com a programação de atividades desportivas, culturais, recreativas, de lazer ou de convivência social a serem promovidas aos grupos descritos no art. 5º.

§ 1º Ao longo da concessão, os planos de trabalho anuais devem ser reapresentados 30 dias antes de findo cada período de 12 meses, caso em que podem ser ajustados, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

§ 2º O plano de trabalho deve contemplar atividades e serviços de natureza contínua, periódica e frequente.

II - é acrescido o art. 8º-A com a seguinte redação:

Art. 8º-A A critério do Poder Executivo, sem prejuízo da concessão de uso ou de direito real de uso, desde que respeitada a legislação urbanística e ambiental, pode ser objeto de permissão de uso não qualificada a área pública contígua à unidade imobiliária ocupada até 21 de novembro de 2012 por associação ou entidade sem fins lucrativos que desenvolvam as atividades referidas no art. 1º.

§ 1º No termo de permissão de uso não qualificada da área pública contígua, devem constar:

I - a necessidade de comprovação das atividades descritas no art. 1º de forma contínua e gratuita aos grupos e aos destinatários previstos no art. 5º;

II - a proibição de exploração comercial na área pública contígua;

III - o valor da contrapartida da permissão a ser pago, calculado na forma do art. 8º, I, aplicando-se os mesmos critérios de avaliação da respectiva unidade imobiliária;

IV - a cláusula de revogação unilateral a qualquer tempo pelo poder público, que deve notificar a associação ou a entidade com antecedência mínima de 90 dias para desocupação da área contígua, sem direito a nenhuma indenização ao permissionário.

§ 2º É vedada a permissão de uso não qualificada de área pública contígua superior a 30% da área da unidade imobiliária.

§ 3º A área máxima de impermeabilização do solo da área pública contígua objeto da permissão não pode ultrapassar 20% de sua área total.

§ 4º No caso de interferência com redes de infraestrutura urbana, é possível o remanejamento, às custas do permissionário, desde que haja anuência da concessionária de serviço público respectiva.

§ 5º Na hipótese deste artigo, cabe à associação ou à entidade interessada requerer a avaliação à Terracap para fins de permissão.

III - é acrescido o art. 10-A com a seguinte redação:

Art. 10-A. A ocupação e o uso de área pública de que trata esta Lei ficam condicionados à anuência do órgão de planejamento urbano.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap os imóveis pertencentes ao Distrito Federal de que trata a Lei nº 4.968, de 2012.

Art. 4º Os imóveis da Terracap doados com encargo em favor de associação ou entidade sem fins lucrativos, mediante expresse requerimento do interessado, são revertidos ao patrimônio da Terracap. Parágrafo único. Na hipótese do caput, o imóvel pode ser objeto de alienação em licitação pública, assegurando-se o direito de preferência do antigo donatário, vedada a aplicação das condições especiais previstas na Lei nº 4.968, de 2012.

Art. 5º Aplica-se aos processos administrativos de que trata a Lei nº 4.968, de 2012, o disposto na Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 4º, §§ 2º e 3º, e o art. 6º, III e V, todos da Lei nº 4.968, de 2012.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 39.442, DE 08 DE NOVEMBRO 2018 (\*)

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nos Decretos nºs 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e 37.054, de 12 de janeiro de 2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 34.249, de 28 de março de 2013.

Brasília, 08 de novembro de 2018.  
130º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado DODF nº 214, de 9 de novembro de 2018, páginas 10 a 21.

#### ANEXO ÚNICO

(Decreto nº 39.442, de 08 de novembro 2018)

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

#### TÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E DA ESTRUTURA

#### CAPÍTULO I

#### DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tem atuação nas seguintes áreas:

I - agricultura, pecuária, aquicultura e agroindustrialização;

II - produção e fomento agropecuário;

III - abastecimento alimentar;

IV - defesa sanitária animal e vegetal;

V - insumos utilizados nas atividades agropecuárias;

VI - inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

VII - agrária e terras públicas rurais;

VIII - solo e água, voltado ao processo produtivo agropecuário;

IX - assistência técnica e extensão rural;

X - tecnológica na agropecuária;

XI - agricultura familiar, desenvolvimento agrário e segurança alimentar.

#### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS

Art. 2º À Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, compete:

I - formular e implementar diretrizes e políticas governamentais nas áreas:

a) da agricultura;

b) da pecuária;

c) da aquicultura;

d) da agroindustrialização;

e) da agricultura familiar;

f) do desenvolvimento agrário;

g) da segurança alimentar;

h) do abastecimento; e

i) da assistência técnica e extensão rural

II - promover, coordenar e executar programas, projetos, ações e atividades em:

a) produção e fomento agropecuário;

b) proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agropecuário;

c) inovação tecnológica na agropecuária;

d) defesa sanitária animal e vegetal;

e) inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

f) fiscalização fundiária e de administração de terras públicas rurais;

III - coordenar a execução das políticas agrícolas de desenvolvimento rural, abastecimento, e planejamento agropecuário;

IV - promover, coordenar e executar programas, projetos, ações e atividades em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER e com a Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA visando a consecução de suas finalidades institucionais;

V - coordenar e secretariar os Conselhos vinculados;

VI - gerir os Fundos de Aval do Distrito Federal - FADF, de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR/DF e Distrital de Sanidade Animal - FDS; e

VII - promover a universalização dos serviços públicos para a população da área rural em articulação com as demais Secretarias de Estado, Órgãos e Entidades da Administração do Distrito Federal e Órgãos Federais.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a SEAGRI/DF tem a seguinte estrutura orgânica, estabelecida nos termos do Decreto nº 37.054, de 12 de janeiro de 2016 e suas alterações:

1. Gabinete - GAB

1.1. Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL

1.2. Assessoria de Comunicação - ASCOM

1.3. Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEPE

1.4. Unidade de Controle Interno - UCI

1.5. Ouvidoria - OUVIDORIA

1.6. Unidade de Apoio aos Conselhos - UAC

1.7. Unidade de Gestão de Fundos - UGF

2. Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

2.1. Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIOFIC

2.1.1. Gerência de Planejamento - GEPLAN

2.1.2. Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN

2.1.3. Gerência de Convênios - GECONV

2.1.4. Gerência de Contratos - GECONT

2.2. Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP

2.2.1. Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP

2.2.2. Gerência de Registros Financeiros - GERFIN

2.2.3. Gerência de Registros Funcionais - GEREFE

2.2.4. Gerência de Concessão de Benefícios - GECOB

2.4. Central de Atendimento ao Servidor - CAS

2.5. Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG

2.5.1. Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação - PROTOCOLO

2.5.2. Gerência de Serviços Gerais - GESEG

2.5.3. Gerência de Transporte - GETRANS

2.5.4. Gerência de Compras - GECOMP

2.5.5. Gerência de Material - GEMAT

2.5.6. Gerência de Patrimônio - GEPAT

2.5.7. Gerência de Tecnologia da Informação - GETI

2.5.8. Gerência de Licitações - GELIC

3. Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SDR

3.1. Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural - DIPDR

3.1.1. Gerência de Economia Agrícola e Estatística Rural - GEAPRE

3.1.2. Gerência de Agricultura Orgânica e Agropecuária Sustentável - GEAGO

3.1.3. Gerência de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária - GEVEP

3.1.4. Gerência de Boas Práticas Agropecuárias - GEBPA

3.1.5. Gerência de Serviços para Área Rural - GESERV

3.2. Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços - DIRS

3.2.1. Gerência de Operações de Mecanização - GEOP

3.2.2. Gerência de Manutenção - GEMAN

3.2.3. Gerência de Projetos - GEPRO

3.2.4. Gerência de Obras - GEOP

3.2.5. Gerência de Conservação de Água e Solo - GCAS

3.3. Diretoria do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - DIPEA

4. Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF

4.1. Diretoria de Regularização Fundiária Rural - DIRF

4.1.1. Gerência de Regularização das Ocupações Rurais - GEROR

4.1.2. Gerência de Geoprocessamento e Informações Territoriais - GEGIR

4.1.3. Gerência de Topografia - GETOP

4.1.4. Gerência de Monitoramento e Avaliação - GEMAV

4.2. Diretoria de Fiscalização Fundiária - DIFIF

4.2.1. Gerência de Fiscalização e Operações Especiais - GEFOE

4.2.2. Gerência de Vistorias - GEVIS

5. Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SAF

5.1. Diretoria de Compras Institucionais - DICOI

5.1.1. Gerência de Pesquisa de Preços e de Mercados - GEPEM

5.1.2. Gerência de Editais e Convênios - GECON

5.1.3. Gerência de Logística e Distribuição - GELOD

5.1.4. Gerência de Acompanhamento e Controle - GACONT

5.2. Diretoria de Assentamentos Rurais - DIAR

5.2.1. Gerência de Projetos de Assentamentos Rurais - GEPAR

5.2.2. Gerência de Implantação e Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - GEIDA

6. Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA

6.1. Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF

6.1.1. Gerência de Saúde Animal - GESAN

6.1.2. Gerência de Sanidade Vegetal - GESAV

6.1.3. Gerência de Apoio Operacional - GEAO

6.1.4. Gerência de Apreensão de Animais - GEAN

6.2. Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA

6.2.1. Gerência de Inspeção - GEINSP

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG  
Governador

RENATO SANTANA  
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Secretário de Estado da Casa Civil,  
Relações Institucionais e Sociais

## 6.2.2. Gerência de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários - GEFIT

## 7. Órgãos Colegiados vinculados

- 7.1. Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDR;  
 7.2. Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG;  
 7.3. Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS;  
 7.4. Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal - CPA; e  
 7.5. Conselho de Administração do Fundo de Sanidade Animal - CADM (art. 1º da Lei Complementar nº 763, de 30/05/2008);  
 7.6. Conselho Administrativo Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural - CAG (art. 4º da Lei nº 5.024, de 25/02/2013); e  
 7.7. Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Aval - CAGFA (art. 7º da Lei nº 4.726, de 28/12/2011).

## 8. Empresas Públicas vinculadas

- 8.1. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; e  
 8.2. Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A. - CEASA/DF.

## TÍTULO II

## DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

## CAPÍTULO I

## DA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 4º Ao Gabinete - GAB, unidade orgânica de representação política e social, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Secretário;  
 II - assistir ao Secretário em sua representação política e social, incumbindo-se do preparo do seu expediente pessoal;  
 III - promover a publicação de atos oficiais da Secretaria.

## CAPÍTULO II

## DAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SEÇÃO I

## DA ASSESSORIA JURÍDICO - LEGISLATIVA

Art. 5º À Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL, unidade orgânica de assessoramento integrante do sistema jurídico do Distrito Federal, diretamente vinculada ao Gabinete, compete:

- I - assessorar juridicamente o Secretário de Estado, o Secretário-Adjunto de Estado, o Gabinete e os Subsecretários;  
 II - promover o exame prévio de atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros semelhantes inerentes às atividades da Secretaria, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;  
 III - estudar, orientar, analisar e exarar manifestações e informações sobre os assuntos de interesse da Secretaria que forem submetidos à sua apreciação;  
 IV - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões jurídicas proferidas nas ações e feitos de interesse da Secretaria e demais processos nos quais tenha participação;  
 V - organizar a jurisprudência e legislação específica correlata;  
 VI - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados à legislação da Secretaria;  
 VII - prestar orientação jurídica aos Conselhos vinculados à Secretaria; e  
 VIII - prestar informações e fornecer subsídios para cumprimentos das decisões e orientações emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal, Procuradoria-Geral do Distrito Federal e outros órgãos com competência decisória ou de controle.

§1º Os pedidos para emissão de manifestação jurídica, advindos das Subsecretarias, deverão ser assinados pelos respectivos Subsecretários e encaminhados previamente ao Chefe de Gabinete, o qual os encaminhará ao Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa.

§2º Excetua-se da parte final do inciso II deste artigo a análise jurídica sobre tema abordado em parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ao qual o Governador do Distrito Federal tenha outorgado efeito normativo por meio de despacho publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§3º No caso do parágrafo anterior, a Assessoria Jurídico-Legislativa efetuará análise quanto ao cumprimento das recomendações constantes do parecer normativo, não se exigindo o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, salvo para dirimir dúvida jurídica específica não abordada no opinativo.

Art. 6º As manifestações jurídicas da Assessoria Jurídico-Legislativa serão formalizadas por meio de parecer, nota técnica, cota e despacho de mero expediente, sendo vedada a redação manuscrita.

§ 1º As manifestações jurídicas deverão atender às regras estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º Na elaboração das manifestações jurídicas os trechos em língua estrangeira serão traduzidos em nota de rodapé, salvo quando se tratar de expressão breve de uso corrente.

§ 3º A manifestação jurídica indicará, expressamente, quando possível, os atos e as manifestações anteriores que sejam, por meio dela, alterados ou revisados.

§ 4º No caso dos expedientes físicos, os pareceres, notas técnicas e despachos de mero expediente terão numeração sequencial e exclusiva, reiniciada a cada ano.

§ 5º No caso dos expedientes eletrônicos, os pareceres, notas técnicas e despachos de mero expediente deverão observar a numeração gerada pelo SEI, com respectivo número do documento;

Art. 7º O parecer deverá ser elaborado como resultado de estudos e análises jurídicas de natureza complexa que exijam aprofundamento, como também para responder consultas que exijam a demonstração do raciocínio jurídico e o seu desenvolvimento, observando-se as decisões do Supremo Tribunal Federal proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial e os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional.

Parágrafo único. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir e se compõe de, no mínimo, ementa, relatório, fundamentação e conclusão.

Art. 8º A nota técnica deverá ser elaborada quando se tratar de hipótese anteriormente examinada; nos casos de menor complexidade jurídica; e nos casos de atuação suplementar e não definitiva da Assessoria Jurídico-Legislativa, quando acionada por outras entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Parágrafo único. A nota técnica dispensa a descrição da consulta, o histórico dos fatos e o sumário das questões, devendo, contudo, ser fundamentada.

Art. 9º Os despachos de mero expediente são aqueles atos que não possuem conteúdo decisório e têm como finalidade primordial impulsionar o processo, impedir eventuais vícios ou irregularidades e demandar as unidades orgânicas da SEAGRI/DF.

Art. 10. A cota, ato exclusivo da Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, será lançada sequencialmente ao parecer, à nota técnica, ou, caso necessário, em documento à parte, podendo apresentar o seguinte conteúdo:

I - aprovação integral, quando o parecer e a nota técnica for aprovada pela Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa na sua totalidade, podendo, entretanto, acrescer informações pertinentes ao conteúdo da manifestação.

II - aprovação parcial, quando a Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa discordar de parte do parecer ou da nota técnica, caso em que deverá indicar expressamente o ponto controverso e resolver a questão jurídica objeto da divergência.

III - rejeição, quando o parecer ou a nota técnica não for aprovada pela Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa, caso em que deverá indicar expressamente o ponto controverso e resolver a questão jurídica objeto da divergência.

Parágrafo único. A cota deverá conter as instruções sobre o encaminhamento posterior do feito em qualquer uma das hipóteses dos incisos deste artigo.

Art. 11. Caso a Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa considere insuficiente o parecer ou a nota técnica emitida, poderá solicitar o seu reexame ao servidor preventivo por meio de despacho nos autos.

§ 1º Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

- I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;  
 II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;  
 III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;  
 IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão;  
 V - não seja conclusiva em relação à questão jurídica posta.

§ 2º Na hipótese do caput deste artigo, após a nova apreciação do servidor, os autos serão restituídos à Chefia para nova apreciação.

Art. 12 A Assessoria Jurídico-Legislativa somente se manifestará acerca de dúvida jurídica controvertida quando provocada mediante nota técnica que contenha o assunto de forma individualizada e pormenorizada.

§1º A manifestação técnica do setor demandante deve conter os elementos de fato e de direito, e os documentos necessários para elucidação da questão jurídica suscitada.

§2º O não atendimento dos quesitos supracitados acarretará na restituição dos autos ao setor demandante para a devida retificação ou reconsideração da consulta.

§3º A restituição dos autos nos termos do parágrafo segundo dar-se-á após ciência da Chefia da AJL/SEAGRI/DF.

## SEÇÃO II

## DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO-ASCOM

Art. 13. À Assessoria de Comunicação - ASCOM, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I - assistir a Secretaria nos assuntos de comunicação social, promovendo a divulgação de atos, ações e eventos de interesse da Secretaria e da comunidade;  
 II - planejar, criar e produzir campanhas, folders, jornais e outras peças promocionais, juntamente com o órgão responsável pela publicidade institucional do Governo do Distrito Federal;  
 III - elaborar e distribuir as informações de caráter institucional a serem dirigidas aos meios de comunicação - jornais, rádios, televisões, revistas e websites;  
 IV - exercer as funções de marketing direto, endomarketing e outras técnicas de criação de opiniões favoráveis entre o público interno e externo do órgão, por meio de criação de matérias, boletins internos, jornais e revistas;  
 V - promover o desenvolvimento e aprimoramento de processos e ferramentas de comunicação aplicadas ao desenvolvimento rural;  
 VI - coletar e compilar os programas e projetos da Secretaria para divulgá-los por meio de uma linha editorial, compreendendo revistas, cadernos e outros materiais impressos e digitais;  
 VII - promover a comunicação interna e institucional da Secretaria;  
 VIII - promover ações que possibilitem o estabelecimento de canais que favoreçam o relacionamento, ágil e transparente, da gestão estratégica com o público interno e entre os próprios elementos que integram este público;  
 IX - promover ações que visem o uso de princípios e técnicas para motivar ideias e novas atitudes, dar acesso a informações através das ferramentas de comunicação aplicadas ao desenvolvimento rural e divulgar as potencialidades e particularidades do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE para atração de negócios;  
 X - produzir, editar e divulgar material fotográfico, assim como manter arquivo de fotografias para atender demandas jornalísticas e/ou publicitárias;  
 XI - elaborar notas oficiais, artigos e esclarecimentos públicos relacionados com as atividades da Secretaria;  
 XII - coletar, organizar e manter arquivos, inclusive em meio magnético, das matérias relativas à atuação e de interesse da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação;  
 XIII - planejar e atualizar a página eletrônica da Secretaria;  
 XIV - articular com os órgãos centrais de Comunicação do Distrito Federal sobre trabalhos relativos à produção de material informativo, publicitário e de divulgação em apoio às ações da Secretaria;  
 XV - propor a divulgação e a publicidade dos espaços de eventos da Secretaria; e  
 XVI - articular com as demais unidades orgânicas e com os Órgãos Colegiados e Empresas Públicas vinculadas à Secretaria a viabilização de comunicação de programas, projetos, ações e na divulgação de eventos.

Art. 14 À Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEPE, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I - promover ações que coloquem a SEAGRI na direção efetiva e integrada de seu processo de criação de valor público, a fim de otimizá-la, assegurando a máxima eficiência de desempenho, além da consecução dos objetivos de governo e a melhoria contínua da Instituição, apresentando uma sequência de eventos necessários para uma gestão estratégica orientada para resultados: missão; diagnóstico do ambiente; objetivos estratégicos; indicadores de desempenho; metas de desempenho; monitoramento de desempenho e planos de ação;  
 II - monitorar e acompanhar a execução da estratégia, dos programas e dos projetos estratégicos de governo que competem à Secretaria;  
 III - compartilhar informações sobre a execução da estratégia, dos programas e dos projetos estratégicos com a Secretaria de Estado de Orçamento, Planejamento e Gestão - SEPLAG por meio do sistema de monitoramento online;  
 IV - assistir os gestores da Secretaria para reuniões previstas no modelo de gestão do Governo;  
 V - analisar as informações e preparar as reuniões de gestão do Painel de Gestão e de Indicadores e Acordos de Resultado;  
 VI - multiplicar o conhecimento adquirido acerca dos conceitos e metodologias do novo modelo de gestão dentro da Secretaria;  
 VII - introduzir métodos de gestão do setor privado e ações que viabilizem o alinhamento estratégico entre os processos que compõem a governança;  
 VIII - propor melhorias nas práticas de gestão visando alavancar a capacidade da instituição de produzir, medir e comunicar resultados relevantes para o seu público-alvo; e  
 IX - promover ações voltadas à abordagem estratégica de longo prazo sustentada num sistema de gestão, comunicação e medição da performance;

## SEÇÃO III

## DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Art. 15 À Unidade de Controle Interno - UCI, unidade orgânica de controle e fiscalização, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

- I - oferecer orientação preventiva aos gestores das Secretarias de Estado, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;  
 II - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da respectiva Secretaria;  
 III - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao respectivo Secretário de Estado;  
 IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

V - acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o respectivo Secretário de Estado a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;

VI - assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

VIII - informar ao Secretário de Estado ao qual está vinculado administrativamente, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

IX - atender as demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;

X - apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

XI - participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.

§1º - o chefe do Controle Interno poderá solicitar especialista com notório saber, quando da realização de inspeções se houver a necessidade;

§2º - o Corpo Técnico está habilitado a proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições;

§3º - as conclusões da Equipe Técnica serão condensadas em relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, ao Secretário de Estado;

§4º - os dirigentes de entidades, órgãos e unidades ligadas direta ou indiretamente à Secretaria devem proporcionar ao Corpo Técnico, amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-lhes livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores, mediante comunicação prévia do titular da Unidade de Auditoria Interna;

§5º - os servidores da Carreira de Auditoria de Controle Interno, lotados nas Unidades de Controle Interno, no atendimento específico das demandas autorizadas pelo Órgão Central de Controle Interno, serão incluídos em ordens de serviços da Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, com vistas ao cumprimento das demandas previstas nas normas de execução das ações de controle;

§6º - os relatórios de auditoria e inspeções, solicitações de ações corretivas, notas técnicas e quaisquer outros documentos, emitidos na forma disposta no parágrafo anterior, devem ser preliminarmente submetidos à aprovação direta e exclusiva da Subcontroladoria de Controle Interno, que os submeterá, após a devida revisão, ao dirigente do Órgão Central de Controle Interno para aprovação e emissão, devendo ser observadas as regras de padronização, numeração, prazo, tramitação, formatação e publicidade aplicáveis no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

§7º - o não atendimento ao parágrafo anterior, bem como a emissão de quaisquer outros documentos fora das previsões normativas sujeitam os servidores às sanções disciplinares previstas em lei;

§8º - as Unidades de Controle Interno estão sujeitas à subordinação técnica e normativa ao Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal, devendo obrigatoriamente observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão conforme estabelece o art. 3º do Decreto Distrital nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

#### SEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 16 À Ouvidoria, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - facilitar o acesso do cidadão ao serviço de ouvidoria;

II - atender com cortesia e respeito à questão apresentada, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;

III - registrar as manifestações recebidas no sistema informatizado definido pelo órgão superior do SIGO/DF;

IV - responder às manifestações recebidas;

V - encaminhar as manifestações recebidas à área competente do órgão ou da entidade em que se encontra, acompanhando a sua apreciação;

VI - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SIGO/DF, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VII - prestar apoio à unidade central na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício das atividades de ouvidoria;

VIII - manter atualizadas as informações e as estatísticas referentes às suas atividades;

IX - encaminhar à unidade central dados consolidados e sistematizados do andamento e do resultado das manifestações recebidas.

#### SEÇÃO V DA UNIDADE DE APOIO AOS CONSELHOS

Art. 17. À Unidade de Apoio aos Conselhos - UAC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - fornecer suporte técnico e apoio administrativo ao Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal vinculado à Secretaria;

II - identificar demandas das áreas rurais localizadas nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e adotar medidas objetivando submetê-las aos respectivos Conselhos;

III - secretariar as sessões do Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal vinculado à Secretaria;

IV - manter arquivo de correspondências recebidas, expedidas e das resoluções/decisões do Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

V - preparar matéria para publicação dos atos oficiais do Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VI - atuar como interlocutora institucional, além dos Conselhos Regionais, junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### SEÇÃO VI DA UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS

Art. 18. À Unidade de Gestão de Fundos -UGF, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada ao Gabinete, compete:

I - secretariar os trabalhos dos Fundos de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, de Aval do Distrito Federal - FADF e Distrital de Sanidade Animal - FDS;

II - fazer publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, em cada caso, as matérias e deliberações relativas ao FDR, FADF e FDS; e

III - gerir, com o devido registro em arquivos próprios, o FDR, FADF e FDS.

#### CAPÍTULO III

##### DAS COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 19. À Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar e coordenar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, tecnologia da informação, compras, serviços gerais, administração de material, transporte, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo e conservação e manutenção de próprios a cargo da Secretaria;

II - promover o desenvolvimento de competências gerenciais, técnicas e administrativas visando implementar uma política de pessoas focada na melhoria dos serviços públicos e que resultem no aprimoramento e na melhoria do desempenho e da atuação profissional dos servidores, direcionados para a excelência organizacional;

III - desenvolver mecanismos para retenção de talentos visando implementar uma política de pessoas que valorize a produtividade, o mérito e a qualidade dos serviços prestados; e

IV - subsidiar os órgãos sistêmicos do Governo do Distrito Federal com informações setoriais relacionadas com as funções de planejamento, orçamento e finanças, de documentação e comunicação administrativa, de pessoal, de tecnologia da informação, de material, de transporte, de patrimônio e de serviços gerais;

Art. 20. A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIOFIC, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, compete:

I - desenvolver e aperfeiçoar processos que promovam a eficiência e transparência na gestão orçamentária e financeira, como também, atingir e manter o equilíbrio fiscal, por meio do aumento da eficiência da geração de receita e da qualidade do gasto;

II - planejar e dirigir os programas, ações, metas e diretrizes para o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - coordenar a alocação do orçamento para preservação dos recursos necessários;

IV - coordenar o PPA e a dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA;

V - coordenar os limites de gastos com despesa de pessoal e outros;

VI - comunicar a direção superior das não conformidades e oferecer informações para tomada de decisões e publicação de leis, decretos, portarias e instruções diversas para a elaboração e execução orçamentária; e

VII - supervisionar a gestão dos contratos e convênio firmados pela Secretaria;

Art. 21. A Gerência de Planejamento - GEPLAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIOFIC, compete:

I - analisar e instruir matéria versando sobre previsão e disponibilidade de recursos orçamentários;

II - informar a existência de saldo orçamentário para fins de contratação de serviços e aquisição de bens, nos diversos elementos de despesas;

III - controlar crédito orçamentário e adicional por projeto e atividade;

IV - orientar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e situação das ações e suas metas;

V - auxiliar na captação de recursos para utilização interna visando estimular e apoiar a produção de resultados relacionados aos planos, programas, ações, projetos e eventos;

VI - elaborar o plano plurianual e a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VII - acompanhar e avaliar a execução do plano plurianual e da proposta orçamentária anual;

VIII - propor solicitações de crédito adicional suplementar, observadas as normas e instruções pertinentes;

IX - promover a atualização do relatório das ações do Sistema de Acompanhamento Governamental;

X - consolidar o relatório de atividades anual da Secretaria, com base nos elementos e dados encaminhados pelas Unidades Orgânicas; e

XI - fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária ou pedido de crédito adicional.

Art. 22. A Gerência de Orçamento e Finanças - GEOFIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIOFIC, compete:

I - gerenciar e acompanhar a execução orçamentária da Secretaria e fornecer dados para elaboração de alteração orçamentária, quando necessário;

II - emitir notas de empenhos ordinária, estimativa, global e as respectivas anulações;

III - efetuar registro e controlar prazos de suprimento de fundos concedidos e de realização das respectivas despesas;

IV - analisar a prestação de contas de suprimento de fundos concedidos;

V - efetuar registro de processos de exercícios anteriores;

VI - efetuar lançamento de provisão e empenho e as anulações realizadas;

VII - executar, registrar e controlar a emissão de notas de liquidação e de previsão de pagamento;

VIII - verificar a origem e o objeto das despesas e a importância exata a pagar aos credores;

IX - efetuar a liquidação e a previsão de o pagamento de despesas;

X - realizar conferência das notas fiscais, verificando o preenchimento correto do documento, bem como a soma, atesto e incidência de impostos;

XI - acompanhar a atualização das certidões de regularidade fiscal junto aos órgãos competentes;

XII - receber os comprovantes da realização de despesas, anexando-os aos respectivos empenhos, para o adequado processamento e pagamento;

XIII - fornecer aos órgãos centrais do sistema de orçamento e de finanças os dados por eles exigidos, referentes à sua área de competência;

XIV - orientar, fiscalizar e cumprir as normas instituídas pelos órgãos centrais relativos à liquidação e pagamento;

XV - analisar as certidões negativas dos fornecedores, quanto à sua validade e idoneidade;

XVI - analisar e instruir matéria versando sobre previsão e disponibilidade de recursos orçamentários;

XVII - orientar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e situação das ações e suas metas;

XVIII - instruir processos para liquidação e pagamento;

XIX - acompanhar a liberação de disponibilidades financeiras por fonte de recursos;

XX - elaborar e encaminhar o Demonstrativo de Bens de Consumo e Patrimônio Mensal;

XXI - fornecer dados para a elaboração de balancetes e balanços;

XXII - executar, registrar e controlar a emissão de documentos de arrecadação;

XXIII - acompanhar a execução de termos de parcelamento de crédito de natureza não tributária;

XXIV - instruir processos para Inscrição de Débitos em Dívida Ativa;

XXV - efetuar o registro de contratos no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO;

XXVI - apurar o Superávit Financeiro, encaminhando o respectivo processo a Gerência de Planejamento para abertura de crédito adicional;

XXVII - conciliar as contas contábeis de registro dos bens de consumo e patrimoniais com o Demonstrativo Físico-Financeiro, gerado pelo sistema de controle de bens patrimoniais, identificar eventuais pendências e providenciar a regularização, se for o caso;

XXIII - consultar, diariamente, o Demonstrativo de Irregularidades Contábeis, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e analisar eventuais irregularidades apontadas e providenciar os ajustes que se fizerem necessários;

XXIX - elaborar resumos mensais, para empenho, liquidação e pagamento da folha de pagamento dos servidores ativos; e

XXX - analisar, mensalmente, o balancete, balanço e demais demonstrativos contábeis, verificando a movimentação, a conformidade e a consistência dos respectivos saldos.

Art. 23. A Gerência de Convênios - GECONV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIOFIC, compete:

I - controlar, orientar e acompanhar a gestão/execução dos convênios inerentes a sua área de competência de interesse da Secretaria;

II - analisar documentação das instituições interessadas em formalizar ajustes;

III - manter arquivo de convênios, de acordos e de outros ajustes;

IV - manter cadastro de executores indicados pelas unidades para cada convênio;

V - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas a convênios, quando solicitados;

VI - orientar os executores no acompanhamento das ações de convênio que envolve o recebimento de recursos financeiros, bem como na elaboração da Prestação de Contas dos mesmos, de acordo com as normas dos Órgãos Concedentes;

VII - manter atualizados os dados destinados ao acompanhamento e ao controle da execução de convênios com recebimento de recursos;

VIII - subsidiar e orientar os executores e demais unidades interessadas com dados e informações pertinentes a convênios e demais ajustes análogos; e

IX - gerenciar os convênios, e demais ajustes de interesse da Secretaria junto aos Sistemas de Gestão governamentais.

Art. 24. A Gerência de Contratos - GECONT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos - DIOFIC, compete:

I - controlar, orientar e acompanhar a gestão/execução dos contratos e demais ajustes inerentes a sua área de competência de interesse da Secretaria;

II - manter arquivo de contratos, de acordos e de outros ajustes;

III - orientar a elaboração de relatório de acompanhamento de convênios;

IV - manter cadastro de executores indicados pelas unidades para cada contrato;

V - fornecer aos órgãos interessados dados e informações relativas a contratos e outros ajustes, quando solicitados;

VI - orientar os executores quanto ao acompanhamento dos contratos firmados pela SEAGRI/DF;

VII - providenciar a assinatura, por todos os participantes, dos ajustes previamente analisados e aprovados pelos setores técnicos competentes da SEAGRI/DF;

VIII - numerar os ajustes e elaborar extratos para publicação no DODF;

IX - encaminhar processo ao setor responsável para conhecimento e indicação do executor que irá supervisionar, acompanhar, fiscalizar e elaborar relatórios das ações relativas ao ajuste;

X - subsidiar e orientar os executores e demais unidades interessadas com dados e informações pertinentes a contratos; e

XI - gerenciar os contratos e demais ajustes de interesse da Secretaria junto aos Sistemas de Gestão governamentais.

Art. 25. A Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de gestão e desenvolvimento de pessoas em suas competências e desempenhos, vinculados à missão e objetivos do planejamento estratégico da Instituição;

II - realizar estudos e pesquisas para compatibilização do Subprograma de Sustentabilidade Organizacional com foco em Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCDP com as ações correspondentes da Instituição;

III - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas a cadastro, classificação, registro funcional, lotação, movimentação de pessoas, atualização e correção de dados lançados no sistema informatizado;

IV - acompanhar a execução das atividades de instrução das aposentadorias e pensão;

V - promover a interlocução com todas as áreas da Instituição, no sentido de que informem problemas de saúde dos servidores e manter intercâmbio com o órgão central de Saúde Ocupacional do Distrito Federal para encaminhar servidores, disseminar informações, promover ações e campanhas de prevenção;

VI - emitir manifestação quanto à participação de servidores em cursos de especialização e pós-graduação para formação de gestores, desenvolvimento de lideranças e nos projetos de capacitação técnica;

VII - sugerir alterações organizacionais, racionalização de métodos e processos, adoção de novas tecnologias, elaborar e propor normas complementares para o setor e a modernização da gestão pública;

VIII - planejar estratégias corporativas para educação continuada no âmbito da Instituição e criar processos visando identificar, diferenciar e manter talentos internos do órgão;

IX - acompanhar a implementação de mecanismos que busquem a democratização das relações de trabalho, a valorização do servidor e a eficiência do serviço público;

X - coordenar e definir a melhor estratégia para atendimento aos usuários;

XI - articular com outras entidades públicas ou privadas projetos e ações relativos à gestão de pessoas e melhoria da gestão pública;

XII - orientar e instruir a abertura de processos pertinentes à área de gestão de pessoas e prestar assessoramento a todos os setores na sua área de atuação;

XIII - promover a disseminação de informações sobre direitos e deveres, processos disciplinares e analisar recursos interpostos por servidores contra decisões administrativas;

XIV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo, relativos à sua área de atuação; e

XV - instruir processos relativos a direitos e deveres dos servidores emitindo pronunciamento preliminar.

Art. 26. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas - GEDEP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, compete:

I - levantar necessidades, realizar estudos e pesquisas, propor as metas e programas anuais relativos a desenvolvimento e capacitação de servidores no âmbito da Secretaria;

II - coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - efetuar os procedimentos relacionados à homologação do estágio probatório e de desempenho funcional, à progressão e à promoção funcional, propor os respectivos atos, acompanhar as publicações e efetuar os registros no sistema;

IV - subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria em relação às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de seus servidores;

V - acompanhar ações relacionadas à saúde e qualidade de vida no trabalho, medicina preventiva, segurança no trabalho, educação ambiental, responsabilidade social e à democratização das relações de trabalho e maior integração entre servidores;

VI - instruir, acompanhar e executar os processos de concessão de gratificação, adicional de qualificação, horário especial e de afastamento para estudos ou similares;

VII - verificar causas de absenteísmo, situações de vulnerabilidade social e familiar e encaminhar servidores para atendimento especializado, conforme a identificação de necessidades;

VIII - interagir com a Subsecretaria de Saúde e Segurança no Trabalho - SUBSAÚDE/SEPLAG, encaminhando prontuários, processos e demais documentos quando solicitados;

IX - articular-se com a Escola de Governo do Distrito Federal para promover ampla divulgação de cursos, eventos e oportunidades de capacitação, no intuito de promover a execução de ações de desenvolvimento de competências, capacitação, aperfeiçoamento e ampliação da qualificação e da capacidade de execução de serviços dos servidores;

X - controlar os processos e procedimentos relativos ao desenvolvimento e avaliação de servidores ativos da Secretaria;

XI - controlar o processo de avaliação periódica de desempenho dos servidores;

XII - controlar a avaliação periódica de saúde dos servidores;

XIII - desenvolver ações visando à gestão do clima organizacional e bem estar dos empregados;

XIV - avaliar e controlar a execução de projetos, programas e outras ações de promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito institucional;

XV - participar de equipes multidisciplinares na elaboração e execução de programas e atividades na área de saúde e segurança do trabalho;

XVI - instruir e acompanhar processos de concessões de adicionais;

XVII - encaminhar prontuários e processos relacionados à saúde e capacidade laboral de servidores, para a Coordenação de Perícia Médica da Secretaria de Estado Planejamento, Orçamento e Gestão nos casos de readaptação, acidente de trabalho e avaliação de capacidade laborativa;

XVIII - supervisionar e estimular os gestores públicos a incorporar princípios e critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras, visando maior economicidade dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais, por meio do uso racional dos bens públicos e da gestão adequada;

XIX - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo;

XX - propor convênios e parcerias na sua área de atuação;

XXI - prestar atendimento ao público na sua área de atuação; e

XXII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 27. A Gerência de Registros Financeiros - GERFIN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, compete:

I - conferir e manter atualizada a folha de pagamento de servidores ativos e encaminhar resumo à unidade competente;

II - fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda a servidores ativos, pensionistas judiciais e de dependentes de servidores quanto ao reconhecimento de direitos e concessão de benefícios;

III - efetuar os acertos de contas decorrentes de exoneração, demissão, posse em cargo inacumulável, falecimento e licenças;

IV - instruir, analisar, controlar e manter atualizados processos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relativos ao pessoal ativo;

V - instruir, acompanhar e finalizar os processos de reposição ao erário e de reversão de crédito de pessoal ativo;

VI - elaborar e encaminhar anualmente a RAIS e a DIRF e manter atualizados os índices incidentes sobre a folha de pagamento;

VII - elaborar, conferir e encaminhar mensalmente o envio das informações à Previdência Social e encaminhar resumo à unidade competente;

VIII - executar os procedimentos de ressarcimento decorrentes de cessão e requisição de servidores;

IX - proceder à inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, das consignações e descontos em geral dos servidores ativos e dos beneficiários de pensão e efetuar registros e controles;

X - proceder à inclusão, alteração ou exclusão, na folha de pagamento, dos adicionais de insalubridade e periculosidade e efetuar acerto, conforme o caso;

XI - coordenar as atividades de pagamentos e descontos de servidores ativos e pensionistas judiciais;

XII - prestar atendimento ao público na sua área de atuação;

XIII - informar aos órgãos de controle a relação de responsáveis por bens, valores e dinheiro público da Secretaria;

XIV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo; e

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 28. A Gerência de Registros Funcionais - GEREF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, compete:

I - receber, conferir, registrar e manter atualizados os documentos e informações do servidor referentes à posse e exercício em cargo efetivo ou em comissão, zelando pela guarda dos documentos referentes à vida funcional dos servidores;

II - conferir, controlar, classificar e registrar as informações funcionais dos servidores ativos, comissionados e pensionistas no sistema informatizado;

III - cadastrar servidores efetivos e temporários no SIRAC - Admissões;

IV - adotar as providências administrativas necessárias à lotação de cargos: nomeação, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção e redistribuição e manter regularizados o status e a situação funcional dos servidores;

V - instruir, registrar e controlar os processos de requisições, cessões, remoções e disposições dos servidores;

VI - controlar a frequência de servidores cedidos e encaminhar aos órgãos cedentes a frequência e demais informações de servidores requisitados;

VII - registrar dependentes de servidores ativos e comissionados para fins de imposto de renda;

VIII - manter atualizadas as informações sobre a força de trabalho da Secretaria;

IX - efetuar lançamentos das marcações e remarcações de férias, de abono de ponto e demais afastamentos;

X - instruir, registrar e controlar as concessões e manutenções de licenças e afastamentos legais;

XI - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

XII - fornecer informações necessárias à confecção da identidade funcional e/ou crachás dos servidores ativos;

XIII - manter o controle dos cargos em comissão, bem como de seus ocupantes.

XIV - prestar atendimento ao público na sua área de atuação;

XV - garantir o cumprimento e execução das atividades previstas no art. 12, §§ 2º e 3º do Decreto nº 29.814/2008;

XVI - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 29. A Gerência de Concessão de Benefícios - GECOB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, compete:

I - zelar pela aplicação das normas relativas às aposentadorias, pensões, benefícios ou vantagens;

II - autuar, instruir, efetuar eventuais ajustes e encaminhar processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões à unidade competente;

III - acompanhar os processos de aposentadoria e pensão cujos atos ainda não foram homologados pelo TCDF;

IV - encaminhar os relatórios da folha de pagamento de servidores aposentados e de beneficiários de pensão à unidade competente;

V - controlar e manter atualizados processos de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores relativos ao pessoal aposentado e pensionista;

VI - acompanhar os processos de reposição ao erário e de reversão de crédito dos servidores aposentados e pensionistas;

VII - acompanhar o registro das alterações cadastrais solicitadas pelos aposentados e pensionistas, e encaminhar documentos de interesse destes, quando for o caso;

VIII - instruir processo e efetuar o lançamento do desconto relativo ao abono de permanência;

IX - emitir contagem de tempo para aposentadoria, elaborar certidões, declarações e averbações de tempo de serviço;

X - manter arquivo de processos referentes à concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

XI - emitir declarações com dados relacionados aos processos a que se refere o item X;

XII - prestar atendimento ao público na sua área de atuação;

XIII - garantir o cumprimento e execução das atividades previstas no art. 12, §§ 3º e 5º do Decreto nº 29.814/2008;

XIV - cumprir decisões e diligências determinadas pelos órgãos de controle interno e externo; e

XV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 30. A Central de Atendimento ao Servidor - CAS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, compete:

I - coordenar as ações de atendimento direto ou por telefone a servidores e/ou cidadãos que procuram setorial, com qualidade, eficiência e em ambiente adequado;

II - orientar, receber, conferir e encaminhar os documentos relativos à posse e ao exercício dos servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão, à Gerência de Registros Funcionais;

III - receber, dar encaminhamento e fornecer informações ao solicitante das demandas oriundas de atendimento ao público interno por meio de sistema informatizado;

IV - orientar os servidores e cidadãos sobre a legislação que rege o Serviço Público do Distrito Federal;

V - disseminar informações de interesse dos servidores e promover a integração com os demais setores da Instituição de forma a dar agilidade ao atendimento;

VI - elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre os tipos de atendimento realizados, encaminhamentos, respostas e soluções oferecidas às solicitações;

VII - realizar pesquisas periódicas para avaliação do grau de satisfação dos usuários com o atendimento prestado;

VIII - acompanhar a confecção de documento de identificação funcional para os servidores;

IX - manter atualizadas as folhas de ponto dos servidores; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 31. A Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, compete:

I - planejar e orientar o cronograma de compras e acompanhar a sua execução;

II - planejar e controlar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e aprovisionamento no âmbito da Secretaria;

III - planejar, coordenar e controlar atividades relativas à tecnologia da Informação, aquisição de bens e serviços, gestão de materiais, transportes, patrimônio, documentação/comunicação administrativa, manutenção predial e serviços gerais;

IV - supervisionar a vigilância e as atividades de limpeza dos bens imóveis utilizados pela Secretaria;

V - supervisionar a vigilância dos bens patrimoniais e dependências do complexo administrativo da Secretaria; e

VI - supervisionar a execução dos serviços prestados à Secretaria, sob regime de contratação;

VII - Emitir a autorização de saída de material, nos casos em que haja necessidade de retirada de materiais, volumes ou equipamentos dos edifícios da Secretaria

VIII - Manter o controle do trânsito e permanência de pessoas nos imóveis da Secretaria, competindo-lhe, quando cabível, emitir autorização de uso para que particulares utilizem espaços internos aos imóveis da Secretaria

IX - Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 32. A Gerência de Atendimento ao Público, Protocolo e Documentação - GEPROT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - acolher e prestar informações ao público;

II - receber, registrar, distribuir, expedir e controlar a documentação tramitada;

III - protocolar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e processos;

IV - organizar e manter atualizados arquivos impressos e digitais dos processos em tramitação;

V - prestar informações relativas ao andamento e localização dos processos e documentos sob seu controle;

VI - promover o arquivamento de processos;

VII - atender à requisição de processos arquivados;

VIII - promover o encaminhamento de processos para o arquivamento definitivo;

IX - controlar e distribuir assinaturas de jornais, periódicos e serviços postais;

Realizar a gestão setorial de documentos, protocolos e arquivos;

X- Aplicar e disseminar as diretrizes, normas e procedimentos relacionados aos sistemas SICOP e SEI-GDF no âmbito do órgão;

XI- Identificar e informar à Unidade Central de Gestão do SICOP e SEI-GDF as necessidades de atualização das funcionalidades dos sistemas;

XII- Identificar necessidades de promoção de capacitação dos servidores do seu órgão para aplicação de gestão de documentos e uso dos sistemas SICOP e SEI-GDF;

XIII- Cadastrar, atribuir níveis de acesso e manter atualizados os cadastros dos usuários do órgão no SICOP;

XIV- Orientar e assistir tecnicamente os usuários dos sistemas SICOP e SEI-GDF

XV - Participar das reuniões e ações promovidas pela unidade Gestora da Rede Integrada de Protocolos-REPROT/DF

XVI - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados a sua área de atuação;

XVII - planejar, normatizar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

XVIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 33. A Gerência de Serviços Gerais - GESEG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - controlar e orientar as atividades inerentes à limpeza, manutenção e conservação dos próprios da Secretaria;

II - desenvolver ações de aperfeiçoamento da infraestrutura física da SEAGRI, visando promover melhorias que atendam de forma complementar as condições de trabalho, de melhoria da qualidade do atendimento aos usuários e dos níveis de serviços a serem prestados;

III - acompanhar e controlar a manutenção elétrica, hidráulica e obras de manutenção e reparos em geral, nas edificações e dependências da Secretaria; e

IV - acompanhar a execução dos serviços de caráter continuado no âmbito da Secretaria;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 34. A Gerência de Transporte - GETRANS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - controlar e manter registro dos veículos oficiais da frota sob a responsabilidade da Secretaria;

II - controlar a distribuição e utilização dos veículos oficiais, em conformidade com a legislação vigente;

III - receber formalmente as requisições emitidas pelas unidades requisitantes de veículos;

IV - realizar e controlar os abastecimentos de forma a manter sempre em condições de tráfego os veículos para atendimento das demandas da Secretaria;

V - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes;

VI - controlar e supervisionar a manutenção e conservação dos veículos, equipamentos e ferramentas;

VII - controlar e manter arquivo da documentação dos veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - comunicar a autoridade superior sobre qualquer fato ou ação de uso irregular do veículo ou qualquer dano causado a ele; e

IX - consultar a existência de infrações de trânsito da frota utilizada pela Secretaria, dar ciência ao condutor responsável e providenciar a identificação deste junto ao órgão competente; e

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 35. A Gerência de Compras - GECOMP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - acompanhar o cumprimento das normas sobre aquisição de bens e contratações de serviços;

II - executar o cronograma de compra;

III - instruir os pedidos e processos relativos à aquisição de bens e prestação de serviços;

IV - orientar a unidade demandante na elaboração dos pedidos de aquisições de bens ou contratações de serviços, em conformidade com as normas vigentes;

V - manter atualizados os cadastros de fornecedores de bens e prestadores de serviços;

VI - orientar e fornecer informações aos órgãos requisitantes sobre as especificações dos bens, condições gerais para prestação de serviços e aquisições de acordo com as normas vigentes;

VII - estimar preços dos materiais e serviços, indicando a forma de contratação ou aquisição;

VIII - orientar e esclarecer dúvidas do setor demandante e de fornecedores, relativas aos procedimentos de aquisição ou contratação; e

IX - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 36. A Gerência de Material - GEMAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - executar a gestão das atividades relacionadas ao recebimento, conferência, classificação, controle, guarda e distribuição de material;

II - fiscalizar o cumprimento do prazo de entrega e demais disposições contratuais no tocante ao fornecimento de materiais nos casos em que a competência caiba ao executor do contrato;

III - executar a gestão de estoque dos materiais de consumo;

IV - Programar, controlar e propor aquisição de materiais de consumo para reposição de estoque;

V - gerir a documentação relativa à aquisição, guarda e distribuição de materiais;

VI - controlar o material de consumo em estoque e registrar sua movimentação

VII - zelar pelo armazenamento adequado, pela organização, segurança, acurácia e preservação do estoque de materiais, buscando evitar a ocorrência de estoques ociosos, obsoletos ou inservíveis, de desvios de materiais em estoque ou perdas de qualquer natureza, procedendo ao controle físico e financeiro;

VIII - comunicar à DILOG eventual atraso na entrega de materiais;

IX - identificar os materiais ociosos, obsoletos ou inservíveis e promover o seu desfazimento em conformidade com as normas vigentes sobre o tema

X - supervisionar a execução do inventário físico de acordo com o cronograma estabelecido;

XI - acompanhar o cumprimento das normas e a adequação técnica nos procedimentos de aquisição de materiais;

XII - controlar o cronograma de compra de materiais e acompanhar sua execução

XIII- instruir os pedidos relativos à aquisição de materiais;

XIV - instruir os pedidos e processos de aquisição de materiais;

XV - gerir o acervo das normas sobre aquisição de materiais e prestação de serviços;

XVI - instruir os pedidos e processos de aquisição de materiais, bens e serviços;

XVII - manter atualizados os registros e cadastros de fornecedores de materiais; e

XVIII - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados a sua área de atuação

XIX - planejar, normatizar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

XX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 37. A Gerência de Patrimônio - GEPAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - promover o registro, identificação e a movimentação patrimonial dos bens móveis, imóveis e semoventes utilizados pela Secretaria, atribuindo à responsabilidade a unidade administrativa ou aos servidores responsáveis pela guarda e uso dos bens;

II - realizar a identificação de bens considerados ociosos e antieconômicos ou inservíveis visando sugerir a sua redistribuição, alienação ou recolhimento;

III - organizar e manter atualizado o arquivo geral de registro patrimonial distribuído e sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - orientar e controlar a guarda dos bens patrimoniais utilizados pela Secretaria;

V - orientar e controlar o cumprimento de normas sobre administração patrimonial;

VI - fiscalizar, acompanhar a utilização e o estado de conservação dos bens imóveis sob a responsabilidade da Secretaria e propor ações corretivas quanto a possíveis irregularidades;

VII - executar notificações, autos de embargo de construção, de embargo, de interdição, de desinterdição, de constatação e de advertência relativos à ocupação dos bens imóveis sob a responsabilidade da Secretaria;

VIII - realizar o acompanhamento do inventário patrimonial e apoiar as Comissões encarregadas pela elaboração anual;

IX - instruir processos relativos ao desaparecimento de bens móveis;

X - acompanhar e controlar a incorporação e a desincorporação, bem como a transferência de bens móveis imóveis e semoventes;

XI - supervisionar a execução do inventário físico de acordo com o cronograma estabelecido; e

XII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 38. A Gerência de Tecnologia da Informação - GETI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - gerenciar, propor e manter a infraestrutura requerida na disponibilização dos serviços de tecnologia da informação relativos a banco de dados, servidor de aplicação e comunicação de dados;

II - prospectar inovações e soluções de infraestrutura de tecnologia da informação inerentes a banco de dados, servidor de aplicação e comunicação de dados;

III - gerenciar a conformidade na prestação e qualidade da entrega de serviços e soluções contratadas junto a terceiros;

IV - gerenciar a efetividade nos processos e na entrega de soluções de infraestrutura de tecnologia da informação referentes a banco de dados, servidor de aplicação e comunicação de dados;

V - exercer o acompanhamento e o controle da conformidade nos processos, na entrega de soluções de infraestrutura e resultados dos indicadores gerenciais;

VI - prospectar inovações e novas soluções de mercado inerentes a área de planejamento e qualidade em tecnologia da informação;

VII - prestar suporte técnico nas relações com fornecedores e grupos de trabalho de tecnologia da informação;

VIII - estruturar e exercer o acompanhamento e controle da execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI;

IX - elaborar e exercer o acompanhamento e controle da execução de planos emergenciais e alinhar ao PDTI aos processos;

X - consolidar, acompanhar e avaliar Normas de Sistemas de Informação;

XI - promover auditoria de qualidade dos serviços e soluções de tecnologia da informação disponibilizadas a organização;

XII - gerar e prestar suporte na análise de indicadores e na produção de informações estratégicas e operacionais para tomada de decisão;

XIII - exercer o acompanhamento e controle da conformidade dos processos e resultados dos indicadores gerenciais;

XIV - manter relacionamento com as áreas de negócio na concepção de sistemas de informações transacionais, gerenciais e de suporte à gestão organizacional;

XV - desenvolver, manter e customizar sistemas de informações da organização;

XVI - verificar a conformidade na prestação e qualidade da entrega de serviços e soluções contratadas junto a terceiros inerente a sua área de atuação no âmbito da tecnologia da informação;

XVII - executar ações relacionadas ao acompanhamento da efetividade nos processos de desenvolvimento, customização, manutenção e entrega de sistemas às unidades da Secretaria;

XVIII - executar ações relacionadas ao acompanhamento da efetividade nos processos e na entrega de soluções transacionais, de inteligência de negócio, de infraestrutura de banco de dados;

XIX - auxiliar no gerenciamento do modelo de dados corporativo;

XX - prospectar inovações tecnológicas e soluções de modelagem de banco de dados e inteligência de negócio;

XXI - exercer o acompanhamento e controle da conformidade dos processos e resultados dos indicadores gerenciais;

XXII - propor e manter modelo de prestação de serviços adequado à necessidade institucional;

XXIII - prestar serviços de atendimento e suporte técnico demandados pelos usuários de tecnologia da informação;

XXIV - efetuar o acompanhamento e controle de serviços de comunicação, manutenção de estrutura lógica e elétrica estabilizada e parque computacional;

XXV - prospectar inovações e soluções de gestão de serviços;

XXVI - acompanhar e controlar os serviços de tecnologia da informação disponibilizados a Secretaria e aos Cidadãos;

XXVII - executar ações relacionadas ao acompanhamento da efetividade nos processos e entrega de soluções de prestação de serviços em tecnologia da informação;

XXVIII - acompanhar e controlar a conformidade dos processos e resultados dos indicadores na prestação de serviços em tecnologia da informação.

XXIX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

Art. 39. A Gerência de Licitações, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DILOG, compete:

I - elaborar edital para a realização de licitação;

II - propor a divulgação de edital de licitação;

III - analisar a documentação, as propostas técnicas, quando for o caso, e as propostas de preços apresentadas nas licitações;

IV - elaborar atas, mapas e relatórios de licitações;

V - propor ao Gabinete da Unidade de Administração Geral a revogação, anulação, homologação e adjudicação de processo licitatório;

VI - elaborar respostas a pedido de impugnação, recurso administrativo e mandado de segurança, relativos às suas atividades; e

VII - executar outras atividades inerentes à sua área de competência

## CAPÍTULO III

## DAS COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 40. À Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SDR, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

I - formular e implantar instrumentos de políticas públicas, planos, programas e ações, voltados para o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Distrito Federal;

II - articular ações de fomento aos programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável com as entidades vinculadas e parcerias estabelecidas;

III - promover prestação de serviços públicos no espaço rural, buscando a universalização de suas estruturas em articulação com outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal;

IV - promover a manutenção e ampliação da infraestrutura pública no espaço rural sob a responsabilidade da Secretaria;

V - propor, elaborar e supervisionar a execução de programas e projetos de manejo e conservação do solo e da água e de fomento à reabilitação ambiental da área rural;

VI - planejar e supervisionar as atividades de engenharia e de mecanização agrícola em apoio à produção agropecuária no espaço rural;

VII - apoiar a Subsecretaria de Administração Geral na construção, reforma e manutenção das edificações e infraestrutura da Secretaria;

VIII - apoiar, planejar e coordenar eventos e ações de pesquisa, extensão tecnológica, inovação, desenvolvimento comunitário e social ligados ao espaço rural;

IX - acompanhar, sistematizar e propor aperfeiçoamentos na legislação fiscal e tributária do Distrito Federal que impacta as atividades agropecuárias e agroindustriais;

X - promover a articulação e o fortalecimento das cadeias produtivas agroindustriais do Distrito Federal;

XI - promover a conservação e a dinamização de equipamentos públicos destinados à promoção de eventos, exposições e feiras agropecuárias, em parceria com entidades públicas e privadas do Distrito Federal;

XII - propor e promover a valorização e o reconhecimento dos atores sociais, por suas ações, projetos e resultados, que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável no Distrito Federal;

XIII - criar oportunidades para o desenvolvimento profissional de pessoas oriundas do espaço rural de forma direta ou por meio de parcerias;

XIV - planejar e implementar ações de fomento aos programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável;

XV - promover ações que garantam o desenvolvimento de uma cultura institucional voltada para a obtenção de resultados através da prática da conciliação das políticas públicas com as demandas do agronegócio para melhorar a competitividade do setor, incluindo o diálogo prévio com o setor produtivo, sociedade civil, instituições públicas;

XVI - propor, promover e apoiar ações que estimulem o aumento da oferta e da produção de alimentos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, com base na sustentabilidade dos recursos naturais;

XVII - desenvolver ações visando aumentar a capacidade de ação da instituição de atuar em parceria e em rede com outras organizações e com a sociedade, na formulação, implementação e execução de políticas públicas, no alcance dos objetivos;

XVIII - promover o apoio às ações de capacitação visando à aquisição de novas competências que serão requeridas em médio e longo prazo, determinantes para o desenvolvimento do aumento da produtividade, de novos mercados, da renda rural e da qualidade de vida;

XIX - promover e apoiar ações que, através da divulgação das potencialidades e particularidades do DF e da RIDE para atração de negócios, viabilizem o aumento na captação de recursos e disponibilização de fontes de crédito; e

XX - prover a inovação para agregação de valor aos produtos da agricultura através da tecnológica e melhoria da gestão do setor agropecuário.

Art. 41. À Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural - DEPOR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SDR, compete:

I - elaborar e acompanhar a execução de políticas, ações, planos, programas e projetos voltados ao abastecimento e ao desenvolvimento rural sustentável e solidário

II - coordenar e dirigir ações de fomento à produção rural econômica, social e ambientalmente sustentável;

III - coordenar e dirigir ações interinstitucionais de prestação de serviços públicos à população rural do Distrito Federal;

IV - dirigir as atividades de desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as políticas públicas e em articulação com as empresas vinculadas e parcerias estabelecidas;

V - planejar, dirigir e orientar a implantação de normas, diretrizes e instruções técnicas, destinadas à execução da política agrícola, de abastecimento e de desenvolvimento rural sustentável do Distrito Federal;

VI - planejar, dirigir e orientar a implantação de programas, projetos e ações que fomentem as Boas Práticas Agropecuárias (BPA);

VII - planejar, dirigir e orientar a implantação de programas, projetos e ações de adequação ambiental da área rural, em articulação com as demais unidades orgânicas da Secretaria, empresas vinculadas e parcerias estabelecidas;

VIII - dirigir e coordenar a execução dos programas e projetos de fomento e desenvolvimento rural sustentável por meio do fortalecimento da agricultura orgânica e da agropecuária sustentável no âmbito da Secretaria e em articulação com suas empresas vinculadas;

IX - coordenar e orientar as atividades desenvolvidas nas unidades de produção vegetal e animal da Secretaria;

IX - coordenar e dirigir projetos de extensão e experimentação tecnológica nas áreas de produção vegetal, animal e socioambiental da Secretaria;

X - planejar, orientar e dirigir a implantação de programas de educação ambiental no âmbito da área de atuação da Secretaria;

XI - analisar a economia agropecuária, consolidar dados estatísticos gerenciais e disponibilizar informações relevantes para o processo de tomada de decisão; e

XII - promover a articulação com outras unidades orgânicas, de direção ou gerenciais da SDR, por intermédio de suas gerências, bem como de outras Subsecretarias vinculadas à SEAGRI, para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 42. A Gerência de Economia Agrícola e Estatística Rural - GEAPRE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, compete:

I - gerenciar e disponibilizar informações estatísticas e econômicas a partir de dados primários ou secundários provenientes de diversas bases de dados disponíveis;

II - auxiliar e apoiar entidades parceiras na definição de metodologias de produção de pesquisas, estudos, estatísticas;

III - implantar a cooperação, fomentar convênio e favorecer intercâmbio de informações estatísticas e econômicas com entidades parceiras, privadas e públicas;

IV - subsidiar a tomada de decisão da SEAGRI, fornecendo informações gerenciais, da economia agropecuária e dados estatísticos;

V - alinhar resultados dos indicadores gerenciais da SDR com o planejamento estratégico;

VI - coordenar, executar e supervisionar o levantamento das demandas do setor de produção de alimentos para subsídio a políticas públicas que incentivem as cadeias produtivas locais;

VII - analisar e sistematizar informações de mercado referentes às vendas diretas dos agricultores, às feiras e aos estabelecimentos comerciais acompanhados pela Secretaria e suas vinculadas; e

VIII - coordenar, executar e supervisionar as ações de levantamento das demandas do setor de produção de alimentos de origem vegetal e animal para subsídio a políticas públicas.

Art. 43. A Gerência de Agricultura Orgânica e Agropecuária Sustentável - GEAGO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, compete:

I - propor e coordenar políticas para o fortalecimento da agricultura orgânica e da agropecuária sustentável no âmbito do Distrito Federal;

II - elaborar e coordenar a execução de projetos e programas para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fortalecimento da agricultura orgânica e da agropecuária sustentável;

III - supervisionar as atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura orgânica e da agropecuária sustentável na área rural do DF;

IV - subsidiar a coleta e o registro de informações sobre a produção orgânica de alimentos no DF e manter banco de dados sobre o desenvolvimento da agricultura orgânica e da agropecuária sustentável local;

V - promover ações voltadas à adoção de práticas agroecológicas por parte dos produtores rurais e incentivar a certificação de propriedades com produção orgânica de alimentos;

VI - coordenar e executar ações de promoção do consumo de alimentos orgânicos voltadas ao público rural e urbano;

VII - articular-se com outras unidades da SEAGRI para o fortalecimento da produção agropecuária sustentável no DF; e

VIII - promover a Agricultura de Baixa Emissão de Carbono.

Art. 44. A Gerência de Produção Vegetal, Piscicultura e Pecuária - GEVPE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à produção vegetal e animal com vistas à extensão tecnológica;

II - executar e apoiar o desenvolvimento de projetos de experimentação e extensão nos espaços de produção animal e vegetal;

III - executar e apoiar o desenvolvimento de atividades técnicas, educativas e de capacitação para produtores rurais, estudantes, pesquisadores e profissionais ligados ao setor agropecuário, nos espaços de produção animal e vegetal da SEAGRI-DF;

IV - promover, coordenar e executar ações de educação ambiental voltadas aos produtores, trabalhadores e comunidades rurais;

V - apoiar, executar e elaborar pesquisas acadêmicas oriundas dos institutos de pesquisa, ensino técnico e superior e da própria unidade orgânica acerca da produção vegetal e animal;

VI - apoiar e executar os projetos referentes a convênios e intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa;

VII - realizar a coleta, o fornecimento e a aquisição de germoplasma vegetal e animal;

VIII - propor e submeter à apreciação e aprovação as tabelas de preços referentes à comercialização de peixes em diferentes estágios do ciclo de vida, de mudas, propágulos e outros produtos produzidos nas unidades de produção vegetal e animal da SEAGRI; XVI - incentivar a implantação de unidades de piscicultura e propiciar suporte técnico à produção de alevinos;

IX - coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos desenvolvidos no âmbito da produção animal e vegetal da Secretaria;

X - promover a experimentação de produtos, processos e serviços tecnológicos em articulação com as demais unidades orgânicas, empresas vinculadas e parcerias estabelecidas;

XI - disponibilizar preços de produtos e de serviços executados pela Gerência;

XII - informações econômicas, estatísticas, mercadológicas e gerenciais;

XIII - promover e executar pesquisa e experimentação vegetal e animal;

XIV - promover e implantar planos, programas e projetos para o desenvolvimento rural, baseados no fortalecimento da produção agroindustrial e de estruturas de comercialização e no empoderamento social dos habitantes do espaço rural do Distrito Federal; e

XV - promover ações que visem à proteção ao meio ambiente e à garantia do uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados.

Art. 45. A Gerência de Boas Práticas Agropecuárias - GEPPA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades relativas às Boas Práticas Agropecuárias - BPA nas propriedades rurais e estabelecimentos comerciais;

II - supervisionar e promover atividades relativas à segurança e à qualidade dos alimentos agropecuários, à saúde e ao bem estar dos animais e à segurança e à saúde dos trabalhadores rurais;

III - coordenar e executar ações e atividades técnicas de educação e capacitação ambiental voltada às Boas Práticas Agropecuárias para o público rural;

IV - elaborar e executar projetos e ações para a ampliação das Boas Práticas Agropecuárias;

V - elaborar, coordenar e executar projetos e programas voltados às Boas Práticas Agropecuárias; e

Art. 46. A Gerência de Serviços para a Área Rural - GESERV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural -, compete:

I - promover a interlocução e a articulação das ações do Governo e da Secretaria, em particular, no intuito de resolver e encaminhar soluções para as demandas oriundas do espaço rural do Distrito Federal;

II - prospectar e identificar os gargalos na prestação dos serviços públicos existentes no espaço rural e direcionar as soluções;

III - interagir com as demais unidades orgânicas da Secretaria buscando apoio para a resolução das demandas;

IV - classificar e organizar, mantendo atualizadas, as informações referentes ao acompanhamento das soluções encaminhadas para as demandas de serviços públicos no espaço rural eventualmente identificadas;

V - promover a excelência, qualidade, presteza e inovação na prestação de serviços de responsabilidade da SEAGRI;

VI - apoiar ações que visem melhorar a mobilidade rural, contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico local e regional;

VII - ampliar, apoiar e assegurar a infraestrutura do setor agropecuário e do meio rural; e

VIII - promover e implantar planos, programas e projetos para o desenvolvimento rural.

Art. 47. A Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços - DIRS, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de mecanização agrícola no âmbito da Secretaria;

II - orientar, coordenar e acompanhar as gerências a ela vinculadas em suas atribuições previstas neste regimento;

III - orientar a execução de programas e projetos de manejo e conservação do solo, abertura e conservação de estradas, obras hidráulicas e de terraplanagem;

IV - coordenar a manutenção da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos;

V - propor a adequação da frota de máquinas, implementos agrícolas e viaturas da Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural e promover a elaboração das respectivas especificações técnicas;

VI - planejar, supervisionar, orientar e elaborar termos de referência para a aquisição de máquinas, implementos e equipamentos agrícolas e rodoviários para a atuação da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;

VII - propor tabela de preços para prestação de serviços motomecanizados;

VIII - planejar, supervisionar e orientar a elaboração de termos de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - planejar, supervisionar e orientar a execução de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

X - planejar, supervisionar e orientar a elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia civil e agrícola; e

XI - apoiar a Subsecretaria de Administração Geral no acompanhamento de contratos para construção, manutenção e reforma das edificações e infraestruturas da Secretaria.

Art. 48. A Gerência de Operações de Mecanização - GEOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços -, compete:

I - controlar e executar as atividades relacionadas com a mecanização agrícola no âmbito da Secretaria;

II - recepcionar os interessados e cadastrar as demandas de serviços motomecanizados;

III - executar vistorias e elaborar laudos técnicos por o atendimento racional dos serviços motomecanizados;

IV - elaborar e executar a programação de atendimento dos serviços motomecanizados;

V - gerenciar, emitir guias de recolhimento e controlar a arrecadação dos serviços motomecanizados;

VI - formalizar processos e apropriar as informações dos serviços executados;

VII - classificar, organizar, arquivar e manter atualizadas as informações dos serviços motomecanizados, geradas na sua unidade operacional, emitindo relatório mensal dos serviços prestados;

VIII - acompanhar, fiscalizar e executar serviços de preparo, conservação do solo, de obras hidráulicas, manutenção e recuperação de estradas rurais de terra e de terraplanagem em geral, tendo como foco os aspectos de conservação da água e do solo;

IX - solicitar a manutenção e reparos da frota de veículos, máquinas, implementos agrícolas e equipamentos a serviço da Diretoria;

X - manter registro e controle de distribuição e uso dos veículos oficiais da frota da SDR;

XI - executar e manter o controle atualizado da movimentação de máquinas e implementos lotados na SDR, emitindo relatório consolidado;

XII - comunicar a ocorrência de uso inadequado de veículos, máquinas e implementos agrícolas;

XIII - avaliar e supervisionar as atividades e capacitação dos operadores de máquinas e veículos; e

XIV - elaborar estudos de prospecção tecnológica para melhor aplicação dos serviços prestados.

Art. 49. A Gerência de Manutenção - GEMAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços, compete:

I - executar, controlar, registrar, arquivar e manter atualizadas as informações sobre os serviços de abastecimento e a manutenção, preventiva e corretiva, da frota de máquinas, de implementos agrícolas, de viaturas de transporte de máquinas/implementos, de automóveis e utilitários da SDR;

II - manter o controle individualizado, do consumo de peças, componentes, combustíveis e lubrificantes, por máquinas, implementos e veículos da frota da SDR;

III - promover a manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos e máquinas das demais unidades orgânicas da Secretaria;

IV - controlar o consumo de combustível e lubrificante da frota de veículos, máquinas e implementos a serviço da SDR;

V - executar e controlar a produção de serviços de usinagem, na confecção e reparos de peças e artefatos metálicos;

VI - executar e controlar a produção de serviços de carpintaria, de serralheria e de soldas em geral;

VII - executar serviços de regulação, reparo e manutenção de implementos agrícolas;

VIII - identificar, diagnosticar e comunicar situações de uso inadequado de veículos, máquinas e implementos agrícolas;

IX - apurar as causas de maior consumo de peças, combustíveis e lubrificantes;

X - elaborar termos de referência para a contratação de serviços de manutenção das máquinas, implementos e equipamentos da SDR; e

XI - acompanhar, na condição de fiscal ou executor, de contratos de serviços de manutenção das máquinas, implementos e equipamentos.

Art. 50. A Gerência de Projetos - GEPRO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços -, compete:

I - coordenar e elaborar Projetos Básicos ou Termos de Referência para a contratação de projetos, obras e serviços de arquitetura, engenharia civil e/ou agrícola;

II - preparar a documentação técnica necessária para instruir os processos licitatórios para a contratação de projetos, obras ou serviços de arquitetura, engenharia civil e ou agrícola;

III - coordenar e/ou elaborar projetos de arquitetura, engenharia civil e ou agrícola;

IV - coordenar e/ou elaborar especificações técnicas de projetos de arquitetura, engenharia civil e ou agrícola;

V - analisar e emitir parecer acerca de propostas de projetos e serviços de arquitetura, engenharia civil e/ou agrícola;

VI - organizar, catalogar e manter arquivos de desenhos e projetos técnicos;

VII - planejar, coordenar e executar atividades relacionadas a estudos, anteprojetos e projetos de caráter técnico, ligados às áreas de arquitetura e engenharia civil, no tocante às edificações, paisagismo e planejamento físico urbano e rural;

VIII - elaborar ou estabelecer as ações necessárias para a contratação de Estudos Preliminares, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Arquitetura, Engenharia Civil e ou Agrícola;

IX - prestar apoio técnico às demais unidades da SEAGRI, relacionado à implantação de projetos de Arquitetura e Engenharia Civil, no tocante a edificações, paisagismo, planejamento físico urbano e rural da SEAGRI;

X - efetuar a análise dos projetos de instalações, construções, no tocante a sua conformidade com as normas em vigor, e a interferência com projetos futuros;

XI - vistoriar as instalações de próprios da SEAGRI, e emitir parecer, a fim de possibilitar o estabelecimento de programas de manutenção, de apresentar medidas que visem melhorias e proposição de readequação destas;

XII - coordenar e gerir as informações relacionadas aos projetos técnicos da SEAGRI;

XIII - fiscalizar a realização dos serviços contratados relacionados a Estudos, Anteprojetos, Projetos e Especificações Técnicas de Arquitetura, Engenharia Civil, no tocante a edificações, paisagismo, planejamento físico urbano e rural da SEAGRI; e

XIV - elaborar estudos, pesquisas e relatórios técnicos sobre novas tecnologias e soluções de projetos, materiais e processos executivos existentes no mercado, visando à melhoria dos padrões de qualidade na elaboração de projetos e minimização dos custos das obras e serviços de engenharia.

Art. 51. A Gerência de Obras - GEOB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços -, compete:

I - elaborar Termos de Referência para a contratação de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

II - elaborar especificações e orçamentos de obras;

III - vistoriar, emitir laudos técnicos, realizar levantamentos físicos e avaliações dos imóveis da Secretaria;

IV - supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia civil e agrícola;

V - fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia civil e agrícola nos imóveis e infraestruturas de responsabilidade da Secretaria;

VI - manter o registro e controle atualizado das obras em andamento;

VII - emitir relatório técnico sobre o cumprimento do cronograma de execução de obras;

VIII - orientar e apoiar na execução de contratos de obras e serviços de engenharia civil e agrícola contratados pela SEAGRI-DF; e

IX - elaborar relatório mensal de atividades.

Art. 52. A Gerência de Conservação de Água e Solo - GCAS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços, compete:

I - apresentar projetos de preparo e conservação do solo e água, obras hidráulicas e de estradas rurais e de terraplanagem, tendo como foco a conservação da água e do solo na área de atuação da SEAGRI-DF;

II - elaborar, executar e acompanhar projetos para a implantação de sistemas de conservação de solo, incluindo-se a adequação de estradas rurais de terra;

III - elaborar, executar e acompanhar projetos para contenção e controle de voçorocas;

IV - elaborar termos de referência para a aquisição de materiais, contratação de projetos, serviços e obras que tenham como objeto a conservação de água e solo;

V - elaborar, executar e acompanhar projetos, obras e serviços para a implantação e revitalização de canais de irrigação;

VI - estabelecer metodologias, com o uso inclusive de tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento, para a identificação de áreas com maior potencial de degradação, para a implantação de projetos de conservação de água e solo;

VII - elaborar, executar e acompanhar projetos com vistas à melhoria das condições de armazenamento de água para uso agropecuário, com foco na irrigação; e

VIII - promover a gestão sustentável dos recursos naturais, incluindo água e energia, através da integração dos requisitos de proteção ambiental às políticas de desenvolvimento agropecuário.

Art. 53. A Diretoria do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto - DIPEA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

I - promover ações para a manutenção do Parque de Exposições Agropecuárias Granja do Torto;

II - propor medidas para a implementação de parcerias público-privadas de sua gestão;

III - propor e desenvolver a extensão tecnológica e o desenvolvimento rural, em articulação com órgãos governamentais e privados; e

IV - aplicar as legislações que regulamentam o Parque de Exposições agropecuárias Granja do Torto.

## CAPÍTULO IV

## DAS COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 54. A Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

I - coordenar as ações inerentes à Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, inclusive a administração, a fiscalização e o opinamento sobre a destinação das áreas públicas rurais;

II - exercer o controle decisório e a gestão dos atos e procedimentos pertinentes à regularização das ocupações de que trata a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, excluídos os atos de competência do Secretário de Estado ou da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e dos órgãos colegiados afins;

III - propor minutos de projetos de leis, decretos e normas referentes à regularização e fiscalização das glebas públicas rurais, assim como sobre outros temas que se relacionem de forma direta ou transversa a elas;

IV - atestar a legitimidade da ocupação de glebas públicas rurais no âmbito dos respectivos processos de regularização;

V - propor normas e diretrizes para elaboração do Plano de Utilização das Unidades de Produção - PU e do Parecer Técnico concernentes às glebas públicas rurais e com características rurais;

VI - opinar sobre o descumprimento do Plano de Utilização das Unidades de Produção ou a paralisação das atividades previstas, com vistas à deliberação do órgão colegiado competente;

VII - julgar em segunda instância, os recursos referentes às atividades de fiscalização das ocupações;

VIII - avaliar e propor medidas saneadoras ou interventivas em áreas públicas rurais com desvio de finalidade;

IX - coordenar as atividades de apoio técnico e administrativo junto ao Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG;

X - anuir para contratação de crédito em instituição financeira por ocupante de gleba pública rural;

XI - mediar e decidir os conflitos de sobreposição de poligonal das glebas públicas rurais em processo de regularização;

XII - coordenar a gestão dos instrumentos jurídicos firmados no âmbito da política de que trata o inciso II;

XIII - emitir, após consultada as demais unidades desta Secretaria, a certidão negativa de débitos no âmbito desta Secretaria, junto aos processos de que trata o inciso II;

XIV - planejar e coordenar a implantação da política de utilização da tecnologia de geoprocessamento e topografia no âmbito da Secretaria;

XV - coordenar as ações e procedimentos de fiscalização da ocupação das terras públicas rurais em decorrência do poder de polícia administrativa;

XVI - exercer o controle sobre a arrecadação das ocupações em áreas públicas afetas a sua competência; e

XVII - manifestar sobre o uso, ocupação e implantação de edificações e implantação de empreendimentos produtivos e econômicos na zona rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. Considera-se área ou gleba pública rural ou com característica rural, para fins deste artigo e daqueles relacionados a esta Subsecretaria as porções de terras públicas assim definidas na legislação distrital específica.

Art. 55. A Diretoria de Regularização Fundiária Rural - DIRF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF, compete:

I - instruir respostas às matérias oriundas do Poder Judiciário, Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Corregedoria-Geral do Distrito Federal, Defensoria Pública do Distrito Federal, Ministérios Públicos e órgãos afins relativos ao expediente da Subsecretaria de Regularização Fundiária;

II - manter acervo de legislação pertinente à área de atuação da Subsecretaria de Regularização Fundiária e das decisões/resoluções emitidas pelo Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG;

III - planejar, dirigir e orientar a instrução e tramitação de processos, comunicações administrativas e requerimentos atinentes à Subsecretaria de Regularização Fundiária;

IV - manifestar sobre rescisão de contrato de concessão de uso em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;

V - instruir os processos após manifestação técnica sobre o descumprimento do Plano de Utilização das Unidades de Produção, ou paralisação das atividades previstas;

VI - propor o deferimento ou indeferimento dos processos de regularização das ocupações de terras públicas rurais de competência da Subsecretaria;

VII - manifestar sobre a implantação de empreendimentos produtivos e econômicos na Macrozona Rural e em glebas com características rurais na Zona Urbana;

VIII - assessorar a Subsecretaria na mediação e decisão acerca dos conflitos de sobreposição de poligonal das glebas em processo de regularização; e

IX - promover e supervisionar o atendimento ao público em casos de competência da Subsecretaria de Regularização Fundiária.

Art. 56. A Gerência de Regularização das Ocupações Rurais - GEROR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização Fundiária Rural - DIRF, compete:

I - realizar o atendimento ao público em relação à política de regularização, administração e fiscalização de ocupação de terras públicas rurais afetas à competência da Subsecretaria de regularização Fundiária;

II - executar o controle e a arrecadação quanto aos valores inerentes às ocupações em áreas públicas rurais do Distrito Federal;

III - analisar documentos apresentados para comprovação da ocupação de glebas públicas rurais no âmbito dos respectivos processos de regularização;

VI - receber e instruir os requerimentos atinentes à competência da Subsecretaria de Regularização Fundiária para encaminhamento à área de destino;

V - instruir e acompanhar os processos de regularização de ocupação e sua tramitação; e

VI - colaborar no acompanhamento da execução dos contratos e outros instrumentos vinculados à ocupação de gleba pública rural.

§ 1º Compõe a Gerência de Regularização das Ocupações Rurais, a "Sala do Produtor", espaço físico destinado ao atendimento direto ao público para receber, instruir e encaminhar documentos, requerimentos e demandas relativas às competências da Subsecretaria, com acolhimento e orientação ao produtor rural.

§ 2º A "Sala do Produtor", por decisão específica do Secretário, poderá abrigar outras competências e serviços de atendimento ao público relativos às demais Unidades Orgânicas da Secretaria ou de interesse desta.

Art. 57. À Gerência de Geoprocessamento e Informações Territoriais - GEGIT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização Fundiária Rural - DIRF, compete:

I - planejar, dirigir, coordenar e executar as atividades de geoprocessamento;

II - definir padrões técnicos e organizar dados geográficos de forma estruturada;

III - controlar e manter atualizada, em conjunto com a Gerência de Topografia, a base cartográfica digital de terras públicas rurais do Distrito Federal e quaisquer outras informações de relevante interesse;

IV - executar as atividades relacionadas à utilização das técnicas de Sistema de Informação Geográfica(SIG) e Sensoriamento Remoto(SR), no auxílio às atividades de levantamento, cadastramento, monitoramento e fiscalização das áreas públicas rurais do Distrito Federal, com relação à vigilância, uso e ocupação do solo;

V - pesquisar, propor e implementar o uso de novas tecnologias de geoprocessamento;

VI - estabelecer diretrizes e planejar a política de utilização e segurança das informações geográficas inerentes às áreas públicas rurais do Distrito Federal;

VII - planejar, coordenar e executar ações quanto à utilização de tecnologias de sensoriamento remoto;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações quanto à criação, operação e atualização do banco de dados geográficos digital das áreas públicas rurais do Distrito Federal, administradas pela Subsecretaria de Regularização Fundiária; e

IX - controlar e manter as informações espaciais, georreferenciadas, de interesse da Secretaria.

Art. 58. A Gerência de Topografia - GETOP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização Fundiária Rural - DIRF, compete:

I - planejar e realizar levantamentos topográficos em áreas rurais de interesse da Secretaria para fins regularização e cadastro;

II - controlar e manter atualizada, em conjunto com a Gerência de Geoprocessamento e Informações Territoriais, a base cartográfica digital de propriedades públicas rurais do Distrito Federal e quaisquer outras informações de relevante interesse;

III - executar georreferenciamento, divisão, locação, demarcações em imóveis rurais sob responsabilidade da Secretaria ou de seu interesse, a seu critério;

IV - executar atividades de agrimensura fundiária, que lhe forem atribuídas na sua área de atuação; e

V - executar levantamento de caracterização ambiental para elaboração das representações gráficas e mapas de uso e suas restrições.

Art. 59. A Gerência de Monitoramento e Avaliação - GEMAV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Regularização Fundiária Rural - DIRF, compete:

I - planejar, avaliar e monitorar as ações e soluções atinentes à Subsecretaria, com base na sua realidade, definindo estratégias, metas e resultados, alinhados aos objetivos do Planejamento Estratégico da Subsecretaria e da Secretaria;

II - propor acordos e consensos sobre pessoas e grupos, gerindo os interesses da Subsecretaria, visando a excelência;

III - reavaliar permanentemente os tipos de processos e fluxos com vista ao seu aprimoramento;

IV - subsidiar os gestores da Subsecretaria com informações parametrizadas com vista à tomada de decisões; e

V - executar o monitoramento da instrução dos processos de que trata a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP e sobre ela manter permanente controle estatístico.

Art. 60. À Diretoria de Fiscalização Fundiária - DIFIF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Regularização Fundiária - SRF, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar a execução das atividades orgânicas e dos servidores que lhe são subordinados;

II - propor planos, programas e projetos de controle da malha fundiária rural, contemplando os aspectos de educação, proteção, vigilância e fiscalização, visando à manutenção e o incremento da qualidade de vida da população do Distrito Federal;

III - submeter ao Secretário de Regularização Fundiária os planos, programas e projetos destinados à realização de atividades da Diretoria;

IV - subsidiar a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural na articulação com outros órgãos na promoção de ações fiscalizatórias que sejam necessárias;

V - acompanhar e apoiar as ações de fiscalização fundiária no âmbito do Distrito Federal;

VI - adotar medidas fiscalizatórias pertinentes à apuração de denúncias de desvirtuamento do uso e danos em Terras Públicas no âmbito do Distrito Federal;

VII - coordenar ação fiscalizatória nas áreas rurais administradas pela Secretaria e as que estiverem em processo de regularização;

VIII - supervisionar e coordenar as ações de vistoria nas unidades de ocupação e instruir com informações quanto à compatibilidade da exploração da área com o respectivo plano de utilização da unidade de produção;

IX - manifestar sobre rescisão de contrato de concessão de uso em razão de descumprimento de cláusulas contratuais, atinentes às suas competências, em especial quanto ao uso da terra pública rural;

X - instruir os processos após manifestação técnica sobre o descumprimento do Plano de Utilização das Unidades de Produção, ou a paralisação das atividades previstas;

XI - elaborar e supervisionar o cronograma de vistorias periódicas de terras públicas rurais;

XII - encaminhar às unidades superiores e órgãos de apoio relatórios quanto a novas ocupações e ocupações irregulares nas áreas públicas rurais do Distrito Federal;

XIII - coordenar e supervisionar a emissão de notificações e quaisquer outros instrumentos relativos às ocupações irregulares no que tange as áreas públicas rurais no Distrito Federal;

XIV - supervisionar e avaliar as ações de apuração de denúncias relacionadas à ocupação, novas ocupações e ocupações irregulares nas áreas públicas rurais no Distrito Federal definindo estratégias para coibi-las;

XV - opinar sobre deferimento ou indeferimento dos processos de regularização das ocupações;

XVI - supervisionar a fiscalização dos Planos de Utilização de glebas e imóveis com Contratos de Concessão de Uso ou com Concessão de Direito Real de Uso;

XVII - propor diretrizes, normas e instruções para padronização de procedimentos das ações fiscalizatórias;

XVIII - julgar em primeira instância, os recursos referentes às atividades de fiscalização das ocupações; e

XIX - orientar o produtor rural e o público geral nos assuntos atinentes à sua área de atuação.

Art. 61. A Gerência de Fiscalização e Operações Especiais - GEFOE, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização Fundiária - DIFIF, compete:

I - executar e controlar as atividades pertinentes à fiscalização das áreas públicas rurais no Distrito Federal;

II - exercer ação fiscalizatória em campo sobre as áreas rurais administradas pela Secretaria e as que estiverem em processo de regularização;

III - elaborar e emitir notificações e autos de infração relativos à ocupação de terras públicas rurais;

IV - encaminhar à DIFIF relatórios quanto a novas ocupações e ocupações irregulares nas áreas públicas rurais no Distrito Federal;

V - executar as ações de notificações, intimações demolitórias, autos de embargo de construção, de desembargo, de interdição, de desinterdição, de infração, de retenção, de apreensão, de liberação, de constatação e de advertência nas áreas públicas rurais;

VI - propor e executar ações para coibir novas ocupações irregulares nas áreas públicas rurais no Distrito Federal; e

VII - atender e orientar o produtor rural e o público geral, na sua área de atuação.

Art. 62. A Gerência de Vistorias - GEVIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Fiscalização Fundiária - DIFIF, compete:

I - realizar vistorias nas unidades de ocupação sobre terras públicas rurais;

II - vistoriar e acompanhar as atividades relativas à execução dos aos Planos de Utilização da Unidade de Produção (PU) no território do Distrito Federal;

III - elaborar e juntar aos autos, relatório e laudo de vistoria que esclareça à efetiva existência das atividades previstas pelo Planos de Utilização da Unidade de Produção (PU) nas glebas públicas rurais e nas glebas com características rurais inseridas em Zona Urbana no Distrito Federal; e

IV - orientar o produtor rural e o público geral nos assuntos atinentes à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V

#### DAS COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art. 63. À Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário - SAF, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - fomentar a geração de renda no campo e promover à inclusão produtiva da população rural, no âmbito da Agricultura Familiar, nela incluídos os beneficiários da reforma agrária, com a estruturação de canais de comercialização de produtos e serviços da agricultura, a agregação de valor e possibilitando o acesso ao crédito e aos mercados;

II - promover o acesso a alimentos seguros, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional, contribuindo, também, para a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar e ampliação das aquisições diretas de produtos da agricultura do DF e RIDE;

III - promover a integração e a ampliação do acesso à educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização dos agricultores e agricultoras familiares;

IV - promover o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado proporcionando rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

V - planejar, orientar e apoiar o desenvolvimento organizacional e o processo de capacitação de agricultores e agricultoras familiares;

VI - coordenar a inclusão socioproductiva e a segurança alimentar dos agricultores e agricultoras familiares;

VII - supervisionar e promover a organização do processo produtivo da agricultura familiar e de beneficiários da reforma agrária;

VIII - supervisionar as ações de coordenação de compras institucionais;

IX - orientar e apoiar os agricultores e agricultoras familiares no acesso aos serviços essenciais das políticas públicas, mediante processos de articulação institucional;

X - apoiar e sensibilizar a população rural para as iniciativas de organização, em especial de associativismo e cooperativismo, de forma a contribuir para a geração de renda e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e agricultores;

XI - apoiar a regularização fundiária e as ações voltadas para a consolidação da reforma agrária, no âmbito do Distrito Federal e da RIDE/DF; e

XII - articular-se com instituições externas e as demais Unidades Orgânicas da Secretaria com foco no estabelecimento de parcerias para a viabilização de programas, projetos e ações.

Art. 64. À Diretoria de Compras Institucionais - DICOI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, compete:

I - promover ações que visem a comercialização dos produtos oriundos da agricultura, de forma a proporcionar a melhoria na qualidade de vida, através da garantia de renda aos produtores agrícolas;

II - desenvolver ações para viabilizar compras institucionais de produtos agropecuários, extrativistas e artesanatos produzidos por agricultores ou suas organizações sociais, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF;

III - promover a articulação interinstitucional e com entidades governamentais e não governamentais, objetivando garantir a aquisição de produtos agropecuários, extrativistas e artesanais;

IV - estabelecer mecanismos de controle das compras e dos pagamentos aos fornecedores;

V - apoiar e viabilizar mecanismos que assegurem a compatibilidade dos preços dos produtos oferecidos, com os praticados no mercado;

VI - compor o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Distrito Federal; e

VII - acompanhar e propor a execução de ajustes que envolvam a compra direta institucional de produtos agropecuários, extrativistas e artesanais.

Art. 65. A Gerência de Editais e Convênios - GECON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Compras Institucionais, compete:

I - prestar suporte técnico-gerencial à Diretoria de Compras Institucionais;

II - elaborar as minutas dos editais de chamadas públicas e convênios relativos às compras institucionais da Secretaria, bem como providenciar as respectivas publicações;

III - analisar e dar encaminhamento aos processos de aquisição direta de produtos no âmbito do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura do Distrito - PAPA/DF;

IV - receber e organizar relatórios de execução físico-financeiro dos contratos celebrados no âmbito do PAPA/DF, além de subsidiar as demais unidades interessadas com dados e informações;

V - executar ações para fiscalizar o cumprimento dos critérios para apuração do valor dos produtos para efeito de aquisição no PAPA/DF, com base nos normativos que regulamentam o Programa; e

VI - apoiar ações para divulgação das compras institucionais da Secretaria.

Art. 66. A Gerência de Logística e Distribuição - GELOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Compras Institucionais, compete:

I - prestar suporte técnico-gerencial à Diretoria de Compras Institucionais;

II - desenvolver instrumentos para viabilizar o controle e acompanhamento dos Termos de Comprovação da Entrega e da Qualidade dos produtos fornecidos por meio de compras institucionais da Secretaria;

III - gerenciar sistema de ordenamento logístico entre o fornecimento da cadeia produtiva da agricultura, prioritariamente familiar, e o abastecimento às entidades socioassistenciais, bem como, de equipamentos públicos de alimentação/nutrição e de outras ações governamentais que exijam compras institucionais da produção agrícola;

IV - manter atualizados, dados e informações sobre a rede para abastecimento; e

V - desenvolver instrumentos para viabilizar o controle e acompanhamento dos Termos de Comprovação da Entrega e da Qualidade dos produtos fornecidos por meio de compras institucionais da Secretaria.

Art. 67. A Gerência de Acompanhamento e Controle - GACONT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Compras Institucionais, compete:

I - prestar suporte técnico-gerencial à Diretoria de Compras Institucionais;

II - promover e realizar estudos para subsidiar a Diretoria de Compras Institucionais no planejamento de programas e atividades de políticas públicas de comercialização;

III - pesquisar e produzir informações técnico-gerenciais para a Diretoria, das atividades de apoio à agricultura familiar e demais atividades no âmbito das atribuições da Diretoria de Compras Institucionais;

IV - manter atualizado cadastro de produtores, empreendedores, cooperativas e organizações formais da agricultura familiar;

V - realizar pesquisas e estudos para obtenção de informações sobre a demanda das entidades socioassistenciais, equipamentos de alimentação e nutrição e mercado governamental, por produtos da agricultura;

VI - emitir relatórios técnico-gerencial das execuções realizadas da Diretoria de Compras Institucionais; e

VII - dar suporte ao pagamento dos agricultores familiares participantes das políticas públicas geridas pela Diretoria de Compras Institucionais.

Art. 68. A Diretoria de Assentamentos Rurais - DIAR, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada a Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, compete:

I - dirigir programas e ações de apoio aos agricultores e agricultoras beneficiários da reforma agrária;

II - promover e apoiar o assentamento de famílias de agricultoras e agricultores e a regularização dos assentamentos, pré-assentamentos e acampamentos da Reforma Agrária e o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e melhoria de renda;

III - promover a articulação com organizações governamentais e não governamentais, objetivando o acesso dos agricultores familiares a serviços essenciais para o fortalecimento e desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;

IV - promover o acesso dos agricultores e agricultoras familiares às políticas públicas;

V - desenvolver ações voltadas ao fortalecimento das organizações sociais que atuam no espaço rural;

VI - promover e estimular o associativismo e o cooperativismo no âmbito da agricultura familiar;

VII - planejar e coordenar ações relacionadas à educação do campo e ao exercício da cidadania pelos agricultores e agricultoras familiares;

VIII - formular e coordenar projetos de fomento à agricultura familiar e de desenvolvimento agrário;

IX - coordenar a implementação de normas, diretrizes e instruções técnicas, destinadas à execução da política agrícola e de desenvolvimento rural do Distrito Federal;

X - dirigir as atividades de desenvolvimento rural sustentável, em consonância com as políticas públicas e em articulação com os órgãos vinculados e parcerias estabelecidas; e

XI - interagir com organismos públicos e privados para implementação de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrário e sustentável;

Art. 69. A Gerência de Projetos de Assentamentos Rurais - GEPAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Assentamentos Rurais, compete:

I - implementar ações decorrentes da interação com organismos públicos e privados para a implementação de planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrário e sustentável;

II - apoiar e participar da execução de projetos ambientais, de preservação da biodiversidade e de energias alternativas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das unidades familiares de produção;

III - prestar apoio para viabilização de parcerias voltadas à prestação de assessoria técnica, político-social e ambiental às unidades familiares de produção;

IV - prestar apoio para formulação de atos normativos voltados para a operacionalização de políticas de crédito para as unidades familiares de produção;

V - integrar com a EMATER/DF e CEASA/DF para o compartilhamento de dados, informações e apoio ao desenvolvimento da agricultura familiar;

VI - coordenar e dirigir ações de fomento a produção rural econômica, social e ambientalmente sustentável;

VII - planejar, dirigir e orientar a implementação de programas e projetos de manejo e conservação do solo e água e ações de reabilitação ambiental da área rural, em articulação com as demais Unidades Orgânicas da Secretaria, empresas vinculadas e parcerias estabelecidas; e

VIII - dirigir e coordenar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento rural sustentável no âmbito da Secretaria e em articulação com suas empresas vinculadas;

Art. 70. A Gerência de Implantação e Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - GEIDA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Assentamentos Rurais, compete:

I - apoiar e acompanhar ações inerentes ao desenvolvimento sustentável das unidades produtivas familiares dos assentamentos de reforma agrária;

II - apoiar os beneficiários da reforma agrária e dos programas de regularização e de crédito fundiário para acesso aos serviços essenciais das políticas públicas;

III - prestar apoio para a inclusão produtiva dos agricultores familiares beneficiários da reforma agrária;

IV - elaborar e acompanhar ações inerentes a demarcação dos projetos de assentamentos rurais;

V - acompanhar os projetos de execução de obra de engenharia nos assentamentos;

VI - prestar apoio na elaboração e utilização de Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - avaliar e manter registros das demandas sociais, econômicas, ambientais e de natureza fundiária oriundas da agricultura familiar;

VIII - prestar apoio aos programas de estruturação e fortalecimento de agroindústrias familiares;

IX - divulgar entre os produtores e produtoras da agricultura familiar, projetos que possibilitem o aumento do valor agregado do produto final;

X - executar as políticas voltadas para a valorização da produção familiar através da agregação de valor, certificação agroecológica dos produtos, identificação da origem dos produtos e destaque às identidades territoriais;

XI - prestar apoio ao desenvolvimento organizacional dos agricultores e agricultoras familiares;

XII - estimular o associativismo e o cooperativismo entre as famílias de produtores rurais;

XIII - prestar assessoramento técnico aos empreendimentos associativos dos agricultores familiares;

XIV - avaliar e difundir os mecanismos de acesso ao crédito e ao mercado para as cooperativas e associações de agricultores familiares, nos seus vários níveis e modalidades;

XV - apoiar o processo de capacitação de agricultores e agricultoras familiares; e

XVI - orientar e subsidiar a elaboração de projetos referentes à educação do campo.

## CAPÍTULO VI

## DAS COMPETÊNCIAS DA SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 71. A Subsecretaria de Defesa Agropecuária - SDA, unidade orgânica de comando e supervisão, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - planejar, propor políticas de fiscalização e normatizar a execução dos trabalhos de defesa agropecuária;

II - dirigir a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos, programas e projetos, referentes à inspeção e sanidade animal e vegetal;

III - fazer cumprir as normas e regulamentos sanitários

IV - planejar, promover e supervisionar ações de educação sanitária e de conscientização da população relativas à defesa agropecuária.

V - julgar recursos e aplicar sanções previstas na legislação sanitária agropecuária;

VI - promover ações de fortalecimento da vigilância e a inspeção sanitária aos produtos de origem animal e vegetal;

VII - promover a excelência nas ações de defesa sanitária animal e vegetal, orientadas para a inclusão social e o aumento sustentável da competitividade da agricultura nos sistemas de mercado, à preservação do meio ambiente e à garantia da biossegurança;

VIII - aperfeiçoar processos de defesa e vigilância sanitária e inspeção;

IX - promover e supervisionar campanhas educacionais de conscientização da população sobre produção, escolha e aquisição de alimentos seguros;

X - elaborar e desenvolver ações educativas a partir da identificação dos graus de conhecimento, atitudes e comportamento comunitário frente a um problema sanitário, identificado, dimensionado, priorizado e acompanhado pela Defesa Agropecuária;

XI - planejar a realização de cursos, palestras e outras atividades de educação sanitária;

XII - planejar, dirigir e controlar a execução de programas de promoção, proteção e educação sanitária animal e fitossanitária;

XIII - orientar o mapeamento e monitoramento das ocorrências zoonosológicas e fitossanitárias no Distrito Federal;

XIV - propor e adotar medidas preventivas e de controle de pragas e doenças dos animais e vegetais;

XV - coordenar as ações inerentes à orientação e fiscalização da destinação de embalagens e resíduos relativos à aquisição, transporte e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XVI - planejar e coordenar as ações relativas ao registro, controle e fiscalização do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins; e

XVII - articular com instituições externas e as demais Unidades Orgânicas da Secretaria o estabelecimento de parcerias para a viabilização de programas, projetos e ações de defesa agropecuária.

Art. 72. A Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - DISAF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Defesa Agropecuária, compete:

I - planejar, dirigir e controlar a execução de programas sanitários promovendo ações de fiscalização, erradicação, controle e monitoramento de pragas e doenças;

II - planejar, dirigir e orientar estudos e estratégias sobre educação sanitária animal e vegetal;

III - orientar o mapeamento e monitoramento das ocorrências zoonosológicas e fitossanitárias no Distrito Federal, para a adoção de medidas preventivas e de controle de pragas e doenças dos animais e vegetais;

IV - coordenar e planejar as ações inerentes à fiscalização do uso, transporte, comercialização e armazenamento de agrotóxicos e afins;

V - julgar, em primeira instância, os processos decorrentes das atividades de fiscalização e do poder de polícia administrativa;

VI - expedir instruções de serviço objetivando ordenar os procedimentos administrativos e visando explicar e facilitar o cumprimento dos regulamentos sanitários em vigor;

VII - expedir ordem de serviço objetivando ordenar as ações de fiscalização realizadas pelas gerências e programas sanitários;

VIII - delegar poderes para emissão de ordem de serviço para as gerências operacionais;

IX - propor programas de capacitação, gestão e modernização nas suas áreas de atuação;

X - avaliar e propor a cobrança de taxas pelas atividades de apreensão, fiscalização de trânsito irregular de animais e vegetais no DF;

XI - planejar e gerenciar os estudos epidemiológicos e análises de risco sobre danos à sanidade animal e vegetal e seus impactos; e

XII - ordenar e atuar em emergência sanitária, foco ou surto de enfermidades de notificação obrigatória como coordenador de campo, supervisor de equipe, técnico habilitado conforme a formação.

Art. 73. A Gerência de Sanidade Animal - GESAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa Agropecuária, compete:

I - promover executar as atividades relacionadas aos programas sanitários;

II - prestar apoio técnico e operacional as atividades desempenhadas na Gerência de Apoio Operacional, Gerência de Apreensão de Animais e Gerência de Sanidade Vegetal;

III - supervisionar e executar as atividades relacionadas aos programas sanitários e as ações de fiscalização, erradicação, controle e monitoramento das doenças sob controle oficial e de relevância à saúde pública;

IV - supervisionar e executar campanhas ou programas de educação sanitária referentes à sanidade animal;

V - supervisionar e fiscalizar eventos agropecuários no Distrito Federal;

VI - supervisionar e executar a geração, classificação, arquivamento, manutenção e análise das informações de natureza sanitária;

VII - analisar dados epidemiológicos e relatórios visando definir estratégias para prevenção e controle das doenças dos animais de interesse pecuário;

VIII - executar as ações inerentes a cadastro de propriedades e produtores do Distrito Federal, e fiscalização na área de competência da Subsecretaria;

IX - apoiar a execução das atividades de fiscalização e controle do trânsito de animais e vegetais no Distrito Federal;

X - infracionar e aplicar penalidade relativas às irregularidades sanitárias de natureza animal;

XI - supervisionar as atividades dos postos avançados desta Gerência; e

XII - coordenar e supervisionar as atividades desempenhadas pelo pessoal técnico na execução das ações, de controle e monitoramento das doenças de origem animal de notificação obrigatória e nas ações de fiscalização a campo, necropsia e coleta de material biológico.

Art. 74. A Gerência de Sanidade Vegetal - GESAV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa Agropecuária, compete:

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações de:

a) inspeção e fiscalização de vegetais ou de suas partes a fim de prevenir, detectar, identificar, controlar e erradicar as pragas dos vegetais no Distrito Federal;

b) fiscalização do trânsito de vegetais ou de suas partes no território do Distrito Federal; e

c) educação sanitária.

II - executar os programas fitossanitários delegados pela instância superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA ou desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

III - elaborar planos de contingência e de emergência fitossanitária nas situações de risco para a agricultura do Distrito Federal;

IV - coletar amostras de vegetais ou de suas partes para análise e controle fitossanitário;

V - habilitar responsável técnico para emissão de Certificado Fitossanitário de Origem e Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado;

VI - cadastrar unidades de produção e de consolidação para fins de certificação, bem como seus respectivos responsáveis técnicos;

VII - planejar, coordenar, executar e supervisionar as ações de:

a) fiscalização do transporte interno, do armazenamento, da comercialização, do uso de agrotóxicos e afins, bem como seus resíduos, rejeitos e destinação final de suas embalagens vazias; e

b) cadastro e fiscalização do comércio de sementes e mudas.

VIII - cadastrar, registrar e fiscalizar estabelecimentos que comercializem ou prestem serviço na aplicação de agrotóxicos e fins;

IX - cadastrar os produtos agrotóxicos e afins, previamente registrados pelo órgão federal competente, a serem produzidos, manipulados, embalados, armazenados, comercializados e utilizados no Distrito Federal;

X - monitorar resíduos de agrotóxicos e afins em produtos e subprodutos agrícolas;

XI - coletar amostras de vegetais para análise de resíduos de agrotóxicos; e

XII - prestar apoio técnico e operacional nas atividades desempenhadas na Gerência de Apoio Operacional, Gerência de Apreensão de animais e Gerência de Saúde Animal.

Art. 75. A Gerência de Apoio Operacional - GEAO, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, compete:

I - promover a execução, prestar apoio técnico e suporte operacional às atividades de controle e fiscalização do trânsito animal e vegetal por meio das barreiras sanitárias fixas e móveis no âmbito do Distrito Federal.

II - apoiar e oferecer suporte administrativo, logístico e operacional à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização e suas unidades orgânicas;

III - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados a sua área de atuação;

IV - planejar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 76. A Gerência de Apreensão de Animais - GEAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização, compete:

I - executar as ações de apreensão de animais errantes, de interesse pecuário, de médio e grande porte em áreas públicas urbanas e rurais do Distrito Federal;

II - registrar, classificar e realizar exames de diagnóstico inerentes à defesa agropecuária nos animais apreendidos;

III - abrigar e fornecer alimentação adequada aos animais apreendidos;

IV - efetuar a cobrança de taxas e multas relativas à apreensão de animais.

V - avaliar a alienação ou doação dos animais apreendidos e não reclamados;

VI - prestar apoio técnico e operacional nas atividades desempenhadas na Gerência de Apoio Operacional, Gerência de Saúde Animal e Gerência de Sanidade Vegetal;

VII - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados a sua área de atuação;

VIII - planejar, e coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 77. A Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal - DIPOVA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subsecretaria de Defesa Agropecuária, compete:

I - dirigir e orientar a fiscalização, a auditoria e a inspeção sanitária dos produtos de origem animal, vegetal, de microrganismos de suas matérias-primas, produzidos, processados, transportados ou depositados no Distrito Federal;

II - planejar e orientar estratégias para coibir o abate ilegal e clandestino de animais;

III - planejar e orientar estratégias para coibir o processamento e o trânsito de produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos em desacordo com a legislação sanitária;

IV - julgar em primeira instância os processos administrativos oriundos da fiscalização, auditoria e inspeção sanitária;

V - orientar e coordenar o registro sanitário para o funcionamento de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos;

VI - emitir pareceres sobre processos de rotulagem e de plantas baixas de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal e de origem vegetal e de microrganismos;

VII - planejar e dirigir estratégias que visem à melhoria da qualidade dos produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos preparados, transformados e distribuídos em programas assistenciais à população;

VIII - planejar, dirigir e orientar estudos e estratégias sobre educação sanitária no processamento de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos;

IX - estimular, em parceria e convênio com outros órgãos governamentais, o registro sanitário de estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos;

X - expedir instruções de serviço objetivando ordenar os procedimentos administrativos e visando explicar e facilitar o cumprimento dos regulamentos sanitários em vigor;

XI - propor programas de capacitação, gestão e modernização nas suas áreas de atuação;

XII - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados a sua área de atuação;

XIII - planejar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

XIV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 78. A Gerência de Inspeção - GEINSP unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I - supervisionar as ações de melhoria da qualidade dos produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos preparados, transformados e distribuídos em programas assistenciais à população;

II - supervisionar e avaliar as ações de apuração de denúncias relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos preparados, transformados, transportados ou depositados no Distrito Federal;

III - executar e avaliar as atividades relacionadas à educação sanitária;

IV - oferecer suporte e avaliar os programas de controle de qualidade dos alimentos de origem vegetal, animal e microrganismos produzidos e processados pelos estabelecimentos registrados e inspecionados pela DIPOVA;

V - supervisionar, apoiar e sugerir melhorias no controle de qualidade dos produtos inspecionados;

VI - oferecer apoio aos estabelecimentos inspecionados do Distrito Federal para se adequarem as exigências legais em vigor na produção de alimentos de origem vegetal, animal e microrganismos;

VII - supervisionar as ações e executar a fiscalização, a auditoria e a inspeção sanitária nos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos e suas matérias-primas, preparados, transformados, transportados ou depositados no Distrito Federal;

VIII - supervisionar a coleta e coletar amostras de produtos de origem animal, de origem vegetal, de microrganismos e suas matérias-primas, preparados, transformados, transportados ou depositados no Distrito Federal para fins de análises laboratoriais fiscais ou de orientação;

IX - arquivar e manter atualizados a documentação e os registros referentes ao controle higiênico-sanitário e econômico dos estabelecimentos com registro sanitário na DIPOVA;

X - supervisionar e executar a análise de rótulos e plantas baixas de estabelecimentos em processo de registro e registrados na DIPOVA;

XI - instruir processo de registro sanitário dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, de origem vegetal, e de microrganismos;

XII - prestar orientação técnica, quando necessário, sobre os aspectos higiênico-sanitários, aos responsáveis legais dos estabelecimentos processadores de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos;

XIII - registrar e classificar os dados de interesse sanitário e econômico, coletados durante as visitas de inspeção nos estabelecimentos com registro sanitário na DIPOVA, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico e garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos;

XIV - executar a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

XV - coletar, classificar e organizar os dados nosográficos da inspeção ante e post mortem dos animais avaliados nos estabelecimentos registrados, com o objetivo de subsidiar o Sistema de Vigilância de Sanidade Agropecuária com os registros obtidos;

XVI - coletar, classificar e organizar os dados de produção e comércio de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos, elaborar estatísticas e manter os dados de interesse disponíveis;

XVII - supervisionar e executar ações e procedimentos fiscais em decorrência do poder de polícia, como lavratura de termos, laudos, autos, aplicação de regime especial de fiscalização e regime permanente de fiscalização, suspensão de atividade ou interdição de estabelecimento cautelarmente;

XVIII - supervisionar e realizar análises microbiológicas e físico-químicas em amostras de produtos de origem vegetal, animal e microrganismos e água provenientes de estabelecimentos registrados na DIPOVA e de demandas externas definidas pela SEAGRI;

XIX - supervisionar e executar ações conjuntas com outros órgãos com o objetivo de garantir a produção e fornecimento de alimentos inócuos à população.

XX - prestar apoio a programas assistenciais no Distrito Federal, oferecendo suporte laboratorial no controle de qualidade dos produtos processados e distribuídos à população;

XXI - supervisionar o controle de qualidade de matéria prima utilizada nos estabelecimentos registrados junto à DIPOVA para produção de alimentos;

XXII - supervisionar a realização de análises microbiológicas e físico-químicas dos alimentos processados provenientes dos estabelecimentos inspecionados ou auditados pela DIPOVA;

XXIII - supervisionar e monitorar a qualidade da água utilizada nas agroindústrias, laticínios, frigoríficos e outros estabelecimentos que produzem e processam produtos de origem animal, vegetal e de microrganismos;

XXIV - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados à sua área de atuação;

XXV - planejar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

XXVI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 79. A Gerência de Fiscalização do Trânsito de Produtos Agropecuários - GEFIT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, compete:

I - executar ações para coibir o abate de animais, o trânsito de produtos e o funcionamento de estabelecimentos processadores de alimentos de origem vegetal, de origem animal e microrganismos II - executar a fiscalização e inspeção sanitária nos veículos e meios de transporte de produtos de origem animal, de origem vegetal e de microrganismos e suas matérias-primas, enquanto em trânsito, no local de processamento, de expedição e/ou recebimento;

II - supervisionar e executar as ações para coibir o processamento e o trânsito de produtos de origem vegetal, de origem animal e microrganismos em desacordo com a legislação sanitária;

III - supervisionar e registrar dados de interesse sanitário e econômico, coletados durante as ações de fiscalização, com o objetivo de subsidiar o planejamento estratégico e garantir a qualidade sanitária dos produtos de origem vegetal, de origem animal e microrganismos;

IV - supervisionar e executar as ações para averiguação e apuração de denúncias sobre irregularidades sanitárias;

V - supervisionar e executar ações e procedimentos fiscais em decorrência do poder de polícia, como lavratura de termos, laudos, autos, apreensão de produtos cautelarmente, todos com o objetivo de sanar o risco;

VI - supervisionar e executar ações conjuntas com outros órgãos com o objetivo de garantir o trânsito de alimentos inócuos à população;

VII - apoiar as atividades de fiscalização e inspeção em todas as suas fases de execução;

VIII - coletar amostras de produtos de origem animal, de origem vegetal, de microrganismos e suas matérias-primas, apreendidos, em trânsito ou depositados no Distrito Federal para fins de análises laboratoriais fiscais;

IX - propor, elaborar e executar programas e projetos relacionados a sua área de atuação;

X - planejar, coordenar e disseminar ações para promover a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão; e

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS COMPETÊNCIAS COMUNS ÀS DIVERSAS AS UNIDADES ORGÂNICAS

Art. 80. São competências comuns às diversas unidades orgânicas da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, dentro de sua área de atuação:

I - propor, elaborar e executar programas e projetos;

II - articular-se com as demais unidades orgânicas;

III - planejar, propor normatização, coordenar e disseminar ações de sua competência institucional, inclusive no que se refere a melhoria contínua dos processos sob sua supervisão;

IV - concretizar ações visando alcançar com qualidade os índices definidos no Planejamento Estratégico da Secretaria;

V - garantir que as demandas de informações e providências emanadas da Unidade de Controle Interno e da Ouvidoria tenham prioridade administrativa;

§1º - Compete às unidades de comando articular com instituições externas com o objetivo de estabelecer parcerias para a viabilização de programas, projetos, atividades e ações;

§2º - Compete ao Gabinete, às Assessorias, Subsecretarias, Diretorias, e Gerências exercerem outras atividades que lhe forem atribuídas;

#### TÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA POLÍTICA, ESPECIAL E EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE NATUREZA POLÍTICA

Art. 81. Ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, compete:

I - prestar assessoramento direto ao Governador do Distrito Federal e propor diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

II - dirigir as atividades da Secretaria expedindo orientações e normas, quando necessárias;

III - exercer a articulação política, na sua área de atuação, do Distrito Federal com a sociedade civil, outros órgãos governamentais ou privados;

IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de acordo com o planejamento estratégico e competências da Secretaria;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

VII - praticar os atos de gestão relativos a recursos humanos, administração patrimonial e financeira, tendo em vista a racionalização, qualidade e produtividade da Secretaria;

VIII-delegar competências, dentro dos limites da legislação, especificando a autoridade e os limites dessa delegação;

IX- praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Secretaria; e  
X- promover a integração entre as unidades orgânicas da Secretaria.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

Art. 82. Ao Secretário-Adjunto compete:

I- prestar assistência ao Secretário de Estado em sua representação política e social;  
II- prestar assistência direta e imediata ao Secretário;  
III- supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos colegiados vinculados e demais unidades que integram a Secretaria;  
IV- substituir e representar o Secretário de Estado em suas ausências e impedimentos, conforme art. 2º, inciso I, do Decreto nº 33.551/2012; e  
V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 83. Ao Chefe de Gabinete compete:

I - dirigir, coordenar e orientar as atividades do Gabinete, segundo as determinações do Secretário de Estado;  
II - coordenar as atividades das unidades administrativas subordinadas ao Gabinete;  
III - examinar e preparar os expedientes encaminhados ao titular da Pasta;  
IV - responder pelo expediente da Secretaria nos afastamentos eventuais e simultâneos do titular da Pasta e do Secretário Adjunto; e  
V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 84. Aos Subsecretários compete:

I- assistir e assessorar ao Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;  
II- auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;  
III- coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;  
IV- submeter ao Secretário planos, programas, projetos, relatórios referentes à sua área de atuação, acompanhar e avaliar os respectivos resultados;  
V- planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar a execução das atividades de suas unidades em programas e projetos estratégicos da Secretaria, que envolvam sua área de atuação;  
VI- promover a articulação e integração, interna e externamente para a implementação de programas e projetos de interesse da Secretaria;  
VII- coordenar a execução de políticas públicas inerentes a sua área de competência; e  
VIII- instruir processos de parcelamento e de reparcelamento de créditos de natureza não tributária nas áreas de sua competência;  
IX - aprovar o projeto básico ou termo de referência para aquisição de material ou contratação de prestação de serviços demandada por qualquer das unidades que venha a compor a subsecretaria pela qual responda; e  
X- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 85. Ao Chefe da Unidade de Controle Interno compete:

I - representar, no âmbito da Secretaria, o Sistema de Controle Interno do Distrito Federal, sob a supervisão da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;  
II - assistir ao Secretário de Estado na prevenção da ocorrência de ilícitos administrativos;  
III - atender às diligências oriundas dos órgãos de Controle Interno, Externo e do Ministério Público;  
IV - orientar a elaboração de tomadas e prestações de contas;  
V - controlar e acompanhar a execução das despesas, das receitas e dos dispêndios com serviços públicos;  
VI - informar ao Secretário de Estado e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha ciência em razão do desempenho do cargo;  
VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno, dos Relatórios Gerenciais Trimestrais e do Relatório Anual Consolidado das Atividades de Controle Interno;  
VIII - elaborar projetos e atividades afins a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno;  
IX - elaborar manual de procedimentos da Unidade de Controle Interno; e  
X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 86. Aos Chefes das Assessorias compete:

I - assessorar o Secretário de Estado em assuntos técnicos relacionados à Assessoria sob sua responsabilidade;  
II - planejar e coordenar o trabalho de sua equipe na elaboração de planos e projetos;  
III - propor e apresentar relatório de registro das atividades desenvolvidas ou em andamento;  
IV - estimular a qualidade, produtividade e racionalização de recursos no desenvolvimento dos trabalhos de sua área; e  
V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 87. Ao Assessor Especial da Unidade de Gestão de Fundos compete:

I - exercer a função de Secretário Executivo do Fundo Distrital de Sanidade Animal - FDS, do Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF e do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR;  
II - delegar competências aos Assessores, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes à Unidade de Gestão de Fundos;  
III - participar das reuniões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS e do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CDRS, para a execução das atividades do FDR/Social junto aos referidos Conselhos;  
IV - assinar e encaminhar aos beneficiários, cartas de avisos de cobranças das operações inadimplentes;  
V - encaminhar minutas de projetos de Lei, Decretos e Resoluções, expedientes e processos, para deliberação dos Conselhos Administrativos e Gestor dos Fundos: FDR, FADF e FDS;  
VI - assessorar a Gerência de Contratos e Convênios da SEAGRI/DF na elaboração de minutas de Contratos e Convênios pertinentes às ações desenvolvidas na Unidade de Gestão de Fundos; e  
VII - solicitar à Emater/DF a realização de supervisões de créditos dos projetos aprovados pelo FDR.

Art. 88. Aos Assessores Especiais do Gabinete compete:

I - assessorar o Gabinete em assuntos técnicos relacionados à sua área de competência;  
II - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade;  
III - examinar e elaborar projetos e atos normativos que lhe forem submetidos;  
IV - emitir despachos, pareceres ou notas técnicas acerca de matérias pertinentes à sua área de especialidade;  
V - analisar, distribuir, supervisionar e acompanhar as atividades na sua área de especialidade;  
VI - elaborar informações para instrução de processos;  
VII - coordenar visitas oficiais, solicitações de entrevistas e divulgação de atos e fatos atinentes às atividades da sua área de competência;  
VIII - encaminhar expedientes relativos à correspondência dirigida à chefia imediata e acompanhar e monitorar essas correspondências; e  
IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, no âmbito de suas competências.

Art. 89. Ao Ouvidor compete:

I - responder ao cidadão e aos demais interessados, quanto aos resultados das demandas encaminhadas à Ouvidoria, incluídas as providências adotadas;

II - manter intercâmbio de procedimentos e informações com a Ouvidoria - Geral do Distrito Federal;

III - coordenar e orientar a execução das ações inerentes ao exercício das ações de sua competência, objetivando garantir a uniformidade, eficiência e qualidade dos serviços realizados;

IV - elaborar planos de gestão das ações da Ouvidoria, em consonância com o órgão central;

V - requisitar e acompanhar junto às unidades competentes da Secretaria as informações e providências objeto das demandas registradas na Ouvidoria;

VI - propor ao Secretário de Estado medidas que tenham por finalidade corrigir ou evitar a ocorrência de falhas no exercício das atribuições da Secretaria, visando o aprimoramento dos serviços prestados;

VII - propor o redirecionamento e/ou arquivamento das demandas que não estejam devidamente formalizadas e fundamentadas ou que versem sobre matéria não afeta à área de atuação da Secretaria; e

VIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 90. Aos Diretores compete:

I - planejar, dirigir, orientar e coordenar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionadas à sua área de competência;

II - coordenar o planejamento anual de trabalho em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

III - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação e submeter-lhe os atos administrativos e regulamentares;

IV - emitir parecer e apresentar relatório de trabalho sobre assuntos pertinentes a sua unidade;

V - propor a racionalização de métodos e processos de trabalho, normas e rotinas, que maximizem os resultados pretendidos;

VI - orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas para racionalização dos métodos aplicados, qualidade e produtividade da equipe;

VII - assegurar e estimular a capacitação contínua para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VIII - subsidiar a elaboração do orçamento anual da Secretaria; e

IX - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 91. Ao Gerente compete:

I - assistir a chefia imediata em assuntos pertinentes à sua área de atuação e submeter-lhe os atos administrativos e regulamentares;

II - orientar as demais unidades da Secretaria e outros órgãos no que diz respeito à sua área de atuação;

III - elaborar a programação anual de trabalho da unidade em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

V - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

VI - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

VII - identificar necessidades, promover e propor a capacitação adequada aos conteúdos técnicos e processos no âmbito da Gerência;

VIII - subsidiar a elaboração do orçamento anual da área; e

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 92. Ao Chefe da Unidade de Apoio aos Conselhos, compete:

I- assessorar o Presidente e demais Conselheiros durante as sessões e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

II - tomar providências administrativas necessárias à instalação e organização das reuniões do Conselho;

III - assessorar e orientar na instrução de processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Colegiado; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 93. Ao Assessor compete:

I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - supervisionar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

IV - prestar apoio a outras Unidades Orgânicas da Secretaria em assuntos da competência da unidade em que atua;

V - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria veiculadas pelos meios de comunicação; e

VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 94. Ao Assessor da Assessoria Jurídico-Legislativa compete:

I - executar as atividades de assessoramento jurídico e/ou legislativo, conforme o seu campo de atuação;

II - subsidiar tecnicamente as decisões do Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa; e

III - executar outras atividades inerentes ao seu cargo que lhe forem delegadas.

Art. 95. Ao Assessor Técnico compete:

I - assessorar e assistir a chefia imediata em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - elaborar estudos técnicos e projetos de interesse da unidade a que se subordina;

III - assessorar e orientar a elaboração e a implementação de planos, programas e projetos desenvolvidos no âmbito da Secretaria;

IV - acompanhar matérias relativas à área de atuação da Secretaria vinculadas pelos meios de comunicação;

V - executar as atividades de natureza técnica especializada que lhe forem cometidas pelo superior hierárquico afetas à área de competência da unidade de lotação;

VI - prestar atendimento ao público; e

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

#### TÍTULO IV

##### DAS VINCULAÇÕES E DOS RELACIONAMENTOS

Art. 96. A subordinação hierárquica das Unidades Orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Secretaria e no enunciado de suas competências.

Art. 97. As Unidades Orgânicas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal se relacionam:

I - entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas competências;

II - entre si, os órgãos e entidades do Distrito Federal, em conformidade com as definições e orientações dos sistemas a que estão subordinadas; e

III - entre si, os órgãos e as entidades externos ao Distrito Federal, na pertinência dos assuntos comuns.

§1º O relacionamento com órgãos ou entidades externos ao Governo do Distrito Federal, será exercido pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§2º Em ocasiões ou situações especiais, o Secretário de Estado delegará a incumbência referida no § 1º, ao Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete ou Subsecretários ressalvando-se as matérias de sua exclusiva responsabilidade ou competência.

**TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 98. A programação e a execução das atividades compreendidas nas funções exercidas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural observarão as normas técnicas e administrativas, a legislação orçamentária e financeira e de controle interno.

Art. 99. Aos dirigentes, no âmbito de suas competências específicas, cumprem descentralizar, definir metas, estabelecer prioridades, bem como contribuir para o bom andamento dos trabalhos, do desenvolvimento das ações fim/meio da Unidade Orgânica e desempenho funcional dos servidores de sua área de atuação.

Art. 100. Aos titulares das Unidades Orgânicas cabem coordenar, controlar e avaliar a execução das competências das unidades que lhe são subordinadas.

Art. 101. As Unidades Orgânicas e suas subordinadas deverão elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades.

Art. 102. Os titulares de todas as Unidades Orgânicas da Secretaria deverão estimular e promover a qualificação e capacitação dos servidores nelas lotados com foco no planejamento estratégico.

Art. 103. Compete às Subsecretarias operacionalizar o Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, bem como promover o preenchimento de análises de viabilidades e de planos de ação, observadas as normas vigentes.

Art. 104. A exceção do Conselho de Políticas de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - CPDRDF, os demais Conselhos serão secretariados por servidor indicado pela Subsecretaria a que estiverem vinculados.

Art. 105. Os contratos, convênios e outros ajustes envolvendo a implementação de ações fim/meio compreendidas na área de competência da Secretaria, serão elaborados pelas Subsecretarias e demais unidades, segundo a natureza da matéria, sob a orientação e supervisão da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 106. A prestação de serviços motomecanizados, vendas de mudas de plantas, matrizes de peixes e outras operações praticadas no âmbito das ações da Secretaria, serão efetuadas com base em tabela específica de preços proposta pelas Unidades Orgânicas responsáveis pelo setor e aprovadas por ato do Secretário de Estado.

Art. 107. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 108. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 39.555, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estabelece o Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá, que delimita áreas sujeitas à restrição de uso, conforme detalhado no Anexo I (Mapas das Zonas de Uso) e no Anexo II (Mapas das Zonas de Uso com respectivas coordenadas geográficas) deste Decreto.

Parágrafo único. O Zoneamento de que trata o caput deste artigo será parte integrante do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba no Distrito Federal, podendo ser ajustado quando da elaboração final desse instrumento de gestão.

Art. 2º Para efeito da aplicação deste Decreto entende-se por:

I - Banho: atividades esportivas ou recreativas nas quais ocorre contato direto e prolongado com a água, tais como natação e mergulho;

II - Atividades náuticas não motorizadas: atividades esportivas ou recreativas sem o uso de veículos motorizados;

III - Motonáutica: atividades esportivas ou recreativas que utilizam veículos motorizados;

IV - Efluentes das ETEs: águas tratadas por estações de tratamento de esgotos urbanos e lançadas em corpo hídrico para diluição;

V - Abastecimento público: água destinada às necessidades de alimentação e higiene pessoal humana, bem como à rede pública de distribuição;

VI - Restrição ambiental: área sujeita a limitações de uso oriundas de zonas de proteção ambiental contíguas.

Art. 3º O Zoneamento de Usos do Espelho d'Água do Lago Paranoá é constituído pelas seguintes Zonas:

I - Zonas de uso preferencial para banho;

II - Zonas de uso preferencial para atividades náuticas não motorizadas;

III - Zonas de uso preferencial para a motonáutica;

IV - Zonas de diluição de efluentes de estações de tratamento de esgotos;

V - Zonas de segurança dos pontos de captação de água para abastecimento público;

VI - Zonas de segurança da Barragem do Lago Paranoá.

VII - Zonas de segurança nacional.

VIII - Zonas de restrição ambiental.

Art. 4º O Zoneamento do Espelho d'água do Lago Paranoá fica inserido no Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental (APA) do Paranoá como detalhamento da Zona do Espelho d'Água do Lago Paranoá, nos termos do inciso IV do art. 2º do Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá.

Art. 5º Cabe à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal estabelecer as cotas altimétricas do Lago Paranoá visando assegurar os usos múltiplos dos recursos hídricos.

Art. 6º Os Conselhos de Recursos Hídricos (CRH-DF) e de Meio Ambiente do Distrito Federal (CONAM-DF), a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), a Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI), a Secretaria de Gestão Territorial e Habitação (Segeth), a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (Adasa), o Instituto Brasília Ambiental (Ibram), o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba no Distrito Federal (CBH Paranaíba-DF), a Capitania dos Portos e aos outros órgãos relacionados ao tema devem adotar as providências no âmbito de suas respectivas competências para cumprimento do presente Decreto.

Art. 7º Os anexos deste Decreto encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.adasa.df.gov.br>, (menu - Legislação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

**DECRETO Nº 39.566, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 104, de 28 de setembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 303-C do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 303-C .....

.....  
§ 2º O agente transmissor de energia elétrica deverá emitir Nota Fiscal relativamente aos valores e encargos pelo uso dos sistemas de transmissão e de conexão. (NR)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e o § 3º do art. 303-C do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

**DECRETO Nº 39.567, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o projeto de parcelamento que cria o lote 11 da QS-3, destinado a equipamento público, no Bairro Águas Claras de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Decisão nº 01/2018 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e o que consta do Processo Administrativo nº 132.001.740/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo que cria o lote 11 da QS-3, no Bairro Águas Claras de Taguatinga, Região Administrativa de Taguatinga - RA III, consubstanciado no Projeto de Parcelamento do Solo - URB 115/2017, no Memorial Descritivo - MDE 115/2017 e na Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR 115/2017.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

**DECRETO Nº 39.568, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Revoga o art. 253, § 6º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o Convênio ICMS 87, de 28 de setembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 253, § 6º, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

**DECRETO Nº 39.569, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106, de 29 de setembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º O Título IV do Livro I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do Capítulo X-B com a seguinte redação:

"LIVRO I

.....  
TÍTULO IV  
.....

CAPÍTULO X-B

**DAS OPERAÇÕES COM BENS E MERCADORIAS DIGITAIS COMERCIALIZADAS  
POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS**

Art. 307-K. Nas operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas por meio de transferência eletrônica de dados, devem ser observadas as disposições contidas neste Capítulo.

Art. 307-L. O imposto será recolhido nas saídas internas e nas importações realizadas por meio de site ou de plataforma eletrônica que efetue a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, no domicílio ou estabelecimento do adquirente do bem ou mercadoria digital.

Art. 307-M. A pessoa jurídica detentora de site ou de plataforma eletrônica que realize a venda ou a disponibilização, ainda que por intermédio de pagamento periódico, de bens e mercadorias digitais mediante transferência eletrônica de dados, é o contribuinte do imposto, e deve estar inscrita no CF/DF e emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

Art. 307-N. Ato do Secretário de Estado de Fazenda poderá estabelecer procedimento simplificado para a inscrição dos estabelecimentos que comercializem exclusivamente bens ou mercadorias digitais, assim como poderá facilitar o cumprimento de outras obrigações acessórias ou afastar a sua aplicação a esses contribuintes."

Art. 2º Este Decreto entra vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 39.570, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e suas alterações, recepcionada pela Lei Distrital nº 6.140, de 3 de maio de 2018, para estabelecer medidas relativas às alterações orçamentárias e à prestação de contas, com vistas ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º As alterações orçamentárias tais como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.

§ 1º No âmbito de cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o pesquisador responsável indicará, previamente, a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

§ 2º Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no § 1º, a concedente poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

§ 3º Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que, individualmente ou cumulativamente, não ultrapassem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, observadas as regras definidas pela concedente.

§ 4º As alterações que superarem o percentual a que se refere o § 3º dependerão de anuência prévia e expressa da concedente.

#### CAPÍTULO III

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

Art. 3º A prestação de contas observará as seguintes etapas:

I - monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado; e

II - prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos seguintes instrumentos:

I - convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - termo de outorga para subvenção econômica; e

III - termo de outorga de auxílio.

§ 2º A concedente poderá contratar auditoria independente para a análise da execução financeira dos instrumentos a que se refere o § 1º em caráter excepcional, a partir de critérios objetivos definidos em normativos internos, considerados, entre outros aspectos, a sua capacidade operacional e o risco de fraude, abuso e desperdício nesses instrumentos.

Art. 4º O monitoramento, a avaliação e a prestação de contas serão disciplinados pelas instituições concedentes, observados os seguintes parâmetros:

I - as metas que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela concedente, não gerarão dever de ressarcimento;

II - o monitoramento, a avaliação e a análise da prestação de contas poderão observar técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um;

III - a utilização dos meios eletrônicos será priorizada;

IV - as instituições concedentes deverão providenciar:

a) o fornecimento de orientações gerais e de modelos dos relatórios a serem utilizados; e

b) a publicidade dos projetos subsidiados, de seus produtos, de seus resultados, de suas prestações de contas e de suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Os indicadores utilizados para monitoramento dos beneficiários deverão ser transparentes, razoáveis e auditáveis.

§ 2º Os dados de monitoramento, sem prejuízo de eventuais consolidações efetuadas pelos concedentes, deverão ser divulgados em formatos abertos, não proprietários, como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações.

§ 3º A Secretaria de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia poderá definir exigências mínimas para as informações que serão requeridas pelas instituições concedentes, nos termos estabelecidos no caput.

##### SEÇÃO II

##### Do monitoramento e da avaliação

Art. 5º O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho.

Art. 6º O responsável pelo projeto deverá apresentar formulário de resultado parcial, anualmente, durante a execução do objeto, conforme definido no instrumento de concessão, ou quando solicitado pela instituição concedente.

§ 1º Caberá ao responsável pelo projeto manter atualizadas as informações indicadas no sistema eletrônico de monitoramento do órgão ou da entidade, se houver.

§ 2º No formulário de que trata o caput, constarão informações quanto ao cumprimento do cronograma e à execução do orçamento previsto, hipótese em que deverão ser comunicadas eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objeto do instrumento.

Art. 7º Fica facultado às instituições concedentes, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um.

§ 1º A visita será comunicada ao responsável pelo projeto, com antecedência mínima de três dias úteis, admitido o uso de meios eletrônicos para a comunicação.

§ 2º A visita não dispensará o responsável pelo projeto de manter atualizadas as informações relativas à execução da pesquisa no meio eletrônico de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

§ 3º Os processos, os documentos ou as informações referentes à execução dos instrumentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação não poderão ser sonogados aos representantes da concedente no exercício de suas funções de monitoramento e avaliação, sem prejuízo das atribuições, das prerrogativas e do livre acesso pelos órgãos de controle.

§ 4º Quando a documentação ou a informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

§ 5º A visita ao local de que trata o caput não se confunde com o livre acesso ao local decorrente das ações de fiscalização e de auditoria realizadas pela administração pública distrital, pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 6º As visitas para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira de que trata o caput deste artigo serão obrigatórias para projetos cujos valores sejam superiores aos definidos em regulamentação interna do órgão ou entidade concedente e para aqueles em que exista suspeita de utilização irregular dos recursos.

Art. 8º O monitoramento será realizado pela concedente, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.

§ 1º A concedente terá acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento do plano de trabalho do instrumento e praticará os atos indispensáveis à sua execução.

§ 2º Fica facultado à concedente o envio da decisão ao responsável pelo projeto ou à instituição por meio eletrônico.

Art. 9º A execução do plano de trabalho deverá ser analisada, periodicamente, por:

I - comissão de avaliação, indicada pelo órgão ou pela entidade distrital concedente, composta por especialistas e por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; ou

II - servidor ou empregado público designado, com capacidade técnica especializada na área do projeto a ser avaliado.

§ 1º Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor ou empregado público proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

§ 2º A comissão de avaliação ou o servidor ou empregado público poderá propor ajustes ao projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

§ 3º Além da comissão de avaliação, a concedente poderá dispor de equipe própria ou, ainda, de apoio técnico de terceiros, além de delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades para a realização do monitoramento e avaliação dos projetos.

Art. 10. A concedente, por meio de especialista, comissão ou servidor devidamente designado, deverá emitir parecer técnico quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado.

Parágrafo único. A concedente publicará em sítio eletrônico oficial a íntegra do parecer, exceto nas hipóteses de sigilo legal, em que será publicado somente o extrato.

Art. 11. A liberação de parcela não ficará condicionada à espera da aprovação dos formulários de resultados parciais entregues e pendentes de análise pela concedente dos recursos.

Art. 12. Os procedimentos de avaliação deverão ser previstos em norma específica da instituição financiadora.

##### SEÇÃO III

##### Da prestação de contas final

Art. 13. Encerrada a vigência do instrumento, o responsável pelo projeto encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo de até sessenta dias.

§ 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

§ 2º A concedente dos recursos financeiros disponibilizará, preferencialmente, sistema eletrônico específico para inserção de dados com vistas à prestação de contas, ou, na hipótese de não possui-lo, a prestação de contas ocorrerá de forma manual, de acordo com as exigências requeridas nos artigos 3º ao 16 deste decreto.

§ 3º Se, durante a análise da prestação de contas, a concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto e não superior a 60 (sessenta) dias, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária.

§ 4º Transcorrido o prazo de que trata o § 3º, se não for sanada a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente adotará as providências para a apuração dos fatos, nos termos da legislação vigente.

§ 5º A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela concedente no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, e, quando a complementação de dados se fizer necessária, o prazo poderá ser suspenso.

Art. 14. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - relatório de execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e

c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

IV - avaliação de resultados; e

V - demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

§ 1º A análise da prestação de contas final observará, no que couber, o disposto no art. 9º.

§ 2º Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a concedente exigirá, em prazo não superior a 30 dias, a apresentação de relatório de execução financeira.

§ 3º A concedente estabelecerá em ato próprio modelo de relatório de execução financeira e a relação de documentos que deverão ser apresentados na hipótese de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Nos projetos que forem objeto de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, os beneficiários deverão apresentar os documentos suplementares exigidos pela concedente.

§ 5º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.

§ 6º A concedente deverá estipular tipologias e faixas de valores em que o relatório de execução financeira será exigido independentemente da análise do relatório de execução do objeto.

Art. 15. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo único. Fica facultada à concedente a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

Art. 16. O parecer conclusivo da concedente sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo único. O responsável pelo projeto que tiver as contas rejeitadas não poderá receber novos fomentos até a regularização da pendência.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto neste decreto aplica-se aos instrumentos cujos valores fomentados sejam inferiores a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) e estejam em fase de execução do objeto ou de análise de prestação de contas.

Art. 18. O disposto no art. 2º aplica-se aos instrumentos que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estejam em fase de execução do objeto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se os dispositivos que contrariam este Decreto.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 39.571, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova projeto de sistema viário, na Região Administrativa do Guará - RA X, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta do Processo SEI 00390-00000632/2018-46, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Sistema Viário, Acessibilidade e Paisagismo do SGCV, SIA e SMAS em trecho contíguo à EPIA, na Região Administrativa do Guará - RA X, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário - SIV 029/2018 e no Memorial Descritivo - MDE 029/2018.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determinação da Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília.  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### DECRETO Nº 39.572, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Transforma os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas, e nos Cargos de Natureza Especial e em Comissão na forma do Anexo II.

§ 1º A transformação de cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

§ 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 2º A Gerência de Benefícios, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, passa a ser subordinada à Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, antes das poses ou entradas em exercício relativas aos cargos em Comissão, bem como os Cargos de Natureza Especial a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto à inexistência de nepotismo, nos termos do Art. 5º do Decreto 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9, 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 39.572, de 26 de dezembro de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DA CASA CIVIL - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05001667) - SUBSECRETARIA DE MOVIMENTOS SOCIAIS E PARTICIPAÇÃO POPULAR - COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR - Assessor DFA-14, 01 (código SIGRH: 05001777) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 01 (código SIGRH: 05001537) - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - DIRETORIA DE PESSOAL ATIVO - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05001570), Assessor, DFA-12, 01 (código SIGRH: 05001978) - DIRETORIA DE GESTÃO - GERÊNCIA DE ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05001588) - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - GERÊNCIA DE DIGITALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SIGRH: 05001975), Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 05001976) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 07400162) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 08700090) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SIGRH: 08000179).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 1º, do Decreto nº 39.572, de 26 de dezembro de 2018)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-17, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor DFA-12, 01 - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA ADJUNTA DA CASA CIVIL - Assessor, DFA-17, 01.

#### DECRETO Nº 39.573, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o artigo 101, inciso I e os artigos 104 e 105, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana; e passagens ao beneficiário que, se deslocar do Distrito Federal em caráter eventual ou transitório, dos militares requisitados de acordo com a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, dos escoltantes conforme determinação constante no Art. 1º, XXX da Lei nº 5.783, de 21 de dezembro de 2016 e Art. 45, I do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, bem como o art. 7º, da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, que trata do pagamento de despesas com colaboradores eventuais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 100, incisos IV, VII e X da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O servidor da administração direta, autárquica e fundacional, e dos órgãos relativamente autônomos do Poder Executivo do Distrito Federal, que em caráter eventual ou transitório, a serviço, se afastar da sua sede de lotação no Distrito Federal para outra localidade do território nacional ou para o exterior, faz jus à percepção de diárias e/ou passagens, nos percentuais e na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º Farão jus à percepção de diárias e/ou passagens o colaborador eventual que venha prestar serviço no Distrito Federal, bem como aos militares e servidores responsáveis pela custódia de presos.

§ 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - sede: localidade onde o servidor está em exercício ou onde reside o colaborador eventual;

II - colaborador eventual: pessoas físicas domiciliadas fora do Distrito Federal, sem vínculo com o serviço público do Distrito Federal, convidadas para colaborar em cooperação com serviços de natureza técnica e profissional, mediante indenização por concessão de diárias e passagens.

III - proponente: servidor responsável pelo planejamento e a formalização dos documentos da viagem, no SEI/GDF contendo a designação e identificação do servidor/colaborador eventual/custodiado, pela motivação do interesse público, pelo cálculo das diárias, pelas justificativas pertinentes e pelo controle de apresentação do relatório de viagem e prestação de contas;

IV - beneficiário: pessoa que, na condição de servidor ou militar abrangido por este Decreto, se afastar a serviço para outra localidade do território nacional ou do exterior, em caráter eventual ou transitório, e para fins de interesse público;

V - escoltante: servidor que, realiza o recambiamento de pessoas custodiadas pelo Estado, para outra localidade do território nacional ou do exterior, para fins de cumprimento de ordem judicial, conforme determinação constante no art. 1º da Lei nº 5.783, de 21 de dezembro de 2016 que altera a Lei nº 3.669, de 13 de setembro de 2005, criando a Carreira de Atividades Penitenciárias e respectivos cargos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências, e art. 45, I do Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009; e

VI - Atividades de Segurança Institucional: compreendida como o conjunto de ações de segurança orgânica e ativa voltadas para a salvaguarda dos materiais, áreas e instalações do Governo do Distrito Federal, bem como para a proteção da incolumidade das autoridades e dignatários, visando a garantia da continuidade das atividades do governo.

§3º O valor correspondente à concessão de diárias prevista neste Decreto destina-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana pagas no Sistema de Gestão de Pessoal do GDF, na seguinte proporção quanto ao valor da diária:

I - 50% para cobrir despesas com hospedagem;

II - 30% para cobrir despesas com alimentação;

III - 20% para cobrir despesas com locomoção urbana.

§4º A concessão de diárias não será devida cumulativamente com qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título.

#### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º O procedimento para concessão das diárias e passagens do Poder Executivo do Distrito Federal, será realizado via SEI/GDF, ou por outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito do Poder Executivo:

I - a padronização dos formulários, a que se refere o art. 5º deste Decreto;

II - editar instruções complementares ao cumprimento deste Decreto; e

III - atualização, mediante portaria, dos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto, levando-se em conta, entre outros parâmetros, da situação orçamentária e financeira do Distrito Federal.

Art. 4º Compete ao Ordenador de Despesa, de cada órgão ou entidade de lotação do servidor, a autorização da despesa relativa à concessão da diária e passagem.

§1º As despesas relativas ao pagamento de taxas para a emissão do passaporte ou visto, são de responsabilidade do beneficiário.

§2º Em situações em que o deslocamento justificar a necessidade de franquia de bagagem superior à franquia mínima de bagagem de mão, bem como a de porão, o valor deverá ser incluído no custo da emissão da passagem.

Art. 5º O ato de concessão de diárias e passagens deverá observar formulários específicos no SEI/GDF:

I - Preenchimento de documentos específicos como regra geral e para o colaborador eventual:

1 - Formulário de Proposição/Alteração/Cancelamento de Viagens a Serviço;

2 - Estimativa de Gastos de Diárias;

3 - Estimativa de Cotação de Passagens;

4 - declaração de Disponibilidade Orçamentária;

5 - Formulário de Restituição/Ressarcimento de Valores;

6 - Relatório de Viagem.

II - Preenchimento de documentos específicos, quando relacionadas às atividades de Segurança Institucional:

1 - Despacho da Autoridade Máxima do Órgão;

2 - Estimativa de Gastos de Diárias;

3 - Estimativa de Cotação de Passagens;

4 - declaração de Disponibilidade Orçamentária;

5 - Formulário de Alteração/Cancelamento de Viagem;

6 - Formulário de Restituição/Ressarcimento de Valores;

7 - Relatório de Viagem.

III - Preenchimento de documentos específicos, quando relacionadas ao Recambiamento:

1 - Formulário de Proposição/Alteração/Cancelamento de Viagem dos Escoltantes;

2 - Formulário de Proposição/Alteração/Cancelamento de Viagem do(s) custodiado(s);

3 - Estimativa de Gastos de Diárias;

4 - Estimativa de Cotação de Passagens;

5 - declaração de Disponibilidade Orçamentária;

6 - Formulário de Restituição de Valores; e

7 - Relatório de Viagem.

Art. 6º As proposições de diárias e as passagens devem conter anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável de lotação do servidor, observados os valores consignados nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Diante de alteração de viagem, no interesse da administração, o beneficiário fará jus, também, às diárias correspondentes ao período excedente no caso de retorno adiado, observadas as exigências constantes dos artigos 5º e 29, deste Decreto.

#### CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 7º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotações orçamentárias e cotas financeiras disponíveis no respectivo órgão ou entidade de lotação do servidor.

Art. 8º A solicitação de diárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão ser realizadas via SEI/GDF ou por outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 9º As viagens classificadas em grau de sigilo serão formalizadas nos termos da Lei de Acesso Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (Lei de Acesso à Informação) ou legislação especial que assim defina.

Art. 10. Os valores das diárias serão pagos mediante a publicação de ato autorizativo no Diário Oficial.

Art. 11. O colaborador eventual, que se deslocar à sede do GDF, no desempenho de suas funções, fará jus à percepção de diárias de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto, com os valores fixados nos Anexos I e II.

§1º As diárias de que trata o caput deverão ser formalizadas pelo proponente do órgão ou entidade responsável, após prévia admissibilidade da Autoridade Máxima.

§2º Compete ao proponente responsável por formalizar os documentos do colaborador eventual, no SEI/GDF, orientá-lo quanto à documentação e aos procedimentos necessários à viagem e à prestação de contas, nos termos do art. 39 deste decreto.

Art. 12. A apresentação dos cálculos de diária nacional ou internacional, nos termos dos Anexos I e II, deste decreto, deverão observar os seguintes critérios:

I - 1 diária: por dia de afastamento com pernoite;

II - acréscimo de 1/2 diária: em relação ao dia do retorno à sede;

III - 1/2 diária: quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

IV - 1 diária nacional: em afastamento para o exterior, que exija pernoite em território nacional, fora da sede;

V - 1 diária + 35% da diária do cargo efetivo equivalente (parcela única): afastamentos para mais de uma cidade de destino dentro do mesmo Estado, sem uso de transporte oficial.

§1º Solicitações de diárias abrangendo sábado, domingo e feriado devem ser justificadas pelo proponente e submetida à aprovação específica do dirigente máximo.

§2º Quando a viagem abranger mais de uma localidade de destino adotar-se-á a diária aplicável à localidade onde houver o pernoite.

Art. 13. A concessão de diárias não será devida cumulativamente com qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título.

§1º Devem ser deduzidos dos cálculos de diárias valores proporcionais relativos à percepção de auxílio-alimentação, auxílio transporte, e hospedagem em estabelecimento oficial, nos seguintes termos:

I - deduzir-se-á 50% da diária no caso de hospedagem em estabelecimento oficial;

II - deduzir-se-á 1/22 avos do auxílio alimentação percebido pelo servidor de 30% de cada diária;

III - deduzir-se-á 1/22 avos do auxílio transporte percebido pelo servidor de 20% de cada diária.

§2º Ocorrendo a necessidade de o beneficiário permanecer no destino além da data ou horários programados, para tratar de interesses particulares, sem ônus para o erário, deverá justificar no relatório de viagem.

Art. 14. O pedido para concessão de diárias deve ser encaminhado a Subsecretaria de Administração Geral ou unidade equivalente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento.

§1º Situações excepcionais, que impossibilitem o cumprimento do prazo acima, devem ser justificadas para a chefia imediata, quando servidor, e aprovadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Quando colaborador eventual, as situações excepcionais que impossibilitem o cumprimento do prazo acima, devem ser justificadas e aprovadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§3º O prazo estabelecido no caput não se aplica às viagens relacionadas à segurança institucional.

Art. 15. Nas viagens internacionais a serviço, as diárias devem ser calculadas em dólar norte americano ou em euro, dependendo do local de destino, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º O valor total das diárias internacionais deve ser convertido pela taxa de câmbio do dólar ou do euro turismo, conforme o caso, tomando como parâmetro o preço de venda divulgado pelo Banco Central do Brasil no dia do crédito a ser realizado em conta corrente do beneficiário.

§2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o beneficiário haja cumprido a última etapa da missão.

§3º Se houver divergência entre o valor depositado e o cálculo da conversão, a diferença deve ser ressarcida ou restituída pelo órgão, entidade ou pelo beneficiário, conforme o caso, até 72 horas do conhecimento, por meio de depósito na conta corrente indicada.

Art. 16. As diárias devem ser pagas antecipadamente, de uma só vez, até 02 (dois) dias úteis antes do afastamento, mediante crédito em conta bancária, exceto nas seguintes situações e a critério da autoridade concedente, sem prejuízo do requisito do art. 9º deste Decreto:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as diárias podem ser processadas em período concomitante ou posterior ao afastamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, podem ser pagas parceladamente em até 2 vezes, a critério da Administração.

Parágrafo único. Quando do cancelamento de uma viagem, após efetuado o pagamento das diárias, esta deverá ter o seu valor ressarcido, integralmente, em até 72 horas.

Art. 17. Nos deslocamentos a serviço, o custeio das despesas com hospedagem, locomoção urbana e alimentação do Governador e do Vice-Governador devem ser pagas a título de suprimento de fundos, nos termos da lei.

Art. 18. A autoridade, servidor civil ou militar que se deslocar da sede para acompanhar ou representar o Governador ou o Vice-Governador do Distrito Federal faz jus ao recebimento de diárias equivalentes às da autoridade acompanhada ou representada, nos termos dos Anexos I e II.

Art. 19. As representações de que trata o artigo 18 devem ser expressamente designadas pelo Governador ou Vice-Governador, conforme o caso, e devidamente publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 20. A reserva da hospedagem é de responsabilidade do beneficiário.

Art. 21. O valor das diárias constantes nos Anexos I e II deste Decreto deve ser atualizado, periodicamente, por portaria expedida pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, levando-se em conta, entre outros parâmetros, a situação orçamentária e financeira do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV DAS VIAGENS DE RECAMBIAMENTO

Art. 22. A autorização de deslocamento de servidores, para fins de recambiamento de presos e/ou custodiados do sistema penitenciário, é de competência do dirigente máximo do órgão ou entidade em que esteja lotado o servidor.

#### CAPÍTULO V DAS PASSAGENS

Art. 23. O beneficiário que se afastar da sede, a serviço, em caráter eventual ou transitório, sem prejuízo da diária, faz jus ao recebimento de passagem, nas seguintes modalidades de transporte:

I - aéreo;

II - terrestre; e

III - outro meio justificável.

#### SEÇÃO I DAS PASSAGENS AÉREAS REGRAS GERAIS

Art. 24. Na aquisição de passagens deve-se observar o menor preço dentre os disponíveis no mercado, preferencialmente em voos diretos, inclusive decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas, escolhendo dentre elas a mais vantajosa para a Administração Pública, observada a compatibilidade com a programação da viagem.

Art. 25. O pedido de aquisição de passagens deve ser encaminhado a Subsecretaria de Administração Geral ou Unidade Equivalente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento, ressalvados os casos relacionados às atividades de segurança institucional.

§1º Situações excepcionais e que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto no caput devem ser justificadas para a chefia imediata do servidor e aprovadas pela Autoridade Máxima do órgão ou entidade.

§2º Para os órgãos ou entidades que não possuem contrato próprio com agência de turismo para aquisição de passagens, deverão providenciar a contratação, observadas as normas gerais de orçamento e finanças, o procedimento licitatório, ressalvadas as situações de dispensa previstas na Lei nº 8.666/93, ou aderir a uma das atas vigentes contratadas para esse fim.

Art. 26. As passagens devem ser adquiridas para data e hora compatíveis com o início e término do evento ou atividade a ser desenvolvida.

#### SEÇÃO II DA ALTERAÇÃO / CANCELAMENTO

Art. 27. Se for necessária a alteração, no interesse do serviço, do deslocamento para mais de um destino, fora da sede, que não tenha sido previsto ou requerido na autorização inicial, o beneficiário deve solicitar a aquisição de passagens extras à chefia imediata em tempo hábil para sua emissão.

Art. 28. O pedido de alteração de passagens deve ser encaminhado ao executor do contrato e, caso acarrete aumento no valor da passagem, deve ser devidamente justificado pelo beneficiário, motivando-o com a especificação de data, local e horário, autorizado pelo Ordenador de Despesa.

Art. 29. As despesas relativas a multas, aumentos e diferenças tarifárias, taxas extras, dentre outras que decorram do descumprimento de datas e horários constantes dos bilhetes de passagens já emitidos devem ser pagas pelo beneficiário, se, por motivos estritamente particulares, der causa as alterações.

SEÇÃO III  
DAS PASSAGENS TERRESTRES

Art. 30. A aquisição de passagens terrestres para viagem a serviço observará ao disposto neste artigo.

§ 1º O bilhete deverá ser adquirido em classe convencional, em conformidade com as datas e os horários do compromisso que originar a demanda.

§ 2º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo beneficiário, o ordenador de despesa poderá autorizar viagem em outra classe.

§ 3º As eventuais mudanças, por interesse pessoal, que possam acarretar multa ou mudança no valor final do bilhete serão custeadas pelo beneficiário.

CAPÍTULO VI  
DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 31. Em todos os casos de deslocamento previstos neste Decreto, o beneficiário deverá apresentar Relatório de Viagem no prazo de 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede, por meio do preenchimento dos dados relativos à viagem em formulário específico, definidos no art. 5º deste Decreto.

§1º A falta de prestação de contas, no prazo previsto neste artigo, é passível de apuração de infração disciplinar, além de óbice a nova autorização de deslocamento, resguardadas as situações excepcionais, devidamente justificadas.

§ 2º O Relatório de Viagem deverá conter:

I - documento comprobatório de embarque, havendo emissão de passagem;

II - cópia do certificado ou declaração de participação em evento, quando a viagem do servidor tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares;

§ 3º Caso necessário, poderão ser solicitados ao beneficiário documentos complementares pela chefia imediata ou pelo ordenador de despesa para a prestação de contas.

Art. 32. São hipóteses de restituição de valores, recebidos antecipadamente, a título de diária, de passagem ou outros adiantamentos, previstos neste Decreto, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada, os valores serão restituídos em sua totalidade;

II - quando de alteração de viagem, o setor responsável pela análise do relatório de viagem, irá aferir a necessidade de restituição, bem como notificar o beneficiário.

Parágrafo único. Quando se tratar de diária internacional, a restituição prevista neste artigo deve ser baseada no valor efetivamente recebido, no prazo estabelecido no caput, observados os termos do § 1º do, art. 15, deste Decreto.

Art. 33. O relatório de viagem é de inteira responsabilidade do proponente e/ou beneficiário.

Parágrafo único. Nas hipóteses de viagens de colaboradores eventuais, são responsáveis, solidariamente, pelo relatório a que se refere o caput o proponente do órgão ou entidade solicitante, responsável pela realização da viagem.

Art. 34. A responsabilidade pelo controle das despesas de viagens é da subsecretaria de administração geral ou unidade equivalente.

Art. 35. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeitará ao beneficiário o ressarcimento integral das despesas, sem prejuízo de outras sanções legais.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O controle de diárias e passagens de que trata este Decreto servirá como base para formulação de sistema estruturante a ser desenvolvido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Após a implantação do sistema de que trata o caput, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão irá regulamentar o novo fluxo para solicitação das diárias e passagens.

Art. 37. O proponente, o beneficiário e a autoridade máxima do órgão ou entidade de lotação do servidor respondem, na forma da lei, pelos atos praticados em desacordo com este Decreto.

Art. 38. As despesas previstas neste Decreto dependem de empenho prévio, observado os termos do art. 60, da Lei nº 4.320/1964, combinado com as disposições contidas no Decreto nº 32.598/2010, bem como os termos do Decreto nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, especialmente quanto aos limites fixados para as despesas de que trata esse decreto.

Art. 39. Fica estabelecido, após a customização do sistema de controle de diárias e passagens, a execução do plano de capacitação dos usuários, para efetivação por toda a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 40. Aplica-se aos militares do Distrito Federal, à disposição da Casa Militar do Distrito Federal, Governadoria e Vice Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e Defesa Civil do Distrito Federal, no que couber, as disposições do presente decreto.

Art. 41. É facultado às empresas públicas dependentes do Poder Executivo a edição de norma própria sobre a matéria, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Na ausência de regulamento próprio nas empresas mencionadas no caput, aplica-se o disposto neste Decreto.

Art. 42. Não se aplica o disposto neste Decreto às viagens que já tenham sido iniciadas, quando de sua entrada em vigor.

Art. 43. Compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, editar instruções complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 33.831, de 09 de agosto de 2012 e nº 37.437, de 24 de junho de 2016.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I  
DIÁRIAS NACIONAIS

DIÁRIAS NACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VALOR BASE DA DIÁRIA (R\$)
Cargo de Natureza Política	CNP-01	385,60
	CNP-02	354,74
	CNP-03	
	CNP-04	
Cargos de Natureza Especial	CNE-01, CNE-02, CNE-03, CNE-04, CNE-05, CNE-06, CNE-07	255,00
Cargos em Comissão Superiores	DF-17, DF-16, DF-15, DF-14, DF-13, DF-12, DF-11, DF-10, DF-09, DF-08	
Cargos em Comissão Intermediários - de provimento efetivo de nível superior ou equivalente	DF-07, DF-06, DF-05, DF-04, DF-03, DF-02, DF-01	
Cargos de provimento efetivo de nível médio, auxiliar ou equivalente e colaborador eventual		
O valor da diária será acrescido da importância correspondente a 70% (setenta por cento) nas hipóteses de deslocamento para as cidades de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP e nas cidades consideradas turísticas e, 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para as demais capitais de Estado.		

*“Cidades turísticas: são cidades que possuem algum significativo atrativo turístico e de lazer, seja pelos seus recursos naturais, seja pelas possibilidades oferecidas pelo seu espaço geográfico ou cultural.*

ANEXO II  
DIÁRIAS INTERNACIONAIS

DIÁRIAS INTERNACIONAIS		
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	BASE DE CÁLCULO: USD 350 ou EUR 350 (nas hipóteses compreendidas no §1º, art. 15º deste Decreto)
Cargo de Natureza Política	CNP-01	125%
	CNP-02	115%
	CNP-03	
	CNP-04	
Cargos de Natureza Especial	CNE-01, CNE-02, CNE-03, CNE-04, CNE-05, CNE-06, CNE-07	75%
Cargos em Comissão Superiores	DF-17, DF-16, DF-15, DF-14, DF-13, DF-12, DF-11, DF-10, DF-09, DF-08	
Cargos em comissão intermediários - de provimento efetivo de nível superior ou equivalente	DF-07, DF-06, DF-05, DF-04, DF-03, DF-02, DF-01	
Cargos de provimento efetivo de nível médio, auxiliar ou equivalente e colaborador eventual		

DECRETO Nº 39.574, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Guia de Cooperação Técnica Internacional do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Guia de Cooperação Técnica do Governo do Distrito Federal, na forma do anexo a este Decreto.

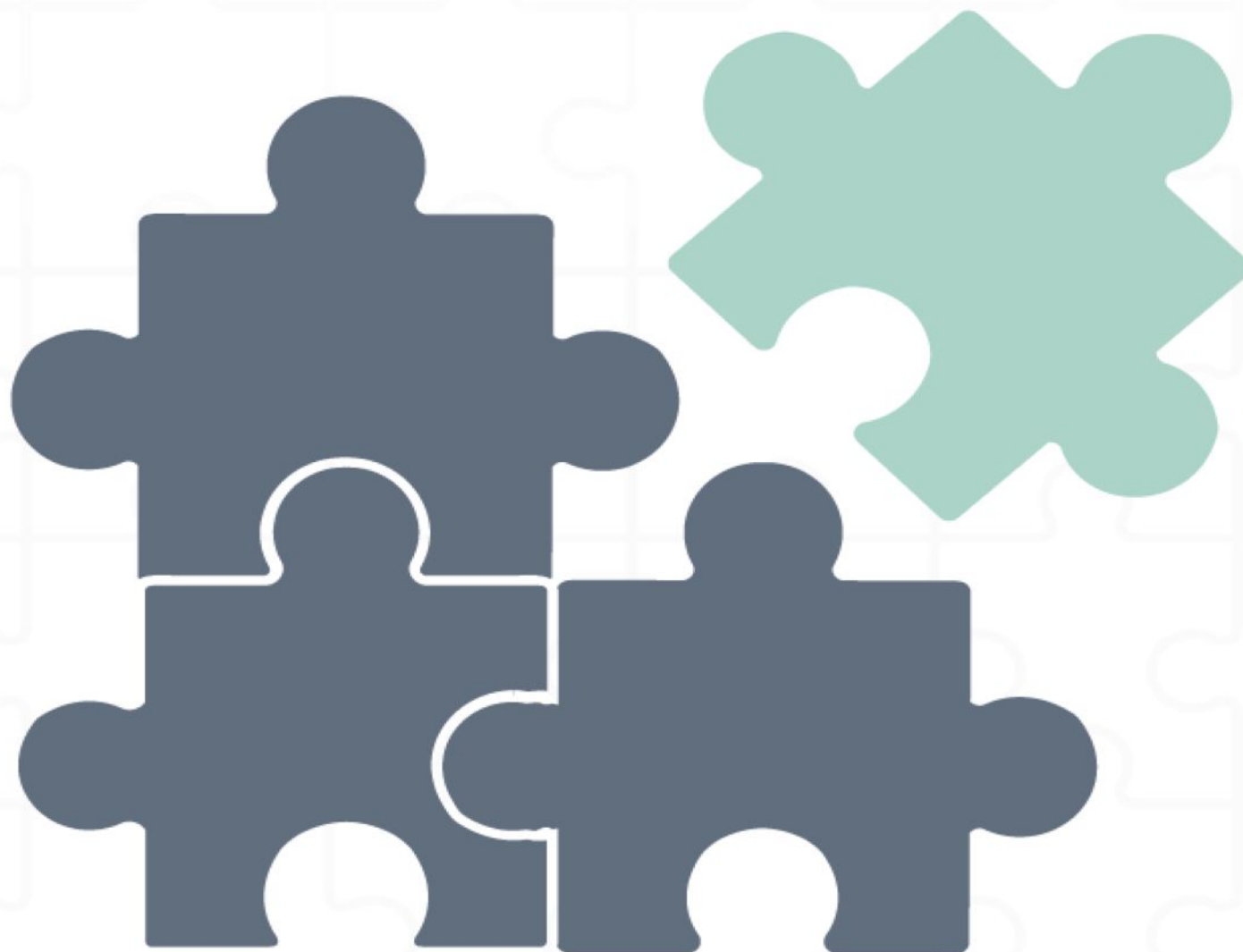
Art. 2º O Guia de Cooperação Técnica Internacional do Governo do Distrito Federal será disponibilizado na página da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão na Internet.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

# GUIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

DISTRITO FEDERAL





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**

# **GUIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**

## **DISTRITO FEDERAL**

2018

## **PREFÁCIO**

Os entes subnacionais, ou seja, governos de estados e municípios, têm desempenhado um papel crescente nas relações internacionais, em torno de agendas importantes, como a do desenvolvimento sustentável. Ao longo de minha atuação à frente da Agência Brasileira de Cooperação (ABC) tenho desfrutado de uma relação altamente construtiva com vários atores no âmbito federativo na busca por promover a cooperação internacional descentralizada, considerando suas especificidades e potencialidades.

Destaco, neste âmbito, o trabalho do Governo do Distrito Federal, que abriu espaço para a realização de uma parceria institucional promissora com a ABC. A publicação deste Manual de Cooperação Internacional Descentralizada é iniciativa inovadora que soma esforços com a ABC para a qualificação de profissionais e para uma maior projeção das oportunidades de cooperação, a beneficiar todas as regiões do Brasil.

O tratamento dos temas e sua organização no presente trabalho são de grande valor para os diferentes públicos interessados e podem contribuir para um impulso adicional à cooperação internacional descentralizada no Brasil.

Brasília, 30 de agosto de 2018

**João Almino**

Embaixador

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

Ministério das Relações Exteriores

## GUIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL

### SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<b>2. COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL (CTI) .....</b>	<b>7</b>
2.1. O que é Cooperação Técnica Internacional.....	7
2.2. Por quê cooperar? .....	7
2.3. Vertentes da Cooperação Técnica Internacional no Brasil.....	8
2.3.1. Cooperação Horizontal (Sul-Sul) .....	8
2.3.1. Cooperação Recebida do Exterior.....	8
<b>3. COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL NO DF .....</b>	<b>8</b>
3.1. A Unidade de Cooperação Técnica Internacional.....	9
<b>4. REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CTI.....</b>	<b>10</b>
4.1. Regramento Jurídico do Distrito Federal .....	12
4.2. Dos limites da Cooperação Técnica Internacional .....	12
<b>5. PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL .....</b>	<b>13</b>
5.1. A execução nacional .....	14
5.2. Fonte dos recursos.....	14
5.3. Passo-a-Passo: aprovação de projeto de Cooperação Técnica Internacional Multilateral no DF .....	17
<b>6. COOPERAÇÃO TÉCNICA BILATERAL .....</b>	<b>19</b>
6.1. Brasil-Alemanha .....	20
6.2. Brasil-Japão.....	21
<b>7. COOPERAÇÃO TÉCNICA SUL-SUL E TRILATERAL.....</b>	<b>22</b>
<b>8. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>22</b>
8.1. Responsabilidades do ente executor.....	22
8.2. Do diretor e do coordenador de projetos de Cooperação Técnica Internacional.....	23
8.2.1. Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP).....	23
8.2.2. Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismo Internacional (DERC) .....	24
8.2.3. Reuniões Tripartites .....	25
8.2.4. Reuniões de Monitoramento .....	25
8.2.5. Revisões de Projeto.....	26
<b>9. AUDITORIA E CONTROLE.....</b>	<b>26</b>
9.1. Suspensão e Extinção do PCT .....	27
9.2. Acórdãos do TCU e Pareceres da PGDF .....	27
9.3. Receita Federal.....	30
9.4. Sanções prevista em lei .....	30
9.5. Imunidades dos Organismos Internacionais .....	31
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>32</b>

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES**

ABC – Agência Brasileira de Cooperação

AE – Agência Executora

AJL – Assessoria Jurídico-Legislativa

CGU – Controladoria-Geral da União

COSIT – Coordenação-Geral de Tributação

CTI – Cooperação Técnica Internacional

Governança-DF – Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

EGOV – Escola de Governo do Distrito Federal

IBAS – Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MRE – Ministério das Relações Exteriores

OI – Organismo Internacional

PGDF – Procuradoria-Geral do Distrito Federal

PCT – Projeto de Cooperação Técnica

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PRODOC – Documento de Projeto / *Project Document*

RFB – Receita Federal do Brasil

SEDESTMIDH – Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

SEPLAG – Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal

SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal

SIGAP – Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos

TCU – Tribunal de Contas da União

UNASUL – União de Nações Sul-Americanas

UCTI – Unidade de Cooperação Técnica Internacional

## 1. INTRODUÇÃO

Este guia tem por finalidade a sistematização dos procedimentos, das normas e das diretrizes a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Distrital direta e indireta, na celebração de Acordos de Cooperação Técnica Internacional.

Para tanto, o presente guia pretende abordar as principais informações acerca da temática de cooperação técnica internacional, seus conceitos, vertentes, modalidades, procedimentos, regulamentação jurídica, entre outros.

Dessa forma, este guia será estruturado da seguinte forma: no primeiro momento, serão feitas a apresentação e a contextualização conceitual da cooperação internacional; em seguida, será feita a abordagem no que diz respeito às vertentes e às modalidades de cooperação técnica internacional no Brasil; seguir-se-á com o uso da cooperação e seu regramento jurídico no Brasil e no Distrito Federal, destacando as principais normas que regem os procedimentos de formalização de acordos de cooperação técnica internacional; ainda, seguirá com um detalhamento das modalidades de cooperação bem como de suas formas de aplicação; por fim, dar-se-ão os procedimentos de execução e de acompanhamento dos projetos, as responsabilidades legais das instituições e seus titulares; serão, também, apresentados mecanismos de controle e de auditoria dos instrumentos que a cooperação internacional oferece e as possíveis sanções previstas em normas jurídicas.

## **2. COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL (CTI)**

### **2.1. O QUE É COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**

A cooperação técnica internacional é um importante instrumento de desenvolvimento, que visa a auxiliar um país a promover mudanças estruturais nos campos social e econômico, incluindo a atuação do Estado, por meio de ações de fortalecimento institucional.

No Brasil, entende-se a cooperação técnica como uma opção estratégica de parceria capaz de produzir impactos positivos sobre populações. Tem por finalidade elevar padrões de vida, modificar realidades, promover o crescimento sustentável e contribuir para o desenvolvimento social.

Como importante ferramenta da política externa brasileira, a cooperação internacional busca, por meio de programas, o compartilhamento de experiências e de boas práticas ou a transferência de *know-how*. As políticas públicas implementadas por meio da cooperação internacional devem produzir um salto qualitativo de caráter duradouro e constituem o legado de uma gestão.

O Brasil vem trabalhando em parceria com outros países e organismos internacionais há cerca de seis décadas, com cooperação técnica. Os programas e os projetos de cooperação técnica geram benefícios em importantes setores, como desenvolvimento social, gestão pública, meio ambiente, energia, agricultura, educação e saúde, o que permitiu construir instituições mais sólidas, aptas a desempenhar suas funções em nível superior de excelência.

### **2.2. POR QUE COOPERAR?**

A cooperação técnica internacional possibilita o acesso a tecnologias, conhecimentos, informações e capacitações. Um projeto de cooperação tende a contribuir para um salto técnico qualitativo mediante o fortalecimento das capacidades de uma instituição, grupo de instituições ou segmentos específicos da sociedade, pelo acesso a experiências, conhecimentos e tecnologias, disponíveis em outros países ou aportadas no corpo técnico de organismos internacionais.

A materialização das mudanças obtidas com a cooperação internacional dá-se por meio do desenvolvimento de capacidades de instituições/entidades e de indivíduos. Esse novo conjunto de capacidades, por sua vez, poderá direcionar-se à apropriação de conhecimentos por segmentos da população, ao aperfeiçoamento da ação finalística de

instituições públicas ou privadas bem como a intervenções de desenvolvimento em áreas geográficas pré-determinadas.

Repassar conhecimento, ensinar a fazer, provocar o pensamento crítico, estimular a troca e o compartilhamento de informações são, certamente, objetivos e resultados colhidos pelas entidades envolvidas em um processo de execução de acordo de cooperação. Ao longo das últimas décadas, diferentes atores, incluindo estados e municípios, passaram a lançar mão dos mecanismos da cooperação para o desenvolvimento de projetos colaborativos.

A cooperação técnica internacional assegura que as instituições receptoras tornar-se-ão capazes de utilizar práticas, procedimentos, metodologias, estudos e diagnósticos de um projeto de CTI em eventuais necessidades da instituição de maneira autônoma.

### **2.3. VERTENTES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL NO BRASIL**

#### **2.3.1. COOPERAÇÃO HORIZONTAL (SUL-SUL)**

A cooperação horizontal refere-se à cooperação técnica implementada pelo Brasil com outros países em desenvolvimento. O compartilhamento de experiências e de conhecimentos disponíveis em um amplo espectro de instituições brasileiras junto a instituições de países interessados na cooperação com o Brasil permite promover o adensamento de suas respectivas relações em distintas dimensões, dentro do marco de uma política externa solidária no campo da cooperação para o desenvolvimento.

#### **2.3.2. COOPERAÇÃO RECEBIDA DO EXTERIOR**

A cooperação técnica recebida do exterior abrange as modalidades bilateral e multilateral e busca promover saltos qualitativos em processos de desenvolvimento do país, a partir da convergência entre os aportes técnicos disponibilizados por países mais desenvolvidos (cooperação bilateral) e por organismos internacionais (cooperação multilateral), com as capacidades humanas e institucionais presentes nas instituições brasileiras.

### **3. COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL NO DF**

A cooperação técnica internacional é parte fundamental da atuação internacional do Governo do Distrito Federal. Além das embaixadas dos países, mais de 30 representações

de organismos internacionais estão localizadas em Brasília assim como as Agências de Cooperação Internacional dos Estados que mantêm relações diplomáticas com o Brasil, fazendo com que este seja um ambiente extremamente favorável para o desenvolvimento de CTI.

Reconhecendo essa potencialidade, a partir de 2015, o GDF iniciou atividades de prospecção, coordenação e acompanhamento de projetos de cooperação, em suas vertentes técnica, científica e tecnológica, em articulação com os órgãos interessados da administração direta e indireta distrital e em coordenação com os órgãos competentes em nível federativo.

No ano de 2016, o GDF, por meio da SEPLAG e da EGOV, assinou Protocolo de Intenções com a ABC, que permitiu a realização das primeiras edições da capacitação em cooperação técnica internacional na Escola de Governo do DF, tendo como público-alvo servidores do DF, contando também com a participação de servidores de outros estados brasileiros.

Desde 2015, o DF conta com mais de 10 projetos de CTI, entre assinados e em execução, bem como em negociação com organismos internacionais multilaterais e bilaterais.

### **3.1. A UNIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**

A Unidade de Cooperação Técnica Internacional (UCTI) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal foi criada pelo Decreto distrital nº 37.627, de 15 de setembro de 2016, e tem a missão de promover a execução de acordos de CTI, visando à transferência de conhecimento, tecnologia e boas práticas internacionais para implementar projetos estratégicos do governo distrital.

A UCTI, ligada ao Gabinete da SEPLAG, tem como objetivos específicos um rol de competências, elencadas no Decreto distrital nº 37.304/2016, alterado pelo Decreto distrital nº 38.050/2017<sup>1</sup>.

As atividades desenvolvidas pela UCTI envolvem desde o assessoramento aos funcionários da administração distrital à prospecção de oportunidades em CTI,

---

<sup>1</sup> O conteúdo integral do dispositivo está disponível em:

<[http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c0716dae781643c5b38550230c72e5c1/exec\\_dec\\_37304\\_2016.html#capII\\_art4](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/c0716dae781643c5b38550230c72e5c1/exec_dec_37304_2016.html#capII_art4)>.

perpassando pela formulação, negociação e assinatura do projeto, além de realizar o acompanhamento e o monitoramento da execução físico-financeira do PCT.

A Unidade atua, também, na articulação com os organismos internacionais, a ABC/MRE e os agentes da Administração Pública, que sejam parte de um acordo de cooperação técnica internacional, em suas fases de negociação ou de execução.

#### **4. REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CTI**

A cooperação internacional dá-se por meio de atos internacionais denominados Acordos Básicos de Cooperação Técnica. Cabe dizer que apenas a União tem competência para assinar acordos internacionais de cooperação técnica. Por meio de tais acordos, torna-se possível o desenvolvimento de programas, projetos, planos de trabalho ou ações de cooperação técnica.

A operacionalização dos acordos é feita por meio de atos complementares, que irão determinar as condições sob as quais irão se materializar os objetivos da cooperação. Essas condições são estabelecidas pela ABC e podem ser encontradas em seus manuais<sup>2</sup>.

Em âmbito federal, dois dispositivos legais regem a cooperação técnica: o Decreto federal nº 5.151, de julho de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para a celebração de atos complementares; e a Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, que trata das normas complementares sobre a celebração dos referidos atos.<sup>3</sup>

Cabe esclarecer que os acordos de cooperação técnica internacional são diferentes dos convênios realizados pela Administração Pública. Estes são amparados pela Lei nº 8.666/1993, e aqueles, por um conjunto de regras de Direito Internacional que se harmonizam com o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 946/2004 e nº 1.339/2009)<sup>4</sup> que resultou na elaboração de um Manual de Convergência de Normas Licitatórias.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.abc.gov.br/imprensa/manuais>>.

<sup>3</sup> Disponíveis em: <<http://www.abc.gov.br/sigap/aceso.aspx>>.

<sup>4</sup> Disponíveis em: <<http://www.abc.gov.br/sigap/aceso.aspx>>.

Na cooperação multilateral, para se realizar a parceria pretendida, é necessário verificar se há um acordo básico de cooperação com o Organismo Internacional referente ao determinado mandato da área temática.<sup>5</sup>

No tocante à cooperação da modalidade bilateral, o procedimento é o mesmo, porém os acordos básicos são firmados com os países parceiros. No marco legal da cooperação Sul-Sul e trilateral, devem existir acordos de cooperação com os países parceiros ou com um país e um Organismo Internacional que irão trabalhar na cooperação, conforme relação de acordos vigentes.<sup>6</sup>

Assim como nas modalidades anteriores, os acordos devem ser complementados por instrumentos como ajustes complementares ou programas executivos, por exemplo. Vale ressaltar que o uso do manual se aplica em projetos na modalidade de cooperação técnica multilateral, uma vez que a cooperação técnica bilateral não envolve a entrada de recursos externos nem a aplicação de recursos financeiros nacionais.

Os dispositivos que compõem o regramento jurídico da cooperação internacional no Brasil, até o ano de 2018, são:

- Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004;
- Portaria MREX nº 8, de 4 de janeiro de 2017;
- Acórdãos TCU nº 946/2004 e nº 1.339/2009;
- Instrução Normativa RFB nº 1.114;<sup>7</sup>
- Solução de Consulta COSIT/RFB nº 194/2015;<sup>8</sup>
- Manual de Convergência de Normas Licitatórias;<sup>9</sup>
- Manuais CGU (viagens e contratação de consultorias).<sup>10</sup>

---

<sup>5</sup> Para tanto, a ABC apresenta tais acordos em seu sítio eletrônico:

<<http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/AcordosVigentes/CGCM>>.

<sup>6</sup> Bilateral <<http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/AcordosVigentes/CGCB>> e Sul-Sul trilateral <<http://www.abc.gov.br/CooperacaoTecnica/AcordosVigentes/CGPD>>.

<sup>7</sup> Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16086&visao=anotado>>.

<sup>8</sup> Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=68165&visao=anotado>>.

<sup>9</sup> Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/acesso\\_informacao/manual\\_convergencia\\_normas\\_licitatorias\\_as\\_pnud.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/acesso_informacao/manual_convergencia_normas_licitatorias_as_pnud.pdf)>.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/projetos-de-cooperacao-internacional>>.

#### **4.1. REGRAMENTO JURÍDICO DO DISTRITO FEDERAL**

Conforme abordado anteriormente, compete exclusivamente à União a celebração de acordos de cooperação internacional. Os Acordos de Cooperação Técnica Internacional celebrados entre entes subnacionais (no caso, o GDF), o governo brasileiro (a Agência Brasileira de Cooperação – ABC/MRE) e um Organismo Internacional obedecem às normas próprias que regem a cooperação técnica internacional no Brasil e não têm natureza jurídica de convênios e contratos locais.

Dessa forma, entes subnacionais buscam apoio junto ao Ministério das Relações Exteriores para a promoção da cooperação e são signatários do projeto de cooperação, apenas como agência executora. Para os acordos complementares de cooperação técnica, decorrentes de acordos básicos, utiliza-se o disposto no Decreto nº 5.151/2004.

Nesse sentido, e observando o procedimento federal, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal recomendou, em seu parecer nº 299/2016, a edição de decreto local para regulamentar a matéria em questão.

Dessa forma, o Governador editou o Decreto distrital nº 37.304/2016, alterado pelo Decreto nº 38.050/2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, para a celebração de Ato Complementar de Cooperação Técnica Internacional e para a aprovação e gestão dos projetos a ele vinculados.

Cabe destacar, em complementaridade ao decreto local, a existência de pareceres da Procuradoria-Geral do DF, em questões relativas a imunidades dos organismos internacionais, trâmites, obrigações, permissões, limites, entre outras pertinências:

- Decreto nº 38.050/2017;
- Pareceres PGDF nº 299/2016, nº 322/2011, nº 554/2016, nº 856/2016 e nº 1.199/2016.

#### **4.2. DOS LIMITES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**

O pressuposto inicial e basilar da cooperação técnica internacional é a vedação do uso dos instrumentos de CTI para substituir as atividades institucionais dos servidores públicos na execução de programas governamentais. A cooperação propicia o desenvolvimento de capacidades na instituição, com a finalidade de apoiar na implementação das políticas públicas.

Conforme estabelecido pela Agência Brasileira de Cooperação, a materialização da cooperação apresenta-se por meio de consultorias, assessorias técnicas especializadas, peritos, treinamentos, capacitações e aquisições de equipamentos, somente quando necessário para atingir o objetivo de um projeto.

Esses insumos são negociados de acordo com a necessidade institucional, o que incidirá sobre o valor dos recursos a serem repassados ao Organismo Internacional, no caso da modalidade multilateral. Para a cooperação bilateral recebida do exterior, há necessidade de se adequar aos critérios da agência ou do país parceiro.

Além daqueles pré-determinados nos dispositivos legais e nos manuais, os limites de uso dos instrumentos de cooperação são determinados de acordo com a demanda apresentada. Extensão, temática, tipos de atividades a serem executadas são exemplos de fatores determinantes na definição do escopo do projeto.

## **5. PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MULTILATERAL**

Os Acordos de Cooperação Técnica Multilaterais podem ser definidos como um conjunto de atividades empreendidas por uma instituição em parceria com um Organismo Internacional, destinadas a promover mudanças qualitativas ou estruturais, de forma a tratar problemas específicos ou explorar novos paradigmas de desenvolvimento.

Os projetos de CTI multilaterais no Brasil são amparados em Acordos Internacionais firmados entre o governo brasileiro e os organismos internacionais, validados pelo Congresso Nacional e promulgados pelo Presidente da República. Os projetos, então, são formalizados por Atos Complementares ao Acordo Básico de Cooperação, denominados Documentos de Projeto, do inglês *Project Document* – PRODOC, os quais estabelecem o escopo, a vigência, os resultados esperados e os recursos a serem aportados para a execução do projeto.

Esses organismos multilaterais possuem legitimidade política para debater e propor os compromissos a serem observados em escala global, em função de terem sido criados por atos constitutivos aprovados por decisão de grupos majoritários de representantes governamentais de alto nível, ao redor do mundo com delegação para assumir tal compromisso. A função desses, desde o princípio, é estabelecer e promover a aplicação e o intercâmbio de padrões técnicos, capacitar recursos humanos, disseminar boas práticas e coordenar respostas coletivas a problemas comuns a diferentes países.

No Brasil, como em outros lugares do mundo, ao longo das últimas décadas, diferentes atores, como entes subnacionais (estados e municípios) passaram a lançar mão de mecanismos da cooperação para o desenvolvimento de projetos colaborativos, como é o caso do Distrito Federal.

### **5.1. A EXECUÇÃO NACIONAL**

Um conjunto de decisões foram aprovadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo de promover maior apropriação e responsabilidade dos países em desenvolvimento em relação aos projetos de cooperação técnica internacional de que façam parte. Tais decisões culminaram no que se denominou de Execução Nacional.

A Execução Nacional propõe aumentar o controle nacional sobre o processo de CTI; conceder maior transparência no uso dos recursos empregados no projeto e aumentar a qualificação dos países em desenvolvimento na coordenação de ações de CTI.

De acordo com o previsto no art. 2º do Decreto nº 5.151/2004, essa modalidade foi adotada para a implementação de projetos de cooperação técnica internacional custeados, no todo ou em parte, com recursos orçamentários nacionais.

Pela Execução Nacional, a instituição executora nacional tem responsabilidade direta na gestão do projeto, em termos de aprovação das despesas associadas aos produtos entregues pela contratação de consultorias, ao contrário da Execução Direta.

A Execução Direta, anteriormente utilizada como prática de CTI, por sua vez, ainda é excepcionalmente autorizada pela legislação brasileira e, mesmo assim, prevê algumas responsabilidades da instituição executora nacional, na aprovação de termos de referência para contratação de consultorias; na aprovação de produtos; na elaboração de relatórios e no fornecimento de informações à ABC e aos órgãos de controle sobre a execução físico-financeira do projeto.

### **5.2. FONTE DOS RECURSOS**

Tendo em vista que a maior parte das contribuições financeiras de fontes externas de cooperação direciona-se a países de menor desenvolvimento relativo e dado o nível de desenvolvimento do Brasil, hoje, é cada vez mais restrita a realização de projetos de CTI por meio de recursos externos, oriundos de organismos internacionais, agências governamentais estrangeiras ou setor privado.

Entretanto, em algumas modalidades, como cooperação bilateral, com determinadas agências de cooperação internacionais, o Brasil ainda opera como receptor da cooperação de projetos realizados com recursos das instituições externas cooperantes<sup>11</sup>.

Nesse caso, a gestão dos recursos alocados para a cooperação técnica internacional com o Brasil e sua implementação fica sob a responsabilidade da agência estrangeira de cooperação internacional, de modo que o aporte estrangeiro é totalmente custeado por esta.

Outra fonte de recursos possível para a realização de projetos de cooperação técnica internacional é o acionamento de fundos internacionais e contribuições de países doadores, sob a gestão de organismos internacionais ou agências internacionais de cooperação e bancos internacionais de desenvolvimento, que têm como característica a capacidade de captar tais recursos.

Os recursos mobilizados pelas próprias instituições brasileiras são aqueles mais utilizados na execução de projetos de CTI hoje no Brasil. Tais recursos podem advir de instituições públicas, organizações da sociedade civil ou entidades vinculadas ao setor privado.

Os recursos orçamentários de órgãos públicos a serem transferidos para agências de cooperação ou organismos internacionais, para uso em cooperação técnica, não se caracterizam como doações ou contribuições financeiras e seu desembolso está sujeito a prévio planejamento, controle e prestação de contas.

Tampouco recursos públicos transferidos a agências e organismos internacionais para realização de atividades de cooperação técnica internacional são regulados pela legislação aplicável às modalidades de contratos ou convênios, considerando ainda que tais organizações não se configuram como prestadores de serviços a órgãos públicos nacionais.

Contudo, convém esclarecer que o orçamento do projeto deve incluir, além dos insumos para a realização deste (por exemplo, consultorias, treinamentos, equipamentos, serviços,

---

<sup>11</sup> Para solicitação de projetos com cooperação técnica da Alemanha em benefício de instituições brasileiras, junto à ABC, utilizar o seguinte documento, a ser encaminhado à Agência: Roteiro para elaboração de Projeto de Cooperação Técnica (PCT), disponível em: <[http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/PCT\\_Roteiro\\_PCT.doc](http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/PCT_Roteiro_PCT.doc)>.

Para formulação de Documento de Projetos com cooperação técnica de outros países em benefício de instituições brasileiras e seu encaminhamento à ABC, utilizar o seguinte documento, a ser encaminhado à Agência: Roteiro para elaboração de Projeto de Cooperação Técnica (PCT), disponível em: <[http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/PCT\\_Roteiro\\_PCT.doc](http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/PCT_Roteiro_PCT.doc)>.

entre outros), custos operacionais de gestão do projeto pelo Organismo Internacional (*overhead*), correspondentes a 5% do valor efetivamente desembolsado na execução<sup>12</sup>.

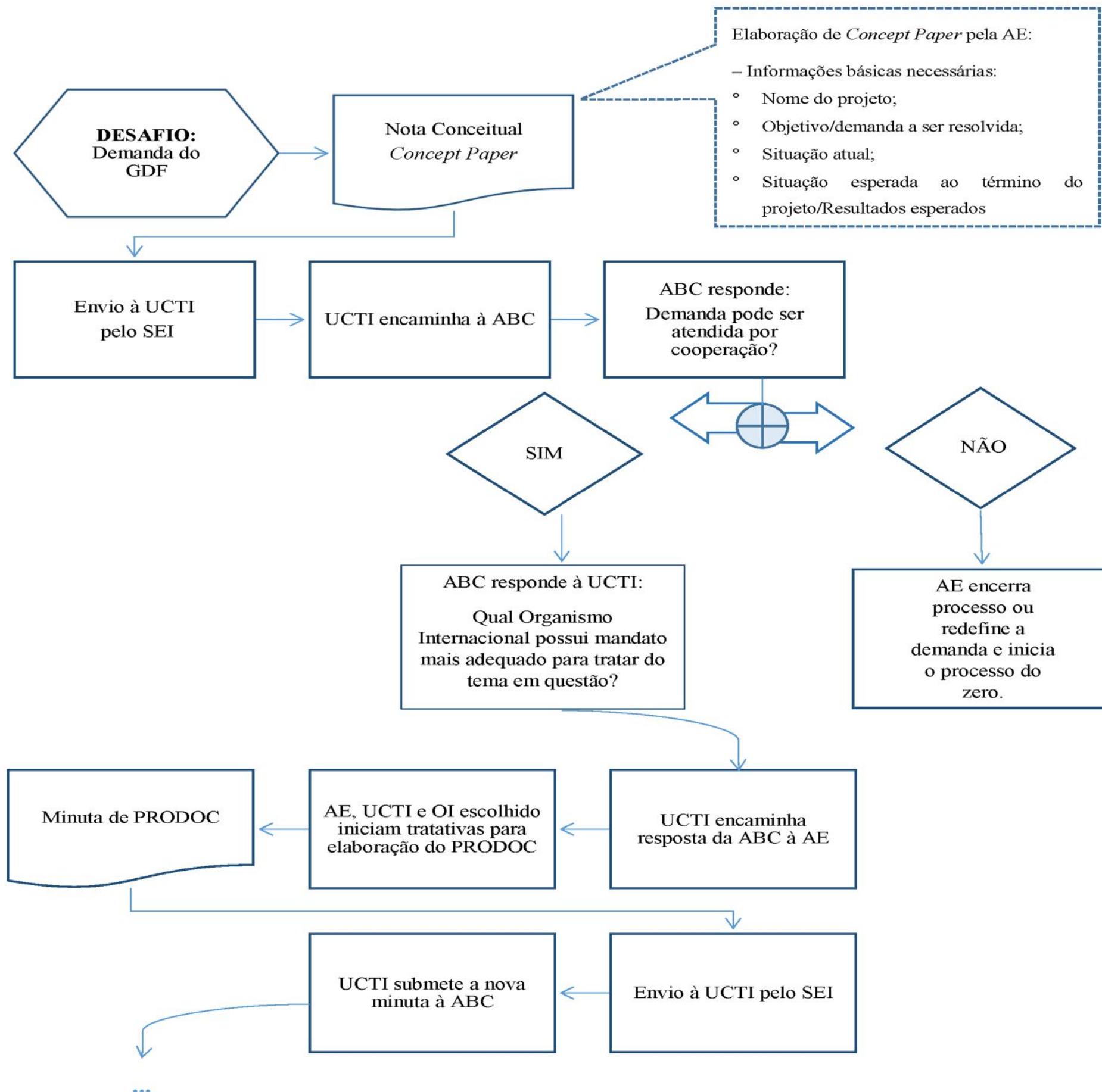
Cabe salientar que nenhum projeto pode ser aprovado sem prévia identificação das fontes de recursos que compõem seu orçamento e essa identificação necessita de discriminação explícita nos projetos.

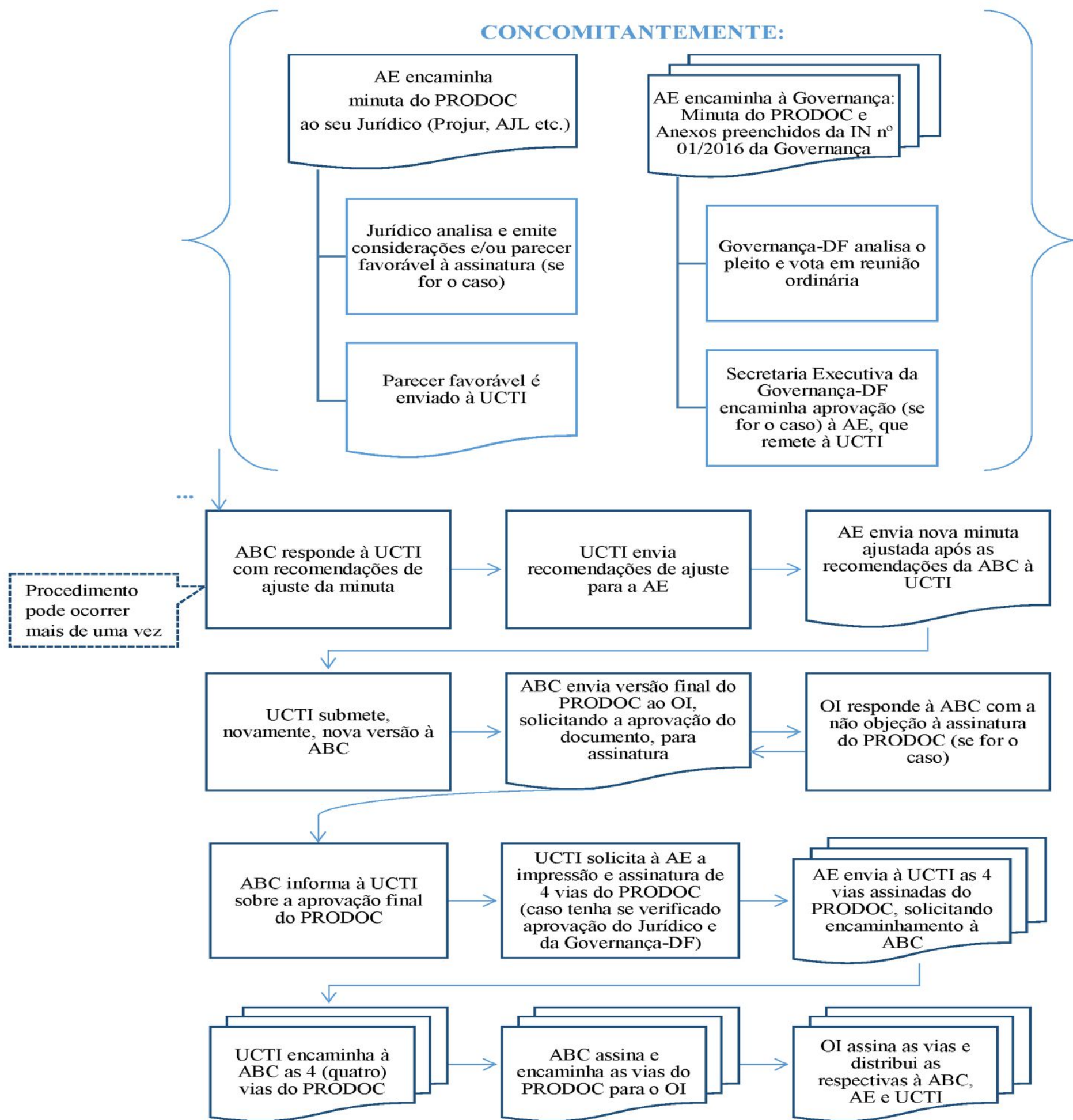
No caso do Distrito Federal, torna-se fundamental a previsão da classificação da despesa e a linha orçamentária a ser utilizada na execução de projetos de CTI no Projeto de Lei Orçamentária Anual, previamente à assinatura desses. Para tanto, deve-se observar o que determina o Manual de Planejamento e de Orçamento do Distrito Federal.

---

<sup>12</sup> De acordo com o parágrafo único, do art. 1º do Decreto nº 5.151/2004, “a taxa de administração a ser fixada junto aos organismos internacionais cooperantes fica limitada em até cinco por cento dos recursos aportados pelos projetos a serem implementados sob a modalidade de Execução Nacional”.

### 5.3. PASSO A PASSO: APROVAÇÃO DE PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL MULTILATERAL NO DF





O processo de formulação do projeto até a aprovação final e assinatura tende a variar entre 3 (três) e 6 (seis) meses, a depender da complexidade dele. Esse prazo estimado baseia-se apenas no histórico de desenvolvimento de projetos do Distrito Federal e não pretende estabelecer limites, considerando casos excepcionais.

Em relação à aprovação de projetos de CTI no GDF, cabe salientar que, de acordo com o Decreto nº 37.173/2016 e a Instrução Normativa nº 01/2016, da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal (Governança-DF), os pedidos feitos à Governança-DF devem ser entregues no Protocolo da SEPLAG, juntamente com os anexos editáveis da mencionada IN, inclusive a Ficha de Instrução, para solicitações de aprovação dessa Câmara. O prazo mínimo para análise dos processos e tomada de decisão será de oito dias úteis<sup>13</sup>.

## 6. COOPERAÇÃO TÉCNICA BILATERAL

A Cooperação Técnica Bilateral, na modalidade Recebida do Exterior, é regida pelos Acordos Básicos de Cooperação entre o Brasil e os países parceiros. Os acordos em vigência atualmente são com os seguintes países: Alemanha, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal e Reino Unido.<sup>14</sup>

Tradicionalmente, a cooperação bilateral concentra-se nas áreas de meio ambiente, agricultura, saúde, administração pública, energia, transportes e planejamento urbano. Contudo, não são restritas apenas a essas temáticas, cabendo ao solicitante apresentar sua respectiva demanda.

O governo brasileiro realiza periodicamente (anualmente, a cada dois anos, ou em outro período acordado entre as partes), com cada país parceiro, reuniões intergovernamentais nas quais se definem as áreas prioritárias e as linhas de atuação dos programas bilaterais de cooperação técnica bem como projetos prioritários e compromissos de alocação de recursos. Essa definição é realizada a partir das prioridades de desenvolvimento do País.

---

<sup>13</sup> Instruções completas disponíveis em: <<http://www.seplag.df.gov.br/governanca/>>.

<sup>14</sup> A lista com as agências bilaterais ou aqueles órgãos responsáveis pela cooperação do país parceiro encontra-se no seguinte link: <<http://www.abc.gov.br/Link/GovernosEstrangeiros>>.

As agências estrangeiras de cooperação internacional para o desenvolvimento são órgãos de governos estrangeiros encarregados de implementar as suas políticas e estratégias de cooperação para o desenvolvimento. Atuam sob mandato definido pelos seus governos e em coordenação com suas respectivas embaixadas em cada país.

No Distrito Federal, as áreas de atuação prioritária da cooperação técnica internacional são definidas por cada governo. Entre 2015 e 2018, foram priorizadas as áreas de meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, energias renováveis, gestão de políticas públicas, fortalecimento institucional, mobilidade urbana, patrimônio cultural e esporte. Destacamos, a seguir, dois programas de cooperação com maior volume de cooperação com o Brasil.

### **6.1. BRASIL-ALEMANHA**

O Programa de Cooperação Técnica da Alemanha no Brasil é conduzido pela Agência Alemã de Cooperação Internacional (GIZ), encarregada de executar os projetos negociados e aprovados regularmente por meio das Negociações Intergovernamentais sobre Cooperação Técnica e Financeira entre Brasil e Alemanha.

O foco do trabalho da GIZ no Brasil são as energias renováveis e a eficiência energética bem como a proteção e o uso sustentável da floresta tropical. Além disso, temas como desenvolvimento urbano sustentável ou oportunidades de financiamento para investimentos em prol do clima desempenham papel cada vez mais importante.

Desde 2015, o GDF busca a parceria com a Alemanha nas áreas prioritárias de cooperação. A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF está inserida na ata de negociações Brasil-Alemanha com dois projetos, na área de eficiência energética e energias renováveis (Programa Brasília Solar) e na área de proteção de biodiversidades – Bioma Cerrado (Centro de Excelência do Cerrado Instituto Cerratenses).

Dessa forma, ambos os programas, associados a iniciativas do governo federal, podem ser considerados aptos à análise de pleito para receber cooperação técnica e também financeira por parte da Agência Alemã de Cooperação Internacional.<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> Para solicitação de projetos com cooperação técnica da Alemanha em benefício de instituições brasileiras, junto à ABC, utilizar o documento disponível no *link* a seguir:  
<[http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/PCT\\_Roteiro\\_PCT.doc](http://www.abc.gov.br/Content/ABC/docs/PCT_Roteiro_PCT.doc)>.

## 6.2. BRASIL-JAPÃO

O Programa de Cooperação Técnica do Japão no Brasil é conduzido pela Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA) e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País, por meio da transferência de conhecimento e de tecnologia japoneses a instituições brasileiras.

A JICA atua nas áreas prioritárias de meio ambiente, como gestão de riscos de desastres, resíduos sólidos, gestão de recursos hídricos, assim como na área urbana, como problemas relacionados à mobilidade urbana e à segurança pública.

É importante destacar que a cooperação técnica bilateral com o Japão não contempla doação ou empréstimo de recursos financeiros e efetua-se por meio de consultorias de alto nível (envio de peritos japoneses), de capacitação e treinamento de técnicos brasileiros no Japão e, em alguns casos, de doação de equipamentos. Cabe à instituição brasileira assumir contrapartida nacional, traduzida em pessoal, instalações e gastos locais, valor que deve ser, no mínimo, igual ao valor da cooperação solicitada.

O ciclo de apresentação e aprovação de projetos é anual, sendo o dia 31 de março de cada ano a data-limite para o recebimento das versões preliminares das propostas de projetos. Após a análise no Japão, os projetos aprovados pelo governo japonês são oficialmente incluídos no programa para o ano fiscal seguinte, com início em abril.<sup>16</sup>

A experiência do DF com a cooperação japonesa concentra-se na área de treinamentos, no recebimento de bolsas. As forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar) destacam-se como parceiros de cooperação nessa modalidade. Além de treinamentos na área de segurança, as ofertas de cursos na área de meio ambiente também são aproveitadas por intermédio de treinamentos aos servidores do Serviço de Limpeza Urbana (SLU), Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF – Brasília Ambiental (IBRAM), entre outros órgãos.

---

<sup>16</sup>Para mais informações, acesse os sítios a seguir:

<<http://www.abc.gov.br/Projetos/CooperacaoRecebida/BrasilJapao>> e  
<<https://www.jica.go.jp/brazil/portuguese/office/activities/brazil02.html#01>>.

## **7. COOPERAÇÃO TÉCNICA SUL-SUL E TRILATERAL**

A cooperação técnica Sul-Sul é entendida como o intercâmbio horizontal de conhecimentos e experiências originados nos países em desenvolvimento cooperantes. A ideia é compartilhar lições aprendidas e práticas exitosas disponíveis no Brasil, geradas e testadas para o enfrentamento de desafios similares ao desenvolvimento socioeconômico.

Na modalidade cooperação Sul-Sul bilateral, os parceiros da cooperação são países em desenvolvimento que compartilham de realidades socioeconômicas semelhantes.

O Distrito Federal tem forte atuação nessa modalidade. Boas práticas distritais são compartilhadas por meio de missões do Corpo de Bombeiros para países da América Latina; da Polícia Civil e da Polícia Militar, no Haiti e em países da África; da EMATER-DF, no setor de agricultura familiar; e da SEDESTMIDH, na área de segurança nutricional e alimentar bem como na área de acolhimento social, na América do Sul e na África.

Já a cooperação trilateral apresenta-se quando três parceiros (ou mais), cooperam entre si. Ou, ainda, quando dois países em desenvolvimento cooperam e são assistidos por um país desenvolvido. Outra possibilidade é quando dois ou mais países em desenvolvimento cooperam com a participação de um Organismo Internacional.

Na cooperação Sul-Sul em bloco, a parceria se dá no âmbito de organizações e/ou arranjos sub-regionais, regionais ou inter-regionais concebidos e integrados por países em desenvolvimento e dos quais o Brasil faz parte, como o MERCOSUL, UNASUL e IBAS.

Por fim, existe a cooperação Sul-Sul descentralizada que se dá entre dois ou mais entes subnacionais de países em desenvolvimento. Essa modalidade pode ter uma variante – conhecida como ‘cooperação cruzada’ –, na qual um dos parceiros subnacionais tem origem em um país desenvolvido.

## **8. PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

### **8.1. RESPONSABILIDADES DO ENTE EXECUTOR**

Após o ato de formalização do acordo de cooperação, cabe ao ente executor nacional a designação do diretor e do coordenador do projeto, por meio de publicação no Diário

Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal<sup>17</sup>. Dessa forma, poderá dar-se início ao planejamento e à implementação das atividades do projeto.

Cabe, ainda, ao ente executor observar os procedimentos relativos ao lançamento de informações no SIGAP, dentro dos prazos estabelecidos pelo próprio sistema e pelo cronograma de trabalho.

## **8.2. DO DIRETOR E DO COORDENADOR DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL**

Além das disposições previstas nos decretos<sup>18</sup>, cabe aos responsáveis o zelo pelo alto nível de execução do projeto. A participação desses gestores é de suma importância e vital para a continuidade e a sustentabilidade do projeto ao longo do tempo. Os dois atuam como articuladores, disseminadores e responsáveis pela institucionalização das atividades, produtos e ideias inovadoras estabelecidas no projeto.

O diretor é a figura responsável pela gestão técnica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do projeto bem como pelas atividades de representação perante as outras partes cooperantes. Além disso, responde pela execução e pela regularidade do projeto.

Já ao coordenador compete, entre outras atividades, a coordenação, a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto e a elaboração dos relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras (preenchimento do SIGAP).

Atuam, também, na elaboração de Termos de Referência (TR) para contratação de consultores, na participação nos processos de licitação e de contratação previstos no projeto, na análise e na aprovação dos produtos entregues pelos consultores e nas atividades correlatas a estas.

### **8.2.1. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS (SIGAP)**

O Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP) tem por objetivo organizar informações referentes ao acompanhamento de projetos de cooperação

---

<sup>17</sup> O artigo 15 do Decreto distrital nº 38.050/2017 e o artigo 17 da Portaria MREX nº 8/2017 definem as competências da entidade executora nacional.

<sup>18</sup> Os artigos 16 e 17 do Decreto distrital nº 38.050/2017 e os artigos 18 e 19 da Portaria MREX nº 8/2017 definem as competências do diretor e do coordenador de projetos de Cooperação Técnica Internacional.

técnica internacional. O Sistema também auxilia nas atividades de controle e auditoria da União e do DF, pois permite maior supervisão quanto à aplicação de recursos públicos e monitoria do desempenho das ações realizadas, entre outros fatores relacionados à atividade de cooperação.

O preenchimento e a atualização do SIGAP pelo diretor e pelo coordenador do projeto são obrigatórios, como estabelece a Portaria MREX nº 8/2017. O lançamento das informações no sistema mensura o grau de execução do projeto, por meio de dois módulos distintos e complementares: um para aferição das metas técnicas, denominado Relatório de Progresso Eletrônico (RPE), preenchido semestralmente, e outro de execução financeira, denominado Sistema de Envio de Dados (SED), atualizado mensalmente.<sup>19</sup>

No RPE, os gestores deverão preencher, inicialmente, o Plano de Execução do Projeto, programando as metas físicas que serão alcançadas ao longo dos semestres de duração do projeto. Após essa etapa, será informado o estágio atual da execução técnica. Essa etapa é preenchida semestralmente, no período de 15 de julho a 15 de agosto (referente ao período de janeiro a junho) e de 15 de janeiro a 15 de fevereiro (referente ao período de julho a dezembro).

No SED, os gestores efetuarão o registro financeiro do projeto. Desse modo, é necessário lançar toda informação sobre pagamentos ocorridos ao longo dos meses, e estas devem ocorrer nos meses de realização dos gastos em questão, e não no mês no qual as despesas foram originadas, embora dados complementares referentes à origem das despesas possam ser requeridos no momento de seu lançamento.

#### 8.2.2. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PAGOS A CONSULTORES POR ORGANISMO INTERNACIONAL (DERC)

Cabe, também, destacar a obrigatoriedade do ente executor, estabelecida pelo Decreto nº 5.151/2004 e na Instrução Normativa RFB nº 1.114/2010 da Receita Federal do Brasil, a entrega da Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC).

---

<sup>19</sup> Para maior detalhamento acerca do preenchimento do SIGAP, acesse: <http://www.abc.gov.br/sigap/acesso.aspx>.

A DERC deve ser enviada, por meio do programa Receitanet, disponível no *site* da Receita Federal, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano-calendário imediatamente anterior. A declaração possibilita, ainda, o preenchimento e a gravação das declarações relativas aos 5 (cinco) últimos anos-calendário.

Na declaração, devem constar as informações dos pagamentos feitos mensalmente (assim como no SIGAP), em decorrência da prestação de serviços técnicos especializados e consultorias contratados, de forma discriminada por natureza e beneficiário.<sup>20</sup>

### 8.2.3. REUNIÕES TRIPARTITES

As reuniões tripartites têm caráter obrigatório no âmbito da CTI, ocorrendo anualmente, podendo ser realizadas com maior periodicidade de acordo com a necessidade, com a participação dos signatários do projeto. A convocatória é feita pela ABC, ou a qualquer momento, por uma das partes.

As reuniões tripartites visam ao acompanhamento no cumprimento dos objetivos inseridos nos projetos. A partir das informações estabelecidas no SIGAP, a ABC convoca as partes para monitorar o desenvolvimento dos projetos, otimizando o processo da cooperação, além de cumprir com a transparência exigida pelos órgãos de controle.

### 8.2.4. REUNIÕES DE MONITORAMENTO

As reuniões de monitoramento de projetos de cooperação técnica internacional foram estabelecidas em 2017, no âmbito distrital. Têm por finalidade contribuir para a devida assistência técnica apropriada à execução dos projetos, firmados pelo governo, acompanhar *pari passu* a implementação das atividades e dirimir possíveis obstáculos ao projeto.

Participam da reunião o Governador, o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e equipe, o Diretor Nacional e o Coordenador do projeto, além do Dirigente da Agência Executora Nacional; representante da ABC/MRE e representantes dos organismos internacionais que mantêm projetos com o GDF.

---

<sup>20</sup> Mais informações poderão ser encontradas no seguinte endereço:

<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/derc-rendimentos-pagos-a-consultores-por-organismos-intern>>.

### 8.2.5. REVISÕES DO PROJETO

As revisões de projetos ocorrem de acordo com o nível de execução do PCT e suas entregas. Se houver necessidade de específica de reajustes, a(s) parte(s) deverá(ão) fundamentar as razões que levaram à apresentação de alterações no projeto.

Cabe destacar que antes de se pleitear uma revisão ao projeto, deve-se considerar questões como o impacto que a mudança pode ocasionar na capacidade de execução do projeto, seja pelo aumento ou pela diminuição de escopo, pela ampliação ou pela redução de prazos de vigência ou pela questão financeira/orçamentária.<sup>21</sup>

## 9. AUDITORIA E CONTROLE

O projeto de cooperação técnica subordina-se às regras de controle administrativo e financeiro estabelecidas pelas partes envolvidas nos instrumentos formais de implementação dos projetos. Os instrumentos jurídicos firmados entre as partes devem incluir cláusulas que discriminem a realização da auditoria, sua periodicidade e formas de acesso aos documentos relacionados à gestão administrativa e financeira dos projetos.

Quando os projetos são financiados com recursos públicos (parcial ou integralmente), a auditoria é realizada pelos órgãos competentes do governo brasileiro: a Controladoria-Geral da União e o Tribunal de Contas da União, no âmbito federal; e a Controladoria-Geral do Distrito Federal e o Tribunal de Contas do Distrito Federal, no âmbito distrital.

Quando há recursos externos envolvidos, a auditoria pode ser realizada no exterior, por meio de unidades de auditoria contratadas ou integrantes da estrutura dos organismos internacionais cooperantes.

Durante a realização da auditoria, os órgãos competentes utilizam como base o Decreto nº 5.151/2004, a Portaria MREX nº 8/2017, o Decreto nº 38.050/2017 e o Manual de Convergência de Normas Licitatórias. Também são utilizadas as publicações da CGU (Perguntas e Respostas relativas à gestão de PCT – viagens e contratação de

---

<sup>21</sup> Da natureza das revisões, disponível em: <<http://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarConteudo/690>>, p. 48.

consultorias)<sup>22</sup>, o documento de Projeto/PRODOC assinado, específico do projeto a ser auditado, e as informações registradas no SIGAP.

Dessa forma, é de suma importância que o diretor e o coordenador do projeto tenham conhecimento dos documentos supracitados, visando tanto a uma boa execução e gestão do projeto como para minimizar eventuais problemas com os órgãos de controle.

### **9.1. SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PCT**

Conforme mencionado no item 8.2.1, o preenchimento e a atualização do SIGAP são procedimentos de responsabilidade do diretor e do coordenador do projeto previstos em lei. Importante destacar que, além de o SIGAP ser utilizado como fonte de informação para a realização da auditoria, a inadimplência no envio de dados ao SIGAP, a não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos estabelecidos e o baixo desempenho operacional e técnico em um período superior a doze meses de implementação são motivos que podem justificar a suspensão do projeto pela ABC.

Outros motivos que podem justificar a suspensão de um projeto incluem<sup>23</sup>:

- Utilização dos recursos em desacordo com o objetivo constante no PRODOC;
- Interrupção das atividades do projeto, em razão da indisponibilidade de recursos previstos em seu orçamento;
- Interrupção das atividades do projeto sem a devida justificativa;
- Inobservância dos dispositivos legais aplicáveis.

Caso as razões determinantes da suspensão não sejam corrigidas, o projeto pode ser extinto, mediante notificação de denúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **9.2. ACÓRDÃOS DO TCU E PARECERES DA PGDF**

Outros documentos que podem ser úteis para os responsáveis por um projeto de CTI são os acórdãos do TCU e os pareceres da PGDF, que abordam temas relevantes sobre o assunto. São eles:

---

<sup>22</sup> Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/projetos-de-cooperacao-internacional>>.

<sup>23</sup> Manual ABC, p. 70.

- **Acórdão TCU nº 547/2003**: trata principalmente da aplicação da Lei nº 8.666/1993 na execução de despesas com recursos próprios nacionais no âmbito dos acordos de CTI. Como resposta a uma decisão anterior do TCU, o PNUD, em conjunto com o MRE, elaborou o Manual de Convergência de Normas Licitatórias. É, então, solicitado um exame do referido Manual, comparando-o com a Lei de Licitações, visando a sua futura aplicação pelos organismos internacionais no lugar da lei.

- **Acórdão TCU nº 1.514/2003**: determina ao Ministério de Minas e Energia que observe alguns aspectos no que diz respeito às contratações de consultoria em projetos de CTI, tais como: constar dos processos as justificativas pertinentes, no sentido de evidenciar a impossibilidade de os serviços serem executados por servidor ou equipe do Ministério ou de corresponderem às atividades finalísticas do órgão, atribuição exclusiva de servidores do quadro efetivo; evitar realizar a contratação de consultores para a realização de serviços que não estejam enquadrados nas descrições dos componentes do projeto; exigir dos consultores contratados a entrega dos produtos demandados nos exatos termos estabelecidos nos Termos de Referência; entre outros.

- **Acórdão TCU nº 946/2004**: considera que a versão final do Manual de Convergência de Normas Licitatórias, elaborado pelo PNUD, atende à determinação firmada pelo Tribunal, estando em condição de ser aplicado no âmbito dos acordos de CTI firmados com a União em que haja repasse de recursos nacionais.

- **Acórdão TCU nº 1.918/2004**: informa ao MRE que este pode apresentar propostas de convergência de normas de organismos internacionais à Lei nº 8.666/1993, de forma a auxiliar aqueles organismos, que mantêm projetos de cooperação técnica e que indicam ter dificuldade em aplicar seja a Lei nº 8.666/1993 seja o Manual de Convergência, em virtude de não pertencerem ao sistema das Nações Unidas. Para tanto, devem guardar relação com os princípios da indisponibilidade do interesse público, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade e, além disso, com o que dispõem o § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 5.151/2004 e o art. 27 da Instrução Normativa STN nº 1/1997.

- **Acórdão TCU nº 1.339/2009**: trata sobre a avaliação dos parâmetros utilizados em acordos de CTI, financiados exclusivamente com recursos nacionais. Conclui que os propósitos dos projetos de CTI estão restritos às hipóteses nas quais haja transferência de conhecimentos ou exista assessoria técnica, o que pode compreender atividades de treinamento, consultoria, bem como a aquisição de bens e contratação de serviços, desde

que estes estejam vinculados ao desenvolvimento das ações contidas no acordo básico e que não possam ser executadas pelo próprio órgão pertencente à administração pública federal. O desempenho de atribuições próprias dos órgãos públicos e ações de caráter ordinário devem ser integradas ao projeto pela Administração Pública, valendo-se dos mecanismos institucionais próprios do regime jurídico administrativo e não podem ser realizadas pelos Organismos Internacionais (ex.: contratação de bens e serviços de natureza comum). Por fim, aborda as “revisões substantivas”, que não podem descaracterizar a definição original dos projetos pactuados, devendo-se promover, quando necessárias, alterações de maior impacto qualitativo e a elaboração de um novo ajuste.

- **Parecer PGDF nº 322/2011**: consulta sobre a incidência da Instrução Normativa nº 01/2005 da CGDF, na análise de prestação de contas de projeto de CTI. Conclusão: inaplicabilidade da norma, admitindo-se a observância das regras previstas no ato internacional e em normas da União.

- **Parecer PGDF nº 299/2016**: recomenda a edição de decreto distrital regulamentando os parâmetros para a atuação do Governo do Distrito Federal no que diz respeito à CTI, visto que o Decreto federal nº 5.151/2004 não detém eficácia em relação às outras esferas da federação. Aborda também a necessidade de revisão do PRODOC da SEPLAG sobre parcerias público-privadas, visando a esclarecer especialmente quais tarefas e atividades serão passíveis de execução pela entidade parceira, sem risco de retirar da Administração a efetiva condução dos processos licitatórios, a contar da fase interna, ou de delegar atividade tipicamente estatal e insere no âmbito de competência dos órgãos públicos envolvidos no projeto.

- **Parecer PGDF nº 554/2016**: reconhece a edição do Decreto distrital nº 37.304/2016, regulamentando os diversos aspectos dos procedimentos necessários à celebração de Atos Complementares de CTI e de execução e gestão dos projetos deles oriundos. Responde à consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG) sobre a viabilidade jurídica da formalização de projeto de CTI entre o GDF, a ABC e o Escritório das Nações Unidas de Serviço para Projetos (UNOPS), fruto de desmembramento de PRODOC analisado no Parecer da PGDF nº 299/2016.

- **Parecer PGDF nº 856/2016**: responde à consulta formulada pela Secretaria de Fazenda (SEF) sobre a viabilidade jurídica da formalização de projeto de CTI entre o GDF, a ABC e o UNOPS, fruto de desmembramento de PRODOC analisado no Parecer da PGDF nº 299/2016.

- **Parecer PGDF nº 1.199/2016:** consulta do Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN/DF) sobre a exigibilidade de apresentação de certidões negativas trabalhista e do FGTS de Organismo Internacional como condição prévia para a transferência de recursos, no âmbito de Acordo de CTI. O Organismo Internacional apresentava pendências no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e na certidão de regularidade do FGTS. Conclusão: a UNESCO encontra-se amparada pela imunidade de jurisdição, conforme expressamente previsto na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 52.288/1963 (art. 3º, 4ª Seção), de modo que a ausência de certidões negativas de débitos trabalhistas e do FGTS não constitui obstáculo ao pagamento pelos serviços prestados pela UNESCO no âmbito do Projeto de CTI firmado pelo DETRAN.

### **9.3. RECEITA FEDERAL**

Além da auditoria realizada pelos órgãos de controle, o ente executor também possui obrigações perante a Receita Federal do Brasil. Conforme mencionado no item 8.2.2, a Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais (DERC) deve ser entregue anualmente.

Segundo informações da Receita Federal, a não apresentação da DERC no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades que variam desde a prestação de esclarecimentos ao pagamento de multas a partir de R\$ 500,00 por mês-calendário por declarações em atraso.<sup>24</sup>

### **9.4. SANÇÕES PREVISTAS EM LEI**

O diretor e o coordenador do projeto, no exercício de suas atribuições, estão sujeitos às sanções civis, penais e administrativas previstas na Lei Complementar nº 840/2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Outras leis também aplicáveis nesse caso são: a Lei nº 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências; a Lei Complementar

---

<sup>24</sup>Texto disponível integralmente em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/derc-rendimentos-pagos-a-consultores-por-organismos-intern/informacoes-gerais>>.

nº 1/1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências<sup>25</sup>; e a Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

## 9.5. IMUNIDADES DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

As Organizações Internacionais possuem alguns privilégios e imunidades concedidos pelo governo brasileiro<sup>26</sup>. Para efeitos de PCT, é importante que as imunidades e privilégios reflitam-se em: isenção/restituição de impostos; inviolabilidade das Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de seus arquivos e de seus funcionários; e imunidade de jurisdição penal, civil e administrativa do agente diplomático ou consular e do representante de Organismo Internacional.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> Capítulo V – Sanções.

<sup>26</sup> Convenção das Nações Unidas sobre Privilégios e Imunidades, de 1946, promulgada pelo Decreto nº 27.784/1950, e Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Agências Especializadas das Nações Unidas, de 1947, promulgada pelo Decreto nº 52.288/1963.

<sup>27</sup> Para mais informações, acesse: <[http://www.cgpi.itamaraty.gov.br/pt-br/conheca\\_a\\_cgpi.xml](http://www.cgpi.itamaraty.gov.br/pt-br/conheca_a_cgpi.xml)>.

## 10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Agência Brasileira de Cooperação. *30 anos da ABC: visões da cooperação técnica internacional brasileira*. Brasília: FUNAG, 2017.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Diretrizes para o desenvolvimento da cooperação técnica internacional multilateral e bilateral*. 4. ed. Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2014.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. *Manual de Gestão da Cooperação Técnica Sul-Sul*. Brasília: Agência Brasileira de Cooperação, 2013.

CORRÊA, Márcio Lopes. *Prática comentada da cooperação internacional: entre a hegemonia e a busca de autonomia*. Brasília: 2010.

OLIVEIRA, Marcelo Fernandes de; LUVIZOTTO, Caroline Klaus. *Cooperação técnica internacional: aportes teóricos*. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Instituto Brasileiro de Relações Internacionais, v. 54, n. 2, p. 5-21, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/10588>>. Acesso em: 30/07/2018.



Secretaria de  
Planejamento,  
Orçamento e Gestão



GOVERNO DE  
BRASÍLIA

## DECRETO Nº 39.575, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 156, de 18 de dezembro de 2015, DECRETA:

Art. 1º Os artigos 261 a 268 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261. Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal de Comunicação - ICMS, nos termos deste Capítulo (Convênio ICMS 156/15). (NR)

§ 1º O regime especial de que trata este Capítulo aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Polos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA, Programa de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, Estoque Estratégico - EE e Mercado de opção - MO.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por este Capítulo passam a ser denominados CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO.

Art. 262. Fica a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, relativamente às operações previstas neste Capítulo, obrigada a efetuar a sua escrituração fiscal pelo sistema eletrônico de processamento de dados. (NR)

Parágrafo único. O estoque mensal deverá ser demonstrado conforme registros apropriados no referido sistema eletrônico.

Art. 263. A CONAB manterá uma única inscrição no CF/DF para cada tipo de estabelecimento denominado no § 2º do art. 261, na qual será centralizada a escrituração fiscal e o recolhimento do imposto de todas as operações realizadas no Distrito Federal. (NR)

Art. 264. Fica dispensada a emissão de nota fiscal de produtor nas saídas destinadas à negociação de mercadorias com a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO. (NR)

Art. 265. A CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, por ocasião de aquisição realizada em Pólos de Compra, emitirá, nas situações previstas no art. 264, Nota fiscal Eletrônica - NF-e, Modelo 55, para fins de entrada, no momento do recebimento da mercadoria. (NR)

Parágrafo único. Será admitido o prazo máximo de 20 dias entre a emissão da nota fiscal de entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Pólo de Compras.

Art. 266. Nas operações que envolvam depósito de mercadorias em armazém geral realizadas pela CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, devem ser observadas as normas constantes no Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970. (NR)

Parágrafo único. Nos casos de retorno simbólico de mercadoria depositada, ficam os armazéns gerais autorizados à emissão de nota fiscal de retorno simbólico diário, na qual deverão indicar, no campo "chave de acesso da NF-e referenciada", o número das chaves de acesso das NF-e de saída.

Art. 267. Nas transferências interestaduais de mercadorias registradas na inscrição da CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, a base de cálculo da operação será o preço mínimo para mercadoria fixado pelo Governo Federal, vigente na data da ocorrência do fato gerador, acrescido dos valores do frete e do seguro e demais despesas acessórias. (NR)

Art. 268. Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino a CONAB/PAA, CONAB/PGPM, CONAB/EE e CONAB/MO, o imposto, quando devido, será recolhido pela CONAB até o dia 20 do mês subsequente ao da aquisição. (NR)

§ 1º O imposto será calculado sobre o preço pago ao produtor.

§ 2º O imposto recolhido será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto, por ocasião da efetiva saída da mercadoria."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 269 a 273 e o Capítulo I-B do Título IV do Livro I, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## DECRETO Nº 39.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 299.360.256,00 (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, I, "a" da Lei nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 080-000.123.984/2018-45, 060-005.598.48/2018-64 e 150-000.101.13/2018-28, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 299.360.256,00 (duzentos e noventa e nove milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 2018  
131º da República e 59º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
01.0101/00001 01101		CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL				55.926.538	
01.031.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA					
Ref. 011801 0001		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-CLDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0 100 2.500.000	2.500.000	
01.031.6003.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref. 010979 5349		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0 100 500.000		
			99	33.90.39	0 100 1.150.000	1.650.000	
01.031.6003.2414		PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO					
Ref. 010627 0001		PARTICIPAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA EM INSTITUIÇÕES LIGADAS ÀS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0 100 25.000	25.000	
01.031.6204.4192		DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF					
Ref. 013994 0001		DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES PELA OUVIDORIA DA CLDF--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0 100 35.000	35.000	
01.031.6204.4193		PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE					
Ref. 013995 0001		PROMOÇÃO DE EVENTOS DE INTEGRAÇÃO DA CLDF COM A SOCIEDADE--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0 100 140.000		
			99	33.90.39	0 100 1.900.000	2.040.000	
01.122.6003.2619		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA					
Ref. 011601 9711		ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA-PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO E BEM ESTAR-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0 100 30.000		
			99	33.90.39	0 100 6.538	36.538	
01.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 010699 0070		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CÂMARA LEGISLATIVA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0 100 20.000.000		
			99	31.90.13	0 100 500.000		

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	31.90.16	0	100	300.000	
	99	31.90.92	0	100	1.200.000	
	99	31.91.13	0	100	2.000.000	24.000.000
01.122.6003.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 010694 0062		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CÂMARA LEGISLATIVA- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.08	0	100	400.000	
	99	33.90.46	0	100	2.500.000	
	99	33.90.49	0	100	100.000	3.000.000
01.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010697 0065		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- CÂMARA LEGISLATIVA- PLANO PILOTO .				
	1	33.90.14	0	100	190.000	
	1	33.90.30	0	100	1.000.000	
	1	33.90.33	0	100	350.000	
	1	33.90.35	0	100	950.000	
	1	33.90.36	0	100	20.000	
	1	33.90.37	0	100	4.000.000	
	1	33.90.39	0	100	6.000.000	
	1	33.90.47	0	100	30.000	
	1	33.90.92	0	100	40.000	
	1	44.90.52	0	100	3.500.000	16.080.000
01.126.6003.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO				
Ref. 010701 0006		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .				
	1	44.90.39	0	100	500.000	
	1	44.90.52	0	100	1.000.000	1.500.000
01.126.6003.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
Ref. 010703 2627		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .				
	1	33.90.30	0	100	300.000	
	1	33.90.39	0	100	2.100.000	2.400.000
01.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES				
Ref. 010622 0040		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	100	100.000	
	99	33.90.39	0	100	630.000	730.000
01.128.6204.4143		EXECUÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF				
Ref. 013996 0001		EXECUÇÃO DE PROJETOS				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE EDUCAÇÃO POLÍTICA PELA CLDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.32	0	100	30.000	
	99	33.90.36	0	100	100.000	
	99	33.90.39	0	100	100.000	230.000
01.131.6003.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 010695 0020		PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL- CÂMARA LEGISLATIVA DO DF- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.92	0	100	1.200.000	1.200.000
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS				
Ref. 000567 6163		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS- CÂMARA LEGISLATIVA- DISTRITO FEDERAL				
	99	31.90.91	0	100	500.000	500.000
020101/00001 02101		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				47.719.141
01.032.6003.1984		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 011019 9817		CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- PLANO PILOTO .				
	1	44.90.51	0	100	50.000	50.000
01.032.6003.2386		MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO				
Ref. 010951 0001		MODERNIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO- TRIBUNAL DE CONTAS- DISTRITO FEDERAL				
	99	33.80.41	0	100	5.704	
	99	33.90.35	0	100	40.000	45.704
01.032.6003.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref. 010970 9702		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .				
	1	44.90.51	0	100	9.725.969	9.725.969
01.122.6003.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
Ref. 011183 5363		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- PLANO PILOTO .				
	1	33.90.30	0	100	233.249	
	1	33.90.37	0	100	284.826	
	1	33.90.39	0	100	162.685	680.760
01.122.6003.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO				
Ref. 011052 9637		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO- TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .				
	1	33.90.39	0	100	287.006	287.006
01.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES							CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 011069 0021 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	31.90.11	0	100	17.849.442	17.851.777	Ref. 011033 0008 PUBLICIDADE E PROPAGANDA- INSTITUCIONAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	70	249.643
	1	31.90.16	0	100	2.335			99	33.90.31	0	100	65	
01.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							99	33.90.32	0	100	31.540		
Ref. 011065 0020 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .							99	33.90.39	0	100	217.968		
	1	33.90.08	0	100	1.739.555	3.203.883	28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						100.000
	1	33.90.46	0	100	989.970		Ref. 000086 6165 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	31.90.91	0	100	100.000	
	1	33.90.48	0	100	177.205								
	1	33.90.49	0	100	297.153								
01.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						5.294.375	28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						4.462.693
Ref. 011047 0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.30	0	100	247.725		Ref. 011551 0045 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	4.462.693	
	1	33.90.33	0	100	501.122								
	1	44.90.52	0	100	4.545.528		28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
01.126.6003.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						1.114.635	Ref. 000103 0013 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	31.90.94	0	100	315.868	2.219.196
Ref. 011043 0005 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	100	3.443			1	31.90.96	0	100	1.399.112	
	1	44.90.39	0	100	1.111.192			1	33.90.93	0	100	504.216	
01.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						1.689.028	230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						241.000
Ref. 011038 2568 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	270.146		28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
	99	33.90.37	0	100	10.945		Ref. 011456 0001 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SECRETARIA DE CULTURA- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	241.000	
	99	33.90.39	0	100	1.406.937		160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						
	99	33.91.39	0	100	1.000		12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
01.128.6003.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						744.472	Ref. 014534 0058 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	6	100	5.000.000	5.000.000
Ref. 011015 0035 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .	1	33.90.31	0	100	15.000								
	1	33.90.36	0	100	415.754		12.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
	1	33.90.39	0	100	220.184		Ref. 014535 0059 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA - CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA OS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
	1	33.90.47	0	100	92.980								
	1	33.90.92	0	100	554		99	31.90.94	6	100	2.000.000		
01.131.6003.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA													2.000.000
							160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS						125.850.000

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00	ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL	CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
12.361.6002.8502							150204/15204	21207					100.000		
Ref. 011415 0015							18.122.6001.8517						700.053		
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - FUNDEB							MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							Ref. 015209 0024								
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA - FUNDEB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.04	0	100	350.000		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-AQUISIÇÃO DE SERRA, MÉSAS E CADEIRAS DE MADEIRA PARA O JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA -DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	53			
	99	31.90.11	0	100	93.400.000								53		
	99	31.90.11	0	101	8.000.000										
	99	31.90.11	0	102	7.000.000										
	99	31.90.13	0	100	10.800.000										
	99	31.91.13	0	100	6.300.000	125.850.000	18.128.6001.4088								
						440.056	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES								
150101/00001 21101							Ref. 014543 5834								
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO ZOOLOGICO - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	6	100	150.000			
18.126.6001.2557													150.000		
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							18.541.6001.3467								
Ref. 014537 5223							AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA - AÇÃO GESTÃO INFO E SISTEMAS DE TEC INFORMAÇÃO - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	100.000		Ref. 015067 0014								
						100.000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.52	6	100	300.000			
18.126.6208.1471													300.000		
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							18.541.6210.1766								
Ref. 014538 5899							CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO								
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AÇÃO MODERNIZAÇÃO SIST INFO AMBIENTAL TERRITORIAL DF - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	100.000		Ref. 014545 6967								
						100.000	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO - CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	6	100	150.000			
18.451.6208.1471													150.000		
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							18.541.6210.3129								
Ref. 014539 5898							REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS								
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - AÇÃO PUBLICAÇÃO ATLAS AMBIENTAL DF - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	100.000		Ref. 014546 2584								
						100.000	REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS - REFORMA DE RECINTOS PARA ANIMAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA	19	33.90.39	6	100	100.000			
18.541.6210.2562													100.000		
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO							280208/28208 21208						11.000		
Ref. 014540 0002							INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL								
MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - Conservação e preservação dos Recursos Hídricos que abastecem as bacias do Distrito Federal - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	40.056		18.541.6210.3070								
						40.056	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO								
18.541.6210.2701							Ref. 014549 0006								
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.							IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - IMPLANTAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA - SETOR NORTE DO GAMA - REGIÃO II - GAMA	2	33.90.39	6	100	11.000			
Ref. 015557 0002													11.000		
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO CERRADO.-APOIO AO PROJETO ESPAÇO LIMPO UMA INICIATIVA VERDE-A SER EXECUTADO PELO INST. COLMÉIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E INCLUSÃO SOCIAL- SÃO SEBASTIÃO	14	33.50.39	6	100	100.000		190201/19201 22201						15.394.080		
							COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA								

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
06.122.6003.1968									
Ref. 015419 0028									
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP									
ELABORAÇÃO DE PROJETOS									
ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CONTRATAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO BATALHÃO RURAL OESTE E INSTALAÇÕES DO ESTANDE DE TIROS-BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	200.000	200.000			
11.812.6206.1745									
Ref. 015555 0035									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DE CAMPO GRAMA SINTÉTICA BAIRRO DENOCs SOBRADINHO - EM 2018- SOBRADINHO	5	44.90.51	6	100	99.999	99.999			
12.122.6221.1161									
Ref. 014563 0005									
CONSTRUÇÃO DE MUSEU									
CONSTRUÇÃO DE MUSEU - CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - REGIÃO XIX - CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	6	100	100.000	100.000			
12.362.6221.1745									
Ref. 015866 0039									
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES									
CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01- GAMA	2	44.90.51	6	100	350.000	350.000			
12.362.6221.3237									
Ref. 015868 0012									
REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO									
REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-AUDITÓRIO DA ESCOLA IRMÃ REGINA - ZONA RURAL RODEADOR-BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	450.000	450.000			
15.122.6001.3903									
Ref. 015166 0023									
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	6	100	920.000	920.000			
15.122.6001.3903									
Ref. 015189 0025									
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	1.000.000	1.000.000			
15.122.6001.8517									
Ref. 010046 0001									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	50.000	50.000			

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
15.451.6210.1110									50.000
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 015859 0193									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA RA DE VICENTE PIRES- VICENTE PIRES	30	44.90.51	6	100	50.000	50.000			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 014599 8121									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RESSIGNIFICAÇÃO URBANA CENTRO BRASÍLIA - REGIÃO I - PLANO PILOTO - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	10.000	10.000			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 014600 8122									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO CALÇADAS SETOR POLICIAL - REGIÃO I - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	150.000	150.000			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 014602 8124									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REVITALIZAÇÃO NO ENTORNO DO TAGUACENTER - REGIÃO III - TAGUATINGA	3	44.90.51	6	100	100.000	100.000			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 014606 8128									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS - REGIÃO XX - ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	6	100	700.000	700.000			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 014608 8130									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO NO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	317.856	317.856			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
Ref. 014609 8131									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - PÔR DO SOL CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	300.000	300.000			
15.451.6210.1110									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE									

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
URBANIZAÇÃO							URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO-DF - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO						
Ref. 014611 8133 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO CRUZEIRO - REGIÃO XI - CRUZEIRO	11	44.90.51	6	100	100.000	100.000	14	44.90.51	6	100	10.000	10.000	
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 014612 8134 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA - REGIÃO XIII - SANTA MARIA	13	44.90.51	6	100	100.000	100.000	Ref. 014629 6983 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL-EM 2018 - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	211.999	211.999
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6210.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014614 8136 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO REALIZAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	473.000	473.000	Ref. 015155 0025 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-ELABORAÇÃO DO PROJETO DO BATALHÃO DE POLICIAMENTO RURAL DE BRAZLÂNDIA- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	27.000	27.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6210.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014615 8137 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - SOL NASCENTE CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	100.000	100.000	Ref. 015348 0027 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-PROJETO EXECUTIVO DO 1º BATALHÃO RURAL E DAS INSTALAÇÕES DO ESTANDE DE TIRO DA PMDF REGIÃO DO RODEADOR- BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	50.000	50.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6210.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 014616 8139 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	59.397	59.397	Ref. 014630 3215 ELABORAÇÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO DO PROJETO DO BATALHÃO RURAL OESTE EM BRAZLÂNDIA - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	50.000	50.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6216.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014618 8141 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE BASE PARA OPERAÇÃO DO SAMU EM TAGUATINGA - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	250.000	250.000	Ref. 014633 8118 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - REVITALIZAÇÃO CICLOVIA AV CENTRAL- REC DAS EMAS - REGIÃO XV - RECANTO DAS EMAS- RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	6	100	58.000	58.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6216.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
Ref. 014620 8143 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO COMUNITÁRIO - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	200.000	200.000	Ref. 014637 9597 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	200.000	200.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							15.451.6216.5071 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
Ref. 014621 8145 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE							Ref. 014638 0006 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS - CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA QE 34 EM FRENTE AO CONJ. D- GUARÁ 02 - REGIÃO X -						

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
GUARÁ	10	44.90.51	6	100	120.000	120.000				
15.451.6216.5745										
Ref. 015888 0021										
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA										
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AVENIDA KATALUB, DF 475 KM 03 PONTE ALTA/GAMA- GAMA										
15.752.6210.1836	2	44.90.51	6	100	209.000	209.000				
Ref. 014646 6982										
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA										
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL										
15.812.6206.1745	99	44.90.51	6	100	160.000	160.000				
Ref. 015058 0022										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE QUADRA SINTÉTICA NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF- DISTRITO FEDERAL										
15.812.6206.1745	99	44.90.51	6	100	453.000	453.000				
Ref. 015258 0030										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE CAMPO SINTÉTICO NA ENTREQUDRA EQNM 1/3 - CEILÂNDIA SUL - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA EM 20- CEILÂNDIA										
15.812.6206.1745	9	44.90.51	6	100	700.000	700.000				
Ref. 015731 0037										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS E PARQUES INFANTIS QD 103 - SANTA MARIA- SANTA MARIA										
15.812.6206.1745	13	44.90.51	6	100	45.000	45.000				
Ref. 015867 0041										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM COBERTURA E VESTIÁRIO NO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II-DISTRITO FEDERAL										
15.812.6206.1745	99	44.90.51	6	100	300.000	300.000				
Ref. 014650 9579										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE QUADRA										

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL				
DE FUTEBOL SINTÉTICA NA NOVA COLINA - REGIÃO V - SOBRADINHO	5	44.90.51	6	100	450.000	450.000				
15.812.6206.1745										
Ref. 014656 9588										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES										
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL										
15.812.6206.3047	99	44.90.51	6	100	600.000	600.000				
Ref. 014657 9164										
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS										
IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - CONSTRUÇÃO PISTA DE SKATE SAMAMBAIA - REGIÃO XII - SAMAMBAIA										
15.812.6206.3440	12	44.90.51	6	100	400.000	400.000				
Ref. 015057 0003										
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES										
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-NO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL										
15.812.6206.3440	99	44.90.51	6	100	473.000	473.000				
Ref. 015159 0031										
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES										
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES, BAIRRO ENGENHO NOVO DA FERCAL EM 2018- FERCAL										
15.812.6206.3440	31	44.90.51	6	100	99.999	99.999				
Ref. 015349 0042										
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES										
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE QUADRA DE ESPORTES NA GUARIROBA- CEILÂNDIA										
15.812.6206.3596	9	44.90.51	6	100	200.000	200.000				
Ref. 014660 8533										
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA										
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE SKATE NA QR 431 EM SAMAMBAIA - REGIÃO XII - SAMAMBAIA										
20.605.6207.3534	12	44.90.51	6	100	450.000	450.000				
Ref. 014661 9646										
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO										
CONSTRUÇÃO DE GALPÃO - CONSTRUÇÃO GALPÃO HORTA GIRASSOL - REGIÃO XIV - SÃO SEBASTIÃO										
23.451.6207.3247	14	44.90.51	6	100	49.999	49.999				
Ref. 014663 9236										
REFORMA DE FEIRAS										
REFORMA DE FEIRAS - REFORMA DO SHOPPING										

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
POPULAR DO GAMA - REGIÃO II - GAMA	2	44.90.51	6	100	500.000	500.000
23.451.6207.3247 REFORMA DE FEIRAS						
Ref. 014665 9238 REFORMA DE FEIRAS - REFORMA DA FEIRA DA TORRE DE TV - REGIÃO I - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	2.000	2.000
25.752.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 014666 6981 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DF - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	290.000	290.000
27.451.6206.1950 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 015548 0019 CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS NA ASA NORTE- PLANO PILOTO .	1	44.90.52	6	100	30.000	30.000
27.451.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 014667 8532 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - IMPLANTAÇÃO PONTO ENCONTRO COMUNITARIO REG ADM DF - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	224.622	224.622
27.451.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 014668 8535 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA - PEC EM CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	70.000	70.000
27.451.6206.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA						
Ref. 014669 8536 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO DA COMUNIDADE NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	77.209	77.209
27.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 014672 9584 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA EQNM 08/10 EM CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	400.000	400.000
27.812.6206.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES						

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00	ORÇAMENTO FISCAL		
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 014673 9586 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA NA EQNM 01/03 EM CEILÂNDIA SUL - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	400.000	400.000
27.812.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 014676 9597 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - REFORMA DE PISTA DE SKATE NO GAMA - REGIÃO II - GAMA	2	44.90.51	6	100	400.000	400.000
27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 015533 0047 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DE CAMPO DE GRAMA SINTÉTICA LOCALIZADO NA QUADRA 508 NO RECANTO DAS EMAS - RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	6	100	400.000	400.000
27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 015874 0053 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-CONSTRUÇÃO DA COBERTURA E REVITALIZAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA CAMPUS UNB/PLANALTIMA-PLANALTIMA	6	44.90.51	6	100	300.000	300.000
27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 015887 0055 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 08 - GAMA-GAMA	2	44.90.51	6	100	230.000	230.000
27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 014677 9645 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES - IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E REFORMA QUADRAS DE ESPORTE - REG. BRAZLÂNDIA - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	10.000	10.000
27.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 014681 9651 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES - IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA E REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	100.000	100.000
27.813.6206.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES						
Ref. 014686 9524 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - REFORMA DA PRAÇA DA QNP 16 EM CEILÂNDIA -						

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	381.000	381.000	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
27.813.6206.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES							Ref. 010017 9802 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014687 9525 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - REFORMA DAS PRAÇAS DA QNP 26, EQNM 01/03 E PRAÇA DA ENTRADA DO CONDOMÍNIO PRIVÊ - REGIÃO IX - CEILÂNDIA								99	33.90.37	0	100	68.995	68.995
27.813.6206.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES	9	44.90.51	6	100	108.000	108.000	12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 014688 9526 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES - REFORMA DA PRAÇA DA QNG 45 EM TAGUATINGA - REGIÃO III - TAGUATINGA							Ref. 009955 5870 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						435.000	12.126.6002.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	3	44.90.51	6	100	74.000	74.000	Ref. 009956 5196 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015884 0002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA-CONSTRUÇÃO DE SISTEMA PAPA LIXO NO SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL, EM FRENTE AO CONDOMÍNIO VEREDAS- CEILÂNDIA								99	33.90.39	0	100	11.162	11.162
15.452.6210.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's	9	33.90.39	6	100	45.000	45.000	12.363.6202.2119 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 014690 0008 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - CONTAINER COMUNITÁRIO DF - DISTRITO FEDERAL							Ref. 009950 0001 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA - FEPECS- PLANO PILOTO .						
15.452.6210.3002 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's	99	44.90.51	6	100	350.000	350.000	12.364.6202.2083 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	1	33.90.39	0	100	48.383	48.383
Ref. 014692 0010 CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA - PEV's - CONTRUÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTARIA - PEV - DISTRITO FEDERAL							Ref. 009922 0003 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						766.542	12.364.6202.2175 FOMENTO À PESQUISA						
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							Ref. 011521 4368 FOMENTO À PESQUISA-FEPECS-DISTRITO FEDERAL						
Ref. 010021 9739 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL								99	33.90.39	0	100	2.250	2.250
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE	99	44.90.51	6	100	40.000	40.000	220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL						
	99	33.90.30	0	100	3.616	3.616	04.122.0001.9106 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO						
	99	33.90.39	0	100	594.766	598.382	Ref. 014695 0003 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO - APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTES PENITENCIÁRIOS - DISTRITO FEDERAL						
								99	33.90.48	6	100	300.000	300.000
							06.122.6002.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
							Ref. 015649 0031 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-REFORMA E BENFEITORIAS NOS ALOJAMENTOS DOS SERVIDORES DO						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
SISTEMA PENITENCIÁRIO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	200.000		200.000
06.362.6206.4091 APOIO A PROJETOS							
Ref. 014702 5863 APOIO A PROJETOS - APOIO AO PROGRAMA ESPORTE A MEIA NOITE - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	6	100	530.000		530.000
06.421.6217.4089 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS							
Ref. 014703 5773 CAPACITAÇÃO DE PESSOAS - CAPACITAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA CARCERÁRIO E DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	450.000		450.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						250.000	250.000
06.181.6217.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 014706 3926 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SE - AQUISIÇÃO DE DRONES PARA REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO 4º BATALHÃO DA PMDF DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ - REGIÃO X - GUARÁ	10	44.90.52	6	100	250.000		250.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						447.950	447.950
06.122.6002.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 014709 9814 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - REFORMA DOS QUARTÉIS PIONEIROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	300.000		300.000
06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 011510 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	50.100		50.100
06.181.6217.1482 REFORMA DE QUARTÉIS							
Ref. 015003 0005 REFORMA DE QUARTÉIS-GRUPAMENTO DE BOMBEIRO MILITAR - QUARTÉIS PIONEIROS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	87.850		87.850
06.181.6217.2322 BOMBEIRO AMIGO							
Ref. 013959 0001 BOMBEIRO AMIGO-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	5.000		5.000

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
06.181.6217.2334 COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO							
Ref. 013960 0001 COLETA DOMICILIAR DE LEITE MATERNO-CBMDF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	5.000		5.000
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.040.000	1.040.000
04.122.0001.9106 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO							
Ref. 015528 0004 APOIO FINANCEIRO A CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO-PARA AGENTES DA POLÍCIA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	6	100	600.000		600.000
06.122.6217.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 014715 9604 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	200.000		200.000
06.181.6217.3029 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA							
Ref. 015498 0007 MODERNIZAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA-ALOCAR RECURSOS PARA REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	240.000		240.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						2.464.997	2.464.997
11.333.6207.2668 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO							
Ref. 015126 0004 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA OS SEGMENTOS DO EMPREENDEDORISMO-APOIO A REALIZAÇÃO DO PROJETO MUNDO EMPREENDEDOR-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	1.000.000		1.000.000
11.333.6207.4091 APOIO A PROJETOS							
Ref. 015127 0028 APOIO A PROJETOS-DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	50.000		50.000
11.333.6207.4091 APOIO A PROJETOS							
Ref. 015448 0050 APOIO A PROJETOS-DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - DISTRITO FEDERAL - CAPACITAÇÃO DA MULHER - EM 2018-DISTRITO FEDERAL							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	99	33.50.39	6	100	99.999	99.999	
11.333.6207.4091							
Ref. 015609 0070							
APOIO A PROJETOS							
APOIO A PROJETOS-APOIO A PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CAPACITA MULHER - EM 2018-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	6	100	199.999	199.999	
13.392.6219.4091							
Ref. 015737 0077							
APOIO A PROJETOS							
APOIO A PROJETOS-"ESPETÁCULO MALANDRO BATUQUEIRO"-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	6	100	50.000	50.000	
14.241.6211.2268							
Ref. 014724 8389							
ASSISTÊNCIA AO IDOSO							
ASSISTÊNCIA AO IDOSO - APOIO A ENTIDADES CUIDADORAS DE IDOSOS - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	715.000	715.000	
14.422.6211.3678							
Ref. 014726 6139							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Realização de Atividades de Promoção dos Direitos Humanos - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	200.000	200.000	
14.422.6211.4091							
Ref. 015593 0069							
APOIO A PROJETOS							
APOIO A PROJETOS-APOIO À PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO DF - EM 2018.- DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	6	100	149.999	149.999	
280209/28209	28209						
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							
							630.000
15.127.6208.4011							
Ref. 015168 0001							
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL							
REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL-RA XIV- SÃO SEBASTIÃO							
	14	33.90.39	6	100	130.000	130.000	
16.482.6208.3571							
Ref. 015530 0003							
MELHORIAS HABITACIONAIS							
MELHORIAS HABITACIONAIS-MELHORIAS HABITACIONAIS NAS REG. ADM. DO DF - DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	500.000	500.000	
320101/00001	32101						
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO							
							500.000
04.122.6003.2990							
Ref. 014757 3877							
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							
MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS PARA APOIO E SUPORTE PARA TERCEIROS EM TODO O DISTRITO FEDERAL EM 2018 - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	6	100	500.000	500.000	
340101/00001	34101						
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL							5.275.194
13.392.6219.2831							
Ref. 015851 0059							
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000	
23.695.6207.3711							
Ref. 015466 0002							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS							
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	6	100	110.000	110.000	
23.695.6219.3678							
Ref. 015467 0084							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.39	6	100	200.000	200.000	
23.695.6219.3678							
Ref. 015770 0092							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO NO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	200.000	200.000	
23.695.6219.3678							
Ref. 015849 0104							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO AMBITO DO-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	6	100	500.000	500.000	
23.695.6219.3678							
Ref. 014767 6142							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Realização de Atividades Turísticas no Âmbito do Distrito Federal - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	6	100	167.000	167.000	
23.695.6219.4090							
Ref. 015701 0147							
APOIO A EVENTOS							
APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "CARRO DE BOI"-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	6	100	50.000	50.000	
23.695.6219.4090							
Ref. 015697 0149							
APOIO A EVENTOS							
APOIO A EVENTOS- REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.50.41	6	100	70.856	70.856	
23.695.6219.4090							
Ref. 015716 0154							
APOIO A EVENTOS							
APOIO A EVENTOS-TRIBUTO A NELSON							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MANDELA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	300.000	300.000	DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	250.000	250.000
23.695.6219.4090 APOIO A EVENTOS							27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 015721 0155 APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DO CAPITAL MOTO WEEK-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	30.000	30.000	Ref. 015765 0091 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DO ESTUDANTE EM 2018 NO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
23.695.6219.4090 APOIO A EVENTOS							27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 015740 0160 APOIO A EVENTOS-APOIAR EVENTOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	259.375	259.375	Ref. 014770 6140 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS EM PROL DE TODAS AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DF - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	250.000	250.000
23.695.6219.4090 APOIO A EVENTOS							Ref. 015708 0180 APOIO A EVENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	50.000	50.000
Ref. 015708 0180 APOIO A EVENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	250.000	250.000	27.812.6206.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
27.695.6219.4090 APOIO A EVENTOS							Ref. 014771 6141 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - Realização de atividades esportivas no âmbito do Distrito Federal - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	280.000	280.000
Ref. 015631 0140 APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	85.000	85.000	99 33.90.39 6 100 166.000					446.000	
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER							27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 015140 0008 APOIO AO DESPORTO E LAZER-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	6	100	23.000	23.000	Ref. 015410 0101 APOIO A EVENTOS-APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CHALLENGE CERRADO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	6	100	80.000	80.000
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER							27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 015340 0009 APOIO AO DESPORTO E LAZER-APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	964	23.964	Ref. 015729 0158 APOIO A EVENTOS-ESPORTIVOS NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	30.000	30.000
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER							27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 015290 0010 APOIO AO DESPORTO E LAZER-APOIO A REALIZAÇÃO DA COPA BRASIL DE TÊNIS DE MESA - ETAPA BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.39	6	100	48.000	48.000	Ref. 015691 0178 APOIO A EVENTOS-DESAFIO DF DE MTB-CICLISMO-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
27.812.6206.2024 APOIO AO DESPORTO E LAZER							27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 015848 0016 APOIO AO DESPORTO E LAZER-ATIVIDADES ESPORTIVAS DO FAREMAS 2018-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	100.000	100.000	Ref. 014772 6048 APOIO A EVENTOS - APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS REG. ADM. DO DF-DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	6	100	150.000	150.000
27.812.6206.2631 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA							99 33.90.39 6 100 150.000						300.000
Ref. 014768 0008 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA - APOIO AO COMPETE BRASÍLIA--	99	33.50.39	6	100	150.000	150.000	27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						
							Ref. 014773 6049 APOIO A EVENTOS - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM TODO DF-2018 - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	240.000	240.000
							27.812.6206.4090 APOIO A EVENTOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00							ANEXO I DESPESA R\$ 1,00						
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						
ORÇAMENTO FISCAL							ORÇAMENTO FISCAL						
CANCELAMENTO							CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 014777 6053 APOIO A EVENTOS - REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO DE LAZER EM TODO O DF - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	105.000	105.000	14.243.6228.2461 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES						200.000
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS							Ref. 014798 1961 APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇA - APOIO ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - VIRA VIDA - DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015338 0037 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO MARAVILHA SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	60.000	60.000		99	33.50.41	6	100	3.161.396	3.161.396
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS							14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 015339 0038 APOIO A PROJETOS-BOLEIROS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	300.000	300.000	Ref. 015296 0006 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - APOIO FINANCEIRO A CASA DA MÃE PRETA DO-DISTRITO FEDERAL						
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS								99	33.50.41	6	100	100.000	100.000
Ref. 015613 0071 APOIO A PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	99.999	99.999	14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS							Ref. 015838 0008 ASSISTÊNCIA AO JOVEM--DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015845 0083 APOIO A PROJETOS-DE INCENTIVO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	50.000	50.000		99	33.50.41	6	100	1.000.000	1.000.000
27.812.6219.4090 APOIO A EVENTOS							14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 015458 0110 APOIO A EVENTOS--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	70.000	70.000	Ref. 014799 9732 ASSISTÊNCIA AO JOVEM - ASSISTÊNCIA AO JOVEM-SECRIA-DISTRITO FEDERAL - DISTRITO FEDERAL						
27.813.6206.3902 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES								99	33.50.41	6	100	13.328	13.328
Ref. 015468 0037 REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES-INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS SUSTENTÁVEIS NAS PRAÇAS E PARQUES DE-BRAZLÂNDIA	4	44.50.42	6	100	100.000	100.000	14.243.6228.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						100.000	Ref. 014800 9733 ASSISTÊNCIA AO JOVEM - ASSISTÊNCIA AO JOVEM CANDANGO NO DF - DISTRITO FEDERAL						
14.422.6217.1569 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						100.000		99	33.90.39	6	100	172.688	172.688
Ref. 015775 0003 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-DIAGNOSTICO OCUPACIONAL DOS POLICIAIS MILITARES DO DF-DISTRITO FEDERAL								99	33.90.39	6	100	847.311	847.311
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE						8.062.579	14.243.6228.4217 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS							Ref. 014805 0003 MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - DF - DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014794 6143 REALIZAÇÃO DE EVENTOS - REALIZAÇÃO DO PROJETO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA - "PROJETO NOTA 10" - DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	6	100	200.000	200.000		99	44.90.52	6	100	980.000	980.000
							14.243.6228.5004 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO						
							Ref. 014806 0002 REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - Reforma de Unidades do Sistema Socioeducativo da Secretaria da Criança - DISTRITO FEDERAL						
								99	44.90.51	6	100	500.000	500.000
							190103/00001 59103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I						
							13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
							Ref. 015614 0171 APOIO A EVENTOS-REALIZAÇÃO DE						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATIVIDADES CULTURAIS NO- PLANO PILOTO .						
	1	33.90.39	6	100	40.000	40.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014808 8151 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ASA NORTE - REGIÃO I - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	500.000	500.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014809 8152 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Execução de Obras de Urbanização na RA I em 2018 - Plano Piloto - REGIÃO I - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	35.000	35.000
25.451.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015187 0044 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	499.999	499.999
25.451.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 014812 6984 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO PLANO PILOTO - REGIÃO I - PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	521.785	521.785
	1	44.90.52	6	100	50.000	50.000
25.752.6216.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015495 0019 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO- PLANO PILOTO .	1	44.90.51	6	100	60.000	60.000
	1	44.90.52	6	100	80.000	80.000
190104/00001 59104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						1.280.000
11.334.6207.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 014813 5684 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - APOIO AO ARTESANATO E AGRICULTURA FAMILIAR NO FINANCIAMENTO DE ESTRUTURA MÓVEIS PARA EXPOSIÇÃO - REGIÃO II - GAMA	2	33.90.39	6	100	50.000	50.000
12.361.6216.5071 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS						
Ref. 015754 0012 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS- CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO INTERNO NA ESCOLA CLASSE 15 DO- GAMA	2	44.90.51	6	100	30.000	30.000

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						30.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 015747 0181 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONSTRUÇÃO DE VIA DE LIGAÇÃO DAS QUADRAS PARES PARA AS IMPARES EM FRENTE A RODOVIÁRIA DO GAMA- GAMA	2	44.90.51	6	100	200.000	200.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014817 8154 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - GAMA - REGIÃO II - GAMA	2	44.90.51	6	100	300.000	300.000
15.752.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 015871 0066 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AV. BURITIS-PONTE ALTA NORTE E OUTROS- GAMA	2	44.90.51	6	100	650.000	650.000
25.752.6210.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 014823 6985 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO NO PARQUE ECOLÓGICO DO GAMA - REGIÃO II - GAMA	2	44.90.51	6	100	50.000	50.000
190106/00001 59106 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA IV						1.425.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014844 8162 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA	4	33.90.30	6	100	100.000	100.000
	4	44.90.51	6	100	400.000	400.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014845 8163 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM BRAZLÂNDIA - 2018 - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	250.000	250.000
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 014847 8165 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Execução de Obras de Urbanização na RA IV em 2018 - Brazlândia - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	6	100	500.000	500.000
15.451.6210.1763 AMPLIAÇÃO DA REDE DE						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
ILUMINAÇÃO PÚBLICA									
Ref. 014848 9552		AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BRAZLÂNDIA - REGIÃO IV - BRAZLÂNDIA							
	4	44.90.51	6	100	175.000				
						175.000			
190107/00001 59107		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - RA V				407.998			
04.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 011336 5867		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO							
	5	44.90.52	6	100	8.000				
						8.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014852 8166		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM SOBRADINHO - 2018 - REGIÃO V - SOBRADINHO							
	5	44.90.51	6	100	250.000				
						250.000			
25.451.6210.1836		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 015202 0046		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- SOBRADINHO							
	5	44.90.51	6	100	49.999				
						49.999			
25.752.6210.1836		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 015618 0055		AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- NO COMERCIO LOCALIZADO NA ROD 020 KM 2,5 E OUTROS EM SOBRADINHO I- SOBRADINHO							
	5	44.90.51	6	100	99.999				
						99.999			
190108/00001 59108		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - RA VI				456.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014856 8168		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM PLANALTINA - 2018 - REGIÃO VI - PLANALTINA							
	6	44.90.51	6	100	356.000				
						356.000			
27.812.6203.4090		APOIO A EVENTOS							
Ref. 014858 6065		APOIO A EVENTOS - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS EM PLANALTINA - REGIÃO VI - PLANALTINA							
	6	33.90.39	6	100	100.000				
						100.000			
190109/00001 59109		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII				560.000			
13.392.6219.4090		APOIO A EVENTOS							
Ref. 015791 0191		APOIO A EVENTOS-APOIO ÀS ATIVIDADES DA ONG AMOR EM AÇÃO NO- PARANOÁ							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
	7	33.50.41	6	100	60.000				
						60.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 015207 0163		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO NA PRAÇA CENTRAL LT.05- PARANOÁ							
	7	44.90.51	6	100	150.000				
						150.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014861 8170		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO PARANOÁ - 2018 - REGIÃO VII - PARANOÁ							
	7	44.90.51	6	100	100.000				
						100.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014863 8172		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Execução de Obras de Urbanização na RA VII em 2018 - Paranoá - REGIÃO VII - PARANOÁ							
	7	44.90.51	6	100	250.000				
						250.000			
190110/00001 59110		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - RA VIII				50.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014866 8173		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO NÚCLEO BANDEIRANTE - 2018 - REGIÃO VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE							
	8	44.90.51	6	100	50.000				
						50.000			
190111/00001 59111		ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - RA IX				1.832.399			
04.126.6001.3467		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
Ref. 015522 0018		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-DE INFORMÁTICA- CEILÂNDIA							
	9	33.50.39	6	100	29.999				
						29.999			
12.361.6206.1745		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES							
Ref. 014867 9592		CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM DIVERSAS ESCOLAS CLASSES DE CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA							
	9	44.90.51	6	100	500.000				
						500.000			
15.451.6210.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014876 8175		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM CEILÂNDIA - 2018 - REGIÃO IX - CEILÂNDIA							
	9	44.90.51	6	100	8.000				
						8.000			

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.752.6210.1836							
Ref. 015805 0063							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA QNP 18/14-SETOR P SUL - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	150.000	150.000	
25.451.6210.1836							
Ref. 014880 6988							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	392.400	392.400	
25.752.6210.1836							
Ref. 015194 0045							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	170.000	170.000	
27.451.6210.1836							
Ref. 015836 0065							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL DE GRAMA SINTÉTICA NA REG. ADM. DE - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	500.000	500.000	
27.812.6206.3596							
Ref. 014882 8539							
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - CONSTRUÇÃO DE PONTOS DE ENCONTRO COMUNITÁRIOS (PECS) EM CEILÂNDIA - REGIÃO IX - CEILÂNDIA	9	44.90.51	6	100	82.000	82.000	
190113/00001	59113					600.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - RA XI							
04.122.6001.8517							
Ref. 014893 9824							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS ADM. REGIONAL DO CRUZEIRO - REGIÃO XI - CRUZEIRO	11	33.90.39	6	100	100.000	100.000	
04.421.6211.2426							
Ref. 014894 8551							
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA - CRUZEIRO - REGIÃO XI - CRUZEIRO - CRUZEIRO	11	33.91.39	6	100	100.000	100.000	

ANEXO	I	DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
15.451.6210.1110						100.000	
Ref. 015826 0187							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RESTAURAÇÃO DAS CALÇADAS DA REGIÃO SRES QUADRA 12 - CRUZEIRO VELHO - CRUZEIRO	11	44.90.51	6	100	200.000	200.000	
27.812.6206.4090							
Ref. 014896 6070							
APOIO A EVENTOS							
APOIO A EVENTOS - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NO CRUZEIRO 2018 - REGIÃO XI - CRUZEIRO	11	33.90.39	6	100	200.000	200.000	
190114/00001	59114					2.460.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - RA XII							
04.122.6001.3467							
Ref. 014897 9609							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS							
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CÊNICOS E MOBILIÁRIOS PARA O COMPLEXO CULTURAL DE SAMAMBAIA - REGIÃO XII - SAMAMBAIA	12	44.90.52	6	100	300.000	300.000	
04.122.6211.3779							
Ref. 015051 0004							
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA							
AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA - EM - SAMAMBAIA	12	33.90.39	6	100	250.000	250.000	
13.392.6219.4090							
Ref. 015287 0089							
APOIO A EVENTOS							
APOIO A EVENTOS - CULTURAIS NA - SAMAMBAIA	12	33.90.39	6	100	90.000	90.000	
25.451.6210.1836							
Ref. 014902 6989							
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM SAMAMBAIA - REGIÃO XII - SAMAMBAIA	12	44.90.51	6	100	1.500.000	1.500.000	
27.812.6206.3596							
Ref. 015877 0012							
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA - CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE CALISTENIA DE - SAMAMBAIA	12	44.90.51	6	100	70.000	70.000	
27.812.6206.4090							
Ref. 014903 6071							
APOIO A EVENTOS							
APOIO A EVENTOS - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA - DISTRITO FEDERAL							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
	99	33.90.39	6	100	250.000	250.000			
190115/00001 59115						514.000			
15.451.6001.3903									
Ref. 015345 0027									
13	44.90.51	6	100	150.000	150.000				
15.451.6210.1110									
Ref. 014905 8184									
13	44.90.51	6	100	14.000	14.000				
15.451.6210.1950									
Ref. 015624 0020									
13	44.90.51	6	100	150.000	150.000				
25.451.6210.1763									
Ref. 014907 9556									
13	44.90.51	6	100	200.000	200.000				
190116/00001 59116						2.110.000			
04.122.6001.3903									
Ref. 015211 0026									
14	44.90.51	6	100	50.000	50.000				
04.122.6001.8517									
Ref. 015623 0033									
14	44.90.52	6	100	198.000	198.000				
13.392.6219.3678									
Ref. 015622 0097									
14	33.90.39	6	100	150.000	150.000				
13.392.6219.3678									
Ref. 015620 0098									

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
SEBASTIÃO									
14	33.90.39	6	100	150.000	150.000				
15.451.6206.3902									
Ref. 015214 0032									
14	44.90.51	6	100	12.000	12.000				
15.451.6207.3247									
Ref. 014911 9242									
14	44.90.51	6	100	20.000	20.000				
15.451.6210.1110									
Ref. 015205 0160									
14	33.90.30	6	100	100.000	100.000				
15.451.6210.1110									
Ref. 014912 8186									
14	44.90.51	6	100	330.000	330.000				
15.451.6210.1836									
Ref. 014914 6990									
14	44.90.51	6	100	350.000	350.000				
17.511.6210.1827									
Ref. 015491 0005									
14	44.90.51	6	100	100.000	100.000				
27.812.6206.1745									
Ref. 015200 0028									
14	44.90.51	6	100	600.000	600.000				
27.812.6206.2024									
Ref. 015621 0015									
14	44.90.52	6	100	50.000	50.000				

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190117/00001 59117						1.000.000			
15.451.6210.1110									
Ref. 014916 8188									
15.451.6210.1110	15	44.90.51	6	100	200.000	200.000			
15.451.6210.1110									
Ref. 014917 8189									
15.451.6210.1110	15	44.90.51	6	100	150.000	150.000			
15.451.6210.1110									
Ref. 014918 8190									
15.451.6210.1836	15	44.90.51	6	100	300.000	300.000			
15.451.6210.1836									
Ref. 014920 6991									
15.752.6210.1836	15	44.90.51	6	100	200.000	200.000			
15.752.6210.1836									
Ref. 015807 0064									
190118/00001 59118						40.000			
13.392.6219.4090									
Ref. 015784 0190									
13.392.6219.4090	16	33.50.41	6	100	40.000	40.000			
190119/00001 59119						1.000.000			
13.392.6219.2831									
Ref. 015698 0054									

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
15.451.6001.3903	17	33.90.39	6	100	200.000	200.000			
15.451.6001.3903									
Ref. 015346 0028									
15.451.6210.1110	17	44.90.51	6	100	130.000	130.000			
15.451.6210.1110									
Ref. 014922 8192									
15.752.6210.1836	17	44.90.51	6	100	500.000	500.000			
15.752.6210.1836									
Ref. 015597 0054									
27.812.6206.3596	17	44.90.51	6	100	100.000	100.000			
27.812.6206.3596									
Ref. 015891 0014									
190122/00001 59122	17	44.90.51	6	100	70.000	70.000			
190122/00001 59122									
15.451.6210.1110									
Ref. 014924 8194									
15.451.6210.1836	20	44.90.51	6	100	450.000	450.000			
15.451.6210.1836									
Ref. 014927 6992									
27.812.6206.3596	20	44.90.51	6	100	700.000	700.000			
27.812.6206.3596									
Ref. 015878 0013									

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
	20	44.90.51	6	100	60.000		60.000
190123/00001 59123						965.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI							
13.392.6219.4090							
APOIO A EVENTOS							
Ref. 014928 6073							
APOIO A EVENTOS - APOIO A EVENTOS CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	100.000		100.000
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014930 8196							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - RIACHO FUNDO II - REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II							
	21	44.90.51	6	100	300.000		300.000
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014931 8197							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO RIACHO FUNDO II - 2018 - REGIÃO XXI - RIACHO FUNDO II							
	21	44.90.51	6	100	215.000		215.000
15.752.6216.1763							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 014933 9558							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RIACHO FUNDO II - DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	6	100	300.000		300.000
27.812.6206.4090							
APOIO A EVENTOS							
Ref. 014934 6072							
APOIO A EVENTOS - APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	50.000		50.000
190125/00001 59125						200.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARIÁO - RA XXIII							
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014936 8199							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO VARIÁO - 2018 - REGIÃO XXIII - VARIÁO							
	23	44.90.51	6	100	200.000		200.000
190128/00001 59128						396.000	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - RA XXVI							
13.392.6219.2831							
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 015693 0052							
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - APOIO À REALIZAÇÃO DE							

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		ORÇAMENTO FISCAL	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE							
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
EVENTOS CULTURAIS NA RA DE SOBRADINHO II - SOBRADINHO II							
	26	33.90.39	6	100	200.000		200.000
13.392.6219.3678							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS							
Ref. 015892 0105							
REALIZAÇÃO DE EVENTOS - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS - DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	6	100	100.000		100.000
13.392.6219.4090							
APOIO A EVENTOS							
Ref. 015625 0172							
APOIO A EVENTOS - APOIO ÀS ATIVIDADES DO ONG AMOR EM AÇÃO - SOBRADINHO II							
	26	33.50.41	6	100	60.000		60.000
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014943 8202							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM SOBRADINHO II - 2018 - REGIÃO XXVI - SOBRADINHO II							
	26	44.90.51	6	100	36.000		36.000
190130/00001 59130							
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÁ - RA XXVIII							
04.421.6211.2426							
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 014945 8554							
FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA - Fortalecimento das Ações de Apoio ao Interno e Sua Família em 2018 RA XXVIII - Itapoá - REGIÃO XXVIII - ITAPOÁ							
	28	33.91.39	6	100	100.000		100.000
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014946 8204							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA NO ITAPOÁ - 2018 - REGIÃO XXVIII - ITAPOÁ							
	28	44.90.51	6	100	50.000		50.000
15.451.6210.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 014947 8205							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - Execução de Obras de Infraestrutura e Urbanização na RA XXVIII em 2018 - Itapoá - REGIÃO XXVIII - ITAPOÁ							
	28	44.90.51	6	100	257.946		257.946
25.451.6210.1763							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 014948 9559							
AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Ampliação dos Pontos de Iluminação Pública na RA XXVIII em 2018 - Itapoá - REGIÃO XXVIII - ITAPOÁ							
	28	44.90.51	6	100	199.999		199.999
190133/00001 59135							
ADMINISTRAÇÃO							

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
REGIONAL DA FERCAL - RA XXXI						
13.392.6219.3678 Ref. 015616 0096						
REALIZAÇÃO DE EVENTOS- REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	25.000	25.000
25.451.6210.1836 Ref. 015615 0057						
AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- FERCAL	31	44.90.51	6	100	100.000	100.000
2018AC00490					TOTAL	293.760.256

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.000.000
10.122.6002.8502 Ref. 015671 0022						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEGATA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	6	100	5.000.000	5.000.000
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						100.000
10.301.6002.4057 Ref. 014986 0011						
ASSISTÊNCIA MÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DOS POLICIAIS MILITARES DO DF - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	100.000	100.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						500.000
08.128.6002.4088 Ref. 014987 5836						
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - FORMAÇÃO DE AGENTES SOCIOEDUCADORES - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	6	100	400.000	400.000
08.244.6228.1583 Ref. 014988 0001						
REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS REFORMA DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO - Reforma de COSE - DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	6	100	100.000	100.000
2018AC00490					TOTAL	5.600.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						241.000
13.122.6002.8502 Ref. 001772 8715						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	241.000	241.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF						169.273.825
12.122.6002.8504 Ref. 001553 6980						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.46	0	100	14.000.000	14.000.000
12.361.6002.8502 Ref. 011366 6977						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	72.473.825	72.473.825
	99	31.90.11	0	101	8.000.000	8.000.000
	99	31.90.11	0	102	7.000.000	7.000.000
	99	31.90.94	0	100	45.000.000	45.000.000
	99	31.91.13	0	100	22.800.000	22.800.000
2018AC00490					TOTAL	155.273.825
						169.514.825

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						129.845.431
10.122.6002.8502 Ref. 014146 0012						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IHBDF- PLANO PILOTO .	1	31.90.11	0	100	9.898.431	9.898.431
10.122.6002.8502 Ref. 010479 0050						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	50.000.000	50.000.000
	99	31.91.13	0	100	46.500.000	46.500.000
10.122.6002.8502 Ref. 010641 8859						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS EM ATIVIDADES ALHEIAS A SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	100.000.000	100.000.000
2018AC00490					TOTAL	186.243.862

SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0						
	99	31.90.11	0	100	3.400.000	
	99	31.91.13	0	100	700.000	4.100.000
10.122.6002.8504 Ref. 011234 6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
	99	33.90.46	0	100	11.000.000	11.000.000
10.364.6202.9083 Ref. 011529 0003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO					
	99	33.90.18	0	100	7.500.000	7.500.000
28.846.0001.9050 Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
	99	31.90.96	0	100	847.000	847.000
2018AC00490	TOTAL					129.845.431

**ERRATA**

No Anexo I do Decreto nº 39.547, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, página 76, ONDE SE LÊ: "...Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGH: 10000563)...", LEIA-SE: "...Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGH: 10000593)...", ONDE SE LÊ: "...Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SIGH: 05001886)...", LEIA-SE: "...Assessor Especial, CNE-03, 01 (código SIGH: 05001886)...".



**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

UNIDADE DE RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

declara valores atualizados de multas por infrações à legislação vigente referente à fiscalização de atividades urbanas, bem como de outros valores, para o exercício de 2019.

O CHEFE DA UNIDADE DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEF nº 395, de 13 de dezembro de 2018 declara:

Art. 1º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 8º, I, II, III, parágrafo único; e 10, do Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972, são: R\$199,68; R\$299,53; R\$499,23; R\$99,84; R\$998,46 e R\$9.984,71; respectivamente.

Art. 2º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do Decreto nº 732, de 29 de abril de 1968, são: R\$49,36 a R\$197,90; R\$49,36 a R\$395,90; R\$49,36 a R\$792,01; R\$98,85 a R\$197,90; R\$98,85 a R\$395,90; R\$98,85 a R\$792,01; R\$98,86 a R\$1.188,12; R\$98,86 a R\$1.980,27; R\$197,90 a R\$792,01; R\$395,90 a R\$1.980,27; e R\$792,01 a R\$1.980,27; respectivamente.

Art. 3º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 126, I, II, III e IV, da Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, são: R\$310,68; R\$1035,60; R\$2071,20 e R\$5178,00; respectivamente.

Art. 4º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 96, I, II e III, da Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, são: R\$573,33; R\$1.146,74 e R\$1.720,15; respectivamente.

Art. 5º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 82, I, II e III, da Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, são: R\$ R\$573,33; R\$1.146,74e R\$1.720,15; respectivamente.

Art. 6º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, II, da Lei nº 2.098 de 29 de setembro de 1998, é de: R\$3.415,09 respectivamente.

Art. 7º Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 967, de 06 de dezembro de 1995, são: R\$792,01 a R\$ R\$3.960,67 respectivamente.

Art. 8º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.630, de 28 de julho de 2005, é de: R\$1.067,55 respectivamente.

Art. 9º Atualizações do valor da multa de que trata o artigo 7º, I da Lei nº 3.437, de 09 de setembro de 2004, é de: R\$6.777,38 respectivamente.

Art. 10. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 2º, I e § 4º, da Lei nº 3.896, de 17 de julho de 2006, são: R\$2.003,20 e R\$ R\$200,24 respectivamente.

Art. 11. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 4º, I, da Lei nº 4.062, de 18 de dezembro de 2007, são: R\$1.972,24 a R\$19.723,16 respectivamente.

Art. 12. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 19, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008, são: R\$376,39; R\$752,82; R\$1.129,25; R\$1.505,67 e R\$1.882,12; respectivamente.

Art. 13. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 14, inciso I, alíneas a, b, c e d, da Lei nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, são: R\$7.061,76; R\$21.185,30; R\$ 35.308,84 e R\$49.432,37; respectivamente.

Art. 14. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 39, da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015 do inciso I, alíneas a, b e c, são: R\$1.560,00; R\$1.170,01 e R\$780,00 respectivamente; inciso II, alíneas b e c, são R\$1.170,01 e R\$1.170,01 respectivamente; inciso III, alíneas b e c, são: R\$780,00 e R\$1.170,01; respectivamente; inciso IV, alíneas a e b, são: R\$1.560,00 e R\$1.560,00; respectivamente; inciso V, alíneas a e b, são: R\$780,00 e R\$1.170,01; respectivamente.

Art. 15. Atualização do valor de que trata o art. 53, da Instrução Normativa nº 98/2016, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa superior a R\$2.823,22.

Art. 16. Atualização do valor de que trata o art. 54, da Instrução Normativa nº 98/2016, que prevê que do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário, no prazo de vinte dias, para o órgão Pleno, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior a R\$37.643,29.

Art. 17. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 9º, II e III, da Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, são R\$2.267,40 e R\$22.674,12 respectivamente.

Art. 18. Atualização dos valores das multas de que tratam o Art. 36 incisos I, II e III do Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 são: R\$566,84 a R\$2.267,40, R\$2.267,40 a R\$5.668,52, R\$5.668,52 a R\$22.674,12, respectivamente.

Art. 19. Atualização dos valores da cobrança de preço público de quiosques de que trata o art. 9º incisos I, II, III e IV do decreto 38.594 de 01 de novembro de 2017 são: R\$2,58, R\$4,37, R\$6,11 e R\$8,75, respectivamente.

Art. 20. Atualização dos valores da cobrança de preço público de feiras livres de que trata o art. 22 incisos I, II, III item a e III item b do decreto 38.554 de 16 de outubro de 2017 são: R\$1,96, R\$2,54, R\$7,83 e R\$5,88, respectivamente.

Art. 21. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, I, II, III, IV e V, da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, são R\$224,47, R\$374,13, R\$523,77, R\$748,26 e R\$1.122,39 respectivamente.

Art. 22. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 18, I, II, III, IV e V, da Lei nº 5.627, de 15 de março de 2016, são R\$1.696,05, R\$1.356,83, R\$1017,62, R\$678,40 e R\$339,19 respectivamente.

Art. 23. Atualizações dos valores das multas de que trata o artigo 15, I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.232, de 05 de dezembro de 2013, são R\$247,15, R\$741,47, R\$73,43, R\$122,87, R\$172,30, R\$247,15 e R\$370,03 respectivamente.

Art. 24. Atualizações do valor das multas aplicadas com fundamento na Lei nº 972/95, Decreto nº 17.156/96 e Decreto nº 18.369/97, conforme disposto no Anexo I, tabelas 1 e 2.

Art. 25. Atualizações do valor das multas que tratam o Anexo II do Decreto 16.071/1994 que regulamenta a Lei 324/1992, conforme disposto no Anexo II.

Art. 26. Atualizações dos valores das tabelas de preços da Instrução Normativa 99 de 24 de agosto de 2016, quando da avaliação dos custos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para o depósito desta Agência conforme Anexo III.

Art. 27. Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BEZERRA

ANEXO I  
Tabela 1

UNIDADE	Gravidade	Valor Mínimo da multa	Valor Máximo da Multa
	LEVE		
Litro	R\$3,77	R\$84,31	R\$2.108,39
M2	R\$47,49		
M3	R\$94,99		
	GRAVE		
Litro	R\$37,96	R\$2.108,39	R\$21.084,11
M2	R\$475,00		
M3	R\$950,02		
	GRAVISSIMA		
Litro	R\$379,77	R\$21.084,11	R\$210.841,27
M2	R\$04.750,22		
M3	R\$9.500,44		

Tabela 2 - outras multas

TIPO DE INFRAÇÃO	VALORES
Lixo Pessoal	R\$337,31
Atirar Lixo na rua ou de Veículo	R\$337,31
Dejetos de animais	R\$371,05
Recipiente Danificado/Sem higienização	R\$371,05
Queda de Duto	R\$408,17

ANEXO II

Infração Grupo	Valor	Reincidência - Valor			
		1ª	2ª	3ª	4ª
I	R\$39,60	R\$118,81	R\$198,02	R\$396,06	Cancelamento
II	R\$79,21	R\$198,02	R\$396,06	Cancelamento	-
III	R\$198,02	R\$396,06	Cancelamento	-	-
IV	R\$396,06	Cancelamento	-	-	-
V	Cancelamento	-	-	-	-

ANEXO III

Tabela 1 - preço de veículos

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	R\$2,85	0
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	R\$3,81	0
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	R\$2,66	0

CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	R\$1,87	0
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	R\$3,17	0
CAMINHÃO MUNCK TOCO	R\$3,64	R\$34,38
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	R\$4,18	R\$39,22
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	R\$3,00	0
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	R\$3,44	0
CARRETA PRANCHA	R\$5,11	0
ÔNIBUS	R\$3,51	0
VAN	R\$2,97	0
GOL	R\$0,93	0
KOMBI	R\$1,31	0
PICKUP	R\$1,32	0

Tabela 2 - preço de equipamentos

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HO- RA TRABAL- HADA	VALOR DA HO- RA PARADA
CAMINHÃO DESOBSTRUIDOR	R\$128,92	R\$31,72
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	R\$140,92	R\$46,74
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	R\$127,24	R\$45,37
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	R\$158,77	R\$62,86
MOTONIVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	R\$173,29	R\$67,34
RETROESCAVADEIRA	R\$99,02	R\$40,37
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	R\$96,94	R\$39,66
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	R\$116,93	R\$73,29
TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTENCIANCIA ACIMA DE 51 HP	R\$71,54	R\$21,36
TRATOR ESTEIRA	R\$173,69	R\$68,52
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$213,08	R\$95,98
GUINDASTE 30 TONELADAS	R\$438,91	R\$219,41
GUINDASTE 60 TONELADAS	R\$877,84	R\$438,90

TABELA 3 - preço de mão de obra

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHA- DA
AUDITOR E AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS	R\$141,12
INSPETOR FISCAL DE ATIV. URBANAS	R\$55,71
ENCARREGADO OPERACIONAL	R\$26,91
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	R\$26,91
GERENTE DE EQUIPE	R\$163,09

TABELA 4 - preço de depósito

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	R\$8,70

## SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

## ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegada pelos artigos 34 e 35 da instrução normativa nº 99 de 24 de Agosto de 2016, resolve declarar abandono dos bens objeto dos Autos de Apreensões abaixo relacionados na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO, DATA: I - AUTOS IDENTIFICADOS - D46699, 11/04/2018; D54037, 02/09/2018; D039871, 06/09/2018; D012081, 07/09/2018; D039872, 07/09/2018; D019131, 14/09/2018; D53959, 25/09/2018; D039875, 26/09/2018; D039874, 26/09/2018; D61626, 05/10/2018; D54925, 01/11/2018; D61627, 01/11/2018; D010836, 16/11/2018; D53953, 16/11/2018; D023351, 17/11/2018. II - A relação completa dos bens declarados abandonados referente a cada Auto de Apreensão encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.agefis.df.gov.br>

MARIA ELISÂNGELA LIRA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

## PORTARIA Nº 570, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º da Lei 6.060, de 29 de dezembro de 2017, e o que consta do processo nº 00301-00001931/2018-03, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Administração Regional do Riacho Fundo II, aprovado pelo Decreto nº 38.782, de 29 de dezembro de 2017, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190123/00001 59123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI						12.708	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010032 8886 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	31.90.11	0	100	12.454	12.454	
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011089 9692 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.46	0	100	254	254	
2018AC00491 TOTAL						12.708	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190123/00001 59123 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - RA XXI						12.708	
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010032 8886 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	31.90.13	0	100	12.454	12.454	
04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011089 9692 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II	21	33.90.49	0	100	254	254	
2018AC00491 TOTAL						12.708	

PORTARIA Nº 565, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 (\*)  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e em consonância com os termos do Art. 3º, inciso IV, da Lei 5.647 de março de 2016, resolve:  
 Art. 1º Publicar, na forma constante do anexo a esta Portaria, conforme novo modelo aprovado na Decisão nº 3.306/2018 - TCDF, a consolidação das informações relativas à força de trabalho do Governo do Distrito Federal relativas ao mês de dezembro de 2018.

Art. 2º declarar que os dados constantes do demonstrativo foram encaminhados pelas respectivas unidades administrativas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, publicado no DODF nº 244, de 26 de dezembro de 2018, página 06.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL																				
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA																				
MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO DE 2018																				
ÓRGÃO	SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE				REQUISITADO DE ÓRGÃO/ ENTIDADE DO GDF				SEM VÍNCULO COM O GDF				T1 - Força de Trabalho Disponível nos Órgãos (S1 + S2 + S3)	CEDIDOS		T2 - Força de Trabalho Total (T1 + K)	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (B + E + H + I)	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Efetivos (B + E + H) / L	N - % Cargos em Comissão Servidores sem Vínculo (I / L)	O - % de Servidores sem Vínculo/Total (I / T2)
	A - sem Cargo em Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	S1 - SUBTOTAL (A + B + C)	D - sem Cargo em Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	S2 - SUBTOTAL (D + E + F)	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	I - Servidor sem vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	S3 - SUBTOTAL (G + H + I)		J - para órgão ou entidade do GDF	K - para órgão ou entidade fora do GDF					
Administração Regional de Ceilândia	48	6	0	54	6	4	0	10	0	0	93	93	157	2	1	158	103	9,7%	90,3%	58,86%
Administração Regional da Fercal	0	2	0	2	0	4	0	4	0	0	28	28	34	0	0	34	34	17,6%	82,4%	82,35%
Administração Regional de Águas Claras	21	4	0	25	0	1	0	1	0	0	63	63	89	4	1	90	68	7,4%	92,6%	70,00%
Administração Regional do Plano Piloto	8	3	0	11	4	4	0	8	0	0	59	59	78	2	1	79	66	10,6%	89,4%	74,68%
Administração Regional de Brazlândia	19	7	0	26	13	3	0	16	0	0	50	50	92	0	1	93	60	16,7%	83,3%	53,76%
Administração Regional da Candangolândia	2	4	0	6	4	5	0	9	0	0	28	28	43	0	0	43	37	24,3%	75,7%	65,12%
Administração Regional de Planaltina	20	4	0	24	6	3	0	9	0	1	62	63	96	7	0	96	70	11,4%	88,6%	64,58%
Administração Regional de Samambaia	14	14	0	28	21	4	0	25	0	0	63	63	116	4	0	116	81	22,2%	77,8%	54,31%
Administração Regional de Santa Maria	16	8	0	24	11	0	0	11	0	0	55	55	90	9	0	90	63	12,7%	87,3%	61,11%
Administração Regional de São Sebastião	7	8	0	15	0	1	0	1	0	0	51	51	67	0	0	67	60	15,0%	85,0%	76,12%
Administração Regional de Sobradinho	32	3	0	35	2	1	0	3	0	0	42	42	80	1	0	80	46	8,7%	91,3%	52,50%
Administração Regional de Sobradinho II	0	2	0	2	1	4	0	5	0	0	42	42	49	2	0	49	48	12,5%	87,5%	85,71%
Administração Regional de Taguatinga	55	5	0	60	14	3	0	17	0	0	66	66	143	15	0	143	74	10,8%	89,2%	46,15%
Administração Regional do Cruzeiro	6	2	0	8	1	2	0	3	0	1	50	51	62	0	0	62	55	9,1%	90,9%	80,65%
Administração Regional do Gama	51	9	0	60	9	1	0	10	0	0	52	52	122	3	0	122	62	16,1%	83,9%	42,62%
Administração Regional do Guará	23	4	0	27	3	5	0	8	0	0	53	53	88	3	1	89	62	14,5%	85,5%	59,55%

Administração Regional do Itapoã	1	2	0	3	0	3	0	3	0	0	36	36	42	0	0	42	41	12,2%	87,8%	85,71%
Administração Regional do Jardim Botânico	6	12	0	18	1	1	0	2	0	1	43	44	64	1	0	64	57	24,6%	75,4%	67,19%
Administração Regional do Lago Norte	7	6	0	13	3	6	0	9	0	0	31	31	53	2	1	54	43	27,9%	72,1%	57,41%
Administração Regional do Lago Sul	6	3	0	9	0	6	0	6	0	1	32	33	48	0	0	48	42	23,8%	76,2%	66,67%
Administração Regional do Núcleo Bandeirante	14	6	0	20	0	3	0	3	0	0	38	38	61	0	0	61	47	19,1%	80,9%	62,30%
Administração Regional do Paranoá	3	3	0	6	0	3	0	3	0	1	44	45	54	0	0	54	51	13,7%	86,3%	81,48%
Administração Regional do Park Way	7	2	0	9	0	4	0	4	0	0	31	31	44	0	0	44	37	16,2%	83,8%	70,45%
Administração Regional do Recanto das Emas	6	4	0	10	2	1	0	3	0	0	60	60	73	0	1	74	65	7,7%	92,3%	81,08%
Administração Regional do Riacho Fundo I	11	6	0	17	5	3	0	8	0	0	44	44	69	0	0	69	53	17,0%	83,0%	63,77%
Administração Regional do Riacho Fundo II	2	2	0	4	2	3	0	5	0	0	46	46	55	0	0	55	51	9,8%	90,2%	83,64%
Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento/SCIA	0	3	0	3	0	1	0	1	0	0	46	46	50	0	0	50	50	8,0%	92,0%	92,00%
Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento/SIA	1	2	0	3	0	4	0	4	0	0	32	32	39	0	0	39	38	15,8%	84,2%	82,05%
Administração Regional do Varjão	0	0	0	0	0	5	0	5	0	1	38	39	44	0	0	44	44	13,6%	86,4%	86,36%
Administração Regional de Vicente Pires	8	6	0	14	2	3	0	5	0	1	42	43	62	1	0	62	52	19,2%	80,8%	67,74%
Administração Regional do Sudoeste/Octogonal	6	0	0	6	1	5	0	6	0	0	44	44	56	0	0	56	49	10,2%	89,8%	78,57%
Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS	460	93	0	553	6	11	0	17	0	0	73	73	643	62	4	647	177	58,8%	41,2%	11,28%
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA	45	33	0	78	1	4	0	5	0	2	25	27	110	1	0	110	64	60,9%	39,1%	22,73%
Arquivo Público do Distrito Federal	3	7	0	10	0	9	0	9	0	0	19	19	38	4	0	38	35	45,7%	54,3%	50,00%
Banco de Brasília S/A - BRB	975	1	2.074	3.050	0	0	0	0	0	0	3	3	3.053	11	4	3.057	4	25,0%	75,0%	0,10%
Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	15	65	0	80	5	48	0	53	0	12	174	186	319	8	5	324	299	41,8%	58,2%	53,70%
Casa Militar do Distrito Federal	1	2	0	3	0	44	186	230	0	0	98	98	331	0	0	331	144	31,9%	68,1%	29,61%

Companhia Energética de Brasília - CEB	771	0	77	<b>848</b>	1	0	4	5	0	1	0	<b>1</b>	<b>854</b>	50	3	857	1	100,0%	0,0%	0,00%
Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA	7	14	9	<b>30</b>	2	5	0	<b>7</b>	0	1	24	<b>25</b>	<b>62</b>	2	1	63	44	45,5%	54,5%	38,10%
Companhia Brasiliense de Gás/CEB GÁS	0	0	0	<b>0</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	1	<b>1</b>	<b>1</b>	0	0	1	1	0,0%	100,0%	100,00%
Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB	0	0	0	<b>0</b>	1	14	0	<b>15</b>	0	0	192	<b>192</b>	<b>207</b>	0	0	207	206	6,8%	93,2%	92,75%
Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN	146	10	56	<b>212</b>	0	4	0	<b>4</b>	0	2	38	<b>40</b>	<b>256</b>	158	5	261	54	29,6%	70,4%	14,56%
Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB	1.400	35	714	<b>2.149</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	31	<b>31</b>	<b>2.180</b>	10	11	2.191	66	53,0%	47,0%	1,41%
Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF	894	56	213	<b>1.163</b>	55	11	0	<b>66</b>	0	0	56	<b>56</b>	<b>1.285</b>	8	9	1.294	123	54,5%	45,5%	4,33%
Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP	324	47	112	<b>483</b>	0	51	0	<b>51</b>	0	14	33	<b>47</b>	<b>581</b>	2	3	584	145	77,2%	22,8%	5,65%
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP	1.715	6	250	<b>1.971</b>	0	10	0	<b>10</b>	0	2	161	<b>163</b>	<b>2.144</b>	26	44	2.188	179	10,1%	89,9%	7,36%
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	5.202	76	291	<b>5.569</b>	0	0	0	<b>0</b>	0	0	40	<b>40</b>	<b>5.609</b>	123	30	5.639	116	65,5%	34,5%	0,71%
Defensoria Pública do Distrito Federal	572	57	0	<b>629</b>	62	18	0	<b>80</b>	0	0	145	<b>145</b>	<b>854</b>	15	6	860	220	34,1%	65,9%	16,86%
Departamento de Estradas de Rodagem - DER	741	173	0	<b>914</b>	13	1	0	<b>14</b>	0	1	38	<b>39</b>	<b>967</b>	44	4	971	213	82,2%	17,8%	3,91%
Departamento de Trânsito - DETRAN	992	155	0	<b>1.147</b>	149	10	0	<b>159</b>	2	0	16	<b>18</b>	<b>1.324</b>	26	13	1.337	181	91,2%	8,8%	1,20%
Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS	99	44	0	<b>143</b>	52	10	0	<b>62</b>	0	0	15	<b>15</b>	<b>220</b>	17	1	221	69	78,3%	21,7%	6,79%
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER	217	12	46	<b>275</b>	11	3	0	<b>14</b>	0	0	15	<b>15</b>	<b>304</b>	10	2	306	30	50,0%	50,0%	4,90%
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP	0	0	0	<b>0</b>	0	1	0	<b>1</b>	0	0	52	<b>52</b>	<b>53</b>	0	0	53	53	1,9%	98,1%	98,11%
Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP	1	7	0	<b>8</b>	2	10	0	<b>12</b>	0	2	33	<b>35</b>	<b>55</b>	7	1	56	52	36,5%	63,5%	58,93%
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS	0	0	0	<b>0</b>	240	76	0	<b>316</b>	0	0	22	<b>22</b>	<b>338</b>	0	0	338	98	77,6%	22,4%	6,51%
Fundação Hemocentro de Brasília	270	47	0	<b>317</b>	25	16	0	<b>41</b>	0	1	10	<b>11</b>	<b>369</b>	4	0	369	74	86,5%	13,5%	2,71%
Fundação Jardim Zoológico de Brasília	15	11	0	<b>26</b>	1	8	0	<b>9</b>	0	0	41	<b>41</b>	<b>76</b>	1	0	76	60	31,7%	68,3%	53,95%
Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB	0	0	0	<b>0</b>	0	14	0	<b>14</b>	0	1	2	<b>3</b>	<b>17</b>	0	0	17	17	88,2%	11,8%	11,76%

Governadoria do Distrito Federal	0	4	0	4	0	15	0	15	0	2	99	101	120	0	1	121	120	17,5%	82,5%	81,82%
Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1	1	2	0	0	2	2	50,0%	50,0%	50,00%
Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF	43	32	0	75	3	5	0	8	0	0	51	51	134	0	0	134	88	42,0%	58,0%	38,06%
Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF	0	10	0	10	0	35	0	35	0	3	38	41	86	0	0	86	86	55,8%	44,2%	44,19%
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental- IBRAM	277	70	0	347	18	7	0	25	0	0	53	53	425	11	0	425	130	59,2%	40,8%	12,47%
Jardim Botânico de Brasília	1	7	0	8	1	3	0	4	0	0	49	49	61	1	0	61	59	16,9%	83,1%	80,33%
Polícia Civil do Distrito Federal	3.204	1.137	0	4.341	49	22	0	71	1	0	13	14	4.426	121	13	4.439	1.172	98,9%	1,1%	0,29%
Polícia Militar do Distrito Federal	10.616	133	253	11.002	4	0	0	4	0	0	370	370	11.376	279	82	11.458	503	26,4%	73,6%	3,23%
Procuradoria-Geral do Distrito Federal	353	106	0	459	10	10	0	20	0	2	120	122	601	23	5	606	238	49,6%	50,4%	19,80%
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	1.890	175	0	2.065	5	10	0	15	0	0	301	301	2.381	23	8	2.389	486	38,1%	61,9%	12,60%
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	304	70	0	374	3	8	0	11	0	1	33	34	419	41	5	424	112	70,5%	29,5%	7,78%
Secretaria de Estado de Cultura	331	33	0	364	7	9	0	16	0	2	113	115	495	8	3	498	157	28,0%	72,0%	22,69%
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia	5	32	0	37	2	28	0	30	0	2	126	128	195	7	0	195	188	33,0%	67,0%	64,62%
Secretaria de Estado de Comunicação	2	13	0	15	1	14	0	15	0	0	129	129	159	1	0	159	156	17,3%	82,7%	81,13%
Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Turismo	16	19	0	35	9	18	0	27	0	2	218	220	282	1	3	285	257	15,2%	84,8%	76,49%
Secretaria de Estado de Educação	32.523	482	3.042	36.047	125	6	0	131	37	1	63	101	36.279	239	106	36.385	552	88,6%	11,4%	0,17%
Secretaria de Estado de Fazenda	812	341	0	1.153	38	23	0	61	1	0	35	36	1.250	75	8	1.258	399	91,2%	8,8%	2,78%
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	49	79	0	128	12	61	0	73	0	1	227	228	429	33	7	436	368	38,3%	61,7%	52,06%
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	260	44	0	304	178	36	0	214	0	0	198	198	716	41	4	720	278	28,8%	71,2%	27,50%
Secretaria das Cidades do Distrito Federal	0	4	0	4	0	17	0	17	0	3	127	130	151	0	0	151	151	15,9%	84,1%	84,11%

Secretaria de Estado do Meio Ambiente	23	15	0	38	0	15	0	15	0	1	50	51	104	10	0	104	81	38,3%	61,7%	48,08%
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos	10	24	0	34	4	25	0	29	0	2	119	121	184	1	13	197	170	30,0%	70,0%	60,41%
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	368	276	0	644	119	100	0	219	0	14	188	202	1.065	89	7	1.072	578	67,5%	32,5%	17,54%
Secretaria de Estado de Saúde	31.206	1.486	0	32.692	255	10	0	265	747	12	400	1.159	34.116	266	116	34.232	1.908	79,0%	21,0%	1,17%
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social	1.612	172	0	1.784	0	202	96	298	0	6	204	210	2.292	11	4	2.296	584	65,1%	34,9%	8,89%
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos	1.129	218	0	1.347	21	26	0	47	0	0	369	369	1.763	59	12	1.775	613	39,8%	60,2%	20,79%
Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos	0	4	0	4	0	3	0	3	0	3	18	21	28	0	0	28	28	35,7%	64,3%	64,29%
Controladoria Geral do Distrito Federal	101	98	0	199	15	19	0	34	0	1	33	34	267	36	7	274	151	78,1%	21,9%	12,04%
Secretaria de Estado de Mobilidade	133	27	0	160	28	17	0	45	0	2	51	53	258	6	0	258	97	47,4%	52,6%	19,77%
Serviço de Limpeza Urbana - SLU	657	43	0	700	0	13	0	13	0	2	66	68	781	506	10	791	124	46,8%	53,2%	8,34%
Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB	3	0	2	5	0	1	0	1	0	1	14	15	21	146	0	21	16	12,5%	87,5%	66,67%
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB	215	13	0	228	0	1	0	1	0	0	35	35	264	290	24	288	49	28,6%	71,4%	12,15%
Vice-Governadoria do Distrito Federal	3	1	4	8	4	2	28	34	0	0	2	2	44	3	2	46	5	60,0%	40,0%	4,35%
DF Gestão de Ativos S.A.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%	0,0%	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>101.411</b>	<b>6.261</b>	<b>7.143</b>	<b>114.815</b>	<b>1.648</b>	<b>1.236</b>	<b>314</b>	<b>3.198</b>	<b>788</b>	<b>109</b>	<b>6.734</b>	<b>7.631</b>	<b>125.644</b>	<b>2.972</b>	<b>593</b>	<b>126.237</b>	<b>14.340</b>	<b>53,04%</b>	<b>46,96%</b>	<b>5,33%</b>

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 408, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo da comissão de sindicância que apura os fatos apontados nos autos do processo administrativo nº 00040-00057770/2018-12.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 18, de 22 de junho de 2018, da Unidade de Corregedoria Fazendária, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2018, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao processo administrativo nº 00040-00057770/2018-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

PORTARIA Nº 409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Prorroga o prazo da comissão de sindicância que apura os fatos apontados nos autos do processo administrativo nº 00040-00057769/2018-98.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, parágrafo único, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 17, de 22 de junho de 2018, da Unidade de Corregedoria Fazendária, publicada no DODF nº 120, de 26 de junho de 2018, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados ao processo administrativo nº 00040-00057769/2018-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON JOSÉ DE PAULA

## DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

CNPJ 23.284.932/0001-09 - NIRE 5330001670-4

Data, Hora e Local: No dia 17 de dezembro de 2018, às 14h00min. na sede da DF-Gestão de Ativos S.A. localizada na SBS Quadra 01 Bloco E, Ed. Brasília. 7º andar. Brasília-DF. CEP 70.072-900 - Presentes: ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA (Conselheiro Efetivo - Presidente) - LUCYANE FRAM DE LIMA (Conselheira Efetiva - Secretária) - Ordem do Dia: 1. Deliberar acerca do requerimento formulado pelo Conselho Presidente MARLON TOMAZETTE, Procurador do Distrito Federal. 2. Encaminhamento de comunicado aos representantes dos acionistas sobre o pedido de renúncia 3. Nomeação de novo conselheiro para presidir o Conselho (Art 13 § 4º do Estatuto Social). Deliberações: O Presidente levou ao conhecimento do Conselho, na forma prevista no Art. 14 do Estatuto Social da Companhia, o pedido de renúncia do Conselho de Administração MARLON TOMAZETTE. 2. Em razão do pedido de renúncia, o Conselho encaminhará comunicado à Assembleia Geral de Acionistas - 3. Considerando as disposições contidas no § 4º. do Art. 13 do Estatuto Social, a Diretoria Executiva da Companhia, por meio de sua Presidência, encaminhará correspondência à Procuradoria Geral do Distrito Federal, dando conhecimento das deliberações desse Conselho, ao tempo em que informará acerca da necessidade de designação de um novo Procurador do Distrito Federal para compor e presidir o Conselho de Administração. Atesto que as deliberações aqui transcritas são fiéis à original da ata arquivada na sede da empresa. Lucyane Fram de Lima - Secretária da Mesa. A íntegra da presente ata, pode ser acessada no site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) no link DF GESTÃO DE ATIVOS S/A. Wilson José de Paula - Secretário de Estado de Fazenda.

## SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 62/2018 - COTRI/SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 20181204-331519)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo

com o Parecer nº 382/2018- NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.606.670/005-16 e no CNPJ/MF sob o nº 15.464.658/0007-17, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO - Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III, V e VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, II e III do art. 4º, ressalvado o disposto no § 5º do artigo 6º, todos do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARAGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato declaratório ficará disponível no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018  
HORMINIÓ DE ALMEIDA JUNIOR

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 488/2018

Recorrente: SUMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; Advogado: HEBERT DA SILVA TAVARES - OAB/DF 8.549; Recorrida: Subsecretaria da Receita; SUMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.209/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 836/2014, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 471), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de junho de 2018 (fl. 518). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 508/2018

Recorrente: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001.185/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 7.342/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de setembro de 2018 (fl. 44). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

### RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 512/2018

Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A; Recorrida: Subsecretaria da Receita; MADEPAR LAMINADOS S/A, irresignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001.679/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 14.554/2014, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 28 de agosto de 2018 (fl. 61). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 051/2018

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 128.001.133/20014, pertinente ao Auto de Infração nº 7.051/2014, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente

### REEXAME NECESSÁRIO Nº 053/2018

Recorrente: Subsecretaria da Receita; Recorrido: TJ TRANSPORTADORA & REBOQUE LTDA - ME; A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 128.001.388/2014, pertinente ao Auto de Infração nº 14.187/2014, encaminhou os autos para reexame necessário nos termos do artigo 70 do Decreto nº 33.269/2011. 1. Recebo o REEXAME NECESSÁRIO. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 113/2018

Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB; Advogado(a): LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS PADRÃO; Recorrida: 1ª Câmara do TARP; CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, irresignado com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 154/2016, processo fiscal nº 040.002.282/2011, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 745), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 29 de outubro de 2018 (fl. 862). 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

### EMBARGOS DE declaração Nº 132/2018

Recorrente: BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA; Advogado: ADRIANO MARTINS RIBEIRO CUNHA (OAB/DF 27.027) E/OU; Recorrido: 2ª CÂMARA DO TARP; BRASDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 19230), em 13 de setembro de 2018 (fl. 20590), Embargos de declaração ao Acórdão nº 122/2018 - PLENO, processo fiscal nº 040.007.591/2002. 1. Recebo OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 17 de dezembro de 2018. JOSÉ HABLE - Presidente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### PORTARIA Nº 94, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e diante do disposto nos artigos 211 e 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa instituída pela Portaria nº 05/2018 - SEMOB, de 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 31, de 15 de fevereiro de 2018, prorrogada por meio da Portaria nº 08, de 14 de março 2018, no DODF nº 52, reconduzida por meio da Portaria nº 16, de 11 de abril de 2018, publicada no dia 13 de abril de 2018, no DODF nº 71, prorrogada por meio da Portaria nº 30 de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 92, de 15 de maio de 2018, reconduzida por meio da Portaria nº 41, de 13 de junho de 2018, publicada no dia 15 de junho de 2018, no DODF nº 113, republicada no dia 11 de julho de 2018, no DODF nº 130, prorrogada por meio da Portaria nº 49, de 13 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, reconduzida por meio da Portaria nº 60, de 13 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 156, de 16 de agosto de 2018, reinstaurada por meio da Portaria nº 68, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 184, de 26 de setembro de 2018, prorrogada por meio da Portaria nº 78, de 24 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 205, de 26 de Outubro de 2018, reinstituída pela Portaria nº 85, de 23 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 225, de 27 de novembro de 2018, com o objetivo de apurar os fatos narrados nos itens 1.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8, do Informativo de Ação de Controle nº 3/2017 - DINOE/COLES/SUBCI/CGDF, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO NEY DAMASCENO

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006191/2018-18

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010; Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015; Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 201/2018 - DFTRANS/AJL (15914740) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16449052); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora MARIA ALESSANDRA QUEIROZ. CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006089/2018-12

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010; Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015; Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 218/2018 - DFTRANS/AJL (16653053) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16653092); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora RUBENS CARLOS DA CUNHA. CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006090/2018-39

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010; Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015; Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 217/2018 - DFTRANS/AJL (16651198) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16651906); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora DENIS JONES DOS SANTOS BASTOS SARAUSA. CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006091/2018-83

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010; Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 216/2018 - DFTRANS/AJL (16649675) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16650360); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora MARCOS AURELIO LOPES DOMINGOS.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006100/2018-36

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 215/2018 - DFTRANS/AJL (16648208) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16648731); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora OROZINO MENDES BORGES.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006195/2018-98

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 219/2018 - DFTRANS/AJL (16656191) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16657385); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora IROILTO NUNES PEREIRA.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006194/2018-43

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 220/2018 - DFTRANS/AJL (16659098) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16659484); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora HUANDER AURELIO DOS SANTOS.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006110/2018-71

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 212/2018 - DFTRANS/AJL (16642356) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16642747); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora ELIANE ALVES AMARAL.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006203/2018-04

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 210/2018 - DFTRANS/AJL (16635471) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16639221); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora EMILTON PEREIRA DE QUEIROZ.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006104/2018-14

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 211/2018 - DFTRANS/AJL (16640323) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16641161); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora ALDEIR JOAQUIM BOTELHO RODRIGUES.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo: 00098.00006184/2018-16

A Diretoria Colegiada do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais dispostas no Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007,

Considerando a prática de atos perpetrados pela operadora em desconformidade com os incisos X e XIV do art. 4º do Decreto nº 31.311, de 2010;

Considerando a caracterização de operação irregular, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Portaria nº 68, de 24 de setembro de 2015;

Considerando os fundamentos do Parecer SEI-GDF nº 214/2018 - DFTRANS/AJL (16644589) devidamente aprovado pela Cota de Aprovação SEI-GDF - DFTRANS/AJL (16645095); decide JULGAR IMPROCEDENTE as razões expostas no Recurso apresentado pela operadora JOSÉ NACÉLIO DE FIGUEIREDO.

CLÁUDIO RIBAS DE SOUSA, Diretor de Terminais; EDNILSON LINS RODRIGUES, Diretor de Tecnologia da Informação; GUILHERME FERNANDES SANTOS DA SILVA, Diretor Técnico; JÚLIO CÉSAR CAMARGO, Diretor Administrativo-Financeiro Substituto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 421, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 235/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.00143192/2018-97, resolve:

Art. 1º Validar os atos escolares irregularmente praticados pela Escola Pequenos Brilhantes, situada na QSF 15, Lotes 402 e 404, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Educação Infantil Preciosos Pequenos Brilhantes - ME, com sede no mesmo endereço, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 2º Determinar a instituição educacional a transferência dos estudantes para instituições educacionais devidamente credenciadas, após o encerramento do ano letivo de 2018, ora regularizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

### PORTARIA Nº 422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 239/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 0084-000195/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar as Orientações Pedagógicas da Orientação Educacional, da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

### PORTARIA Nº 425, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 220/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000785/2016, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o INSEF - Instituto de Educação Fênix, situado na QNO 13, Conjunto P, Lotes 19A, 21, 23 e 25, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Fênix Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 32/Suplav/SEEDF, de 23 de fevereiro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

### PORTARIA Nº 426, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 222/2018-CEDF, de 11 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000853/2017, resolve:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2023, a Escola Educ'Arte Samambaia, situada na QS 320, Conjunto 9, Lotes 1 e 2, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Antunes & Ribeiro Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer. Art. 6º Advertir a instituição educacional pelo descumprimento do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 234/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000431/2017, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o INEB - Instituto Educacional de Brasília, situado Área Especial, Lote 9, Parte B, Setor Central, Lado Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido por INEB - Instituto Educacional de Brasília Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 428, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 236/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000309/2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de recredenciamento da Escola Aquarela Novo Horizonte, situada na EQNP 32/36, Área Especial H S/N - Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola Aquarela Novo Horizonte LTDA-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2016 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 3º Determinar a instituição educacional a transferência dos alunos matriculados para instituições educacionais devidamente credenciadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 237/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000449/2016, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2026, a Escola Paulina de Jesus, situada na QNO 16, Conjunto 9, Lotes 1 e 3, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda.-ME, situado no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 430, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 182, inciso XVIII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 244/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000845/2016, resolve:

Art. 1º Validar os estudos realizados pela Escola Nacional de Acupuntura, situada na SHCS, Comércio Local, Quadra 404, Bloco A Loja 33, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo ITTI - Instituto de Terapias Tradicionais Integradas Ltda., com sede no mesmo endereço, dos alunos constantes dos relatórios de fls. 68 a 72 e 293 a 295, cujo percurso escolar restou devidamente comprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em, 26 de dezembro de 2018

PROCESSO: 084.000107/2017 INTERESSADO: Centro Educacional Parque Encantado Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000107/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 233/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Centro Educacional Parque Encantado, situado no SHIS, QI 11, Bloco A, Lago Sul, Brasília - Distrito Federal, mantido por S. Tomaz, Tomaz & Cia Ltda.-EPP e S&M Brasília Serviços Educacionais Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084-000649/2017 INTERESSADO: Colégio Gauí Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000649/2017, HOMOLOGO o PARECER Nº 238/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Gauí, situado na Rua 12, Chácara 140/1, Lotes 31, 33, 35 e 37, Setor Habitacional Vicente Pires, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Gauí Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; e) cessar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, os efeitos da autorização à título precário, concedida à instituição educacional pela Ordem de Serviço nº 3/SEEDF de 2 de janeiro de 2018.

PROCESSO: 084.000320/2014 INTERESSADO: Escola Ravelo Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000320/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 240/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Ravelo, situada na QR 320, Conjunto 9, Lotes 18, 21 e 22, Samambaia - Distrito Federal, mantida pela Escola Ravelo Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer.

PROCESSO: 084.000227/2013 INTERESSADO: CEUBRAS Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo 084.000227/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 241/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em

Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) indeferir a validação de estudos dos alunos do CEUBRAS, com sede na SCS Edifício Ariston, Quadra 2, Bloco C, Lote 92, Sala 304, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEUBRAS - Centro de Ensino Universalizante Brasileiro Ltda.-ME, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 201, 202 e 206, Samambaia - Distrito Federal; b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que possibilite, por meio de instituição educacional pública de ensino do Distrito Federal, a avaliação do percurso escolar do aluno do CEUBRAS e proceda a classificação/reclassificação adequada, com vistas à conclusão do ensino irregularmente realizado, observada a legislação vigente; c) dar conhecimento do inteiro teor deste parecer à Procuradoria Geral do Distrito Federal - PGDF e à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - PROEDUC/MPDFT.

PROCESSOS: 084.000104/2017 e SEI/GDF 00080-00135381/2018-96 INTERESSADO: UNI - União Nacional de Instrução Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processos 084.000104/2017 e SEI/GDF 00080-00135381/2018-96, HOMOLOGO o PARECER Nº 243/2018-CEDF, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, o parecer é por: a) regularizar a mudança de endereço da UNI - União Nacional de Instrução, mantida pela UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., de C12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Sobreloja, Taguatinga - Distrito Federal, para C12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Salas 101 a 109, Sobreloja 1 e 2, Taguatinga - Distrito Federal, para os anos letivos de 2016 a 2018; b) aprovar a mudança de endereço da UNI - União Nacional de Instrução, mantida pela UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., de C12, Lotes 5 a 7, Bloco A, Salas 101 a 109, Sobreloja 1 e 2, Taguatinga - Distrito Federal, para CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal; c) determinar a instituição educacional a complementação das licenças concedidas pelo Sistema de Licenciamento de Empresas - RLE, contemplando a atividade de educação de jovens e adultos; d) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF a análise e publicação da conclusão de estudos somente para os alunos que tiverem comprovadas a correção e a fidedignidade do percurso escolar; e) determinar à Coordenação de Supervisão Normas e Informações de Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF que proceda inspeções regulares na instituição educacional, cujos relatórios devem fazer parte do processo de recredenciamento a ser atuado em 2019; f) advertir à instituição educacional pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL RESOLUÇÃO Nº 1/2018-CEDF, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. (\*)

Estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal.  
O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751/2012, R E S O L V E, observada a legislação nacional vigente, estabelecer normas para a Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal:

#### TÍTULO I

##### DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º Integram o sistema de ensino do Distrito Federal:

I - Instituições educacionais públicas, criadas ou incorporadas, e mantidas e administradas pelo poder público do Distrito Federal;

II - Instituições de educação básica privadas, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nas categorias definidas na legislação, e credenciadas pelo poder público do Distrito Federal;

III - órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal relacionados à educação e os vinculados à cultura, ao esporte, à justiça, à segurança pública, à saúde, à criança, ao adolescente, à juventude, aos direitos humanos e ao desenvolvimento social.

Parágrafo único. As demais organizações públicas, privadas e não governamentais, com mais de três anos de existência, efetivo trabalho e com notório saber no campo de atuação, podem ser colaboradoras do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º A responsabilidade pela implantação e manutenção do ensino no Distrito Federal é dever do poder público e livre à iniciativa privada.

Parágrafo único. O direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis e normas da educação nacional e das normas de ensino do Distrito Federal, assim como sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Art. 3º A educação no Distrito Federal fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - Reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;

II - Respeito à individualidade, fundamentado na solidariedade e no compromisso com uma sociedade democrática;

III - Fortalecimento da unidade nacional, por meio do regime de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios;

IV - Fraternidade e solidariedade, pelas quais o sistema de ensino colaborará para o desenvolvimento dos estudantes e para a convivência pacífica e ética entre os indivíduos e as nações;

V - Respeito ao estudante, sujeito de toda ação educativa, na sua unicidade e multidimensionalidade, como ser ativo e participante no seu processo de formação integral;

VI - Preservação dos valores e das tradições culturais locais e nacionais;

VII - participação da comunidade escolar na definição e implementação das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;

VIII - respeito à pluralidade, diversidade e aos direitos humanos;

IX - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

X - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

#### TÍTULO II

##### DAS INSTITUIÇÕES, DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 4º As instituições educacionais do Distrito Federal devem obedecer ao disposto na legislação nacional e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As instituições educacionais são entes distintos de suas entidades mantenedoras, com direitos, obrigações e denominações diferenciadas.

Art. 5º A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por suas mantenedoras e devem guardar coerência com a atividade educacional ofertada.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de denominação de instituições educacionais credenciadas ou autorizadas, bem como de instituições extintas.

##### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Os níveis de educação são:

I - Educação Básica;

II - Educação Superior.

Art. 7º As etapas da Educação Básica são:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio.

Art. 8º As modalidades da educação são:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- III - Educação do Campo;
- IV - Educação Indígena;
- V - Educação Quilombola;
- VI - Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- VII - Educação a Distância - EaD.

Parágrafo único. As modalidades de Educação Indígena e de Educação Quilombola devem reconhecer as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais, a Base Nacional Comum Curricular, os princípios que orientam a Educação Básica brasileira e formação pedagógica específica do quadro docente.

Art. 9º A Educação Superior oferecida por instituições vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal e a modalidade da Educação Especial são tratadas em resoluções específicas.

#### TÍTULO III DA EDUCAÇÃO BÁSICA CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 10. A Educação Básica, obrigatória dos 4 aos 17 anos de idade, tem por finalidade assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, o prosseguimento de estudos e a inserção no mundo do trabalho, cumprindo as funções indissociáveis de educar e cuidar.

§ 1º As diferentes etapas e modalidades da educação são oferecidas em instituições educacionais credenciadas ou criadas, de acordo com as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º O poder público deve assegurar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promove a chamada escolar para a matrícula obrigatória, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 11. A Educação Básica pode organizar-se em anos e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, com base na idade, na competência ou em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 12. São princípios norteadores da Educação Básica:

- I - igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito no processo de ensino e de aprendizagem;
- II - acolhimento, respeito e convivência solidária com a diversidade;
- III - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o conhecimento, o saber, e a arte;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - valorização dos profissionais da educação;
- VI - gestão democrática no ensino público;
- VII - liberdade de criação e atuação das entidades estudantis;
- VIII - corresponsabilidade e interação constante com a família;
- IX - competência, eficiência e eficácia na gestão institucional dos espaços e dos processos educativos;
- X - garantia do padrão de qualidade.

Art. 13. São competências gerais da Educação Básica:

- I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, para entender e explicar a realidade e colaborar na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;
- II - exercer a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo investigação, reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;
- III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais;
- IV - utilizar diferentes linguagens - verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital - bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos;
- V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;
- VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;
- VII - argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, discutir e defender ideias, opiniões e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético, em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;
- VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;
- IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas, sem preconceitos de qualquer natureza;
- X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

#### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. As instituições educacionais, na elaboração de sua organização curricular, devem considerar as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular bem como as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. A organização curricular das escolas do campo deve, quando necessário, ser adaptada para atender às peculiaridades locais, respeitada a Base Nacional Comum Curricular, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem contemplar a Base Nacional Comum, a ser complementada por uma Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituída pelas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro, constituirá componente curricular obrigatório da Educação Básica.

§ 3º A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustada às necessidades de cada faixa etária, às condições da comunidade escolar e às modalidades ofertadas, sendo a sua prática facultativa aos estudantes que usufruem de prerrogativas legais específicas, o que não os isenta da teoria prevista para o curso.

§ 4º O ensino da História do Brasil deve levar em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente na valorização das distintas matrizes que o compõem.

§ 5º A exibição de filmes de produção nacional, principalmente local, deve integrar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, observada a adequação à faixa etária.

Art. 16. A Parte Diversificada do currículo, de escolha da instituição educacional, deve estar em consonância com a sua Proposta Pedagógica, integrada e contextualizada nas áreas do conhecimento, contemplando um ou mais componentes curriculares, por meio de disciplinas, atividades ou projetos interdisciplinares, coerentes com o interesse da comunidade escolar e com o contexto histórico, social, ambiental e cultural, que enriqueçam e complementem a Base Nacional Comum.

Parágrafo único. Os componentes curriculares da Parte Diversificada são objeto de avaliação do estudante, da mesma forma que os componentes curriculares da Base Nacional Comum, incluídos no cômputo da carga horária, e devendo constar dos documentos de escrituração escolar.

Art. 17. Os currículos devem incluir em todas as etapas, resguardado o devido aprofundamento, de acordo com o nível de maturidade do estudante e seus interesses, de sua família e da comunidade, a abordagem de forma transversal e integrada, em todos os componentes curriculares, dos seguintes temas:

- I - processo de envelhecimento e respeito e valorização do idoso;
- II - educação para o trânsito;
- III - educação ambiental;
- IV - educação alimentar e nutricional;
- V - educação digital;
- VI - direitos humanos;
- VI - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;
- VII - conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra a criança e o adolescente, especialmente o bullying.

Art. 18. Os temas relevantes da atualidade devem ser abordados de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada.

#### SEÇÃO I

##### DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19. A Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil está estruturada em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento.

Parágrafo único. São campos de experiência:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 20. A Parte Diversificada deve prever projetos pedagógicos que assegurem os direitos da criança de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

#### SEÇÃO II

##### DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21. A Base Nacional Comum Curricular no Ensino Fundamental está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do Ensino Fundamental:

- I - Linguagens;
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - Ciências Humanas.

Art. 22. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular a ser ministrado em horário normal das aulas nas instituições educacionais da rede pública de ensino que ofertam o Ensino Fundamental.

§ 1º Os conteúdos de Ensino Religioso devem assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos é facultativa a oferta do Ensino Religioso.

Art. 23. A Base Nacional Comum Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deve articular-se com as experiências vividas na Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e de formular hipóteses sobre os fenômenos, bem como testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 24. A partir do 6º ano do Ensino Fundamental, é obrigatória a oferta da Língua Inglesa, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente, a Língua Espanhola.

Art. 25. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

- I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;
- II - Direito e Cidadania e Direitos da Mulher;
- III - Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;
- IV - Direitos das Crianças e dos Adolescentes;

Art. 26. No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, devem ser abordados, ainda, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores de relevância social: Saúde, Sexualidade, Vida familiar e social, Símbolos Nacionais, Educação para o Consumo, Educação Fiscal, Educação para o Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Na abordagem do tema Símbolos Nacionais, é obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional, bem como sua execução.

Art. 27. A Proposta Pedagógica deve prever projetos interdisciplinares desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade na qual a instituição está inserida, de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares e eixos temáticos.

#### SEÇÃO III

##### DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 28. Os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerário formativo, indissociavelmente.

Art. 29. A Base Nacional Comum Curricular, no Ensino Médio, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do Ensino Médio:

- I - Linguagens e suas Tecnologias;
- II - Matemática e suas Tecnologias;
- III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art. 30. É obrigatória a oferta da Língua Inglesa, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente, a Língua Espanhola.

Art. 31. É obrigatório estudos e práticas de Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia.

Art. 32. O currículo deve considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação, nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Art. 33. O currículo deve prever itinerários formativos, desenvolvidos por meio da oferta de diferentes organizações curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade da instituição educacional, observadas as áreas do conhecimento previstas para essa etapa de ensino, incluindo a formação técnica e profissional, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Na Parte Diversificada do currículo, é recomendável, além dos componentes eletivos, de opção da instituição educacional, que haja uma parte flexível, de opção do estudante, de forma a privilegiar:

- I - a autonomia, o protagonismo e o sucesso escolar;

II - a habilidade e o interesse individual e social.

Art. 34. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História brasileira;

II - Direito e Cidadania e Direitos da Mulher;

III - Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte;

IV - Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática.

Art. 35. No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, devem ser abordados, ainda, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores de relevância social: Saúde, Sexualidade, Vida familiar e social, Símbolos Nacionais, Educação para o Consumo, Educação Fiscal, Educação para o Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Na abordagem do tema Símbolos Nacionais, é obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional, bem como sua execução.

Art. 36. A Proposta Pedagógica deve prever projetos interdisciplinares desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade na qual a instituição está inserida, de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes curriculares e eixos temáticos.

Art. 37. Os ensinos de línguas estrangeiras e da Educação Física podem ser oferecidos pela própria instituição educacional ou por meio de parcerias com instituições especializadas, em regime de intercomplementaridade, nas seguintes condições:

I - Esteja previsto em seus documentos organizacionais;

II - Seja formalizado termo de acordo, por meio de convênio ou outro instrumento similar, previamente submetido ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que assegure:

a) professores, orientadores e responsáveis que irão atuar na instituição conveniada, devidamente habilitados em cursos de licenciaturas ou de formação de professores, nos termos previstos na legislação vigente;

b) controle de frequência comunicado à instituição educacional.

### CAPÍTULO III

### DAS ETAPAS

#### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 38. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é direito da criança de até 5 anos de idade e cumpre as funções indissociáveis de educar, brincar e cuidar.

§ 1º Considera-se a criança como sujeito histórico e de direitos, que interage, brinca, imagina, fantasia, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

§ 2º A Educação Infantil é obrigatória e gratuita a partir de 4 anos de idade e deve ser oferecida prioritariamente pelo poder público, oportunizando o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito de todas as crianças, em instituições educacionais adequadas para a oferta desta etapa, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 39. O objetivo da Educação Infantil é gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, ético, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 40. A Educação Infantil é oferecida em instituições educacionais públicas ou privadas, no período diurno, em jornada parcial ou integral, supervisionadas por órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, organizada nas seguintes faixas etárias:

I - Creche: atendimento a crianças de até 3 anos e 11 meses de idade;

II - Pré-escola: atendimento a crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade.

Art. 41. A Educação Infantil deve ser organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - Avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para a jornada parcial, e de 7 (sete) horas diárias, para a jornada integral;

IV - Controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária;

V - Expedição de documentos que permitam atestar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Parágrafo único. Cabe à instituição educacional informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de infrequência superior a 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido na legislação vigente.

Art. 42. Os espaços, os materiais e os equipamentos didáticos das instituições educacionais que ofertam a Educação Infantil, observadas as normas que regem a matéria, devem favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento da criança, de acordo com sua idade, suas capacidades e suas necessidades.

### SEÇÃO II

#### DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 43. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, gratuito em instituição pública, é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

§ 1º As instituições educacionais devem zelar, juntamente com pais ou responsáveis, pela frequência dos estudantes e pela participação da comunidade no processo de gestão escolar, na forma da lei.

§ 2º Cabe à instituição educacional informar aos pais ou ao responsável legal sobre a frequência e rendimento dos estudantes.

§ 3º Cabe à instituição educacional informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de infrequência superior a 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido na legislação vigente.

Art. 44. A carga horária mínima anual deve ser de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único. A duração do módulo-aula é definida pela instituição educacional, de forma que garanta o mínimo de horas anuais estabelecidas, excluído o cômputo do tempo destinado ao intervalo.

Art. 45. São objetivos do Ensino Fundamental:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a aquisição, por parte do estudante, dos processos de alfabetização, das noções gerais básicas da Língua Portuguesa e da Matemática e das práticas de comunicação e expressões artísticas;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

V - a articulação das vivências com os saberes e os conhecimentos historicamente construídos e acumulados;

VI - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VII - a assunção consciente da responsabilidade, dos valores e comportamentos éticos e do respeito à diversidade;

VIII - a construção progressiva da identidade pessoal e social.

Art. 46. O Ensino Fundamental é oferecido em instituições educacionais públicas ou privadas, em jornada parcial ou integral, supervisionadas por órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo dividido nas fases:

I - Anos Iniciais: correspondente aos cinco primeiros anos de escolaridade dessa etapa, do 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais: correspondente aos quatro últimos anos de escolaridade dessa etapa, do 6º ao 9º ano.

Art. 47. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita e ao seu envolvimento em diversificadas práticas de letramento.

Art. 48. É facultado às instituições educacionais desdobrar todo o Ensino Fundamental em sistema de ciclos.

Parágrafo único. As redes, pública ou privada, definem, para as instituições educacionais vinculadas, quanto ao sistema seriado ou de ciclos.

Art. 49. O Ensino Fundamental deve fomentar a cultura digital com a aproximação ao uso das inovações tecnológicas e da comunicação virtual.

### SEÇÃO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 50. O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem duração mínima de 3 (três) anos e 3.000 (três mil) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o caput deverá ser ampliada, de forma progressiva, para 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

§ 2º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não pode ser superior a 1.800 (mil e oitocentas) horas do total da carga horária.

§ 3º A duração do módulo-aula é definida pela instituição educacional, de forma que garanta o mínimo de horas anuais estabelecidas, excluído o cômputo do tempo destinado ao intervalo.

Art. 51. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da instituição educacional onde o estudante está matriculado, podendo expandir para até 30% (trinta por cento) no ensino médio noturno.

Art. 52. São objetivos do Ensino Médio:

I - A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento de estudos;

II - A preparação básica do estudante para o mundo do trabalho e a cidadania, de forma a continuar a construção do seu projeto de vida;

III - A compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem;

IV - O incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;

V - A conscientização e a percepção de questões ambientais e de suas implicações para as respectivas comunidades e para o nosso planeta;

VI - O aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, paz e comprometimento social;

VII - a oportunidade de desenvolver competências e habilidades profissionais em cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

Art. 53. O Ensino Médio, sem prejuízo da formação geral do estudante e da preparação para o mundo do trabalho, pode ser desenvolvido de forma articulada, integrada ou concomitante com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. A articulação pode ocorrer na mesma instituição educacional ou em outras distintas, por meio de parcerias com instituições credenciadas, inclusive em modalidade diversa, em regime de intercomplementaridade, nas seguintes condições:

I - Esteja previsto em seus documentos organizacionais;

II - Sejam formalizados os termos do acordo por meio de convênio ou outro instrumento similar.

Art. 54. A oferta do itinerário de formação técnica e profissional pode considerar:

I - A inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - A possibilidade de certificação parcial ou intermediária de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Art. 55. Para efeito de aproveitamento de estudos, podem ser reconhecidas competências, mediante avaliação realizada por comissão especial, observada uma das seguintes formas de comprovação:

I - Demonstração prática;

II - Experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - comprovação de estudos realizados em instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 56. É permitido o estágio aos estudantes do Ensino Médio, definido pelas instituições educacionais na sua programação didático-pedagógica, constante em seus documentos organizacionais e efetivado nos termos da legislação vigente.

Art. 57. O Ensino Médio noturno regular deve ser adequado às condições dos estudantes trabalhadores, devendo a instituição educacional especificar, em sua Proposta Pedagógica, organização curricular e metodologia diferenciadas, incluindo atividades laborais bem como não presenciais, de modo a motivar o estudante, visando sua permanência e seu sucesso no processo da aprendizagem.

### CAPÍTULO VI

### DAS MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO DISTRITO FEDERAL

#### SEÇÃO I

#### DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. A Educação Especial constitui direito da pessoa com deficiência e com altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo tratada em resolução específica.

#### SEÇÃO II

#### DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 59. A Educação de Jovens e Adultos, cujas finalidades estão previstas na legislação vigente, destina-se aos que não tiveram acesso à escolarização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na idade própria ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo precípuo proporcionar-lhes a oportunidade de cursar a Educação Básica.

§ 1º A modalidade de educação de que trata o caput deve observar as disposições gerais da Educação Básica e, no que for pertinente, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e considerar características, interesses, condições de vida e de trabalho de jovens e adultos.

§ 2º O poder público do Distrito Federal deve assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos.

Art. 60. O sistema de ensino do Distrito Federal oferece Educação de Jovens e Adultos na forma de cursos e exames, conforme legislação vigente, equivalente aos Ensinos Fundamental e Médio, habilitando o estudante ao prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. A oferta de exames da Educação de Jovens e Adultos é de competência exclusiva do setor público.

Art. 61. Para efetivação de matrícula e para a conclusão de cursos da Educação de Jovens e Adultos, devem ser observadas as idades mínimas:

I - 15 (quinze) anos para os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

II - 18 (dezoito) anos para os cursos de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para matrícula de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 62. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos podem organizar-se por períodos, segmentos, semestres, fases, etapas e matrícula, por componente curricular ou outra forma de organização.

Parágrafo único. A correspondência referente à organização curricular admitida para o ensino regular deve constar, obrigatoriamente, do currículo e da documentação.

Art. 63. Os cursos da Educação de Jovens e Adultos presenciais e a distância, com objetivo de recuperar estudos dos Ensinos Fundamental e Médio, devem cumprir, no mínimo:

I - 1.600 (mil e seiscentas) horas para o curso correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como para o curso correspondente aos Anos Finais do referido ensino.

II - 1.200 (mil e duzentas) horas para o Ensino Médio.

§ 1º Os cursos de Educação de Jovens e Adultos a que se refere o caput devem adotar currículos, formas de avaliação e de frequência adequadas à realidade dos estudantes, assegurando o direito de todos à educação.

§ 2º A duração do módulo-aula é definida pela instituição educacional, de forma que garanta o mínimo de horas semestrais estabelecidas, excluído o cômputo do tempo destinado ao intervalo.

Art. 64. Nos cursos presenciais noturnos, pode haver redução da carga horária diária, a fim de possibilitar a frequência dos estudantes, desde que ampliado o quantitativo de dias letivos para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Podem ser previstas atividades não presenciais, com ou sem suporte de ambiente virtual de aprendizagem, de até 80% (oitenta por cento) das horas semestrais, preferencialmente nos itinerários formativos, desde que a instituição educacional garanta suporte tecnológico, atendimento por docentes e tutores e o devido registro nos documentos organizacionais.

Art. 65. As idades mínimas para inscrição e realização de exames de conclusão da Educação de Jovens e Adultos são:

I - 15 (quinze) anos para os exames de conclusão do Ensino Fundamental;

II - 18 (dezoito) anos para os exames de conclusão do Ensino Médio.

§ 1º É permitida a inscrição em exames de Educação de Jovens e Adultos equivalente ao Ensino Médio sem comprovação de escolaridade anterior.

§ 2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a realização de exames de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 66. A avaliação do desempenho escolar dos estudantes nos cursos de Educação de Jovens e Adultos deve acontecer no decorrer do processo de ensino e de aprendizagem, segundo procedimentos e critérios definidos nos documentos organizacionais.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput pode ser feita individualmente, respeitado o ritmo próprio do estudante.

§ 2º O critério exigido para frequência deve constar do Regimento Escolar da instituição educacional.

#### SEÇÃO III

##### DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 67. A Educação do Campo destina-se ao atendimento à população do campo em suas mais variadas formas de produção de vida e abrange todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

§ 1º A oferta do ensino deve ser realizada, prioritariamente, nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escola e deslocamento dos estudantes.

§ 2º A oferta das etapas da Educação Básica deve ser, preferencialmente, pelo ensino regular.

Art. 68. Entende-se por escola do campo aquela situada em área rural, conforme definição dada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana que atende, predominantemente, população do campo.

Art. 69. A Proposta Pedagógica da escola do campo deve contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos, de forma a constituir uma identidade na vinculação da instituição às questões inerentes à realidade campestre, em cada território.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das escolas do campo, definidos na Proposta Pedagógica, deve respeitar as características próprias da população atendida, considerando sua atividade econômica, sua cultura, suas tradições e seu estilo de vida, e adaptando o calendário escolar às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas, aos fatores geográficos, culturais e ambientais locais, sempre que necessário.

#### SEÇÃO IV

##### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 70. A Educação Profissional tem por finalidade proporcionar ao estudante a formação integral e o desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho e para o convívio social, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais.

Art. 71. A Educação Profissional, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, abrange os cursos de:

I - Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional;

II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio:

a) Técnico de Nível Médio;

b) Especialização Técnica de Nível Médio.

III - Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação é tratada na Resolução da Educação Superior.

Art. 72. Para a oferta de cursos de Educação Profissional, deve-se observar o eixo tecnológico curricular que:

I - Defina a estrutura do curso;

II - Direcione o Plano de Curso;

III - Oriente a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo;

IV - Estabeleça as exigências físico-pedagógicas.

Art. 73. O itinerário formativo, no âmbito da Educação Profissional, constitui o conjunto de etapas que compõem a organização da oferta de cursos, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos e de experiências profissionais em determinado eixo tecnológico.

Art. 74. Para prosseguimento de estudos, a instituição educacional pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, mediante avaliação realizada por comissão especial, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional e que tenham sido desenvolvidos:

I - Em qualificações profissionais, etapas ou módulos de nível técnico, regularmente concluídos em outros cursos de Educação Profissional;

II - Em cursos destinados à Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional;

III - Em outros cursos de Educação Profissional, inclusive no trabalho, por outros meios informais ou até mesmo em cursos superiores de graduação, mediante avaliação do estudante;

IV - Por reconhecimento, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada.

Parágrafo único. O aproveitamento de atividades profissionais pregressas não é permitido para dispensa parcial ou total das horas do estágio supervisionado.

Art. 75. Os serviços nacionais de aprendizagem e as instituições educacionais privadas de Educação Superior, por integrarem o sistema federal de ensino, possuem autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional.

#### SUBSEÇÃO I

##### DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 76. Os cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com o objetivo de atender a formação de jovens e adultos, inseridos ou não no mundo do trabalho, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização e a aprendizagem, a fim de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social.

Parágrafo único. A carga horária máxima dos cursos mencionados no caput não deve exceder o total de 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mínima do curso Técnico de Nível Médio ao qual está relacionado.

Art. 77. A oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional, com organização curricular de livre escolha das instituições educacionais responsáveis pela respectiva certificação, não necessitam de autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 78. A base para o planejamento de cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional, segundo itinerários formativos, é, preferencialmente, o Guia Pronatec de Cursos FIC, constituído a partir da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 79. Os cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional podem ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, de acordo com o Guia Pronatec de Cursos FIC.

Art. 80. Os cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC ou Qualificação Profissional, que visam qualificação para o trabalho e elevação do nível de escolaridade, devem ser articulados com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e com os cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Após a conclusão dos cursos de que trata o caput, o estudante faz jus à certificação, expedida pela própria instituição educacional.

#### SUBSEÇÃO II

##### DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 81. A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, pode ser desenvolvida das seguintes formas:

I - Articulada com o Ensino Médio:

a) Integrada: oferecida simultaneamente com o Ensino Médio, na mesma instituição educacional, com currículo integrado, matrícula e certificação únicas;

b) Concomitante: oferecida somente a quem esteja cursando o Ensino Médio, com matrícula e certificação distintas para cada curso, realizada na mesma instituição educacional ou em instituições educacionais distintas, podendo ser desenvolvido currículo integrado com a execução da Proposta Pedagógica unificada, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade.

II - Subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

§ 1º A oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma integrada deve assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do estudante e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio realizados de forma integrada ao Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, devem respeitar os dispositivos previstos na legislação vigente para essa modalidade de ensino.

§ 3º Os currículos integrados por instituições educacionais distintas devem ser realizados por meio de parcerias ou convênios com instituições credenciadas, inclusive em modalidade distinta, em regime de intercomplementaridade, nas seguintes condições:

I - Esteja previsto em seus documentos organizacionais;

II - Seja formalizado termo do acordo, por meio de convênio ou outro instrumento similar, previamente submetido ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que assegure:

a) Professores, orientadores e responsáveis que irão atuar na instituição parceira ou conveniada, devidamente habilitados em cursos de licenciatura ou de formação de professores, nos termos previstos na legislação vigente;

b) controle de frequência periodicamente comunicado à instituição educacional.

Art. 82. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, quando estruturados e organizados em etapas com terminalidade, podem incluir saídas intermediárias que possibilitem a obtenção de certificação de qualificação profissional técnica.

Art. 83. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio devem, obrigatoriamente, ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Parágrafo único. As informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC são validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, a fim de garantir a validade nacional e o exercício profissional.

Art. 84. A carga horária mínima de cada Curso Técnico de Nível Médio, de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, segundo cada habilitação profissional.

§ 1º Podem ser previstas 20% (vinte por cento) de atividades não presenciais na carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

§ 2º No caso de cursos com certificação parcial, a terminalidade de Qualificação Profissional Técnica de Nível Médio deve prever no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional.

Art. 85. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma articulada com o Ensino Médio, integrada ou concomitante, em instituições educacionais distintas, com Proposta Pedagógica unificada, têm a carga horária total de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, conforme o número de horas para as respectivas habilitações profissionais indicadas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Art. 86. Os diplomas de técnico de nível médio correspondentes aos cursos realizados de forma integrada com o Ensino Médio, com matrícula única na mesma instituição, têm validade tanto para fins de habilitação profissional quanto para fins de certificação do Ensino Médio.

Art. 87. No caso da oferta de cursos e programas de Educação Profissional, os Cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos na modalidade de Educação a Distância do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, segmento Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, deve ser cumprido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 88. Os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio devem ser do mesmo eixo tecnológico ao qual estão vinculados os Cursos Técnicos de Nível Médio, oferecidos pela mesma instituição, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º A carga horária mínima dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

§ 2º Podem ser organizados cursos de Especialização Técnica de Nível Médio vinculados à determinada qualificação profissional, para atendimento de demandas específicas.

§ 3º A denominação dos cursos de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser distinta da denominação dos Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 89. Para autorização de cursos Técnicos de Nível Médio e de Especialização Técnica de Nível Médio nas instituições educacionais credenciadas, é exigido o Plano de Curso por habilitação ou especialização, coerente com a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 90. Os perfis profissionais de conclusão, da habilitação e da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio são estabelecidos pela instituição educacional, de acordo com os eixos tecnológicos, consideradas as competências gerais definidas na legislação vigente.

§ 1º Na organização e no planejamento dos cursos e na elaboração dos perfis profissionais de conclusão, as instituições educacionais devem ter como base o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

§ 2º No caso de curso com terminalidade de qualificação profissional técnica de nível médio e certificação parcial, também deve ser previsto o perfil profissional de conclusão.

Art. 91. Os cursos que envolvem tecnologias relacionadas ao beneficiamento e à industrialização de bebidas e o curso Técnico em Radiologia só podem ser oferecidos a estudantes concluintes do Ensino Médio ou equivalente, que tenham, no mínimo, 18 (dezoito) anos até a data de início das aulas, nos termos da legislação vigente.

Art. 92. O estágio curricular, quando obrigatório em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deve ser supervisionado e ter carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso.

§ 1º O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, de acordo com o Plano de Curso, deve ser supervisionado pela instituição educacional e pode ser realizado ao longo do curso.

§ 2º Na habilitação profissional técnica de nível médio do curso de Radiologia, o estágio deve ser realizado no último módulo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A carga horária, a programação, as formas de execução e os procedimentos de acompanhamento e avaliação do estágio devem constar no Plano de Curso da instituição educacional.

Art. 93. A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria instituição educacional, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambiente, integra o mínimo da carga horária prevista para o curso, na respectiva área profissional.

Art. 94. O estágio profissional supervisionado, quando previsto na organização curricular, deve constar do Plano de Curso, sendo sua execução viabilizada por meio de convênios com instituições especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os termos de convênios e/ou parcerias firmados, assim como os demais formulários para a realização do estágio, devem constar do Plano de Curso.

Art. 95. O estágio curricular, por sua natureza educativa e pedagógica, é de responsabilidade da instituição educacional e deve ser acompanhado por professor orientador e supervisor técnico da área.

Parágrafo único. A realização do estágio dá-se a partir do termo de compromisso firmado entre o estudante e a parte concedente de estágio, com a intervenção obrigatória da instituição educacional.

#### SEÇÃO V

### DA INTEGRAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 96. Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, é recomendado integrar, na forma articulada, a modalidade de Educação Profissional, com o objetivo de qualificar melhor o estudante para o mercado de trabalho.

Art. 97. No Ensino Fundamental, a integração é feita por meio dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, até o limite de 480 (quatrocentas e oitenta) horas inseridas na carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas do mínimo exigido.

§ 1º A carga horária dos cursos referidos no caput, no limite de até 80 (oitenta) horas semestrais, pode ser parte da carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas semestrais.

§ 2º Cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC concluído confere o direito de certificação.

Art. 98. No Ensino Médio, a integração por meio dos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC deve prever o limite de até 320 (trezentas e vinte) horas inseridas na carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas do mínimo exigido.

§ 1º A carga horária dos cursos referidos no caput, no limite de até 80 (oitenta) horas semestrais, pode ser parte da carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas semestrais.

§ 2º Cada curso de Formação Inicial e Continuada - FIC concluído confere direito de certificação.

Art. 99. No Ensino Médio, a integração por meio de Cursos Técnicos de Nível Médio tem a carga horária mínima total de 2.000 (duas mil) horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.000 (mil) horas para a formação no referido ensino, acrescidas das horas destinadas à formação profissional técnica de nível médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

§ 1º O tempo destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar pode ser computado no total da carga horária mínima exigida.

§ 2º O Curso Técnico de Nível Médio concluído confere direito de diploma.

Art. 100. Os cursos referentes a Programas Nacionais seguem a legislação nacional vigente.

#### SEÇÃO VI

### DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 101. A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Parágrafo único. A Educação a Distância pode ser ofertada para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, a partir dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Art. 102. A Educação a Distância, de acordo com a metodologia, gestão e avaliação específicas, deve, obrigatoriamente, prever momentos presenciais para:

I - Avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II - Estágios obrigatórios;

III - Defesa de trabalhos de conclusão de curso;

IV - Atividades relativas a laboratórios de ensino, quando for o caso;

V - Tutoria.

§ 1º As atividades presenciais devem ser comprovadas por instrumento específico, de acordo com critério estabelecido pela instituição educacional.

§ 2º Os componentes curriculares de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio cujas especificidades requerem aprendizagem presencial não podem ser oferecidos a distância.

Art. 103. A criação, organização, oferta e desenvolvimento de etapas da Educação Básica, cursos e programas a distância devem observar o estabelecido na legislação vigente para os respectivos níveis, etapas e modalidades da educação nacional.

Art. 104. A modalidade de Educação a Distância deve garantir a duração e a carga horária idênticas às definidas nos respectivos cursos na modalidade presencial.

Art. 105. A avaliação de desempenho dos estudantes da Educação a Distância, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, é feita no processo, mediante o cumprimento das atividades programadas e a realização de avaliações presenciais.

§ 1º A avaliação citada no caput deve ser realizada pela própria instituição educacional, segundo procedimentos e critérios definidos na sua Proposta Pedagógica.

§ 2º Os resultados das avaliações presenciais de que trata o caput devem prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação.

Art. 106. As avaliações presenciais do desempenho escolar, para cada componente curricular, serão realizadas por unidade ou conjunto de unidades, módulos ou anos/séries equivalentes ao ensino presencial, conforme o estabelecido nos documentos organizacionais.

§ 1º As avaliações presenciais devem conter questões discursivas com produção textual.

§ 2º Para avaliação dos estudantes matriculados nos cursos, a instituição educacional deve manter banco de questões atualizado.

Art. 107. É permitida a circulação de estudos entre cursos presenciais e a distância.

Art. 108. Os componentes curriculares devem ser organizados por unidades correspondentes a cada ano/série, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais, garantindo o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 109. A matriz curricular dos cursos da Educação a Distância deve ser organizada de forma a preservar e indicar a correspondência com o ensino presencial.

Art. 110. Para a oferta da Educação a Distância, as instituições educacionais credenciadas que integram o sistema de ensino do Distrito Federal podem instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, desde que estejam previstos nos seus documentos organizacionais.

§ 1º Entende-se por polo de apoio presencial a unidade operacional instalada para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados.

§ 2º A gestão dos polos de apoio presencial é de responsabilidade da instituição educacional credenciada, vedada a terceirização, sendo possível a parceria, desde que cumpridas as exigências da legislação vigente.

Art. 111. Para a oferta da Educação a Distância, as instituições educacionais vinculadas a outra Unidade da Federação podem, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 112. Os polos de apoio presencial devem conter profissionais e devem contar com infraestrutura e recursos pedagógicos adequados ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica aprovada, contendo:

I - Profissionais qualificados nas diversas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica explicitadas na Proposta Pedagógica ou no Plano de Curso;

II - Infraestrutura tecnológica, como polo de apoio pedagógico às atividades escolares, que garanta acesso dos estudantes a bibliotecas, rádio, televisão e internet, aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

III - Livros didáticos e de literatura, físico e/ou virtual, além de oportunidades de consulta nos polos de apoio pedagógico, organizados para tal fim.

#### CAPÍTULO VI

### DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS: INTERNACIONAL, BILÍNGUE E BILÍNGUE INTERNACIONAL

Art. 113. A instituição educacional internacional possui currículo, calendário e jornada escolar do sistema educacional do país de origem, devendo ser supervisionada ou fiscalizada por autoridades educacionais estrangeiras, com aulas ministradas em outro idioma.

Parágrafo único. Perante o sistema educacional brasileiro, a instituição educacional prevista no caput não mantém nenhuma vinculação e funciona como curso livre, devendo seus estudantes, que desejem continuar estudos em instituições educacionais brasileiras, solicitar equivalência de estudos, nos termos regidos pela legislação distrital e brasileira.

Art. 114. A instituição educacional internacional instalada no Distrito Federal que oferece cursos regulares de ensino, no outro período, de livre escolha para os filhos dos estrangeiros que não pretendem continuar estudos superiores no Brasil, e obrigatório para estudantes brasileiros e para estudantes estrangeiros que pretendem continuar estudos superiores no Brasil, deve ser credenciada pelo sistema de ensino do Distrito Federal, sendo caracterizada como instituição educacional bilíngue internacional.

§ 1º A instituição educacional bilíngue internacional, valendo-se de acordo cultural ou de cooperação técnica ou similar, para oferecer ensino bilíngue e bicultural, em dois períodos, um em Língua Portuguesa e outro na língua nativa, deve desenvolver currículos planejados de forma integrada, com certificados e diplomas validados e aceitos nos dois países.

§ 2º Os documentos organizacionais da instituição educacional a que se refere o caput deve prever a organização dos dois países, de forma a apresentar currículos planejados de forma integrada.

Art. 115. As instituições educacionais que oferecem a educação básica de acordo com o sistema brasileiro de ensino, cujo desenvolvimento curricular ocorre em Língua Portuguesa e em outra língua, são caracterizadas como instituições educacionais bilíngues.

§ 1º As instituições educacionais bilíngues são credenciadas pelo sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A Língua Portuguesa deve manter atenção prioritária em todo o tempo de escolarização.

§ 3º Afora outras estratégias adequadas ao cumprimento das disposições legais, as instituições educacionais bilíngues podem adotar a tradução simultânea e/ou repetição, em outra língua, das aulas ministradas em Língua Portuguesa.

§ 4º A organização curricular, calendário e certificação da instituição educacional bilíngue seguem a legislação educacional brasileira.

Art. 116. As instituições educacionais bilíngue e bilíngue internacional devem cultivar e priorizar os símbolos nacionais brasileiros.

Art. 117. As instituições educacionais que desenvolvem programas pedagógicos bilíngues, como atividade de enriquecimento curricular em determinado componente curricular ou de forma integrada aos diversos componentes curriculares, sem caracterizar o ensino bilíngue de toda a proposta curricular, não são consideradas instituições educacionais bilíngues.

#### TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

### DOS PERÍODOS LETIVOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 118. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, tem, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação de estudos e exames finais.

§ 1º Na Educação Infantil, é considerado dia letivo quando cumpridas quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, incluído o tempo destinado à recreação.

§ 2º Nos Ensinos Fundamental e Médio, é considerado dia letivo quando cumpridas quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo destinado ao intervalo.

§ 3º As instituições educacionais com jornada de tempo integral devem cumprir, no mínimo, sete horas diárias de efetivo trabalho escolar.

§ 4º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

Art. 119. É facultado às instituições educacionais ou rede educacional adotar o regime semestral com no mínimo 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação de estudos e exames finais.

Art. 120. As instituições educacionais privadas devem submeter, anualmente, ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal seu calendário escolar, para o período letivo subsequente, a fim de obter homologação.

Art. 121. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a definição do calendário escolar da rede pública de ensino.

#### CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 122. A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição educacional.

Art. 123. É de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a definição da estratégia de matrícula para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É de competência da direção das escolas particulares estabelecer normas e procedimentos de matrículas, nos termos da legislação vigente.

Art. 124. A matrícula para estudantes com deficiência e para estudantes com altas habilidades ou superdotação é assegurada nos termos da resolução específica.

Art. 125. A matrícula é requerida à instituição educacional pelo interessado ou por seus pais ou responsáveis e deferida em conformidade com os dispositivos regimentais e com a presente Resolução.

§ 1º Deferida a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar a pasta individual do estudante.

§ 2º No caso de documentação incompleta, a instituição educacional estabelece, a seu critério, prazo para a entrega.

Art. 126. É assegurado o direito de matrícula na Educação Infantil, na Pré-escola, às crianças com idade de 4 e 5 anos, completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 1º As crianças com idade de 0 a 3 anos têm direito de matrícula na Educação Infantil, na Creche, devendo-se observar a idade completa até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 127. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 anos de idade, matriculando-as no Ensino Fundamental.

§ 1º Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deve ter 6 anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 2º As crianças que completarem 6 anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, etapa da pré-escola.

§ 3º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 128. A falta de documento de identificação não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, devendo a instituição educacional orientar os pais ou responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento.

Art. 129. Na falta de comprovante da escolarização anterior, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela instituição educacional, conforme legislação vigente.

§ 1º A classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão de professores, habilitados na forma da lei, designada pela direção da instituição educacional para esse fim.

§ 2º A classificação supre, para todos os efeitos escolares, a não comprovação de vida escolar anterior, devendo ser registrada em ata própria e no histórico escolar do estudante.

Art. 130. É permitida a progressão parcial para o ano subsequente, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano, e do 8º para o 9º ano, do Ensino Fundamental, e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série, do Ensino Médio, com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares, de acordo com as normas regimentais.

### CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 131. A transferência do estudante de uma instituição educacional para outra é realizada considerados os componentes curriculares da Base Nacional Comum.

§ 1º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 2º A ficha individual contendo registro dos períodos parciais cursados acompanha o histórico escolar.

§ 3º Informações sobre programas de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.

Art. 132. A divergência de currículo em relação aos componentes curriculares complementares da Parte Diversificada não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência e nem é objeto de retenção escolar ou recuperação do estudante.

Art. 133. A circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino de diferentes organizações curriculares é permitida desde que efetuadas as adaptações necessárias.

Art. 134. Em caso de dúvida quando da análise dos documentos escolares apresentados pelo estudante, a instituição educacional pode solicitar à instituição educacional de origem ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os esclarecimentos necessários.

Art. 135. É vedado a qualquer instituição educacional receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, tenha sido reprovado, ressalvados os casos de:

I - Matrícula com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares, quando essa estiver prevista no regimento escolar da instituição educacional de destino;

II - Inexistência do componente curricular no qual tenha sido reprovado na instituição educacional de origem, na matriz curricular da instituição educacional de destino.

Art. 136. Respeitadas as disposições legais e normativas, é vedado às instituições educacionais reter os documentos de transferência de estudantes.

Parágrafo único. A instituição educacional pode expedir declaração provisória, com validade de até 30 (trinta) dias, contendo os dados indicativos da vida escolar do estudante para orientar a instituição educacional de destino na efetivação da matrícula.

Art. 137. A complementação de estudos de estudantes transferidos, para efeito de adaptação, pode efetivar-se de forma concomitante ao curso regular da instituição educacional.

Art. 138. O estudante oriundo de instituição educacional de outro país tem tratamento especial, para fins de matrícula e adaptação curricular.

§ 1º A matrícula do estudante oriundo do exterior deve ser aceita com base no documento escolar, devidamente traduzido, com visto do Consulado Brasileiro ou apostilamento no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos.

§ 2º O processo de adaptação curricular não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, nesse caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo estudante.

§ 3º É de competência da instituição educacional a análise da documentação dos estudantes procedentes do exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

Art. 139. A equivalência de estudos de nível médio, realizados integral ou parcialmente e concluídos no exterior, é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, cuja matéria é tratada em resolução específica.

Art. 140. A equivalência de cursos técnicos de nível médio, realizados integral ou parcialmente e concluídos no exterior, é de competência de instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em conformidade com normas da legislação vigente.

Art. 141. A transferência e a equivalência de estudos do ensino militar para o ensino civil obedecem às normas gerais do sistema de ensino do Distrito Federal.

### CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, DO ARQUIVO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 142. A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos efetuados com o objetivo de garantir, a qualquer época, a verificação da identidade do estudante, da regularidade de seus estudos, da autenticidade de sua vida escolar, bem como do funcionamento da instituição educacional.

Art. 143. Os registros dos fatos e dados escolares que são comuns à instituição educacional e aos estudantes devem ser efetivados em documentos próprios elaborados para tal fim.

Art. 144. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança e classificados e ordenados de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 145. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar, após 5 (cinco) anos de permanência no arquivo passivo, podem ser armazenados em mídia digital, em formato protegido, desde que resguardada a verificação da vida escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º São registros obrigatórios: a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos efetuados.

§ 3º Os documentos escolares que atestam os estudos efetuados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:

I - Diploma de conclusão da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Certificado: de conclusão do Ensino Médio, de cursos de aprendizagem, de capacitação, de especialização de nível médio, de aperfeiçoamento, de atualização e de qualificação profissional e outros cursos de caráter geral, sendo facultada à instituição educacional a certificação do Ensino Fundamental;

III - declaração: de conclusão de um ou mais componentes curriculares, no caso dos exames de Educação de Jovens e Adultos e de módulos ou conjunto de módulos na Educação Profissional;

IV - Histórico escolar, com registro dos resultados obtidos ao longo dos períodos de estudos realizados;

V - Ficha individual, com registro dos resultados obtidos em determinado período escolar;

VI - Documentação comprobatória do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da Educação Infantil.

§ 4º O documento que comprova aprovação em exames de Educação de Jovens e Adultos realizados pela administração da rede pública é expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio das instituições educacionais credenciadas para esse fim.

Art. 146. Não têm validade os documentos de escolaridade expedidos por instituições não credenciadas na forma da lei.

### TÍTULO V DA AVALIAÇÃO CAPÍTULO I

#### DA ABRANGÊNCIA, DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO

Art. 147. A avaliação é o processo educativo de diagnóstico, análise e aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem das instituições educacionais e do sistema de ensino do Distrito Federal, e abrange:

I - Avaliação das Aprendizagens: avaliação do rendimento escolar do estudante;

II - Avaliação Institucional: avaliação externa e autoavaliação;

III - Avaliação Sistêmica: avaliação do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º É competência do poder público desenvolver processos de avaliação institucional e do sistema de ensino do Distrito Federal, com vistas à melhoria qualitativa da educação.

§ 2º As instituições educacionais devem desenvolver instrumentos próprios de autoavaliação, previstos em seus documentos organizacionais.

§ 3º As instituições educacionais devem participar dos processos de avaliação sistêmica.

Art. 148. A Avaliação das Aprendizagens do estudante será definida pelas instituições educacionais em seus documentos organizacionais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 149. Na Educação Básica, a avaliação do rendimento escolar do estudante deve observar:

I - A avaliação processual, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na formação e no desempenho do estudante;

II - A prevalência dos resultados obtidos pelo estudante no decorrer do período letivo sobre provas ou exames finais, quando previstos;

III - A aceleração de estudos para estudante com atraso escolar;

IV - O avanço nos cursos, anos ou séries, mediante verificação de aprendizagem, quando assim indicarem a potencialidade do estudante, seu progresso nos estudos e suas condições de ajustamento a períodos mais adiantados;

V - A frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, para a Educação Infantil, sem o objetivo de retenção;

VI - A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente, para os Ensinos Fundamental e Médio.

§ 1º A avaliação da criança na Educação Infantil não tem objetivo de promoção, aceleração ou avanço de estudos, e deve ser feita mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento.

§ 2º Nos cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância, a avaliação deve observar o previsto nos documentos organizacionais.

§ 3º Os estudantes com ausências justificadas previstas na legislação vigente devem ter tratamento didático-pedagógico especial, cujos procedimentos são definidos pela instituição educacional em seus documentos organizacionais.

Art. 150. As instituições educacionais podem adotar avanço de estudos para ano, série ou outra forma de organização subsequente, nos Ensinos Fundamental e Médio, dentro da mesma etapa, desde que previsto em seus documentos organizacionais, respeitados os requisitos:

I - Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais;

II - Matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente;

III - Indicação por um professor da turma do estudante;

IV - Aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

V - Verificação da aprendizagem;

VI - Apreciação e deliberação, via voto fechado, pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsáveis.

§ 2º A possibilidade de avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano/série em curso, dentro do que dispõem os documentos organizacionais das instituições educacionais, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a conclusão da Educação Básica para atender a estudantes aprovados em processos seletivos para ingresso na Educação Superior, ou mesmo em concursos públicos, visto tratar-se de procedimento ilegítimo de avanço de estudos, sem vínculos com os objetivos de ensino da etapa cursada e divergente para com as finalidades da Educação Básica.

Art. 151. No sistema de ensino do Distrito Federal, a recuperação de estudos é direito do estudante e obrigação da instituição educacional e deve ser prevista em seus documentos organizacionais.

Parágrafo único. Os dias estabelecidos especificamente para a recuperação final não são considerados letivos para cômputo do mínimo obrigatório, devendo-se, entretanto, registrar os procedimentos didáticos realizados durante esse período.

Art. 152. Na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a avaliação da aprendizagem deve observar critérios específicos, definidos no Plano de Curso e no Regimento Escolar.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 153. O Conselho de Classe, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, obrigatório em todas as etapas e modalidades da Educação Básica e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação do processo de desenvolvimento do estudante, incluindo o seu resultado final.

§ 1º Devem participar do Conselho de Classe: docentes, diretor pedagógico da instituição educacional ou seu representante, coordenador pedagógico, orientador educacional e, sempre que necessário, outros profissionais especializados e representantes dos estudantes e/ou pais.

§ 2º As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em ata própria, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

Art. 154. Cada instituição ou rede educacional deve explicitar, em seu Regimento Escolar, disposições sobre a organização e as competências do Conselho de Classe, observados os aspectos relativos ao acompanhamento e à evolução do processo de aprendizagem, em consonância com a legislação vigente.

### TÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 155. O exercício de funções inerentes aos profissionais da educação requer habilitação específica, conforme legislação vigente.

Art. 156. Consideram-se profissionais da Educação Básica:

I - Professor habilitado em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e a oferecida em nível médio, na modalidade de Curso Normal;

II - Professor habilitado em curso de bacharelado com complementação pedagógica para o exercício da docência;

III - Profissional com notório saber, reconhecido e atestado por titulação específica ou prática de ensino por instituição educacional devidamente credenciada, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para regência em componentes curriculares da formação técnica e profissional;

IV - Orientador educacional graduado em pedagogia ou com formação específica em nível de pós-graduação;

V - Diretor escolar graduado em pedagogia ou com formação específica em administração escolar e/ou gestão educacional, obtida em nível de graduação, aperfeiçoamento ou pós-graduação;

VI - Secretário escolar com habilitação específica na área, em curso técnico de nível médio ou tecnológico.

§ 1º Não é permitida a atuação do mesmo diretor e do mesmo secretário escolar em mais de uma instituição educacional, ressalvados os casos em que a vinculação seja compatível com o horário de funcionamento da instituição.

§ 2º Não é permitido ao diretor ser docente titular da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, concomitante ao exercício da função.

§ 3º Não é permitida a acumulação das funções de diretor e secretário escolar, ressalvados os casos em que a instituição educacional ofereça, exclusivamente, a Educação Infantil, com o total de até 100 (cem) estudantes.

§ 4º Toda instituição educacional com número maior ou igual a 500 (quinhentos) estudantes deve, obrigatoriamente, ter pelo menos um orientador educacional.

Art. 157. Resguardada a autonomia das instituições educacionais privadas, contudo, para efeito de registro legal, considera-se como equipe gestora:

- I - Diretor;
- II - Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico;
- III - Secretário Escolar.

Parágrafo único. Para o exercício dos cargos constantes nos incisos I e II, exige-se que pelo menos um dos membros atenda aos requisitos:

- a) possuir curso de administração escolar em nível de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação;
- b) ser professor ou especialista em educação;
- c) ter experiência no exercício da docência, ou em direção, ou em assessoramento pedagógico.

Art. 158. Membros da equipe gestora, em seus impedimentos legais, devem ser substituídos por profissionais devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 159. No caso de Escola Bilingue e Escola Bilingue Internacional, vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal, pode ser admitido professor graduado para o exercício da docência em seu país de origem, para atuação temporária, observada a apresentação de documento devidamente apostilado, convertido em língua portuguesa, por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O tempo para atuação temporária deve ser de até 2 anos.

Art. 160. As mantenedoras de instituições educacionais devem investir na valorização dos profissionais da educação e fomentar sua formação continuada.

#### TÍTULO VII

##### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Art. 161. A gestão democrática tem por finalidade possibilitar maior grau de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a garantir o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a qualidade da educação.

Art. 162. A escolha dos dirigentes das instituições educacionais da rede pública atende ao disposto na legislação e normas pertinentes.

#### TÍTULO VIII

##### DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

##### CAPÍTULO I

##### DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 163. O Regimento Escolar é o documento normativo-administrativo da instituição educacional, que disciplina a prática educativa, em consonância com a Proposta Pedagógica e com o Plano de Curso, quando se tratar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º Na elaboração do Regimento Escolar, devem ser observadas as diretrizes e bases da educação nacional e do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar Regimentos Escolares distintos, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

Art. 164. O Regimento Escolar não pode conter normas que sejam restritivas de direitos ou atentem contra a liberdade individual, nem que contrariem o disposto na legislação vigente, podendo contemplar situações que caracterizem as especificidades próprias de cada instituição educacional.

Art. 165. As instituições educacionais devem definir, no Regimento Escolar, medidas de apoio ao estudante, observados os requisitos legais.

Art. 166. O Regimento Escolar é submetido à instrução e análise preliminar do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com a Proposta Pedagógica, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Regimento Escolar aprovado deve estar disponível na instituição educacional e ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

Art. 167. O Regimento Escolar da instituição educacional deve contemplar:

- I - Identificação da instituição ou rede educacional e de sua mantenedora;
- II - Fins e objetivos da instituição ou rede educacional;
- III - Organização administrativa e pedagógica;
- IV - Níveis, etapas e modalidades de educação e de ensino;
- V - Organização e atuação dos professores, dos serviços especializados e de apoio;
- VI - Processo de avaliação institucional e do estudante;
- VII - Direitos e deveres dos estudantes;
- VIII - Direitos e deveres dos professores e demais profissionais da educação;

Art. 168. Na aplicação das normas disciplinares, deve-se observar o princípio do acolhimento e não o da exclusão, transformando sempre a punição em ato educativo, considerando a faixa etária do estudante, além do princípio da razoabilidade e do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 169. A falta de uniforme e de material escolar bem como o uso de adereços pessoais devem ser objeto de diálogo com os pais ou responsáveis, não podendo ser motivo para impedir o acesso do estudante à instituição educacional.

Art. 170. Os procedimentos disciplinares devem ser sempre registrados em livro próprio e comunicados aos pais ou responsáveis, e abrangem a advertência, a suspensão da sala de aula e a transferência:

- I - A advertência deve ser realizada oralmente ao estudante e por escrito aos pais ou responsáveis, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela instituição educacional;
- II - A suspensão implica em afastamento do estudante da sala de aula, cumprindo tarefas escolares, dentro do espaço escolar, sob orientação docente, por tempo determinado;
- III - A transferência para outra instituição educacional, se não for a pedido do estudante ou dos pais, devidamente registrada em ata específica, deve ser indicada somente nos casos em que o Conselho de Classe e/ou o Conselho Escolar:

- a) Comprovar inadaptação do estudante à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
- b) demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do estudante;
- c) Avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do estudante, bem como dos colegas e dos profissionais da educação.

Parágrafo único. É proibida a expulsão e a transferência sumária, observado o dever fundamental da instituição educacional de preparar o estudante para o exercício da cidadania.

#### CAPÍTULO II

##### DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 171. A Proposta Pedagógica, documento orientador da prática educativa, define a identidade da instituição educacional, de acordo com a natureza e a tipologia de educação oferecida, além dos princípios norteadores do trabalho pedagógico.

§ 1º Na elaboração da Proposta Pedagógica, devem ser observadas as diretrizes e bases da educação nacional e do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar Propostas Pedagógicas distintas, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§ 3º A elaboração da Proposta Pedagógica é de responsabilidade da instituição educacional, realizada com a participação de docentes, demais profissionais e comunidade escolar.

§ 4º A Proposta Pedagógica é submetida à instrução e à análise preliminar do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com o Regimento Escolar, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 172. A instituição educacional integrante de rede deve incluir, na Proposta Pedagógica, tanto os aspectos comuns à rede quanto as suas especificidades.

Art. 173. A Proposta Pedagógica deve contemplar:

- I - Breve histórico e atos de regulação da instituição educacional;
- II - Fundamentos teórico-metodológicos norteadores da prática educativa;
- III - missão e objetivos da educação, do ensino e das aprendizagens;
- IV - Metodologias de ensino adotadas;
- V - Organização pedagógica;
- VI - Educação inclusiva;
- VII - Organização curricular e respectiva matriz;
- VIII - Avaliação das aprendizagens;
- IX - Plano de permanência e êxito escolar dos estudantes;
- X - Avaliação institucional;
- XI - Recursos humanos, físicos e didático-pedagógicos;
- XII - Gestão administrativa e pedagógica;
- XIII - Estratégias de valorização e formação continuada dos profissionais de educação;
- XIV - Referências bibliográficas.

§ 1º No caso de instituições educacionais que oferecem exclusivamente a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os dados referentes aos incisos VII e VIII devem constar somente do Plano de Curso.

§ 2º As instituições educacionais bilingue e bilingue internacional, assim como as que desenvolvem programas pedagógicos bilingues, devem incluir, com detalhes, na Proposta Pedagógica, a forma de oferta do ensino ou programa bilingue.

Art. 174. As instituições educacionais integrantes da rede pública de ensino devem elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou sua Proposta Pedagógica, observando as diretrizes pedagógicas definidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico de que trata o caput deve ser submetido à análise e aprovação da unidade regional própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO III

##### DO PLANO DE CURSO

Art. 175. Para autorização dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio das instituições educacionais credenciadas, é exigido o Plano de Curso por habilitação ou especialização, contendo:

- I - Justificativa para oferta do curso;
- II - Objetivos do curso;
- III - Metodologias de ensino adotadas;
- IV - Requisitos para ingresso no curso;
- V - Perfil profissional de conclusão do curso e das saídas intermediárias, caso houver;
- VI - Organização curricular e respectiva matriz;
- VII - Avaliação das aprendizagens;
- VIII - Plano de permanência e êxito escolar dos estudantes;
- IX - Avaliação do curso;
- X - Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores;
- XI - critérios de certificação de estudos e diplomação;
- XII - recursos humanos, físicos e didático-pedagógicos;
- XIII - plano de estágio curricular supervisionado ou prática profissional, quando for o caso.

Parágrafo único. O Plano de Curso é submetido à instrução e à análise preliminar do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com o Regimento Escolar, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 176. Para autorização de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, é necessário especificar na organização pedagógica do Plano de Curso, o material didático utilizado, os recursos tecnológicos, o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação.

#### TÍTULO IX

##### DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

##### CAPÍTULO I

##### DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 177. Os atos de regulação das instituições educacionais e das etapas e modalidades de educação são atos de competência do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal e compreendem:

- I - Credenciamento e reconhecimento de instituições educacionais privadas;
- II - Credenciamento e reconhecimento para oferta de Educação a Distância de instituições educacionais públicas e privadas;
- III - Autorização de nova oferta de etapas e modalidades da Educação Básica para instituições educacionais privadas;
- IV - Autorização de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da modalidade de Educação a Distância para as instituições educacionais públicas e privadas.

§ 1º Os processos de credenciamento, reconhecimento e autorização de nova oferta são autuados, instruídos e analisados pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que os encaminha ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para análise e deliberação.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar o processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, após a emissão do relatório conclusivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da atuação.

§ 3º A assessoria técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal tem prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, para análise e encaminhamento do processo ao conselheiro-relator.

§ 4º O conselheiro-relator tem prazo de até 14 (quatorze) dias para emitir parecer sobre cada processo a ele distribuído, prorrogável por mais 14 (quatorze) dias, sendo os prazos cumulativos, considerando-se o número de processos recebidos.

§ 5º Os atos de regulação de credenciamento e de reconhecimento têm prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação, nos termos da legislação vigente e destas normas.

Art. 178. A oferta de qualquer etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

Parágrafo único. As instituições educacionais ou os cursos que não iniciarem as atividades até o término do prazo de credenciamento terão seus atos de regulação revogados ex officio.

Art. 179. Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato de regulação deve ser formalizada por meio de processo próprio.

Art. 180. O início da contagem do prazo do ato de regulação é o dia da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo disposição em contrário constante explicitamente no próprio ato de regulação.

Art. 181. A atuação do pedido de reconhecimento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais.

Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições do caput.

#### SEÇÃO I

##### DO CREDENCIAMENTO

Art. 182. As instituições educacionais integrantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, criadas por ato próprio do poder público, estão automaticamente credenciadas e autorizadas a ofertar etapas ou modalidades de ensino, na forma presencial, de acordo com sua tipologia e identidade.

Parágrafo único. A autorização dos cursos de Educação Profissional e a modalidade de Educação a Distância dependem de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 183. O credenciamento das instituições educacionais privadas é concedido por período determinado, não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. No processo de credenciamento a instituição educacional deve solicitar também a autorização para a oferta de, no mínimo, uma etapa ou modalidade da Educação Básica.

Art. 184. O pedido de credenciamento de instituições educacionais privadas deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhado de:

- I - Documento que comprove a existência legal da mantenedora;
- II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;
- III - Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;
- IV - Documento que comprove a licença para funcionamento, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;
- V - Relação de todos os espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;
- VI - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades;
- VII - Relação de profissionais habilitados, na qual conste formação inicial bem como formações subsequentes, e suas respectivas funções, incluindo o diretor e o secretário escolar, contratados ou a serem contratados antes do início das atividades;
- VIII - Regimento Escolar;
- IX - Proposta Pedagógica;
- X - Plano de Curso, quando se tratar de Educação Profissional.

§ 1º No caso de Escola Bilingue Internacional, além dos documentos elencados nos incisos anteriores, é necessário documento comprobatório da existência legal da instituição no país de origem, com o apostilamento e a tradução juramentada.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos implica em arquivamento do pedido.

Art. 185. Os processos de credenciamento, após autuação, são instruídos pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por:

- I - relatório técnico da inspeção escolar realizada in loco, contendo a avaliação das condições físico-pedagógicas para a oferta proposta, a verificação da escrituração escolar e a compatibilização dos documentos constantes dos autos, considerando a análise preliminar;
- II - parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, quando da oferta de Educação Profissional, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução;
- III - parecer técnico de especialista em Educação a Distância, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e recursos tecnológicos, quando da oferta desta modalidade, nos termos desta Resolução.

§ 1º Após o credenciamento, a relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor e o secretário escolar, pode ser objeto de inspeção in loco para compatibilização com as respectivas habilitações.

§ 2º O especialista referente a curso técnico deve possuir formação igual ou superior ao curso proposto da área integrante do respectivo eixo tecnológico, não podendo ter vínculo empregatício com a instituição educacional inspecionada.

§ 3º Para autorização de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância, é necessário especificar na organização pedagógica do Plano de Curso, o material didático utilizado, os recursos tecnológicos, o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação.

Art. 186. Podem ser credenciadas instituições educacionais mantidas por uma ou mais entidades mantenedoras.

Parágrafo único. O credenciamento de instituição educacional mantida por duas ou mais entidades mantenedoras fica condicionado à celebração, entre elas, de termo jurídico de corresponsabilidade solidária.

Art. 187. Duas ou mais instituições educacionais podem ser credenciadas para funcionar nas mesmas dependências físicas, preservadas as exigências próprias relativas ao credenciamento e à autorização para diferentes etapas e modalidades de educação e de ensino.

Art. 188. A instituição educacional instalada em mais de uma sede deve atender às exigências de credenciamento para funcionamento de cada uma das sedes.

Art. 189. Não têm validade os documentos escolares expedidos por instituição educacional não credenciada para a oferta das etapas e modalidades de educação e de ensino oferecidos.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.

#### SEÇÃO II

#### DA AUTORIZAÇÃO DE ETAPAS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E CURSOS

Art. 190. As instituições educacionais credenciadas podem oferecer novas etapas e modalidades ou novos cursos, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 191. O pedido de autorização de nova oferta deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhado de:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;
- II - Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;
- III - Documento que comprove a licença para funcionamento, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;
- IV - Relação de todos os espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;
- V - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades;
- VI - Relação de profissionais habilitados, na qual conste a formação inicial bem como formações subsequentes, e suas respectivas funções, incluindo o diretor e o secretário escolar, contratados ou a serem contratados, antes do início das atividades;
- VII - Regimento Escolar;
- VIII - Proposta Pedagógica;
- IX - Plano de Curso, no caso de educação profissional;
- X - Comprovante de cadastro da instituição educacional junto ao Censo da Educação Básica, com indicação do código Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º As instituições educacionais vinculadas à rede pública de ensino do Distrito Federal, só se aplicam os incisos IV, V e X, sendo acrescido, no caso de educação a distância, o inciso VIII, e, quando for o caso, o inciso IX.

§ 2º A falta de qualquer documento citado nos incisos implica em arquivamento do pedido.

Art. 192. Os processos para oferta de novas etapas e modalidades ou novos cursos, após autuação, são instruídos pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por:

- I - Relatório técnico da inspeção escolar realizada in loco, contendo a avaliação das condições físico-pedagógicas para a oferta proposta, a verificação da escrituração escolar e a compatibilização dos documentos constantes dos autos, considerando a análise preliminar;
- II - Parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, quando da oferta de Educação Profissional, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução;
- III - Parecer técnico de especialista em Educação a Distância, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e recursos tecnológicos, quando da oferta desta modalidade, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O especialista referente ao curso técnico deve possuir formação igual ou superior ao curso proposto da área integrante do respectivo eixo tecnológico, não podendo ter vínculo empregatício com a instituição educacional inspecionada.

#### SEÇÃO III DO RECRENCIAMENTO

Art. 193. O recrenciamento das instituições educacionais deve ser solicitado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do período do credenciamento ou recrenciamento.

§ 1º O recrenciamento pode ser concedido por 10 (dez) anos.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às instituições que oferecem Educação a Distância.

§ 3º As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer o recrenciamento, que pode ser concedido, porém, por 5 (cinco) anos.

§ 4º Caso o período de credenciamento ou recrenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo com pedido de novo credenciamento, que pode ser concedido, por 5 (cinco) anos.

§ 5º A instituição educacional que perdeu o prazo de autuação para o recrenciamento e teve constatado o não funcionamento, é extinta ex officio por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após instrução de processo pertinente ao seu órgão próprio.

Art. 194. O pedido de recrenciamento ou novo credenciamento de instituições educacionais deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, acompanhado de:

I - Relatório de Melhorias Qualitativas, que compreende:

- a) Aprimoramentos administrativo e didático-pedagógico;
- b) Qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais;
- c) Modernização de equipamentos e instalações;
- d) Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar;
- e) Acompanhamento e evolução da aprendizagem;
- f) Avaliação institucional e seus resultados.

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

III - Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;

IV - Documento que comprove a licença para funcionamento, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino;

V - Relação de todos os espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

VI - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos;

VII - Relação de profissionais habilitados, na qual conste a formação inicial bem como formações subsequentes, e suas respectivas funções, incluindo o diretor e o secretário escolar;

VIII - Regimento Escolar;

IX - Proposta Pedagógica;

X - Comprovante de cadastro da instituição educacional junto ao Censo da Educação Básica, com indicação do código Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

§ 1º. As instituições educacionais que oferecem Educação a Distância devem incluir no Relatório de Melhorias Qualitativas os investimentos e as alterações na estrutura tecnológica, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 2º. As melhorias qualitativas da instituição educacional, elencadas no inciso I e suas alíneas, devem ser constatadas pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em inspeção realizada in loco, cuja verificação deve ser registrada em relatório circunstanciado.

§ 3º No caso de Escola Bilingue Internacional, além dos documentos elencados nos incisos anteriores, é necessário documento comprobatório da existência legal da instituição no país de origem, com o apostilamento e a tradução juramentada.

§ 4º A falta de qualquer documento citado nos incisos implica arquivamento do pedido.

Art. 195. Os processos para o recrenciamento de instituições educacionais, após autuação, são instruídos pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por:

I - Relatório técnico da inspeção escolar realizada in loco, contendo a avaliação das condições físico-pedagógicas para a oferta proposta, a compatibilização dos documentos constantes dos autos e a verificação da escrituração escolar, considerando a análise preliminar;

II - Parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, quando da oferta de Educação Profissional, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução;

III - Parecer técnico de especialista em Educação a Distância, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e recursos tecnológicos, quando da oferta desta modalidade, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O especialista referente ao curso técnico deve possuir formação igual ou superior ao curso proposto da área integrante do respectivo eixo tecnológico, não podendo ter vínculo empregatício com a instituição educacional inspecionada.

Art. 196. A instituição educacional privada pode ser descredenciada ou ter as condições de credenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, quando comprovada a existência de irregularidades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

#### SEÇÃO IV

#### DAS ESPECIFICIDADES DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 197. O credenciamento de instituições para oferta de Educação a Distância no Distrito Federal, na Educação Básica, é de responsabilidade do sistema de ensino do Distrito Federal, por delegação de competência do poder público federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º O credenciamento de instituição para oferta de cursos ou programas a distância é concedido por 5 (cinco) anos.

§ 2º No processo de credenciamento, a instituição educacional deve solicitar a autorização para oferta de, no mínimo, um curso ou etapa da Educação Básica.

§ 3º O ato de autorização de curso perderá a validade quando a instituição educacional credenciada não iniciar o curso autorizado, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do ato autorizativo.

§ 4º É vedada a transferência de cursos autorizados para outra instituição educacional.

§ 5º O recrenciamento de instituição para oferta de cursos ou programas a distância é concedido por 5 (cinco) anos.

Art. 198. A carga horária presencial prevista para o ensino ofertado na modalidade a distância, em consonância com a legislação vigente, deve ser computada por meio de registros de frequência ou outro instrumento que a comprove.

Art. 199. O pedido de abertura de polos de apoio presencial de instituições educacionais vinculadas ao sistema de ensino do Distrito Federal, no âmbito do Distrito Federal, ou em outra Unidade da Federação, deve ser acompanhado de:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

II - Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora, no caso de polo no âmbito do Distrito Federal;

IV - Documento que comprove a licença para funcionamento vigente, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, no caso de polo no âmbito do Distrito Federal;

V - Relação de todos os espaços físicos existentes a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local, no caso de polo no âmbito do Distrito Federal;

VI - Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes, no caso de polo no âmbito do Distrito Federal;

VII - Relação de profissionais qualificados, de forma a assegurar a interatividade pedagógica, contratados ou a serem contratados após autorização do polo de apoio presencial e antes do início das atividades;

VIII - Proposta Pedagógica atualizada da oferta dessa modalidade, com a previsão da abertura de polos de apoio presencial;

IX - Plano (s) de Curso(s) aprovado(s) atualizado(s), referente(s) à Educação Profissional Técnica de Nível Médio cuja expansão de funcionamento é pretendida, com a respectiva infraestrutura física e tecnológica.

§ 1º O pedido de abertura de polos de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, é concedido pela Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º O pedido de abertura de polos de apoio presencial para outra unidade da federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é concedido pela Secretaria de Estado de Educação, após ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º A instituição educacional, de posse do ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outras Unidades da Federação, deve apresentá-lo ao Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, para as providências pertinentes junto ao respectivo órgão.

Art. 200. As instituições educacionais vinculadas a outra Unidade da Federação que pretendem instalar polo de apoio presencial no Distrito Federal devem formalizar processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de ofício, acompanhado de:

I - Requerimento para abertura do polo de apoio presencial no Distrito Federal, contendo os dados de contato;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

III - Comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora, com o respectivo endereço de funcionamento do polo a ser instalado;

IV - Documento que comprove a licença para funcionamento, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

V - Ato autorizativo ou manifestação do Conselho de Educação de origem;

VI - Atos legais da instituição educacional e dos cursos a serem ofertados;

VII - Avaliação técnica e tecnológica de sua proposta institucional;

VIII - Documentos organizacionais, aprovados pelo Conselho de Educação de origem;

IX - Plano (s) de Cursos(s) aprovado(s), referente(s) ao(s) curso(s) técnico(s) de nível médio cuja expansão de funcionamento é pretendida, com a respectiva infraestrutura física e tecnológica;

X - Relação de todos os espaços físicos existentes a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

XI - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes;

XII - Documento que demonstre o cumprimento da carga horária presencial exigida pela legislação vigente;

XIII - Termo de convênio de estágio, quando for o caso;

XIV - Termo de compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo.

Art. 201. Os processos para a abertura de funcionamento do polo no Distrito Federal, após autuação, são instruídos pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal por:

I - Relatório técnico da inspeção escolar realizada in loco, contendo a avaliação das condições físico-pedagógicas para a oferta proposta, a compatibilização dos documentos constantes dos autos e a verificação dos livros didáticos e de literatura, físicos e/ou virtuais, além de oportunidades de consulta;

II - Parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico do (s) curso (s) a ser(em), ofertado(s) quando da oferta de Educação Profissional, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução;

III - Parecer técnico de especialista de Educação a Distância, visando à autorização, no polo, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, observada a infraestrutura tecnológica, como polo de apoio pedagógico, que garanta acesso dos estudantes a biblioteca, rádio, televisão e internet, aberta às possibilidades da chamada convergência digital.

Art. 202. Para a autorização de funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, ou na utilização de outro espaço, por meio de parcerias, bem como criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica, com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

Art. 203. As instituições educacionais públicas credenciadas e autorizadas para a oferta da Educação a Distância somente podem atuar fora do âmbito da Unidade da Federação de origem, mediante prévia e expressa autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação receptor.

Art. 204. Cabe à sede administrativa da instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração escolar devidos, observada a legislação e as normas vigentes e, no caso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, devem ser devidamente inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

Art. 205. Identificada e comprovada a existência de irregularidade no funcionamento do polo de apoio presencial, situado fora da Unidade da Federação de origem, as matrículas novas devem ser suspensas até que a irregularidade seja corrigida.

§ 1º A instituição educacional e o Conselho de Educação de origem devem ser imediatamente comunicados pelo órgão próprio do sistema de ensino, para que as providências sejam tomadas, no máximo, em 60 (sessenta) dias, a fim de não prejudicar os estudantes.

§ 2º Caso a irregularidade apontada não seja corrigida no prazo de 60 (sessenta) dias, a instituição educacional terá suas atividades encerradas, pelo Conselho de Educação de origem e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, devendo os estudantes matriculados serem encaminhados para outra instituição credenciada, para fins de continuidade e conclusão de estudos, suspendendo-se, em definitivo, novas matrículas.

#### CAPÍTULO II

##### DA ALTERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 206. É de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, mediante solicitação da instituição educacional, por meio de processo próprio, aprovar ou homologar alterações referentes aos atos de regulação:

I - Transferência de mantenedora;

II - Inclusão de mantenedora;

III - Exclusão de mantenedora;

IV - Suspensão temporária das atividades da instituição educacional;

V - Encerramento de etapas, modalidades e cursos;

VI - Reinício de atividades suspensas;

VII - Extinção de instituições educacionais;

VIII - Mudança de denominação de instituição educacional;

IX - Mudança de endereço de instituição educacional;

X - Mudança de denominação de mantenedora;

XI - Mudança de endereço de mantenedora;

XII - Ampliação ou alteração de instalações físicas de instituição educacional.

Art. 207. A solicitação para alteração de ato de regulação deve observar as exigências específicas:

I - Transferência de mantenedora, instruída com:

a) Documento comprobatório da transferência;

b) Ato de constituição legal da nova mantenedora, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;

c) Compromisso da nova mantenedora, assegurando aos estudantes a continuidade de estudos;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da nova mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

II - Inclusão de mantenedora, instruída com:

a) Ato de constituição da nova mantenedora, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;

b) Termo de corresponsabilidade de compromisso das mantenedoras com o funcionamento da instituição educacional;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de todas as mantenedoras, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

III - Exclusão de mantenedora, instruída com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Termo de responsabilidade e compromisso da mantenedora em permanecer com o funcionamento da instituição educacional;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora que permanecer, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

IV - Suspensão temporária das atividades da instituição educacional, instruída com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;

c) Documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.

V - Encerramento de etapas, modalidades e cursos, instruído com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;

c) Documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.

VI - Reinício das atividades suspensas, instruído com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo;

c) Quadro de profissionais habilitados;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

VII - Extinção de instituições educacionais, instruída com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo;

c) Termo de compromisso de entrega do acervo escolar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou sua guarda, de acordo com as normas específicas.

VIII - Mudança de denominação da instituição educacional, instruída com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Documento que comprove a existência legal da mantenedora;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

IX - Mudança de endereço da instituição educacional, instruída com:

a) Apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes da mudança de endereço;

b) Comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;

c) Atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;

d) Documento que comprove a licença para funcionamento do novo endereço, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas;

e) Relatório técnico da inspeção escolar realizada in loco, contendo a avaliação das condições físico-pedagógicas do novo endereço para o funcionamento das etapas e modalidades de ensino ofertadas;

f) Parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, quando da oferta de Educação Profissional, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução;

g) Parecer técnico de especialista em Educação a Distância, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e recursos tecnológicos, quando da oferta desta modalidade, nos termos desta Resolução.

X - Mudança de denominação da mantenedora, instruída com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Documento que comprove a existência legal da mantenedora;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

XI - Mudança de endereço da mantenedora, instruída com:

a) Ato decisório da mantenedora, registrado em ata;

b) Documento que comprove a existência legal da mantenedora;

c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

XII - Ampliação ou alteração das instalações físicas, instruídas com:

a) Apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes da utilização do novo espaço;

b) Atualização quanto aos espaços físicos a serem ampliados;

c) Atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;

d) Relatório técnico da inspeção escolar realizada in loco, contendo a avaliação das condições físico-pedagógicas da instituição educacional para o funcionamento das etapas e modalidades de ensino ofertadas;

e) Parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico, quando da oferta de Educação Profissional e da existência de laboratórios no novo espaço, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução.

Art. 208. O período concedido para suspensão temporária das atividades é de até dois anos.

§ 1º O período de que trata o caput ampara legalmente a instituição educacional somente durante a vigência de seu credenciamento ou recredenciamento.

§ 2º A suspensão temporária do funcionamento da instituição educacional não interrompe a contagem do período de credenciamento ou de recredenciamento vigente.

§ 3º A instituição educacional deve solicitar processo de novo credenciamento quando já houver expirado tal vigência.

§ 4º Caso não seja solicitado o retorno às atividades até o fim do período da suspensão concedida, a instituição educacional será extinta ex officio por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 209. Após o ato de extinção da instituição educacional, somente terão validade os documentos escolares expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ressalvados os casos especiais por ela autorizados.

§ 1º O acervo escolar da instituição educacional extinta será recolhido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo de responsabilidade da mantenedora a organização de todos os documentos escolares, antes de seu recolhimento, nos termos das normas estabelecidas.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode autorizar, em caráter excepcional, que o acervo escolar da instituição educacional extinta fique sob a guarda e responsabilidade de outra instituição educacional de sua própria mantenedora ou outra, devidamente credenciada, com autorização para expedir, quando necessário, documentos escolares.

#### CAPÍTULO III

##### DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

Art. 210. O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e o Plano de Curso são documentos organizacionais das instituições educacionais.

Art. 211. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica são obrigatórios para todas as instituições educacionais pertencentes ao sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A rede pública de ensino possui Regimento Escolar único e Projeto Político-Pedagógico para cada instituição educacional que constitui uma unidade escolar, observadas as Diretrizes Pedagógicas definidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º Os grupos educacionais da rede privada de ensino podem constituir Regimento Escolar e Proposta Pedagógica únicos para sua rede de instituições educacionais.

Art. 212. O Plano de Curso é documento obrigatório para cada curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Parágrafo único. Os grupos educacionais das redes privada e pública de ensino podem estabelecer Plano de Curso único de cursos de Educação Profissional, cabendo ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal elaborar relatório técnico para cada unidade.

Art. 213. É de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a aprovação dos documentos organizacionais.

§ 1º No caso de alterações dos documentos organizacionais, deve ser apresentado, também, o documento vigente.

§ 2º As alterações nos documentos organizacionais passam a ser válidas após sua aprovação, observada sua aplicação a partir do início do período letivo subsequente.

§ 3º Os processos de aprovação dos documentos organizacionais devem ser encaminhados ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para análise e deliberação, após instrução e análise preliminar pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

#### TÍTULO X

##### DA SUPERVISÃO ESCOLAR

Art. 214. A supervisão escolar é o processo de acompanhamento, orientação e controle, que tem por objetivo assegurar o funcionamento das instituições educacionais, em consonância com as disposições legais vigentes, garantindo o dever do Estado quanto ao direito de todos à educação.

Art. 215. É de responsabilidade das mantenedoras acompanhar, orientar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas de suas instituições educacionais, em consonância com os documentos organizacionais aprovados e com a legislação vigente.

Art. 216. A supervisão escolar das instituições integrantes do sistema de ensino do Distrito Federal é exercida por órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que também é responsável pela instrução e análise preliminar dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização e outras demandas educacionais que exigem acompanhamento do poder público.

§ 1º Os registros da supervisão escolar realizada in loco integram o relatório conclusivo elaborado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vistas a subsidiar a análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O relatório conclusivo deve contemplar, dentre outros:

- I - Condições físico-pedagógicas da instituição educacional para a oferta pretendida;
- II - Escrituração escolar;
- III - Verificação dos documentos que compõem o processo;
- IV - Compatibilização in loco da relação de profissionais habilitados;
- V - Compatibilização in loco do Relatório de Melhorias Qualitativas, no caso de recredenciamento;
- VI - Análise preliminar dos documentos organizacionais, compatibilizados in loco;
- VII - Cumprimento das diligências e das orientações técnicas apontadas.

#### TÍTULO XI

##### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 217. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apura fatos referentes ao descumprimento das disposições legais quanto ao funcionamento das instituições educacionais e quanto à irregularidade na vida escolar dos estudantes e determina as sanções, em ato próprio, de acordo com suas competências.

Art. 218. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, são aplicadas sanções às instituições educacionais, que vão desde a advertência, a redução do prazo de credenciamento ou recredenciamento, o indeferimento do pleito, até a revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório aos implicados.

§ 2º No caso de revogação de ato de regulação, decorrente de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode propor sanção cabível, que deve ser referendada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º As sanções aplicadas às instituições educacionais não devem impedir a continuidade e o aproveitamento de estudos dos estudantes em outra instituição educacional.

§ 4º Caso a irregularidade constatada apresente indício de ilícito penal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar cópia integral do respectivo processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 5º O cumprimento das determinações constantes em parecer aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal deve ser comunicado ao referido Conselho pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 219. A instituição educacional cujo pleito de credenciamento ou recredenciamento seja indeferido por constatação de irregularidades, será considerada extinta ex officio e sua mantenedora impedida de requerer novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do ato normativo.

Parágrafo único. A mesma sanção é aplicada às instituições educacionais que, após o processo de apuração de irregularidades, tenha os atos de regulação revogados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 220. Todas as instituições educacionais integrantes do sistema de ensino do Distrito Federal estão sujeitas à supervisão escolar do poder público.

#### TÍTULO XII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. As associações comunitárias existentes nas instituições educacionais obedecem a dispositivos legais pertinentes e têm normas próprias, merecendo atenção especial as que congregam pais, professores e estudantes.

Art. 222. Fica assegurada a livre organização dos estudantes, por meio de agremiações estudantis, nas instituições educacionais públicas e privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 223. No ensino médio, até o ano de 2021, é admitida a duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 224. O fechamento de Escolas do Campo será precedido de manifestação do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que considerará a justificativa apresentada pela instituição educacional, a análise do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art. 225. É assegurado o custeio do ensino, pelo poder público, em instituições educacionais públicas.

Art. 226. Excepcionalmente, as crianças que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) e de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e seguimento de estudos.

Art. 227. As instituições educacionais do sistema de ensino do Distrito Federal são obrigadas a prestar informações, anualmente, ao Censo da Educação Básica, conforme legislação vigente.

Parágrafo único O ato de regulação vincula a obrigatoriedade da instituição educacional à declaração anual dos dados.

Art. 228. A instituição educacional que não atender ao prazo previsto em diligência, sem justificativa, terá seu processo arquivado.

Art. 229. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu órgão próprio, pode autorizar, a título precário e em caráter excepcional, o funcionamento de instituição educacional e/ou de ensino ou curso, desde que haja processo autuado de credenciamento ou de nova oferta e a instituição não tenha iniciado suas atividades sem amparo legal.

§ 1º A autorização a que se refere o caput será concedida pelo prazo de um ano, prorrogável até a conclusão do processo, desde que a instituição educacional comprove condições satisfatórias para o funcionamento, mediante apresentação de:

- I - Documento que comprove a licença para funcionamento, que contemple o ensino proposto;
- II - Relação de todos os espaços físicos existentes a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;
- III - Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades;
- IV - Relação de profissionais habilitados e suas respectivas funções, incluindo o diretor e o secretário escolar, contratados ou a serem contratados.

§ 2º No caso da oferta de Educação Profissional, a autorização é concedida após parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, conferido com o Plano de Curso, nos termos desta Resolução;

§ 3º No caso da oferta da Educação a Distância, a autorização é concedida após parecer técnico de especialista em Educação a Distância, quanto ao ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e recursos tecnológicos, nos termos desta Resolução.

§ 4º A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifiquem irregularidades.

§ 5º O início das atividades está condicionado ao cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e respectiva carga horária, em consonância com o calendário escolar a ser homologado pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação.

§ 6º A instituição educacional deverá responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente, especialmente as normas que regulamentam o processo de credenciamento e autorização de nova oferta.

§ 7º Caso seja verificado que não há condições satisfatórias para a efetivação do credenciamento ou da nova oferta, a autorização precária concedida será imediatamente cessada, não podendo ser concedida nova autorização à mesma instituição educacional.

Art. 230. Na ausência da Licença de Funcionamento, pode ser apresentado, em caráter excepcional e transitório, Laudo Técnico-Profissional de engenheiro civil ou arquiteto com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que ateste:

- I - Segurança, solidez e estabilidade da edificação para o funcionamento das atividades educacionais;
- II - Condições das instalações físicas para o funcionamento do ensino proposto, observada a capacidade de estudantes por sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, em consonância com a relação dos espaços físicos apresentada, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O documento a que se refere o caput pode ser apresentado em substituição à Licença de Funcionamento até a aprovação da Lei de Uso e Ordenação do Solo - LUOS, no âmbito do Distrito Federal.

§ 2º O Laudo Técnico-Profissional deve ser providenciado pela instituição educacional, observadas as orientações técnicas do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 3º Constatadas eventuais discrepâncias entre o Laudo Técnico-Profissional apresentado e a situação verificada in loco pelo órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, será solicitado ao profissional responsável pelo laudo novo parecer com os ajustes necessários.

Art. 231. Das decisões do Conselho de Educação, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, cabe recurso junto ao Secretário de Estado de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput não tem efeito suspensivo da decisão.

Art. 232. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode instituir e manter um banco de avaliadores para as inspeções prévias na área de Educação a Distância e de Educação Profissional.

§ 1º O banco de avaliadores é composto de especialistas orientados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O avaliador de que trata o caput receberá pró-labore, a título de prestação de serviços, quando da realização da inspeção, no mesmo valor estabelecido no âmbito federal para o Auxílio de Avaliação Educacional.

§ 3º A efetivação do pagamento do pró-labore ao avaliador fica a cargo da instituição educacional visitada que deve prever o valor quando da autuação do processo.

§ 4º É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido conforme o § 2º, havendo a previsibilidade de denúncia aos órgãos públicos, quanto à irregularidade.

§ 5º A instituição do banco de avaliadores de que trata o caput deve ser precedida de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 233. A presente Resolução prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020.

Art. 234. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as Resoluções nº 1/2002-CEDF, nº 1/2007-CEDF, nº 2/2007-CEDF, nº 1/2012-CEDF, nº 1/2014-CEDF, nº 1/2016-CEDF, nº 2/2016-CEDF, nº 3/2017-CEDF e nº 4/2017-CEDF, as Notas Técnicas nº 1/2016 e nº 1/2017, e disposições em contrário, Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de dezembro de 2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros: Adilson Cesar de Araujo; Alvaro Moreira Domingues Junior; Alberto de Oliveira Ribeiro; Carlos de Sousa França; Claudia Garcia de Oliveira Barreto; Cynthia Cibele Vieira; Dilnei Giseli Lorenzi; José Eudes Oliveira Costa; Luciana da Silva Oliveira; Luis Claudio Megiorin; Luiz Fernando de Lima Perez; Marco Antônio Almeida Del'Isola; Marcos Francisco Melo Mourão; Mário Sérgio Mafra; Walter Eustaquio Ribeiro; Wivian Jany Weller.

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF Nº 241, de 20/12/2018, página 83.

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 237, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000503/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização, em caráter excepcional e a título precário, da oferta do ensino médio no Colégio Jesus Maria José - Sede I, situado na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 288, Santo Amaro - São Paulo, pelo prazo de 1(um) ano, a contar de 14/11/2018.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA G. DE O. BARRETO

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA,  
DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

**CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 12, do Regimento Interno, e de acordo com as deliberações da 462ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor da FAPDF ocorrida no dia 21/12/2018. resolve:

Dispõe sobre a interpretação do item 9.1 do Edital nº 3/2018.

Art. 1º Para fins de interpretação da proporcionalidade descrita no item 9.1 e das faixas de valores descritas no item 9.2 do Edital nº 3/2018, será considerada a proposta, no ato da submissão, de forma individualizada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO ARAÚJO COELHO DE SOUZA, Diretor Presidente; MEIRE APARECIDA LOPES MACHADO, Superintendente - SUCTI; CARLOS GUILHERME ALVARENGA REIS, Superintendente - SUAG; BRUNO COELHO MOREIRA, Chefe - PROJUR

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO,  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Estabelece parceria institucional que disciplina a implementação de ações voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais no Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Decreto nº 38.631 de 20 de novembro de 2017 e o Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, respectivamente, e considerando o disposto no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988; Artigos 3º, 26A e 79B da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, resolveM:

Art. 1º Estabelecer parceria institucional entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF e a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - Sedestmidh fundamentada pela concepção da Educação Integral e com a finalidade de operacionalizar os artigos 3º, inciso VII; 26-A e 79-B da Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana - Parecer CNE/CP 03/04, e legislações afins, no âmbito do Distrito Federal.

§ 1º Serão observados, sempre que couber, os direitos da mulher e outras questões de gênero, como dispõe a Resolução nº 01/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF).

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se povos originários e comunidades tradicionais, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme estabelecido pelo Decreto 6.040, de 7 de Fevereiro de 2007.

§ 3º Entre os Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil estão indígenas, quilombolas, ciganas/os, povos de terreiro e demais religiosidades de matrizes africanas, sendo os primeiros, doravante denominados Povos Originários.

Art. 2º São princípios orientadores da parceria de que trata esta Portaria:

- I - Justiça social;
- II - Equidade;
- III - Direitos Humanos;
- IV - Respeito universal;
- V - Diversidade;
- VI - Sustentabilidade;
- VII - Cidadania;
- VIII - Transparência;
- IX - Gestão democrática.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Educação:

I - Articular o conjunto de Projetos/Ações propostos para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e dos Povos Originários bem como sobre Comunidades Ciganas e dos demais Povos de Comunidades Tradicionais no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Coordenar Projetos e Ações que disponham acerca do inciso I, obedecendo o seguinte:

a) Em nível central, por meio da Coordenação de Políticas Educacionais Transversais (COETE)/Diretoria de Educação do Campo, Direitos Humanos e Diversidade (DCDHD), em articulação e parceria com as demais Coordenações da Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e com os órgãos da SEEDF que tratam dos temas objetos desta Portaria;

b) Em nível regional, por meio de articulações da SUBEB com a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e Unidade Regional de Educação Básica (UNIEB);

c) Em nível local, por meio das pontes a serem estabelecidas entre a CRE, a UNIEB e as Equipes Gestoras e Pedagógicas das unidades escolares;

III - Incentivar e apoiar a elaboração de orientações e materiais didáticos e pedagógicos voltados para implementação dos artigos 3º, 26-A e 79-B da LDB propiciando:

a) Atualização de documentos orientadores e elaboração de novos materiais em formato digital ou impresso por meio de parcerias.

b) Divulgação do material elaborado na rede de ensino;

c) Organização da distribuição dos materiais de que tratam as alíneas "a" e "b" pela Subsecretaria de Educação Básica e as Coordenações Regionais de Ensino;

IV - Publicizar práticas pedagógicas das unidades escolares, contemplados em seus Projetos Político-Pedagógicos, que estejam de acordo com a legislação específica voltada para a Educação para as Relações Étnico-Raciais;

V - Articular, junto ao Comitê Gestor do PDDE Interativo, a elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação diagnóstica, com vistas a acompanhar a execução das ações previstas nesta Portaria;

VI - Incentivar e orientar a aplicação do Plano de Ações Articuladas (PAR) e de recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (PDAF) na realização de ações pedagógicas direcionadas à Educação para as Relações Étnico-raciais;

VII - Instruir e construir subsídios teórico-metodológicos com as/os Orientadoras/es Educacionais no sentido de adotarem procedimentos diante de atitudes de preconceito e discriminação de cunho étnico-racial;

VIII - Orientar a inclusão, nos Projetos Político e Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, de conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-brasileira e dos Povos de Comunidades Tradicionais e Originários com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

IX - Fomentar parceria com o Centro de Aperfeiçoamento dos Profissionais de Educação (EAPE) e/ou Escola de Governo (EGOV) para elaboração de propostas de cursos de formação continuada, no que se refere aos marcos legais e referenciais teórico/metodológicos das questões étnico-raciais, incluindo a interseccionalidade com questões de gênero e sexualidade;

X - Incentivar ações de materialização do Currículo em Movimento, no que se refere à Educação para as Relações Étnico-raciais.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos:

I - Adaptar as demandas do Disque-Racismo às finalidades desta Portaria Conjunta para receber denúncias de discriminação racial e intolerância religiosa, bem como de racismo institucional e omissão das instituições educacionais quanto à implementação dos arts. 26-A e 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

II - Incentivar a implementação de um observatório, com vistas a fomentar e avaliar práticas de valorização das culturas afro-brasileira, africana, indígenas e dos Povos e Comunidades Tradicionais;

III - Encaminhar à SEEDF relatórios das denúncias de que trata o inciso I;

IV - Responder à/ao cidadão/ã consultante nos casos de que trata o inciso I;

V - Articular, junto ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro - CDDN, ações de controle social no acompanhamento, monitoramento e avaliação da inclusão dos conteúdos referentes à História e Cultura Africana, Afro-brasileira, Povos Indígenas, Ciganos e dos Povos e Comunidades Originários e Tradicionais, no currículo escolar;

VI - Propor parceria com estudantes de Instituições de Educação Superior pública ou privada;

VII - Incentivar e apoiar palestras, debates, discussões e encontros periódicos, a partir de demandas das unidades escolares, para estudantes, em parceria com a Escola de Governo (EGOV), as Coordenações da Subsecretaria de Educação Básica da SEEDF, Coordenações Regionais de Ensino e EAPE, em temas relacionados ao contexto História e Cultura Africana, Afro-brasileira, Povos Indígenas, Ciganos e Povos e Comunidades Originários Tradicionais.

VIII - Articular, junto à SEEDF, a implementação de projetos e ações desenvolvidos pela SEDESTMIDH, que tenham interface com a educação, com vistas à sua execução nas unidades escolares;

IX - Criar mecanismo eletrônico de notificação da violência escolar considerando o recorte de gênero e sexualidade;

X - Fortalecer a rede de proteção social escolar: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Ouvidoria, Disque Racismo, Conselho Tutelar, Centro de Diversidade e mecanismo afins;

XI - Promover conferências sobre Educação das Relações Étnico-raciais em parceria com a SEEDF.

Art. 5º Incluir no Calendário Oficial, o dia 20 de abril como dia temático em memória às lideranças indígenas como Rosane Kaingang Maltos, Galdino Pataxó Hã Hã Hãe, Mário Juruna, Santxiê Tapuya Fulni-Ô, tornando esta data uma oportunidade de relembrar as lutas e conquistas indígenas e ressignificação do dia 19 de abril, com vistas à combater a abordagem folclórica e estereotipada.

Art. 6º No que tange à Educação para a Diversidade e Relações Étnico-Raciais, deve-se observar a pluralidade religiosa do país, dando a mesma valorização atribuída às religiões majoritárias às de matrizes não dominantes.

Art. 7º Deverá ser instituído, em até 60 (sessenta) dias, um Grupo de Trabalho - GT com o intuito de viabilizar a materialização desta Portaria.

Art. 8º As ações resultantes de parceria entre SEE e a Sedestmidh regidas por esta Portaria, deverão ser avaliadas a cada três anos, por meio de instrumentos a serem adotados pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. A coordenação e supervisão do Grupo de Trabalho - GT será exercida pela unidade responsável pela igualdade racial e unidade responsável pela área de educação voltada à igualdade racial da estrutura do Governo do Distrito Federal, sem a necessidade de disponibilização dos profissionais, que assumirão as atividades do GT como parte de suas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as previstas na Portaria Conjunta nº 17 de 18 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 170, de 19 de agosto de 2014, p.2.

ILDA RIBEIRO PELIZ

Secretária de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social,  
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO  
Secretário de Estado de Educação - Substituto

## PORTARIA Nº 279, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com amparo nos arts. 41 e 42 da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, resolve:

Art. 1º A remoção, a pedido, poderá ser autorizada, em caráter de exceção e por tempo determinado pela autoridade competente, quando:

I - O servidor apresentar os requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012; ou

II - Houver risco pessoal ou qualquer forma de constrangimento ao servidor ou à população atendida.

Art. 2º Compete ao Diretor de Gestão de Pessoas autorizar a remoção de que trata o artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º A remoção, de ofício, observará o interesse público e a necessidade da Administração.

Art. 4º A efetivação da remoção, a pedido ou de ofício, será providenciada no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, em data a ser definida por esta, observado o cronograma da folha de pagamento.

§ 1º A efetivação de que trata o caput desse artigo será comunicada, via SEI-GDF, pela DIGEP, ao servidor interessado, à chefia imediata deste e à chefia da unidade de destino, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da efetivação da remoção, não havendo necessidade do comparecimento do servidor à DIGEP para receber a carta de apresentação à lotação de destino.

§ 2º Na data marcada pela DIGEP para a efetivação da remoção, o servidor deverá apresentar-se diretamente à nova unidade de lotação, para cumprir sua jornada de trabalho, pois a chefia da unidade de origem não terá legitimidade para atestar a frequência do mesmo.

Art. 5º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, quando exonerado deste, poderá, desde que requerido, retornar à unidade de origem observados o interesse, a necessidade da Administração e a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único. O caput desse artigo aplica-se também ao servidor com gratificação de apoio ao Gabinete.

Art. 6º O servidor remanescente de unidade orgânica que vier a ser extinta será lotado, preferencialmente, em unidade em que haja atividade semelhante à da extinta ou naquela em que haja necessidade de pessoal, e desde que compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 7º É nula a remoção realizada em desrespeito às orientações contidas nesta Portaria ou na legislação vigente.

Parágrafo único. A inobservância do caput desse artigo configura infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 8º Fica declarada a nulidade da Portaria nº 11, de 4 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 25, de 5 de fevereiro de 2016, diante do vício de competência do ato administrativo, e ficam convalidados os atos praticados com amparo na mesma Portaria, conforme recomendado pelo Parecer nº 257/2018 - SEDESTMIDH/GAB/AJL, exarado pela Assessoria Jurídico-Legislativa deste Órgão no Processo SEI-GDF nº 00431-00010226/2018-31.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe de Gabinete ou, na ausência deste, pelo Secretário de Estado.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ILDA RIBEIRO PELIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### SECRETARIA ADJUNTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 2º inciso I, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância com a finalidade definida no Art. 214, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo Nº 00070-00014863/2018-41.

Art. 2º Estabelecer, nos termos do Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23/12/2011, em até 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância ora instaurada.

Art. 3º Publique-se e, em seguida, encaminhe-se o autuado à Presidente da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, para os devidos fins.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

#### INSTRUÇÃO Nº 1146, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784 de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do detran/DF, a partir de 01 de dezembro de 2018, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Cátia Guedes Evangelista; Fabio Eduardo De Oliveira; Jesenilda Rodrigues De Almeida; Marcos Roberto Cesar Da Silva; Viviane Pereira Lopes. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Adilson Ferreira Machado; Adriano Cardoso de Oliveira; Aline Nogueira de Carvalho; Amerson Carvalho de Souza; Ana Paula Rodrigues da Silva Poeck; Ana Paula Storni Palumbo Felio; Andre Pereira da Silva; Aurilene Alves da Silva; Bruno Leite Melo Cintra; Bruno Martins Carneiro; Cátia Yone dos Santos Farias; Christian Richielle Lima Rocha; Classius Lopes Mendes da Silva; Darcilio Veloso Junior; Ebevaldo de Araujo Barbosa; Eder Brandao da Silva; Elaine Botelho Duarte; Elizabeth Alves de Souza; Emanuel Francisco Salles; Emivaldo Jose da Silva; Euflavio Ribeiro Conforte; Ezequiel Cardoso Fagundes; Ezequiel Firmino Marcal; Fabio Kawamoto; Fatima Elizabeth da Silva; Fernando Diniz das Chagas; Flavio Henrique Alves Germano de Oliveira; Francisco Carlos de C Sobrinho; Frank Viana dos Santos; Frederico Rodrigues Achcar; Gilberto Soares Ferreira; Givanildo Gomes Oliveira; Ivanildo Pereira da Silva; James Ferreira Ganda; Jefferson Teixeira Maciel; Jonas Gonçalves Dourado Junior; Jose Aldo dos Santos E Souza; Jose Carlos Sobrinho; Jose Pereira de Moraes; Jose Severiano Neto de Souza; Licon Rafael de Oliveira Braga; Lindalva Rodrigues; Luciana Damasceno Dias; Lucianna Holanda Araujo;

Marcelo de Sa Fontenele Araujo; Marcleuzy Neves e Mendes; Margarete da Silva Borges; Maria Aparecida Alves de Araujo; Maria das Dores Nunes Costa; Maria do Socorro Amorim Santana; Maria Jose da Silva; Marialdo Junio Santos Siqueira; Mary Mabel de Oliveira Moriani; Mirian Colonna dos Santos; Naama Pereira Duarte Da Silva; Neuza Zacarias Bueno; Odair Batista da Cunha; Patricia Borges de Menezes; Patricia Fagundes Costa; Patricia Vieira Vaz; Paulo Cesar Lapa de Souza; Percival Bispo Bizerra; Regina Basilio Bacarias; Robert Pereira da Silva; Rodrigo Cardoso de Lucena; Rodrigo Salgado Pires; Rogério Lopes Cruzeiro; Ronaldo Ribeiro dos Santos; Ronan Mendes Ornelas; Ronildo Alves Cassimiro; Rosilene de Souza Fonseca Ribeiro; Shirley Lima Batista; Soraia Almeida Mendonça; Tatyana Gomes Cabral; Thais Rodrigues de Albuquerque; Tiago Del Canali; Valdir Angelo de Godoi Junior; Valdir Arantes da Silva Filho; Wellington Euler Alves dos Santos; Wilza Barbosa dos Santos. 3-Secretário de Apoio: a) Por três meses: Ailton da Silva; Alcir Batista de Oliveira; Claudia Cristina Alves; Elienaide de Almeida Lima; Glaudson Nascimento de Oliveira; Joselita Pereira de Souza de Sousa; Lidia Dutra Siqueira; Maria Helena Chagas Ferreira; Silene Araujo Pereira Lima; Valdete Dias Araujo. 4-Secretário de Apoio Logístico: a) Por três meses: Ailton Dombroski; Antonia Carmem Nascimento; Flaviano Paulo Macedo; Flavio Sena Suzano; João Carlos Viriato; Lilian Bering Severino; Maria da Conceição Reis; Wagner Scott. 5-Coordenador teórico-prático da Banca Especial: a) Por três meses: Ana Claudia Gnone de Oliveira. 6-Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) Por três meses: Jamarks Gonçalves da Silva 7- Membro do CONTRANDIFE da Banca Especial: a) por três meses: Nael Cardoso de Pinho. 8-Médico Examinador da Banca Especial: a) Por um mês: Wilcon Moreira Junior.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

#### INSTRUÇÃO Nº 1147, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, resolve:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB SPEED a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias prevista no Artigo 104, inciso II e IV c/c Artigo 109, alínea b, da Instrução 124/2016-Detran/DF, fundamentada no processo 00055-00117206/2018-98, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

#### INSTRUÇÃO Nº 1148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X e artigo 100, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.913 de 02 de maio de 2007,

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans), instituído pela Lei nº 13.614 de 11 de janeiro de 2018, impõe aos órgãos executivos de trânsito a adoção de medidas para a implantação do regime de metas de redução de mortes no trânsito, no qual está prevista a intensificação das ações nas vias do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fiscalização de trânsito gratificado pelos agentes do quadro de pessoal do Detran-DF advém da participação espontânea e voluntária e permitirá a ampliação das atividades de policiamento e fiscalização, de sorte a assegurar a continuidade, regularidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população com economicidade e rendimento institucional;

CONSIDERANDO que o aumento do efetivo de agentes nas missões de policiamento e fiscalização de trânsito do Distrito Federal, viabilizará um melhor ordenamento das operações integradas com os demais órgãos de segurança pública, ampliando por efeito as ações de combate às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente as enleadas aos condutores inabilitados, com o direito de dirigir suspenso/cassado ou sob influência de álcool;

CONSIDERANDO que o serviço de fiscalização de trânsito gratificado encontra consonância nos normativos do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), posto que pretende propiciar maior segurança e fluidez e tem a meta basilar de possibilitar que o Detran-DF concretize ações de proteção à vida e à incolumidade física da pessoa, por consequente, redução dos acidentes com mortes nas vias do Distrito Federal, conforme estatui o artigo 269, Inciso XI, § 1º do CTB, resolve:

#### CAPÍTULO I - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º A prestação do serviço de fiscalização de trânsito gratificado nas vias do Distrito Federal deve abranger os seguintes tipos de ações:

- I - Operações de fluidez e segurança viária;
- II - Operações blitzes;
- III - Operações integradas de segurança pública;
- IV - Operações de controle de trânsito em eventos públicos;
- V - Atividades de inteligência de segurança pública;
- VI - Outras missões de trânsito definidas pela Direção-Geral ou Dirpol.

#### CAPÍTULO II - DAS COTAS DE SERVIÇO

Art. 2º As cotas de serviço de fiscalização de trânsito gratificado se classificam em:

- I - Cotas Principais: Ficam destinadas 1.575 (um mil quinhentos e setenta e cinco) vagas mensais de serviço a serem prestadas, preferencialmente, pelos agentes de trânsito que estiverem lotados nas Coordenações Regionais de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Copol's), Unidade de Operações Aéreas (Uopa) e Unidade de Motocicletas Operacionais de Trânsito (Umop);
  - II - Cotas Secundárias: Ficam destinadas 90 (noventa) vagas mensais de serviço para o cumprimento de missões específicas definidas pela Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), conforme a necessidade de serviço, a serem prestadas pelos agentes de trânsito lotados em outras unidades executivas da sua estrutura administrativa, exceto as constantes do Inciso I deste artigo, com vistas ao atendimento das missões estabelecidas pela Direção-Geral;
  - III - Cotas Especiais: Ficam destinadas 55 (cinquenta e cinco) vagas mensais de serviço a serem prestadas, exclusivamente, pelos agentes de trânsito que estiverem lotados na Unidade de Inteligência Operacional de Trânsito (Unint) para a realização de atividades de inteligência de segurança pública;
  - IV - Cotas Complementares: Ficam destinadas 30 (trinta) vagas mensais de serviço a serem prestadas, preferencialmente, pelos agentes de trânsito lotados na Unidade de Planejamento de Operações (Upop) para a elaboração das escalas do serviço de fiscalização de trânsito gratificado;
  - V - Cotas Remanescentes: São as cotas que resultam do não preenchimento das vagas de serviço ofertadas dentro do prazo estabelecido por esta Instrução e ficam disponibilizadas aos agentes de trânsito lotados nas unidades executivas vinculadas à Dirpol, exceto as constantes do Inciso I deste artigo;
- Parágrafo Único. As cotas de serviço que resultarem de desistências ficam automaticamente transferidas aos agentes de trânsito que não lograram êxito na efetivação da inscrição e constarem pré-inscritos no cadastro reserva de vagas.

#### CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 3º São requisitos para a participação voluntária no serviço de fiscalização de trânsito gratificado:

- I - Ocupar o cargo de agente de trânsito;
  - II - Estar lotado nas unidades executivas vinculadas à Dirpol;
  - III - Efetuar a inscrição no sistema informatizado de gestão e cadastro criado especialmente para esse fim ou, se indisponível, em formulário próprio.
- Art. 4º A Dirpol deve dar publicidade ao ato de disponibilização das cotas para a prestação do serviço de fiscalização de trânsito gratificado assinalando as datas, os horários, tipos de operações e a quantidade de vagas ofertadas para o cumprimento das missões de trânsito, observando-se os seguintes critérios:
- I - As cotas de serviço serão subdivididas em um ciclo mensal de 04 (quatro) etapas;
  - II - A abertura do período de inscrição do cadastro nas cotas principais, secundárias, especiais e complementares deve ocorrer simultaneamente e o interessado poderá efetuar a sua inscrição no sistema informatizado de gestão e cadastro, conforme a necessidade de serviço;

III - As vagas não preenchidas compõem as cotas remanescentes e serão ofertadas aos agentes de trânsito lotados em outras unidades executivas vinculadas à Dirpol;

IV - A reabertura do prazo para as inscrições no cadastro das cotas remanescentes deve ocorrer de imediato, oportunizando ao interessado efetuar a sua inscrição no sistema informatizado de gestão e cadastro;

V - O pedido de desistência deve ser justificado e pode ser realizado com até 01 (um) dia após o fechamento das inscrições das cotas remanescentes, recaindo as vagas respectivas em cadastro reserva de vagas;

VI - Compete à Dirpol analisar e decidir sobre os eventuais pedidos de desistência apresentados intempestivamente, ainda que justificados e decorrentes de circunstâncias imprevistas.

VII - As vagas do cadastro de reserva devem ser preenchidas pelos agentes de trânsito que constarem pré-inscritos para a prestação do serviço, obedecidos os critérios de preferências estabelecidos no artigo 10 desta Instrução.

§1º Na hipótese de indisponibilidade do sistema informatizado de gestão e cadastro, o agente de trânsito deve se inscrever em formulário ou livro próprio, conforme os critérios definidos nesta Instrução.

§2º Cabe à Dirpol receber, analisar e aprovar, por meio de controle interno no âmbito da sua estrutura administrativa, as inscrições efetuadas em formulário ou livro para a prestação do serviço de fiscalização gratificado.

Art. 5º O sistema informatizado de gestão e cadastro permitirá aos agentes de trânsito optarem em prestar o serviço por Região Integrada de Segurança Pública - RISP (Oeste, Metropolitana, Sul ou Leste) onde ocorrerem as missões de trânsito.

Art. 6º O agente de trânsito que efetuar a sua inscrição voluntária para a prestação do serviço deve cumprir os horários e as missões previstas em escalas de serviço, apresentar-se para o trabalho pontualmente usando o uniforme completo e demais equipamentos, bem como cumprir as ordens emanadas dos coordenadores do serviço de fiscalização de trânsito.

§1º O agente de trânsito deve apresentar justificativa por escrito à Dirpol, em até 02 (dois) úteis, por faltas, atrasos ou abandono das missões antes do término.

§2º Diante do indeferimento da justificativa, ou da ausência desta, fica o agente de trânsito impedido de participar de missões alusivas ao serviço pelo período de 30 (trinta) dias.

§3º Na hipótese de reincidência de falta injustificada, no prazo de 12 (doze) meses, o período de impedimento será contado em dobro.

Art. 7º As equipes de fiscalização definidas em escala de serviço devem apresentar relatório ao final da missão por meio do sistema informatizado ou conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução.

Art. 8º Os coordenadores do serviço de fiscalização de trânsito designados pela Dirpol, ao final da missão, devem elaborar o relatório geral e encaminhar à Copol respectiva.

Art. 9º A Dirpol deve designar agente de trânsito lotado na Copol de circunscrição da RISP, onde for realizada a missão de trânsito, para desempenhar as funções de coordenador do serviço de fiscalização de trânsito.

§1º O coordenador do serviço reservado para as Cotas Especiais e Complementares, de que trata o artigo 2º Inciso III e IV desta Instrução, sempre que possível, deve recair a servidor lotado na Unint ou Upop, respectivamente.

§2º Cabe ao coordenador de serviço efetuar o controle de frequência dos participantes das missões de trânsito previstas em escala de serviço, conforme o modelo constante no Anexo II desta Instrução, bem como lançar no sistema informatizado de gestão e cadastro os horários de entrada, saída e as ausências ao serviço.

Art. 10 A distribuição das cotas de serviço será proporcional entre os agentes de trânsito, conforme dispõe o artigo 2º Inciso II do Decreto nº 39.484, de 27 de novembro de 2018, e o processo seletivo será realizado por meio do sistema informatizado de gestão e cadastro, estabelecidos os seguintes critérios de preferência:

- I - Ter prestado serviço em menor quantidade no mês anterior;
- II - Ter prestado serviço em menor quantidade no mês em curso;
- III - Efetuar a inscrição primeiramente;
- IV - Possuir maior tempo de serviço no Detran-DF.

#### CAPÍTULO IV - DAS ESCALAS DE SERVIÇO

Art. 11 As escalas de serviço serão elaboradas e divulgadas pela Upop, conforme definido pela Direção-Geral ou Dirpol.

Art. 12 A Upop, ao elaborar as escalas de serviço, deve observar o intervalo intrajornada de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas entre uma jornada e outra de trabalho, a fim de que seja assegurado ao agente de trânsito o período de descanso considerado indispensável à sua integridade física e mental, assim como à eficiência laborativa.

Art. 13 As Copol's devem informar à Upop os abonos, férias e outros afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011, dos agentes de trânsito lotados em suas respectivas unidades, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 18 desta Instrução.

Art. 14 É de inteira responsabilidade do agente de trânsito verificar previamente as escalas de serviço para obter ciência das missões de trânsito, as quais serão divulgadas em até 12 horas de antecedência por e-mail institucional, sistema informatizado, informação direta da Dirpol ou qualquer outro meio eletrônico ou físico disponível.

Art. 15 A Upop deve verificar as restrições médicas dos agentes de trânsito homologadas pela Junta Médica Oficial e, quando for possível, adequar a prestação do serviço dos agentes de trânsito, conforme o tipo de operação ou missão listado no artigo 1º desta Instrução.

#### CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 16 Fica vedado o emprego do serviço de fiscalização de trânsito gratificado nas seguintes atividades:

- I - Manutenção de viaturas ou equipamentos de fiscalização de trânsito;
- II - Instrução, ensino ou capacitação de servidores;
- III - Exposição de viaturas ou de equipamentos em eventos públicos;
- IV - Engenharia de trânsito;
- V - Reuniões de trabalho ou representação da Autarquia;
- VI - Qualquer atividade que não esteja listada no rol do artigo 1º desta Instrução.

Art. 17 A cota do serviço de fiscalização de trânsito gratificado deverá ser prestada integralmente, ficando vedado compensação de hora(s) não trabalhada(s) em data subsequente.

Art. 18 Ficam impedidos de participar do serviço de fiscalização de trânsito gratificado os agentes que estiverem:

- I - Em período de fruição de férias, abonos, folgas ou licenças e os afastamentos previstos na Lei Complementar nº 840/2011;
  - II - Cumprindo sanção disciplinar administrativa.
- Art. 19 Fica vedada qualquer alteração na jornada ordinária do Detran-DF para adequar eventual participação dos agentes no serviço de fiscalização de trânsito gratificado.
- Art. 20 Não será admitida troca de serviço entre agentes de trânsito, como forma de compensação, para a prestação do serviço de fiscalização de trânsito gratificado.
- Art. 21 Ficam vedadas as inscrições dos agentes de trânsito que não preencherem os critérios exigidos para a participação no serviço.

#### CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22 Compete à Dirpol definir, coordenar e controlar a participação dos agentes que se voluntariarem para prestar o serviço de fiscalização de trânsito gratificado nas operações aprovadas pela Direção-Geral da Autarquia.

Art. 23 Fica o Diretor da Dirpol designado na condição de Coordenador-Geral do serviço de fiscalização de trânsito gratificado, ao qual compete:

- I - Exercer o controle geral da prestação do serviço e estabelecer as diretrizes para a sua prestação;
- II - Elaborar e submeter à aprovação da Direção-Geral as metas de redução de acidentes;
- III - Gerenciar, analisar e aprovar as missões de trânsito;
- IV - Planejar, em coordenação com a Upop, as operações de trânsito nas vias do Distrito Federal;
- V - Fiscalizar, controlar e aprovar os planos delineados para a prestação do serviço de fiscalização gratificado.
- VI - Encaminhar à Direção-Geral relatório mensal, até o quinto dia útil subsequente à prestação do serviço, contendo os resultados das missões de trânsito, incluindo:

1. Efetivo empregado;
2. Datas e horários das missões;
3. Regiões Administrativas onde forem realizadas as missões;
4. Quantidade de viaturas escaladas;
5. Quantidade de remoções de veículos;
6. Quantidade de documentos retidos;
7. Prisões em flagrante;
8. Detalhamento das ocorrências de trânsito;
9. Operações integradas;
10. Serviços de inteligência de segurança pública;
11. Outras informações requisitadas pela Direção-Geral.

Art. 24 Compete ao Diretor da Dirpol encaminhar à Corregedoria para apuração, juntamente com todos os documentos necessários, os casos de possíveis faltas administrativas que envolverem agentes de trânsito durante a prestação do serviço de fiscalização de trânsito gratificado.

Parágrafo Único. No caso de constatação de serviço prestado em desacordo com os critérios estabelecidos por esta Instrução, fica a Corregedoria incumbida de proceder na apuração de possível devolução dos valores pagos pelo Detran-DF.

Art. 25 Compete às Copol's encaminhar mensalmente as folhas de frequência à Gerência de Pessoas (Gerpes) em tempo hábil para a adoção das medidas administrativas atinentes ao pagamento dos valores da gratificação de fiscalização de trânsito em período de descanso, conforme estabelece o artigo 6º da Lei nº 6.164/2018.

Parágrafo Único. A Copol respectiva deve analisar previamente as folhas de frequências das missões realizadas em sua região, para fins de pagamento, observado o disposto no artigo 5º da Lei nº 6.164/2018.

#### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Dirpol, em coordenação com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Dirtec), deve orientar o desenvolvimento do sistema informatizado de gestão e cadastro para possibilitar aos agentes de trânsito a efetivação da inscrição voluntária para participação no serviço, por meio da internet, respeitados os critérios e prazos estabelecidos por esta Instrução.

Parágrafo Único. O sistema deve propiciar a gestão informatizada do processo seletivo, bem como oferecer condições de sofrer atualizações permanentemente, conforme a necessidade de serviço.

Art. 27 O Coordenador-Geral deve reservar cotas para garantir a segurança e fluidez do trânsito nas datas comemorativas do calendário de eventos públicos do Distrito Federal.

Art. 28 A Dirpol poderá aprovar cotas de serviço do cadastro reserva de vagas para atender as missões urgentes ou imprevistas, especificamente quando não houver tempo hábil para a aplicação do disposto no artigo 4º desta Instrução.

Art. 29 A Dirpol deve manter nos seus arquivos o registro de inscrição, a prestação do serviço e as eventuais ocorrências envolvendo os agentes de trânsito durante o cumprimento das missões, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 30 As dúvidas, omissões, casos fortuitos e de força maior, decorrentes da aplicação desta Instrução, e as situações de necessidade de serviço serão decididas e administradas pelo Diretor da Dirpol.

Art. 31 Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e competências conferidas pela Lei nº. 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011 e considerando o teor da denúncia ofertada pelo Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal-Protocolo SO-047756/2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho composto pelos Conselheiros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal: JOSÉ HENRIQUE FRANÇA CAMPOS - Matrícula 239.019-1 (Representante da Sociedade Civil), ARYADNE MÁRCIA ARGOLLO MUNIZ - Matrícula 232.761-9 (Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal-CRP/DF); e HERNANY GOMES DE CASTRO - 239.612-2 (Representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos-SEDESTMIDH), para sob a presidência do primeiro e secretariado pela segunda, realizar visita técnica a título de fiscalização, considerando o teor da denúncia ofertada pelo Sistema de Ouvidoria do Distrito Federal-Protocolo SO-047756/2018, nos termos da documentação constante nos autos do Processo Eletrônico SEI nº. 00400-0000.8801/2018-75.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação do Parecer Técnico visando posterior deliberação do Colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), a ocorrer na 2ª Reunião Ordinária de 2019, prevista para ocorrer no dia 07/02/2019.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28/12/2018, o prazo estabelecido na Instrução nº 291, de 23/10/2018, publicada no DODF nº 205, de 26/10/2018, para a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao PAD SEI nº 00094-00008597/2018-30.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CELSO DOS REIS GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 190, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Projeto de Requalificação da Avenida Independência, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal; combinado com o Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, com o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, com o Decreto nº 37.224, de 31 de março de 2016, com o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00390-0001132/2017-59, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Requalificação da Avenida Independência, na Região Administrativa de Planaltina, RA-VI, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário SIV 147/2018 e no Memorial Descritivo - MDE-147/2018.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação do projeto encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisdud.segeth.df.gov.br/>, conforme determina a Portaria nº 06, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO

ATA DO SORTEIO DOS BOXES DA FEIRA DA ESTRUTURAL - CESP/SECID  
RESULTADO FINAL DO SORTEIO DOS BOXES DA FEIRA DA ESTRUTURAL

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2018, às oito horas, no Estádio Nacional de Brasília, portão 05, Brasília (DF), no auditório do Estádio Nacional de Brasília, em atenção a Portaria nº 161, de 16 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 76, edição extra de 16 de novembro de 2018, página oito, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Pública, estando presentes os servidores: JOSUÉ BATISTA DA COSTA, matrícula funcional 1.500.171-7, RODSON RAYNAL DOS SANTOS, matrícula funcional nº 1.500.170-9, JOSÉ HENRIQUE COSTA MACHADO DE FREITAS, matrícula funcional nº 1.500.177-6, MÔNICA PEREIRA DE SOUZA, matrícula funcional nº 1.500.164-4, THAIS CRISTINA BATISTA LIRA, matrícula funcional nº 1.500.072-9, TACIMÁRIA ANDRADE SOUSA PEREIRA, matrícula funcional nº 1.500.154-7, SANDRO GOMES PEDRA, matrícula funcional nº 1.500.151-2, BRUNO LIMEIRA TEIXEIRA PINHEIRO, matrícula funcional nº 1.500.073-7, CREMILDA GUIMARÃES MARTINS, matrícula funcional nº 1.500.019-X, DANIELLE LIMA DE SOUZA, matrícula funcional nº 1.500.142-3, CITIANNY FRANCO DE CARVALHO, matrícula funcional nº 1.500.207-1, DIEGO PEREIRA DA CRUZ FERNANDES, matrícula funcional nº 1.500.203-9, PATRICIA LESSA LOPES, matrícula funcional nº 1.500.205-5, LEONARDO BRANDÃO PINTO, matrícula funcional nº 267.393-2, PEDRO GUILHERME ANDRADE CABRAL, matrícula funcional nº 1.500.048-6, RARISON PEREIRA SANTOS FERNANDES, matrícula funcional nº 1.500.143-1 e SIMONE GONSALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 1.500.017-2, respectivamente Presidente e demais membros da Comissão Especial de Seleção Pública instalada pelo Secretário de Estado das Cidades, o senhor Marcos de Alencar Dantas, conforme processo SEI nº 00394.00009033/2018-85. O Presidente da Comissão deu início aos Trabalhos às 08:30 h, com a conferência dos números das bolinhas do globo utilizado para o sorteio, participando da conferência a Srª Maria da Conceição Costa e Maria de Fatima da Silva, representando os interessados em ocupar box na Feira da Estrutural, terminando a conferência às 08:45 h. Ficou-se aguardando a entrada de todos os participantes no auditório, e as 10:00 h deu-se o início do sorteio com a fala membro da Comissão Bruno Limeira Pinheiro, convidando o Administrador Regional do SCIA Sr. Luciano Pontes Garcias, para acompanhar e conferir os números chamados no sorteio. Foi explicado que iniciaria com os habilitados que não havia necessidade de sorteio pois tinha um único requerente habilitado para as atividades PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, onde se lê: (o Sr. FRANCISCO DE MACEDO DE LOIOLA), leia-se o FRANCISCO MACEDO DE LOIOLA Sr, ficando com o BOX 83; para atividade AVES a Srª MARIA ALVES DA SILVA, ficando com o BLOCO DE BOX 26/27, e para a atividade LATICÍNIO o Sr. CAZÉ SENE CAPUCHINHO, ficando com o BLOCO DE BOX 59/60. Passou-se então para o sorteio dos boxes para a atividade CONFECÇÕES: foram 62 interessados habilitados para o sorteio, sendo sorteadas 55 vagas, a quantidade de vagas para a essa atividade seguindo-se os sorteados na seguinte sequência: nº 53 - PAULA MILANA SILVA BENEDITO, ficando com o box 01; nº 15 - ELISSANDRA CIMAS DE ANDRADE, ficando com o box 02; nº 26 - INÊS MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, ficando com o box 03; nº 45 - MARIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA, ficando com o box 04; nº 62 - ZILDA ROSA DO SANTOS, ficando com o box 05; nº 27 - IVANILDE NOBRE FERNANDES DO NASCIMENTO, ficando com o box 06; nº 12 - ELIANE DE ARAUJO SILVA, ficando com o box 07; nº 52 - NAZARO HENRIQUE GOMES DA SILVA, ficando com o box 08; nº 28 - JACIRA RAMOS SANTANA, ficando com o box 09; onde se lê: (nº 61 - VALICERE PEREIRA SANTOS), leia-se: nº 61 - VALICERES PEREIRA SANTOS ficando com o box 11; nº 32 - KÉSSIA REGINA CARNEIRO DA CUNHA SOEIRO, ficando com o box 12; nº 30 - JOSÉ BARBOSA REIS, ficando com o box 13; nº 39 - MARIA DE LOURDES ALMEIDA, ficando com o box 14; nº 48 - MARÍLIA ELIANE FERREIRA DE FARIAS, ficando com o box 15; nº 57 - SANDRA APARECIDA MIRANDA DA SILVA, ficando com o box 16; nº 25 - HELIO FERREIRA DOS SANTOS, não compareceu ao sorteio, ficando portanto desclassificado; nº 42 - MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA DA CRUZ, ficando com o box 17; nº 14 - ELISANGELA DIONÍSIO GONÇALVES, ficando com o box 18; onde se lê: (nº 22 - FELIPE ROMEIRO SILVA PEREIRA), leia-se: nº 22 - FELIPE ROMÉRIO SILVA PEREIRA, ficando com o box 37; nº 09 - DURVALINA ALVES DA COSTA, ficando com o box 38; nº 49 - MILDIA ROSA DOS SANTOS, ficando com o box 39; nº 38 - MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA, ficando com o box 40; nº 40 - MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO DA COSTA, ficando com o box 41; nº 16 - EMILIANA CRISTINA MARQUES COSTA DOS SANTOS, ficando com o box 42; nº 36 - MARIA CARMICELIA SILVA, não compareceu, ficando portanto desclassificado; nº 03 - ANA PAULA DE SOUSA CARVALHO TEIXEIRA, ficando com o box 43; nº 55 - RAIMUNDA NONATA DE SOUSA, ficando com o box 44; nº 23 - FRANCISCA CELIA NUNES DANTAS, ficando com o box 47; nº 01 - ABADIO PINTO CARDOSO, ficando com o box 48; nº 21 - EXPEDITA FERREIRA DE OLIVEIRA, ficando com o box 49; nº 11 - ELIANA FEITOSA PINHEIRO, ficando com o box 50; nº 17 - ERONILDE DA SILVA, ficando com o box 51; nº 33 - LEONILDES MEDEIROS LEITE, ficando com o box 52; nº 31 - JOSE WILSON DA SILVA LIMA, não compareceu, ficando desclassificado; nº 07 - CLAUDIANA AZEVEDO DE SOUZA, ficando com o box 53; nº 44 - MARIA FELIX DE OLIVEIRA MUNIZ, ficando com o box 54; nº 50 - NAIARA BORGES DO NASCIMENTO, ficando com o box 73; nº 59 - SILENE MIRANDA DA SILVA DOS ANJOS - ficando com o box 74; onde se lê: (nº 02 - ANA FRANCISCA DOS NASCIMENTO), leia-se: nº 02 - ANA FRANCISCA DO NASCIMENTO, ficando com o box 75; nº 54 - PAULO DEVEZA SOARES, ficando com o box 76; nº 04 - ANTONIA BATISTA CARNEIRO, ficando com o box 77; nº 58 - SÍDALLIA PEREIRA DA ROCHA, ficando com o box 78; nº 13 - ELISANDRA LEITE MARTINS, ficando com o box

79; nº 56 - ROSA MARIA DE LIMA, ficando com o box 80; nº 35 - MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS, ficando com o box 84; nº 24 - FRANCISCA MARIA RIOS DA SILVA, ficando com o box 85; nº 43 - MARIA EDNA ALVES DE FREITAS, ficando com o box 86; nº 20 - EVA BARROS MONTE, ficando com o box 87; nº 60 - VALDECY GOMES DOS SANTOS, ficando com o box 88; nº 47 - MARIA JULIA ALMEIDA DA SILVA, ficando com o box 89; nº 51 - NATIENE CORDEIRO DE ARAUJO, ficando com o box 90; nº 34 - LUSILENE BATISTA RODRIGUES, ficando com o box 111; nº 37 - MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES, ficando com o box 112; nº 41 - MARIA DO SOCORRO MOURÃO DE SA, ficando com o box 113; onde se lê: (nº 06 - BELINHA MENDANHA), leia-se: nº 06 - BELINHA DE MENDANHA, ficando com o box 114; nº 19 - EUDÓXIA CARVALHO DE SOUZA, ficando com o box 115; nº 08 - DOMINGAS DA CUNHA SOUSA, ficando com o box 116; nº 10 - EDILMA MONTALVÃO CORTÊS, ficando com o box 117, sorteio da atividade confecção encerrada às 11: 21h, não sendo contemplados os interessados nº 05 - ARNALDO ALVES CARDOZO; nº 18 - ESMERINDA MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA; nº 29 - JARBIANE BRAZ DO NASCIMENTO e nº 46 - MARIA JOSÉ ALMEIDA RODRIGUES. Todos os números do sorteio foram conferidos pelo Administrador da Estrutural, Sr. Luciano e pelo Presidente da Associação da Feira da Estrutural, Sr. Reinaldo. Iniciou-se às 12:00 h o sorteio para a atividade MERCARIA, sendo habilitados 4 interessados para concorrerem para 2 vagas, com os seguintes contemplados: nº 02 - ELIAS ROBERTO SOARES, ficando com o bloco de box 55/56; nº 03 - FRANCISCA XAVIER TEIXEIRA MARANHÃO, ficando com o bloco de box 57/58; não sendo contemplados 02 interessados nº 01 - ANDRÉ LUIS CAMPOS DOS SANTOS e nº 04 - RITA ROCHA MACENA, encerrando às 12:01h. Iniciou-se às 12:03h o sorteio para a atividade CALÇADOS, com a seguinte ordem de ocupação: nº 02 - MICHELLE DA SILVA DAMACENA, ficando com o box 91; nº 01 - ERICELMA PAULINO DANTAS DE ARAUJO; ficando com o box 110, encerrado as 12:04h. Passou-se em seguida para o sorteio da atividade ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA, sendo habilitados 04 interessados 12 vagas de boxes, ficando na seguinte ordem de ocupação: nº 03 - IRISMAR NASCIMENTO VIEIRA, ficando com o box 121; nº 04 - LINDALVA DE MARIA DA SILVA SERRA, ficando com o box 122; nº 02 - FRANCIENE VIEIRA DA SILVA, ficando com o box 123; nº 01 - DOMINGOS BENTO DO VALE, ficando com o box 124, encerrado o sorteio dessa atividade às 12:10h. Passou-se então para o sorteio das 11 vagas (blocos de boxes) para a atividade LANCHONETE, a membro da Comissão Srª THAIS LIRA explicou as metragens dos blocos de boxes dessa atividade, sendo 01 bloco composto de três boxes totalizando 12m² e 10 blocos composto com 02 boxes totalizando 8 m², sendo sorteado primeiro o bloco de maior área, ficando a sequência a seguir: nº 07 - GRACIMAR DE SOUSA SILVA, ficando com o bloco de boxes 194/195/196 (12m²); nº 16 - MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, ficando com o bloco de boxes 188/189; nº 08 - ISRAEL ROZA LOPES, ficando com o bloco de boxes 190/191; nº 19 - MARIA NAZARÉ VIEIRA CAVALCANTE, ficando com o bloco de boxes 192/193; nº 13 - MANOEL DE JESUS MORAES BARBOSA, ficando com o bloco de boxes 197/198; 14 - MARIA BATISTA LIMA, ficando com o bloco de boxes 199/200; nº 06 - GESULTON DE AQUINO ROCHA, ficando com o bloco de boxes 201/202; nº 03 - ANTONIO FRANCISCO DA COSTA, ficando com o bloco de boxes 203/204; nº 12 - JOAQUINA SILVA DOS SANTOS, ficando com o bloco de boxes 206/207; nº 05 - FRANCISCO EVANDRO DE OLIVEIRA JUNIOR, ficando com o bloco de boxes 208/209; nº 17 - MARIA DE FÁTIMA CONSTANTINO DA SILVA, ficando com o bloco de boxes 210/211, não foram contemplados 16 interessados que excederam a quantidade de vagas disponíveis sendo eles: nº 10 - JESUS MOREIRA DA SILVA, nº 02 - ANTONIA JANETE ALVES FERREIRA, nº 23 - OZENIR MARIA DE OLIVEIRA, nº 11 - JOANA COSTA DA SILVA; nº 21 - MARIZETE DOS SANTOS REGIS, nº 15 - MARIA CREOSMAR NASCIMENTO TORRES, nº 04 - BONIFÁCIO BARBOSA DA SILVA, nº 27 - VIVANDIRA ALVES DE SOUSA, nº 26 - VENANCIO FRANCISCO DE SOUZA, nº 18 - MARIA DIVINA GOMES DE MORAIS, nº 25 - SELMA DE QUEIROZ MONTEIRO DA SILVA; nº 24 - REINALDO DE SOUZA OLIVEIRA; nº 22 - NOEMIA NOGUEIRA VIDAL; nº 20 - MARIA SOARES DE OLIVEIRA FILHA DA SILVA; nº 09 - JARCILENE SOUZA DA SILVA e nº 01 - ANA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA. Passou-se aos sorteios das atividades que foram habilitados quantidade menor da quantidade de boxes disponíveis, apenas para ordenar a ocupação dos boxes: atividade COSMÉTICOS: nº 06 - QUITERIA RODRIGUES QUINTANS - ficando com o box 127; nº 04 - MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ARAUJO, ficando com o box 128; nº 01 - CLELIA SOARES DA SILVA - não compareceu, ficando portanto desclassificada; nº 05 - ORLANDO DA SILVA SOBREIRA, ficando com o box 147; nº 03 - LUIZA MARTINS VIEIRA, ficando com o box 148; onde se lê: (nº 02 - FRANCISCA FERREIRA DA CONCEIÇÃO), leia-se: nº 02 - FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, ficando com o box 163, foi representada pela irmã, a Srª Expedita Ferreira de Oliveira que trouxe procuração que foi analisado pelo membro da Comissão, o Sr. JOSE HENRIQUE, e pelo Presidente da Comissão, o Sr. JOSUÉ BATISTA DA COSTA, que foi autorizou o recebimento do box. Passou-se a seguir para o sorteio para ordem de ocupação dos boxes para a atividade UTILIDADES/FERRAGENS, sendo 10 boxes disponíveis e 05 habilitados, sendo eles: nº 05 - VALDENIS CESAR FERREIRA SILVA, ficando com o box 156; nº 02 - MANOEL GOUBEIA DAMACENA, ficando com o box 157; nº 04 - TANIA MARIA DIAS, ficando com o box 159; nº 01 - ERCÍLIO ARAUJO DOS SANTOS, ficando com o box 160; nº 03 - MARIA DOMINGAS MOREIRA, ficando com o box 161. Passou-se ao sorteio para ocupação dos boxes para atividade TEMPEROS/PRODUTOS NATURAIS, sendo 12 vagas para 4 habilitados ficando das seguintes formas: nº 02 - IRENE FERREIRA DUARTE, ficando com o box 67; onde se lê: (nº 03 - LENILSON MARQUES MACHADO), leia-se: nº 03 - LENILSON MARQUES MACHADO, ficando com o box 68; nº 01 - GELILEUZA INÁCIO BEZERRA, ficando com o box 69; nº 04 - OLÍVIA PEREIRA DE ALMEIDA, ficando com o box 70. Passou-se ao sorteio para ajuste da ocupação dos boxes para atividade HORTIFRUTIGRANJEIRO, na seguinte ordem: nº 05 - EVANIA RITA DE SOUZA, ficando com o box 65; nº 09 - LUZINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, não compareceu, ficando portanto desclassificada; nº 02 - CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOURA, ficando com o box 66; nº 13 - REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA, ficando com o box 98; nº 11 - NELCINA DE ALMEIDA CORTES BARBOSA, ficando com o box 99; nº 03 - DINARA FELIX DE SOUSA, ficando com o box 102; nº 01 - ANA CLEIDE MEIRA DE OLIVEIRA, ficando com o box 103; nº 04 - EUJASTON NERES DA SILVA, ficando com o box 104; nº 07 - LINDINALVA MARIA DA SILVA, ficando com o box 105; nº 10 - MARTA FERREIRA DE ALMEIDA, ficando com o box 106; nº 06 - JOSEDIR JOSÉ CONEUNDES, não compareceu, ficando desclassificado; onde se lê? (nº 08 - LUIS BIDIN), leia-se: nº 08 - LUIZ BIDIN, ficando com o box 107; nº 12 - RAIMUNDA ROSA DE SOUSA RODRIGUES, ficando com o box 108. Passou-se ao sorteio para ocupação para atividade PEIXARIA, foi explicado pelo membro da Comissão BRUNO LIMEIRA, que o 1º bloco de box a ser sorteado seria o de 12 m² e o 2º de 8 m², ficando da seguinte maneira: nº 01 - DANIELA DA SILVA SANTOS, ficando com o bloco de boxes 23/24/25 e nº 02 - VALMIR SOUZA LIMA, ficando com o bloco de boxes 19/20. Passou-se então ao sorteio para ocupação dos boxes da atividade AÇOUGUE com somente 01 habilitado ficando da seguinte forma: nº 01 - ANTONIO AMSTERDÁ DE SOUSA, ficando com o bloco de boxes 31/32. Encerrado todos os sorteios das atividades às 12:43h, após o encerramento do sorteio restou fracassado 61 boxes, nas seguintes atividades, quantidade de boxes ou blocos de boxes e nº dos boxes: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 01 (118); ELETRÔNICOS/INFORMÁTICA - 08 (125, 126, 149, 150, 151, 152, 153 e 154); COSMÉTICOS - 01 (182); UTILIDADES/FERRAGENS - 05 (162, 183, 184, 185, 186); TEMPEROS/PRODUTOS NATURAIS - 08 (71, 72, 92, 93, 94, 95, 96, 97); HORTIFRUTIGRANJEIROS - 33 (109, 129 a 136, 139 a 146, 164 a 171, 173, 174, 176 a 181); AVES - 01 (29/30); PEIXARIA - 01 (21/22); AÇOUGUE - 02 (33/34 e 35/36) E LATICÍNIOS - 01 (61/62). Todos os habilitados contemplados foram informados que deverão comparecer no dia 28/12/2018 às 9h na Feira Permanente da Estrutural para recebimento dos Termos de Cessão de Uso de seus boxes, e que os habilitados com pendência que foram contemplados deverão apresentar a documentação faltante, referente ao envelope C, até a data do dia 27/12/18 na Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, localizada no Estádio Mané Garrincha, portão 05, 1º subsolo, sob pena de não recebimento do Termo de Cessão. O Presidente declarou encerrados os trabalhos às 12:44h, com a presença do Administrador da Estrutural Sr. Luciano Pontes Garcia e os demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu, SIMONE GONSALVES DA SILVA, matrícula funcional nº 1.500.017-2, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente e os demais membros da Comissão Especial de Seleção Pública.

JOSUÉ BATISTA DA COSTA  
Presidente da Comissão Especial de Seleção Pública

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XLVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Praça do Relógio, para distribuição de Ceia de Natal, no dia 22 de dezembro de 2018 das 19:00 às 22:00 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 218, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XLVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente a Marquise 02 da Administração do Taguaparque, para realizar Aulão Gratuito, no dia 27 de outubro de 2018 das 14:00 às 20:30 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e XLVIII, do Artigo 42, Decreto 38.094/2017, do Regimento Interno das Administrações Regionais e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, referente ao Campo Sintético do Taguaparque, para Futebol, no dia 25 de outubro de 2018 das 16:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAROLYNE GUIMARÃES DOS SANTOS BORGES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE****ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado nos autos do processo: 141.001.895/1994 (SEI 00149-00001123/2018-66)

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, tendo em vista a homologação do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Administrativo - TAC.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 77 de 06 de outubro de 2017, publicado no DODF nº 197 de 13 de outubro de 2017, para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas no aumento desproporcional e sem justificativa da taxa de condomínio, consoante o Relatório de Auditoria nº 05/2014-DIRAGII/CONAG/CONST/STC (Processo 040.000.886/2013), abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WOORTMANN

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 277, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, artigo 17, inciso I, artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Portaria Adasa nº 155/2017, Lei Complementar nº 840/2011, e o que consta no Processo SEI nº 00197-00005450/2018, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da avaliação institucional referente ao 3º Ciclo Avaliativo, para fins de concessão da Gratificação pela Execução de Atividades de Regulação de Serviços Públicos - GARSP e Promoção Funcional, relativo ao período de avaliação compreendido entre 01 de janeiro de 2018 a 30 de novembro de 2018, na forma prevista na Portaria nº 155/2017 e conforme o contido na Nota Técnica SEI-GDF nº 16/2018-ADASA/SPE/CPOG, elaborada pela Superintendência de Planejamento e Programas Especiais - SPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

**PORTARIA Nº 279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, com base no artigo 48 do Regimento Interno, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 0197-001436/2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, para o ano de 2019 (segundas-feiras, exceto pontos facultativos), apresentado a seguir:

MÊS	Datas das Reuniões
Janeiro	21 e 28
Fevereiro	04, 11, 18 e 25
Março	11, 18 e 25

Abril	01, 08, 15, 22 e 29
Maio	06, 13, 20 e 27
Junho	03, 10, 17 e 24
Julho	01, 08, 15, 22 e 29
Agosto	05, 12, 19 e 26
Setembro	02, 09, 16, 23 e 30
Outubro	07, 14, 21 e 29
Novembro	04, 11, 18 e 25
Dezembro	02, 09 e 16

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS****DESPAÇOS DE EXTRATOS DE OUTORGA**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa torna públicas as outorgas:

Despacho/SRH nº 1184/2018. ANTONIO SOARES TEIXEIRA, indefere requerimento de outorga para perfuração de um poço tubular, piscicultura, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Chácara Ilha das Nascentes Sangue Verde, Lote 377, Gleba 3, Brazlândia /DF. Processo SEI nº 0197-001635/2016.

Despacho/SRH nº 1348/2018. LAURA DE OLIVEIRA VIEIRA, concede outorga prévia para perfuração de um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Rodovia DF 140, Mansões Fazendárias, Gleba 371, Chácara 371, Santa Maria/DF. Processo SEI nº 00197-00004791/2018-15.

Despacho/SRH nº 1500/2018. HELENO LUIZ DO NASCIMENTO, modifica outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pelo Despacho/SRH nº 843, de 10 de novembro de 2017, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 01, Chácara 18, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-001037/2017.

Despacho/SRH nº 1501/2018. NEIVA SIBELE CAIXETA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Casa Grande, Chácara 32, 10 MA, Gama/DF. Processo SEI nº 0197-000941/2009.

Despacho/SRH nº 1502/2018. DEUSELINA OLIVEIRA DE ARAUJO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Assentamento Márcia Cordeiro Leite, Lote 08, Planaltina/DF. Processo SEI nº 0197-000067/2015.

Despacho/SRH nº 1503/2018. CARLOS SOARES DE LISBOA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Ingra 06, Chácara Izar, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000582/2016.

Despacho/SRH nº 1506/2018. CLAUDIO GIRARDI, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 10, Chácara 18, 20 e 22, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000696/2006.

Despacho/SRH nº 1510/2018. ANA GENI DE SOUZA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Assentamento 15 de Agosto, Chácara 21, São Sebastião/DF. Processo SEI nº 0197-001251/2016.

Despacho/SRH nº 1512/2018. HUGO PIZZETA, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Casa Grande, Rua 08, Chácara 30, Gama/DF. Processo SEI nº 0197-000316/2009.

Despacho/SRH nº 1513/2018. ALTAIR AFONSO DE MELO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Rodovia BR 080, Km 25, Rio do Sal, Brazlândia/DF. Processo SEI nº 0197-000869/2012.

Despacho/SRH nº 1514/2018. COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - COOHAJ, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Chácara 840, Condomínio Palmas, Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-001254/2011.

Despacho/SRH nº 1516/2018. VIVIANE BARROS DOS SANTOS, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano e criação de animais, Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá, Núcleo Rural Ponte Alta Norte, Chácara 03, Gama/DF. Processo SEI nº 0197-000492/2010.

Despacho/SRH nº 1517/2018. CELECINO DE CARVALHO FILHO, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, criação de animais e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 17, Chácara 26 (antiga 525-8), Sobradinho/DF. Processo SEI nº 0197-000698/2010.

Despacho/SRH nº 1518/2018. EDNILSON JAQUES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano e irrigação, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Núcleo Rural Guarairoba, Chácara 014, Samambaia/DF. Processo SEI nº 00197-00003664/2018-07.

Despacho/SRH nº 1519/2018. PATRÍCIA CRESPO ALVES NEGRÃO MARQUES, concede outorga de direito de uso de recursos hídricos, um poço tubular, abastecimento humano, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Setor de Chácaras Interlagos, Chácara 48, Altiplano Leste, Paranoá/DF. Processo SEI nº 00197-00005333/2018-01.

HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 508, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 105, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o previsto no inciso VII, art. 124, da Lei 8.069/1990, que preconiza o direito do adolescente privado de liberdade de RECEBER VISITAS; considerando que os visitantes são corresponsáveis no processo socioeducativo, devendo a Unidade viabilizar sua visita aos adolescentes e jovens a quem foi aplicada a medida socioeducativa de internação, internação sanção ou internação provisória, sob pena de responsabilização, conforme art. 45 do PSS; e considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito das Unidades de Internação do Distrito Federal, os procedimentos de visitas aos adolescentes e jovens, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Visita aos Adolescentes Acautelados nas Unidades de Internação e na Unidade de Internação Provisória, conforme Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º O anexo único desta portaria está disponível no site desta Secretaria através do link <http://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/12/21.12-PORTARIA-Nº-508.pdf>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, com base na legislação em vigor.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 490, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos de cultura geridos pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, e sobre a cobrança de preço público. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 - Lei Orgânica da Cultura, no Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, e no Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogado o §4º do art. 6º da Portaria nº 381, de 25 de outubro de 2018.

Art. 2º Fica acrescido ao anexo IV da Portaria nº 381, de 2018, o item XV - Museu Vivo da Memória Candanga nos seguintes moldes:

XV - Museu Vivo da Memória Candanga	R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês para realização de Curso ou Ateliê na Oficina - 2 vezes por semana. R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês para realização de Curso ou Ateliê na Oficina - 3 vezes por semana. R\$ 100,00 (cem reais) por dia para uso do Auditório. R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia para uso do Salão Multiusos.
-------------------------------------	---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 491, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no item 14.1 do Edital FAC Audiovisual nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 6 (seis) meses, a contar de 30 de janeiro de 2019, o prazo de vigência do processo seletivo com resultado final publicado no dia 29 de janeiro de 2018, no DODF nº 20, páginas 32 a 35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 191 - ABATIMENTO FISCAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 934/17 - SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, AMBEV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0031-25 e CF/DF nº 07.652.229/002-79, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/07/2014, repassou o valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais) aos 30/11/2018 para a agente cultural "LCA Produções e Eventos LTDA - ME " CNPJ 22.238.779/0001-10, para a execução do projeto cultural "Makossa-Festival Black", processo 00150-0008202/2018-12. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$100.000,00 (Cem mil reais), no âmbito da Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017, e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento

ocorrer no valor de R\$ 99.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2018

CLAUDIA RACHID MACHADO

Subsecretária Substituta

DESPACHO Nº 192 - ABATIMENTO FISCAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 934/17 - SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, AMBEV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.526.557/0031-25 e CF/DF nº 07.652.229/002-79, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 15/07/2014, repassou o valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) aos 30/11/2018 para a agente cultural "Grupo AG Arquitetura e Projetos Culturais LTDA", CNPJ 04.618.407/0001-38, para a execução do projeto cultural "Mercado Mundi - Sabores Brasileiros", processo 0150-002.545/2017. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$699.752,00 (Seiscentos e noventa e nove mil reais), no âmbito da Lei Complementar nº 934 de 7 de dezembro de 2017, e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer no valor de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2018

CLAUDIA RACHID MACHADO

Subsecretária Substituta

## DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 513 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, §7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XII, e 21, inciso I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010 c/c com a Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, resolve:

Art. 1º Fica extinto, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Defensoria Pública - Geral (COD. SIGRH 04000622), da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art.2º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art.3º O saldo proveniente da extinção dos cargos constantes no Art. 1º desta Portaria passa a compor o saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

DECISÃO Nº 5432/2018 (\*)

PROCESSO Nº 22730/2015 -Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal- SEJUS, referente ao exercício financeiro de 2014. DECISÃO Nº 5432/2018 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, referente ao exercício financeiro de 2014, apresentada no Processo nº 040.001.244/2015; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2014 das Sras. Adriana Rosa Savite (Subsecretária de Administração Geral - Substituta), Tatiane Mendes Ferreira (Gerente de Almoarifado) e Ana Gabriella Natividade Campos Marano (Gerente de Material), bem como do Sr. Carlos Augusto Rocha de Azevedo (Gerente de Almoarifado - Substituto); III - nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2014 dos Srs. Alirio de Oliveira Neto (Secretário de Estado), Francisco Claudio Monteiro (Secretário de Estado), Pedro Henrique Medeiros de Araújo (Subsecretário de Administração Geral) e Sra. Amanda Carvalho dos Santos Wanderley (Secretária de Estado - Adjunta), tendo em vista as falhas indicadas nos subitens do Relatório de Auditoria nº 99/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 303/307 do Processo nº 040.001.244/2015): "1.1 - Programas de trabalho não executados ou pouco executados - SIGGO"; "2.1 - Falha na contratação e execução de contrato de prestação de serviços" e "3.1 - Falhas no acompanhamento de saldos registrados em contas contábeis"; IV - considerar encerradas as contas do Sr. Jefferson Francisco Ribeiro, sem julgamento de mérito, haja vista o seu falecimento, determinando o arquivamento; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados nos itens II e III retro; VI - nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar aos atuais gestores da SEJUS que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas na TCA em exame; VII - determinar à SEJUS que, nas próximas solicitações de auditoria do Controle Interno, observe o cumprimento dos requerimentos de informações e documentação nos prazos determinados, em consonância com o indicado nos Subitens 2.2 e 4.1 do Relatório de Auditoria nº 99/2017-DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 303/307 do Processo nº 040.001.244/2015), sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; VIII - considerar regularmente encerradas as TCEs relativas à SEJUS, referentes aos Processos n.ºs 410.000.592/2010 e 400.000.757/2010, tendo em vista a indicação pela Comissão Tomadora, nos respectivos demonstrativos, de responsáveis e valores cobrados para ressarcir os cofres do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/1998; e ao Processo nº 480.001.087/2008, pela ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, art. 13, da referida resolução; IX - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; X - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para arquivamento e devolução do Processo nº 040.001.244/2015 à Secretaria de Estado da Fazenda - SEF.

(\*) Decisão nº 5432/2018, proferida na ata da Sessão Ordinária nº 5086, de 08 de novembro de 2018, na parte relatada pelo Conselheiro Márcio Michel de Oliveira, republicada por ter saído com incorreção no original constante no DODF nº 218, edição de 16 de novembro 2018, página 49.

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula 1.400.920-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, Gerente, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR ISRAEL BARBOSA VERAS, matrícula 1.400.920-X, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAQUEL COELHO BRAZ, matrícula 172.758-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Gerência de Registros Funcionais, da Diretoria de Pessoal Ativo, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL COELHO BRAZ, matrícula 172.758-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA CRISTINA DA GAMA LIMA FUZEIRA, matrícula 1.672.511-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Arquivo, da Diretoria de Gestão, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR ANA CRISTINA DA GAMA LIMA FUZEIRA, matrícula 1.672.511-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JACÓ DO NASCIMENTO, matrícula 1.674.171-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Digitalização Eletrônica de Documentos, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR JACÓ DO NASCIMENTO, matrícula 1.674.171-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEMANDO SOARES LEMOS, matrícula 1.674.171-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Gerência de Digitalização Eletrônica de Documentos, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR CLEMANDO SOARES LEMOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Diretoria de Documentação e Arquivo, da Coordenação de Logística, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUSINETE PAS DA ROCHA SARAIVA, matrícula 1.670.029-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR LUSINETE PAS DA ROCHA SARAIVA, matrícula 1.670.029-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARIA GORETTI SOBREIRA NUNES, matrícula 1.667.660-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA GORETTI SOBREIRA NUNES, matrícula 1.667.660-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-17, de Assessor, da Secretaria Adjunta da Casa Civil, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ WANDERLEY CARVALHO BEZERRA, matrícula 1.676.836-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Participação Popular, da Subsecretaria de Movimentos Sociais e Participação Popular, da Secretaria Adjunta de Relações Institucionais, da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2018.

EXONERAR DANIEL DE ANDRADE LEITE, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Taguatinga do Distrito Federal.

EXONERAR RAQUEL CARTAXO FERREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Sul do Distrito Federal.

EXONERAR, em razão do término do mandato, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, em razão do término do mandato, YEDSON GUERÇO FARIA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, em razão do término do mandato, DANIELA MARIA EPAMINONDAS TORRES LADEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, em razão do término do mandato, FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, em razão do término do mandato, MARCELO FONSECA CARLOS do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, em razão do término do mandato, VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, a contar de 04 de dezembro de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JOANA GENY MEDEIROS COSTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. NOMEAR JOANA GENY MEDEIROS COSTA, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para mandato de 3 anos, como representante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Corregedor, da Corregedoria, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para mandato de 3 anos, como representante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para mandato de 3 anos, como representante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CRISTIANO LOPES DA CUNHA, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR CRISTIANO LOPES DA CUNHA, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para mandato de 3 anos, como representante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Auditor de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para mandato de 3 anos, como representante do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Conselheiro, do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, para mandato de 3 anos, como representante do Distrito Federal.

NOMEAR JOANA GENY MEDEIROS COSTA, Conselheira do Tribunal de Julgamento Administrativo, para responder, interinamente e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Fiscalização de Atividades Econômicas, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO, Conselheira do Tribunal de Julgamento Administrativo, para responder, interinamente e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Corregedora, da Corregedoria, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Conselheiro do Tribunal de Julgamento Administrativo, para responder, interinamente e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe de Gabinete, da Chefia de Gabinete, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR CRISTIANO LOPES DA CUNHA, Conselheiro do Tribunal de Julgamento Administrativo, para responder, interinamente e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Fiscalização de Obras, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FRANCISCO LUIZ SILVA FILHO, Conselheiro do Tribunal de Julgamento Administrativo, para responder, interinamente e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Administração e Logística, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

NOMEAR FLÁVIO DE ANDRADE MONTEIRO, Conselheiro do Tribunal de Julgamento Administrativo, para responder, interinamente e sem acumular vencimentos, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Superintendente, da Superintendência de Operações, da Direção Geral, da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

EXONERAR, a pedido, SUELLEN SILVA DE AMORIM, matrícula nº 269.915-X, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Coordenadora, da Coordenação de Monitoramento de Projetos Infraestrutura, Território e Meio Ambiente, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 11 de dezembro de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FÁBIO DE ALENCAR MACHADO, matrícula nº 269.082-9, do Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Monitoramento da Infraestrutura e do Saneamento, da Coordenação de Monitoramento de Projetos Infraestrutura, Território e Meio Ambiente, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO DE ALENCAR MACHADO, matrícula nº 269.082-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Monitoramento de Projetos Infraestrutura, Território e Meio Ambiente, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE DE SOUSA SARAIVA AZEVEDO para exercer o Cargo de Natureza Especial, símbolo CNE-07, de Diretora, da Diretoria de Monitoramento da Infraestrutura e do Saneamento, da Coordenação de Monitoramento de Projetos Infraestrutura, Território e Meio Ambiente, da Subsecretaria de Gestão de Programas e Projetos Estratégicos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ALICE MARIA PINHEIRO DA SILVEIRA, matrícula nº 1.431.014-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Especial da Central 156, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 10 de dezembro de 2018.

NOMEAR FATIMA TIEMI KOBAYASHI, matrícula 174.729-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA 14, de Assessor, da Assessoria Especial da Central 156, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARINA SILVA MALTA, matrícula nº 273.272-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Projetos, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2018.

EXONERAR RÉGIO RODRIGUES DA ROCHA, Agente de Atividades Rodoviárias, matrícula 93.900-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Estudos e Estatísticas de Tráfego, da Diretoria de Tráfego, da Superintendência de Trânsito do DER/DF.

NOMEAR JOÃO RICARDO ELISEU, Analista de Atividades Rodoviárias, matrícula 185.733-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência da Estudos e Estatísticas de Tráfego, da Diretoria de Tráfego, da Superintendência de Trânsito do DER/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PEDRO FELIX BARBOSA FILHO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Contratos e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARINALVA DE SENE CORADO SOUZA LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor da Diretoria de Contratos e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARINALVA DE SENE CORADO SOUZA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR PEDRO FELIX BARBOSA FILHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Qualidade do Atendimento, da Unidade de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL LINO do Cargo em comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL LINO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ISRAEL CARRARA DE PINNA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Ouvidor, da Ouvidoria, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CAROLINA FREIRE TORRES, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.436.269-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria em Logística, da Subsecretaria de Logística da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR, sem acúmulo de vencimentos, CAROL NOGUEIRA DE RESENDE, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 163.734-7 ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Subsecretaria de Logística em Saúde, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria em Logística, da Subsecretaria de Logística da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ROBERTO VICENTE DE ARAUJO, Farmacêutico Bioquímico de Farmácia, matrícula 1.665.006-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Assistência Farmacêutica, da Coordenação de Atenção Especializada à Saúde, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIVIA THAIS BORGES DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 1.443.558-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LENILTON CAIXETA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 179.704-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NIVEA ADRIANA DA SILVA ORSO, Técnico Administrativo, matrícula 188.847-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NIVEA ADRIANA DA SILVA ORSO, Técnico Administrativo, matrícula 188.847-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARCO ANTONIO VIEIRA JUNIOR, Técnico Administrativo, matrícula 1.687.393-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR LUANA CARVALHO DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 141.407-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VERENA GUERIOS SERPA, Técnico Administrativo, matrícula 1.686.884-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUANNA DE MENDONCA GOMES CAMPOS, Farmacêutico Bioquímico em Farmácia, matrícula 1.663.854-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE07, de Chefe, da Assessoria de Mobilização Institucional e Social para Prevenção de Endemias, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANA FELIPA ALVES, Técnico Administrativo, matrícula 1.679.666-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 18 de dezembro de 2018.

EXONERAR, a pedido, JULIANA CAVALCANTI DE CARVALHO, Técnico Administrativo, matrícula 179.388-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de dezembro de 2018.

NOMEAR MATHEUS PERES MACHADO MAGALHAES, Técnico Administrativo, matrícula 1.688.747-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCUS VINICIUS QUITO, Enfermeiro, matrícula 142.678-8, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-01, de Secretário Adjunto em Saúde, da Secretaria da Adjunta de Assistência à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOAO PEDRO AVELAR PIRES, matrícula 16799534, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, da Assessoria Jurídico-Legislativa, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 237, de 14 de dezembro de 2018, página 35, o ato que nomeou MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES, Técnico Administrativo, matrícula 198.163-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89- Edição Extra, página 17, o ato que exonerou MARCO ANTONIO BARRETO LIMA GUIMARAES, Técnico Administrativo, matrícula 198.163-3, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, RAFAEL LUIZ AZEVEDO ALMEIDA, matrícula 1.683.217-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOSEETE MENDONCA MESQUITA DOS ANJOS, Enfermeiro, matrícula 159.241-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 237, de 14 de dezembro de 2018, página 36, o ato que exonerou, a pedido, ANNA MATISSE LAVOR FERREIRA, Enfermeiro, matrícula 173.559-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 13 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 237, de 14 de dezembro de 2018, página 36, o ato que nomeou MARIANA DANTAS BRITO, Enfermeiro, matrícula 1.659.135-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA CLEMENTINO LIRA LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 189.338-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Captação e Análise de Informação do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARIA DOS MILAGRES LIMA, matrícula 1.688.504-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG07, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Central, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 09 de novembro de 2018.

NOMEAR HELIO ARAUJO MUSTAFA, Técnico Administrativo, matrícula 135.299-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG07, de Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Central, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR SILENE MARQUES FURTADO, Enfermeiro, matrícula 172.165-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIANO DE ANDRADE PEREIRA, Administrador, matrícula 1.439.622-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Asa Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUISA PORTUGAL MARQUES, Carreira Médica- Médico da Família e Comunidade, matrícula 1.440.975-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 01 da Asa Sul, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FABIANO DE ANDRADE PEREIRA, Administrador, matrícula 1.439.622-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 3 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89, de 19 de dezembro de 2018, página 17, o ato que exonerou, a pedido, VALERIA DOS SANTOS SOUZA, Técnico Administrativo, matrícula 1.660.095-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoração e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89, de 19 de dezembro de 2018, página 17, o ato que exonerou, por sendo nomeado para outro cargo, PATRICIA AKIKO SUDA, Enfermeiro, Enfermeiro, matrícula 171.201-2, do Cargo em Comissão DFG-14, de Chefe, da Assessoria de Planejamento em Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89, de 19 de dezembro de 2018, página 17, o ato que nomeou PATRICIA AKIKO SUDA, Enfermeiro, Enfermeiro, matrícula 171.201-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoração e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR HELENN PONTE DE SOUSA NOBRE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 179.523-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRESSA GONCALVES VAZ ARANTES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 151.345-1, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DIVINA DOS REIS SILVA JATOBÁ, matrícula Fepecs nº 0270521-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 07, de Assessor Especial, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, a contar de 17 de dezembro de 2018.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRIO DUTRA AMARAL, matrícula Fepecs nº 0273.445-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe do Núcleo de Logística, da Gerência de Atividades Gerais, da Unidade de Administração Geral, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

NOMEAR MÁRIO DUTRA AMARAL, matrícula Fepecs nº 0273.445-1, para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE - 07, de Assessor Especial, da Diretoria Executiva, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

EXONERAR, a pedido, ERIKA RENATA NASCIMENTO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 1.672.940-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cuidados Paliativos, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELISA DE CASTRO BERNARDES E MACIEL MARQUEZINI, Carreira Médica - Médico da Família e Comunidade, matrícula 1.681.766-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, da Unidade de Cuidados Paliativos, da Diretoria de Atenção à Saúde, do Hospital de Apoio de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CLAUDIA MESQUITA DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 133.943-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JOAO ROCHA VILELA, Carreira Médica - Ginecologia e Obstetrícia, matrícula 134.361-0, do cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR, sem acúmulo de vencimentos, JULLIANA TENORIO MACEDO DE ALBUQUERQUE COSTA, Carreira Médica - Pediatria, matrícula 1.433.695-2, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, para ter exercício, interinamente, no cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor, da Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89, de 19 de dezembro de 2018, página 17, o ato que nomeou MIRLENE GUEDES DE LIMA, Enfermeiro, matrícula 1.674.074-2, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do Paranoá, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS, no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89, de 19 de dezembro de 2018, página 17, o ato que nomeou, sem acúmulo de vencimentos, GIANNI SILVA SANTIAGO, Enfermeiro, matrícula 180.125-2, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MIRLENE GUEDES DE LIMA, Enfermeiro, matrícula 1.674.074-2, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO, Carreira Médica - Médico da Família e Comunidade, matrícula 1.681.551-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR CAMILA DA SILVA REIS, Nutricionista, matrícula 1.659.931-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 9 de Planaltina, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, HERBERT DAVID COSTA, Farmacêutico Bioquímico Laboratório, matrícula 1.679.976-3, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE DO CARMO ROSA ALVES, Farmacêutico Bioquímico Laboratório, matrícula 1.657.783-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Patologia Clínica, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA, Enfermeiro, matrícula 1.435.590-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELISA SANTOS PACHECO, Enfermeiro, matrícula 1.440.878-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIA APARECIDA DE MEIRA LOPES, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 142.911-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da UPA Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NADJA BEATRIZ SARAIVA DE MEDEIROS, Enfermeiro, matrícula 1.682.547-0, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Supervisor de Emergência, da UPA Sobradinho, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCIA REJANE DOS SANTOS, Técnico Administrativo, matrícula 1.679.903-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MAYARA ALVARENGA QUEIROZ, Técnico Administrativo, matrícula 1.688.309-8, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Pessoas das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Gerência de Pessoas, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROSSANA MICHELLI FERREIRA DE PONTES, Enfermeiro, matrícula 173.746-5, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº. 13 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ALINNE PRISCILA VAZ COSTA, Técnico Administrativo, matrícula 198.470-5, do Cargo em Comissão Símbolo DFG-05, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 da Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ROSANA GOMES DE ALMEIDA SILVA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 1.435.023-8, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo DFG-05, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 da Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR GILMARA ALVES DOS SANTOS, matrícula 1.684.015-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº. 1 da Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ALINNE PRISCILA VAZ COSTA, Técnico Administrativo, matrícula 198.470-5, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº. 1 da Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TATIANE SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 137.995-X, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, VANESSA DE SOUSA NASCIMENTO, Assistente Social, matrícula 179.917-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 21 de dezembro de 2018.

NOMEAR TATIANE SILVA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 137.995-X, para exercer o cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 5 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89- Edição Extra, de 19 de dezembro de 2018, o ato que exonerou TATIANA GOMES SOARES FRAUSSAT DE LIMA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 171.380-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89- Edição Extra, de 19 de dezembro de 2018, o ato que nomeou, sem acúmulo de vencimentos, FLAVIA FERREIRA DOS SANTOS DE SA, Administrador, matrícula 1.443.656-6, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial CNE-07, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCIA COSTA PINHEIRO NERY, Nutricionista, matrícula 173.906-9, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA APARECIDA SOARES NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Brazlândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO do Decreto de 13 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 237, de 14 de dezembro de 2018, página 36, o ato que nomeou LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Enfermeiro, matrícula 183.527-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO do Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89- Edição Extra, de 19 de dezembro de 2018, página 18, o ato que exonerou LUIZ HENRIQUE MOTA ORIVES, Enfermeiro, matrícula 183.527-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DEBORA SANTOS LULA BARROS, AOSD - Patologia Clínica, Matrícula 1.659.751-6, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DEBORA SANTOS LULA BARROS, AOSD - Patologia Clínica, Matrícula 1.659.751-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOYCE KAREN SANTOS DE BRITO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIEGO DUARTE FRANCA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.658.794-4, do Cargo em comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR THAIS DA SILVA BRAGA ABEN-ATHAR, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.661.788-6, para exercer o Cargo em comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CINDY DE OLIVEIRA REINALDO DE QUEIROZ, Técnico de Enfermagem, matrícula 1.660.944-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS II Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DIEGO DUARTE FRANCA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1.658.794-4, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Psicossocial, do Centro de Atenção Psicossocial CAPS II Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCIANA ESCARIO SOARES, Fisioterapeuta, matrícula 1.443.872-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de dezembro de 2018.

NOMEAR EVANDRO CLAUDINO DE SA, Fisioterapeuta, matrícula 196.545-X, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo Regional de Atenção Domiciliar, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FLÁVIA LADEIRA VENTURA CAIXETA, Fisioterapeuta, matrícula 154.709-7, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Ensino e Pesquisa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LEANDRO CAIXETA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula 01513680, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-07, de Chefe, do Núcleo de Gestão de Custos, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 89, de 19 de dezembro de 2018, página 18, o ato que exonerou, a pedido, JULIANA LEO SILVESTRE DE SOUZA, Fisioterapeuta, matrícula 1.443.738-4, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Emergência, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LIVIA DE OLIVEIRA CAETANO, Enfermeiro, matrícula 1.660.577-2, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 20 de novembro de 2018.

NOMEAR MARCIA COSTA PINHEIRO NERY, Nutricionista, matrícula 173.906-9, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-05, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 6 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR DEBORAH FRANKE DA SILVA, Carreira Médica - Clínica Médica, matrícula 1.675.331-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Gerente, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Samambaia, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRE LUIZ CORREA DA SILVA, AOSD - Operador de Máquina, matrícula 140.052-5, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sul, para ter exercício, interinamente, no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Superintendente, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem acúmulo de vencimentos.

EXONERAR, a pedido, FERNANDO CÉSAR DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe de Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, DANILO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a contar de 03 de dezembro de 2018.

NOMEAR MINÉIA MAGALHÃES DE VASCONCELOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Coordenador, da Coordenação de Planejamento, da Subsecretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, da Secretaria Adjunta de Ciência e Tecnologia e Inovação, da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista os dispostos na Lei nº 4.751 de 07 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e na Lei nº 5.326, de 03 de abril de 2014, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLAUDIA DE JESUS LIMA, Professor, matrícula 300.690-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-04, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIANE RODRIGUES CHAVES CASTRO, Professor, matrícula 39.246-4, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CLAUDIA DE JESUS LIMA, Professor, matrícula nº 300.690-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE RODRIGUES CHAVES CASTRO, Professor, matrícula nº 39.246-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 02 do Arapoanga, da Coordenação Regional de Ensino de Planaltina, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LIVIA CORRÊA, Professor, matrícula 24.737-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 03 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR GEISA BARBOSA BELO SOUZA, Professor, matrícula 219.928-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, do Centro de Educação Infantil 03 de São Sebastião, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRICIA VIEIRA RODRIGUES, Professor, matrícula 181.366-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 14 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE RIBEIRO DOS SANTOS NUNES DOURADO, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 209.665-X, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 14 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA JUCIELMA SANTOS DA SILVA, Professor, matrícula 36.837-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 46 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20/12/2018.

NOMEAR CINTIA AQUINO PESSOA BARETO, Professor, matrícula 202.278-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-03, de Vice-Diretor, da Escola Classe 46 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013 e a Lei Distrital nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014, resolve:

NOMEAR, de forma provisória, CLAUDIA DANTAS CHAVES, primeira suplente, para o Cargo de Conselheira Tutelar, do Conselho Tutelar de Taguatinga I, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, em substituição à Conselheira Tutelar Isabel Cristina Gonçalves Rocha da Silva, afastada em razão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, enquanto durar o afastamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 12, parágrafo 1 da Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017, Lei Orgânica da Cultura, resolve:

DISPENSAR JAQUELINE FERNANDES DE SOUZA SILVA, da Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante do Poder Público do Distrito Federal.

DESIGNAR ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante do Poder Público do Distrito Federal, para um mandato de três anos.

DISPENSAR CARLOS FERREIRA DA SILVA, da Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil.

DISPENSAR HEBER MOURA TRIGUEIRO, da Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil.

DISPENSAR LUIZ FELIPE VITELLI PEIXOTO, da Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil.

DISPENSAR MARCELO FERREIRA RODRIGUES, da Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil.

DESIGNAR DIVINO GOMES DIAS, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil na área das diversas linguagens artísticas ou expressões culturais, para um mandato de três anos.

DESIGNAR WELLINGTON JOSÉ LOURENÇO DE ABREU para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área das diversas linguagens artísticas ou expressões culturais, para um mandato de três anos.

DESIGNAR IARIADNEY ALVES DA SILVA, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área de atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais, para um mandato de três anos.

DESIGNAR FERNANDA BARBOSA ADÃO, para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área de atuação em economia criativa, para um mandato de três anos.

DESIGNAR RITA DE CÁSSIA FERNANDES DE ANDRADE para exercer a Função de Membro Titular, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área das diversas linguagens artísticas ou expressões culturais, para um mandato de três anos.

DESIGNAR BERNARDO ANTONIO DE BARROS LIMA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área das diversas linguagens artísticas ou expressões culturais, para um mandato de três anos.

DESIGNAR JANINE CARVALHO DA SILVA para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área de atuação em políticas afirmativas, com conhecimento e atuação em arte inclusiva e nos diversos segmentos culturais, para um mandato de três anos.

DESIGNAR FABRICIO OFUJI para exercer a Função de Membro Suplente, do Conselho de Cultura do Distrito Federal, como representante da sociedade civil, na área de atuação em economia criativa, para um mandato de três anos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, resolve:

DISPENSAR MABEL DE BONIS ALMEIDA SIMOES da Função de Membro Titular do Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

DESIGNAR GRACIOMARIO DE QUEIROZ para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

DISPENSAR WALQUIRIA PEREIRA ALVES da Função de Membro Suplente do Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

DESIGNAR DIONES ALVES CERQUEIRA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Administrativo do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER/DF, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA.

RODRIGO ROLLEMBERG

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 26 de dezembro de 2018

Processo: 00002-00006302/2018-72. Interessado: RAFAEL DE JESUS BESERRA, ALVARO CARDOSO MACIEL, ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES e JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA. Assunto: REGULARIZAÇÃO DA DISPOSIÇÃO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com base no art. 152, §2º, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, resolve:

I) RETIFICAR, para fins de regularização funcional, o despacho do Governador do Distrito Federal, de 30/10/2018, publicado no DODF nº 208 de 31/10/2018, página 40, para que ONDE SE LÊ: "(...) RAFAEL DE JESUS BESERRA (...) até 31 de dezembro de 2018, (...) " LEIA-SE: " (...) RAFAEL DE JESUS BESERRA (...) a contar de 19/05/2018 até 31/12/2018, (...)"; ONDE SE LÊ: "(...) ALVARO CARDOSO MACIEL (...) até 31 de dezembro de 2018, (...) " LEIA-SE: " ALVARO CARDOSO MACIEL (...) a contar de 19/05/2018 até 31/12/2018, (...)"; ONDE SE LÊ: "(...) ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES (...) até 31 de dezembro de 2018, (...) " LEIA-SE: " ALEXANDRE JAIME DOS SANTOS TAVARES LOPES (...) a contar de 19/05/2018 até 31/12/2018, (...)"; ONDE SE LÊ: "(...) JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA (...) até 31 de dezembro de 2018, (...) " LEIA-SE: " JUVENAL RIBEIRO ALVARENGA (...) a contar de 19/05/2018 até 31/12/2018, (...)".

RODRIGO ROLLEMBERG

## GOVERNADORIA

### CASA MILITAR

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 21 de dezembro de 2018

Processo SEI/GDF: 00428-00003392/2018-21. Interessado: 1º SGT PM RR FLORIŞMAN PEREIRA CAETANO, MATRÍCULA. 16.561-1. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017 e 1525/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 137/2018 - CM/AJL (Documento SEI nº 16663758), a contar de 3 de dezembro de 2018, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (SOLDADO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar, da Governadoria do Governo do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003294/2018-93. Interessado: 2º TEN PM RR LEONARDO HARDMAN DE ARAÚJO, MATRÍCULA 17.958/2. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, RESOLVO:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar - (GFM - 03), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº 132/2018/AJL/CM-GDF (Documento SEI nº 16586194), a contar de 03 de dezembro de 2018, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (TERCEIRO-SARGENTO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Vice-Governadoria do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI/GDF: 00428-00003370/2018-61. Interessado: 2º SGT PM RR SÉRGIO CARLOS SILVA CASTRO, matrícula 20.994-5. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o interessado requer o pagamento e a incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à gratificação de função militar, Resolvo:

1. CONCEDER ao interessado, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo INTEGRAL, correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM - 01), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º, 2º e 4º, da Lei Distrital nº 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nºs 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 1525/2017 e 1529/2017, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica SEI-GDF nº 86/2018 - CM/AJL (SEI nº 16582632), a contar de 7 de maio de 2018, data de sua passagem para inatividade; e relativo a grau hierárquico que ocupava (SOLDADO PM), quando exonerado da última função com gratificação incorporável que exerceu na Casa Militar da Governadoria do Governo do Distrito Federal;

2. PUBLICAR e encaminhar a Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

Processo SEI: 00428-00002870/2018-85. Interessado: SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação da mobilização do 2º SGT BM EDUARDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1404504, junto ao Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e ainda, de acordo com o constante na Informação Técnica nº 134/2018/AJL/SAI/CM-GDF, pelo período de 1 (um) ano a contar de 15 de janeiro de 2019.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

Processo: 00428-00003317/2018-60. Interessado: CB QPPMC MARIANA MARCOLINO JUNQUEIRA, MATRÍCULA GDF nº 1.672.544-1. Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE VIAGEM.

1 - HOMOLOGO, nos termos da delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso V, do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a viagem da CB QPPMC MARIANA MARCOLINO JUNQUEIRA, matrícula GDF nº 1.672.544-1, ocorrida no período de 12 a 13 de dezembro de 2018, com destino à cidade de Goiânia/GO, em missão de segurança e proteção, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

CYNTHIANE MARIA DA SILVA SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10/10/2016 e considerando o disposto no artigo 43, do Decreto nº 32.598/2010, artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, Portaria nº 29, de 25/2/2004, resolve: Art. 1º Designar MARCELA ASFÓRA LIRA, matrícula 1.682.374-5, e GILSON ALVES DA CRUZ, matrícula 174.623-5, ambos para atuarem como executores, no acompanhamento da Nota de Empenho nº 2018NE00966, firmada com a empresa F5 SOFTWARE LTDA, CNPJ: 06.942.472/0001-40, cujo objeto é o fornecimento de licença perpétua do software de prototipação de aplicações Axure RP Pro, conforme o Processo SEI-GDF nº 00002-00004928/2018-44.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão receber, conferir e emitir relatório de recebimento, bem como atestar a fatura, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RIBEIRO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXI, artigo 1º da Portaria nº 60 de 10 de outubro de 2016, e considerando o que dispõem os artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, resolve:

Art. 1º Designar o Cel QOBM/Comb AMILTON MARIANO RÊGO, matrícula nº 1.660.588-8, e o Ten-Cel QOBM/Comb PEDRO ANIBAL CAIXETA JÚNIOR, matrícula nº 1.661.871-8, como executores locais na demanda contida no Ofício 61 - CM-SEI nº 16343696, para acompanhar, fiscalizar e elaborar relatório dos serviços prestados referente à Solenidade de troca da Bandeira Nacional a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2019, na Praça dos Três Poderes, às 09 h, nos termos do art. 5º da Ordem de Serviço nº 27, de 14/3/2018, publicada no DODF nº 63, 3/4/2018, pag. 18, conforme Processo SEI nº 00428-00000994/2018-26.

Art. 2º Os executores de que trata esta Ordem de Serviço deverão cumprir na íntegra os § 1º e 2º do art. 5º da citada Ordem de Serviço nº 27.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de dezembro de 2018

Processo: 00410-00016410/2018-97. Interessado: BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e o art. 154, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor BRUNO FERREIRA DA PAIXÃO, matrícula nº 189.116-2, Técnico em Assistência Social - Agente Social, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-09, no gabinete parlamentar do Deputado Distrital Leandro Grass, na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com ônus para o órgão de origem, a partir da nomeação para o referido cargo.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH/DF, para as providências pertinentes.

Processo SEI Nº: 00431-00004126/2018-75. Interessada: NATHALIA ELIZA DE FREITAS. Assunto: AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO DOUTORAL.

AUTORIZO, para fins de regularização funcional, de acordo com o Inciso IX do §1º do art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, com o art. 161 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, afastamento do país, mediante dispensa de ponto, da servidora NATHALIA ELIZA DE FREITAS, matrícula 176.810-7, Especialista em Assistência Social - Assistente Social, lotada na Coordenação de Proteção Social Básica da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH, para participar de estágio doutoral, a ser realizado na Universidade de Sheffield, na cidade de Sheffield, no Reino Unido, no período de 12/08/2018 a 31/01/2019, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, e com bolsa de estudo concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Ministério da Educação - MEC, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

Publique-se e encaminhe-se à SEDESTMIDH para os fins pertinentes.

Processo: 00410-00014999/2018-99. Interessado: THIAGO CARVALHO PEREIRA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 26, inciso II, e art. 27, inciso I, c/c o art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e o art. 154, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor THIAGO CARVALHO PEREIRA, matrícula nº 241.783-9, Agente Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Chefe de Gabinete, CNE-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Distrital Fábio Félix, na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com ônus para o órgão de origem, a partir da nomeação para o referido cargo.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00410-00015063/2018-85. Interessada: WALKIRIA GARCIA DE FREITAS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e o art. 154, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora WALKIRIA GARCIA DE FREITAS, matrícula nº 187.662-7, Agente de Atividades Penitenciárias, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para exercer o cargo de Segurança Parlamentar, símbolo CL-07, no gabinete parlamentar do Deputado Distrital Reginaldo Sardinha, da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com ônus para o órgão de origem, a partir da nomeação para o referido cargo.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00410-00015572/2018-16. Interessada: FERNANDA BARBOSA GRANJA ARAÚJO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e o art. 154, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão da servidora FERNANDA BARBOSA GRANJA ARAÚJO, matrícula nº 171.951-3, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, no Gabinete Parlamentar do Deputado Distrital Fábio Félix, na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com ônus para o órgão de origem, a partir da nomeação para o referido cargo.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00410-00016407/2018-73. Interessada: PAULO SANTOS DE CARVALHO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts. 18 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e o art. 154, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o inciso I, do art. 16, da Lei 4.448/2009, a cessão do servidor PAULO SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 42.393-9, Auditor de Controle Interno, dessa Secretaria, para exercer o cargo , Símbolo CL-10, Cargo Especial de Gabinete, no Gabinete Parlamentar do Deputado Distrital Leandro Grass, na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, com ônus para o órgão de origem, a partir da nomeação para o referido cargo.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00020-00041498/2018-23. Interessado: DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com base nos arts 19 e 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, e na forma do art. 152, inciso I, alínea "a", com o art. 154, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão do servidor DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA, matrícula nº 140.581-0, Procurador do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Consultor Jurídico, da Consultoria Jurídica, do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, com ônus para o órgão de origem, a partir da nomeação do referido cargo.

Em conformidade com o art. 153, incisos I e II, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a cessão termina com a exoneração do cargo para a qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 03 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 230, de 05 de dezembro de 2018, página 23, Processo SEI 0080-001261/2013. Interessada: NAJLA VELOSO SAMPAIO BARBOSA. Assunto: Afastamento para Missão no Exterior, ONDE SE LÊ: "...no período de 13/05/2013 a 13/05/2017, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe...". LEIA-SE: no período de 23/05/2013 a 23/05/2017, sem ônus para o Distrito Federal, conforme consta nos autos em epígrafe.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 394, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163/03, c/c o Decreto nº 27.629/07, o Decreto nº 33.679/12, o Decreto nº 35.837/2014 e conforme Decreto nº 36.825/2015 e observando o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve: Art. 1º Designar CAROLINE LEVI GUEDES, Analista de Gestão Educacional (esp. Engenheira de Segurança do Trabalho) / Diretora, matrícula: 270.967-8 e ARICÉLIA FERREIRA GALDINO, Técnico de Políticas Públicas e Gestão Governamental/GERENTE, matrícula: 0044084-1, ambas lotadas na Subsecretaria de Administração Geral/SEPLAG, para atuarem como Executora e Suplente da Nota de Empenho nº nº 2018NE01309/2018, celebrado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e a empresa DM ENGENHARIA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças e demais insumos para as duas portas de correr da entrada Sul do Edifício Anexo do Palácio do Buriti., conforme processo SEI-GDF nº 00410-00009459/2018-93.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26/02/2015, no DODF nº 43 de 03/03/2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01/04/2015, pág. 03.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: RECONHECER a necessidade de serviço da servidora KLEIDINAR ALVES DE FARIA, matrícula nº 43.290-3, da Gerência de Execução e Monitoramento de Programas, da Assessoria de Planejamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019. Em decorrência, ficam suspensas as férias no referido período, assegurando à servidora a fruição em período a ser marcado oportunamente.

WILSON JOSÉ DE PAULA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 624, DE 25 DE JUNHO DE 2018 (\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido MARIO CELIO PEREIRA DOS SANTOS, da Carreira de AG. COMUNITARIO DE SAÚDE, TQ-S2, Matrícula nº 155796-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDENCIA DA REGIAO DE SAÚDE OESTE - GERENCIA DE SERVICOS DE ATENCAO PRIMARIA N 1 DE BRAZLANDIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 27 de junho de 2018, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº 00060-00273959/2018-86.

HUMBERTO LUCENA DA PEREIRA FONSECA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 121, de 27/06/2018, página 25.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade ao servidor JÂNIO FREITAS LIMA, matrícula 1.400.727-4, com fundamento no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 42 da Lei Complementar nº 769, a contar de 05/01/2014. Lotação: GPCR. Processo SEI 00060-00571590/2018-74.

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10º da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07/08/2018, resolve: CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados cedidos para o INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): JOANA DARC CARVALHO RODRIGUES, matrícula: 0.121.164-1, processo: 061.022.139/1994, quinquênio: 7º: 31 de agosto de 2013 a 29 de agosto de 2018; MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES, matrícula: 0.124.094-3, processo: 061.022.295/1992, quinquênio: 6º: 26 de agosto de 2013 a 24 de agosto de 2018; SHEYLA CLEIA GOMES DA SILVA, matrícula: 0.128.390-1, processo: 061.022.039/1995, quinquênio: 6º: 26 de setembro de 2013 a 24 de setembro de 2018; SONIA MARIA FERRI GALLINA, matrícula: 0.134.311-4, quinquênio: 4º: 08 de maio de 2009 a 06 de maio de 2014; MARCIA CORREA BESSA, matrícula: 0.135.427-2, quinquênio: 4º: 01 de setembro de 2013 a 29 de setembro de 2018; MARIZA HIROMI OHOFUGI RIBEIRO, matrícula: 0.136.704-8, quinquênio: 4º: 23 de agosto de 2012 a 21 de agosto de 2017; HELVIO FREDERICO MARTINS, matrícula: 0.139.024-4, quinquênio: 2º: 16 de julho de 2010 a 29 de janeiro de 2018; ARNON FULGENCIO TAVEIRA, matrícula: 0.139.114-3, quinquênio: 3º: 05 de julho de 2012 a 03 de julho de 2017; ELIAS FOUAD RABAHI, matrícula: 0.139.777-X, quinquênio: 3º: 09 de março de 2013 a 05 de julho de 2018; ANGELA MARIA BISPO DO ROSARIO, matrícula: 0.143.283-

4, quinquênio: 3º: 13 de junho de 2012 a 11 de junho de 2017; FABIOLA SOUSA GOIABEIRA, matrícula: 0.144.672-X, quinquênio: 3º: 16 de abril de 2013 a 14 de abril de 2018; MOZART MEM DE SA, matrícula: 0.145.187-1, quinquênio: 3º: 03 de maio de 2013 a 01 de maio de 2018; MARCOS ANTONIO BELOTO MARTINS, matrícula: 0.145.225-8, quinquênio: 3º: 28 de junho de 2013 a 26 de junho de 2018; RUTH BITTAR SOUTO, matrícula: 0.145.227-4, quinquênio: 5º: 12 de maio de 2013 a 10 de maio de 2018; SANDRA MARIA PEREIRA GURGEL, matrícula: 0.145.380-7, quinquênio: 3º: 08 de abril de 2013 a 06 de maio de 2018; MARINEZ MARIA CAMPOS, matrícula: 0.145.400-5, quinquênio: 3º: 11 de abril de 2013 a 09 de abril de 2018; LUIS FERNANDO DE CARVALHO BASTOS, matrícula: 0.145.462-5, quinquênio: 3º: 06 de abril de 2013 a 04 de abril de 2018; VERONICA CARNEIRO FERRER, matrícula: 0.145.492-7, quinquênio: 3º: 17 de abril de 2013 a 15 de abril de 2018; JANDIRA ALVES RABELO, matrícula: 0.145.499-4, quinquênio: 3º: 11 de abril de 2013 a 09 de abril de 2018; CONCEICAO CHAVES DE QUEIROZ, matrícula: 0.145.501-X, quinquênio: 3º: 10 de abril de 2013 a 08 de abril de 2018; HELBER LUCIA SANTANA SILVA, matrícula: 0.145.508-7, quinquênio: 3º: 11 de maio de 2013 a 09 de maio de 2018; KEILA PATRICIA RIBEIRO LORENA, matrícula: 0.145.578-8, quinquênio: 3º: 26 de abril de 2013 a 24 de abril de 2018; SORAYA BARBOSA RODRIGUES, matrícula: 0.145.623-7, quinquênio: 3º: 10 de abril de 2013 a 08 de abril de 2018; GIVANILDO NUNES VALENTIM MARTINS, matrícula: 0.145.639-3, quinquênio: 3º: 26 de abril de 2013 a 23 de junho de 2018; LUCILENE LUIZ COUTO DA SILVA, matrícula: 0.145.652-0, quinquênio: 3º: 09 de abril de 2013 a 07 de abril de 2018; IVANETE RODRIGUES DE MAGALHAES, matrícula: 0.145.696-2, quinquênio: 3º: 08 de abril de 2013 a 06 de abril de 2018; MARCIA MARIA DO NASCIMENTO, matrícula: 0.145.751-9, quinquênio: 3º: 11 de abril de 2013 a 09 de abril de 2018; LUCIANA RABELO BANDEIRA ALEXANDRE, matrícula: 0.145.755-1, quinquênio: 3º: 17 de abril de 2013 a 15 de abril de 2018; LUZINEIDE PEREIRA DE SOUSA, matrícula: 0.145.795-0, quinquênio: 3º: 11 de abril de 2013 a 09 de abril de 2018; FLAVIA ALVES LEITE, matrícula: 0.145.850-7, quinquênio: 3º: 10 de junho de 2013 a 08 de julho de 2018; SANDRA DE BARROS COBRA NEGREIROS, matrícula: 0.146.001-3, quinquênio: 3º: 13 de julho de 2013 a 11 de julho de 2018; VIVIAN CYBELE UEBE, matrícula: 0.146.219-9, quinquênio: 3º: 15 de julho de 2013 a 13 de julho de 2018; PATRICIA PERES DE SOUZA, matrícula: 1.441.429-5, quinquênio: 1º: 17 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2018; EDNA DOS ANJOS OLIVEIRA, matrícula: 1.658.194-6, quinquênio: 1º: 06 de junho de 2013 a 02 de setembro de 2018; MARGARIDA RODRIGUES MATSUMOTO, matrícula: 1.658.350-7, quinquênio: 1º: 06 de junho de 2013 a 02 de setembro de 2018; MICHELE COSTA SILVA, matrícula: 1.659.316-2, quinquênio: 1º: 16 de julho de 2013 a 12 de setembro de 2018; HELEN DE OLIVEIRA SOARES, matrícula: 1.659.516-5, quinquênio: 1º: 16 de julho de 2013 a 13 de agosto de 2018; IVONEIDE MARTINS DE PAULA, matrícula: 1.660.289-7, quinquênio: 1º: 03 de setembro de 2013 a 01 de setembro de 2018; JULIANA LATERZA PRAZERES, matrícula: 1.660.405-9, quinquênio: 1º: 19 de setembro de 2013 a 17 de setembro de 2018; LYCIA BATISTA OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula: 1.660.463-6, quinquênio: 1º: 19 de setembro de 2013 a 17 de setembro de 2018; FABIO GONCALVES DA SILVA, matrícula: 1.660.465-2, quinquênio: 1º: 19 de setembro de 2013 a 17 de setembro de 2018; MAYARA AOYAMA SOARES, matrícula: 1.660.487-3, quinquênio: 1º: 19 de setembro de 2013 a 17 de setembro de 2018; JAQUELINE APARECIDA GOMES, matrícula: 1.660.504-7, quinquênio: 1º: 27 de setembro de 2013 a 25 de setembro de 2018.

RETIFICAR na Ordem de serviço de 30 de abril de 2013, publicado no DODF nº 100 de 17 de maio de 2013, página 23, de HELVIO FREDERICO MARTINS, Matrícula: 0.139.024-4, ONDE SE LÊ "quinquênio: 1º: 26 de setembro de 2003 a 14 de maio de 2011...", LEIA-SE "quinquênio: 1º: 26 de setembro de 2003 a 15 de julho de 2010..."

RETIFICAR na Ordem de serviço de 20 de abril de 2017, publicado no DODF nº 109 de 08 de junho de 2017, página 21, de ANGELA MARIA BISPO DO ROSARIO, Matrícula: 0.143.283-4, ONDE SE LÊ "quinquênio: 2º: 16 de abril de 2007 a 16 de junho de 2012...", LEIA-SE "quinquênio: 2º: 16 de abril de 2007 a 12 de junho de 2012..."

RETIFICAR na Ordem de serviço de 20 de abril de 2017, publicado no DODF nº 109 de 08 de junho de 2017, página 21, de MOZART MEM DE SA, Matrícula: 0.145.187-1, ONDE SE LÊ "quinquênio: 2º: 04 de abril de 2008 a 04 de maio de 2013...", LEIA-SE "quinquênio: 2º: 04 de abril de 2008 a 02 de maio de 2013..."

RETIFICAR na Ordem de serviço de 20 de abril de 2017, publicado no DODF nº 109 de 08 de junho de 2017, página 21, de SANDRA DE BARROS COBRA NEGREIROS, Matrícula: 0.146.001-3, ONDE SE LÊ "quinquênio: 1º: 16 de julho de 2003 a 15 de julho de 2008; 2º: 16 de julho de 2008 a 15 de julho de 2013...", LEIA-SE "quinquênio: 1º: 16 de julho de 2003 a 13 de julho de 2008; 2º: 14 de julho de 2008 a 12 de julho de 2013..."

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: HOMOLOGAR, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora RAFAELLA BIZZO POMPEU VIOTTI matrícula 1435604-X, lotada na Gerência de Risco em Serviços de Saúde - GRSS/DIVISA/SVS/SES-DF, para participar do Curso de Gestão do Sistema de Qualidade e Segurança para Líderes, no período de 03/12/2018 a 06/12/2018 em São Paulo/SP, nos termos do Decreto nº 29.290 de 22/07/2008. Processo SEI nº 00060-00518647/2018-15.

LUCIANA DA SILVA LIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 708, de 3 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, DE 04/07/2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora CARMEM LUCIA DE SOUSA, matrícula 145.340-8, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018, pág. 14.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora CARMEM LUCIA DE SOUSA, matrícula 145.340-8, Técnico em Radiologia, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 208 de 31 de outubro de 2018, pág. 44.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor ELIAS FOUAD RABAHI, matrícula 139.777-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 138 de 23 de julho de 2018, pág. 14.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor ELIAS FOUAD RABAHI, matrícula 139.777-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 208 de 31 de outubro de 2018, pág. 43.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora LUZ TEREZINHA RIBEIRO DE SA, matrícula 137.366-8, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 208 de 31 de outubro de 2018, pág. 44

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor CARLOS AUGUSTO BEZERRA DO NASCIMENTO, matrícula 124.373-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 243 de 31 de dezembro de 2017, pág. 41.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO do servidor DERMIVALDO LEONARDO DOS SANTOS, matrícula 121.518-3, Aoad-Lavand. Hospitalar, Secretaria de Estado de Saúde do DF, publicada no DODF nº 208 de 31 de dezembro de 2017, pág. 44.

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): APARECIDA DE FATIMA MARTINS SIMPLICIO, 138.892-4, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 583 dias ou seja, 1 ano, 7 meses e 8 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 17 de janeiro de 1991 a 22 de janeiro de 1991, 18 de janeiro de 1993 a 9 de fevereiro de 1994, 2 de abril de 1994 a 7 de outubro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00071321/2018-11. CONCEICAO DE MARIA DIAS DA COSTA, 135.324-1, Técnico Administrativo, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 67 dias, ou seja, 2 meses e 7 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 23 de setembro de 1994 a 28 de novembro de 1994, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo: 00060-00033701/2017-68. DENNYSON MELO ANDRADE, 1.440.377-3, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1701 dias ou seja, 4 anos, 8 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de março de 2004 a 31 de dezembro de 2004, 1º de março de 2006 a 31 de agosto de 2006, 1º de setembro de 2006 a 28 de fevereiro de 2007, 1º de março de 2007, 31 de maio de 2007, 30 de junho de 2007 a 31 de janeiro de 2009, 1º de maio de 2010 a 21 de abril de 2011, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00056920/2018-04. ELIANA DA COSTA PEIXOTO CASSIMIRO, 189.004-2, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2.984 dias ou seja, 8 anos, 2 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 4 de abril de 1988 a 18 de novembro de 1988, 8 de fevereiro de 1990 a 6 de abril de 1994, 14 de fevereiro de 2008 a 4 de março de 2008, 7 de março de 2008 a 25 de setembro de 2009, 26 de setembro de 2009 a 2 de setembro de 2010, 1º de abril de 2003 a 31 de janeiro de 2004, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00332649/2018-19. FRANCILEIDE LIRA PACHECO, 1.439.165-1, Médica, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.737 dias, ou seja, 4 anos, 9 meses e 7 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 2007 a 31 de maio de 2007, 1º de julho de 2007 a 30 de novembro de 2007, 1º de março de 2008 a 31 de março de 2008, 1º de maio de 2008 a 31 de dezembro de 2008, 1º de fevereiro de 2009 a 30 de abril de 2009, 1º de maio de 2009 a 31 de maio de 2011, 1º de julho de 2011 a 31 de março de 2012, 1º de abril de 2012 a 31 de maio de 2012, 1º de julho de 2012 a 2 de julho de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00048934/2018-46. GLEICE GRASIELLE ALVES DE SOUZA, 1.673.071-2, Técnico de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2.657 dias, ou seja, 7 anos, 3 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de junho de 2005 a 30 de setembro de 2005, 19 de outubro de 2006 a 31 de outubro de 2006, 1º de fevereiro de 2007 a 14 de dezembro de 2007, 1º de fevereiro de 2009 a 1º de novembro de 2010, 8 de agosto de 2011 a 30 de setembro de 2011, 2 de janeiro de 2012 a 14 de agosto de 2013, 15 de agosto de 2013 a 21 de fevereiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00033450/2017-11. IVONILDES MARIA DE OLIVEIRA, 130.173-X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.323 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 18 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 31 de janeiro de 1985 a 14 de setembro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00567770/2018-51. JAQUELINE APARECIDA GOMES, 1.660.504-7, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2.748 dias, ou seja, 7 anos, 6 meses e 13 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 20 de março de 2006 a 26 de setembro de 2013, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo: 00060-00322519/2018-60. LUIZ MARCIO DE BRITO MARINHO SEGUNDO, 1.673.662-1, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2.124 dias ou seja 5 anos, 9 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos 1º de novembro de 2008 a 31 de dezembro de 2008, 1º de agosto de 2008 a 9 de outubro de 2009, 1º de fevereiro de 2010 a 30 de agosto de 2010, 1º de março de 2011 a 30 de abril de 2015, 1º de junho de 2015 a 15 de fevereiro de 2016, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00357654/2018-26. MARCELO RICARDO CANUTO NATAL, 134.272-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 178 dias ou seja 5 meses e 28 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período, 10 de julho de 1992 a 3 de janeiro de 1993, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº. 00060-00407767/2018-80. MARCELO RICARDO CANUTO NATAL, 134.272-X, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.484 dias ou seja 4 anos e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos, 29 de abril de 1992 a 9 de julho de 1992, 5 de janeiro de 1993 a 16 de novembro de 1993, 1º de janeiro de 1988 a 30 de janeiro de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00407767/2018-80. MARLENE ALVES DE SOUSA ARAUJO, 130.693-6, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.669 dias ou seja 4 anos, 6 meses e 29 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos 1º de setembro de 1986 a 30 de abril de 1989, 1º de maio de 1989 a 27 de março de 1991, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00383927/2018-98. NOEMIA DE JESUS BARBOZA CARNEIRO, 151.664-7, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.160 dias, ou seja, 3 anos, 2 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos 1º de novembro de 1993 a 30 de novembro de 1993, 4 de julho de 1996 a 5 de novembro de 1996, 6 de outubro de 1997 a 4 de dezembro de 1997, 1º de setembro de 2001 a 21 de novembro de 2003, 1º de abril de 2005 a 11 de agosto de 2005, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00071284/2017-51. PATRICIA FERREIRA LACERDA, 173.644-2, Enfermeiro, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.122 dias, ou seja, 3 anos, e 27 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 2005 a 5 de janeiro de 2006, 1º de setembro de 2006 a 13 de outubro de 2006, 2 de abril de 2007 a 8 de outubro de 2009, 1º de dezembro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00038047/2018-60. ROMULO ALZUGUIR MONTIJO, 1.675.537-5, Médico, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 2.149 dias, ou seja, 5 anos, 10 meses e 24 dias, prestados a Secretaria de Estado de Saúde do DF, no período de 10 de junho de 2010 a 27 de abril de 2016, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo: 00060-00168584/2018-33. SIMEIA COSTA ARRUDA BENICIO DE PAULO, 138.268-3, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 4.158 dias, ou seja, 11 anos, 4 meses e 23 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de outubro de 1984 a 30 de outubro de 1984, 1º de janeiro de 1985 a 31 de março de 1986, 3 de março de 1990 a 30/11/1996, 1º de dezembro de 1996 a 22 de março de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00565531/2018-67. SUELI DOS SANTOS MONTENEGRO, 1.443.778-3, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 7.127 dias, ou seja, 19 anos, 6 meses e 12 dias, prestados a EMBRAPA, no período de 17 de outubro de 1989 a 21 de abril de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00220296/2017-16. SUELI DOS SANTOS MONTENEGRO, 1.443.778-3, Administrador, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 90 dias, ou seja, 3 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de dezembro de 1987 a 28 de fevereiro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00220296/2017-16. TANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, 154.166-8, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 675 dias, ou seja, 1 ano, 10 meses e 10 dias, prestados a Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, no período de 12 de maio de 2004 a 30 de novembro de 2005, 1º de dezembro de 2005 a 17 de março de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00258002/2018-18. TANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, 1.443.778-3, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, 1.592 dias, ou seja, 4 anos, 4 meses e 12 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de setembro de 1993 a 8 de outubro de 1993, 5 de junho de 1995 a 9 de junho de 1995, 1º de março de 1997 a 31 de agosto de 1997, 10 de setembro de 1998 a 28 de fevereiro de 1999, 1º de março de 1999 a 03 de janeiro de 2001, 1º de agosto de 2001 a 31 de dezembro de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo: 00060-00258002/2018-18.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 36 de março de 2088, publicada no DODF nº 46 de 8 de março de 2018, pág. 30 o ato que averbou o tempo de serviço do servidor ELIAS FOUAD RABAHI, 139.777-X, Médico, HBDF. ONDE SE LÊ "...2.716 dias, ou seja 7 anos, 5 meses e 11 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1993 a 16 de maio de 1997; 1º de agosto de 1997 a 31 de outubro de 1999; 1º de novembro de 1999 a 21 de novembro de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 270.001.756/2016..." LEIA-SE "...Secretaria de Estado de Saúde DF, 3.024 dias, ou seja, 8 anos, 3 meses e 14 dias, nos períodos de 1º de abril de 1993 a 16 de maio de 1997, 1º de agosto de 1997 a 26 de outubro de 1999, 9 de março de 2006 a 31 de dezembro de 2007, 1º de fevereiro de 2008 a 8 de março de,..." Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias, e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo: 270.001.756/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº. 125 de 9 de junho de 2017, publicada no DODF nº 127 de 5 de julho de 2017, pág. 25, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora CARMEM LUCIA DE SOUSA, matrícula 145.340-8, Técnico em Radiologia. ONDE SE LÊ"... 145, HBDF, 3.706 dias, ou seja, 10 anos 1 mês e 26 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1992 a 30 de maio de 1992, 31 de maio de 1992 a 11 de novembro de 1993, 1º de dezembro de 1994 a 30 de junho de 1995, 1º de julho de 1995 a 2 de agosto de 1999, 3 de agosto de 1999 a 25 de março de 2002, 2 de maio de 2002 a 20 de maio de 2003..." LEIA-SE: "... 3.633 dias, ou seja, 9 anos, 11 meses e 18 dias, nos períodos de 1º de fevereiro de 1992 a 30 de maio de 1992, 1º de julho de 1992 a 11 de novembro de 1993, 1º de dezembro de 1994 a 30 de junho de 1995, 1º de julho de 1995 a 2 de agosto de 1999, 3 de agosto de 1999 a 25 de março de 2002, 2 de maio de 2002 a 8 de abril de 2003..." Retificada a fim de corrigir lotação, tempo e período anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo: 270.000.054/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 20 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 208 de 31 de outubro de 2018, pág. 44, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SILVIA APARECIDA PEREIRADA, matrícula 130.332-51, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.362, dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 27 dias, 11 de fevereiro de 1990 a 11 de março de 1991..." LEIA-SE: "... 1.313 dias, ou seja, 3 anos, 7 meses e 8 dias, 1º de abril de 1990 a 6 de dezembro de 1990..." Retificada a fim de corrigir quantidade de dias e períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.022.320/1992.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Substituto, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 708/2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 1º de março de 2005, publicada no DODF nº 43 de 4 de março de 2005, pág. 24, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CARVALHO, matrícula 1400720-7, Analista de Pol. Publ. e Gest. Governamental, ADMC. ONDE SE LÊ: "...396 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 1 dia, prestados ao Ministério do Exército, no período de 15-1-76 a 13-2-77, contados para fins de adicional e aposentadoria..." LEIA-SE: "...397 dias, ou seja, 1 ano, 1 mês e 1 dia, prestados ao Ministério do Exército, no período de 15 de janeiro de 1976 a 14 de fevereiro de 1977, contados para fins de adicional e aposentadoria..." Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo: 060.000587/2016.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 708/2018, resolve: HOMOLOGAR o afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, da servidora MARIANA PEREIRA ELIAS, matrícula nº 1.436.594-4, Farmacêutico Bioq. Farmácia, lotada na Administração Central, para participar do curso Gestão do Sistema de Qualidade e Segurança para Líderes, no período 03/12/2018 a 06/12/2018, em São Paulo/SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo: 00060-00518291/2018-10.

JEAN PAUL FRAUSSAT DE LIMA

#### APOSTILAMENTO

Em 20 de dezembro de 2018

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL Substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea "c", da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 02, de 13/01/2016, publicada no DODF nº 10, de 15/01/2016, o ato que concedeu aposentadoria a JOSE PEDRO CIRIACO, matrícula nº 1.401.648-6, na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas - Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerá-lo isento do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Com base no Laudo Pericial nº 744/2018-GPM, a contar de 21/09/2018. Processo: 00060-00461117/2018-80.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 131, DE 25/05/2017, publicada no DODF nº 105, de 02/06/2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA MARGARIDA CAVALCANTI CABRAL, matrícula nº 129.594-2, na Carreira Médica, no Cargo de Médico - Sanitarista, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Com base no Laudo Pericial nº 747/2018-GPM, a contar de 02/06/2017. Processo: 00060-00526575/2018-71.

APOSTILAR, na Ordem de Serviço nº 325, DE 07/10/2013, publicada no DODF nº 212, de 10/10/2013, o ato que concedeu aposentadoria a NORMA MARIA MALTA MACHADO, matrícula nº 145.444-7, na Carreira Médica, Médico - Psiquiatria, Segunda Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerá-la isenta do imposto de renda nos termos dos artigos 47 da Lei nº 8.541, de 23/12/1992, artigo 30 da Lei nº 9.250, de 26/12/1995, bem como o artigo 39, inciso XXXIII do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado no Decreto nº 3.000, de 26/3/1999 e Art. 6º, XIV da Lei nº 7.713, de 22/12/1988. Com base no Laudo Pericial nº 753/2018-GPM, a contar de 28/08/2018. Processo: 00060-00526527/2018-83.

KELLY SOARES VIEIRA MARTINS

#### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria Nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF Nº 125, de 04/07/2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo,



Art. 2º Designar MIRILÂNIA TAVARES DA ROCHA, Técnica de Transportes Urbanos, matrícula: 260.001-3, como Executora Suplente, conforme Processo SEI n.º 00098- 00011207/2018-04.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

#### INSTRUÇÃO Nº 240, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Designar SUELI LIMA SILVESTRE, Técnica de Transportes Urbanos, matrícula: 197.435-1 como Executora Titular do Contrato nº 22/2018, celebrado com a empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP, tendo por objeto aquisição de impressoras térmicas para impressão de senhas.

Art. 2º Designar MIRILÂNIA TAVARES DA ROCHA, Técnica de Transportes Urbanos, matrícula: 260.001-3, como Executora Suplente, conforme Processo SEI n.º 00098- 00011207/2018-04.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

#### INSTRUÇÃO Nº 241, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância nº 14/2018, para apurar eventual responsabilidade de servidor com relação às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Especial nº 01/2015 - DIAPC/COOAPP/SUBCI/CGDF, item 4.1.4, conforme Nota Técnica 36 (ID/SEI 16670860) constante do processo nº 0098-000517/2016.

Art. 2º Designar LÚCIO ALBERTO SALGADO GOMES, matrícula nº 264.098-8, RAFAEL BARROS MELLO, matrícula nº 264.210-7 e EDUARDO BOLSONI MAGALHÃES, matrícula nº 176.400-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão.

Art. 3º Designar RAFAEL BARROS MELLO, matrícula nº 264.210-7, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar MEIRE SANTANA DE CARVALHO, matrícula nº 264.142-9, como membro suplente da Comissão.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos em processo criado no SEI especificamente para a Sindicância nº 14/2018, e relacionado ao processo nº 0098-000517/2016, atendendo à disposição do art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 5 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação, de no mínimo, 1 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos, e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 8º Determinar a entrega em tempo hábil de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

#### INSTRUÇÃO Nº 242, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Disciplinar - PAD nº 04/2018, para apurar a responsabilidade com relação ao prejuízo causado ao erário pelo pagamento de parcelas rescisórias e demais relacionadas aos empregados das operadoras do STPC/DF, decorrente da aplicação irregular da Lei nº 5.209/2013, que teve sua declarada sua inconstitucionalidade na ADI 2013.00.2.027406-4 - TJDF, conforme Nota Técnica nº 22/2018 - DFTRANS/CONT/UCOR (ID/SEI 13056478), do processo nº 0098-000678/2015, além de outros fatos conexos.

Art. 2º Designar os membros ROBERTO CARLOS LACERDA DOS SANTOS, matrícula nº 1801384, LUZENIR CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 264.097-X, e DANIEL CARVALHO DUTRA, matrícula nº 263.929-7, sob a presidência do primeiro servidor.

Art. 3º Designar LUZENIR CAMPOS DA SILVA, matrícula nº 264.097-X, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Designar ROGERIO DE OLIVEIRA MARCAL, matrícula nº 264.136-4, como membro suplente.

Art. 5º Os trabalhos de apuração deverão ser conduzidos e concluídos em processo criado especificamente para o Processo Disciplinar, de nº 04/2018, no SEI e relacionado ao processo nº 0098-000678/2015, atendendo à disposição do art. 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para entrega de cronograma preliminar das atividades apuratórias, com a indicação de no mínimo 01 (um) turno por semana de reunião dos membros da comissão para o desenvolvimento dos trabalhos, a ser inserido no processo nº 0098-000678/2015.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 8º Determinar a entrega de justificativa, com relato das reuniões e das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior, a ser inserida no processo nº 0098-000678/2015.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
MARCOS TADEU DE ANDRADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017 e em conformidade com os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 3º, do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, resolve DESIGNAR FERNANDA NOGUEIRA BIANO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 220.757-5, para substituir BRUNO NERES DA COSTA, matrícula 215.337-8, Chefe, Símbolo DFG-12, do Núcleo Administrativo, da Chefia de Gabinete, da Diretoria Geral, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

MÁRCIO BUZAR

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018

e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR CLAUDIA MARIA MELO E SILVA, matrícula nº 221.467-9, para substituir a servidora AMANDA LEANDRO SILVA, matrícula nº 195.073-8, no cargo de Chefe do Núcleo de Análise de Defesa Prévvia do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-12, no período de 17/12/2018 a 21/12/2018, por motivo de abono de ponto da titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR EUGÊNIO MARACAJÁ DE MORAES, matrícula nº 221.219-6, para substituir o servidor ROBERTO LÉDA SALDANHA, matrícula nº 93.759-2, no cargo de Chefe do 2º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CNE-07, no período de 14/01/2019 a 28/01/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR KELLY VERÔNICA MENDE PEREIRA, matrícula nº 224.130-7, para substituir o servidor KEIN YON KO, matrícula nº 224.391-1, no cargo de Gerente Campanhas Educativas do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-14, no período de 07/01/2019 a 26/01/2019, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 74 de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DANIELA RODRIGUES LIBERAL SANCHES, matrícula nº 224.017-3, para substituir a servidora SANDRA CRISTINA GOMES DURAES, matrícula nº 94.096-8, no cargo de Chefe Apoio Operacional da SUTRAN do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 21/01/2019 a 30/01/2019, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

BRUNO SENA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SECRETARIA ADJUNTA

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 376/2018 - SE, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 25 de maio de 2015, o ato que aposentou ANALICE ALVES BREKKE matrícula 44.238-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 11, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR na fundamentação legal as vantagens de quintos/décimos nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 080.002432/2015.

REVER os proventos da Aposentadoria de ATHANAGILDO LOBO matrícula 75.562-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Portaria nº 372, de 29 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 102, de 31 de maio de 2002, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 29 de agosto de 2016. Processo: 080.002172/2002.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 14 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 15 de setembro de 2015, o ato que aposentou JOSE CARLOS BATISTA matrícula 43.597-X, no Cargo de Técnico de Gestão Educacional/Apoio Administrativo, Nível 07, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de INCLUIR na fundamentação legal as vantagens de quintos/décimos nos termos do artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2008, bem como na qualificação funcional, o Padrão I, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 080.005655/2015.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de novembro de 2018, o ato que aposentou a servidora KELCY DE BRITO BARROS matrícula 211.636-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 12, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal a contar de 05 de novembro de 2018. Processo 00410-00011078/2018-74.

REVER os proventos da Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS OLIVEIRA matrícula 34.186-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada por meio da Portaria nº 247, de 09 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 89, de 10 de maio de 2001, retificado pela Portaria nº 236, de 1º de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 02 de setembro de 2004, a fim de considerá-la inativada com os proventos integrais nos termos do artigo 18, parágrafo 9º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008, com redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com seus efeitos a contar de 30 de outubro de 2017. Processo: 082.013678/1998.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 01 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de fevereiro de 2008, o ato que aposentou MARIA LUCIA SOARES LOPES VITAL matrícula 203.196-5, no Cargo de Professor, Classe C, Etapa 07 - CF, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de considerá-lo fundamentado nos termos do artigo 40, §§ 1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, por força de Ação Judicial nº 2008.01.1.091163-0, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 080.007526/2007.

RETIFICAR na Ordem de Serviço, de 04 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de setembro de 2013, o ato que concedeu aposentadoria a PATROCÍNIA ARAÚJO DOS SANTOS matrícula 29.709-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Classe A Etapa/Referência 20 PQ IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a fim de CORRIGIR a qualificação funcional, para Onde se Lê: Classe Única, Etapa/Referência 20 PQ IV; Leia-se: Etapa IV, Padrão 20, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo: 080.005724/2013.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 25 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 26 de agosto de 2010, o ato que concedeu aposentadoria ao servidor RODOLFO DE ARAUJO matrícula 52.661-4, no Cargo de Professor, Classe A Etapa 25 - AD II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo: 080.008029/2009.

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor RODOLFO DE ARAUJO matrícula 52.661-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2013, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, acrescidos aos proventos os incentivos funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 e a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável - VPNI de que trata o artigo 5º da Lei nº 4584, de 08 de julho de 2011. Processo: 080.008029/2009.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 01 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 05 de novembro de 2018, o ato que aposentou a servidora SUELY MATOS FELIPE ALVES matrícula 32.861-8, no Cargo de Professor de Educação de Básica, Padrão 21, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal a contar de 05 de novembro de 2018. Processo: 00410.00011076/2018-85.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13 e 41 do Regimento Interno, e considerando o art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO, matrícula 1.682.992-1 e CARLOS EDUARDO MELO SALVADOR, matrícula nº 1.686.259-7, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, do Convênio nº 794.030/2013 (registro SICONV), celebrado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que tem por objeto implementar o Programa de Apoio a Núcleos Emergentes - PRONEM, no Distrito Federal, conforme processo: 193.000.023/2014.

Art. 2º Designar CLÁUDIA LETÍCIA DE ARAÚJO ROSADO, matrícula 1.682.992-1 e CARLOS EDUARDO MELO SALVADOR, matrícula nº 1.686.259-7, para sem prejuízo de suas atribuições atuarem como Executor Titular e Suplente, respectivamente, do Acordo de Cooperação, celebrado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, que tem por objeto implementar o Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, conforme processo: 0193.000.025/2017.

Art. 3º Os Executores deverão cumprir o que estabelece o artigo 41, inciso II, § 5º e artigos 44 a 46, do Decreto nº 32.598/2010, e os §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO CARNEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 15 de outubro de 1993, do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicado do DODF de 21 de outubro de 1993, página 20, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDO ALVES BATISTA, matrícula 102.577-5, referente ao 1º quinquênio. ONDE SE LÊ 1º quinquênio: "10 de junho de 1983 a 7 de junho de 1988", LEIA-SE 1º quinquênio: "7 de fevereiro de 1984 a 4 de fevereiro de 1989".

Na Ordem de Serviço de 15 de outubro de 1993, do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicado do DODF de 21 de outubro de 1993, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDO ALVES BATISTA, matrícula 102.577-5, referente ao 2º quinquênio. ONDE SE LÊ 2º quinquênio: "8 de junho de 1988 a 6 de junho de 1993", LEIA-SE 2º quinquênio: "5 de fevereiro de 1989 a 3 de fevereiro de 1994".

Na Ordem de Serviço de 10 de fevereiro de 2000, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF de 28 de fevereiro de 2000, página 27, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDO ALVES BATISTA, matrícula 102.577-5, referente ao 3º quinquênio. ONDE SE LÊ 3º quinquênio: "10 de junho de 1993 a 9 de junho de 1998", LEIA-SE 3º quinquênio: "4 de fevereiro de 1994 a 2 de fevereiro de 1999".

Na Ordem de Serviço de 22 de 7 de abril de 2005, do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº66 de 8 de abril de 2005, página 30, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDO ALVES BATISTA, matrícula 102.577-5, referente ao 4º quinquênio. ONDE SE LÊ 4º quinquênio: "10 de junho de 1998 a 8 de junho de 2003", LEIA-SE 4º quinquênio: "3 de fevereiro de 1999 a 1 de fevereiro de 2004".

Na Ordem de Serviço de 21 de julho de 2008, do Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, publicada no DODF nº 140 de 22 de julho de 2008, página 16, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDO ALVES BATISTA, matrícula 102.577-5, referente ao 5º quinquênio. ONDE SE LÊ 5º quinquênio: "5 de junho de 2003 a 2 de junho de 2008", LEIA-SE 5º quinquênio: "2 de fevereiro de 2004 a 30 de janeiro de 2009".

Na Ordem de Serviço de 14 de junho de 2013, do Subsecretário de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, publicada no DODF nº123 de 17 de junho de 2013, página 35, que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a GERALDO ALVES BATISTA, matrícula 102.577-5, referente ao 6º quinquênio. ONDE SE LÊ 6º quinquênio: "3 de junho de 2008 a 1º de junho de 2013", LEIA-SE 6º quinquênio: 31 de janeiro de 2009 a 29 de janeiro de 2014".

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 162, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Delegação de Competência nº 141 - SSPDF de 30/06/2015, o artigo 102, incisos I e V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e, em conformidade com os termos do inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Dispensar KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, matrícula nº 31.854-X, da função de executor, do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2013-SSP, designada conforme Ordem de Serviço nº 40 de 27 de março de 2018, publicada no DODF Nº 60, de 28/03/2018, páginas 50 e 51, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 2º Designar MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS - Matrícula nº 107.111-4, como Executora, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços para o Distrito Federal nº 043/2013-SSP - Processo 050.000.492/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a empresa HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de manutenção do ambiente tecnológico da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, provendo soluções com base em modelos, processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, voltados para o aumento de disponibilidade e da maturidade no ambiente de tratamento de guarda de informações, formado por parque físico e lógico constituído por diversos fabricantes.

Art. 3º Dispensar KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, matrícula nº 31.854-X, da função de executor, do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2016-SSP, designada conforme Ordem de Serviço nº 40 de 27 de março de 2018, publicada no DODF Nº 60, de 28/03/2018, páginas 50 e 51, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 4º Designar MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS - Matrícula nº 107.111-4, como Executora, para o acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 19/2016-SSP - Processo 050.000.149/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a empresa OI S/A, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local.

Art. 5º Dispensar KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, matrícula nº 31.854-X, da função de executor, do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2016-SSP, designada conforme Ordem de Serviço nº 40 de 27 de março de 2018, publicada no DODF Nº 60, de 28/03/2018, páginas 50 e 51, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 4º Designar MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS - Matrícula nº 107.111-4, como Executora, para o acompanhamento e fiscalização do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2016-SSP - Processo 050.000.139/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a empresa OI S/A, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (fixo e fixo-móvel) para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

Art. 5º Dispensar KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, matrícula nº 31.854-X, da função de executor, do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2016-SSP, designada conforme Ordem de Serviço nº 40 de 27 de março de 2018, publicada no DODF Nº 60, de 28/03/2018, páginas 50 e 51, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 6º Designar MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS - Matrícula nº 107.111-4, como Executora, para o acompanhamento e fiscalização o do objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2016-SSP - Processo 050.000.517/2016, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal e a empresa OI S/A, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Telefônicos Fixo Comutado (STFC), na modalidade Longa Distância Nacional -LDN e Longa Distância Internacional -LDI.

Art. 7º Dispensar KELLY CRISTINA CARNEIRO SILVA, matrícula nº 31.854-X, da função de executor, do objeto Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018-SSP, designada conforme Ordem de Serviço nº 40 de 27 de março de 2018, publicada no DODF Nº 60, de 28/03/2018, páginas 50 e 51, cessando os efeitos a contar da data de publicação desta.

Art. 8º Designar MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS - Matrícula nº 107.111-4, como Executora, para o acompanhamento e fiscalização o do objeto Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018-SSP - Processo: 050.000.453/2017, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social do Distrito Federal e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, por meio de um circuito IP dedicado de acesso à internet, para uso como principal link de acesso à internet, com velocidade de acesso garantida de 120 (cento e vinte) Mbps, compreendendo instalação, configuração, ativação, suporte técnico e gerenciamento pró-ativo, por meio de equipamentos roteadores de propriedade da contratada, para atender a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal - SSP/DF em seu Edifício Sede e Órgão ou Entidades que integram ou venha a integrá-la.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ FILHO SOARES ROCHA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, c/c o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o item VIGÉSIMO QUINTO da ata nº 09/2018-CPP EXTRAORDINÁRIA, de 22 de novembro de 2018, resolve: PROMOVER à graduação de Terceiro-Sargento do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo critério "Post Mortem", a contar de 03 de agosto de 2018, data do óbito, o extinto Cabo ISAAC FALCÃO CHAVES JÚNIOR, Mat. 199.972/9, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso IV, combinado com o artigo 10 § 1º, inciso III e § 3º, e artigo 16, da Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, c/c o artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o item VIGÉSIMO QUARTO da ata nº 09/2018-CPP EXTRAORDINÁRIA, de 22 de novembro de 2018, resolve: PROMOVER à graduação de Segundo-Sargento do Quadro de Praças Policiais-Militares Combatentes da Polícia Militar do Distrito Federal, pelo critério "Post Mortem", a contar de 15 de maio de 2018, data do óbito, o extinto Terceiro-Sargento HERNANDES JOSE ROSA, Mat. 22.676/9, de acordo com o disposto no artigo 6º, inciso IV, combinado com o artigo 10 § 1º, inciso I e § 3º, e artigo 16, da Lei nº 12.086 de 06 de novembro de 2009.

FÁBIO ARACAQUI DE SOUSA LIMA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.001.128/2003, resolve: REFORMAR, a contar de 18 de maio de 2016, o 3º Sargento BM RRm. JOSÉ DE MESQUITA FILHO, matr. nº 1400848, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000.635/2008, resolve: REFORMAR, a contar de 17 de julho de 2016, o 1º Sargento BM RRm JOSÉ ALEIXO DE SOUSA, matr. nº 1400976, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002 e ainda com o previsto na Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.885, de nove de janeiro de 2002, de acordo com a excepcionalidade prevista nos §§ 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004. (Lei de Gratificação de Função Militar).

FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.001.765/2008, resolve: REFORMAR, a contar de 28 de julho de 2018, o 2º Sargento BM RRm. NELSON ALVES DA LUZ, matr. nº 1401158, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002 e ainda com o previsto nos artigos 1º, da Lei nº 186, de 22/11/1991, alterado pela Lei nº 2.885, de 09/01/2002, e de acordo com a excepcionalidade prevista na Lei nº 3.481, de 09/11/2004 (Lei de Gratificação de Função Militar).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 053.001.957/2000-CBMDF, resolve: REFORMAR, a contar de 14 de junho de 2015, o 3º Sargento BM RRm. JOSÉ MILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, matr. 1400807, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479/1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, c/c com o artigo 20, §§ 1º, I e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

CONCEDER, a contar de 3 de outubro de 2018, o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao 3º Sargento BM Ref. JOSÉ MILTON PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 1400807, em conformidade com o artigo 26, inciso II, § 3º, da Lei nº 10.486/2002.

FRANCISCO ROBERTO DE MATOS GUEDES

**DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de dezembro de 2018

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 10.116,20 (dez mil cento e dezesseis reais e vinte centavos), em favor do Maj. RRm. ANTÔNIO ALVES GOMES Matr. 1402406 e outros, relativa ao pagamento retroativo de promoção de oficiais do CBMDF a ser custeado no Programa de Trabalho 09845090300Q20053, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista as documentações constantes do Processo 053-011963/2016.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 2.687,63 (dois mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), em favor do 1º Sgt. QBMG-1 MARCELO RODRIGO GONÇALVES, Matr. 1405140, decorrente de descontos de ressarcimento indevidos ao erário realizados nas folhas de pagamentos de setembro a novembro de 2017 a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista as documentações constantes do Processo 00053-00083309/2017-12.

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 15.042,44 (quinze mil quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em favor do 2º Sgt. BM RRm. NELSON ALVES DA LUZ, Matr. 1401158, em decorrência de pagamento da diferença de Adicional de Certificação Profissional a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista as documentações constantes do Processo 00053-00089429/2018-12.

CARLOS EDUARDO BORGES

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 (\*)

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e considerando o que dispõe a Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º Designar MANOEL SACRAMENTO PORCIDONIO, matrícula nº 9091; ALDEVANDRO VAZ DOS REIS, matrícula nº 746-3; CILENE DUTRA MENEZES, matrícula nº 250.418-9; SUELLEN KEYZE ALMEIDA LIMA, matrícula nº 192.551-2; e PAULO DE TARSO SILVEIRA, matrícula nº 462.6, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Físico dos bens móveis e imóveis relativa ao exercício de 2018, na forma do artigo 146, inciso V, alínea "a" da Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com duração de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão permitir e facilitar o acesso da Comissão às dependências onde existam bens a inventariar.

Art. 3º O inventário será elaborado na forma dos Artigos 140 e 148 da Resolução nº 38, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 30/10/1990, do Capítulo X do Decreto nº 16.109, de 1º/12/1994, do Decreto nº 28.444, de 19/11/2007 e do Capítulo XVII do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações patrimoniais durante o período dos trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos e/ou de imperativa necessidade, autorizadas pela Comissão.

Art. 5º Os servidores designados para comporem a referida Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 231, dia 06/12/2018, página 28.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PORTARIA Nº 108, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Designar ERICA LOPES MOURÃO, matrícula nº 272.898-2, e EMERSON DE ASSIS GONÇALVES DA SILVA, matrícula nº 267.416-5, como executora e suplente, respectivamente, do Contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S/A CNPJ: 09.461.647/0001-95, por meio da Nota de Empenho nº 2018NE01046, de 10/12/2018, cujo objeto é a aquisição de Certificado Digital para Pessoa Jurídica (e-CNPJ) do Tipo A1 gerado e armazenado no próprio computador, com validade de 12 (doze) meses, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal. Conforme processo SEI nº: 00110-00004007/2017-73.

Art. 2º A executora e o suplente deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO RAIMUNDO S. R. COIMBRA

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 32/2018, celebrado entre o SLU/DF e a Associação de Catadores de Papel, Papelão e Materiais Recicláveis do Guará - CATAGUAR. Processo SEI /DF nº: 00094-00007039/2018-57 e considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para atuarem na fiscalização das atividades administrativo - financeira e na fiscalização do Contrato nº 32/2018, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Os servidores HALLANA DE SOUSA CARDOSO, matrícula nº 273.026-x, MARIA DAS DORES SANTOS SILVA, matrícula nº 83.136-0 e JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, matrícula nº 82.819-x, sendo que a HALLANA DE SOUSA CARDOSO, além de fiscalizar o contrato coordenará também às atividades Administrativo-financeira.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º Revogam-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 181 de 05 de julho de 2018, publicado no DODF nº 129, de 10 de julho de 2018, página 50.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CELSO DOS REIS GOMES

INSTRUÇÃO Nº 355, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 07/2018, celebrado entre o SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATERIAL RECICLADO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOVA ESPERANÇA - COOPERNOES. Processo SEI /DF nº: 00094-00005091/2018-79 e, considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para atuarem na fiscalização das atividades administrativo - financeira do Contrato nº 07 /2018, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Os servidores THAIS DE PAIVA RODRIGUES MARTIS LOPES, matrícula nº 271.531-7, JOÃO DA COSTA FREIRE, matrícula nº 82.233-7, MARIA EUNICE PEREIRA BESSA matrícula nº 83.311-8, MARIA DA GUÍA PEREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 83.359-2, sendo que a servidora THAIS DE PAIVA RODRIGUES MARTIS LOPES além de atuar na fiscalização atuará também na Coordenação das Atividades Administrativo-Financeira.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º Revogam-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 192 de 10 de julho de 2018, publicado no DODF nº 131, de 12 de julho de 2018, página 39 e a Instrução publicada do DODF nº 169 de 04 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO CELSO DOS REIS GOMES

#### INSTRUÇÃO Nº 356, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no Art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011 e, ainda, as disposições contidas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125, de 30 de abril de 2004.

Considerando a necessidade de designar Comissão de Executores, para execução e fiscalização dos serviços objeto do Contrato nº 12/2018, celebrado entre o SLU/DF e a COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL CONSTRUIR. Processo SEI /DF nº. 00094-00005086/2018-66. e, Considerando o dever de garantir as condições mínimas para o desenvolvimento adequado da execução contratual, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Executores para atuarem na fiscalização, das atividades administrativo - financeira e do Contrato nº 12/2018, composta pelos servidores abaixo relacionados.

I - Os servidores THAIS DE PAIVA RODRIGUES MARTINS LOPES, matrícula 271.531-7, SARA EVANGELISTA CARNEIRO DA SILVA, matrícula 272.984-9, BRUNA KARLA SOARES ARAÚJO matrícula 272.992-X, CEIDE GONÇALVES SILVA, matrícula 83.492-0, MARIA DO SOCORRO BEZERRA VIANA, matrícula 83.144-1 e GENETON DE SOUSA PEREIRA, matrícula 01.503-2, sendo que a servidora THAIS DE PAIVA RODRIGUES MARTINS LOPES além de atuar na fiscalização atuará também na Coordenação das Atividades Administrativo-Financeira.

Art. 2º Ficam os mencionados servidores incumbidos da fiel observância das disposições acima mencionadas em consonância com a legislação pertinente e as regras estabelecidas no Edital e seus anexos.

Art. 3º Revogam-se, com efeito, ex nunc a Instrução nº 219 de 26 de julho de 2018, publicado no DODF nº 143, de 30 de julho de 2018, página 65 (10738897) e a Instrução publicada do DODF nº 169 de 04 de setembro de 2018.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
PAULO CELSO DOS REIS GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar a inconsistência do somatório da planilha orçamentária que trata da contratação da Companhia Energética de Brasília-CEB referente ao contrato de Execução de Obras nº 01/2017, do processo 141.003.871/2017.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será presidida por MARIA ALICE ROCHA MACIEL, matrícula nº 92.153-X, Analista em Planejamento e Gestão Urbana e Regional.

Art. 3º Designar DINALVA TERRAO CAMPELO, matrícula nº 40.700-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA, matrícula nº 1.676.722-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para comporem a Comissão.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE VENTURA LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar responsabilidade pela liquidação e pagamento das faturas dos processos 141.002.009/2016, 141.003.589/2018, 141.003.871/2017 e 141.003.950/2017, sem a emissão dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo, que trata da contratação da Companhia Energética de Brasília-CEB.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será presidida por MARIA ALICE ROCHA MACIEL, matrícula nº 92.153-X, Analista em Planejamento e Gestão Urbana e Regional.

Art. 3º Designar DINALVA TERRAO CAMPELO, matrícula nº 40.700-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA, matrícula nº 1.676.722-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para comporem a Comissão.

Art. 4º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE VENTURA LACERDA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância com o objetivo de apurar irregularidades referente as Notas de Lançamentos nº 2018NL00122, 2018NL00121 E 2018NL00123, dos processos 141.003.589/2018, 141.003.871/2017 e 141.003.950/2017, que trata da contratação da Companhia Energética de Brasília-CEB.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será presidida por MARIA ALICE ROCHA MACIEL, matrícula nº 92.153-X, Analista em Planejamento e Gestão Urbana e Regional.

Art. 3º Designar DINALVA TERRAO CAMPELO, matrícula nº 40.700-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e SANDRA BEATRIZ PADILHA FERREIRA, matrícula nº 1.676.722-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, para comporem a Comissão.

Art. 3º A referida comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE VENTURA LACERDA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: SUSPENDER, por necessidade do serviço, de acordo como DECRETO 39.368/2018, as férias de CÉLIA CASTRO BRINDEL CARDOSO, matrícula 1.686.055-1, Diretora, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Lago Sul, do período de 12/12/2018 a 21/12/2018.

GABRIELE OLIVI G. L. DE ARAUJO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 24 DE DEZEMBRO 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ROSILENE MARIA FERREIRA, Matrícula 174.565-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental em substituição a MARCELA REGINA SANTOS OLIVEIRA Matrícula 1687273-8. Assessora Técnica e UMBELINA PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula 1687.318-1, Auxiliar de Processamento em substituição a ELAINE MARTINES ECHEVERRÁ, Matrícula 1687.215-0, Assessora Técnica, para sem prejuízo de suas funções, atuarem como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 04/2018 firmado entre a ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO e a empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, objeto do Processo SEI 00307.00001418/2018-45.

Art. 2º Os servidores acima deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 46, de 30 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 66, de 1º de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar UMBELINA PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula 1687.318-1, Auxiliar de Processamento em substituição a ANNA LARISSA FERREIRA DE SA ELVAS E SILVA, Matrícula 1687.126-X, Assessora Técnica e ROSILENE MARIA FERREIRA, Matrícula 174.565-4, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental em substituição a IVONE TEIXEIRA DA SILVA, Matrícula 1687.151-0, Assessora Técnica, para sem prejuízo de suas funções, atuarem como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 05/2018 firmado entre a ADMINISTRAÇÃO DO JARDIM BOTÂNICO e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A- objeto do Processo SEI 00307.00001467/2018-88.

Art. 2º Os servidores acima deverão observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 47, de 30 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 66, de 1º de novembro de 2018, página 66.

Art. 3º Esta Ordem Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

#### PORTARIA Nº 509, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar TÂNIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº198011-4 e CAETANO BANÊ PAIVA DE AQUINO, matrícula nº 215.153-7, para atuarem, respectivamente como executor e suplente, do Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2018 - SECriança, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e a União Educacional do Planalto Central S.A (Uniceplac), que tem como objeto compor campo para o desenvolvimento de estágio acadêmico em Psicologia, nos termos do Plano de Trabalho. Processo nº 417.00031824/2018-59.

Art.2º O executor e Suplente relacionados no item anterior deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; Portaria SGA nº 29/2004 e 125/2004, e cartilha que poderá ser acessada pelo link [http:// www. seplan. df. gov. br/ contratos- lai/ doc\\_ download/ 310- cartilha-do-executor-de-contrato.html](http://www.seplan.df.gov.br/contratos-lai/doc_download/310-cartilha-do-executor-de-contrato.html), e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 510, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e, considerando o disposto no art. 4º, do Anexo III, do Decreto 37.297, de 29 de abril de 2016, publicado DODF Nº de 18/05/2016, resolve:

Art. 1º Dispensar CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula nº 221.352-4, MICHELE DE PAULA SILVEIRA, matrícula nº 217.949-0 e BRUNA LIRA ORLANDO, matrícula 226.088-3, como membros titulares da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 111, de 06/07/2017, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, página 49.

Art. 2º Designar FABIANE DIAS DE SOUZA, matrícula 225.817-X, MISMA VALERIO TAVARES FERREIRA, matrícula 240.960-7 e FABIANO RICARDO PAZ, matrícula 240.226-2, como membros titulares da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 111, de 06/07/2017, publicada no DODF nº 129, de 07/07/2016, página 49.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 511, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conforme o artigo 34 do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e o inciso VI do Art. 1º do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, resolve: CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter completado os requisitos para Aposentadoria Especial e

optado por permanecer em atividade, a ANTONIO CARLOS DA SILVA, matrícula 102.795-6, a contar de 18.01.2014, com base no § 4º, inciso I, do art. 40 da Constituição Federal, Lei Complementar 142/2013, e inciso II, Art.º 4º, da Portaria IPREV-DF nº 12, de 31/03/2016. Mandado de Injunção nº 5.126. Manifestação Jurídica Nº 329/AJL/SECRIANCA. Processo SEI nº 00417-00038628/2018-13.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 512, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve: AUTORIZAR, com fundamento no artigo 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e processo nº 0417-000715/2017, a prorrogação do afastamento para estudo de EDUARDO AUGUSTO RODRIGUES BARROS, matrícula nº198114-5, cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal a fim de cursar Mestrado, na Universidade de Brasília, no período de 01/01/2019 a 28/02/2019, com ônus limitado para o Distrito Federal.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 513, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 01/01/2011, e, ainda, o disposto nos Decretos nº 39.468, de 21/11/2018, nº 29.814, de 10/12/2018, nº 37.648, 22/09/2016 e nº 29.814, 10/12/2008, resolve:

Art. 1º Designar PAULO FELIPE ASSIS SILVA, matrícula nº 238.411-6; MARINA FERREIRA DA GUARDA, matrícula nº 198.142-0; MARIANA LEMOS ALMEIDA RAPOSO, matrícula nº 241.004-4; LUCAS AZEVEDO NUNES matrícula nº 240.205-X; SASKIA VOSSENAAR BRITO, matrícula nº 240.204-1; LAIS MARTINS GUEDES, matrícula nº 240.232-7; MARCOS VITAL MOREIRA DORNELAS, matrícula nº 196.077-6; EDUARDO SANTANA LOPES, matrícula nº 241.901-7; VANESSA MARTINS DA SILVA, matrícula nº 195.248-X; LETICIA DE ALMEIDA ARAUJO, matrícula nº 221.292-7 e ALINE PINHO, matrícula nº 240.935-6; para constituir Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro, para implementação da Política de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Carreira Socioeducativa.

Art.2º O Grupo de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas terá como objetivo geral: criar programas de desenvolvimento de servidores da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal.

Art.3º Para o alcance desse objetivo geral compreendem-se necessárias ações que alcancem os seguintes objetivos específicos:

I - possibilitar o desenvolvimento do potencial do servidor, visando ao aprimoramento das suas competências e a melhoria do seu desempenho atrelado às atribuições do cargo;

II - incentivar a autonomia do servidor na gestão do seu desenvolvimento profissional e na construção do seu percurso de aprendizagem, baseado em competências, considerando o planejamento estratégico do órgão;

III - adotar mecanismos de gestão de desempenho, baseados em competências que contemplem o planejamento, acompanhamento e a avaliação do desempenho dos servidores, assim como as técnicas de feedback e compartilhamento de experiências;

IV - permitir a formação de quadro de servidores que agreguem valor social e sustentável;

V - contribuir para a formação de uma cultura orientada para resultados que perceba o servidor como agente de desenvolvimento do Distrito Federal;

§ 1º Os programas de desenvolvimento devem propiciar o aprimoramento do potencial humano profissional, por meio de competências para o alcance de resultados que visem ao bem-estar e a qualidade de vida no trabalho.

§ 2º Incluem-se como ações de desenvolvimento, as práticas de gestão de pessoas que visem à melhoria da qualidade de vida no trabalho, dimensionamento de pessoal, gestão de competências, gestão do desempenho, processos de desenvolvimento de cidadania, voluntariado e projetos de responsabilidade socioambiental.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Capacitação e Desenvolvimento dos servidores da Carreira Socioeducativa deverá elaborar e implementar seus planos de capacitação, observando o seguinte:

I - realizar o mapeamento das competências institucionais, gerenciais e individuais em consonância com o planejamento estratégico do órgão;

II - elaborar planos e ações de capacitação, com base na gestão de competências;

III - realizar diagnóstico de aprendizagem para identificar as lacunas de competências dos servidores e elencar as prioridades de capacitação;

IV - utilizar os eventos de capacitação oferecidos pelos órgãos executores de ações de capacitação;

V - definir critérios para avaliação da efetividade das ações de capacitação, inclusive quanto ao nível de impacto na promoção de melhorias setoriais e institucionais.

VI - avaliar os resultados decorrentes das ações de capacitação de pessoal.

§1º Os servidores que compõem o Grupo de Trabalho permanecerão desempenhando suas atividades profissionais nas unidades socioeducativas em que são lotados, com afastamento nos dias de reuniões ou atividades relacionadas aos objetivos do grupo.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 514, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716/2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 39.002/2018, e alterações posteriores, resolve: SUSPENDER por necessidade do serviço as férias de CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula nº 221352-4, ocupante do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, no período de 07/01/2019 a 16/01/2019. Fica assegurado a servidora a fruição das férias em período a ser remarcado oportunamente.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 517, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426 de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: JULIANA BONTEMPO FARIA, Especialista Socioeducativo, matrícula 0238568-6, título: pós-graduação, percentual: 15%, data de vigência: 21/12/2018, processo 00417-00008579/2017-03.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o §1º do art. 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro

de 2011, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado por JACQUELINE DA SILVA MAIA JOSE, matrícula 220581-5, Especialista Socioeducativo - Pedagogo, no total de 1.129 (mil cento e vinte e nove) dias, no período de 01/08/1992 a 03/09/1997, já descontados 731 (setecentos e trinta e um) dias de licença sem vencimento, contados para efeito de aposentadoria, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia-RJ, nos termos do Processo SEI 00417-00049917/2018-30.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 516, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 c/c o §1º do art. 163, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: AVERBAR o tempo de serviço prestado por ANDRE LUIS BERNARDON KAAWI, matrícula 221170-X, Agente Socioeducativo, no total de 7.166 (sete mil, cento e sessenta e seis) dias, sendo o período de contribuição de 03/11/1987 a 30/06/1989; 01/07/1989 a 31/12/1993; 01/01/1994 a 06/02/2001; 23/07/2003 a 15/09/2009 e 09/01/2012 a 02/04/2012, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo SEI 00417-00049150/2018-49.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 518, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para concepção, implantação e promoção de Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT, para os servidores da Carreira Socioeducativa.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro: PAULO FELIPE ASSIS SILVA, matrícula nº 238.411-6; MARIANA LEMOS ALMEIDA RAPOSO, matrícula nº 241.004-4; LUISA DE LEMOS SANTOS, matrícula nº 197.930-2; CARINA RIBEIRO FREITAS, matrícula nº 221.352-4; DULAMARE PAZ LANDIM BEZERRA, matrícula nº 198.148-X; CAROLINA DE OLIVEIRA BRANDAO, matrícula nº 172.219-0; HELIO DA COSTA MARIM, matrícula nº 179.277-6; NAYARA FERREIRA CHIANELLI, matrícula nº 226.114-6; THAIS ALVES MOREIRA, matrícula nº 172.224-7 e TANIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 198.011-4.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes macro-etapas do processo de efetivação da Qualidade de Vida no Trabalho da Carreira Socioeducativa do Distrito Federal:

I - Sensibilização dos dirigentes e servidores;

II - Realização de diagnóstico institucional, com rigor científico;

III - Elaboração da Política de qualidade de vida no trabalho e, posteriormente, elaboração dos Programas de qualidade de vida no trabalho, ambos com base no diagnóstico;

IV - Validação da Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT.

Art. 4º As Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT deverão ser norteadas pelos valores relacionados à gestão organizacional humanizada, eficiente e participativa, com atenção à saúde, à segurança, o reconhecimento e desenvolvimento profissional dos servidores, dentro de um ambiente e condições de trabalho saudáveis e seguros.

Art. 5º A Política de Qualidade de Vida no Trabalho deve orientar-se pelos seguintes princípios:

I - promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, a valorização social do trabalho, a isonomia e a equidade;

II - responsabilidade institucional contínua e tarefa de todos;

III - equilíbrio entre a efetividade organizacional e o bem-estar no trabalho;

IV - desenvolvimento profissional pautado por critérios transparentes, justos e alinhados à missão institucional;

V - realização e reconhecimento profissional;

VI - relações socioprofissionais pautadas na liberdade de expressão, respeito e cooperação;

VII - condições de trabalho adequadas, visando garantir saúde, segurança e efetividade organizacional;

VIII - universalidade na promoção das Políticas e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho-PPQVT, de modo a contemplar a todos;

IX - equidade no reconhecimento dos direitos e deveres de cada indivíduo, respeitando as diferenças;

Art. 6º A concepção e implementação da Política e Programas de Qualidade de Vida no Trabalho - PPQVT voltado para os servidores da Carreira Socioeducativa e/ou do órgão onde estejam lotados, devem nortear-se pelas seguintes diretrizes:

I - a Política de qualidade de vida no trabalho deve ser fundamentada em dados que se apoiem nos resultados do diagnóstico, feito com rigor e regras científicas;

II - a Política de qualidade de vida no trabalho deve ser pautada na participação efetiva do coletivo de servidores e Dirigentes, validando a sua versão final;

III - a Política de qualidade de vida no trabalho deve, minimamente, contemplar os fundamentos normativos, o conceito de Qualidade de Vida no Trabalho adotado, e os valores norteadores para sua promoção;

IV - o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho deve:

a) integrar o planejamento estratégico da organização, quando houver;

b) ter previsão orçamentária;

c) ter recursos financeiros definidos;

d) ter estrutura operacional de suporte ao desenvolvimento dos projetos e ações.

V - devem ser estabelecidos indicadores de QVT para o monitoramento e a avaliação do andamento dos projetos e ações contemplados no Programa de Qualidade de Vida no Trabalho;

VI - o Programa de QVT elaborado, deverá ser validado pelos Dirigentes e, posteriormente, pelo público-alvo, constituído pelos servidores;

VII - a Política e o Programa de QVT - PPQVT serão amplamente divulgados, utilizando-se o meio oficial, publicação no Diário Oficial do DF, e nos meios de comunicação institucional, garantindo publicidade e transparência.

Art. 7º O trabalho desenvolvido por esta Comissão não deve prejudicar as atribuições dos membros, mantendo-se suas respectivas lotações.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 519, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, resolve:

Art.1º Dispensar MARLY FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 173.118-1 e MANUELLA LINS BATISTA, matrícula nº 215.709, da função de membros da Comissão de Remanejamento de Servidores da Carreira Socioeducativa para o ano de 2019, instituída por meio da Portaria nº 490, de 13/12/2018, publicada no DODF nº 238 de 17/12/2018, página 51.

Art. 2º Designar BRUNO ARAUJO LUSTOSA, matrícula 238.645-3, como membro da Comissão de Remanejamento de servidores da Carreira Socioeducativa para o ano de 2019, instituída por meio da Portaria nº 490, de 13/12/2018, publicada no DODF nº 238 de 17/12/2018, página 51.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

**CORREGEDORIA**

PORTARIA Nº 182, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Processo Disciplinar, na forma em que foi exarado nos autos do processo nº 00417-000492/2017.

Art. 2º Aplicar à ANTONIO JOSÉ RODRIGUES NETO, matrícula nº 220.510-6, a sanção disciplinar de ADVERTÊNCIA, com fundamento no art. 195, inciso I c/c art. 199, ambos da LC nº 840/2011, em razão da prática da infração disciplinar prevista no art. 190, inciso I, c/c art. 180, V, da LC nº 840/2011.

Art. 3º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos em relação aos demais acusados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEANDRO ASSIS DO VALE

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 489, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, bem como no art. 18, inciso III, da Portaria MRE nº 8, de 04 de janeiro de 2017; e como SIGNATÁRIO do Acordo de Cooperação Técnica Internacional, firmado entre Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, a Agência Brasileira de Cooperação - ABC e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, objeto do PROCESSO: 0150.002413/2016, para a realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional "FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA NO DF", código 914BRZ4020, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora POLLIANA ANDRADE E ALENCAR, Matrícula nº 0238240-7, Assessora Especial do Gabinete, para a função de Diretora Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020, e delegar competências para ordenar as despesas do Projeto, nos termos do art. Nº 18, II, da Portaria MRE nº 08/2017, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 2º Designar FABRÍCIO NASCIMENTO CARRIJO, Matrícula nº 241304-3, Técnico de Atividades Culturais, para a função de Coordenador Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020, bem como Diretor Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020 - SUPLENTE, podendo ordenar despesas nas ausências e impedimentos da Diretoria Nacional do Projeto, nos termos do art. nº 19, parágrafo único, da Portaria MRE nº 08/2017, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 3º Designar ELAINE FALKINI MARTINS COLOMBO, Matrícula nº 241.299-3, Analista de Atividades Culturais, para a função de Coordenadora Nacional do Projeto de Cooperação Técnica Internacional 914BRZ4020 - SUPLENTE, podendo cumprir as funções do Coordenador Nacional do Projeto nas suas ausências e impedimentos, nos termos do art. nº 19, parágrafo único, da Portaria MRE nº 08/2017, de 04 de janeiro de 2017.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLA NOGUEIRA QUEIROZ - Assessora da Unidade de Audiovisual - matrícula nº 30482-4; FELIPE DA SILVA FONSECA - Técnico de Atividades Culturais - matrícula nº 238606-2 e JOANA DO PRADO MELO HARDMAN - Analista de Atividades Culturais - matrícula nº 241701-4, para atuarem como executores, no acompanhamento da execução dos serviços relativa ao projeto "Réveillon 2019" competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01 de 07 de janeiro de 2011, combinada com o Decreto nº 27.907, de 26 de abril de 2007; com o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010 e com o Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas no caput do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º - Designar DANILLO REBOUCAS DOS REIS - matrícula 240508-3 - Técnico de Atividades Culturais e MARCELA MOTA MOREIRA LOPES - matrícula 238.603-8 - Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Executores, relativo ao Projeto "REVEILLON 2019", conforme processo SEI nº 00.150.00011276/2018-28, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias do projeto/evento, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a pessoa física ou jurídica contratada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve: NOMEAR LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO, matrícula nº 191.681-5, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Diretor, do Departamento de Controle Interno, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 514, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

NOMEAR RAYSSA PINHEIRO COSTA DIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Riacho Fundo, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 680, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o artigo 51, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MAURÍCIO SALIBA ALVES BRANCO, matrícula nº 240.041-3, do cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria I, da Carreira Procurador do Distrito Federal, a contar de 10/12/2018.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

PORTARIA Nº 685, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

A PROCURADORA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, o art. 1º, II, "e", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e o art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; resolve: AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO PAÍS a GISLÂNDIA MARIA BARROS FERNANDES, matrícula nº 30.476-X, Técnico Jurídico, no período de 21 a 31 de janeiro de 2019, para apresentar a defesa do curso de Mestrado em Ciências Jurídicas na Universidad Columbia del Paraguay, com ônus limitado para o Distrito Federal, conforme instrução dos autos do Processo Administrativo nº 00020-00041907/2018-91.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com a alínea "m" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e nos termos do disposto no Decreto 3.466, de 7 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 2911, de 5 de fevereiro de 2002, resolve: CESSAR OS EFEITOS na Portaria nº 359, de 08 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 214, de 9 de novembro de 2018, p.71, o ato que concedeu o pagamento de Gratificação de Apoio Administrativo, Símbolo GAA-03, a servidora FERNANDA REGINA SILVA LIMA, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 174.367-8, a contar de 20 de dezembro de 2018.

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

**SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUBCONTROLADORA DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso VIII, art. 2º, da Portaria nº 221, de 16 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar FREDERICO ARAGÃO VERAS, matrícula nº 78501-6, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, e VLADIMIR WUERGES DE SOUZA, matrícula nº 194640-4, Auditor de Controle Interno, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2018, processo nº 00480-00002573/2018-31, celebrado entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e o Conselho Regional de Administração do Distrito Federal - CRA-DF, cujo objeto é implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de compartilhamento e intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos, com a finalidade de viabilizar a utilização, pelo CRA-DF, do Sistema OUV-DF, e capacitar servidores da CGDF na área de gestão.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 e 116, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Custos desta CGDF deverá disponibilizar o processo aos servidores, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 415, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 68, inc. III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4050/2018-e, resolve: CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente à servidora LEILA MAGDA DE MELO, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, matrícula nº 1103-7, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, in fine, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12, e o art. 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769/08, com a vantagem pessoal prevista nos artigos 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, combinados com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e com o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98.

ANILCÉIA MACHADO

**SEÇÃO III****SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,  
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA**

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS, vem NOTIFICAR a empresa CJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 05.561.474/0001-26, em nome do preposto AROLDO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, contratada por meio da Nota de Empenho nº 2018NE00210, emitida em 22/03/2018, da possibilidade de aplicação de penalidade, com fulcro no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851, de 30/05/2006, c/c o inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, ante a inexecução do serviço contratado, conforme as razões explicitadas e devidamente fundamentadas no Processo SEI-GDF nº: 00002-00004542/2018-32.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, conforme previsão do art. 4º, § 1º, e do art. 9º, todos do Decreto Distrital nº 26.851/2006 c/c inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência desta notificação.

Ressalto que o mencionado processo está à disposição da empresa, que poderá, por intermédio de preposto, representante legal ou advogado, devidamente habilitado nos autos, consultar ou reproduzir, no todo ou em parte, na sala 315, do Edifício Anexo ao Palácio do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Brasília DF, telefones: 3961 4539 e 3425 4525, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

MÁRIO RIBEIRO  
Subsecretário

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO****SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS****COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES  
DIRETORIA DE COMPRAS****AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2018 - UASG 925041**

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa: 3CORP TECHNOLOGY S/A INFRAESTRUTURA DE TELECOM, com valor total de R\$ 99.992,00. Processo (SEI) nº. 00428.00001652/2018-23. Demais informações no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou pelo telefone: (61) 3313.8497.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018  
AUGUSTO CÉSAR PIRES ARANHA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS****EDITAL Nº 16, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

O GERENTE DE MONITORAMENTO E AUDITORIAS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lavratura do Auto de Infração Nº 4.793/2018, emitido contra a empresa CARGIL AGRÍCOLA S.A., CF/DF 07.367.009/002-12, CNPJ 60.498.706/0279-42, em consonância com o artigo 11, § 2º, da Lei 4567, de 09.05.2011, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 12, inciso III, lei supramencionada, após 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 25, inciso V, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Conforme previsto no art. 65-A, inciso II, da Lei nº 1254/1996, o valor da multa sobre o principal será reduzido em 75% (setenta e cinco por cento), se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação feita. A multa por descumprimento de obrigação acessória não tem o benefício da redução prevista acima. O crédito tributário poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses na forma disciplinada no art. 1º, observado o seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 833 de 27 de maio de 2011. O Auto de Infração encontra-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, das 9 às 17 horas, na Coordenação de Fiscalização Tributária - COFIT - SUREC, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Edifício Vale do Rio Doce, 4º Andar, Sala 405, Brasília-DF.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

**BANCO DE BRASÍLIA S/A****SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,  
PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES****EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 2018/247**

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: ASSISTANTS ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Contrato BRB - 2018/247. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 051/2018. Objeto: Prestação de serviço de avaliação atuarial dos planos de benefícios patrocinados pelo BRB - Banco de Brasília S.A. (BRB), pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. Vigência 20/12/2018 à 20/12/2019. Valor total: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) Signatário pelo BRB: Eriel Strieder, e pela Contratada: Paulo Mente. Processo nº: 929/2018. Jean Felipe Mazépas - Gerente de Área

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122700109

**RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2018**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 032/2018, cujo objeto instalação de sistema de iluminação das fachadas em led RGB para o edifício Sede do Banco de Brasília (BRB). A licitação resultou em fracassada. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 420/2018. Rafael Madruga Lopes - Pregoeiro

**AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2018**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna pública a data de realização do Pregão Eletrônico nº 067/2018. Data, horário e endereço eletrônico para abertura: 21/01/2019, às 09h, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura. Valor estimado: R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para 30 (trinta) meses. Local de obtenção do edital: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). UASG: 925008. Processo nº 1118/2018. Carlos F. L. Fagundes - Pregoeiro

**RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2018**

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o resultado final do Pregão Eletrônico nº 072/2018, cujo objeto é o fornecimento parcelado de pão de sal (francês) - peso aproximado de 50g - para uso das unidades da Direção Geral do BRB - Banco de Brasília S.A., para o ano de 2019. Empresa vencedora: KBAS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 13.563.884/0001-34, pelo valor total de R\$ 144.513,60 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos). Os autos do processo encontram-se com vista franqueada no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas. Processo nº 1.114/2018. Thiago Rocha Ribeiro - Pregoeiro

**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. torna público o Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2018 cujo o objeto é contratação de empresa para proceder com a aquisição de solução de sistema integrado de armazenamento de dados (storage) em consonância com a Lei nº 10.520/2002. Data de início do recebimento das Propostas: 27/12/2018. Data da Sessão Pública: 08/01/2019 às 10h00. Local de realização: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). Local de retirada do Edital: gratuitamente no site da BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. no sítio [www.segurosbrb.com.br](http://www.segurosbrb.com.br). Processo nº 2600/2018.

WELLINGTON FERREIRA DA SILVA JUNIOR  
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA Nº 01/2016 - FEPECS. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE e LEVY ANICETO SANTANA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do TOA nº 01/2016 - Fepecs por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/12/2018. ASSINATURA: 19/12/2018. Processo: 064.000026/2017.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 440/2018/R1 (\*)**

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 440/2018/R1, processo 00020-00022250/2017-82, cujo objeto é a aquisição emergencial medicamento RUXOLITINIBE (FOSFATO) 5MG COMPRIMIDO - Cód. SES - 35578, em favor da empresa MEDCOMERCE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 63.136,80 (sessenta e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta centavos), conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 04 de novembro de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Humberto Lucena Pereira da Fonseca-Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 231, de 06/12/2018, página 34.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da Portaria nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 232/2018 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação, comparando no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Prédio da Emater - Asa Norte - Bloco "A", SUAG, CEP 70.770-200  
ATA n 232/2018- PROCESSO Nº 00060-00132790/2018-13 - COLOPLAST DO BRASIL; SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA; HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.; DBV COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA; e DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

MARÚCIA VALENÇA BARBOSA DE MIRANDA  
Subsecretária

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES  
CENTRAL DE COMPRAS****AVISO DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 538/2018 - UASG 926119  
Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) - CABOS DE FIBRA LASER ÓTICA E INTRODUTOR AMPLATZ, não contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00285580/2018-19. Total de 03 itens (Ampla concorrência e Cota Preferencial para ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 787.664,57. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 27/12/2018. Abertura das Propostas: 09/01/2019 às 09 horas, horário de Brasília, no site

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural s/nº - Asa Norte - Bloco "A", 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

MERITA SIMIONE BORGES  
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 504/2018**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal comunica que, no Pregão Eletrônico por SRP nº 504/2018, sagraram-se vencedoras as (empresas, itens, valores): SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ: 11.896.538/0001-42, itens: 01 (R\$ 0,2223) e 18 (R\$ 2,2500); CM HOSPITALAR S.A, CNPJ: 12.420.164/0009-04, item 16 (R\$ 298,0000); MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.396.017/0006-24, itens: 06 (R\$ 58,5300), 12 (R\$ 630,0000 e 14 (R\$ 5,8800); CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 44.734.671/0001-51, item 08 (R\$ 12,5000); UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A, CNPJ: 60.665.981/0009-75, item 10 (R\$ 10,6000). Perfazendo o valor total licitado de R\$ 3.538.590,2067. Os itens 02, 03, 05, 07, 09, 11, 15, 17 e 19 restaram desertos e os itens 04 e 13 foram cancelados. (Alguns dos seus quantitativos foram assumidos pela vencedora da ampla concorrência, conforme previsão do subitem 3.5.6 do Edital).

MERITA SIMIONE BORGES

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 517/2018 - UASG 926119**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica a suspensão da licitação supracitada, que tem como objeto aquisição de material de consumo de TUBOS PARA COLETA em sistema de registro de preços para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, para conclusão de análise de esclarecimentos.

MERITA SIMIONE BORGES

**FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11474**

PROCESSO: 00020-00015593/2018-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TEMOZOLOMIDA CAPSULA 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 312/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005092 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM003705. VALOR: R\$ 12.259,00 (doze mil duzentos e cinquenta e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11480**

PROCESSO: 00060-00551638/2018-28. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 01.513.946/0001-14. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIP TRIPLO PARA HEMOSTASIA, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 011/2018-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005661 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004111. VALOR: R\$ 326.338,85 (trezentos e vinte e seis mil trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11482**

PROCESSO: 00060-00571541/2018-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOPACK PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP. CNPJ Nº 11.934.368/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE DRENAGEM TORÁCICA MEDIASTINAL INFANTIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 004/2018 - A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005796 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004219. VALOR: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 21/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11484**

PROCESSO: 00060-00577330/2018-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A. CNPJ Nº 02.456.955/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO SOLUCAO ORAL 125 MG/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 451/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005868 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004277. VALOR: R\$ 14.016,00 (quatorze mil dezesseis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11486**

PROCESSO: 00060-00574077/2018-35. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ATONS DO BRASIL DISTR. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 09.192.829/0001-08. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARVEDILOL COMPRIMIDO 6,25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 452/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005825 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004236. VALOR: R\$ 2.028,51 (dois mil vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11487**

PROCESSO: 00060-00577957/2018-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MONTELUCASTE (SÓDICO) GRANULO 4 MG SACHE, conforme Ata de Registro de Preço nº 444/2018D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005875 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004283. VALOR: R\$ 21.862,50 (vinte e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11488**

PROCESSO: 00060-00575285/2018-51. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 12.664.453/0003-63. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO HOSPITALAR, conforme Ata de Registro de Preço nº 416/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005843 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004253. VALOR: R\$ 54.427,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11489**

PROCESSO: 00060-00578101/2018-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.472.743/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA DE ESCLEROSE DESCARTÁVEL- OPME, conforme Ata de Registro de Preço nº 011/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005887 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004300. VALOR: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11491**

PROCESSO: 00060-00579319/2018-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME. CNPJ Nº 21.297.758/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIMOLOL SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,5 % FRASCO 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 337/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005895 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004307. VALOR: R\$ 3.829,85 (três mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11492**

PROCESSO: 00060-00579094/2018-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIANKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. CNPJ Nº 57.677.619/0001-52. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BARRA ERICH, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 255/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005889 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004302. VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11493**

PROCESSO: 00060-00574729/2018-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTÁVEIS LTDA. CNPJ Nº 02.005.077/0001-80. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CURATIVO COM FILME TRANSPARENTE PARA CATETER VASCULAR 4 CM X 5 CM, conforme Ata de Registro de Preço nº 179/2018E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005837 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004250. VALOR: R\$ 48.590,00 (quarenta e oito mil quinhentos e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11494**

PROCESSO: 00060-00579168/2018-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSP. S/A. CNPJ Nº 26.921.908/0003-93. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METILFENIDATO (CLORIDRATO) CAPSULA COM MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 333/2017B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005891 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004304. VALOR: R\$ 52.787,00 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11495**

PROCESSO: 00060-00579082/2018-34. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METARAMINOL (HEMITARTARATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA IML, conforme Ata de Registro de Preço nº 444/2018C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005888 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004301. VALOR: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11497**

PROCESSO: 00060-00578937/2018-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIO MED PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 93.248.979/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER DE TRIPLO LÚMEN DE CURTA DURAÇÃO, ADULTO, conforme Ata de Registro de Preço nº 336/2017A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005884 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004294. VALOR: R\$ 60.121,60 (sessenta mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 24/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11516**

PROCESSO: 00060-00536292/2018-38. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INOVA CIENTÍFICA LTDA. CNPJ Nº 23.658.858/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO CROMOGÊNICO ONPG-MUG E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 354/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005602 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004089. VALOR: R\$ 18.448,40 (dezoito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta

centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 26/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11517  
PROCESSO: 00060-00565423/2018-94. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa H.STRATTNER & CIA LTDA. CNPJ Nº 33.250.713/0002-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLIPE USO CIRÚRGICO, MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA-OPME, conforme Ata de Registro de Preço nº 268/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005861 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004271. VALOR: R\$ 13.495,00 (treze mil quatrocentos e noventa e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 26/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11518  
PROCESSO: 00060-00536328/2018-83. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OBJETIVA - PROD. E SERVIÇOS P/LABORATÓRIOS LTDA. CNPJ Nº 05.895.525/0001-56. OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTE SPADNS PARA FLUORETOS FRASCO DE 500ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 354/2018B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005638 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004099. VALOR: R\$ 1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 26/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11529  
PROCESSO: 00060-00577889/2018-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 36.325.157/0001-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMANTADINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 409/2018E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005873 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004282. VALOR: R\$ 17.110,80 (dezesete mil cento e dez reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 26/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11531  
PROCESSO: 00060-00577149/2018-04. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NATULAB LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S.A. CNPJ Nº 02.456.955/0001-83. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 125 MG/ML CORRESPONDENTE A 25 MG/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 451/2018A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005865 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004275. VALOR: R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 26/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2018NE11535  
PROCESSO: 00060-00576171/2018-29. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NALBUFINA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA IML, conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2018 - F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-18/PAM005855 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-18/AFM004264. VALOR: R\$ 1.090,00 (hum mil e noventa reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS, APÓS O RECEBIMENTO DA NE PELO FORNECEDOR. OS DIAS SÃO CONTADOS CORRIDOS. Data do Empenho: 26/12/2018. Pela SES/DF: JOÃO CARLOS DE AGUIAR NASCIMENTO.

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018  
PROCESSO: 00063-00004098/2018-11. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 33/2018 - CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa Digiflex Gráfica e Etiquetas EIRELI, CNPJ nº 31.709.675/0001-38, sendo representada pelo Senhor Edilton Borges de Souza. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos. Item 05 - Etiqueta 33mmx22mm-03 carreiras- branca". Valor Unitário: R\$ 57,99. Valor Total do item: R\$ 347,94. Marca: Digiflex. Data da Assinatura: 18/12/2018. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion; pela Digiflex Gráfica e Etiquetas EIRELI, Edilton Borges de Souza. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018  
PROCESSO: 00063-00004097/2018-69. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 32/2018 - CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa Innovare Diagnósticos e Representações LTDA ME, CNPJ nº 27.870.531/0001-91, sendo representada pelo Senhor Guilherme Ambar. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos. Item 2 - Microtubo PCR 200 µL- Valor Unitário: R\$ 0,04. Valor Total do item: R\$ 960,00. Marca: kASVI. Item 03- Microplaca Qpcr sem borda. Valor Unitário: R\$ 3,55. Valor Total do item: R\$ 4.260,00. Marca: kASVI Data da Assinatura: 18/12/2018. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion; pela Empresa Innovare Diagnósticos e Representações LTDA, Guilherme Ambar. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018  
PROCESSO: 00063-00004096/2018-14. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 31/2018. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 31/2018 - CENTRO DE COMPRAS/FHB/SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Fundação Hemocentro de Brasília, e a empresa Etiquetas Hemo LTDA-ME, CNPJ nº 15.284.881/0001-97, sendo representada pelo Senhor Salvador Demostenes Teles Freire. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais técnicos. Item 6 - Etiqueta 33mmx22mm-03 carreiras- cromo fosco. Valor Unitário: R\$ 125,00. Valor Total do item: R\$ 4.875,00. Marca: Etiquetas Hemo. Data da Assinatura: 18/12/2018. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Fundação Hemocentro de Brasília, Miriam Daisy Calmon Scaggion; pela Etiquetas Hemo LTDA-ME, Salvador Demostenes Teles Freire. A Ata, na íntegra, encontrar-se-á disponibilizada no endereço eletrônico: www.fhb.df.gov.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122700111

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagrou-se vencedora na licitação a empresa: WILLIAM RODRIGUES SANCHES, CNPJ nº 28.471.351/0001-08, Grupo 1, com o valor total anual de R\$ 118.999,06. Maiores informações no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG: 926334. Processo: 00063-00001164/2017-11.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA  
Pregoeiro Substituto

## RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2018

O Pregoeiro Substituto, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que sagraram-se vencedoras na licitação as empresas: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 05.205.399/0001-60, itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, com o valor total de R\$ 172.892,40; e N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 19.408.662/0001-23, item 14, com o valor total de R\$ 845,00. Os itens 11, 12 e 13, restaram fracassados. Maiores informações no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> - UASG: 926334. Processo nº 00063-00002666/2018-31.

EVANDRO LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA

## TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 - UASG: 925978  
PROCESSO: 00098-00013125/2018-96. Objeto: Contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para: Desenvolvimento, manutenção evolutiva, manutenção corretiva e manutenção adaptativa, em plataforma Oracle e Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software (web, mobile, java), na modalidade serviço de desenvolvimento de software, para atender o Sistema de Informação de Transporte SIT, para atender o Sistema de Controle de Supervisão Operacional - CSO e para atender os diversos Sistemas de Operação e Apoio Finalístico do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, conforme características e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Critério de Julgamento: Menor preço por Lote/Item. Valor Total Estimado: R\$ 3.145.353,75 (três milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos). Edital: A partir de 28/12/2018 nas páginas eletrônicas: [www.dftrans.df.gov.br](http://www.dftrans.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Entrega das Propostas: A partir de 28/12/2018 e Abertura da Licitação: 14/01/2019 às 09:00, ambas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

TALITA REBECA LARA DE SOUSA  
Pregoeira

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 074/2018  
PROCESSO: 113-029403/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.: aquisição de material permanente - 08 (oito) microcomputadores Workstation, marca: DELL/EMC - Modelo: Precision T3630, Lote 1. - FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 090/2018-DMASE/DER-DF - PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA: 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 117.100,00 (cento e dezesseite mil e cem reais). - DATA DA ASSINATURA: 20/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: JADER EDUARDO LOPES ANDRADE.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 076/2018  
PROCESSO: 113-029403/2017 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL E COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI: aquisição de material permanente - estufa digital com circulação de ar; volume: 110L; tensão 220V. Lote 11. - FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 029/2018-DMASE/DER-DF - PRAZO DE EXECUÇÃO/GARANTIA: 12 (doze) meses. - VALOR: R\$ 4.139,39 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e nove centavos). - DATA DA ASSINATURA: 24/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: DEDUARDO ALMEIDA.

EXTRATO DO VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 18/2014  
PROCESSO: 113.007.877/2012 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TRIER ENGENHARIA LTDA. - OBJETO: Fica prorrogado por 205 (duzentos e cinco) dias o prazo de execução dos serviços objeto do Contrato nº 018/2014 a expirar-se em 31/07/2019. - DATA DA ASSINATURA: 24/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: JOSÉ AMÉRICO MIARI.

EXTRATO DO VIGÉSIMO CONTRATO Nº 21/2014  
PROCESSO: 113.004.262/2014 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSÓRCIO JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: fica prorrogado o prazo de execução contratual por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do dia 01/01/2019 a expirar-se em 30/06/2019. - DATA DA ASSINATURA: 26/12/2018. - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º MÁRCIO BUZAR; Pela Contratada: SANDRA PAULA DE ÁVILA OLIVEIRA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO  
PROCESSO: 0084-000663/2016. Interessados: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED x Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF. Justifico a situação de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 26 do Decreto Distrital nº 37.843/2016 e com fundamentos no art. 24, inciso V, do Decreto nº 37.843/2016, Informação Jurídica nº 53/2018 - SEE/GAB/AJL (1433401, fls.388-393) e Parecer nº 667/2018 - PRCON/PGDF, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DEFICIENTES DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED, inscrito no CNPJ nº 00.573.287/0001-49, cujo objeto é o atendimento especializado multiprofissional no serviço de referência e apoio à habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência intelectual e múltiplas na faixa etária de 0 (zero) anos à fase adulta com disponibilização de professores e fornecimento de alimentação escolar para 213 (duzentos e treze) estudantes. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. A Subsecretaria de Educação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Básica apresentou justificativa para dispensa do chamamento público em razão do atendimento ao interesse público inerente à inclusão social dos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, regularmente matriculados na rede de ensino do Distrito Federal, pela especialidade e expertise da APAED no atendimento, e sua capacidade técnica e operacional, dispondo de tecnologia, equipamentos e recursos humanos próprios e especializados, além de parcerias voltadas e adequadas ao apoio da execução do objeto, assegurando a inclusão social do estudante deficiente. Considerando que a proposta atende ao interesse público, que o atendimento a ser ofertado pela APAED será em caráter gratuito aos estudantes e que a Organização da Sociedade Civil foi a proponente da parceria, demonstrando experiência prévia relevante e reconhecida competência técnica no objeto da parceria, comprovando o atendimento aos requisitos necessários previstos no Decreto, RATIFICO a presente justificativa nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 26 do Decreto nº 37.843/2016, fundamentado no caput do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 c/c artigo 24, inciso V, do Decreto nº 37.843/2016, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Brasília, 21 de dezembro de 2018. Clóvis Lúcio da Fonseca Sabino, Secretário de Educação - Substituto.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### EXTRATO DO CONTRATO LPN Nº 02/2018

PROCESSO: 0370-000469/2016. Partes: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e a WEG Equipamentos Elétricos S/A, CNPJ/MF nº 03.636.479/0001745. Objeto: aquisição de dois transformadores ? 138, 13,8 kv - 32 mva, incluindo os serviços decorrentes de ensaios de rotina, a instalação e comissionamento dos transformadores. Vigência: 240 dias contados de sua assinatura. Valor: R\$ 3.952.632,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais). Modalidade: estimativa. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 22661620750210001. Natureza da Despesa: 4.4.90.52. Fonte de Recurso: 136008662. Nota de Empenho: 2018NE00302. Unidade Orçamentária: 20101. Procedimento: Projeto BID. Data de Assinatura: 02/10/2018. Signatários: pelo contratante, Antônio Valdir Oliveira Filho, na qualidade de Secretário de Estado, e pela contratada, Marco Antônio de Souza Azambuja, na qualidade de Gerente de Vendas e Alessandro Augusto Hernandez, na qualidade de Diretor de Vendas.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 38218/2018

PROCESSO: 0370-000462/2016. Partes: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e a Consórcio ADE Ceilândia (Weg Equipamentos Elétricos S/A, CNPJ/MF nº 00.528.786/0001-14, Basevi Construções S/A CNPJ 00.016.576/0001-47 e Contere - Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda CNPJ 00.536.490/0001-45). Objeto: execução de Obras de complementação da urbanização e mobilidade urbana da ADE Setor de Materiais de Construção da Ceilândia e Obras de pavimentação asfáltica, rede de drenagem de águas pluviais, complementação da urbanização e mobilidade urbana da ADE Setor de Indústria da Ceilândia. Vigência: Prazo de vigência contratual é de 480 dias corridos contado a partir da assinatura do Contrato. Valor: R\$ 48.091.770,59 (Quarenta e oito milhões, noventa e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos). Modalidade: Estimativa. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 22661620750210001. Natureza da Despesa: 4.4.90.51. Fonte de Recurso: 136008662. Nota de Empenho: 2018NE00427. Unidade Orçamentária: 20101. Procedimento: Projeto BID. Data de Assinatura: 13/12/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, Espedito Henrique de Souza Júnior, na qualidade de Secretário de Estado-Substituto, e pela Contratada, Magda Maria da Silva Souza Ribas, e José Antônio Goulart, na qualidade de Representantes Legais.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2018

PROCESSO: 0370-00002963/2018-95. Partes: Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia e a P&P Turismo Eireli - Epp CNPJ 06.955.770/0001-74. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por via aérea, no âmbito nacional e internacional, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens, atendimento em aeroportos e afins, consoante especifica o edital de pregão eletrônico nº 0067/2018 e seus anexos, da ata de registro de preços nº 0030/2018). Autorização de Compras nº 1248/2018. Vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura. Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 04.122.6001.8517.0062. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Nota de Empenho: 2018NE00331. Unidade Orçamentária: 20101. Procedimento: termos do edital de pregão eletrônico nº 0067/2018. Ata de Registro de Preços nº 0030/2018. Autorização de Compras nº 1248/2018. Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 13/12/2018. Signatários: pelo contratante, Espedito Henrique de Souza Júnior, na qualidade de Secretário de Estado Substituto, e pela contratada, Gean Ricardo Moraes, na qualidade de sócio administrador.

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

### AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA VENDA DE IMÓVEIS

#### AVISO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E ABERTURA DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 09/2018-IMÓVEIS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação Para Venda de Imóveis - COPLI, da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, usando da competência que lhe foi delegada por intermédio da Portaria nº 6/2018 - PRESI de 26/01/2018, torna público o resultado de classificação preliminar da licitação, conforme relação a seguir: ITEM 11 - EMPLAVI 570 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 18.121.000,00; ITEM 12 - EMPLAVI 510 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 25.121.000,00; ITEM 13 - EMPLAVI 560 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 25.121.000,00; ITEM 17 - VILLAS BOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI R\$ 6.351.000,00; ITEM 18 - VILLAS BOAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI R\$ 6.351.000,00; ITEM 21 - JFE 29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA R\$ 8.350.000,00; ITEM 22 - HUDSON ROCHA DE OLIVEIRA R\$ 354.019,99. Na oportunidade, informa que a relação estará afixada no Quadro de Avisos da TERRACAP, bem como no site <http://www.terracap.df.gov.br>, conforme processo nº 00111-00009658/2018-11. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do presente Aviso, conforme tópico nº 61, Capítulo VIII. O licitante classificado preliminarmente deverá impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no tópico de nº 72, Capítulo IX, do Edital nº 09/2018-IMÓVEIS, protocolar cópia autenticada dos documentos listados nos tópicos nº 37.1 a 37.1.5 e 39.1 a 39.1.4 (pessoa física), 37.2 a 37.2.6 e 39.2 a 39.2.4 (pessoa jurídica), Capítulo V, sob pena de desclassificação, com aplicação da penalidade de retenção da caução, nos termos do tópico nº 76.6, Capítulo X.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018  
PEDRO PAULO DOS REIS PASCOAL  
Presidente da Comissão

## FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAL Nº 03/2018, DE 29 DE MARÇO DE 2018 SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO DEMANDA ESPONTÂNEA RESULTADO PRELIMINAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 13, do Decreto no 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13 do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da Seleção Pública de Propostas de Pesquisa Científica, Tecnológica e Inovação - Demanda Espontânea, apresentadas na seguinte ordem: beneficiário, instituição executora, título do projeto, faixa em que a proposta foi submetida, e valor a ser aprovado. Alessandra Rocha de Albuquerque, UCB, "ENSINO DE PRÉ-REQUISITOS PARA LEITURA E ESCRITA COM DEFICIENTES INTELECTUAIS: EFEITO SOBRE A APRENDIZAGEM DE LEITURA", Faixa B, R\$ 51.820,50; Alexandre Solon Nery, UnB, "Um Sistema de Computação em Nuvem/Borda/Sítio baseado em Co-Processadores Personalizados em FPGA", Faixa A, R\$ 29.738,24; Alysson Martins Almeida Silva, UnB, "Produção e Caracterização de Materiais Multiferróicos", Faixa A, R\$ 34.782,50; Ana Adelina Lôpo Ramos, UnB, "ACESSIBILIDADE AO PORTUGUÊS BRASILEIRO COMO LÍNGUA ADICIONAL (SEGUNDA LÍNGUA - L2): PESQUISA E ENSINO EM CENTRO DE LÍNGUAS DO DISTRITO FEDERAL - CIL", Faixa B, R\$ 54.696,70; Ana Claudia Farranha Santana, UnB, "O DISTRITO FEDERAL E A GOVERNANÇA DA INTERNET: TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO", Faixa C, R\$ 88.811,80; Ana Cristi Basile Dias, UnB, "Uso de polímeros molecularmente impressos (MIP) como fase adsorvente seletiva em membranas de amostradores passivos e sensores eletroquímicos para determinação de indicadores antrópicos em mananciais de água bruta", Faixa B, R\$ 54.765,00; Ana Flávia Alves Parente, UnB, "Ferramentas moleculares aplicadas na potencialização da produção de aminoácidos por bactérias", Faixa B, R\$ 48.500,00; Ana Sheila Fernandes Costa, UnB, "A formação continuada de gestores da rede pública de ensino do Distrito Federal", Faixa A, R\$ 30.860,00; Anamelia Lorenzetti Bocca, UnB, "Modulação do microbioma intestinal em resposta à suplementação alimentar com beta-glucana e sua influência no estabelecimento do Parkinson", Faixa C, R\$ 142.691,40; André Luiz Fernandes Cançado, UnB, "Modelos e métodos para detecção e inferência de conglomerados espaço-temporais", Faixa B, R\$ 44.552,00; André Murilo de Almeida Pinto, UnB, "Desenvolvimento de Plataforma Hardware-in-the-Loop para Projeto e Validação de Sistemas de Controle", Faixa B, R\$ 70.000,00; Andre Southerman Teixeira Irsigler, CENARGEN, "Identificação de miRNAs de ovários em megasporogênese de Urochloa sp. e validação biológica em milho", Faixa B, R\$ 58.895,00; Andréa de Souza Lobo, UnB, "Entre os trópicos: Fluxos Sul - Sul em contextos de mobilidades globais", Faixa C, R\$ 80.760,00; Andréia Borges Avelar da Silva, UnB, "Desenvolvimento de uma Teoria para Anéis e Corpos no Assistente de Prova PVS", Faixa A, R\$ 35.000,00; Anna Claudia Romano Pontes, FIOCRUZ, "Desenvolvimento e validação de instrumental e de indicadores para avaliar potencialidades, riscos e vulnerabilidades de famílias atendidas no Sistema Único de Assistência Social", Faixa B, R\$ 54.869,00; Antenor Ferreira Corrêa, UnB, "LABORATÓRIO DE PESQUISAS EM ARTE E TECNOLOGIA", Faixa B, R\$ 70.000,00; Antonio Carlos de Oliveira Miranda, UnB, "ANÁLISE EXPERIMENTAL E NUMÉRICA DE VIGAS PAREDE COM GEOMETRIAS NÃO CONVENCIONAIS DE CONCRETO ARMADO", Faixa B, R\$ 41.405,65; Augusto Cesar Franco, UnB, "Sazonalidade climática, fogo e solos pobres em nutrientes: estratégias de germinação e estabelecimento vegetal em ambientes tropicais", Faixa C, R\$ 124.190,00; Beatriz Dolabela de Lima, UnB, "Interação Trypanosoma cruzi-hospedeiro: influência do parasita na expressão dos componentes da via de apresentação de antígenos MHC de classe I", Faixa B, R\$ 33.740,00; Belidson Dias Bezerra Junior, UnB, "AS 'ESTRADAS REAIS' DO BRASIL: MAPEANDO A/R/TOGRAFIA POR MEIO DE NARRATIVAS TRANSNACIONAIS EM ROTAS DE RELEVÂNCIAS HISTÓRICAS E CULTURAIS", Faixa B, R\$ 53.400,00; Berenice Alves de Melo Bento, UnB, "Quem pode habitar o Estado-nação? Estudo sociológico das disputas em torno da Lei do Ventre Livre", Faixa B, R\$ 50.094,66; Bianca Damiani Marques Silva, CENARGEN, "Resinização de estro em ovinos: IATFs consecutivas para aumentar a taxa de concepção", Faixa B, R\$ 64.973,61; Bráulio Gutierrez Pimenta, UnB, "Simulação Numérica da Influência Aerodinâmica de Aerofólios em Motocicletas Esportivas", Faixa A, R\$ 35.000,00; Carlos Enrique Carrasco Gutierrez, UCB, "Avaliação do Impacto de Ações Afirmativas em Universidades Públicas", Faixa A, R\$ 30.650,00; Carlos Kleber Zago de Andrade, UnB, "Síntese e avaliação fitotóxica de aminofenoxazinonas bioativas", Faixa C, R\$ 120.000,00; Carlos Vinicius Santos Reis, UCB, "Efeitos das Políticas Públicas de Estimulo à Produção Agrícola no Distrito Federal: uma Abordagem de Análise de Fronteira Estocástica", Faixa A, R\$ 26.800,00; Carmen Silvia Soares Pires, CENARGEN, "Seleção, adaptação e desenvolvimento de método de produção de ninhos de abelhas sem ferrão para polinização de culturas em ambientes protegidos", Faixa C, R\$ 110.875,00; Carolina Vianna Morgante, EMBRAPA, "Aumento da biomassa, produtividade e tolerância à seca em soja via engenharia genética de precisão", Faixa B, R\$ 70.000,00; Carolyn Elinore Barnes Proenca, UnB, "A ESPECIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES PLANTA-POLINIZADOR: METABARCODING COMO FERRAMENTA NA CARACTERIZAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS VISITADAS POR ABELHAS SEM FERRÃO NO CERRADO", Faixa B, R\$ 64.165,00; Catarina Labouré Bemfica Toledo, UnB, "QUÍMIOESTRATIGRAFIA, TAXA DE SEDIMENTAÇÃO E PALEOMAGNETISMO DAS FORMAÇÕES FERRÍFERAS BANDADAS NEOARQUEANAS DA SERRA DE CARAJÁS", Faixa B, R\$ 50.283,30; Catia Piccolo Viero Devecchi, UnB, "As ciências da educação na formação do docente dos anos iniciais: um estudo comparado entre Brasil e Itália", UnB, R\$ 50.000,00; Catia Piccolo Viero Devecchi, UnB, "As ciências da educação na formação do docente dos anos iniciais: um estudo comparado entre Brasil e Itália", Faixa B, R\$ 50.000,00; Cecília Beatriz Fiuza Favali, UnB, "Regulação da resposta imune celular inata e adaptativa humanas por Leishmania sp", Faixa B, R\$ 70.000,00; Célio da Cunha, UCB, "Percepção de professores e estudantes sobre as prioridades da internacionalização da educação superior: caminhos para o diálogo", Faixa C, R\$ 85.798,09; Chenia Rocha Figueiredo Avila, UnB, "Uso e conservação de água em edificações de escritório no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 70.000,00; Cintia do Couto Mascarenhas, UCB, "TERAPIA DIONUCLÍDICA COM PSMA-177LU E MONITORAMENTO DE ALVOS MOLECULARES NO CÂNCER DE PRÓSTATA AVANÇADO", Faixa A, R\$ 35.000,00; Claudia Marcia Lyra Pato, UnB, "Criações e natureza: Um estudo longitudinal sobre atitudes ambientais e a percepção do Cerrado", Faixa C, R\$ 111.860,46; Cláudia Maria Goulart dos Santos, UnB, "Projeto de pesquisa de divulgação científica do trabalho do arquiteto 'brasiliense' pioneiro, João da Gama Filgueiras Lima, o Lelé", Faixa C, R\$ 91.130,00; Cláudia Silva da Costa Ribeiro, EMBRAPA, "Validação das cultivares BRS Moema e BRS Seriem na cultivo em vasos visando atender o mercado de pimentas ornamentais gourmet do Distrito Federal", Faixa B, R\$ 47.345,00; Claire Nain Lunardi Gomes, UnB, "Grafeno e nanopartículas metálicas como suporte de fotossensibilizadores", Faixa B, R\$ 55.300,00; Conceicao de Maria Albuquerque Alves, UnB, "Avaliação de comportamento e desempenho de trincheiras de infiltração em solos predominantes do Distrito Federal para concepção de projetos de drenagem e manejo sustentável de águas pluviais", Faixa B, R\$ 55.089,75; Cristian Vendittozzi, UnB, "Fabricação e caracterização de material termoplástico de alta temperatura denominado PEEK, por manufatura aditiva, para aplicações aeroespaciais", Faixa B, R\$ 70.000,00; Cristiano Castro Lacorte, CENARGEN, Estudos de Transmissão de Vírus que Infectam o Feijoeiro na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno", Faixa B, R\$ 49.000,00; Cristina Acciari, UnB, "Grafos, coberturas, endomorfismos virtuais e propriedades residuais de grupos", Faixa B, R\$ 70.000,00; Cristina Yumie Aoki Inoue, UnB, "Governança global da sustentabilidade e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): Leituras cruzadas entre Cerrado, Amazônia e Oceanos desde Brasília, Brasil e América do Sul", Faixa C, R\$ 90.552,00; Cynthia Maria Kyaw, UnB, "Cultivando o incultivável: caracterização genômica e funcional de novos organismos procarióticos obtidos a partir de ambientes extremos e não extremos", Faixa B, R\$

63.333,33; Daniel Alexandre Boulosa Álvarez, UCB, "Influência do treinamento curto de alta intensidade nos escores de depressão, aptidão cardiorrespiratória, potência muscular, nível de atividade física incidental e controle autônomo de pessoas com depressão", Faixa C, R\$ 91.028,57; Daniel Carneiro Moreira, UnB, "Adaptações do Metabolismo Redox Durante a Metamorfose de Insetos", Faixa A, R\$ 21.000,00; Daniela Castilho Orsi, UnB, "Avaliação do perfil de resistência antimicrobiana de bactérias Salmonella spp. isoladas de carnes de frango e de tilápia comercializadas no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 35.050,00; Daniela Fávoro Garrossini, UnB, "BRÁSILIA IMAGINADA: a cidade representada por meio dos seus processos simbólicos", Faixa C, R\$ 98.950,00; Dasciana de Sousa Rodrigues, EMBRAPA, "Prospecção e estudo de oxidoredutases para a síntese de químicos renováveis", Faixa B, R\$ 70.000,00; Denise Navia Magalhães Ferreira, CENARGEN, "Suporte Técnico-Científico à Defesa e Vigilância Fitossanitária no DF e entorno: detecção e diagnose de pragas de expressão quarentenária e econômica", Faixa C, R\$ 140.800,00; Diana Lúcia Moura Pinho, UnB, "Colaboração Interprofissional na Atenção Primária no contexto das Regiões de Saúde de Brasília/DF", Faixa C, R\$ 75.438,20; Dianne Magalhães Viana, UnB, Meninas Velozes: um estudo sobre abordagens para o ingresso das estudantes da periferia nas engenharias", Faixa C, R\$ 106.196,00; Diêgo Madureira de Oliveira, UnB, "ESTUDO DE MUTAÇÕES RELACIONADAS AO GENE HTRT EM PACIENTES COM CÂNCER NO DISTRITO FEDERAL", Faixa B, R\$ 70.000,00; Dirceu Macagnan, IFB, "TAXONOMIA E FILOGENIA MOLECULAR DE FUNGOS BIOTRÓFICOS EM PLANTAS DO CERRADO", Faixa C, R\$ 135.600,00; Dorianara Daroit, UnB, "Cadeias de Tradução na Coprodução de Políticas Públicas: A Lei Orgânica da Cultura do Distrito Federal", Faixa B, R\$ 48.700,00; Dulce Maria Filgueira de Almeida, UnB, "AS REPERCUSSÕES DA ESCOLA SOCIOLOGICA NORTE-AMERICANA NA CONSTITUIÇÃO DA SOCIOLOGIA DO CORPO NO BRASIL", Faixa C, R\$ 84.248,00; Eder Pereira Miguel, UnB, "ATRIBUTOS FUNCIONAIS, DINÂMICA E PRODUÇÃO DA VEGETAÇÃO LENHOSA EM ÁREA DE CERRADÃO", Faixa A, R\$ 34.800,00; Edison Ishikawa, UnB, "Sistemas de Informações Organizacionais Flexíveis Baseados em Processos de Negócio com Orientação Semântica Contextual", Faixa B, R\$ 55.300,00; Edison Ryoiti Sujii, CENARGEN, "Efeito da paisagem no padrão de dispersão e taxas de colonização da traça do tomateiro, Tuta absoluta, visando o manejo ecológico da praga", Faixa B, R\$ 69.900,00; Eduardo Alano Vieira, EMBRAPA, "Manejo da broca-da-raízes da mandioca: bioecologia, controle biológico e identificação de fontes de resistência", Faixa C, R\$ 137.000,00; Eduardo Antonio da Silva, UnB, "Formalismo Termodinâmico Via operadores de Transferência", Faixa A, R\$ 22.108,78; Eduardo Bessa Pereira da Silva, UnB, Turismo em cachoeiras e riachos do DF, uma análise pormenorizada de seus efeitos sobre a fauna", Faixa A, R\$ 23.166,70; Eduardo Romano de Campos Pinto, CENARGEN, "Soja GM tolerante ao déficit hídrico com gene patenteado pela EMBRAPA - Prova de Conceito", Faixa B, R\$ 70.000,00; Eduardo Yoshio Nakano, UnB, "Modelos para análise de dados discretos com presença de censura", Faixa A, R\$ 34.400,00; Einstein Francisco de Camargos, UnB, "Estudo dos perfis neuropsicológico e funcional preditores de desempenho em direção veicular de motoristas idosos", Faixa A, R\$ 35.000,00; Elaine Rabelo Neiva, UnB, "Práticas de gestão da mudança, redes sociais e bem-estar: é possível gerar bem-estar com as práticas de gestão nos processos de mudança?", Faixa B, R\$ 59.661,95; Eliana dos Santos Leandro, UnB, "Desenvolvimento de bebida probiótica de araticum (Annona crassiflora Mart.) do cerrado brasileiro enriquecida com quinona: respostas fisiológicas em condições simuladas gástricas e pancreáticas e na modulação da composição da microbiota intestinal", Faixa C, R\$ 117.800,00; Elisabeth Nogueira Ferroni Schwartz, UnB, "Toxinas escorpiônicas moduladoras de canais de sódio: prospecção de novas ferramentas farmacológicas", Faixa C, R\$ 145.000,00; Eliza Inez Nunes Peixoto, UnB, "EVOLUÇÃO TECTONO-METAMÓRFICA DA TRANSIÇÃO FAIXA ARAÇUAÍ-NÚCLEO CRISTALINO AO LONGO DO SETOR SETENTRIONAL DO ORÓGENO ARAÇUAÍ", Faixa A, R\$ 26.350,00; Erica Negrini Lia, UnB, "Avaliação da resistência à clorexidina da microbiota bucal de pacientes internados no Hospital Universitário de Brasília", Faixa B, R\$ 50.300,00; Everaldo Batista da Costa, UnB, "CARTOGRAFIA EXISTENCIAL DO PATRIMÔNIO-TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL", Faixa C, R\$ 119.030,00; Everton Macêdo Silva, IHBDF, "Análise clínico-epidemiológica e molecular de resistência bacteriana em unidades de terapia intensiva", Faixa B, R\$ 52.094,00; Fabian Borghetti, UnB, "Mudanças climáticas e seus efeitos na cobertura vegetal do bioma Cerrado nas próximas décadas", Faixa C, R\$ 137.330,00; Fabiana Pirani Carneiro, UnB, "PREVALÊNCIA DOS TIPOS DE HPV E CITOLOGIA CERVICAL EM MULHERES ATENDIDAS PELO SUS NO DISTRITO FEDERAL NA ERA PÓS-VACINAÇÃO CONTRA HPV", Faixa C, R\$ 140.000,00; Fabiana Queiroga, UNICEUB, "Bem-estar laboral sustentável: Aplicação na educação obrigatória pública do DF", Faixa B, R\$ 66.611,00; Fabiane Hiratsuka Veiga de Souza, UnB, "Avaliação do estresse nitrosativo durante a febre e a antipirese", Faixa B, R\$ 70.000,00; Fábio Alfaia da Cunha, UnB, "Identificação paramétrica de características aerodinâmicas e dinâmicas em asas infláveis e flexíveis", Faixa B, R\$ 32.000,00; Fabricio Falconi Costa, UCB, "Análise do Transcriptoma de Linhagens de Câncer de Mama após Exposição a Peptídeos com Potencial Antitumoral", Faixa B, R\$ 43.400,00; Fabricio Monteiro Neves, UnB, "Valores científicos e práticas de internacionalização da pesquisa", Faixa B, R\$ 54.000,00; Felipe Malheiros Gawryszewski, UnB, "A coloração em animais: novos e velhos custos e formas alternativas de minimizá-los", Faixa A, R\$ 34.854,00; Fernanda Freitas Costa de Torres, IFB, "OFICINA-ESCOLA DE RESTAURO DE MOBILIÁRIO MODERNO", Faixa B, R\$ 54.000,00; Fernanda Paulini, UnB, "Efeito da administração de eritropoietina sobre a repopulação tecidual e sobrevivência folicular em doadoras ou receptoras de transplante de tecido ovariano criopreservado", Faixa A, R\$ 30.500,00; Fernando Albuquerque de Oliveira, UnB, "Dinâmica de sistemas complexos, não linear, não local e fora do equilíbrio: Crescimento e formação de padrão", Faixa C, R\$ 95.155,00; Fernando César Lima Leite, UnB, "Mapeamento, digitalização, organização e disseminação de teses e dissertações da UnB: criação e implantação de repositório digital para a comunidade científica nacional e internacional", Faixa B, R\$ 68.449,00; Fernando Fabríz Sodré, UnB, "Epidemiologia Forense: Diagnóstico Espacial e Temporal do Consumo de Cocaína e Alcool no DF via Determinação de Metabólitos e Adulterantes no Esgoto Doméstico", Faixa B, R\$ 60.000,00; Fernando Pacheco Rodrigues, UnB, "Diversidade e estrutura genética do Pirá-Brasília (Simpsonichthys boitonei): dinâmica das alterações temporais e história evolutiva de uma espécie de peixe anual ameaçada de extinção endêmica do Distrito Federal", Faixa B, R\$ 34.358,00; Flavia Cristina Cruz Lambertini Arraes, UnB, "Dicionário multilíngue do meio ambiente: termos em português brasileiro", Faixa B, R\$ 41.599,00; Flavia Maria Guerra de Sousa Aranha Oliveira, UnB, "Sistema cardiorrespiratório: modelamento e identificação para geração de índices não-invasivos da função autônoma", Faixa A, R\$ 35.000,00; Flávia Maria Vieira Teixeira Clemente, CNPH, "Prospecção de demandas para identificação de prioridades de produção de diferentes espécies de hortaliças no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 47.250,00; Francisco Assis de Oliveira Nascimento, UnB, "Metodologia Acumulativa-Normalizada para a Estimação Não-Invasiva da Fadiga Muscular", Faixa C, R\$ 109.500,00; Francisco Javier Contreras Pineda, UnB, "Esquemas de aproveitamento energético e redução dos gases de efeito estufa baseado na Avaliação do Ciclo de Vida como ferramenta de gestão dos resíduos sólidos orgânicos em Brasília, Distrito Federal", Faixa B, R\$ 37.700,00; Gabriela Cunha Possa, UnB, "Desenvolvimento de Propulsor Helicon de Dupla Camada para Satélites e Missões Espaciais de Longa Duração", Faixa A, R\$ 35.000,00; Gabriela Resende Vieira de Sousa, UNICEUB, "Estudo da associação entre marcadores de homeostase energética e variantes na ação das gonadotrofinas na síndrome do ovário policístico", Faixa A, R\$ 35.000,00; Genaina Nunes Rodrigues, UnB, "Verificação em Runtime de Sistemas Autônomos na Presença de Variabilidade de Contextos", Faixa B, R\$ 46.000,00; George Sand Leão Araújo de França, UnB, "Estimativa da estrutura 3D na Zona Sísmica de Porto dos Gaúchos, na Bacia do Parecis, usando a interferometria Sísmica", Faixa C, R\$ 136.168,42; Georgios Joannis Pappas Júnior, UnB, "Genômica para o diagnóstico e caracterização de 'superbactérias' resistentes à antibióticos no Distrito Federal", Faixa C, R\$ 121.000,00; Gerson Cipriano Junior, UnB, "COMBEHF: Efeitos do exercício aeróbico de alta intensidade vs. treinamento resistido em circuito na função endotelial, cinética e extração periférica de oxigênio de pacientes com insuficiência cardíaca: um ensaio clínico randomizado", Faixa C, R\$ 145.000,00; Gilberto Lacerda dos Santos, UnB, "Projeto de pesquisa e desenvolvimento de estratégias paradidáticas de apoio à educação matemática de crianças pequenas por meio de intervenções videográficas: as matemáticas de Eduardo Peçanha", Faixa B, R\$ 28.100,00;

Gislane Ferreira de Melo, UCB, "Comparação na percepção subjetiva aos efeitos da cafeína de acordo com o polimorfismo do gene CYP1A2", Faixa B, R\$ 64.822,34; Gláucio de Castro Júnior, UnB, "INVENTÁRIO NACIONAL DE SINAIS-TERMO DO CAMPO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO, CULTURAL E HISTÓRICO DO DISTRITO FEDERAL EM LIBRAS", Faixa B, R\$ 60.271,00; Glaura Regina de Castro e Caldo Lima, LACEN-DF, "Perfis genéticos e de resistência das cepas de Mycobacterium tuberculosis isoladas em amostras clínicas, utilizando métodos convencionais, PCR e sequenciamento no Distrito Federal", Faixa C, R\$ 139.303,00; Gregório Luis Silva Araújo, UnB, "Avaliação de novas técnicas construtivas e de análise em Engenharia Geotécnica", Faixa C, R\$ 145.000,00; Guarino Rinaldi Colli, UnB, "Herpetofauna do Cerrado: Risco de Extinções Induzidas por Mudanças Climáticas", Faixa C, R\$ 145.000,00; Guilherme Caribé de Carvalho, UnB, "Estudo comparativo da eficiência de conversão de energia em painéis fotovoltaicos refrigerados instalados em ambientes terrestre (fixos) e aquático (flutuantes sobre lago)", Faixa B, R\$ 69.999,41; Guilherme Dotto Brand, UnB, "ESTUDO COMPARATIVO POR ESPECTROMETRIA DE MASSA DE OLIGOSSACARÍDEOS N- E O-LIGADOS ISOLADOS DO SANGUE PERIFÉRICO E DO TECIDO TUMORAL DE PACIENTES COM ADENOCARCINOMAS COLORRETAIS ESPORÁDICOS", Faixa B, R\$ 56.406,00; Helena Eri Shimizu, UnB, "Avaliação do Acesso e da Qualidade da Estratégia Saúde da Família do Distrito Federal, Faixa C, R\$ 80.350,00; Helson Mario Martins do Vale, UnB, "Microbiota endofítica de plantas nativas do Cerrado usando tecnologia de sequenciamento de nova geração (NGS)", Faixa B, R\$ 70.000,00; Henrique Llacer Roig, UnB, "Afinal, qual é o estágio de assoreamento do Lago Paranoá e sua implicação para o uso múltiplo do lago? - O emprego de embarcação autônoma no levantamento topo batimétrico", Faixa B, R\$ 51.385,00; Hércules Antonio do Prado, UCB, "PLATAFORMA DE IDEACÃO PARA ESTUDOS DE FUTURO - IDEAS", Faixa B, R\$ 57.520,00; Ildinete Silva Pereira, UnB, "Papel das vias de internalização de Cryptococcus neoformans no acúmulo diferencial de miRNAs e regulação da resposta imune inata contra o fungo", Faixa C, R\$ 145.000,00; Ingrid Távora Weber, UnB, "Sensores Luminescentes para Compostos nitroaromáticos: uma alternativa para identificação de explosivos?", Faixa B, R\$ 65.899,98; Iriani Rodrigues Maldonado, CNPH, "Bioconservação de brássicas por fermentação láctica, otimizada nas condições climáticas do DF", Faixa B, R\$ 66.520,00; Isabela Tristan Lourenço Tessutti, CENARGEN, "Perfil de pequenos RNAs, de seus mRNAs alvos e identificação de regiões genômicas diferencialmente metiladas em ápices radiculares de algodoeiro (Gossypium hirsutum) sob condições de fitotoxidez por alumínio (Al<sup>3+</sup>)", Faixa C, R\$ 98.526,30; Isabella Monteiro de Castro Silva, UnB, "ESTIMULAÇÃO PRECOCE DO PROCESSAMENTO AUDITIVO - IMPLEMENTAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES", Faixa B, R\$ 69.967,50; Jadir Borges Pinheiro, CNPH, "Ações de Pesquisa, Transferência de Tecnologias e Inovação no manejo do nematoide-das-galhas no DF", Faixa B, R\$ 68.959,28; Joanlise Marco de Leon Andrade, UnB, "Aplicações de Modelagem Estatística Preditiva em Seleção Genômica", Faixa B, R\$ 36.000,00; João José da Silva Junior, UnB, "Utilização de diferentes métodos de manejo de ferritirração na cultura do pimentão em ambiente protegido", Faixa A, R\$ 20.244,44; Joao Luiz Quaglitoti Durigan, UnB, "Qual o melhor ângulo articular para otimizar as adaptações neuromusculares e tendíneas induzidas pela estimulação elétrica neuromuscular? Implicações para a reabilitação", Faixa B, R\$ 70.000,00; João Ricardo Moreira de Almeida, EMBRAPA, "Mapeamento de Rotas Tecnológicas da Produção de Produtos de Base Biológica a partir da Biomassa Lignocelulósica", Faixa B, R\$ 51.334,80; Jorge Carlos Lucero, UnB, "Métodos matemáticos e computacionais do origami", Faixa B, R\$ 35.000,01; Jorge Otavio Maia Barreto, Fiocruz, "Redução das prisões provisórias no Distrito Federal: diagnóstico e opções de políticas informadas por evidências científicas", Faixa C, R\$ 76.440,00; Jorge Vaz Pinto Neto, FHB, "IMPLEMENTAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GENOTIPAGEM ERITROCITÁRIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM ANEMIA FALCIFORME NA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRÁSILIA", Faixa C, R\$ 145.000,00; José Antonio Huamani Coaquira, UnB, "FABRICACÃO E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS NANOESTRUTURADOS VISANDO SUA APLICAÇÃO COMO BIO-SENSORES", Faixa C, R\$ 143.500,00; Josele Regina de Oliveira Abreu Rodrigues, UnB, "Avaliação do papel do complexo amigdalóide nos processos operantes da aprendizagem", Faixa B, R\$ 70.000,00; Josivania Silva Farias, UnB, "A CAPACIDADE ABSÓRTIVA PARA INOVAÇÃO EM NOVAS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS DO DF: um estudo sobre a dinâmica da difusão da inovação tecnológica em empreendimentos inovadores", Faixa A, R\$ 28.666,00; Julia Barbosa Curto Ma, UnB, "Estudo dos eventos neotectônicos no limite entre os estados de Goiás e Mato Grosso e suas implicações na dinâmica superficial", Faixa B, R\$ 48.481,30; Juliana Ferreira da Silva, UCB, "TRAMA - Base de Dados em História da Psicologia Jurídica no Brasil e Políticas de Justiça Criminal e Segurança Pública Relacionadas à Juventude", Faixa A, R\$ 35.000,00; Juliana Forte Mazzeu de Araújo, UnB, "Desafios no diagnóstico etiológico das microcefalias genéticas e infecciosas", Faixa C, R\$ 101.500,00; Juliano de Andrade Gomes, FPCIAA, "PRODUÇÃO DE PROVAS MATERIAIS FORENSES A PARTIR DA ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE VESTÍGIOS DE SOLOS", Faixa B, R\$ 65.500,00; Julio Barea Pastore, UnB, "Prospecção de espécies, caracterização de aspectos reprodutivos e ensaio de manejo da flora do Cerrado para uso em paisagismo", Faixa A, R\$ 32.600,00; Juscimar da Silva, EMBRAPA, "Integração de boas práticas agrícolas para melhoria da eficiência do sistema de produção do coentro na região do Distrito Federal e entorno", Faixa C, R\$ 69.790,00; Karla Helena Coelho Vilaça e Silva, UCB, "SARCOPENIA, DESEMPENHO FÍSICO FUNCIONAL DE MEMBROS INFERIORES E NÍVEL DIÁRIO DE ATIVIDADE FÍSICA DE IDOSOS SUBMETIDOS A TREINAMENTO COM USO DE APLICATIVO MULTIMÍDIA", Faixa B, R\$ 69.090,67; Keila Lima Sanches, IFB, "DIAGNOSTICO DO POTENCIAL DE AGREGAÇÃO DE VALOR NO REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CARÁTER LENHOSO DO DF", Faixa B, R\$ 66.700,00; Larissa Fernandes Matos, UnB, "Avaliação da via de sinalização regulada por cálcio na morfogênese e virulência de Fonsecaea pedrosoi e seu potencial uso como alvo antifúngico para tratamento da Cromoblastomicose", Faixa B, R\$ 48.720,00; Lêda Gonçalves de Freitas, UCB, "Trabalho e Mobilização Subjetiva", Faixa B, R\$ 50.693,00; Leides Barroso Azevedo Moura, UnB, "Envelhecimento no Distrito Federal: Explorando o isolamento social entre pessoas idosas", Faixa B, R\$ 48.180,00; Léo Duc Haa Carson Schwartzaupt da Conceição, EMBRAPA, "Seleção genômica para rendimento de óleo vegetal em genótipos de macaúba", Faixa B, R\$ 70.000,00; Leonor Maria Pacheco Santos, UnB, "Saúde, gênero, raça e segurança alimentar: uma pesquisa-ação com inclusão produtiva na comunidade quilombola de Mesquita, GO", Faixa B, R\$ 39.357,50; Leopoldo Costa Junior, UNIEURO, "PEGADA HÍDRICA DO DF: EFEITOS ECONÔMICOS SETORIAIS DA RESTRIÇÃO DE CONSUMO", Faixa B, R\$ 55.750,00; Leticia Bianca Barros de Moraes Lima, IFB, "Portal da Acessibilidade do Distrito Federal", Faixa C, R\$ 128.964,98; Liliane de Almeida Maia, UnB, "Análise não linear com aplicações em Equações Diferenciais Parciais e Teoria Espectral", Faixa B, R\$ 60.935,00; Liza Maria Souza de Andrade, UnB, "Brasília sensível à água para aplicação piloto na expansão urbana da Serrinha do Paranoá sob a ótica dos padrões da infraestrutura ecológica integrados aos padrões de inclusão social a partir de Soluções baseadas na Natureza", Faixa B, R\$ 68.859,50; Luciana Hagstrom Bex, UnB, "Papel do tecido adiposo na patogênese da doença de Chagas", Faixa B, R\$ 67.000,00; Lucilia Helena Marcellino, CENARGEN, "1.Busca e desenvolvimento de peptídeos antimicrobianos úteis para o agronegócio na região do DF: explorando o transcriptoma da interação planta-patógeno", Faixa B, R\$ 70.000,00; Lucimeire Pilon, CNPH, "Redução de perdas pós-colheita de morango no Distrito Federal com aplicação de dsRNA nanoencapsulados", Faixa B, R\$ 52.490,00; Luis Abraham Cayón Durán, UnB, "A formação do sistema regional do Alto Rio Negro e a história de longue durée dos povos tukano orientais", Faixa B, R\$ 48.272,00; Luis Augusto Conte Mendes Veloso, UnB, "Utilização de Vibrógrafos para Predição de Vida Útil à Fadiga em Cabos Condutores de Energia com Grampos AGS", Faixa B, R\$ 68.700,00; Luis Henrique de Miranda, UnB, Teoria de Regularidade Para Equações Diferenciais Parciais e Aplicações", Faixa A, R\$ 24.376,80; Luis Isamu Barros Kanzaki, UnB, "Atividade Antirretroviral de Plantas Mediciniais comumente Utilizadas por Populações Tradicionais", Faixa B, R\$ 58.784,10; Luiz César de Sá Júnior, UnB, "História e controvérsia na época moderna", Faixa A, R\$ 34.999,10; Manoel Porfirio Cordao Neto, UnB, "METODOLOGIA PARA ANÁLISE DE MOVIMENTOS DE MASSA EM RODOVIAS", Faixa C, R\$ 80.000,00; Marçal Henrique Amici Jorge, EMBRAPA, "Uso de hidrogel

nanocompósito para produção de mudas de hortaliças no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 64.000,00; Marcelo de Macedo Brigido, UnB, EFEITOS DA PRODUÇÃO LOCAL DE ANTICORPOS RECOMBINANTES ANTI-CD3 SOBRE A MUCOSA INTESTINAL EM MODELOS EXPERIMENTAIS INFLAMATÓRIOS DE CAMUNDONGOS", Faixa C, R\$ 140.000,00; Marcelo Henrique Sousa, UnB, "Nanossorventes a base de nitretos de carbono magneticamente modificados como potenciais remediadores ambientais de poluidores emergentes", Faixa C, R\$ 145.000,00; Marcelo Hermes Lima, UnB, "Bioquímica do 'preparo para o estresse oxidativo': ecofisiologia e evolução", Faixa B, R\$ 70.000,00; Maria Aparecida Penso, UCB, "Egressos do Sistema Prisional: Histórias que Importam", Faixa B, R\$ 69.989,60; Maria de Fátima Borin, UnB, "Avaliação do efeito quimioprotetor do GQ-19 em cultura de fibroblastos", Faixa B, R\$ 70.000,00; Maria Emilia Schutesky Della Giustina, UnB, "METALOGÊNESE DE Ni-Co-EGP DE DISTRITOS MINEIROS DA REGIÃO GEOECONÔMICA DO DISTRITO FEDERAL", Faixa C, R\$ 124.194,00; Maria Eneida Matos da Rosa, IFB, "Escritores brasileiros e a noção de autoria no século XXI: a tecnologia como aliada no letramento literário na escola", Faixa C, R\$ 135.000,00; Maria Inês Gandolfo Conceição, UnB, "Mapa Corporal e História de Vida de Pessoas em Situação de Rua: Caminhos Rumo à Autonomia", Faixa B, R\$ 69.994,00; Maria Natácha Toral Bertolin, UnB, "Ambiente alimentar escolar no Distrito Federal: associação com obesidade, escolhas e percepções alimentares de adolescentes", Faixa C, R\$ 119.579,10; Maria Teresinha de Oliveira Cardoso, UCB, "Sequenciamento genômico em pacientes diagnosticados com a síndrome de FATCO", Faixa B, R\$ 49.000,00; Mariana Laundry de Mesquita, UnB, "Atividade de plantas do bioma Cerrado e substâncias isoladas sobre formas imaturas e adulta de *Aedes aegypti*", Faixa B, R\$ 50.475,50; Mariane Carvalho Vidal, EMBRAPA, "Caracterização da biomassa de plantas de cobertura e resíduos potenciais no Distrito Federal como fontes de nutrientes para o cultivo de hortaliças", Faixa A, R\$ 32.147,50; Marília Santos Silva, CENARGEN, "Avaliação de viroses de morangueiro no Distrito Federal: detecção de vírus de expressão quarentenária e econômica, dinâmica de insetos vetores e identificação de potencial etiologia viral do 'vermelhão'", Faixa B, R\$ 61.400,00; Mario Benjamim Baptista de Siqueira, UnB, "Estudo de sistema solar híbrido fotovoltaico-térmico com concentrador solar e absorvedor de calor", Faixa B, R\$ 63.233,33; Marisa Cobbe Maass, UnB, "Ecossistemas de Aprendizagem e Inovação Social no Distrito Federal", Faixa C, R\$ 81.690,00; Marta Adriana Bustos Romero, UnB, "Desenho Urbano Sustentável participativo para a cidade resiliente: estratégias para políticas públicas contra a violência", Faixa C, R\$ 143.940,00; Maurício Machaim Franco, CENARGEN, "Desenvolvimento de um teste molecular multilocus para seleção e classificação de ovócitos bovinos utilizados na clonagem por transferência nuclear", Faixa B, R\$ 65.200,00; Mauro Vicentini Correia, UnB, "Isolamento, elucidação estrutural e caracterização de compostos bioativos de plantas do cerrado, suportadas em nanomatriz polimérica para o controle de *Rhipicephalus microplus* (Acari: Ixodidae)", Faixa B, R\$ 55.280,00; Michele Tereza Marques Carvalho, UnB, "PROPOSTA DE APLICAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE RISCO PARA A MANUTENÇÃO DOS PAVIMENTOS DE CICLOVIA", Faixa B, R\$ 70.000,00; Michelle Souza Vilela, UnB, "Sistema de produção e desempenho agrônomo de manjericao para a região do Distrito Federal e entorno", Faixa A, R\$ 35.000,00; Miguel ângelo Marini, UnB, "Variações espaço-temporais nos parâmetros reprodutivos de *Aves do Novo Mundo*", Faixa C, R\$ 122.662,00; Muriel Bauermann Gubert, UnB, "Estudo sobre Saúde e Nutrição de Escolares entre 7 e 9 anos no Distrito Federal", Faixa C, R\$ 141.894,40; Murilo Sversut Dias, UnB, "Efeitos naturais e antropicos da fragmentação em assembleias de peixes de riachos", Faixa A, R\$ 35.000,00; Nair Heloisa Bicalho de Sousa, UnB, "Experiências de educação em direitos humanos e de mediação de conflitos no contexto escolar do Distrito Federal", Faixa C, R\$ 110.350,00; Neusa Cavalcante, UnB, "Ceplan: 50 anos em 5 tempos", Faixa B, R\$ 36.640,00; Ondina Pena Pereira, UCB, "OUTRAS PALAVRAS", Faixa B, R\$ 57.140,00; Osmar Abilio de Carvalho Júnior, UnB, "Detecção de Plantios Agrícolas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE) utilizando séries temporais de imagens de satélite", Faixa C, R\$ 124.835,00; Osmundo Brillhante de Oliveira Neto, Unieuro, "Abordagens biotecnológicas aplicadas ao déficit hídrico em plantas", Faixa C, R\$ 117.600,00; Osvaldo Kiyoshi Yamanishi, UnB, "Técnicas de Cultivo e Qualidade Pós-Colheita de Mirtilo (Cultivar 'Biloxi') no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 68.089,00; Otávio de Tolêdo Nóbrega, UnB, "Estudo translacional de intervenção clínica sobre a fisiopatologia muscular da sarcopenia", Faixa B, R\$ 70.000,00; Patricia Dias Tavares, IFB, "Ambientes de interação agroecológica e inovações no manejo da agrobiodiversidade em assentamentos rurais de Planaltina-DF", Faixa A, R\$ 34.800,00; Patricia Diniz Andrade, IFB, "Drogas e derivados vegetais utilizados na produção de fitoterápicos: ocorrência de micotoxinas e avaliação da exposição", Faixa B, R\$ 63.666,00; Paula Diniz Galera, UnB, "SUPERFÍCIE OCULAR DE CAËS ? AFECÇÕES E DIAGNÓSTICO", Faixa B, R\$ 60.800,00; Paula Virginia Tófoli, UCB, "Modelos de Previsão de Volatilidade e Cópulas: Metodologia e Aplicações em Finanças", Faixa A, R\$ 30.100,00; Paulo José Barbosa Gutierrez Filho, UnB, "Avaliação do Desenvolvimento Neuropsicomotor em Crianças Prematuras Brasileiras", Faixa A, R\$ 23.070,00; Pavel Shumyatsky, UnB, "Grupos e automorfismos", Faixa C, R\$ 145.000,00; Pedro Henrique Brum Togni, UnB, "Bases ecológicas para o manejo da mosca-branca *Bemisia tabaci* e viroses associadas na paisagem agrícola", Faixa B, R\$ 64.000,00; Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida, UnB, "Avaliação cinematográfica de órteses para o polegar - ensaio clínico randomizado", Faixa A, R\$ 28.800,00; Rafael Plakoudi Souto Maior, UnB, "Caracterização eletrofisiológica de neurônios do córtex pré-frontal em modelo farmacológico da esquizofrenia em primatas não-humanos (*Callithrix penicillata*)", Faixa B, R\$ 70.000,00; Rafael Sanzio Araújo dos Anjos, UnB, "ATUALIZAÇÃO CARTOGRÁFICA E ELABORAÇÃO DO ATLAS GEOGRÁFICO DOS TERREIROS DE MATRIZ AFRICANA NO DISTRITO FEDERAL - BRASIL", Faixa C, R\$ 97.370,00; Rafael Terra de Menezes, UnB, "Ensaio sobre Regime Municipal Próprio de Previdência Social", Faixa A, R\$ 35.000,00; Rebecca Forattini Altino Machado Lemos Igreja, UnB, "COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS COM COTAS RACIAIS: COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E LIMITES", Faixa C, R\$ 96.880,00; Rebecca Neaera Abers, UnB, "Movimentos sociais no sistema político brasileiro: ativismo, representação e novas tecnologias", Faixa C, R\$ 101.500,00; Regina da Silva Pina Neves, UnB, "O Lesson study e a produção de videoaulas: uma possibilidade para a formação inicial e o desenvolvimento profissional do(a) professor(a) de matemática", Faixa B, R\$ 63.800,00; Regina Helena Ferraz Macedo, UnB, "Pressões seletivas nos comportamentos de corte e acasalamento em aves Neotropicais", Faixa C, R\$ 100.467,64; Renata Aquino da Silva de Souza, UnB, "Novos fluidos magnéticos à base de nanopartículas core/shell visando aplicações biológicas e tecnológicas", Faixa B, R\$ 55.300,00; Ricardo Borges Pereira, CNPH, Aprimoramento de sistemas de produção de hortaliças baby leaf em cultivo protegido, Faixa B, R\$ 70.000,00; Rita de Cássia Pereira Carvalho, UnB, "Análise metagenômica da diversidade de populações de begomovírus infectando o tomateiro no Brasil e impacto das variedades resistentes na dinâmica evolutiva viral", Faixa C, R\$ 130.381,00; Roberto Arnaldo Trancoso Gomes, UnB, "MODELAGEM DE PREVISÃO DE ÁREAS SUSCEPTÍVEIS A INUNDAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL", Faixa B, R\$ 70.000,00; Rodrigo Andres Miranda Cerda, UnB, "A estrutura da turbulência em plasmas espaciais e de laboratório", Faixa B, R\$ 55.300,00; Rodrigo Antonio de Medeiros, UNIEURO, "Análise da qualidade de vida após reabilitação protética de pacientes totalmente edêntulos de um grupo de pessoas em situação de rua, acolhidos pela Casa Santo André - DF", Faixa A, R\$ 21.000,00; Rodrigo Arruda de Oliveira, UnB, "Micromanipulação de embriões equinos para incremento nas taxas de criopreservação e prenhez", Faixa A, R\$ 35.000,00; Rodrigo de Melo Lameiras, UnB, "Desenvolvimento de painéis de parede estruturais de elevado desempenho térmico constituídos por Concreto Autoadensável Reforçado com Fibras (CARF)", Faixa A, R\$ 33.130,00; Rodrigo Haddad, UnB, "ANÁLISE SORO MOLECULAR DE HERPESVÍRUS HUMANOS EM PACIENTES TRANSPLANTADOS RENAIIS", Faixa B, R\$ 70.000,00; Roger Maia Dias Ledo, IFB, "Fatores determinantes na manutenção de comunidades de lagartos em matas de galeria no Distrito Federal: novas propostas ao Novo Código Florestal brasileiro", Faixa A, R\$ 35.000,00; Rogério Elias Soares Uagoda, UnB, "VARIÁVEIS PALEOAMBIENTAIS E TAXAS EROSIVAS RESULTANTES NO FLUVIOCARSTO DA APA NASCENTES DO RIO VERMELHO-MAMBÁ/GO", Faixa A, R\$ 35.000,00; Rogerio Jose Camara, UnB, "Publicações acadêmicas Online: Exame de modelos e metodologias para proposição de uma Editora Digital Universitária de Pequeno

Porte", Faixa B, R\$ 52.058,92; Rômulo José da Costa Ribeiro, UnB, "Mapeamento de estoques de carbono e combustível acima do solo no Cerrado usando sensoriamento via drones", Faixa C, R\$ 145.000,00; Rosana de Freitas Boullosa, UnB, "Escola Livre em Gestão Social", Faixa C, R\$ 113.146,00; Roseany de Vasconcelos Vieira Lopes, UnB, "Construção de banca experimental de biorrefinaria para conversão de biomassa residual em combustíveis", Faixa B, R\$ 69.873,50; Rossano Gambetta, EMBRAPA, "Obtenção de biogás e etanol de segunda geração a partir de correntes dos processos de autohidrólise e organosolv de bagaço de cana-de-açúcar", Faixa B, R\$ 70.000,00; Rudi Henri Van Els, UnB, "TECNOMOBILET - Tecnologia para promover a mobilidade elétrica do transporte coletivo", Faixa C, R\$ 143.900,00; Ruth Losada de Menezes, UnB, "Realização de mapeamento cerebral e padrão neuromuscular de mulheres expostas ao medo de queda - uso da realidade virtual na otimização neuromecânica", Faixa C, R\$ 145.000,00; Sabrina Isabel Costa de Carvalho, EMBRAPA, "Caracterização e identificação de pimenta-de-cheiro visando a produção agrícola sustentável e competitiva no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 52.240,00; Samara Haddad Simões Machado, UCB, "Estudo do acesso e da utilização de medicamentos na Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal", Faixa A, R\$ 27.616,00; Samuel Rezende Paiva, CENARGEN, "Estrutura Genética Fina da raça Nelore no Brasil-subsídios para criação de um programa de conservação Ex situ", Faixa C, R\$ 114.600,00; Sandra Regina Afonso, SFB, "DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE PRODUTOS DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO", Faixa A, R\$ 28.180,00; Sarah Christina Caldas Oliveira, UnB, "Estudo alelopático e fitotóxico de folhas de um arbusto nativo do Cerrado importante na restauração de áreas degradadas", Faixa B, R\$ 40.450,00; Sayonara de Amorim Gonçalves Leal, UnB, "Experiências de catadores de resíduos sólidos no Distrito Federal face ao fechamento do - Lixão da Estrutural -: regimes de capacidades e engajamentos sociotécnicos ao cooperativismo nos Galpões de triagem", Faixa C, R\$ 95.680,00; Sérgio Ribeiro de Aguiar Santos, UnB, "Comunicação Comunitária, Mobilização Social, Articulação Territorial e Cidadania na Fercal", Faixa B, R\$ 52.290,00; Sergio Ricardo Menezes Mateus, UnB, "Análise da influência de treinamento respiratório na eficiência toracoabdominal e ativação da musculatura respiratória em indivíduos com insuficiência cardíaca: um ensaio clínico randomizado", Faixa B, R\$ 69.410,95; Sergio Ricardo Thomaz, UnB, "StrengthenHF - Aspectos morfofuncionais do sistema músculo esquelético em pacientes com insuficiência cardíaca com fração de ejeção preservada e reduzida: extração periférica de oxigênio, desempenho e arquitetura muscular", Faixa A, R\$ 34.980,00; Siegrid Guillaumon Dechandt, UnB, "USO DA ARTE PARA PROMOVER A APRENDIZAGEM E DESENVOLVER COMPETÊNCIAS CRIATIVAS NO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO", Faixa B, R\$ 45.665,00; Sílvia Maria Ferreira Guimarães, UnB, "Tecnologias do cuidar de si no contexto da saúde popular no DF e região do entorno", Faixa B, R\$ 64.200,00; Simone Braz Ferreira Gontijo, IFB, "Permanência e êxito de estudantes: acompanhamento e ações na organização do trabalho pedagógico", Faixa A, R\$ 28.725,00; Simone Monteiro e Silva, UnB, "Processos sustentáveis para a indústria agroalimentar de óleo de palma", Faixa B, R\$ 70.000,00; Solange Carvalho Barrios Roveri José, CENARGEN, "Técnicas de conservação e agregação de valor às sementes de maracujá silvestre BRS - Pérola do Cerrado - para fins de comercialização", Faixa B, R\$ 58.091,50; Tainá Raiol Alencar, Fiocruz, "Avaliação do impacto da diversidade genética do genoma de *Leishmania* (Viannia) brasiliensis na falha terapêutica de pacientes atendidos no Distrito Federal", Faixa B, R\$ 70.000,00; Teresa Helena Macedo da Costa, UnB, "Café e recuperação do glicogênio muscular em atletas de ciclismo convencional e adaptado", Faixa C, R\$ 141.251,00; Tiago Luís Reis Jalowitzki, UnB, "Caracterização geoquímica e isotópica do manto superior abaixo do Cráton Amazônico através do estudo de xenólitos peridotíticos e eclogíticos da intrusão kimberlítica Carolina", Faixa A, R\$ 29.350,00; Valter Rodrigues Oliveira, CNPH, "CARACTERIZAÇÃO DE *Setophoma terrestris* E ESPÉCIES DE *Fusarium* associadas COM RAIZ ROSADA EM CEBOLA E ALHO E REAÇÃO DE GENÓTIPOS A DOENÇA", Faixa B, R\$ 62.370,00; Vander Ramos Alves, UnB, "Análise Eficiente de Confiabilidade em Linha de Produtos de Software Dinâmicas", Faixa B, R\$ 66.888,10; Vanessa de Oliveira Martins Reis, UnB, "MODELO DE RESPOSTA A INTERVENÇÃO (RTI) NO BLOCO INICIAL DE ALFABETIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL: IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO", Faixa B, R\$ 70.000,00; Vânia Raquel Teles Loureiro, UnB, "Raízes da forma e processos de organização: aproximações e afastamentos entre a urbanização brasileira e portuguesa", Faixa A, R\$ 29.400,00; Vera Lucia Perussi Polez, CENARGEN, "Tecnologia verde: prospecção de biomassas de cogumelos obtidas por cultivo submerso visando ao controle de *Meloidogyne incognita*", Faixa B, R\$ 67.048,00; Vera Margarida Lessa Catalão, SEEDF, "HISTÓRIA ORAL - RELATOS DE PROTAGONISTAS DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL", Faixa B, R\$ 68.544,00; Veronica Cortez Ginani, UnB, "Alimentação saudável e a cadeia produtiva da alimentação escolar: o que acontece nas escolas públicas do Distrito Federal (DF)", Faixa C, R\$ 137.131,78; Wagner Rodrigues Martins, UnB, "Fatores preditivos de dor e incapacidade funcional em indivíduos com sequelas de fraturas de fêmur e tibia tratadas cirurgicamente", Faixa A, R\$ 35.000,00; Walter de Brito Vidal Filho, UnB, "Estudo e desenvolvimento de um braço manipulador para auxílio às pessoas tetraplégicas", Faixa B, R\$ 39.590,00; William Ferreira Giozza, UnB, "Modelagem e Simulação em Ciência de Materiais via Plataforma Computacional Multiusuário", Faixa C, R\$ 145.000,00; Yovanka Pérez Ginoris, UnB, "Avaliação em escala piloto da remoção de *Cylindrospermopsis raciborskii* e *cilindrospermopsina* por filtração lenta precedida por pré filtração ascendente em pedregulho no tratamento de água para consumo humano", Faixa B, R\$ 69.739,66.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO DA CHAMADA UK ACADEMIES -2018  
O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, Respondendo, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou O Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no art. 13, do Regimento Interno, resolve: TORNAR PÚBLICO a adesão da Chamada UK ACADEMIES 2018 - Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brazil, nos termos do Memorando de Entendimento firmado em 22/09/2017 entre o CONFAP, a UK Academies e a FAPDF. DATA DA ADESÃO: 31/08/2018; SIGNATÁRIO: Meire Aparecida Lopes Machado, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

DIRETRIZES - Chamada UK ACADEMIES 2018  
Fellowships, Research Mobility, and Young Investigator Awards for UK researchers in Brazil.  
1. Objetivo  
Apoiar a vinda de pesquisadores britânicos para trabalhar em conjunto com pesquisadores brasileiros, no Brasil.  
2. Modalidade do Apoio  
2.1 Research Mobility Grants (missões de 15 dias a até 3 meses)  
2.1.1 O apoio é oferecido através de duas modalidades:  
2.1.1.1 Missão até quinze dias:  
a) Passagem aérea (ida e volta e classe econômica) e seguro-viagem.  
b) Diárias, que compreendem hospedagem, transporte urbano e alimentação, em consonância com o disposto na Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2016, página 2.  
2.1.1.2 Missão de dezesseis dias a três meses:  
a) Passagem aérea (ida e volta e classe econômica) e seguro-viagem.  
b) Bolsa mensal no valor de R \$ 7.000,00 mensais.  
3. Cronograma

Data de lançamento da chamada:	14/12/2018
Data de encerramento da chamada:	25/03/2019

## 4. Elegibilidade

4.1 São elegíveis pesquisadores britânicos das áreas de ciências naturais, engenharia, ciências médicas, ciências sociais e humanidades.

4.2 Os proponentes devem ser pesquisadores doutores a pelo menos dois anos e no máximo de sete anos (young researchers) ou acima de sete anos (senior researchers).

4.3 Para participar é preciso haver um pesquisador doutor colaborador no Brasil, vinculado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) no Estado, como co-proponente (host researcher).

4.4 Da Instituição de Ensino Superior

Instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa, institutos, centros de pesquisa, empresas de base tecnológica ou de desenvolvimento, todas sem fins lucrativos, constituídas sob as Leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no DF, com a qual o Coordenador possua vínculo laboral celetista ou estatutário permanente.

5. Submissão

As propostas deverão ser enviadas até o dia 25 de março de 2019 por meio do endereço <https://sigconfap.ledes.net/>

6. Avaliação

6.1 As propostas serão avaliadas e homologadas pela FAPDF.

6.2 A avaliação será realizada por 02 (dois) consultores AD HOC selecionados pela FAPDF.

6.3 Serão avaliados os seguintes critérios:

6.3.1 Qualidade e Relevância;

6.3.2 Sustentabilidade;

6.3.3 Capacitação;

6.3.4 Relevância do desenvolvimento internacional do tema.

6.4 Em caso de empate as propostas empatadas serão encaminhadas a um terceiro consultor Ad-Hoc.

7. Dos Recursos Financeiros

7.1 Para a presente Chamada serão destinados recursos da FAPDF, no valor total de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

8. Itens financiáveis

8.1 Diárias, que compreendem hospedagem, transporte urbano e alimentação, em consonância com o disposto na Instrução nº 02, de 06 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2016, página 2.

8.2 Passagens aéreas, fluviais e terrestres, internacionais, tendo obrigatoriamente a cidade de Brasília - DF como origem ou retorno.

8.3 Seguro-viagem.

9. Itens não financiáveis

9.1 Toda e qualquer despesa que não esteja relacionada no item 8.

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA  
E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO  
DE PESQUISA Nº 465/2016 - Edital nº 05/2016**

Processo: 193.000.722/2016. Espécie: Primeiro Aditivo ao Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto de Pesquisa nº 465/2016 - Edital nº 05/2016. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante; VINICIUS BOF BUFON, como Coordenador; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Empresa Cerrados, como Instituição Executora, representada por seu Chefe Geral, Claudio Takao Karia, e Fundação Eliseu Alves, como Instituição Gestora, representada por seu Diretor Presidente, Elisio Conti. OBJETO: o presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga por mais 12 (doze) meses, o qual fica prorrogado até 01/12/2019, sem possibilidade de nova prorrogação e repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade.

**MAURO CARNEIRO**  
Diretor Presidente  
Respondendo

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

PROCESSO: 00072-00005803/2018-81. Instrumento: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018-GCONV. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-EMATER-DF e o JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB. Objeto: intercâmbio de conhecimento técnico entre as partes signatárias deste instrumento, mediante pesquisa técnico-científica relativa a cadeia produtiva de flores e plantas ornamentais, transferência de tecnologia e do desenvolvimento de ações estruturantes aos produtores rurais do DF e RIDE bem como, o compartilhamento do conhecimento no tema e treinamento dos envolvidos na tecnologia estudada em conformidade com o Plano de Trabalho. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/2016, o Decreto 5.563/05 bem como as demais normas regulamentares. Assinatura: 21/12/2018. Vigência: 21/12/2018 a 21/12/2022. Signatários: P/EMATER-DF: Roberto Guimarães Carneiro - Presidente. P/ JBB: Jeanitto Sebastião Gentilini Filho - Diretor Executivo.

**EXTRATO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

PROCESSO: 0720.000011/2018. Termo de Compromisso de Estágio Curricular Não Remunerado. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e o (a) estudante Aline Rodrigues Pereira. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e Convênio IFB nº 013/2018, firmado em 10/08/2018 entre a EMATER-DF e o IFB. Assinatura: 13/12/2018. Vigência: 09/01/2019 a 08/02/2019. Signatários: P/Emater-DF: Sheila Maria Souza Nunes. P/Estabelecimento de Ensino: Cristina Pereira Alves.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018**

PROCESSO: 00072-00004641/2018-63. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de ACCESS POINT INDOOR, visando a melhoria da infraestrutura da rede sem fio da Emater, e da implantação dessa tecnologia nas demais unidades da EMATER-DF. A EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 023/2018, com fulcro nos incisos V e VI do Artigo 8o do Decreto no 5.450/2005, à empresa: SMARTWAVE NETWORKS DO BRASIL LTDA, CNPJ 09.002.672/0001-00, no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Assina: JOÃO DE DEUS ABREU SOARES, Pregoeiro.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012018122700115

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DA PAZ SOCIAL**

**EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL  
Nº 055/2018, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002,  
INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002**

PROCESSO: 00052-0017249/2018-59 SSP. Partes: O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.718/0001-00 e a empresa DISTRIBUIDORA CUMMINS CENTRO OESTE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.475.599/0002-63. Do objeto: aquisição de 01(um) gerador carenado, conforme especificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 61/2018 - PCDF. Fundamentação Legal: O presente Contrato obedece aos termos do Convênio SENASP/MJ nº 793.101/2013 (16132036); do Termo de Referência 6 (13656326); da Autorização da Realização da Despesa (12763314); do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2018 - PCDF e anexos (14695590); da Proposta da Empresa Contratada (15571983); da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (15785931); do Resultado por Fornecedor (15786943); Termo de Homologação do Pregão Eletrônico (15935127); da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Distrito Federal pelo Decreto Federal nº 23.460, de 16 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005; acolhido no Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/2005; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. Do valor: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Da Nota de Empenho nº 2018NE01745. Emissão: 11/12/2018. Evento nº 400091. Modalidade: Ordinário. Unidade Orçamentária: 24101. Programa de Trabalho 06181621715690001; Natureza da Despesa: 44.90.52; Fonte de Recurso: 3320007743; Unidade Gestora: 220101; Gestão: 00001; Da data da assinatura: 14 de dezembro de 2018. Signatários: pelo Distrito Federal: ALESSANDRO MORETTI, Secretário Adjunto de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal; pela Contratada: EMANUEL DE MELO SOUZA, representante Legal.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Partes: DETRAN-DF e a empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A. (HELIBRÁS?). Processo: 00055-00139578/2018-75. Contrato nº 21/2018. Objeto: aquisição de peças e componentes de reposição de célula e aviônicos, ferramentas específicas, acessórios, equipamentos e materiais diversos, para o helicóptero modelo Esquilo, tipo AS 350 B2, aplicados por ocasião das manutenções preventivas, corretivas, substituição de peças por tempo limite de vida, aplicação de Cartas ou Boletins de Serviço, etc., mediante exigências, especificações e condições estabelecidas pelo fabricante da aeronave. Dotação Orçamentária: Fonte 237, Função 06, Subfunção 181, Programa 6217, Meta 2698, SubTítulo 0001, Elemento de Despesa 339030 e Nota de Empenho nº 2018NE01403. Gestor Titular: Sergio Alexandre Martins Dolghi, Matrícula 1489-3, lotado na Uopa/Dirpol. Gestor Substituto: Bruno Mota Avelar Almeida, Matrícula 250481-2, lotado na Uopa. Data da assinatura: 20 de dezembro de 2018 - Assinam: Silvain Barbosa Fonseca Filho e José Samuel Ribeiro.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E  
CIDADANIA**

**INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 - PROCON/DF  
PROCESSO: 0015-000097/2017**

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - PROCON/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em cumprimento ao contido na Lei Distrital nº 6.057, de 22 de dezembro de 2017, e Considerando a necessidade de imóvel que comporte a instalação da sede do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF; Considerando que o Governo do Distrito Federal não possui imóvel próprio que possa atender à demanda de instalação deste Órgão; e, Considerando que se faz necessária a constituição de uma Comissão composta por servidores do PROCON/DF para a prática dos devidos atos administrativos com vistas à aquisição do imóvel ideal para o atendimento, instalação e funcionamento do Instituto, TORNA PÚBLICA o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, de 21 de dezembro de 2018, visando a aquisição de imóvel comercial destinado à sede e que atenda às necessidades do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF. O edital poderá ser retirado no site da autarquia: [www.procon.df.gov.br](http://www.procon.df.gov.br). O recebimento dos envelopes contendo a proposta de cada interessado deverá ocorrer no dia 07/01/2019, às 14H30 (Horário Local de Brasília), no endereço indicado no subitem 7.1 do citado edital. Maiores informações e/ou dúvidas poderão ser esclarecidas por meio do e-mail: [gabinete@procon.df.gov.br](mailto:gabinete@procon.df.gov.br).

IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E  
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**EXTRATO DA SUSPENSÃO DA PENALIDADE  
DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Processos: 001100-00002254/2018-16 e 110.000.145/2017. Interessados: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa NG Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 04.326.648/0001-03. (...) Cumpra-se a decisão judicial que determinou a suspensão dos efeitos da sanção de inidoneidade aplicada no PAF nº 110.000.145/2017, proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF nos autos do Mandado de Segurança nº 0718109-25.2018.8.07.0000. Antonio Raimundo S. R. Coimbra-Secretário de Estado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 9036. ASSINATURA: 24/12/2018. PROCESSO Nº 092.008565/2017. CP nº 1/2018 - CAESB. OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento de estudo de concepção, projeto básico e executivo para ampliação e reforma das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) Melchior e Recanto das Emas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6210.1832.0001/44.90.51, CÓDIGO 22.204.013.030-4, FONTE DE RECURSO: TC nº 424.468-19/2013 - PAC/CEF/GDF, CÓDIGO 21.203.200.120-7; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; VALOR DO EMPENHO: Não haverá desembolso para o ano de 2018. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.855.639,39 (um milhão e oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos). EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. VIGÊNCIA: 400 (quatrocentos) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Fábio Barcellar de Oliveira, matrícula nº 52.949-4, para Gestor e Ana Cristina Porto, matrícula nº 50.692-3, para Fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO ENGECONSULT/TECHNE - CAESB (formado por ENGECONSULT CONSULTORES TÉCNICOS LTDA - empresa líder - e TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA): Guaracy de Matos Klein.

**EXTRATOS DE ADITIVO**

6º Termo Aditivo ao Contrato 8659/2016, publicado no DODF em 08/09/2016. ASSINATURA: 23/11/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA: Prorrogados por 140 (cento e quarenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela COMIM CONSTRUTORA LTDA: Júlio César Marques Soares Júnior.

1º Termo Aditivo ao Contrato 8942/2018, publicado no DODF em 29/08/2018. ASSINATURA: 29/11/2018. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Prorrogados por 60 (sessenta) dias. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé - Presidente e Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia. Pela ENGEMASA ENGENHARIA LTDA: Pedro Luis de Falco Marinelli.

**EXTRATOS DE QUITAÇÃO**

Termo de Quitação do Contrato Nº 8509/2014. PARTES: CAESB X T&T ENGENHARIA, IRRIGAÇÃO E SISTEMA DE AUTOMACÃO LTDA. ASSINATURA: 24/12/2018. ASSINANTES: Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Dager César de Alencar - Superintendente de Obras. Pela contratada: Thiago Coelho de Souza Figueiredo

Termo de Quitação do Contrato Nº 8650/2016. PARTES: CAESB X MOTIVO X - COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA-EPP. ASSINATURA: 21/12/2018. ASSINANTES: Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Leonardo Costa Silva - Superintendente de Gestão de Pessoas. Pela contratada: Robson Luis Soares de Oliveira.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8792/2017. PARTES: CAESB X TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME. ASSINATURA: 21/12/2018. ASSINANTES: Marcos Antônio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Dager César de Alencar - Superintendente de Obras. Pela contratada: Thadeu Alves Fidelis.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8793/2017. PARTES: CAESB X TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME. ASSINATURA: 21/12/2018. ASSINANTES: Marcos Antonio dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Dager César de Alencar - Superintendente de Obras. Pela contratada: Thadeu Alves Fidelis.

Termo de Quitação do Contrato Nº 8816/2017. PARTES: CAESB X ESPAÇO MULTIPLICIDADE ESCRITÓRIO COLABORATIVO LTDA. ASSINATURA: 21/12/2018. ASSINANTES: Fabio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio e Leonardo Costa Silva - Superintendente de Gestão de Pessoas. Pela contratada: Cristiane Santos Pereira.

**EXTRATO DO TERMO DE SUSPENSÃO DE CONTRATO**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMACÃO LTDA resolveM: Suspender o Contrato nº 8567/2015, que tem por objeto a a implantação das instalações elétricas de monitoramento e automação da Estação de Tratamento de Água do Sistema do Produtor Corumbá - ETA Valparaíso, em Valparaíso/GO. ASSINATURA: 19/10/2018. ASSINANTES: Pela CAESB: Marcos Antônio Dos Santos Mello - Diretor de Engenharia e Maurício Leite Luduvicé - Presidente e pela VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMACÃO LTDA: José Carlos Pereira Trigo Júnior e/ou Devanir Osvaldo Pereira.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 239/2018**

PROCESSO: 092.004158/2018. OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia para fornecimento de equipamentos, materiais, serviços de implantação de rede elétrica de alta e baixa tensão, incluindo elaboração e aprovação de projeto elétrico, em unidades operacionais de poços rurais dos Núcleos Rurais do Monjolo, Catingueiro, Capão Seco e Jardim II, pertencentes ao sistema de abastecimento de água da Caesb. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.511.6210.1848/0001; NATUREZA DE DESPESA: 449051; Código de Aplicação: 22.251.112.011-7; FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios, CÓDIGO: 21.101.100.000-6. VIGÊNCIA: 150 dias. ABERTURA: 17/01/2019, às 09 horas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: [www.caesb.df.gov.br](http://www.caesb.df.gov.br) - menu Licitações, a partir do dia 27/12/2018. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: [licitacao@caesb.df.gov.br](mailto:licitacao@caesb.df.gov.br).

NARA MAGALHÃES DA SILVA  
Pregoeira

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP Nº 127/2018 - CAESB. PROCESSO Nº 092.004482/2018 - Pregão Eletrônico nº 203/2018 - CAESB. ASSINATURA: 19/12/2018. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de perfis metálicos (barra de aço quadrado e roloço, cantoneira em aço, chapa de aço, chapa de ferro, chapa galvanizada, chapa preta, metalon, perfil enrijecido, perfil em "I", perfil em "U", perfil metálico cadeirinha, trilho e tubo industrial). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6001.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, Código: 11.101.000.000-3. UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: Até 30 (trinta) dias consecutivos para materiais nacionais e 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para materiais comprovadamente importados, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal. VIGÊNCIA: Validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: ADM INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA; VALOR: R\$ 287.913,68 (duzentos e dezessete mil e novecentos e treze reais e sessenta e oito centavos) para os itens 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69; EDYTUDO COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA; VALOR: R\$ 939,00 (novecentos e trinta e nove reais) para o item 83; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA; VALOR:

R\$140.019,18 (cento e quarenta mil e dezenove reais e dezoito centavos) para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 41, 42, 47, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 60, 70, 71, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88 e 89; MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; VALOR: R\$ 2.432,40 (dois mil e quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) para os itens 76 e 77. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leite Luduvicé - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira. Pela: ADM INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA: Micael Duarte França; EDYTUDO COMÉRCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA: Edmar Rodrigues; ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA: Vicente Dias de Lima Júnior; MASTER MINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: João Paulo Gomes Greco.

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista do contido no Processo nº: 094.001.007/2016 e o disposto no Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018, publicado no DODF nº 81, de 27 de abril de 2018, página 16, fundamentado com as disposições contidas no artigo 30, incisos II, IV e V do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, a emissão da nota de empenho e o respectivo pagamento, em favor da FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no valor total de R\$ 175.586,87 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), referente ao pagamento de ressarcimento de salários em razão da cessão do servidor PAULO CELSO DOS REIS GOMES, Matrícula nº 268.793-3, CPF 515.843.361-53, nomeado para o Cargo de Natureza Especial CNE-02 - Diretor, conforme publicado no DODF nº 95 de 19.05.2015, relativamente ao período de 29 de maio a 31 de dezembro de 2015; 18 de outubro a 31 de dezembro de 2016 e de 01 a 31 de dezembro de 2017 (saldo restante), cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 319092 do Programa de Trabalho: 28.846.0001.9050.7162 - Ressarcimento, Indenizações e Restituições e está coberta com recursos da Lei Orçamentária Anual nº 6.060, de 29/12/2017, de acordo com informações da Gerência de Orçamento e Finanças/DIAFI/SLU. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para as providências pertinentes. Brasília, 26 de dezembro de 2018. Paulo Celso dos Reis Gomes, Diretor-Presidente Substituto.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 00094-00012638/2018-92. Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do DF. Assunto: Contratação de Associação ou Cooperativa de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis para prestação de serviços público de processamento de resíduos sólidos urbanos, compreendendo as atividades de recepção, triagem, prensagem, enfiamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade, para atender às necessidades do Serviço de Limpeza Urbana - SLU/DF no S.I.A. Trecho 17 Rua 08 Lote 105 - Brasília/DF. Com fundamento nas justificativas presentes nos autos, na manifestação da Procuradoria Jurídica constante do Parecer SEI-GDF nº 169/2018 - SLU/PRESI/PROJU (16699431), a Diretora de Administração e Finanças do Serviço de Limpeza Urbana, DISPENSOU A LICITAÇÃO, em favor da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL - RECICLA BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 09.481.371/0001-07, e autorizou a realização e o empenho da despesa no valor estimado mensal de R\$ R\$ 48.662,20 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), perfazendo um valor estimado para 12 (doze) meses de R\$ 583.948,80 (quinhentos e oitenta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), para a prestação dos serviços supracitados, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Posto isto, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal para a devida eficácia legal, após encaminhe-se à Diretoria de Administração e Finanças para os fins pertinentes. Paulo Celso dos Reis Gomes, Diretor-Presidente Substituto.

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO  
TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 149/2018**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QNP 21 Conjunto B Lote 01 - Ceilândia/DF, em nome de Alexandre Henrique Ribeiro Aragão, CPF 0\*\*0\*\*4\*1-23.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 150/2018**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à FLÁVIO LUIZ SOUZA OLIVEIRA, BAIRRO TRADICIONAL, SÃO SEBASTIÃO/DF, em nome do Sr. THIAGO RICHTER TRANQUILLINI NERY.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 152/2018**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 405 Conjunto 07 Lote 03 - Recanto das Emas/DF em nome da Sr.ª VANUSA OLINTO DO NASCIMENTO, CPF Nº 5\*\*7\*4.\*\*1-49.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

**EDITAL Nº 153/2018**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QR 221 Conjunto 07 lote 06 - Samambaia Norte/DF em nome da Sr. INALDO DA SILVA ROCHA, CPF Nº 2\*\*8\*0.\*\*1-00.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018  
GILSON PARANHOS  
Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 154/2018

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QR 225 Conjunto 01 lote 04 - Samambaia/DF em nome da Sr. FRANCISCO BALIZA DUARTE, CPF Nº \*65.\*70.5\*1-\*\*.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 155/2018

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à Quadra 121 Conjunto 10 Lote 0028 - Samambaia/DF em nome do Sr. ERANDIR AGUIAR DO NASCIMENTO, CPF Nº \*\*7.4\*6.801-7\*.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

## EDITAL Nº 156/2018

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 4.996, de 26 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve TORNAR PÚBLICO A DISTRIBUIÇÃO do imóvel localizado à QR 203 Conjunto 05 Lote 18 - Samambaia/DF em nome da Sr.ª ALINE ALVES FERNANDES, CPF Nº 0\*3.1\*8.4\*1-10.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE REVOGAÇÃO

## EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2018 - CRIXÁ

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/CODHAB comunica aos interessados que o Diretor-Presidente/CODHAB decidiu revogar o Edital de Concorrência nº 12/2018, processo n.º 0392-0003741/2018-69 cujo objeto é a contratação de empresa para a execução das obras de implantação de infraestrutura externa (sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Drenagem e pavimentação) ao empreendimento situado no Bairro Crixás em São Sebastião, uma vez que o objeto não mais atende suas necessidades atuais, consubstanciando sua decisão no Despacho SEI-GDF CODHAB/PRESI/CPL devidamente fundamentado na Despacho SEI-GDF CODHAB/PRESI/SECEX e com fulcro no caput do art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do STF, estando o processo a disposição no Portal de Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do § 3º, art. 49 c/c a alínea "c", inciso I do art. 109, da citada Lei. Transcorrido o prazo concedido para a ampla defesa e o contraditório sem manifestação o ato da Revogação restará consumado.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

## SECRETARIA ADJUNTA DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2018 - SAMA/SECID

1. O Distrito Federal, por intermédio da Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 37.625 de 15 de setembro de 2016, com fundamento na Lei nº 1.217, de 08 de outubro de 1996, na Decisão nº 131/2003 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, na Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018 da Administração Regional do Plano Piloto, torna pública a realização de convocação para cadastramento de vendedores ambulantes e posterior sorteio para trabalharem na área externa do evento denominado POSSE DO GOVERNADOR a ser realizado na data, horário e na forma e condições estabelecidas neste Edital.

## 2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto convocar todos os interessados em exercer a atividade de vendedor do comércio ambulante na área externa do evento denominado POSSE DO GOVERNADOR a comparecerem no atendimento da Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, localizada no Estádio Mané Garrincha, Portão 05, das 09h às 17h, nos dias indicados neste edital, para atualização cadastral, preenchimento de requerimento e entrega de documentos, com o intuito de participação de sorteio das vagas a serem autorizadas para os eventos na forma da planilha:

Número de Autorizações (no dia de evento)	Número de Autorizações (por categoria)	Data do evento	Local do evento
10	10 barracas	01/01/2019	PRAÇA DO BURITI
20	20 caixeiros	01/01/2019	PRAÇA DO BURITI

2.2. Serão disponibilizadas, no total de 30 (trinta) autorizações para o comércio por vendedor ambulante no evento POSSE DO GOVERNADOR (01 de Janeiro de 2019), na forma constante exposta na tabela no item 2.1.

2.2.1. A autorização será válida até às 15h, do dia 01/01/2019, conferida ao interessado.

2.3. As ações previstas neste Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Distrito Federal.

2.4. A descrição detalhada sobre a convocação, realização do sorteio e forma de exercício da atividade de vendedor ambulante nos eventos citados no item 2.1 está discriminada neste Edital, os quais deverão ser minuciosamente observados pelos interessados.

## 3. DOS PRAZOS

Os prazos para a realização do objeto deste edital serão executados, conforme tabela abaixo:

Cronograma	
26/12/2018	Recepção de requerimentos e análise dos documentos
27/12/2018	Sorteio dos interessados
28/12/2018	Entrega das Autorizações

## 4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão preencher o requerimento e a declaração de responsabilidade, nos modelos dos Anexos I e III deste Edital, e apresentar os seguintes documentos:

Documentos Obrigatórios	
RG	Registro Geral
CPF	Cadastro de Pessoa Física
Certificado do Microempreendedor Individual (MEI)	
DAR	Documento de Arrecadação quitado em atendimento ao Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018 da Administração Regional do Plano Piloto
declaração de Responsabilidade	Documento a ser preenchido pelo interessado, na forma do Anexo III

## 5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. O Termo de Autorização é o definido no Anexo II deste Edital, e será expedido pela Secretaria de Estado das Cidades, representada pela Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades.

5.2. O sorteio das vagas de que trata este Edital será realizado na Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades, da Secretaria de Estado das Cidades, no Estádio Mané Garrincha, Portão 05, às 09:00h, do dia 27/12/2018.

5.2.1. No momento de realização do sorteio, o interessado deverá estar presente, portando documento de identificação pessoal com foto, no dia, horário e local indicado no item 5.2, sob pena de exclusão do seu requerimento.

5.2.2. O sorteio será realizado na presença dos interessados, elaborando-se ata sobre o procedimento realizado que deverá ser publicada posteriormente.

5.2.3. Na ausência do interessado de que trata o item anterior, será dada continuidade ao sorteio para preenchimento da vaga.

5.2.4. O interessado que não apresentar todos os documentos indicados neste Edital não poderá participar do sorteio.

5.3. Será cobrado preço público no valor de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos) por m² (por dia), pela utilização de área pública, nos termos do Decreto nº 17.079/1995 e Ordem de Serviço nº 08, de 02 de janeiro de 2018 da Administração Regional do Plano Piloto, para evento POSSE DO GOVERNADOR, Câmara Legislativa e Praça do Buriti.

5.4. Os interessados em participar do sorteio se comprometem a obedecer aos termos deste Edital, seus anexos e a legislação vigente.

5.4.1. Os vendedores ambulantes autorizados a trabalhar no evento de que trata este Edital somente poderão ocupar o espaço demarcado e nº identificado na autorização de uso emitido para cada vendedor.

## POSSE DO GOVERNADOR

Número de Autorizações  
(no dia de evento)

Número de Autorizações  
(por categoria)

Data do evento

Local do evento  
metragem

10

10 barracas

01/01/2019

PRAÇA DO BURITI

16m²

20

20 caixeiros

01/01/2019

PRAÇA DO BURITI

1m²

5.5. Somente será autorizado a trabalhar na área do evento POSSE DO GOVERNADOR o vendedor ambulante em barraca e caixeiro, observados os requisitos deste edital.

5.5.1. Não será permitido vendedores ambulantes nas categorias, circulantes para a área do evento POSSE DO GOVERNADOR.

5.6. A área ocupada por cada vendedor ambulante em barraca terá a medida máxima de 4x4, correspondente a 16m², demonstrado no croqui, deste edital.

5.7. A área ocupada por cada vendedor ambulante caixeiro terá a medida máxima de 1m², demonstrado no croqui, deste edital.

5.8. O carro utilizado pelo vendedor ambulante autorizado deve ser retirado do local após a montagem da barraca.

5.9. Será permitida a venda de bebida alcoólica, exceto em garrafas de vidro.

5.10. Não será permitida a entrega de espetinhos, aos consumidores.

5.11. Será permitida a venda de cigarros.

5.12. Os vendedores ambulantes deverão afixar, em local visível, a indicação dos produtos comercializados pelo autorizado;

5.13. A instalação dos equipamentos dos vendedores ambulantes ocorrerá das 06:30h até às 08:00h do dia 01/01/2019 no dia do evento e a desmontagem até 15h do dia 01/01/2019 na PRAÇA DO BURITI, conforme local demarcado.

5.14. Os vendedores ambulantes não poderão fixar qualquer equipamento nas árvores situadas no local demarcado.

5.15. Não será permitida qualquer propaganda nos equipamentos utilizados pelo vendedor ambulante.

5.16. Os casos omissos neste edital e seus anexos serão resolvidos pela Gerência de Feiras Livres e Ambulantes.

DANIEL PEREIRA DE ARAÚJO

Secretário Adjunto de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

### EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 001/2007-RA-I

Processo: 141.002.248/2007. Partes DF/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO RA-I e SARKIS EMPREENDIMENTOS LTDA. Fundamento legal: Decreto nº 33.788/2012 de 13.07.2012, publicado no DODF nº 139, de 16.07.2012 e Parecer SEI GDF nº 122/2018 - RA-I/GAB. Objeto: o presente Termo Aditivo objetiva alterar as cláusulas relativas ao valor da contratação e o objeto do contrato, devido a redução da área locada pela Administração, a contar do dia de sua assinatura Valor: o valor total do contrato é de R\$ 3.721.396,95 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos). Data da assinatura: 01/12/2018. Prazo de vigência: 01/12/2018 a 04.09.2019. Signatários: Pelo Distrito Federal: Riane Natália Soares Vasconcelos, na qualidade de Administrador Regional do Plano Piloto, e pela Contratada: Fabrício Sarkis, na qualidade de Sócio Gerente.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

### EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 - RA XV. ASSINATURA: 16/06/2018. PARTES: Administração Regional do Recanto das Emas - DF e a Castelo Forte Recanto Materiais de construção LTDA, CNPJ nº 03.786.955/0001-04, PROCESSO Nº 145.000.057/2016. O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com base no inciso III, artigo 2º da Lei 5.730, de 24 de outubro de 2016, além de atender às recomendações contidas no Parecer PROCAD/PGDF nº 312/2013. JOSUÉ SOUZA LOIOLA, Administrador Regional.

### COMUNICADOS

(LOC) Lei Orgânica da Cultura de acordo com o Art. 9º, considerando que a gerência de cultura é a estrutura responsável pela coordenação das atividades culturais das administrações regionais e deve ser coordenada por pessoa nomeada pelo administrador regional;

Considerando que o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

Considerando o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital;

Considerando que as gerências de cultura das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de Cultura e todas as instâncias do CCDF, bem como alinhar seus programas e ações aos princípios contidos nesta Lei Complementar e às estratégias, às ações e às metas do Plano de Cultura do Distrito Federal, promovendo participação e inclusão social;

Considerando que a indicação do gerente de cultura pelo administrador regional recai sobre um dos nomes constantes de lista triplíce oriunda de assembleia do segmento cultural realizada para esse fim e referendada pelo conselho regional de cultura, nos termos do regulamento. A Administração Regional vem por meio deste convidar o conselho de cultura local, para que em ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA preferencialmente no dia 27/12/2018 às 19h30 na Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas localizado na quadra 203 área especial 32 Recanto das Emas, para a escolha dos Três (03) nomes da lista triplíce para a gerência de cultura da cidade, que posteriormente será encaminhado para avaliação da administração local e nomeação de um dos nomes da respectiva lista.

Administração Regional do Recanto das Emas, Considerando que a gerência de esportes é a estrutura responsável pela coordenação das atividades esportivas das administrações regionais;

Considerando que esta administração já enviou documento para o desmembramento da gerência de cultura e gerência de esportes e lazer da estrutura administrativa do recanto das emas;

Considerando que o gerente de esportes e lazer deve possuir conhecimentos das atividades esportivas, lazer e técnico-administrativos para o bom andamento da gerência, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação em uma das áreas esportivas da cidade, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

Considerando que o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital;

Considerando que as gerências de esportes e lazer das administrações regionais devem estabelecer permanente articulação com a Secretaria de esportes e ministério dos esportes caso precise;

Considerando a necessidade da gerência de esportes e lazer alinhar seus programas e ações aos princípios esportivos e às estratégias, às ações para promover a participação e inclusão social;

Decido convidar o conselho de esportes da cidade do Recanto das Emas para que em assembleia marcada para o dia 27/12 às 20:30 no auditório da coordenação regional de ensino do Recanto das Emas localizada na quadra 203 área especial 32 Recanto das Emas DF, faça a eleição entre os diversos segmentos esportivos da cidade e indique os três nomes mais votados que irão compor a lista TRIPLICE na indicação do gerente de ESPORTES e Lazer do Recanto das Emas-DF.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2018

JOSUÉ SOUZA LOIOLA

Administrador Regional

## SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2018

PROCESSO: 417.00031824/2018-59. Partes: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude do GDF e a União Educacional do Planalto Central S.A (UNICEPPLAC). Do Objeto: compor campo para o desenvolvimento de estágio acadêmico em Psicologia nas unidades do Sistema Socioeducativo do Gama e de Santa Maria, numa relação bilateral de troca teórico-técnica entre os cooperados, dentro de uma proposta inovadora que organiza a aplicação prática do conhecimento técnico-científico produzido na política pública. Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste ACORDO. Do Prazo: O presente Acordo terá vigência de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período acordado entre as partes. Signatários: Pelo Distrito Federal: RICARDO DE SOUSA FERREIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude Interino. Pelo Partícipe: VALDIR ALEXANDRE PUCCI, na qualidade de Representante legal da UNICEPPLAC.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01928**

PROCESSO: 00150.00011287/2018-16. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa TIME EVENTO PRODUÇÕES EIRELI - ME - CNPJ nº 11.013.767/0001-71. Do Objeto: despesa com a contratação artística de DANILO E DANIEL, por meio de Chamamento Público nº020/2018, na composição da programação do projeto "Réveillon 2019", dia 31/12/2018, às 21:50; com duração de 40 a 60 min. horas, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha. Prazo: 08 dias. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01927**

PROCESSO: 00150.00011288/2018-52. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa BARBARA CERESA CARVALHO - 034.990.891-57 - CNPJ nº 30.154.273/0001-51. Do Objeto: despesa com a contratação artística de BABI CERESA, por meio de Chamamento Público nº020/2018, na composição da programação do projeto "Réveillon 2019", dia 31/12/2018, às 18:00h; com duração de 40 a 60 min., no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha. Prazo: 08 dias. Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01928**

PROCESSO: 00150.00011291/2018-76. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ELODIE CLAIRE BOENE - 751.110.660-15 - CNPJ nº 32.241.710/0001-08. Do Objeto: despesa com a contratação artística de DJ PEQUI, por meio de Chamamento Público nº020/2018, na composição da programação do projeto "Réveillon 2019", dia 31/12/2018, às 18:40h; com duração de 4 horas, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha. Prazo: 08 dias. Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01930**

PROCESSO: 00150.000308/2018-95. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - CNPJ nº 00.474.973/0001-62. Do Objeto: despesa visando o pagamento de Direitos Autorais referente à execução de Obras Musicais na Programação do Projeto "Réveillon 2019", na Praia dos Orixás e Estádio Mané Garrincha. Prazo: 08 dias. Valor: R\$ 68.913,55 (Sessenta e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de dezembro de 2018.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2018NE01929**

PROCESSO: 00150.00011276/2018-28. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GABRIELA PASSOS NOGUEIRA - 029.327.901-29 - CNPJ nº30.685.600/0001-00. Do Objeto: despesa com a contratação artística de DJ GAB J, por meio de Chamamento Público nº020/2018, na composição da programação do projeto "Réveillon 2019", dia 31/12/2018, na Prainha dos Orixás. Prazo: 08 dias. Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339039; Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 24 de dezembro de 2018.

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 7/2018-FAC REGIONALIZADO PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 7/2018-FAC Regionalizado, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas indicadas pelo Conselho de Administração do FAC e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Conselho de Administração do FAC. Consta do resultado de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto e a pontuação obtida na análise de mérito cultural, nos seguintes termos:

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do projeto: 2599, ACADEMIA E ESCOLA DE DANÇA NOARA BELTRAMI, R\$ 98.635,00, 75; 2726, ACADEMIA E ESCOLA DE DANÇA NOARA BELTRAMI, R\$ 98.635,00, 75; 2619, ADAUTO FRANCISCO SOUZA, R\$ 39.960,00, 40; 2754, ADIRLEY QUEIRÓS DE ANDRADE, R\$ 119.988,47, 88; 2924, ADRIANO PORTO DIAS, R\$ 79.990,00, 98; 2746, ADRIANO PORTO DIAS, R\$ 116.930,00, 96; 2590, AGUINALDO DE ALMEIDA TAVARES, R\$ 119.200,00, 86; 2371, ALACIR CARLOS NEVES, -, Desconsiderado; 2402, ALACIR CARLOS NEVES, R\$ 76.840,00, 73; 2442, ALAN CESAR ALVES DE SOUZA, R\$ 112.200,00, 77; 2488, ALBERGUE DE LIMA COSTA, R\$ 120.000,00, 89; 2382, ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE, R\$ 119.975,20, 96; 2799, ALDO YAMANDU GRAU MARQUEZ, -, Desconsiderado; 2884, ALDO YAMANDU GRAU MARQUEZ, R\$ 40.000,00, 88; 2649, ALESKA LUCHTEMBERG FERRO, R\$ 80.000,00, 89; 2648, ALESKA LUCHTEMBERG FERRO, R\$ 120.000,00, 80; 2482, ALESSANDRA BARROS FERREIRA, R\$ 38.580,00, 75; 2481, ALESSANDRA BARROS FERREIRA, R\$ 60.530,19, 72; 2783, ALEX CARNEIRO SAMPAIO, R\$ 33.500,00, Inabilitado; 2792, ALEXANDER PAZ MORENO, R\$ 119.999,69, 90; 2788, ALEXANDER PAZ MORENO, R\$ 119.999,69, Inabilitado; 2888, ALEXANDRE SOARES DO NASCIMENTO, R\$ 119.000,00, 65; 2763, ALICE DE SOUSA OLIVEIRA, R\$ 79.100,00, 75; 2518, ALICE DE SOUSA OLIVEIRA, R\$ 38.800,00, 64; 2591, ALINE DUARTE CACAU, R\$ 58.796,00, 68; 2511, ALINEA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME, R\$ 120.000,00, 76; 2538, ALINEA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME, R\$ 120.000,00, 76; 2915, ALTAIR DE OLIVEIRA VELOZO, R\$ 79.924,00, 49; 2427, ALUISIO JANUÁRIO DA SILVA, R\$ 120.000,00, 98; 2840, AMANDA CORREIA LIMA, R\$ 40.000,00, 73; 2780, AMARILDO ADRIANO PEREIRA, R\$ 112.200,00, 78; 2793, AMARILDO ADRIANO PEREIRA, R\$ 74.750,00, 72; 2618, ANA CRISTINA DE ARAÚJO FRANÇA, R\$ 80.000,00, 72; 2559, ANA LUIZA SOARES RANGEL, R\$ 80.000,00, Inabilitado; 2860, ANA MARIA DOS REIS, R\$ 17.080,00, 58; 2629, ANA PAULA BERNARDES, R\$ 80.000,00, 100; 2728, ANA SUELY GADELHA DA FROTA SILVA, R\$ 40.000,00, Inabilitada; 2401, ANASTÁCIO GOMES DE OLIVEIRA, R\$ 75.000,00, 76; 2803, ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES, R\$ 79.975,00, 78; 2841, ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES, R\$ 39.925,00, 65; 2421, ANDERSON FERREIRA FLORIANO, R\$ 78.400,00, 85; 2422, ANDERSON JÚNIOR DOS REIS FLORIANO, R\$ 120.000,00, 90; 2775, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE AZEVEDO, R\$ 80.000,00, 64; 2739, ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE AZEVEDO, R\$ 120.000,00, 64; 2519, ANDRÉ GURGEL PIRES NEVES, R\$ 40.000,00, 88; 2514, ANDRÉ GURGEL PIRES NEVES, R\$ 80.000,00, 76; 2410, ANDRÉ VIDAL SAMPAIO, R\$ 39.600,00, 76; 2801, ANDREIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS, R\$ 79.995,00, 88; 2838, ANDREIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS, R\$ 79.995,00, 88; 2844, ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELLA, R\$ 80.000,00, 62; 2831, ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA, R\$ 120.000,00, 78; 2943, ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA, R\$

120.000,00, 78; 2505, ANNA PAOLA SPINELLI PARCAS, -, Desconsiderado; 2750, ANNA PAOLA SPINELLI PARCAS, R\$ 79.267,34, 93; 2742, ANTONIA VILARINHO CARDOSO ALVES FERREIRA, R\$ 62.700,00, 91; 2698, ANTONIO ALVES DE SOUZA, R\$ 80.000,00, 82; 2701, ANTONIO ALVES DE SOUZA, R\$ 120.000,00, 60; 2911, ANTÔNIO DE PÁDUA OLIVEIRA SÁ, R\$ 112.000,00, 63; 2444, ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO, R\$ 120.000,00, 74; 2577, ANTONIO SERGIO PEREIRA SILVA, R\$ 39.000,00, 71; 2547, ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN, R\$ 79.995,60, 90; 2570, ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN, R\$ 119.998,40, 85; 2690, ARTECEI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS, R\$ 80.000,00, 84; 2502, ARTHUR HEINRICH SCHERDIEN, R\$ 80.000,00, 79; 2960, ARTHUR SOUZA OLIVEIRA, R\$ 49.999,00, 46; 2810, ASSOCIAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA DF, R\$ 79.995,00, 90; 2900, ASSOCIAÇÃO CULTURAL CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADÁ, R\$ 101.800,00, 72; 2473, ASSOCIAÇÃO CULTURAL SUPERNOVA, R\$ 119.999,00, 86; 2587, ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRIBO DAS ARTES, R\$ 40.000,00, 97; 2586, ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRIBO DAS ARTES, R\$ 80.000,00, 76; 2849, ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, CULTURA E EDUCAÇÃO HUMANA, R\$ 119.934,00, 75; 2732, ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA, R\$ 40.000,00, 86; 2609, ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA, R\$ 79.960,00, 59; 2736, AUGUSTO CÉZAR CONTREIRAS DE ALMEIDA, R\$ 40.000,00, 66; 2858, AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 39.209,98, 91; 2543, BARTOLOMEU DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA JUNIOR, R\$ 40.000,00, 60; 2613, BEATRIZ SUSANNE COSTA SCHWAB, R\$ 120.000,00, 77; 2903, BENJO BENITEZ SILVA, R\$ 120.000,00, 98; 2774, BIANCA OLIVEIRA DE AGUIAR, R\$ 120.000,00, 80; 2652, BRUNO DA SILVA LIMA, R\$ 39.816,08, 58; 2646, BRUNO DA SILVA LIMA, R\$ 75.379,85, 58; 2762, CAMILA PAULA LOPES SOARES, R\$ 79.943,19, 93; 2714, CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE, R\$ 120.000,00, 56; 2373, CARLOS ANTONIO PEREIRA DA TRINDADE, R\$ 119.925,00, 88; 2509, CARLOS BARBOSA DA CRUZ, R\$ 38.750,00, 71; 2745, CARLOS EUGÊNIO DA SILVA RÊGO, R\$ 14.350,00, 57; 2795, CARLOS HENRIQUE GONÇALVES BARROS, R\$ 14.489,00, 59; 2731, CARLOS JOSÉ LAGO COSTA, R\$ 119.721,00, 81; 2791, CARLOS JOSÉ LAGO COSTA, R\$ 78.961,00, 72; 2529, CARLOS LUIZ COSTA VIEIRA, R\$ 79.547,77, 59; 2476, CARLOS LUIZ COSTA VIEIRA, R\$ 79.547,77, 51; 2630, CARLOS SIMÕES DOS SANTOS, R\$ 47.180,00, 38; 2776, CÁSSIO TYRONE CARVALHO NASCIMENTO, R\$ 80.000,00, 66; 2729, CELIA MARIA PORTO, R\$ 79.930,12, 85; 2797, CELIA MARIA PORTO, R\$ 112.630,24, 75; 2771, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ E ITAPOÁ, R\$ 80.000,00, 91; 2776, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ E ITAPOÁ, R\$ 120.000,00, 91; 2563, CEPOP / JORGE MARINO, R\$ 64.249,80, 94; 2561, CEU CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS, -, Desconsiderado; 2560, CEU CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS, R\$ 80.000,00, 98; 2947, CHRISTOFER LEANDRO DE OLIVEIRA SABINO, R\$ 34.084,39, 85; 2953, CIDNEI GONÇALVES DOS SANTOS, R\$ 79.928,00, 78; 2798, CÍNTIA MAGALHÃES DA SILVA, R\$ 120.000,00, 65; 2508, CLARA NUGOLI SIMÕES, R\$ 119.845,00, 96; 2567, CLARA NUGOLI SIMÕES, R\$ 79.995,00, 94; 2387, CLÁUDIA CRISTINA DE MORAES COSTA, R\$ 80.000,00, 88; 2388, CLÁUDIA CRISTINA DE MORAES COSTA, R\$ 120.000,00, 88; 2566, CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA, R\$ 80.000,00, 84; 2569, CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA, R\$ 113.000,00, 82; 2372, CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA, R\$ 80.000,00, 81; 2601, CRISTIANE INACIA DA ROCHA OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 86; 2597, CRISTIANE INACIA DA ROCHA OLIVEIRA ROCHA, R\$ 80.000,00, 86; 2546, CRISTIANE LOPES NOGUEIRA, R\$ 79.991,60, 75; 2413, CRISTIANO ANTONIO ALVES, R\$ 96.780,00, 64; 2424, DANIELA JOSPER CAVALCANTI, R\$ 120.000,00, 81; 2636, DANIELE SANTOS SANTANA, R\$ 78.029,00, 91; 2632, DANIELE SANTOS SANTANA, R\$ 111.607,00, 75; 2872, DANNE VIANA SILVA, -, 28; 2386, DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 79.958,00, 70; 2385, DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 119.995,00, 60; 2715, DEMONTIEZ CHAVES MARQUES, R\$ 52.310,00, 70; 2720, DIEGO SANTOS FRANCA DE AZEVEDO, R\$ 120.000,00, 77; 2935, DIEGO SANTOS FRANCA DE AZEVEDO, R\$ 80.000,00, 66; 2467, DILVA RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 120.000,00, 98; 2405, DINORA COUTO CANÇADO, R\$ 80.000,00, 72; 2824, DIONES GOMES DA SILVA, R\$ 80.000,00, 84; 2768, DJALMA MARINHO MAIA, R\$ 59.516,00, 86; 2606, DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO, R\$ 80.000,00, 95; 2845, DOMINGOS NERIS DOS SANTOS CAVALCANTE, R\$ 118.000,00, 87; 2660, ECIRELNE JOSÉ DA ROCHA, R\$ 39.943,10, 60; 2510, EDILSON ALVES DE ARAUJO, R\$ 79.980,00, 80; 2540, EDILSON ALVES DE ARAUJO, R\$ 79.980,00, 80; 2723, EDILSON ROZEIRA, R\$ 79.386,40, 51; 2734, EDILZA ROSA RIBEIRO, R\$ 79.180,00, 71; 2423, EDIMILSON APRÍGIO BRAGA, R\$ 120.000,00, 94; 2458, EDINA NAGOSHI, R\$ 119.980,00, 79; 2642, EDIVANDO CÂNDIDO BENTO, R\$ 79.980,00, 66; 2786, EDIVÂNIA SILVA DE JESUS, R\$ 119.821,00, 75; 2607, EDSON LUIZ DE ALMEIDA, R\$ 80.000,00, 72; 2576, EDSON LUIZ DE ALMEIDA, R\$ 120.000,00, 60; 2650, EDUARDO ANTONIO GONÇALVES DE MORAES, R\$ 120.000,00, 86; 2811, EDUARDO LOPES FAGUNDES, R\$ 40.000,00, 73; 2829, EDUARDO LOPES FAGUNDES, R\$ 79.999,32, 67; 2755, EDVANIA NERES RIBEIRO, R\$ 79.990,00, 100; 2470, ELIAB LIRA DE MEDEIROS, R\$ 38.750,00, 52; 2893, ELIZANDIO DE AQUINO MARINHO, R\$ 78.570,00, 89; 2685, ELIZUE JOSÉ DOURADO FILHO, R\$ 80.000,00, 90; 2691, ENIVALDO GOMES NUNES, R\$ 40.000,00, 83; 2671, ERICA LANA OLIVEIRA PEREIRA, R\$ 113.300,00, 82; 2724, ESPAÇO MULTIPLICIDADE ESCRITÓRIO COLABORATIVO, R\$ 80.000,00, 88; 2441, EUDES DE CARVALHO BRAGA, R\$ 39.895,00, 76; 2440, EUDES DE CARVALHO BRAGA, R\$ 79.765,00, 76; 2730, FÁBIO LUCAS VIEIRA, R\$ 37.942,95, 89; 2596, FÁBIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO, R\$ 79.988,00, 71; 2747, FÁBIO LUIZ RODRIGUES DE SOUSA, R\$ 80.000,00, 60; 2535, FABRÍCIO MARINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 110.096,00, 57; 2507, FABRÍCIO MARINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 83.500,00, 54; 2855, FELIPE FIUZA CARDOSO, R\$ 120.000,00, 89; 2438, FERNANDA CARVALHO DA SILVA, R\$ 40.000,00, 100; 2766, FERNANDA RAMOS PIMENTA, R\$ 40.000,00, 88; 2704, FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES, R\$ 36.994,00, 71; 2713, FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES, R\$ 71.090,00, 69; 2719, FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 39.890,00, Inabilitado; 2639, FERNANDO PEREIRA ABREU, R\$ 30.389,01, 86; 2621, FILIPE LEMOS GONTIJO, R\$ 80.000,00, 91; 2615, FILIPE LEMOS GONTIJO, R\$ 120.000,00, 88; 2949, FRANCIS SCHLOSSER MACEDO, R\$ 97.010,00, 53; 2364, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA, R\$ 80.000,00, 89; 2383, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, R\$ 120.000,00, 96; 2384, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, R\$ 76.993,00, 75; 2859, FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO, R\$ 15.475,78, 72; 2932, FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA DA SILVA, R\$ 39.343,42, 71; 2940, FRANCISCO LIMA VIANA, R\$ 79.996,77, 84; 2430, FRANCISCO MAICO DA CRUZ SILVA, R\$ 91.000,00, 60; 2784, FRANCISCO MESSIAS DE OLIVEIRA, R\$ 66.645,00, 75; 2406, FRANCISCO WALLAN RODRIGUES DA SILVA, R\$ 76.690,00, 94; 2392, FRANCISCO WALLAN RODRIGUES DA SILVA, Desconsiderado, -, 2827, GABRIEL ARAÚJO DE AGUIAR, R\$ 112.300,00, 80; 2938, GABRIEL ARAÚJO DE AGUIAR, R\$ 54.700,00, 59; 2487, GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA, R\$ 79.965,00, 97; 2662, GEORGE LUCAS PINHO DA SILVA, R\$ 117.200,00, 74; 2681, GEORGE LUCAS PINHO DA SILVA, R\$ 117.200,00, 74; 2568, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, R\$ 107.100,00, 74; 2572, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, R\$ 67.400,00, 68; 2907, GERALDA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, R\$ 79.300,00, 74; 2565, GILDERLEI COSTA MENEZES, R\$ 104.000,00, 80; 2909, GILDIVAN RODRIGUES OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 75; 2407, GILMAR BATISTA DOS SANTOS, R\$ 79.925,00, 86; 2778, GILMAR BATISTA DOS SANTOS, R\$ 112.160,00, 79; 2702, GILMAR DIAS DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 89; 2530, GILMAR MARTINS PEREIRA, R\$ 67.500,00, 78; 2794, GISELLE LUISA GALDINO PEREIRA, R\$ 120.000,00, 76; 2554, GIULIENY ALVES DE MATOS BESSA, R\$ 35.200,00, 75; 2764, GIZELE ROSA GOMES CARVALHO, R\$ 80.000,00, 74; 2902, GLEIDE DOS SANTOS FIRMINO, R\$ 67.028,16, 66; 2936, GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS JUNIOR, R\$ 78.000,00, 79; 2665, GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS JUNIOR, R\$ 117.000,00, 70; 2703, GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA, R\$ 79.900,00, 67; 2866, GUILHERME SOARES AZEVEDO, R\$ 79.999,80, 95; 2760, GUSTAVO AZEVEDO DA SILVA SANTOS, R\$ 40.000,00, 78; 2823, GUSTAVO MACEDO FREITAS, R\$ 40.000,00, 94; 2541, GUSTAVO RODRIGUES RABELO, R\$ 79.991,60, 93; 2612, GUYLHERME DE ALMEIDA FERNANDES, R\$ 119.999,50, 100; 2417, HEITOR NASCIMENTO SILVA, R\$ 59.280,00, Inabilitado; 2412, HEITOR NASCIMENTO SILVA, R\$ 59.280,00, Inabilitado; 2603, HELEN ROSA SILVA, R\$ 119.850,00, 80; 2419, HELIO DOS SANTOS, R\$ 49.750,00, 92; 2961, HENRIQUE ALMEIDA AZARIAS, R\$ 36.376,00, Inabilitada; 2683, HENRIQUE DE SIQUEIRA E SILVA, R\$ 38.373,20, 80; 2480, HOZANA CRISTINA DE SOUSA AMANCIO COSTA, R\$ 79.510,20, 88; 2789, HUDSON FREITAS DE OLIVEIRA, R\$ 79.773,33, 95; 2466, INGRETH DA SILVA ADRIANO, R\$ 74.500,00, 89;

2882, INSTITUTO BATUCAR, R\$ 115.300,00, 98; 2517, INSTITUTO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA, R\$ 80.000,00, 73; 2959, INSTITUTO DE GESTÃO TECNOLÓGICA S/S, R\$ 67.890,00, 10; 2876, INSTITUTO SOLID'ARTE, R\$ 120.000,00, 98; 2626, ISAAC PEREIRA MENDES, R\$ 40.000,00, 89; 2686, ISABELA CORDEIRO LÉDA, R\$ 38.283,65, 74; 2434, ISMAEL SILVA RATTIS, R\$ 66.500,00, 84; 2782, ISRAEL ÂNGELO PEREIRA, R\$ 40.000,00, 84; 2551, ÍTALO RODRIGUES DE OLIVEIRA, R\$ 80.000,00, 89; 2408, IVONILDA BEZERA RODRIGUES, R\$ 78.830,00, 67; 2839, IVSON SANTOS MACHADO DE ALBUQUERQUE, R\$ 119.975,51, 75; 2463, IZABELLA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS, R\$ 119.600,00, 60; 2521, JADE OLIVEIRA RAMOS, R\$ 119.948,00, 100; 2491, JADE OLIVEIRA RAMOS, R\$ 79.982,00, 82; 2496, JANAINA MONTALVÃO DE LIMA, R\$ 119.935,00, 96; 2522, JANE ALVES DE ALMEIDA, -, Desconsiderado; 2779, JANE ALVES DE ALMEIDA, R\$ 78.490,00, 94; 2813, JANILCE RODRIGUES, R\$ 39.991,00, 90; 2523, JARLENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA, R\$ 38.500,00, 73; 2667, JEAN ALISSON SANTOS, R\$ 79.890,00, 41; 2673, JEAN ALISSON SANTOS, R\$ 79.890,00, 41; 2894, JEANDERSON JESUS DE MATOS, R\$ 120.000,00, 83; 2688, JEFERSON BATISTA DO PRADO, R\$ 36.720,77, 89; 2611, JEFERSON DOS SANTOS LIMA, -, Inabilitado; 2416, JEMIMA TAVARES DE MEDEIROS, R\$ 40.000,00, 92; 2848, JHONY GOMES DOS SANTOS, R\$ 39.990,00, 69; 2869, JHONY GOMES DOS SANTOS, R\$ 79.999,00, 69; 2610, JOANA PIANTINO BIANCHETTI, R\$ 79.957,90, 81; 2367, JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA, R\$ 40.000,00, 52; 2942, JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE SILVA, R\$ 80.000,00, 74; 2862, JOÃO BAPTISTA DE ANDRADE SILVA, R\$ 80.000,00, 74; 2537, JOAO BATISTA DE CARVALHO SOUTO, R\$ 77.345,28, 98; 2751, JOÃO BATISTA FILINTRO ROSA, R\$ 105.900,00, 74; 2468, JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, R\$ 80.000,00, 94; 2550, JOÃO MARIA ABREU BREYER JUNIOR, R\$ 78.730,00, 79; 2625, JOÃO PONCIANO DE OLIVEIRA DIAS, R\$ 31.400,00, 34; 2817, JOÃO TIAGO DE SOUZA CORRÊA, R\$ 39.965,00, 97; 2929, JOÃO VITOR GONÇALVES DA SILVA, R\$ 119.985,00, 69; 2765, JOELMA BOMFIM, R\$ 120.000,00, 90; 2564, JOHN KENNEDY DU FRANCIS E OLIVEIRA, R\$ 15.133,59, 86; 2534, JONATHAN DUARTE DOS REIS CARVALHO, R\$ 72.000,00, 83; 2740, JORDANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 100; 2411, JOSANIA LUCIA DE CASTRO BARBOSA, R\$ 75.560,00, 78; 2682, JOSE ALDAIR RODRIGUES ALVES, R\$ 40.000,00, 60; 2448, JOSE CARLOS DA SILVA, R\$ 80.000,00, 88; 2588, JOSÉ DIRONALDO NOLASCO BELEM, R\$ 79.200,00, 75; 2700, JOSÉ ERNANDES DA SILVA, R\$ 79.180,00, 76; 2464, JOSÉ FRANCISCO ALVES JUNIOR, R\$ 74.707,00, 67; 2478, JOSÉ ILTON SOARES BARBOSA, R\$ 65.420,00, 66; 2379, JOSÉ MOACIR DE SOUSA, R\$ 76.800,00, 80; 2727, JOSÉ NEWTON GUIMARÃES FILHO, R\$ 79.930,00, 78; 2583, JOSÉ TORRES DA SILVA, R\$ 38.750,00, 78; 2582, JOSÉ TORRES DA SILVA, R\$ 77.500,00, 78; 2687, JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO, R\$ 39.968,00, 62; 2873, JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO, R\$ 120.000,00, 97; 2544, JOSIANNE DINIZ GONÇALVES, R\$ 39.290,00, 80; 2589, JUAN SILVA SANTANA, R\$ 39.980,00, 62; 2826, JULIANA GONÇALVES CACERES, R\$ 80.000,00, 83; 2526, JULIANA PLASMO LIMA DA SILVA, R\$ 109.961,36, 82; 2472, JÚLIO CÉSAR MACEDO, R\$ 114.606,00, 75; 2809, KARLA CALASANS DE MELLO, R\$ 106.365,00, 84; 2833, KARLA CALASANS DE MELLO, R\$ 106.365,00, 84; 2958, KAROLY PRODUÇÕES ELENCO & ATORES, R\$ 61.629,70, 10; 2761, KÁTIA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, -, 43; 2420, KLEBER DIAS, R\$ 57.200,00, 78; 2552, LAIR FRANCA DE OLIVEIRA, R\$ 54.125,00, 81; 2842, LAYZA CHRISTIANE SEABRA DE ALMEIDA, -, Inabilitado; 2664, LEANDRO CONDE LEMES, R\$ 119.653,58, 73; 2672, LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA, R\$ 39.969,09, 71; 2684, LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA, R\$ 79.782,46, 67; 2562, LEANDRO OLIVEIRA RODRIGUES, R\$ 49.905,40, 54; 2528, LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, R\$ 39.720,00, 92; 2965, LEANDRO VAZ DE ALMEIDA, R\$ 39.400,00, 29; 2483, LEILA MATOS GOMES, R\$ 39.991,00, 64; 2469, LEONARDO FERREIRA CARVALHO, R\$ 38.130,65, 71; 2828, LEONARDO FIALHO BENATAR, R\$ 119.988,05, 93; 2370, LEONARDO SIQUEIRA SANTANA, R\$ 68.973,75, 72; 2485, LEONIO MATOS GOMES, R\$ 80.000,00, 78; 2584, LEUZENIR DA MOTA CORREA, R\$ 80.000,00, 87; 2486, LEUZENIR DA MOTA CORREA, R\$ 80.000,00, 84; 2954, LÍVIA MARTINS FERNANDEZ, R\$ 80.000,00, 94; 2512, LÍDIA GONÇALVES RIOS CERQUEIRA, R\$ 117.985,00, 88; 2513, LÍDIA GONÇALVES RIOS CERQUEIRA, R\$ 79.205,00, 74; 2930, LIDIANE SOUZA LEÃO, R\$ 110.084,00, 63; 2504, LINDETE CARMO DA COSTA, R\$ 40.000,00, 77; 2711, LISIANE QUEIROZ VIEIRA, R\$ 119.979,00, 100; 2790, LIVIA MARIA LEAL, R\$ 119.890,00, 96; 2854, LIVIA MARTINS FERNANDEZ, -, Desconsiderado; 2963, LOIRI TERESINHA MOCELLIN, R\$ 49.000,00, 20; 2956, LORENA FERRAZ, -, 21; 2638, LUANA SANTOS MENDES, R\$ 113.185,00, 78; 2957, LUCAS AMORIM DE SOUZA, R\$ 80.000,00, 69; 2966, LUCAS SANTOS CARVALHO, R\$ 79.900,00, 63; 2381, LUCIA HELENA DOS SANTOS DE SOUZA, R\$ 37.950,00, 76; 2394, LUCIA HELENA DOS SANTOS DE SOUZA, R\$ 55.823,00, 75; 2805, LUCIANA CAETANO MATIAS, R\$ 119.500,00, 92; 2454, LUCIANE BRITO DE MELO, R\$ 68.926,94, 64; 2772, LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES, R\$ 35.004,04, 82; 2692, LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES, R\$ 77.249,80, Inabilitado; 2501, LUIZ ANTONIO JAMBEIRO, R\$ 79.950,00, 93; 2892, LUIZ AUGUSTO SILVA RABELO, R\$ 79.876,00, 74; 2916, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 119.840,00, 70; 2926, LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, R\$ 119.840,00, 70; 2918, LUIZ FELIPE ARAÚJO LEAL, R\$ 40.000,00, 100; 2744, LUIZ FERNANDO PEREIRA BRANDT, R\$ 120.000,00, 87; 2393, LUIZ GONZAGA DA ROCHA, R\$ 77.000,00, 73; 2614, LUIZA MARTINS COSTA, R\$ 79.979,13, 96; 2712, MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 119.990,00, 94; 2710, MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 119.990,00, Inabilitado; 2830, MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, R\$ 80.000,00, 82; 2581, MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, R\$ 79.967,58, 96; 2656, MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, R\$ 119.208,47, 90; 2886, MARÇAL PONCE LEONES, R\$ 80.000,00, 87; 2856, MARCELA REGINA DE OLIVEIRA DIAS, R\$ 119.930,00, 100; 2659, MARCELO DAMASCENO DE SENA, R\$ 80.000,00, 24; 2836, MARCELO SA SANTOS, R\$ 39.949,00, 28; 2821, MARCIA MARTINS SANTOS CARIBÉ, R\$ 39.100,00, 82; 2816, MARCIA MARTINS SANTOS CARIBÉ, R\$ 120.000,00, 60; 2693, MARCÍLIO SALES RODRIGUES, R\$ 120.000,00, 79; 2695, MARCÍLIO SALES RODRIGUES, R\$ 80.000,00, 75; 2498, MARCO AUGUSTO DE REZENDE, R\$ 112.200,00, 74; 2906, MARCOS ANTONIO DE SOUZA LOPES, R\$ 120.000,00, 64; 2891, MARCOS AURÉLIO BARBOSA, R\$ 39.890,00, 60; 2812, MARCOS BEZERRA GONÇALVES, R\$ 119.881,50, 76; 2878, MARCOS BEZERRA GONÇALVES, -, Desconsiderado; 2864, MARCOS DAVI ROCHA LIMA DE BARROS, R\$ 81.983,90, 60; 2573, MARCOS DE ALMEIDA SANTOS, R\$ 118.130,00, 82; 2880, MARCOS DE ALMEIDA SANTOS, R\$ 34.500,00, Inabilitada; 2398, MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS, R\$ 80.000,00, 93; 2931, MARCOS VINÍCIUS DE JESUS MORAES, R\$ 120.000,00, 92; 2850, MARCUS VINÍCIUS DA SILVA MAGALHÃES, R\$ 29.010,00, 78; 2620, MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA, R\$ 40.000,00, 77; 2616, MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA, R\$ 80.000,00, 77; 2852, MARIA DE FÁTIMA SANTOS CAVALCANTI, R\$ 75.729,20, 63; 2396, MARIA DO SOCORRO CARNEIRO SOUSA MADEIRA, R\$ 120.000,00, 94; 2477, MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA, R\$ 39.998,00, 92; 2602, MARIA RITA SILVEIRA, -, Inabilitado; 2941, MARIA SALVANI DA SILVA, R\$ 120.000,00, 60; 2922, MARIA VILARINHO CARDOSO, -, Inabilitado; 2896, MARIANA GOMES RIBEIRO, R\$ 40.000,00, 62; 2945, MARIANA GOMES RIBEIRO, -, Desconsiderado; 2368, MARINA PEREIRA PIRES DE OLIVEIRA, R\$ 79.999,00, 79; 2883, MARIO JORGE DA SILVA JAYMOVICH, R\$ 37.980,00, 78; 2431, MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA, R\$ 120.000,00, 81; 2415, MAYKEL BRAGA ANDION, R\$ 90.075,00, 67; 2815, MICHEL PINHO DE ARAUJO, R\$ 80.000,00, 66; 2666, MICHEL TORONAGA OLIVEIRA OKIYAMA, R\$ 40.000,00, 81; 2800, MICHELLE DE SOUSA BASTOS, R\$ 40.000,00, 74; 2874, MICHELLE MOCELLIN DE ALMEIDA, R\$ 37.960,00, 47; 2545, MÍDIA IMPRESSA JORNAL E COMUNICAÇÃO LTDA EPP, R\$ 79.988,00, 78; 2492, MÍDIA IMPRESSA JORNAL E COMUNICAÇÃO LTDA EPP, R\$ 79.968,00, 48; 2887, MIKE FERNANDO DE BRITO NEVES, R\$ 59.234,00, 86; 2885, MIKE FERNANDO DE BRITO NEVES, R\$ 39.945,00, 79; 2515, MIQUEIAS JOSÉ DA PAZ, R\$ 112.000,00, 84; 2516, MIQUEIAS JOSÉ DA PAZ, R\$ 80.000,00, 84; 2459, MIRIAM FERREIRA ROCHA, R\$ 79.710,20, 96; 2721, MIRIAM LUCINDA PIRES, R\$ 88.040,00, 30; 2769, MÔNICA INDIG DO VALLE, R\$ 80.000,00, 80; 2927, NATALIA FERREIRA BOTELHO, R\$ 80.000,00, 86; 2834, NATALIA FERREIRA BOTELHO, R\$ 80.000,00, 74; 2758, NATASHA DE ALBUQUERQUE CORRÊA, R\$ 40.000,00, 100; 2725, NATHALYA ARAUJO BRUM, R\$ 105.657,00, 38; 2808, NAYRA ADIR PAIVA MESQUITA, R\$ 120.000,00, 78; 2677, NAYRELLI DE MELO SALES, R\$ 39.969,09, 77; 2680, NAYRELLI DE MELO SALES, R\$ 79.782,46, 67; 2679, NEILON TELES DE OLIVEIRA, R\$ 40.000,00, 60; 2753, NESTABLO RAMOS NETO, R\$ 79.980,00, 94; 2738, NIKOLAS GEBRIM RODRIGUES, R\$ 120.000,00, 77; 2484,

NIRIA CLEIRE PEREIRA DIAS, R\$ 80.000,00, 61; 2644, OLDAIR VIEIRA GONÇALVES, R\$ 38.000,00, 56; 2802, ONILDO DA SILVA JUNIOR, R\$ 36.654,00, 74; 2678, PABLO VICTOR MARQUINE DA FONSECA, R\$ 119.970,00, 90; 2881, PALCO - COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS, R\$ 80.000,00, 71; 2870, PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES, R\$ 39.962,79, 84; 2822, PATRÍCIA RAMOS DE FREITAS, R\$ 39.975,00, 77; 2897, PATRÍCIA RAMOS DE FREITAS, R\$ 79.870,07, 77; 2865, PAULA RENATA DA ROCHA E SALLAS, R\$ 115.135,00, 96; 2820, PAULA RENATA DA ROCHA E SALLAS, -, Desconsiderado; 2574, PAULO AVELINO DA SILVA, R\$ 30.078,00, 68; 2585, PAULO AVELINO DA SILVA, R\$ 57.678,00, Inabilitado; 2542, PAULO BEZERRA FILHO, R\$ 40.000,00, 88; 2539, PAULO BEZERRA FILHO, R\$ 80.000,00, 74; 2773, PAULO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, R\$ 79.999,98, 92; 2955, PAULO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, R\$ 39.952,00, 64; 2633, PAULO SERGIO DE FREITAS ARAUJO, R\$ 80.000,00, 77; 2877, PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA, R\$ 79.660,00, 86; 2449, PAULO SÉRGIO SENA SANTOS, R\$ 39.999,00, 85; 2598, PAULO SÉRGIO SENA SANTOS, R\$ 39.999,00, 85; 2640, PAULO SERGIO SINDEAUX FAÇANHA, R\$ 40.000,00, 86; 2663, PAULO SERGIO SINDEAUX FAÇANHA, R\$ 80.000,00, 82; 2939, PEDRO RIBEIRO SOUSA, R\$ 79.910,00, 90; 2694, PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO, R\$ 77.284,00, 93; 2770, PEDRO WOLFF DE OLIVEIRA, R\$ 79.065,88, Inabilitado; 2575, PÉTERSON GUSTAVO PAIM, R\$ 119.981,01, 74; 2461, PIETRO LEMOS COSTA, R\$ 33.495,00, 92; 2899, POLYANNA FORTES DE LIMA, R\$ 78.000,00, 70; 2835, POLYANNA FORTES DE LIMA, R\$ 117.000,00, 56; 2861, PRISCILA PAMELA DE LIMA CARDOSO ROCHA, R\$ 38.723,81, 79; 2901, PRISCILLA LOPES SENA SANTOS, R\$ 80.000,00, 83; 2890, PRISCILLA LOPES SENA SANTOS, R\$ 80.000,00, 52; 2418, RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, R\$ 40.000,00, 85; 2737, RAFAEL GONÇALVES DE SANTANA E SILVA, R\$ 79.992,10, 75; 2637, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, -, Desconsiderado; 2717, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, R\$ 75.667,34, 93; 2451, RALFE BRAGA DOS SANTOS, R\$ 120.000,00, 66; 2558, RAMON LIMA DA SILVA, R\$ 120.000,00, 91; 2578, RAMON NEPOMUCENO BEZERRA JUNIOR, R\$ 39.999,00, 19; 2579, RAPHAEL DORSA NETO, R\$ 119.895,39, 68; 2580, RAPHAEL DORSA NETO, R\$ 119.711,85, 68; 2875, RAQUEL DIAS DE SOUZA, R\$ 40.000,00, 76; 2920, REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS, R\$ 0,00, 26; 2651, REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO, R\$ 39.950,18, 62; 2967, REJANE PACHECO DE CARVALHO, R\$ 120.000,00, 46; 2912, RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA, R\$ 109.000,00, 61; 2604, RENATA DO NASCIMENTO JAMBEIRO DE MORAES, R\$ 116.127,00, 75; 2628, RENILSON DOS SANTOS BOMFIM, R\$ 120.000,00, 87; 2627, RENILSON DOS SANTOS BOMFIM, R\$ 0,00, 59; 2818, RICARDO DE ARAUJO, R\$ 101.800,33, 63; 2532, RICARDO HENRIQUE DA SILVA, R\$ 80.000,00, 94; 2843, RIVALDO DE SOUSA MENDES, R\$ 119.060,00, 60; 2592, ROBERTO LUIZ OVIDIO, R\$ 120.000,00, 93; 2879, ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ, R\$ 40.000,00, 66; 2399, ROBSON SIQUEIRA DA SILVA, R\$ 71.955,00, 74; 2969, RODRIGO DESIDER FISCHER, R\$ 118.040,00, 89; 2777, RODRIGO FRANCO DE SOUZA, R\$ 79.900,00, 60; 2806, RODRIGO STÉLIO GUILHERME DA SILVA, R\$ 79.999,60, 94; 2657, ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, R\$ 79.845,00, 27; 2867, RONI CÉZAR DA SILVA SANTOS, R\$ 94.590,00, 81; 2921, RUBINO GUSTAVO DE BRITO RAMOS, R\$ 80.000,00, 82; 2489, RUITER CASTRO LIMA, R\$ 39.994,27, 98; 2366, SABRINA ARAUJO VASCONCELOS FARIAS, R\$ 80.000,00, 91; 2676, SAMUEL MACHADO, R\$ 40.000,00, 78; 2722, SAULO JESSE DOS SANTOS VITORINO, R\$ 120.000,00, 89; 2716, SAULO JESSE DOS SANTOS VITORINO, R\$ 0,00, 59; 2617, SEBASTIÃO JOSÉ BORGES, R\$ 79.928,00, 81; 2490, SÉRGIO LUIS MAGGIO SOUZA SANTOS, R\$ 106.100,00, 81; 2968, SHEYLLA DE OLIVEIRA E SILVA, R\$ 104.634,70, 34; 2689, SILAS PEREIRA DE ANDRADE, R\$ 120.000,00, 45; 2889, STELLA DE DOMENICO ALCARAZ ROS, R\$ 79.975,02, 82; 2397, SUELENITO DOS SANTOS, R\$ 80.000,00, 36; 2871, SUELI DE FÁTIMA DA SILVA, R\$ 119.896,00, 74; 2913, SUELI DE FÁTIMA DA SILVA, R\$ 78.596,00, 67; 2653, SUSANA PRADO LAICINE BARBOSA, R\$ 120.000,00, 94; 2944, TANIA LUIZA MIRANDA QUARESMA DE MOURA, R\$ 118.704,98, 84; 2555, THAIS CORDEIRO DA SILVA, R\$ 80.000,00, 77; 2735, THAIS UESSUGUI, R\$ 117.480,00, 87; 2741, THAIS UESSUGUI, R\$ 80.000,00, 83; 2832, THIAGO JOSÉ SEBBA PEREIRA BORGES, R\$ 49.365,00, 63; 2533, TIAGO DAMIÃO DOS SANTOS, R\$ 120.000,00, 71; 2622, TIAGO NERY BORGES, R\$ 80.000,00, 92; 2641, TIAGO NERY BORGES, R\$ 120.000,00, 78; 2964, TIAGO OBERDÁ CARNEIRO MARQUES, R\$ 119.786,54, 44; 2556, TÚLIO PEREIRA DA SILVA, R\$ 30.400,00, 64; 2819, UBIRACY FIORAVANTE D'AVILA CULAU, R\$ 80.000,00, 70; 2655, VALDÉCIO COSTA FONSECA, R\$ 119.972,69, 70; 2757, VALDENOR DE ALMEIDA ARAÚJO, R\$ 28.410,00, Inabilitado; 2752, VALDENOR DE ALMEIDA ARAÚJO, R\$ 58.565,00, Inabilitado; 2365, VALDIR ALVES DE ARAUJO, R\$ 79.982,00, 86; 2853, VALERIA MARCONDES, R\$ 80.000,00, 84; 2825, VALTERLINO RIBEIRO SANTOS, R\$ 80.000,00, 94; 2647, VANDERLEY SABINO GONÇALVES, R\$ 39.950,18, 91; 2425, VANESSA DA SILVA CASTRO, R\$ 75.200,00, 93; 2914, VANESSA DO NASCIMENTO VIEIRA, R\$ 40.000,00, 73; 2524, VANISE CANUTO CUNHA, R\$ 38.989,20, 48; 2895, VINÍCIUS FRANCISCO PINTO MARTINS, R\$ 118.500,00, 83; 2643, VIOLETA PRODUÇÕES, R\$ 119.940,82, 86; 2661, VIOLETA PRODUÇÕES, R\$ 113.970,00, 78; 2781, VOLMI BATISTA DA SILVA, R\$ 40.000,00, 82; 2403, WAGNER VILELLA NEGREIROS, R\$ 40.000,00, 62; 2759, WALTERSON DE SOUSA SILVA, R\$ 80.000,00, 85; 2608, WANDERSON ROSALVES DE SOUSA, R\$ 80.000,00, 96; 2594, WANDILENE MACEDO, R\$ 40.000,00, 89; 2705, WANDILENE MACEDO, R\$ 64.400,00, 86; 2863, WELBERTH SOUSA ARAÚJO, R\$ 39.990,00, 50; 2593, WELDER RODRIGUES ARANTES DE ARAUJO, R\$ 40.000,00, 90; 2595, WELDER RODRIGUES ARANTES DE ARAUJO, R\$ 58.600,00, 78; 2970, WELLINGTON DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 96; 2950, WELLINGTON DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 76; 2785, WELLINGTON FAGUNDES DE LIRA, R\$ 79.600,00, 68; 2937, WELLINGTON ROCHA DO NASCIMENTO, R\$ 74.000,00, Inabilitado; 2837, WENDEL DIAS MARTINS, R\$ 80.000,00, 82; 2527, WILLIAM GOMES DO NASCIMENTO, R\$ 80.000,00, Inabilitado; 2506, WILLIAM PEREIRA DE SENA, R\$ 40.000,00, 87; 2898, YANNI DE ARAÚJO PORTO, R\$ 40.000,00, 88; 2796, YESMIN APARECIDA SARKIS, R\$ 91.000,00, 61; 2499, YURI CASSIO MOTA ROCHA, R\$ 80.000,00, 90.

**1 DA CLASSIFICAÇÃO**

1.1 Abaixo seguem os projetos classificados considerando o valor total destinado para as linhas de apoio de cada Macrorregião, conforme Anexo I do Edital, além dos remanejamentos previstos no item 10 Edital. Conforme previsto no item 8.1 do edital, os projetos abaixo relacionados seguirão para etapa de admissibilidade. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

1.1 Macrorregião - Gama; Santa Maria; Park Way

1.1.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2416, JEMIMA TAVARES DE MEDEIROS, R\$ 40.000,00, 92; 2593, WELDER RODRIGUES ARANTES DE ARAUJO, R\$ 40.000,00, 90; 2730, FÁBIO LUCAS VIEIRA, R\$ 37.942,95, 89; 2683, HENRIQUE DE SIQUEIRA E SILVA, R\$ 38.373,20, 80; 2544, JOSIANNE DINIZ GONCALVES, R\$ 39.290,00, 80; 2381, LUCIA HELENA DOS SANTOS DE SOUZA, R\$ 37.950,00, 76.

1.1.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2547, ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN, R\$ 79.995,60, 90; 2584, LEUZENIR DA MOTA CORREA, R\$ 80.000,00, 87; 2407, GILMAR BATISTA DOS SANTOS, R\$ 79.925,00, 86; 2877, PAULO SERGIO DE SOUSA SARAIVA, R\$ 79.660,00, 86.

1.1.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2702, GILMAR DIAS DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 89; 2969, RODRIGO DESIDER FISCHER, R\$ 118.040,00, 89.

1.2 Macrorregião - Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Cruzeiro, Vila Telebrasil; Vila Planalto

1.2.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2461, ACADEMIA CRUZEIRENSE DE LETRAS, R\$ 33.495,00, 92; 2639, INSTITUTO GALARIN DE EDUCAÇÃO CULTURA E MEIO AMBIENTE DE BRASÍLIA, R\$ 30.389,01, 86; 2418, RAFAEL FERNANDES DE SOUZA, R\$ 40.000,00, 85; 2781, VOLMI BATISTA DA SILVA, R\$ 40.000,00, 82; 2821, MARCIA MARTINS SANTOS CARIBÉ, R\$ 39.100,00, 82; 2772, LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES, R\$ 35.004,04, 82.

1.2.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2560, CEU CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSAIS, R\$ 80.000,00, 98; 2406, FRANCISCO WALLAN RODRIGUES DA SILVA\*, R\$ 76.690,00, 94; 2694, PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO, R\$ 77.284,00, 93; 2419, HELIO DOS SANTOS, R\$ 49.750,00, 92.

1.2.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2856, GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, R\$ 119.930,00, 100; 2873, JOSIANE OSÓRIO DE CARVALHO, R\$ 120.000,00, 97.

1.3. Macrorregião - Taguatinga; Aguas Claras; Vicente Pires; Guará

1.3.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2758, NATASHA DE ALBUQUERQUE CORRÊA, R\$ 40.000,00, 100; 2918, LUIZ FELIPE ARAÚJO LEAL, R\$ 40.000,00, 100; 2438, FERNANDA CARVALHO DA SILVA, R\$ 40.000,00, 100; 2489, RUI TER CASTRO LIMA, R\$ 39.994,27, 98; 2587, ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRIBO DAS ARTES, R\$ 40.000,00, 97; 2817, JOÃO TIAGO DE SOUZA CORRÊA, R\$ 39.965,00, 97; 2823, GUSTAVO MACEDO FREITAS, R\$ 40.000,00, 94; 2594, WANDILENE MACEDO, R\$ 40.000,00, 89.

1.3.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2629, ANA PAULA BERNARDES, R\$ 80.000,00, 100; 2755, EDVANIA NERES RIBEIRO, R\$ 79.990,00, 100; 2459, MIRIAM FERREIRA ROCHA, R\$ 79.710,20, 96; 2614, LUIZA MARTINS COSTA, R\$ 79.979,13, 96; 2606, DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO, R\$ 80.000,00, 95; 2866, GUILHERME SOARES AZEVEDO, R\$ 79.999,80, 95.

1.3.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2740, JORDANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 100; 2521, JADE OLIVEIRA RAMOS, R\$ 119.948,00, 100.

1.3.3.1 Linha de Apoio III após remanejamento de recursos no Edital

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2508, CLARA NUGOLI SIMÕES, R\$ 119.845,00, 96.

1.4 Macrorregião - Recanto das Emas; Riacho Fundo I; Riacho Fundo II

1.4.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2441, EUDES DE CARVALHO BRAGA, R\$ 39.895,00, 76; 2840, AMANDA CORREIA LIMA, R\$ 40.000,00, 73.

1.4.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto

2537, JOAO BATISTA DE CARVALHÓ SOUTO, R\$ 77.345,28, 98; 2924, ADRIANO PORTO DIAS, R\$ 79.990,00, 98; 2448, JOSE CARLOS DA SILVA, R\$ 80.000,00, 88; 2534, JONATHAN DUARTE DOS REIS CARVALHO, R\$ 72.000,00, 83.

1.4.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2612, GUYLHERME DE ALMEIDA FERNANDES, R\$ 119.999,50, 100; 2882, INSTITUTE BATUCAR, R\$ 115.300,00, 98.

1.4.3.1 Linha de Apoio III - Após remanejamento na Macrorregião

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2903, BENJO BÉNITEZ SILVA, R\$ 120.000,00, 98.

1.5 Macrorregião - Planaltina; Fercal; Sobradinho I; Sobradinho II

1.5.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2528, LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, R\$ 39.720,00, 92; 2813, JANILCE RODRIGUES, R\$ 39.991,00, 90; 2519, ANDRÉ GURGEL PIRES NEVES, R\$ 40.000,00, 88; 2542, PAULO BEZERRA FILHO, R\$ 40.000,00, 88; 2732, ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITARIA UTOPIA, R\$ 40.000,00, 86; 2885, MIKE FERNANDO DE BRITO NEVES, R\$ 39.945,00, 79; 2677, NAYRELLI DE MELO SALES, R\$ 39.969,09, 77; 2875, RAQUEL DIAS DE SOUZA, R\$ 40.000,00, 76; 2811, EDUARDO LOPES FAGUNDES, R\$ 40.000,00, 73; 2672, LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA, R\$ 39.969,09, 71.

1.5.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2581, MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, R\$ 79.967,58, 96; 2468, JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, R\$ 80.000,00, 94; 2806, RODRIGO STELIO GUILHERME DA SILVA, R\$ 79.999,60, 94; 2532, RICARDO HENRIQUE DA SILVA, R\$ 80.000,00, 94; 2954, LÍVIA MARTINS FERNANDEZ, R\$ 80.000,00, 94; 2825, VALTERLINO RIBEIRO SANTOS, R\$ 80.000,00, 94; 2810, ASSOCIAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA DF, R\$ 79.995,00, 90; 2939, PEDRO RIBEIRO SOUSA, R\$ 79.910,00, 90.

1.5.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2711, LISIANE QUEIROZ VIEIRA, R\$ 119.979,00, 100; 2790, LÍVIA MARIA LEAL, R\$ 119.890,00, 96; 2970, WELLINGTON DE OLIVEIRA, R\$ 120.000,00, 96.

1.6 Macrorregião - Itapoã; Varjão; Paranoá; São Sebastião; Jardim Botânico

1.6.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2477, MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA, R\$ 39.998,00, 92; 2626, ISAAC PEREIRA MENDES, R\$ 40.000,00, 89; 2688, JEFERSON BATISTA DO PRADO, R\$ 36.720,77, 89; 2766, FERNANDA RAMOS PIMENTA, R\$ 40.000,00, 88; 2884, ALDO YAMANDÚ GRAU MARQUEZ, R\$ 40.000,00, 88; 2506, WILLIAM PEREIRA DE SENA, R\$ 40.000,00, 87.

1.6.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2487, GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA, R\$ 79.965,00, 97; 2501, LUIZ ANTONIO JAMBEIRO, R\$ 79.950,00, 93; 2773, PAULO HENRIQUE BATISTA DA SILVA, R\$ 79.999,98, 92; 2771, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ E ITAPOÁ, R\$ 80.000,00, 91.

1.6.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2427, ALUISIO JANUÁRIO DA SILVA, R\$ 120.000,00, 98; 2653, SUSANA PRADO LAICINE BARBOSA, R\$ 120.000,00, 94.

1.7 Macrorregião - Estrutural; Brazlândia; S I A

1.7.1 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2608, WANDERSON ROSALVES DE SOUSA, R\$ 80.000,00, 96; 2402, ALACIR CARLOS NEVES, R\$ 76.840,00, 73; 2386, DAVI MARCOS DA SILVA OLIVEIRA, R\$ 79.958,00, 70; 2966, LUCAS SANTOS CARVALHO, R\$ 79.900,00, 63.

1.7.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2382, ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE, R\$ 119.975,20, 96; 2867, RONI CÉZAR DA SILVA SANTOS, R\$ 94.590,00, 81.

1.7.3.1 Linha de Apoio III - Após remanejamento na Macrorregião

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2774, BIANCA OLIVEIRA DE AGUIAR, R\$ 120.000,00, 80; 2812, MARCOS BEZERRA GONÇALVES, R\$ 119.881,50, 76.

1.8 Macrorregião - Samambaia e Ceilândia

1.8.1 Linha de apoio I

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2647, VANDERLEY SABINO GONÇALVES, R\$ 39.950,18, 91; 2858, AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS, R\$ 39.209,98, 91; 2691, ENIVALDO GOMES NUNES, R\$ 40.000,00, 83; 2583, JOSÉ TORRES DA SILVA, R\$ 38.750,00, 78; 2760, GUSTAVO AZEVEDO DA SILVA SANTOS, R\$ 40.000,00, 78; 2822, PATRÍCIA RAMOS DE FREITAS, R\$ 39.975,00, 77; 2469, LEONARDO FERREIRA CARVALHO, R\$ 38.130,65, 71; 2509, CARLOS BARBOSA DA CRUZ, R\$ 38.750,00, 71; 2577, ANTONIO SERGIO PEREIRA SILVA, R\$ 39.000,00, 71; 2848, JHONY GOMES DOS SANTOS, R\$ 39.990,00, 69; 2896, MARIANA GOMES RIBEIRO, R\$ 40.000,00, 62.

1.8.2 Linha de Apoio II

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2789, HUDSON FREITAS DE OLIVEIRA, R\$ 79.773,33, 95; 2779, JANE ALVES DE ALMEIDA, R\$ 78.490,00, 94; 2425, VANESSA DA SILVA CASTRO, R\$ 75.200,00, 93; 2717, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, R\$ 75.667,34, 93; 2750, ANNA PAOLA SPINELLI PARCAS\*, R\$ 79.267,34, 93; 2762, CAMILA PAULA LOPES SOARES, R\$ 79.943,19, 93; 2366, SABRINA ARAUJO VASCONCELOS FARIAS, R\$ 80.000,00, 91; 2636, DANIELE SANTOS SANTANA, R\$ 78.029,00, 91.

1.8.3 Linha de Apoio III

Proposta, Proponente, Valor, Nota do projeto: 2467, DILVA RODRIGUES DOS SANTOS, R\$ 120.000,00, 98; 2876, INSTITUTO SOLID'ARTE, R\$ 120.000,00, 98; 2383, FRANCISCO DE ASSIS SILVA, R\$ 120.000,00, 96; 2865, PAULA RENATA DA ROCHA E SALLAS, R\$ 115.135,00, 96.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Considerando o item 3.6 do edital os seguintes projetos foram desconsiderados: 2371, 2392, 2505, 2522, 2561, 2637, 2799, 2820, 2854, 2878, 2945.

2.2 Conforme estabelecido no item 8.1 do edital, serão analisados na etapa de admissibilidade somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiveram classificação que os colocam em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital.

Brasília, DF, 26 de dezembro de 2018  
LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Cultura

**RESULTADO FINAL DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS INSCRITAS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 17/2018-FAC ÁREAS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 17/2018-FAC Áreas Culturais, torna público o resultado final da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo. A análise dos projetos foi realizada por comissões específicas indicadas pelo Conselho de Administração do FAC e designadas pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação gerais e específicos descritos respectivamente no Item 9 e Anexo I do edital. Os recursos interpostos em relação ao resultado preliminar de mérito cultural foram analisados pelo Conselho de Administração do FAC. Consta do resultado Final de Mérito Cultural o número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado para o projeto e a pontuação obtida na análise de mérito cultural, nos seguintes termos:

Nº Projeto	Proponente	Valor Aprovado	Nota do Projeto
5098	A CASA DA LUZ VERMELHA GALERIA DE ARTE EIRELI	R\$ 261.660,28	Inabilitado
4711	ABIMAEI COSTA	R\$ 100.000,00	95
4067	ABIMAEI COSTA	R\$ 100.000,00	Inabilitado
3594	ACADEMIA CRUZEIRENSE DE LETRAS	R\$ 36.350,00	79
4109	ACADEMIA E ESCOLA DE DANÇA NOARA BELTRAMI	R\$ 400.000,00	71
4876	ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA BRESANI	R\$ 119.967,00	94
4805	ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA BRESANI	-	Inabilitado
4866	ADON BICALHO MAIA CORREIA	R\$ 47.798,54	93
4798	ADRIANA FERNANDES SOUZA	R\$ 50.000,00	95
4969	ADRIANA DRUMMOND LINHARES	R\$ 99.990,00	82
5069	ADRIANA DRUMMOND LINHARES	R\$ 100.000,00	73
4997	ADRIANA DRUMMOND LINHARES	-	Desconsiderado
4868	ADRIANA DRUMMOND LINHARES	-	Desconsiderado
4792	ADRIANA DRUMMOND LINHARES	-	Desconsiderado
5011	ADRIANA P VIGNOLI	-	55
4066	ADRIANO CAMANHO DE ASSIS	R\$ 40.000,00	65
5050	ADRIANO LUIZ GOMES DE LIMA	R\$ 93.300,00	60
3964	ADSON MIRANDA DOS ANJOS	R\$ 80.000,00	84
3945	ADSON MIRANDA DOS ANJOS	R\$ 120.000,00	80
4420	AIMEE CRUZ GASPAR	R\$ 14.975,21	52
4609	ALAN FELIPE DA SILVA ALVES	R\$ 98.420,00	91
4468	ALAN FELIPE DA SILVA ALVES	R\$ 97.110,00	63

4092	ALAN JHONE MOREIRA	R\$ 199.947,00	92	3648	ANDREY DO AMARAL DOS SANTOS	R\$ 120.000,00	61
3985	ALBERTO SALGADO DE VASCONCELOS NETO	R\$ 120.000,00	62	4163	ANGELO CRUZ DO NASCIMENTO VARELLA	R\$ 80.000,00	51
4528	ALCEU AVELAR DE ARAÁJO	R\$ 44.500,00	Inabilitado	4408	ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA	R\$ 114.809,83	51
3805	ALECRIM BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	R\$ 399.980,00	100	4497	ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA	R\$ 64.589,83	Inabilitado
3810	ALECRIM BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	R\$ 399.990,00	94	4045	ANNA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	R\$ 120.000,00	75
4431	ALESKA LUCHTEMBERG FERRO	R\$ 90.000,00	70	4859	ANNA NOCETI DE LIMA CAMARA	R\$ 100.000,00	63
4604	ALESSANDRA CAMPOS TOTOLI	R\$ 36.400,00	63	4832	ANNA NOCETI DE LIMA CAMARA	R\$ 120.000,00	60
3670	ALESSANDRA PONTES ROSCOE	R\$ 120.000,00	72	3684	ANNA PAOLA SPINELLI PARCAS	R\$ 100.000,00	54
4158	ALESSANDRO ELOY BRAGA	R\$ 38.281,20	81	5017	ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA	R\$ 50.000,00	68
4155	ALESSANDRO ELOY BRAGA	-	Desconsiderado	5038	ANTONIO PHILIPPE DE MOURA PEREIRA	R\$ 100.000,00	63
4297	ALEXANDRE ALMEIDA NASCIMENTO	R\$ 200.000,00	83	3700	ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO	R\$ 100.000,00	100
4794	ALEXANDRE DA SILVA BATISTA	R\$ 59.950,00	69	5027	APOENA FERREIRA SANTOS	-	Inabilitado
4636	ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDI	R\$ 70.000,00	100	3897	ARISSON TAVARES DA SILVA	R\$ 34.625,00	Inabilitado
3931	ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDI	-	Desconsiderado	4312	ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN	R\$ 49.996,20	98
4176	ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA DIAS	R\$ 120.000,00	82	3672	ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN	R\$ 79.992,80	90
4008	ALEXANDRE GALVÃO DE QUEIROZ RANGEL	R\$ 99.920,00	67	3965	ARTHUR HEINRICH SCHERDIEN	R\$ 50.000,00	36
4688	ALEXANDRE HELADIO DE OLIVEIRA	R\$ 88.000,00	83	4469	ASS. CARNAVALESCA BLOCO AFRO OBARÁ	R\$ 89.960,00	85
3698	ALICE DE SOUSA OLIVEIRA	R\$ 90.000,00	86	3802	ASS. CULT. CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADÁ	R\$ 59.920,00	91
3601	ALÍNEA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME	R\$ 119.995,00	89	4463	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO	R\$ 399.691,00	85
4904	ALLANA NOGUEIRA DE MATOS	R\$ 50.000,00	75	3565	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO	-	Desconsiderado
4693	ALYSON BARROS SOARES	R\$ 89.118,50	32	4494	ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO	R\$ 115.927,45	98
4775	AMANDA GUERRA DE FREITAS	R\$ 200.000,00	99	4232	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VIDEO NO MOVIMENTO POPULAR	R\$ 50.000,00	77
3999	ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE COSTA	R\$ 50.000,00	99	4621	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE APOIO AO VIDEO NO MOVIMENTO POPULAR	-	Desconsiderado
4704	ANA CATHARINA MOREIRA MARQUES	R\$ 100.000,00	90	3830	ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE TEATRO	R\$ 119.986,80	99
4425	ANA CELINA DE SOUSA E FERREIRA	R\$ 119.980,00	77	5008	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO DE SAMAMBAIA	R\$ 50.000,00	60
4116	ANA CRISTINA AMORAS DE MORAIS	R\$ 100.000,00	92	4844	ASSOCIAÇÃO CRESCE DF	-	Inabilitado
4108	ANA CRISTINA AMORAS DE MORAIS	R\$ 106.000,00	90	5082	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAMASTÊ	R\$ 0,00	Inabilitado
3876	ANA CRISTINA DE ARAÚJO FRANCA	R\$ 87.599,40	71	3780	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTIMA DF	R\$ 80.000,00	92
4756	ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	-	27	4581	ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS E PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ABDF	R\$ 224.827,00	86
3968	ANA IACI FONSECA DE MELO	R\$ 88.460,00	78	4589	ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA	R\$ 40.000,00	49
3966	ANA IACI FONSECA DE MELO	R\$ 98.500,00	50	4146	ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA	R\$ 399.985,00	91
4206	ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE	R\$ 50.000,00	72	3500	ASTROGILDO REGIS BARBOSA	R\$ 43.980,00	48
3929	ANA PAULA CAIO ZIDORIO	R\$ 85.000,00	94	3960	AUGUSTO MOLLMANN DE PADUA	R\$ 90.000,00	79
4628	ANA PAULA RODRIGUES MARTINS	R\$ 117.998,50	78	4184	BARBARA CAMPOS SILVA	R\$ 120.000,00	88
4338	ANA TERRA NUNES FENSTERSEIFER	R\$ 119.978,72	91	4190	BARBARA CAMPOS SILVA	R\$ 100.000,00	57
4035	ANA TERRA NUNES FENSTERSEIFER	R\$ 119.978,720	69	4653	BARBARA CAROLINA REIS NASCIMENTO	R\$ 69.315,00	73
3940	ANAMARIA MUHLENBERG	R\$ 99.901,48	85	4975	BARBARA DE PADUA GONTIJO	R\$ 100.000,00	94
3559	ANCO MARCOS SILVA MENEZES	R\$ 100.000,00	80	4519	BEATRIZ CHAVES DE LIMA	R\$ 99.985,91	100
3502	ANCO MARCOS SILVA MENEZES	R\$ 120.000,00	63	3567	BEATRIZ LEAL CRAVEIRO	R\$ 14.722,00	58
4652	ANDERSON BRAGA HORTA	R\$ 44.720,00	92	3653	BEATRIZ SUSANNE COSTA SCHWAB	R\$ 100.000,00	61
4181	ANDERSON EVANGELISTA DA SILVA RODRIGUES	R\$ 79.980,00	96	3828	BECO DA CORUJA PRODUÇÕES LTDA ME	R\$ 200.000,00	100
3576	ANDERSON FERREIRA FLORIANO	R\$ 60.000,00	92	3790	BECO DA CORUJA PRODUÇÕES LTDA ME	R\$ 399.980,00	85
4593	ANDERSON JÚNIOR DOS REIS FLORIANO	R\$ 120.000,00	74	4088	BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 60.000,00	79
3946	ANDERSON SILVA ANANIAS	R\$ 60.000,00	57	4506	BERNARDO FELINTO SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 59.760,00	54
4347	ANDERSON SILVA ANANIAS	R\$ 103.180,00	55				
4739	ANDRÉ BERMAK	R\$ 199.439,14	96				
4724	ANDRÉ BERMAK	R\$ 106.760,38	60				
4617	ANDRÉ DA COSTA CHAYB	R\$ 90.900,00	81				
4670	ANDRÉ DA COSTA CHAYB	R\$ 64.400,00	Inabilitado				
3979	ANDRÉ RODRIGUES MULLER	R\$ 99.940,00	55				
3824	ANDRÉA REGINA AMORIM FAULHABER	R\$ 50.000,00	75				
4770	ANDRÉIA AUGUSTA DE SOUSA SANTOS	R\$ 50.000,00	76				

4571	BIROALDO MEDEIROS DA COSTA	R\$ 116.000,00	65	4986	CESAR RICARDO DE PAULA	R\$ 72.204,54	90
4697	BRUNA NAYARA DA COSTA SILVA	R\$ 50.000,00	Inabilitado	4018	CHARDISON PEREIRA MESSIAS	R\$ 82.325,74	Inabilitado
3768	BRUNO DOURADO FREIRE	R\$ 72.800,00	Inabilitado	4454	CINARA BARBOSA DE SOUSA	R\$ 197.339,400	99
4401	BRUNO ESTRELA GODINHO	R\$ 50.000,00	67	4255	CLARA COSTA GOMES	R\$ 65.440,00	Inabilitado
4327	BRUNO ESTRELA GODINHO	R\$ 50.000,00	67	4940	CLARA MOLINA SILVA	R\$ 100.000,00	55
4280	BRUNO ESTRELA GODINHO	-	Desconsiderado	3573	CLARA NUGOLI SIMÕES	R\$ 196.552,00	95
3753	BRUNO FERREIRA DUARTE	R\$ 99.980,00	74	3534	CLARA NUGOLI SIMÕES	R\$ 119.999,20	87
4040	BRUNO JOSÉ VILHENA DE SOUZA	R\$ 200.000,00	94	3528	CLARICE MARTINS CARDELL	R\$ 200.000,00	100
4037	BRUNO JOSÉ VILHENA DE SOUZA	R\$ 119.990,00	78	3524	CLARICE MARTINS CARDELL	-	Desconsiderado
4488	USINA DE SONSPRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA-ME	R\$ 78.170,00	97	4800	CLAUDER LOPES DINIZ	R\$ 199.939,00	84
4183	BRUNO MACIEL YAKALOS	R\$ 80.000,00	89	4348	CLAUDIA BERTOLIN	R\$ 182.722,70	71
4178	BRUNO MACIEL YAKALOS	R\$ 67.480,00	Inabilitado	4810	CLAUDIA CASSIA COELHO DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 50.000,00	64
4498	BRUNO ROSAS MANGUEIRA	R\$ 75.492,04	85	4112	CLAUDIA CASSIA COELHO DE OLIVEIRA SANTOS	R\$ 100.000,00	60
5031	CAIO EDUARDO CORMIER CHAIM	R\$ 50.000,00	85	4101	CLAUDIA DE REZENDE DAIBERT	R\$ 74.452,00	93
3873	CAISA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES	R\$ 120.000,00	90	3846	CLAUDIA LIMA DE ANDRADE	R\$ 99.996,90	98
3838	CAISA ANTUNES TIBÚRCIO GUIMARÃES	R\$ 90.000,00	90	3906	CLAUDINE MARIA DINIZ DUARTE	R\$ 100.000,00	66
4680	CAMILA DE SANT'ANNA RIBEIRO	R\$ 70.000,00	100	4482	CLAUDINEI PIMENTEL MOTA	R\$ 397.000,00	95
3766	CAMILA DE SANT'ANNA RIBEIRO	R\$ 48.630,00	96	3719	CLAUDIO RAFFAELLO SERZEDELLO CORREA SANTORO	R\$ 80.000,00	95
4064	CAMILA GUERRA OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	60	4118	CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA	R\$ 80.000,00	96
5023	CAMILA MENEZES BORGES	-	Inabilitado	4131	CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA	R\$ 100.000,00	62
5053	CAMILA MENEZES BORGES	-	Inabilitado	4270	CLAUDIO SARMENTO LEITE DO COUTO E SILVA	R\$ 99.999,50	64
4901	CAMILA MENEZES BORGES	-	Desconsiderado	3884	CLEANI MARQUES CALAZANS	R\$ 100.000,00	60
4925	CAMILA MENEZES BORGES	-	Desconsiderado	4369	CLEBER LOPES PEREIRA	R\$ 200.000,000	94
5054	CAMILA PAULA LOPES SOARES	-	Inabilitado	4989	CLEBSON NUNES SOUZA MESTRE XUXA	-	Inabilitado
5025	CAMILA PAULA LOPES SOARES	-	Inabilitado	4419	CLEMILSON MANOEL RODRIGUES	R\$ 100.000,00	68
5015	CAMILA PAULA LOPES SOARES	-	Desconsiderado	3582	CLEUBERTH SANTANA BANDEIRA	R\$ 109.996,00	46
3626	CAMILA PORTELA ALEXANDRE	R\$ 39.969,65	68	3782	CLUBE DO CHORO DE BRASILIA	R\$ 120.000,00	77
3711	CANDIDA ROSA LESME RIOS	R\$ 90.377,50	88	3737	COSMOS CRIATIVO EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 40.420,00	86
4765	CARINA OTTONI DE FARIAS VIANA	R\$ 99.968,80	73	4877	CRISTANE DE SALLES MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 49.859,28	67
3683	CARINA OTTONI DE FARIAS VIANA	R\$ 99.968,80	73	4081	CRISTIANE INACIA DA ROCHA OLIVEIRA ROCHA	R\$ 90.000,00	86
4948	CARLA ANDREA DA SILVA MEIRELLES	R\$ 200.000,00	83	4087	CRISTIANE INACIA DA ROCHA OLIVEIRA ROCHA	R\$ 100.000,00	68
3596	CARLA CRISTIANE SACRAMENTO COSTA	R\$ 110.000,00	100	4161	CRISTIANE LOPES NOGUEIRA	R\$ 99.147,60	69
4891	CARLA SABRINA CUNHA	R\$ 100.000,00	86	4191	CRISTIANO LEONARDO MENDES GOMES	R\$ 89.988,88	88
4113	CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR	R\$ 96.000,00	64	4953	CRISTIANO SERGIO BEZERRA E SANTIAGO	R\$ 80.000,00	93
3713	CARLOS ALBERTO REIS ANDRADE	R\$ 120.000,00	45	4095	CYNTIA CARLA CUNHA SANTOS	R\$ 100.000,00	77
3598	CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA TRINDADE	R\$ 199.920,00	100	3676	CYNTIA CARLA CUNHA SANTOS	-	Desconsiderado
3492	CARLOS BARBOSA DA CRUZ	R\$ 110.000,00	98	4557	DAIANE ARAÚJO DA SILVA	R\$ 100.000,00	70
3525	CARLOS LAREDO MORENO	R\$ 90.000,00	98	4452	DANIEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA	R\$ 35.911,88	61
3645	CARLOS LAREDO MORENO	R\$ 56.400,00	76	4991	DANIEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA	-	Desconsiderado
3967	CARLOS LUIZ COSTA VIEIRA	R\$ 98.457,00	60	4265	DANIEL QUEIROZ BASTOS	R\$ 200.000,00	77
3689	CARLOS WASHINGTON CHAGAS CORRÊA	R\$ 41.640,00	70	4185	DANIEL SANTOS E COSTA	R\$ 60.000,00	100
5067	CAROLINA DE SOUSA BATISTA DA SILVA	-	3	4466	DANIEL SARKIS CAMPOS	R\$ 113.094,00	65
4274	CAROLINA MARCIA GOMES DE ASSIS NOGUEIRA	R\$ 118.760,00	100	3920	DANIELA FECCURY MARINHO	-	Desconsiderado
4267	CAROLINA SILVEIRA BARREIRO	R\$ 91.000,00	84	3921	DANIELA FECCURY MARINHO	R\$ 50.000,00	96
4746	CASSIA CHAVES LEMES	R\$ 200.000,00	96	3575	DANIELA JOSPER CAVALCANTI	R\$ 100.000,00	80
4870	CASSIA CHAVES LEMES	R\$ 120.000,00	78	3829	DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS	R\$ 90.000,00	99
4754	CASSIO MODESTO ROSA	R\$ 100.000,00	60	4600	DANIELA SANTOS GONÇALVES	R\$ 100.000,00	65
4686	CATARINA VERÔNICA BEZERRA DE MELO PATURY ACCIOLY	R\$ 119.967,08	47	4254	DANIELLA DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 200.000,00	40
4928	CECILIA BONA PEREIRA	R\$ 120.000,00	89	4057	DANIELLE RENNÉE MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	74
4699	CECILIA MORI CRUZ	R\$ 118.800,00	79	4501	DANILO MIGUEL NOGUEIRA FLEURY	R\$ 91.880,00	55
4010	CELIO ZIDORIO	R\$ 200.000,00	87	4610	DARLEY CESAR DE JESUS CANTILLO	R\$ 40.000,00	69
4829	CELSON RIBEIRO BASTOS FILHO	R\$ 99.931,64	99				
4429	CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA -ME	R\$ 400.000,00	98				
4827	CENTRO ESPIRITA ILÉ AXÉ OYÁ BAGAN	R\$ 99.997,50	96				
3548	CEPOP / JORGE MARINO	R\$ 100.000,00	95				
4560	CÉSAR LIGNELLI	R\$ 58.250,00	89				

4215	DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 109.942,50	86	4104	ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO	R\$ 110.000,00	94
4189	DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA	R\$ 119.999,00	81	4548	ELLIO LUIS MENDES	R\$ 59.998,00	64
5045	DAVI CARVALHO DE MELLO	R\$ 40.720,65	97	4603	ELLIO LUIS MENDES	R\$ 50.000,00	64
4942	DAVID ALVES SOUZA	R\$ 49.942,00	78	4979	ELODIE CLAIRE BOENE	R\$ 199.720,00	82
4919	DAYSE DE HANSA NOGUEIRA LIMA	R\$ 189.084,49	77	4990	ERIC NAVES GONCALVES	R\$ 70.984,00	78
4850	DD2 PRODUÇÃO EIRELI - ME	R\$ 197.460,00	86	4809	ERICA LANA OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 102.600,00	94
4342	DD2 PRODUÇÕES EIRELI	R\$ 200.000,00	55	3952	ÉRIKA ESTEVES BOAVENTURA	R\$ 35.390,00	Inabilitado
3804	DÉBORA MONTEIRO SIMÕES	R\$ 109.947,00	90	4054	ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL	R\$ 15.000,00	84
4110	DÉBORA REJANE SILVA DE CARVALHO	R\$ 120.000,00	89	3843	EUDES DE CARVALHO BRAGA	R\$ 79.960,00	89
4473	DENIS CARLOS CARVALHO BUENO	R\$ 100.000,00	95	4835	EULER SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 88.950,00	94
4021	DENISE VOURAKIS DIAS	R\$ 38.500,00	54	4826	EULER SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 45.000,00	29
4447	DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO	-	Desconsiderado	4637	EVA WAISROS PEREIRA	R\$ 79.997,50	68
4308	DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO	R\$ 69.596,01	100	4894	EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	R\$ 200.000,00	77
4418	DIANA MOTA VIEIRA	R\$ 119.960,00	100	4875	EXEMPLUS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	R\$ 200.000,00	77
4188	DIANA SILVA CUNHA	R\$ 100.000,00	63	4379	EZIO DE SOUZA PIRES	R\$ 45.000,00	88
4529	DIEGO CHEHIN PONCE DE LEON	R\$ 119.356,00	82	3850	FABIANO MEDEIROS DA COSTA	R\$ 120.000,00	100
4225	DIEGO GALENO AGUIAR CARVALHO	R\$ 79.800,00	96	3857	FABIANO MEDEIROS DA COSTA	R\$ 200.000,00	95
4219	DIEGO GALENO AGUIAR CARVALHO	-	Desconsiderado	3734	FABIO LEITE D AJUZ	R\$ 199.762,00	82
4881	DIEGO PEREIRA BORGES	R\$ 200.000,00	99	3680	FABIO LUCAS VIEIRA	R\$ 39.988,29	94
4912	DIEGO PEREIRA BORGES	-	Desconsiderado	4485	FABIO MOREIRA DE ARAUJO	R\$ 57.400,00	60
4159	DIEGO PIZARRO	R\$ 107.583,00	72	4480	FABIO MOREIRA DE ARAUJO	-	Inabilitado
4285	DIEGO SOUSA BRESANI	R\$ 49.864,12	96	4524	FABIO SUCUPIRA PEDROZA	R\$ 199.460,00	81
3660	DILMA DE FATIMA MENDES BORGES	R\$ 49.990,00	83	4558	FABIULA SOUZA E SILVA	R\$ 109.940,00	80
4085	DILMAR DURÃES	R\$ 60.000,00	36	4567	FABIULA SOUZA E SILVA	R\$ 119.940,00	71
3514	DINORA COUTO CANÇADO	R\$ 120.000,00	53	3756	FABRICIO MARINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 118.890,00	61
4362	DIOCLÉCIO FERREIRA DA LUZ	R\$ 50.000,00	74	3746	FABRICIO MARINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA	R\$ 99.940,00	61
3917	DIÓGENES DIAS DA SILVA	R\$ 70.020,00	92	4325	FATIMA VENZI DE LIMA ESTEVES	R\$ 25.000,00	48
4918	DIOGO MARTINS BARROS	R\$ 200.000,00	Inabilitado	4388	FATIMA VENZI DE LIMA ESTEVES	R\$ 18.000,00	46
4072	DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO	R\$ 80.000,00	100	3735	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRÓ	R\$ 100.000,00	90
3809	DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA	R\$ 50.000,00	84	4271	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DO FORRÓ	R\$ 99.914,00	58
4873	DRISANA CLARISSA PREGO CARLOS	R\$ 96.942,00	56	5085	FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO	R\$ 79.996,10	97
4212	EDER SANDRO SOARES ALVARES	R\$ 50.000,00	97	4007	FELIPE FIUZA CARDOSO	-	Inabilitado
3595	EDILSON ALVES DE ARAUJO	R\$ 90.558,60	74	4148	FERNANDA ALVARENGA CABRAL	R\$ 43.632,98	91
3636	EDILSON ALVES DE ARAUJO	R\$ 57.048,00	Inabilitado	4415	FERNANDA ALVARENGA CABRAL	R\$ 48.215,98	87
3583	EDILSON ALVES DE ARAUJO	-	Desconsiderado	4936	FERNANDA CRISTINA PEREIRA LIMA SIQUEIRA MARAVILHA	R\$ 100.190,00	90
3574	EDIMILSON APRÍGIO BRAGA	R\$ 100.000,00	95	4030	FERNANDA GOMES ALPINO RODRIGUES	R\$ 61.000,00	80
3556	EDINA NAGOSHI	R\$ 95.700,00	74	5018	FERNANDA RAMOS PIMENTA	-	Inabilitado
3773	EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA	R\$ 50.000,00	100	3997	FERNANDO CÉSAR VASCONCELOS MENDES	R\$ 100.000,00	99
3909	EDMILSON DE SIQUEIRA CAMPOS JUNIOR	R\$ 50.000,00	46	3998	FERNANDO CÉSAR VASCONCELOS MENDES	R\$ 100.000,00	81
4302	EDSON ALVES DE LIMA	R\$ 100.000,00	60	3631	FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES	R\$ 60.000,00	63
4097	EDUARDO COELHO SEGÓVIA	R\$ 107.250,00	71	4361	FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES	R\$ 80.000,00	60
4281	EDUARDO MALHEIROS FERREIRA	R\$ 79.990,00	89	4780	FERNANDO GUIMARÃES MEIRELES	R\$ 100.000,00	Inabilitado
4824	EDUARDO MOUSINHO BENTO	R\$ 92.445,00	66	4648	FERNANDO HENRIQUE MEIRA FERNANDES	R\$ 50.000,00	64
4678	EDUARDO NEVES PEREIRA	-	Desconsiderado	4902	FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE	R\$ 120.000,00	59
4237	EDUARDO NEVES PEREIRA	R\$ 48.606,00	79	4341	FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 49.886,00	38
5064	EDUARDO SOUSA OLIVEIRA	R\$ 49.997,50	48	3784	FILIPE DE SOUZA LIMA	R\$ 89.999,78	89
5078	EDVANIA NERES RIBEIRO	R\$ 79.600,00	84	4957	FLAVIA ERVILHA LUCCI	R\$ 108.400,00	61
4715	ELAINE CRISTINA DE ARAUJO	R\$ 19.997,03	72	3860	FLAVIA REGINA DA MOTTA AMADEU	R\$ 70.000,000	60
4932	ELAINE CRISTINA DE ARAUJO	R\$ 19.928,03	72	3849	FLAVIA REGINA DA MOTTA AMADEU	R\$ 70.000,00	51
4819	ELIANA JOHANSSON CARNEIRO	R\$ 120.000,00	91	3899	FLAVIO CAFÉ DE MIRANDA	R\$ 120.000,00	69
4117	ELIANE DO CARMO MOURA SOBRINHO	R\$ 90.000,00	38	3996	FLAVIO DE CARVALHO NARDELLI	R\$ 120.000,00	82
3671	ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO	R\$ 44.136,50	85	4790	FLAVIO DE CARVALHO NARDELLI	R\$ 100.000,00	81
4395	ELISA ABREU MATTOS	R\$ 70.000,00	81	4032	FLAVIO HODARA GAIO	R\$ 110.000,00	91
4588	ELISA ABREU MATTOS	R\$ 70.000,00	81	3863	FLAVIO HODARA GAIO	R\$ 110.000,00	91
4903	ELISA MARTINS RODRIGUES COUTINHO	R\$ 198.238,46	72	4022	FLAVIO HODARA GAIO	-	Desconsiderado
3625	ELISABETH VICTORIA RACHAUS	R\$ 199.550,00	94	4871	FLAVIO LIMA REIS	R\$ 50.000,00	77
4125	ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO	R\$ 120.000,000	95				

4706	FLAVIO LUIS DA SILVA	R\$ 99.929,00	88	4742	GLEDNNA FERNANDA ALVES DA SILVA MARTINS	R\$ 60.000,00	66
3954	FLAVIO MENDES TEIXEIRA	R\$ 90.000,00	61	3774	GLORIA CRUZ	R\$ 100.000,00	67
4004	FLAVIO MENDES TEIXEIRA	R\$ 120.000,00	55	4565	GRIÓ PRODUÇÕES CULTURAIS	R\$ 390.410,00	98
4927	FLORA EGECIA OLIVEIRA MORAIS	R\$ 98.520,00	56	4952	GRIÓ PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI	R\$ 92.640,00	58
4099	FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO	R\$ 100.000,00	86	4233	GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS JUNIOR	R\$ 198.950,00	86
3919	FRANCISCA ROSA MARTINS MACEDO	R\$ 50.000,00	63	4222	GUIDO FONTGALANT VASCONCELOS JUNIOR	R\$ 120.000,00	68
4153	FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO	R\$ 100.000,00	96	3733	GUILHERME ALVES DE REZENDE	R\$ 100.000,00	74
4156	FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO	R\$ 67.000,00	Inabilitado	4353	GUILHERME QUEIROZ ANDRADE	-	Inabilitado
3893	FRANCISCO BENTO JUNIOR	R\$ 50.000,00	66	5006	GUILHERME SOARES AZEVEDO	R\$ 120.000,00	76
4416	FRANCISCO CARNEIRO NOBRE DE LACERDA FILHO	R\$ 119.999,00	66	3832	GUILHERME TAVARES DA COSTA	R\$ 120.000,00	94
3586	FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA	R\$ 80.000,00	97	3831	GUILHERME TAVARES DA COSTA	R\$ 200.000,00	79
4091	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	R\$ 90.000,00	66	3723	GUSTAVO AZEVEDO LANNES RIBEIRO	R\$ 119.905,00	71
4863	FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ	R\$ 49.480,00	49	3939	GUSTAVO GONÇALVES DOS REIS	R\$ 199.970,00	100
4136	FRANCISCO ERIVALDO RODRIGUES VIANA	R\$ 79.866,00	90	3842	GUSTAVO GONÇALVES DOS REIS	R\$ 120.000,00	81
3674	FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO	R\$ 14.499,60	81	4921	GUSTAVO MACEDO FREITAS	R\$ 101.971,00	68
4730	FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 45.480,38	71	5000	GUSTAVO MACEDO FREITAS	R\$ 181.580,00	68
4671	FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	-	Desconsiderado	3640	GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELLOS	R\$ 99.974,32	90
3585	FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO	R\$ 44.954,00	92	3901	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	R\$ 148.450,000	70
4570	FRANCISCO VLADIMIR OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 59.998,00	38	3973	GUSTAVO ROCHA RIBEIRO	-	Inabilitado
4587	FRANCISCO VLADIMIR OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 96.890,00	35	4173	GUSTAVO RODRIGUES RABELO	R\$ 44.801,20	90
4028	G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	R\$ 90.000,00	90	4170	GUSTAVO RODRIGUES RABELO	R\$ 99.787,60	66
4031	G7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	R\$ 120.000,00	83	4258	HANNA REITSCH VON DAUDT MANN	R\$ 120.000,00	56
4666	GABRIEL BROCHADO DE MENEZES	R\$ 100.000,00	91	3696	HEITOR NASCIMENTO SILVA	R\$ 100.000,00	79
4192	GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA	R\$ 99.954,00	100	4445	HELEN ROSA SILVA	R\$ 198.188,75	88
5071	GABRIEL DE MATOS BRANDÃO RAPOSO	R\$ 59.100,00	52	3903	HELENA SANTIAGO VIGATA	R\$ 120.000,00	100
4661	GABRIEL DE OLIVEIRA PINHEIRO	R\$ 79.930,00	96	3665	HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL	R\$ 100.000,00	66
4862	GABRIEL LOPES MARQUES	-	Desconsiderado	3666	HENRIQUE BARROS MENDONÇA CABRAL	R\$ 100.000,00	66
4745	GABRIEL LOPES MARQUES	R\$ 110.000,00	81	4143	HENRIQUE DE SENA MARTINS	R\$ 79.810,00	87
4738	GABRIEL LOPES MARQUES	-	Desconsiderado	4984	HENRIQUE SILVA COSTA	R\$ 59.999,92	21
3859	GABRIEL LOURENÇO CARVALHO	R\$ 120.000,00	88	4039	HENRIQUETA REBUA DE MATTOS OLIVEIRA LIMA	R\$ 80.000,00	89
5059	GABRIEL MESQUITA DE CARVALHO	R\$ 36.104,15	68	3560	HERNANDO MACEDO DE CARVALHO	R\$ 80.000,00	100
4591	GABRIELA RAMOS DOURADO CORREIA	R\$ 200.000,00	77	3602	HERNANDO MACEDO DE CARVALHO	-	Desconsiderado
4763	GABRIELA SILVA DE ANDRADE	R\$ 146.160,00	67	4169	HUGO DE MELLO MATTOS BARROS	-	Inabilitado
4665	GABRIELA TEIXEIRA MASSON	R\$ 15.000,00	69	4958	HUGO FIGUEIREDO LEMOS OLIVEIRA	R\$ 150.000,00	72
3785	GALILEU HENRIQUE COSTA FONTES	R\$ 49.995,56	76	4261	HUGO LEONARDO RODRIGUES	R\$ 99.830,00	80
4119	GALILEU HENRIQUE COSTA FONTES	R\$ 70.000,00	43	3955	HUMBERTO BRASIL RIBEIRO	R\$ 50.000,00	75
4898	GANDHIA VARGAS BRANDÃO	R\$ 15.000,00	67	5091	HUMBERTO LEMOS DE CARVALHO	R\$ 120.000,00	87
3892	GEORGE FREDERICO PORTO E COSTA	R\$ 80.000,00	95	4349	HUMBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	R\$ 84.979,000	72
4910	GEOVANA DIAS JARDIM	R\$ 57.000,00	98	4332	HUMBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO	R\$ 64.301,00	51
4487	GEOVANE LIMA DOS SANTOS	R\$ 91.948,42	46	4723	IAN DAVID MOTT	R\$ 99.999,92	84
4374	GEOVANNY COSTA SILVA	R\$ 120.000,00	99	4399	ICLÉLIA RODRIGUES MARANHÃO	R\$ 49.950,00	79
4375	GEOVANNY COSTA SILVA	R\$ 120.000,00	80	3812	INSTITUTO BEM CULTURAL	R\$ 400.000,00	96
4180	GERALDO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR	R\$ 49.969,58	61	3825	INSTITUTO DE CULTURA ÁRABE BRASILEIRA - ICAB	R\$ 93.600,00	84
3913	GETULIO SOUSA CRUZ	R\$ 120.000,00	80	4453	INSTITUTO GALARIM DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE BRASÍLIA	R\$ 49.892,80	82
3632	GILBERTO NUNES DIENER	R\$ 45.000,00	93	4740	INTERCULT GESTÃO E PRODUÇÃO EM PROJETOS	R\$ 393.990,00	79
4888	GILDIVAN RODRIGUES OLIVEIRA	R\$ 20.000,00	62	4797	INVERSO- INSTITUTO DE CONVIVÊNCIA E RECRIAÇÃO DO ESPAÇO SOCIAL	R\$ 179.861,12	89
3637	GILMAR BATISTA DOS SANTOS	R\$ 95.490,00	90	4179	IPCB- INSTITUTO DE PRODUÇÃO SOCIOEDUCATIVO CULTURAL BRASILEIRO	R\$ 213.030,00	Inabilitado
3612	GILMAR MARTINS PEREIRA	R\$ 200.000,00	100	3983	IRENE BENTLE DE CARVALHO E KESSEL	R\$ 197.861,00	65
4320	GISELE GAMA ANDRADE	R\$ 43.250,00	Inabilitado				
4449	GIULIENY ALVES DE MATOS BESSA	R\$ 45.000,00	77				
4015	GIZELE ROSA GOMES CARVALHO	R\$ 200.000,00	97				
4041	GIZELE ROSA GOMES CARVALHO	R\$ 120.000,000	78				
4963	GLEDNNA FERNANDA ALVES DA SILVA MARTINS	R\$ 90.000,00	77				

5094	ISA - INSTITUTO SOLID "ART GESTAO PROFISSIONAL, CULTURAL, TURISMO E AMBIENTAL"	-	Desconsiderado	3868	JOSÉ GOMES GARCIA	R\$ 120.000,000	66
4554	ISAAC MENDES	R\$ 120.000,00	69	3991	JOSÉ NEWTON GUIMARÃES FILHO	R\$ 100.000,00	82
3890	ISAAC MENDES PEREIRA	R\$ 199.025,00	65	4051	JOSE NILSON FREIRE	R\$ 120.000,00	92
5084	ISABELLA HENRIQUE ATAYDE	R\$ 15.000,00	72	4462	JOSE RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 50.000,00	73
4049	ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS	-	Desconsiderado	4946	JOSE RICARDO PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 60.000,00	58
4228	ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS	R\$ 72.960,00	98	4595	JOSE ROGER SOARES DE MELLO	R\$ 120.000,00	76
4915	ISABELLA NONATO DE PINA	R\$ 109.800,00	83	4825	JOSE VIDAL SOBRINHO	R\$ 60.000,00	90
4897	ISABELLA NONATO PINA	R\$ 82.800,00	65	4657	JOSE VIEIRA DIAS	R\$ 20.000,00	98
4287	ISAC MARTINS COSTA	R\$ 99.417,50	84	4664	JOSE VIEIRA DIAS (SEM FORMULARIO)	-	Inabilitado
5048	ISADORA DIAS NUNES DE SENA	R\$ 59.994,00	64	4024	JOSE VITAL SOBRINHO	R\$ 80.000,00	94
4523	ISRAEL PAIXÃO PEREIRA DE LIMA	R\$ 79.878,70	86	4465	JOSE CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA	R\$ 80.000,00	71
4518	ISRAEL PAIXÃO PEREIRA DE LIMA	R\$ 79.878,70	86	4165	JOSE CLAUDIO DE SOUZA PEREIRA	R\$ 100.000,00	68
4376	IVAN DE ANDRADE NOLETO AIRES	R\$ 118.116,39	91	3798	JOSIANNE DINIZ GONCALVES	R\$ 50.000,000	71
3776	IVONETE PEREIRA DA SILVA	R\$ 50.000,00	67	4762	JOSIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 99.999,53	70
4867	IZABELLA BEATRIZ DOS SANTOS DIAS	R\$ 65.000,00	40	4033	JOSUEL SOUSA GONCALVES JUNIOR	R\$ 99.900,00	90
4241	JADIEL TELES NEVES	R\$ 84.790,00	63	3978	JUCICLEIA DO NASCIMENTO PEREIRA	R\$ 60.000,00	69
3682	JAMES FENSTERSEIFER	R\$ 60.000,00	84	3761	JULIA GONZALES MARTINS	R\$ 142.822,56	64
3836	JAMES FENSTERSEIFER	R\$ 120.000,00	78	3759	JULIA GONZALES MARTINS	R\$ 27.030,81	48
3915	JANAÍNA MARQUES DE OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	56	4006	JULIA PALMA GUNESCH VIEIRA	R\$ 99.999,32	48
3740	JANAÍNA MELO DE LIMA	R\$ 178.390,00	70	4625	JULIA VALE RIZZO	R\$ 60.000,00	83
3789	JANETTE RIBEIRO DORNELLAS	R\$ 194.870,00	70	5097	JULIA ZAKAREWICZ	-	Inabilitado
3792	JANETTE RIBEIRO DORNELLAS	R\$ 97.750,00	70	4840	JULIANA CARDOSO PAES	R\$ 81.850,00	77
4120	JANSON DAMASCENO DA COSTA E SILVA	R\$ 200.000,00	57	4590	JULIANA COSTA BORGES	R\$ 76.995,00	91
4250	JAQUELINE MARQUES CALAZANS	R\$ 120.000,00	95	4512	JULIANA DE OLIVEIRA CARIBE	R\$ 89.970,00	81
4796	JEFERSON DOS SANTOS ASSUMÇÃO	R\$ 12.750,00	60	4645	JULIANA DEL LAMA MARQUES	R\$ 120.000,00	96
4103	JENNY CHOE	R\$ 200.000,00	91	4277	JULIANA DRUMMOND MARTINS	-	Inabilitado
3693	JIMMY CARREIRO LIMA	R\$ 48.096,00	63	4149	JULIANA DRUMMOND MARTINS	-	Inabilitado
3750	JOANA PIANTINO BIANCHETTI	R\$ 199.831,50	Inabilitado	3963	JULIANA GONÇALVES CACERES	R\$ 49.940,00	90
3902	JOAO BATISTA DE CARVALHO SOUTO	R\$ 77.358,75	60	4642	JULIANA ZANCANARO	R\$ 399.491,00	96
4460	JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM	R\$ 200.000,00	90	4229	JULIE ANNA WETZEL DEETER	R\$ 55.904,00	74
4461	JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM	R\$ 120.000,00	71	4252	JULIO CESAR PEREIRA	R\$ 99.390,00	94
5041	JOÃO LUIZ VIEIRA	R\$ 37.062,00	57	3592	JULIO CESAR PIMENTEL SOMBRA	R\$ 80.000,00	90
3656	JOÃO PAULO PORTO DIAS	R\$ 119.960,00	97	4718	JUNIO MARCOS CAMPOS SILVA	R\$ 29.530,00	Inabilitado
4263	JOÃO SANTANA MAUGER	R\$ 200.000,00	99	4818	JUNIO MARCOS CAMPOS SILVA	R\$ 29.530,00	Inabilitado
4266	JOÃO SANTANA MAUGER	-	Desconsiderado	4513	KALED HASSAN DA SILVA SANTOS ANDRADE	R\$ 89.960,00	47
3589	JOÃO TIMÓTHEO MACIEL PORTO	R\$ 0,00	Inabilitado	4505	KAMALA RAMERS	R\$ 120.000,00	69
3788	JOÃO VICTOR FERREIRA BORGES	R\$ 120.000,00	45	4768	KARIN TEIXEIRA ARAUJO	R\$ 113.966,00	79
4993	JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA	R\$ 89.850,40	98	4691	KARINA CARDOSO GOMES	R\$ 99.550,00	72
5016	JOCELINE GOMES SILVA	R\$ 211.417,75	68	4484	KARINA E SILVA DIAS	R\$ 196.798,28	92
4743	JONAS RAMOS CAMELO	-	38	4442	KARLA BIANKA SANTOS VASCONCELOS RAMALHO	R\$ 45.000,00	56
4694	JONATHAN VICENTE DE ANDRADE	R\$ 60.000,00	85	3497	KARLA CALASANS DE MELLO	R\$ 45.000,00	79
4966	JONATHAN VICENTE DE ANDRADE	R\$ 119.938,14	54	3962	KAROLINA SILVA DE CASTRO	R\$ 90.000,00	77
4171	JONES DE ABREU	R\$ 90.000,000	83	4074	KATIA MARTHES FONSECA GOPPERT MOREIRA	R\$ 50.000,00	69
4552	JONES SACRAMENTO DOS SANTOS	R\$ 100.000,00	94	4077	KÁTIA VERÔNICA PEREIRA DA SILVA	R\$ 70.000,00	64
4316	JORDANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA	R\$ 40.000,00	92	3783	KATIANE RIBEIRO NEGRÃO	R\$ 90.000,00	98
3505	JORGE DE FREITAS ANTUNES	R\$ 200.000,00	74	4134	KAYANO AUGUSTO MONTEIRO DA COSTA CRUZ E SILVA	R\$ 60.000,00	72
4474	JORGE LISBOA ANTUNES	R\$ 80.000,00	93	3692	KELLY RENATA DE OLIVEIRA DOURADO	R\$ 200.000,00	69
4259	JORGE LUIZ DA SILVA	R\$ 114.000,00	74	3974	KELLY RENATA DE OLIVEIRA DOURADO	R\$ 200.000,00	69
4766	JORGE RENAN MENDES MARINHO	R\$ 50.000,00	76	4029	LAIR FRANCA DE OLIVEIRA	R\$ 55.125,00	72
4079	JOSÉ AIRTON COSTA JUNIOR	R\$ 80.000,00	93	4152	LAIS COSTA CORREIA	R\$ 64.426,00	61
4216	JOSÉ AIRTON COSTA JUNIOR	-	Desconsiderado	4539	LARISSA CRISTINA CHAVES DE SOUZA MARTINS	R\$ 89.947,83	91
4075	JOSÉ AIRTON COSTA JUNIOR	-	Desconsiderado	4121	LAYS RODRIGUES MONTEIRO	R\$ 90.000,00	37
4623	JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE SOUZA	R\$ 27.600,00	Inabilitado	4555	LCA PRODUÇÃO ES E EVENTOS LTDA ME	R\$ 200.000,00	94
4995	JOSÉ ANTÔNIO OLIVERA BERACOCHEA	R\$ 52.419,99	61	4137	LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA	R\$ 60.000,00	51
4748	JOSE BEETHOVEN MAGALHÃES MENDES	R\$ 100.000,00	55	4883	LEANDRO VAZ DE ALMEIDA	R\$ 120.000,000	24
4580	JOSE EDNALDO BARROS	-	Inabilitado	4848	LEANDRO VAZ DE ALMEIDA	R\$ 120.000,00	24

4889	LÉO OLIVEIRA TERRA	R\$ 49.975,00	Inabilitado	4788	LUÍS FELIPE GEBRIM - ALVES	-	Inabilitado
4689	LEONARDO CERQUEIRA GOIS	R\$ 120.000,00	89	4435	LUIS FERNANDO FERREIRA BORGES	R\$ 100.000,00	71
4683	LEONARDO CERQUEIRA GOIS	R\$ 100.000,00	Inabilitado	4126	LUIS FERNANDO FERREIRA BORGES	R\$ 100.000,00	71
4998	LEONARDO COUTINHO DE SOUZA	R\$ 195.200,00	75	4052	LUIZ ALBERTO	R\$ 50.000,00	64
4845	LEONARDO COUTINHO DE SOUZA	R\$ 120.000,00	39	4065	LUIZ ANTÔNIO LOPES PEREIRA	R\$ 99.998,78	64
5037	LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO	R\$ 43.055,62	90	4643	LUIZ CAMILO DE SOUSA	-	Inabilitado
5058	LEONARDO LEAL RICARDO	R\$ 99.998,03	65	3688	LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS	R\$ 40.000,00	72
4988	LEONARDO LEAL RICARDO	R\$ 99.998,03	57	4220	LUIZ DEMONTIEZ CHAVES MARQUES	R\$ 100.000,00	94
4231	LEONARDO MOREIRA GOMES	R\$ 58.226,00	52	5061	LUIZ FELIPE FERREIRA GOMES	R\$ 79.974,00	63
4955	LEONARDO SIQUEIRA SANTANA	R\$ 95.200,00	86	4823	LUIZ FERNANDO LUZZI LAS CASAS	R\$ 199.829,40	67
4929	LEONARDO WEN MAGALHAES	R\$ 100.000,00	100	4909	LUIZ HENRIQUE ARANTES ARAUJO OLIVIERI	R\$ 119.958,00	98
4000	LEONI CRISTINA DOS SANTOS DIAS	R\$ 40.000,00	98	4708	LUIZA ADJUTO MACHADO	R\$ 60.000,00	69
4301	LEONI CRISTINA DOS SANTOS DIAS	R\$ 70.000,00	45	3904	LUIZA GUIMARÃES DE CASTRO	R\$ 100.000,00	88
3681	LEONICE PEREIRA DOS SANTOS	-	Inabilitado	3712	LUIZA LOUZADA HUGUENEY LACAVA	R\$ 200.000,00	67
3715	LEONICE PEREIRA DOS SANTOS	R\$ 75.668,00	Inabilitado	3984	LUIZA LOUZADA HUGUENEY LACAVA	R\$ 200.000,00	67
4572	LEONIO MATOS GOMES	R\$ 102.399,94	72	4300	LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA	R\$ 50.000,00	92
4549	LEOPOLDO DA SILVA	R\$ 99.979,25	85	4294	LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA	-	Desconsiderado
3839	LETICIA DE SOUZA MULLER	R\$ 89.350,00	79	4586	MAGALI DA FONSECA HENRIQUE DA SILVA	R\$ 39.940,00	77
4538	LETICIA DE SOUZA MULLER	R\$ 57.690,00	68	4315	MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS	R\$ 60.000,00	84
3622	LETICIA MARINS VILLELA DE ANDRADE MENDES	R\$ 100.000,00	90	4344	MAIKE CHRISTIAN MILHOMEM FREITAS DE OLIVEIRA	R\$ 80.000,00	90
5024	LETICIA MONTE VICENTE MEDINA	R\$ 59.930,00	45	3975	MAISA CRISTINA COUTINHO	-	Desconsiderado
4016	LETICIA ROLIM ABADIA	R\$ 70.000,000	80	3987	MAISA CRISTINA COUTINHO	R\$ 94.999,50	70
3533	LEUZENIR DA MOTA CORREA	R\$ 200.000,00	77	3944	MAISA FERREIRA DE SOUSA	R\$ 35.420,30	59
3795	LÍDIA GONÇALVES RIOS CERQUEIRA	R\$ 119.985,00	43	4880	MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO	R\$ 44.502,47	94
4299	LITIEH PACELE NAVES MARTINS	R\$ 120.000,00	67	3647	MARCELLO DOS SANTOS NUNES	R\$ 80.000,00	91
4090	LÍVIA GONÇALVES BENNET	R\$ 110.000,00	67	3771	MARCELLO DOS SANTOS NUNES	R\$ 80.000,00	91
4086	LÍVIA GONÇALVES BENNET	R\$ 90.000,00	51	4574	MARCELO CARVALHEDO NENEVE	R\$ 49.990,00	91
4025	LÍVIA MARIA LEAL	R\$ 50.000,00	Inabilitado	3841	MARCELO MOTTA FONTELES	R\$ 50.000,00	98
4707	LÍVIA MARTINS FERNANDEZ	R\$ 45.000,00	84	4814	MARCELO MOTTA FONTELES	-	Desconsiderado
4945	LIZ DA COSTA SANDOVAL	R\$ 80.000,00	96	3837	MARCELO VETERE PERES MAIA	R\$ 79.874,40	90
4885	LORENA ALVEZ DE OLIVEIRA	R\$ 60.000,00	55	3885	MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 114.384,30	82
4514	LORENA ALVEZ DE OLIVEIRA	R\$ 60.000,00	55	3881	MÁRCIA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 119.784,30	67
4139	LORENI SCHENKEL DE OLIVEIRA	R\$ 120.000,00	79	4217	MÁRCIA DEVINCENZI REIS TERRA	R\$ 49.980,00	64
4142	LORENI SCHENKEL DE OLIVEIRA	R\$ 120.000,00	79	4205	MARCIA EVANGELISTA MARMORI	R\$ 90.000,00	52
3758	LOURDES CABRAL PIANTINO	R\$ 99.942,85	100	4858	MARCIA RABELO COSTA GOMES	R\$ 70.000,00	80
4391	LUAN FREIRE	R\$ 30.000,00	77	4869	MARCIA RABELO COSTA GOMES	R\$ 100.000,00	47
4847	LUCAS AMORIM DE SOUZA	R\$ 46.790,00	47	4926	MARCIA REGINA DOS SANTOS	R\$ 87.000,00	83
4269	LUCAS ISACKSSON CARDOSO	R\$ 81.600,00	79	4311	MARCO AUGUSTO DE REZENDE EIRELI - ME	R\$ 395.000,00	89
4279	LUCAS ISACKSSON CARDOSO	R\$ 90.000,00	70	4481	MARCO AURELIO FERESIN JUNIOR	R\$ 37.524,00	59
3498	LUCAS MARQUES SAMPAIO	R\$ 45.000,00	94	3793	MARCO FABIO ANDRADE NOGUEIRA	R\$ 99.900,00	89
3499	LUCAS MARQUES SAMPAIO	-	Desconsiderado	4578	MARCOS ANTONIO DE GRANCA	R\$ 96.675,00	70
4569	LUCAS PINHEIRO SANTOS PACHECO	R\$ 100.000,00	75	4965	MARCOS ANTONIO SILVA	R\$ 18.043,40	87
4310	LUCAS PINHEIRO SANTOS PACHECO	R\$ 80.000,00	48	4336	MARCOS DE ALMEIDA SANTOS	R\$ 119.280,00	73
4525	LUCIANA CAETANO MATIAS	R\$ 70.000,00	78	5012	MARCOS EMANOEL LISBOA DE ANDRADE	R\$ 49.975,00	29
4944	LUCIANA MARIA SOARES FABRINO	R\$ 119.751,88	94	3590	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS	R\$ 80.000,00	91
3911	LUCIANA MITTELSTEDT LEAL DE SOUSA	R\$ 60.500,00	Inabilitado	4244	MARCOS VINÍCIUS BUIATI REZENDE	R\$ 90.000,00	73
3891	LUCIANO DA COSTA SANTOS	R\$ 119.982,55	51	4479	MARCUS AURELIO DANTAS DA SILVA	R\$ 160.000,00	94
4486	LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES	R\$ 66.745,48	72	4356	MARCUS AURELIO DANTAS DA SILVA	R\$ 120.000,00	82
4357	LUCINEIDE NASCIMENTO DE JESUS	R\$ 99.949,32	49				
3757	LUCIO PIANTINO BIANCHETTI	R\$ 99.995,14	100				
3755	LUCIO PIANTINO BIANCHETTI	R\$ 80.107,15	64				
3710	LUÊNIA GRACIENE SILVA GUEDES	R\$ 49.980,00	96				

3933	MARCUS AURELIUS BASTOS LOPES	R\$ 49.264,06	60	4728	MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	R\$ 18.159,71	77
3938	MARCUS AURELIUS BASTOS LOPES	R\$ 47.999,41	60	5004	MICHELI SANTINI CUNHA	R\$ 90.000,00	85
5005	MARCUS VENICIUS GONÇALVES COELHO	R\$ 39.949,60	50	5030	MICHELE DE FÁTIMA BRAGA FIGUEIREDO	R\$ 199.965,00	88
5040	MARCUS VENICIUS GONÇALVES COELHO	R\$ 39.949,60	50	4937	MICHELE DE SOUSA BASTOS	R\$ 100.000,00	87
3834	MARCUS VINICIUS LOPES PIMENTEL	R\$ 49.240,00	Inabilitado	4759	MICHELLI MANDELLI CEREJA KORMIVES	R\$ 200.000,00	74
3942	MARIA ANGÉLICA TORRES LIMA	R\$ 41.500,00	83	4358	MIKELLE ROSA GOMES	R\$ 44.700,00	72
3970	MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA	R\$ 14.145,50	75	4834	MIKELLE ROSA GOMES	R\$ 60.000,00	36
4439	MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA	R\$ 89.970,00	100	4272	MIRIAM FERREIRA ROCHA	R\$ 99.960,00	65
3615	MARIA DE JESUS SANTANA	R\$ 50.000,00	75	4820	MIRIAM HENRIQUES DE MENEZES BASTOS	R\$ 120.000,00	100
4268	MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO	R\$ 100.000,00	100	3820	MIRTA EUGÊNIA VARELLA ESCOSTEGUY	R\$ 198.432,00	Inabilitado
4974	MARIA INÊS VIANNA DE LIMA E SILVA AVILA	R\$ 119.918,00	69	4337	MOISES DE VASCONCELLOS BARCELLOS	R\$ 50.000,00	92
3851	MARIA NAZIDE DE FARIAS SILVA	R\$ 119.980,00	70	4242	MONICA DE FREITAS MONTEIRO	R\$ 107.994,77	62
4390	MARIA PATRÍCIA MEIRELLES MONTEIRO DE BARROS	R\$ 100.000,00	68	3988	MONICA FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA	R\$ 99.970,00	95
4078	MARIA RIBEIRO FERREIRA	R\$ 89.572,00	49	4246	MONICA FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA	R\$ 44.850,00	38
3786	MARIA SALVANI DA SILVA	R\$ 90.000,00	92	3916	MONICA FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA	-	Desconsiderado
4749	MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA	R\$ 100.000,00	42	3779	MÔNICA SIMÕES DE CARVALHO	R\$ 149.669,11	81
4620	MARIA TEREZA PADILHA MARTINS DE SOUZA	R\$ 60.000,000	34	4073	NÁDIA MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$ 190.000,00	96
4493	MARIA THEREZA BOSI DE MAGALHÃES	R\$ 100.000,00	94	4080	NÁDIA MARIA BARBOSA DA SILVA	R\$ 119.960,00	66
3862	MARIA VIEIRA DA SILVA	R\$ 67.610,00	90	4019	NADIA MARIA LUNARDI BACIN	-	Desconsiderado
4061	MARIANA CAIO ZIDORIO	R\$ 60.000,00	56	4020	NADIA MARIA LUNARDI BACIN	R\$ 49.999,00	96
4068	MARIANA CAIO ZIDORIO	-	Inabilitado	4815	NADJA DULCI DE CARVALHO	R\$ 100.000,00	97
4934	MARIANA DE ARAUJO NEIVA	R\$ 96.693,01	93	4339	NADJA DULCI DE CARVALHO	R\$ 100.000,00	61
4145	MARIANA ESCOSTEGUY CARDOSO	R\$ 63.572,00	Inabilitado	4698	NAIRA JOHANSSON CARNEIRO LARREA	R\$ 60.000,00	64
4373	MARIANA GOMES RIBEIRO	R\$ 30.000,00	77	5070	NANA MARINA MORENO DOS SANTOS	R\$ 115.000,00	26
4594	MARIANA NUNES BAETA NEVES	R\$ 70.000,00	100	5090	NANA MARINA MORENO DOS SANTOS	R\$ 90.000,00	14
4608	MARILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BEZERRA	R\$ 120.000,00	74	4221	NANÁ MARIS PRODUÇÕES	R\$ 89.999,00	93
4619	MARILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BEZERRA	R\$ 100.000,00	74	4647	NANCI DOS SANTOS CRAVINHO	-	Desconsiderado
4822	MARILIA DE ABREU	R\$ 86.895,00	90	4154	NANCI DOS SANTOS CRAVINHO	R\$ 60.000,00	70
4440	MARILIA NASCIMENTO DA CUNHA	R\$ 60.000,00	92	3875	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	R\$ 90.000,00	97
4138	MARINA AGRA SANTIAGO	R\$ 50.000,00	93	3879	NARA LÍCIA DE FARIA SILVA	R\$ 119.500,00	90
4430	MARINA DE OLIVEIRA SOARES	R\$ 90.000,00	79	4368	NATALIA FERREIRA BOTELHO	R\$ 85.566,00	83
4346	MARINA LEITE DE MORAES	R\$ 120.000,00	62	5032	NATALIA FERREIRA BOTELHO	R\$ 50.000,00	68
3908	MARINA MARA DA SILVEIRA CHAVES	R\$ 100.000,00	74	4106	NATÁLIA LINS SOLORZANO	R\$ 100.000,00	48
3531	MARINALVA MENDES GOMES	R\$ 198.750,00	75	3657	NATHALIE SALES AMARAL	R\$ 70.000,00	82
3570	MARINALVA MENDES GOMES	R\$ 198.750,00	75	4187	NAYRA ADIR PAIVA MESQUITA	R\$ 200.000,00	80
3847	MARIO CESAR NOIA DE ASSIS	R\$ 79.970,00	86	4193	NAYRA ADIR PAIVA MESQUITA	R\$ 100.000,00	60
4414	MARITISSA ARANTES SILVEIRA	R\$ 70.000,00	72	3597	NEIA E NANDO CIA DE TEATRO	-	Desconsiderado
4432	MARITISSA ARANTES SILVEIRA	R\$ 70.000,00	72	3718	NELSON LATIF FAKHOURI FILHO	R\$ 78.500,00	97
5086	MARIZA VARGAS MENDES CAMPOS	R\$ 100.000,00	65	3490	NELSON LATIF FAKHOURI FILHO	R\$ 50.000,00	60
4913	MARIZAN DOS REIS FONTINELE	R\$ 119.992,50	85	4168	NELSON VIRGÁLIO DE CARVALHO	R\$ 41.131,20	66
4674	MARIZAN DOS REIS FONTINELE	R\$ 75.563,80	65	4167	NELSON VIRGÍLIO DE CARVALHO	R\$ 39.793,20	81
4456	MARIZILDA DIAS ROSA	R\$ 59.906,96	69	4931	NIEDJHA LUCIENNE ABDALLA SANTOS	R\$ 100.000,00	62
3854	MARLI TEREZINHA ANDRADE TRINDADE	R\$ 120.000,00	95	3721	NIKOLAS GEBRIM RODRIGUES	R\$ 100.000,00	Inabilitado
3941	MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 200.000,00	92	4293	NIKOLAS GEBRIM RODRIGUES	-	Inabilitado
3950	MARQUES CÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA	R\$ 200.000,00	87	4298	NILVANI PERPÉtua DA SILVA	R\$ 50.000,00	77
4654	MARTHA MARILENE DE FREITAS SOUZA	R\$ 100.000,00	87	3806	NINA GOMES COIMBRA	R\$ 119.392,28	45
4660	MATIAS ALVAREZ DE MESQUITA	R\$ 119.800,00	82	3807	NINA GOMES COIMBRA	R\$ 97.689,72	39
3918	MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE MELO JUNIOR	R\$ 50.000,00	97	3888	NIRALDO PULCINELI JUNIOR	-	Inabilitado
4292	MAURÍCIO SOARES BUGARIN	R\$ 100.000,00	65	4276	NITZA TENENBLAT	R\$ 90.000,00	92
4404	MAXIMO BATISTA DE JESUS	R\$ 79.998,00	80	4855	NO ATO PRODUÇÕES EIRELI	R\$ 120.000,00	62
4692	MICHAELL DOUGLAS PEREIRA DA SILVA	R\$ 18.319,710	77				

4970	NOSSA REDE CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE	R\$ 99.998,80	65	4034	RAPHAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADOL	R\$ 200.000,00	99
4490	NTCA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME	R\$ 399.620,00	91	4886	RAQUEL GONÇALVES FERREIRA	R\$ 44.660,00	59
4317	NUBIA SANTANA	R\$ 195.645,96	95	4933	RAQUEL NAVA RODRIGUES	R\$ 110.400,00	81
4851	OLDAIR VIEIRA GONÇALVES	R\$ 199.960,00	86	4422	RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO	R\$ 78.800,00	87
4218	ONICE MORAES DE OLIVEIRA	R\$ 193.497,95	96	5083	RAVENA DO CARMO SILVA	R\$ 29.499,00	84
4959	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PORÃO DO ROCK	R\$ 400.000,00	94	4650	RDA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI	R\$ 120.000,00	64
4186	PABLO RAVI MAROCCOLO LIMA	R\$ 119.950,00	95	4616	REBECA DAMIAN CAVALCANTI	R\$ 100.000,00	77
4059	PABLO VICTOR MARQUINE DA FONSECA	R\$ 70.200,00	Inabilitado	4256	REGINA MAGNA SANT'ANA MATTE	R\$ 49.990,00	94
4105	PALCO COMPARSARIA PRIMEIRA DE TALENTOS	R\$ 120.000,00	81	4130	REGINA MARIA GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 100.000,00	51
3956	PAOLA LUDUVICE SALOMAO	R\$ 60.000,00	46	4273	REGINA MARIA PESSOA DANTAS	R\$ 120.000,00	90
3867	PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES	R\$ 19.996,93	72	4058	REINALDO BRAZ MARTINS	R\$ 99.994,73	91
3864	PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES	R\$ 39.962,72	64	4093	RENATA AZAMBUJA	R\$ 99.990,20	65
4856	PAULO BRUM FERREIRA	R\$ 99.999,81	66	4464	RENATO AURÉLIO VENTURA DA SILVA	R\$ 99.794,00	94
4201	PAULO CESAR CAVALCANTE DOS SANTOS	R\$ 120.000,00	68	3835	RENATO LUIZ VASCONCELLOS JUNIOR	R\$ 115.785,00	57
5043	PAULO DE TARSO MACHADO SALGADO	-	12	4644	RENATO PEROTTO MACHADO	R\$ 99.997,13	85
4053	PAULO HELDER MENDES CORDOVA	R\$ 50.000,00	77	3652	RENATO VIVACQUA	R\$ 25.539,00	97
4377	PAULO HENRIQUE	R\$ 79.940,00	56	3874	RENIO STUDART QUINTAS	R\$ 120.000,00	80
4382	PAULO HENRIQUE	R\$ 60.000,00	Inabilitado	4236	RGB COMUNICAÇÃO LTDA ME	R\$ 79.995,70	87
3870	PAULO RAFAEL LESSA FIGUEIROA	R\$ 80.000,00	99	4542	RICARDO ALEXANDRE RIBEIRO DE LIRA	R\$ 90.000,00	40
4540	PAULO ROBERTO CAIRES GALDINO	R\$ 110.000,00	73	3803	RICARDO WILLIAN DA ROCHA	R\$ 316.500,00	86
4747	PAULO ROBERTO MARTINS BARROS FILHO	R\$ 50.000,00	92	4048	RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA CASTRO	R\$ 100.000,00	75
4132	PAULO ROBERTO MARTINS BARROS FILHO	R\$ 120.000,00	71	4289	RIVALDO DE SOUSA MENDES	R\$ 100.000,000	60
3971	PAULO SÉRGIO SENA SANTOS	R\$ 75.466,00	Inabilitado	3748	RIVANILSON DA SILVA ALVES	R\$ 186.923,00	82
3855	PAULO SERGIO SENA SANTOS JUNIOR	R\$ 118.173,56	73	3778	ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO	-	Inabilitado
4245	PAULO TARCÍSIO CAMPOS DE ANDRADE	R\$ 120.000,00	85	3781	ROBERT WILLIANS VARGAS SALGUEIRO	R\$ 0,00	Inabilitado
4323	PAULO TARCÍSIO CAMPOS DE ANDRADE	R\$ 120.000,00	85	3516	ROBERTA SUELE BANDEIRA	R\$ 59.995,02	61
4335	PEDRO HENRIQUE SILVA LOPES	R\$ 49.980,00	94	4234	ROBERTA TEODORO SANTOS	R\$ 40.000,00	64
3512	PEDRO LUIZ SANTOS MARTINS	R\$ 200.000,00	87	4427	ROBERTA TEODORO SANTOS	R\$ 80.000,00	35
4251	PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO	R\$ 80.961,00	87	3619	ROBERTO KLOTZ	R\$ 28.920,44	90
5062	PEDRO SUPERTI PANTOJA	R\$ 40.000,00	51	3617	ROBERTO KLOTZ	R\$ 89.416,45	53
4363	PHOCO CONSULTORES E EDITORES ASSOCIADOS	R\$ 43.250,00	49	5009	ROBERTO LUIZ DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 100.000,00	99
4659	POLIANA DA SILVA DE ARAUJO	R\$ 100.000,00	74	3819	ROBERTO LUIZ DOS SANTOS CARDOSO	-	Desconsiderado
4668	POLIANA DA SILVA DE ARAUJO	R\$ 60.000,00	52	3668	ROBSON DA SILVA FELIPE	R\$ 119.951,04	58
5080	POLIANA SILVA E SOUZA DA COSTA	-	Inabilitado	3844	ROBSON GERALDO NOIA DE ASSIS	R\$ 79.690,00	93
5066	POLIANA SILVA E SOUZA DA COSTA	-	Inabilitado	3503	ROBSON VILELA EIRAS	R\$ 19.995,55	95
4224	QUATRO CANTOS E PRODUÇÃO CENOGRÁFIA	R\$ 400.000,00	58	4489	ROBSON VILELA EIRAS	R\$ 98.189,820	69
4260	QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS	R\$ 50.000,00	78	3976	RODRIGO BEZERRA	R\$ 80.000,00	77
5093	RACHEL GONTIJO DE ARAUJO	R\$ 86.800,00	54	4309	RODRIGO DESIDER FISCHER	R\$ 59.990,00	87
5029	RAFAEL ALVES DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	R\$ 90.000,00	84	4331	RODRIGO GOMIDE BALDUINO	R\$ 198.908,00	89
3705	RAFAEL LUIZ DA SILVEIRA RIBEIRO	R\$ 199.927,41	72	3949	RODRIGO OLIVEIRA WERNECK	R\$ 54.452,00	79
3827	RAFAEL MENDES HADDAD	R\$ 73.992,46	89	3634	RODRIGO OTÁVIO TAVARES	R\$ 200.000,00	100
4001	RAFAEL SANZIO ARAUJO DOS ANJOS	R\$ 200.000,00	88	4950	ROGER RODRIGUES VIEIRA	R\$ 144.820,00	76
4127	RAFAEL VIEIRA LUCAS	R\$ 100.000,00	57	4002	ROGÉRIO SOARES DE ARAUJO	R\$ 49.819,50	94
4546	RAIMUNDO CLEMENTE LIMA NETO	R\$ 45.000,00	79	4003	ROGÉRIO SOARES DE ARAUJO	R\$ 99.241,50	60
4614	RAIMUNDO FILHO	R\$ 80.000,00	68	3630	ROGÉRIO TADEU DE SALLES CARVALHO	R\$ 200.000,00	100
4679	RAIMUNDO FILHO	-	Inabilitado	3629	ROGÉRIO TADEU DE SALLES CARVALHO	-	Desconsiderado
3667	RAISSA GREGORI FARIA NEVES	R\$ 42.900,00	56	3765	ROMILDA GOMES MOREIRA	R\$ 39.928,00	82
4776	RALPH TADEU GEHRE	R\$ 15.000,00	76	3764	ROMILDA GOMES MOREIRA	R\$ 91.559,32	71
3958	RAMON LIMA DA SILVA	R\$ 60.000,00	87	4144	ROMILDO DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 200.000,00	70
3924	RAPHAEL DORSA NETO	R\$ 99.633,22	Inabilitado	4503	RÔMULO CESAR BARBOSA	R\$ 119.830,00	92
3923	RAPHAEL DORSA NETO	R\$ 99.633,22	Inabilitado	3953	RONALDO CONDE AGUIAR	R\$ 37.400,00	70
				5013	RONALDO SIQUEIRA	R\$ 18.897,18	87
				3814	RONI CÉZAR DA SILVA SANTOS	R\$ 120.000,00	51
				4133	ROSE ELAINE DA SILVA SOUZA	R\$ 100.000,00	91
				4380	ROSE MARY COSTA SOUSA	R\$ 119.970,00	72

4777	ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM	R\$ 60.000,00	66	4111	TATIANE ALMEIDA FREIRE MELO	R\$ 41.567,50	68
4313	RUBENS AGUILAR FERREIRA	R\$ 48.784,00	84	4114	TATIANE ALMEIDA FREIRE MELO	R\$ 14.964,00	58
4526	RUBENS BEZERRA OLIVEIRA	R\$ 110.000,00	99	3932	TATIANE NUNES LIMA	R\$ 79.188,10	86
4735	RUBENS BEZERRA OLIVEIRA	R\$ 80.000,00	60	4214	TATIANE NUNES LIMA	R\$ 79.188,10	86
3650	RUTH GUIMARÃES DE MOURA BRITO	R\$ 87.900,00	84	4633	THABATA LORENA DA SILVA COSTA	-	Desconsiderado
3588	SABRINA ARAUJO VASCONCELOS FARIAS	R\$ 80.000,00	89	4585	THABATA LORENA DA SILVA COSTA	R\$ 49.800,00	85
4340	SABRINA SILVA SANTOS	-	Desconsiderado	4543	THABATA LORENA DA SILVA COSTA	-	Desconsiderado
4737	SABRINA SILVA SANTOS	R\$ 105.775,00	97	4562	THABATA LORENA DA SILVA COSTA	-	Desconsiderado
3777	SAMIA GOMES DA SILVA	-	Inabilitado	4744	THAIS COURY PIANTINO	R\$ 100.000,00	69
4764	SAMUEL ESTRELLA	R\$ 199.988,00	77	4257	THAIS GABRIELLE GERMANO DOS SANTOS	R\$ 65.440,00	Inabilitado
3678	SAMUEL GOMES DE ARAUJO	R\$ 120.000,00	90	4767	THAIS SAMPAIO DOS SANTOS	R\$ 180.775,00	55
3673	SAMUEL GOMES DE ARAUJO	R\$ 110.000,00	85	4893	THAISA LARA PONTES SABINO	R\$ 80.000,00	74
4207	SANDERSON DIAS DOS SANTOS	R\$ 44.601,00	Inabilitado	4438	THALES SOUZA SILVA	R\$ 95.260,00	91
4164	SANDRA ARAÚJO DE LIMA DA SILVA	R\$ 38.441,20	94	4806	THIAGO ALVARENGA FANIS	R\$ 100.000,00	100
4441	SANDRA BERNARDES RIBEIRO	R\$ 80.000,00	98	4996	THIAGO DE BARROS SANTOS	R\$ 14.100,00	72
4286	SANDRA DUAILIBE FORTE BARBOSA	R\$ 50.000,00	60	4914	THIAGO DE LIMA CRUZ MACEDO	R\$ 120.000,00	84
3947	SANDRA KELLY LIMA SILVA	R\$ 275.633,00	80	5089	THIAGO HENRIQUE ALVES GOMES PRADO	R\$ 100.000,00	44
4601	SANDRA LÉA DE JESUS TAVARES	R\$ 49.900,00	75	3787	THIAGO MIRANDA CUNHA	R\$ 92.600,00	75
4202	SANDRA MARA BOESCHENSTEIN	R\$ 50.506,99	55	3994	THIAGO RIBEIRO SANTOS	R\$ 100.000,00	100
4842	SANDRO ALVES SILVEIRA	R\$ 45.000,00	Inabilitado	3661	THIAGO SOUSA BRESANI	R\$ 90.000,00	94
3852	SANDRO DO NASCIMENTO SANTANA	R\$ 23.600,00	15	3662	THIAGO SOUSA BRESANI	R\$ 110.600,00	91
4779	SAVART SERVIÇOS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME	R\$ 370.826,00	69	4713	TIAGO COSTA FERREIRA	R\$ 120.000,00	70
3659	SEBASTIÃO JOSÉ BORGES	R\$ 119.568,00	76	4128	TIAGO NASCIMENTO DE CARVALHO	R\$ 39.555,20	85
3800	SEFIX EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI ME	R\$ 200.000,00	80	4122	TIAGO NASCIMENTO DE CARVALHO	R\$ 44.923,20	75
4544	SERGIO EUSTAQUIO DE ARAUJO	R\$ 44.555,86	75	4157	TIAGO SANTOS RODRIGUES	R\$ 200.000,00	Inabilitado
4107	SERGIO FELIPE SILVA	R\$ 74.320,00	Inabilitado	4135	TIAGO SANTOS RODRIGUES	R\$ 200.000,00	Inabilitado
4457	SERGIO GOMES MARTINS	R\$ 200.000,00	90	3703	TIANA OLIVEIRA	R\$ 65.000,00	73
4702	SERGIO GOMES MARTINS	R\$ 200.000,00	90	4911	TULIO FERNANDES ROCHA LIMA	R\$ 99.927,40	93
4175	SERGIO LUIS MAGGIO SOUZA SANTOS	R\$ 120.000,00	86	4695	TULIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 45.960,00	72
3580	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA	R\$ 120.000,00	51	4140	UBIRACY FIORAVANTE D'AVILA CULAU	R\$ 50.000,00	73
3581	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA	R\$ 120.000,00	51	4874	VALBER DIEGO SOUSA PINTO	R\$ 50.000,00	Inabilitado
3579	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA	-	Desconsiderado	4890	VALDÉRIO SOARES DA COSTA	R\$ 100.000,00	100
3568	SERGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA	-	Desconsiderado	3725	VALDIVINO MONTEIRO LIMA	R\$ 80.000,00	69
4096	SERGIO SARTORIO SILVA	R\$ 89.978,00	95	4700	VALDIVINO MONTEIRO LIMA	-	Inabilitado
3706	SHERWIN CONRAD MORRIS	R\$ 200.000,00	Inabilitado	4721	VALÉRIA DINIZ DE AMORIM	R\$ 100.000,00	76
4795	SIDNEI ESTÁCIO DOA SANTOS	R\$ 48.866,49	34	4584	VALTERNEI SERAFIM DE SOUZA	R\$ 84.936,80	80
4838	SILVIA BEATRIZ PAES LIMA ROCHA GARCIA	R\$ 90.000,00	91	4194	VANESSA DA SILVA CASTRO	R\$ 50.000,00	66
4916	SILVIA BEATRIZ PAES LIMA ROCHA GARCIA	R\$ 120.000,00	85	3520	VANISE CANUTO CUNHA	R\$ 36.539,20	68
4249	SILVIA LEMOS MOTA	R\$ 40.000,00	81	4334	VBS PRODUÇÕES E EVENTOS	R\$ 400.000,00	95
4563	SILVIA LEMOS MOTA	R\$ 51.450,00	Inabilitado	5028	VERIDIANA MOLINA DA SILVA	R\$ 75.000,00	80
4398	SILVIA REGINA VIEIRA DE MELLO	R\$ 59.998,62	64	3677	VERONICA DIANO BRAGA	R\$ 77.800,00	Inabilitado
3646	SILVIA TAKEUTI QUINTELLA	R\$ 50.000,00	46	4531	VICENTE TADEU MARANHÃO GOMES DE SA	R\$ 119.960,00	65
4624	SIMONE LACORTE RECAVA	R\$ 80.000,00	94	4980	VICTOR HUGO LEITE DE AQUINO SOARES	R\$ 120.000,00	96
4758	SIMONE MARCELO DE HOLANDA	R\$ 70.000,00	70	5020	VICTOR MOREIRA ANGELEAS	R\$ 119.925,55	90
4879	SIMONE SILVA REIS MOTT	-	Desconsiderado	5034	VICTOR MOREIRA ANGELEAS	R\$ 119.925,55	90
5088	SIMONE SILVA REIS MOTT	R\$ 100.000,00	100	4741	VILALOBOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS SIMPLES LTDA ME	R\$ 400.000,00	99
4100	SUELY BORGES FERREIRA	R\$ 111.649,00	66	4987	VINICIUS DA COSTA PIRES	R\$ 80.000,00	98
4696	TAIS CASTRO SOARES GONZAGA	R\$ 100.000,00	60	3986	VINICIUS FRANCISCO PINTO MARTINS	R\$ 94.600,00	88
5002	TAIS FELIPE LIMA	R\$ 119.981,00	70	3934	VINICIUS VIANNA TORRES DINIZ	R\$ 73.100,00	88
4872	TAMARA JACINTO ELIAS	R\$ 200.000,00	97	4804	VIRGINIA MANFRINATO CAVALCANTE	R\$ 199.871,00	89
4509	TÁSSIA AGUIAR DA SILVA	R\$ 50.000,00	98	4784	VIRGINIA MANFRINATO CAVALCANTE	R\$ 199.871,00	89
3972	TATHYANA DE SOUZA LOPES	R\$ 59.638,00	58	3726	VIRSHNA THAIS DE ALVARENGA LEAL CUNHA	R\$ 100.000,00	Inabilitado
4527	TATIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	R\$ 120.000,00	80	3695	VITOR HUGO SILVA COSTA	R\$ 60.000,00	95
4864	TATIANA PETRA DA MOTTA CAMPOS	R\$ 69.900,00	65	3697	VITOR HUGO SILVA COSTA	R\$ 60.000,00	90
5077	TATIANA SANTANA TIMÓTEO PEREIRA	R\$ 89.479,53	85	4321	VIVIAN CAMPELO	R\$ 45.000,00	84
4831	TATIANA TERRA	R\$ 116.826,09	73				

4545	VIVIANE CRISTINA PINTO	R\$ 40.000,00	86
4690	VIVIANE CRISTINA PINTO	R\$ 40.000,00	86
4710	VOLMI BATISTA DA SILVA	R\$ 200.000,00	95
3935	WAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 110.000,00	93
3928	WAGNER DOS SANTOS NASCIMENTO	R\$ 60.000,00	85
4964	WAGNER LUIZ DOS SANTOS MALTA	R\$ 60.620,00	89
5001	WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA	R\$ 19.885,00	77
4753	WALDEMAR CORDEIRO DE MORAES	R\$ 99.920,00	42
4129	WEBERTH FIRMINO DOS SANTOS	R\$ 94.996,00	70
4307	WILLIAM PEREIRA DE SENA	R\$ 50.000,00	97
5047	YANA TAMAYO SOTOMAYOR	R\$ 51.200,00	69
4607	YGOR BRITO OLIVEIRA	R\$ 115.320,00	76
3747	YURI CASSIO MOTA ROCHA	R\$ 120.000,00	87
3995	ZEN STUDIOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRAFICAS LTDA.	R\$ 36.340,00	Inabilitado

## 1 DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Abaixo seguem os projetos classificados considerando o número de vagas e valor total destinado para cada área cultural e linha de apoio, conforme Anexo I do Edital, além dos remanejamentos previsto no item 10 Edital. Conforme previsto no item 8.1 do edital, os projetos abaixo relacionados seguirão para etapa de admissibilidade. Consta abaixo número do projeto, o nome do proponente, o valor aprovado, a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

2.1 Dos projetos na área de ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS.

2.1.1 Da linha de Ações de qualificação básica/formação - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3955, HUMBERTO BRASIL RIBEIRO, R\$ 50.000,00, 75; 4604, ALESSANDRA CAMPOS TÓTOLI, R\$ 36.400,00, 63.

2.1.2 Da linha de Ações de qualificação básica/formação - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4308, DIANA AUGUSTO SALUSTIANO BOTELHO, R\$ 69.596,01, 100.

2.1.3 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3903, HELENA SANTIAGO VIGATA, R\$ 120.000,00, 100; 4909, LUIZ HENRIQUE ARANTES ARAUJO OLIVIERI, R\$ 119.958,00, 98; 4645, JULIANA DEL LAMA MARQUES, R\$ 120.000,00, 96.

2.1.3.1 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo I após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4338, ANA TERRA NUNES FENSTERSEIFER, R\$ 119.978,72, 91.

2.1.4 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4454, CINARA

BARBOSA DE SOUSA, R\$ 197.339,400, 99; 4218, ONICE MORAES DE OLIVEIRA, R\$ 193.497,95, 96.

2.1.4.1 Da linha de Exposições ou Feira de Artes - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4484, KARINA E SILVA DIAS, R\$ 196.798,28, 92.

2.1.5 Da linha de Projeto Livre

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4519, BEATRIZ CHAVES DE LIMA, R\$ 99.985,91, 100; 4590, JULIANA COSTA BORGES, R\$ 76.995,00, 91.

2.1.6 Da linha de Publicação

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4546, RAIMUNDO CLEMENTE LIMA NETO, R\$ 45.000,00, 79.

2.1.7 Da linha de Salão e/ou Prêmios

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3630, ROGÉRIO TADEU DE SALLES CARVALHO, R\$ 200.000,00, 100.

2.2 Dos projetos na área de ARTESANATO.

2.2.1 Da linha de Ações de capacitação/formação/aperfeiçoamento

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3841, MARCELO MOTTA FONTELES, R\$ 50.000,00, 98; 4307, WILLIAM PEREIRA DE SENA, R\$ 50.000,00, 97; 4020, NADIA MARIA LUNARDI BACIN, R\$ 49.999,00, 96; 4798, ADRIANA FERNANDES SOUZA, R\$ 50.000,00, 95.

2.2.2 Da linha de Projeto Livre

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4268, MARIA ELIZABETH DE ALVARENGA RIBEIRO, R\$ 100.000,00, 100.

2.2.2.1 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos no edital

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3758, LOURDES CABRAL PIANTINO, R\$ 99.942,85, 100.

2.3 Dos projetos na área de CULTURA POPULAR E MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS.

2.3.1 Da linha de Ações de capacitação/formação - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3963, JULIANA GONÇALVES CACERES, R\$ 49.940,00, 90; 4730, FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA DA SILVA, R\$ 45.480,38, 71.

2.3.2 Da linha de Ações de capacitação/formação - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4192, GABRIEL CRISTIAN ALVES PEREIRA, R\$ 99.954,00, 100; 4890, VALDÉRIO SOARES DA COSTA, R\$ 100.000,00, 100.

2.3.3 Da linha de Circulação - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4185, DANIEL SANTOS E COSTA, R\$ 60.000,00, 100; 3695, VITOR HUGO SILVA COSTA, R\$ 60.000,00, 95; 3802, ASS. CULT.CAMALEÃO MAMULENGO PRESEPADÁ, R\$ 59.920,00, 91.

2.3.4 Da linha de Circulação - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3596, CARLA CRISTIANE SACRAMENTO COSTA, R\$ 110.000,00, 100; 4526, RUBENS BEZERRA OLIVEIRA, R\$ 110.000,00, 99.

2.3.4.1 Da linha de Circulação - Módulo II após remanejamento de recursos no edital

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3492, CARLOS BARBOSA DA CRUZ, R\$ 110.000,00, 98.

2.3.5 Da linha de Desenvolvimento de Adereços e Indumentárias

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4657, JOSÉ VIEIRA DIAS, R\$ 20.000,00, 98; 3503, ROBSON VILELA EIRAS, R\$ 19.995,55, 95; 5013, RONALDO SIQUEIRA, R\$ 18.897,18, 87; 5001, WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA, R\$ 19.885,00, 77.

2.3.6 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3850, FABIANO MEDEIROS DA COSTA, R\$ 120.000,00, 100; 4374, GEOVANNY COSTA SILVA, R\$ 120.000,00, 99.

2.3.6.1 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo I após remanejamento de recursos no edital

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4737, SABRINA SILVA SANTOS, R\$ 105.775,00, 97.

2.3.7 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4263, JOÃO SANTANA MAUGER, R\$ 200.000,00, 99; 4034, RAPHAEL SEBBA DAHER FLEURY CURADOL, R\$ 200.000,00, 99.

2.3.7.1 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos no edital

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4872, TAMARA JACINTO ELIAS, R\$ 200.000,00, 97.

2.3.8 Da linha de Eventos (festejos, mostras e festivais) - Módulo III

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4565, GRIÓ PRODUÇÕES CULTURAIS, R\$ 390.410,00, 98.

2.3.9 Da linha de Montagem de Espetáculo

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4051, JOSE NILSON FREIRE, R\$ 120.000,00, 92; 4610, DARLEY CESAR DE JESUS CANTILLO, R\$ 40.000,00, 69.

2.3.10 Da linha de Pesquisa Cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4910, GEOVANA DIAS JARDIM, R\$ 57.000,00, 98; 3949, RODRIGO OLIVEIRA WERNECK, R\$ 54.452,00, 79.

2.3.11 Da linha de Projeto Livre

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4929, LEONARDO WEN MAGALHAES, R\$ 100.000,00, 100; 4153, FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO, R\$ 100.000,00, 96.

2.3.12 Da linha de Publicação

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4880, MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, R\$ 44.502,47, 94; 3585, FRANCISCO SIMÕES DE OLIVEIRA NETO, R\$ 44.954,00, 92.

2.4 Dos projetos na área de DANÇA

2.4.1 Da linha de Circulação - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3783, KATIANE RIBEIRO NEGRÃO, R\$ 90.000,00, 98; 4221, NANÁ MARIS PRODUÇÕES, R\$ 89.999,00, 93; 5029, RAFAEL ALVES DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, R\$ 90.000,00, 84.

2.4.1.1 Da linha de Circulação - Módulo II após remanejamento de recursos na categoria

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4926, MARCIA REGINA DOS SANTOS, R\$ 87.000,00, 83; 4244, MARCOS VINÍCIUS BUIATI REZENDE, R\$ 90.000,00, 73.

2.4.2 Da linha de Eventos (mostras e festivais) - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4267, CAROLINA SILVEIRA BARREIRO, R\$ 91.000,00, 84; 4129, WEBERTH FIRMINO DOS SANTOS, R\$ 94.996,00, 70.

2.4.3 Da linha de Eventos (mostras e festivais) - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3812, INSTITUTO BEM CULTURAL, R\$ 400.000,00, 96; 4092, ALAN JHONE MOREIRA, R\$ 199.947,00, 92.

2.4.3.1 Da linha de Eventos (mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4463, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, R\$ 399.691,00, 85.

2.4.4 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3958, RAMON LIMA DA SILVA, R\$ 60.000,00, 87; 4698, NAIRA JOHANSSON CARNEIRO LARREA, R\$ 60.000,00, 64.

2.4.5 Da linha de Montagem de Espetáculo Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4891, CARLA SABRINA CUNHA, R\$ 100.000,00, 86; 4057, DANIELLE RENNÉE MACHADO DE OLIVEIRA, R\$ 100.000,00, 74; 4159, DIEGO PIZARRO, R\$ 107.583,00, 72; 4064, CAMILA GUERRA OLIVEIRA, R\$ 100.000,00, 60; 3884, CLEANI MARQUES CALAZANS, R\$ 100.000,00, 60; 4302, EDSON ALVES DE LIMA, R\$ 100.000,00, 60.

2.4.6 Da linha de Pesquisa Cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4249, SILVIA LEMOS MOTA, R\$ 40.000,00, 81.

2.4.7 Da linha de Projeto Livre

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4659, POLIANA DA SILVA DE ARAUJO, R\$ 100.000,00, 74; 4486, LUCIANO DOS SANTOS SOUSA LOPES, R\$ 66.745,48, 72.

**2.4.8 Da linha de Vídeo Dança**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3703, TIANA OLIVEIRA, R\$ 65.000,00, 73; 4152, LAIS COSTA CORREIA, R\$ 64.426,00, 61.

**2.5 Dos projetos na área de DESIGN E MODA****2.5.1 Da linha de Pesquisa em Design e/ou Moda**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3765, ROMILDA GOMES MOREIRA, R\$ 39.928,00, 82.

**2.5.2 Da linha de Seminários, fóruns e outros eventos afins**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4806, THIAGO ALVARENGA FANIS, R\$ 100.000,00, 100.

**2.5.3 Da linha de Exposição de Design e/ou Moda**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4858, MARCIA RABELO COSTA GOMES, R\$ 70.000,00, 80.

**2.6 Dos projetos na área de FOTOGRAFIA****2.6.1 Da linha de Eventos - Módulo I**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 5091, HUMBERTO LEMOS DE CARVALHO, R\$ 120.000,00, 87; 4572, LEONIO MATOS GOMES, R\$ 102.399,94, 72; 4466, DANIEL SARKIS CAMPOS, R\$ 113.094,00, 65.

**2.6.1.1 Da linha de Eventos - Módulo I após remanejamento de recursos na categoria**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4242, MONICA DE FREITAS MONTEIRO, R\$ 107.994,77, 62.

**2.6.2 Da linha de Projeto Livre**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4937, MICHELLE DE SOUSA BASTOS, R\$ 100.000,00, 87; 4549, LEOPOLDO DA SILVA, R\$ 99.979,25, 85.

**2.6.3 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos na área cultural**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4349, HUMBERTO OLIVEIRA DE ARAUJO, R\$ 84.979,000, 72; 3987, MAISA CRISTINA COUTINHO, R\$ 94.999,50, 70.

**2.6.4 Da linha de Publicação**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4285, DIEGO SOUSA BRESANI, R\$ 49.864,12, 96; 4866, ADON BICALHO MAIA CORREIA, R\$ 47.798,54, 93; 4942, DAVID ALVES SOUZA, R\$ 49.942,00, 78.

**2.6.4.1 Da linha de Publicação após remanejamento de recursos na área cultural**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 5017, ANTONIO MARCOS MEDEIROS DE OLIVEIRA, R\$ 50.000,00, 68.

**2.7 Dos projetos na área de LITERATURA, LIVROS E LEITURA****2.7.1 Da linha de Apoio a Bibliotecas Comunitárias e Pontos de Leitura**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4212, EDER SANDRO SOARES ALVARES, R\$ 50.000,00, 97; 3660, DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES, R\$ 49.990,00, 83.

**2.7.2 Da linha de Apoio à realização de batalhas de rimas - Módulo II**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 5083, RAVENA DO CARMO SILVA, R\$ 29.499,00, 84; 4391, LUAN FREIRE, R\$ 30.000,00, 77; 4373, MARIANA GOMES RIBEIRO, R\$ 30.000,00, 77.

**2.7.3 Da linha de Desenvolvimento**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4054, ERIZALDO CAVALCANTI BORGES PIMENTEL, R\$ 15.000,00, 84; 3674, FRANCISCO GUSTAVO DE CASTRO DOURADO, R\$ 14.499,60, 81; 4776, RALPH TADEU GEHRE, R\$ 15.000,00, 76; 3970, MARIA APARECIDA CHAGAS FERREIRA, R\$ 14.145,50, 75; 5084, ISABELLA ATAYDE HENRIQUE, R\$ 15.000,00, 72; 4996, THIAGO DE BARROS SANTOS, R\$ 14.100,00, 72; 4665, GABRIELA TEIXEIRA MASSON, R\$ 15.000,00, 69; 4898, GANDHIA VARGAS BRANDÃO, R\$ 15.000,00, 67; 4796, JÉFERSON DOS SANTOS ASSUMÇÃO, R\$ 12.750,00, 60;

**2.7.4 Da linha de Eventos (feiras, mostras, saraus) - Módulo I**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4527, TATIANA NASCIMENTO DOS SANTOS, R\$ 120.000,00, 80; 4425, ANA CELINA DE SOUSA E FERREIRA, R\$ 119.980,00, 77; 5006, GUILHERME SOARES AZEVÊDO, R\$ 120.000,00, 76; 4608, MARILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS BEZERRA, R\$ 120.000,00, 74.

**2.7.5 Da linha de Eventos (feiras, mostras, saraus) - Módulo II**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4460, JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM, R\$ 200.000,00, 90.

**2.7.5.1 Da linha de Eventos (feiras, mostras, saraus) - Módulo II após remanejamento de recursos na área cultural**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4581, ASSOCIAÇÃO DOS BIBLIOTECÁRIOS E PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - ABDF, R\$ 224.827,00, 86.

**2.7.6 Da linha de Formação e/ou Circulação de Contadores de Historias**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4300, LYVIAN CRISTINA DA PONTE E SOUSA SENA, R\$ 50.000,00, 92; 4399, ICLÉLIA RODRIGUES MARANHÃO, R\$ 49.950,00, 79; 4260, QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS, R\$ 50.000,00, 78.

**2.7.7 Da linha de Pesquisa Cultural**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4545, VIVIANE CRISTINA PINTO, R\$ 40.000,00, 86; 3688, LUIZ CARLOS MENEZES DOS REIS, R\$ 40.000,00, 72.

**2.7.8 Da linha de Projeto Livre**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4721, VALÉRIA DINIZ DE AMORIM, R\$ 100.000,00, 76; 4569, LUCAS PINHEIRO SANTOS PACHECO, R\$ 100.000,00, 75.

**2.7.9 Da linha de Publicação**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3652, RENATO VIVACQUA, R\$ 25.539,00, 97; : 3498, LUCAS MARQUES SAMPAIO, R\$ 45.000,00, 94; 4164, SANDRA ARAÚJO DE LIMA DA SILVA, R\$ 38.441,20, 94; 3632, GILBERTO NUNES DIENER, R\$ 45.000,00, 93; 4652, ANDERSON BRAGA HORTA, R\$ 44.720,00, 92; 4173, GUSTAVO RODRIGUES RABELO, R\$ 44.801,20, 90; 3619, ROBERTO KLOTZ, R\$ 28.920,44, 90; 4379, EZIO DE SOUZA PIRES, R\$ 45.000,00, 88; 4965, MARCOS ANTONIO SILVA, R\$ 18.043,40, 87; 3737, COSMOS CRIATIVO EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA, R\$ 40.420,00, 86; 3671, ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO, R\$ 44.136,50, 85; 4128, TIAGO NASCIMENTO DE CARVALHO, R\$ 39.555,20, 85; 4707, LÍVIA MARTINS FERNANDEZ, R\$ 45.000,00, 84; 4321, VIVIAN CAMPELO, R\$ 45.000,00, 84; 3942, MARIA ANGÉLICA TORRES LIMA, R\$ 41.500,00, 83.

**2.7.9.1 Da linha de Publicação após remanejamento de recursos na área cultural**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4158, ALESSANDRO ELOY BRAGA, R\$ 38.281,20, 81; 4167, NELSON VIRGÍLIO DE CARVALHO, R\$ 39.793,20, 81.

**2.8 Dos projetos na área de MANIFESTAÇÕES CIRCENSES****2.8.1 Da linha de Ações de capacitação/formação**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4904, ALLANA NOGUEIRA DE MATOS, R\$ 50.000,00, 75.

**2.8.2 Da linha de Circulação - Módulo II;**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4745, GABRIEL LOPES MARQUES, R\$ 110.000,00, 81; 4540, PAULO ROBERTO CAIRES GALDINO, R\$ 110.000,00, 73.

**2.8.2.1 Da linha de Circulação - Módulo II após remanejamento de recursos na categoria**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4090, LÍVIA GONÇALVES BENNET, R\$ 110.000,00, 67.

**2.8.3 Da linha de Montagem de Espetáculo**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4154, NANSI DOS SANTOS CRAVINHO, R\$ 60.000,00, 70; 4708, LUIZA ADJUTO MACHADO, R\$ 60.000,00, 69; 4777, ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM, R\$ 60.000,00, 66; 5048, ISADORA DIAS NUNES DE SENA, R\$ 59.994,00, 64.

**2.8.4 Da linha de Projeto Livre**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3622, LETICIA MARINS VILLELA DE ANDRADE MENDES, R\$ 100.000,00, 90; 3986, VINÍCIUS FRANCISCO PINTO MARTINS, R\$ 94.600,00, 88; 4955, LEONARDO SIQUEIRA SANTANA, R\$ 95.200,00, 86.

**2.8.4.1 Da linha de Projeto Livre após remanejamento de recursos na área cultural**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3940, ANAMARIA MUHLENBERG, R\$ 99.901,48, 85; 4969, ADRIANA LINHARES DRUMMOND, R\$ 99.990,00, 82; 4095, CYNTHIA CARLA CUNHA SANTOS, R\$ 100.000,00, 77.

**2.9 Dos projetos na área de MÚSICA****2.9.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia - Módulo I**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3773, EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA, R\$ 50.000,00, 100; 5037, LEONARDO DOS SANTOS MONTEIRO, R\$ 43.055,62, 90; 4585, THABATA LORENA DA SILVA COSTA, R\$ 49.800,00, 85; 5031, CAIO EDUARDO CORMIER CHAIM, R\$ 50.000,00, 85; 4237, EDUARDO NEVES PEREIRA, R\$ 48.606,00, 79.

**2.9.2 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia - Módulo II**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3994, THIAGO RIBEIRO SANTOS, R\$ 100.000,00, 100; 3700, ANTONIO RIVALDO SANTANA FILHO, R\$ 100.000,00, 100; 4829, CELSO RIBEIRO BASTOS FILHO, R\$ 99.931,64, 99.

**2.9.3 Da linha de Circulação - Módulo I**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3560, HERNANDO MACEDO DE CARVALHO, R\$ 80.000,00, 100; 3870, PAULO RAFAEL LESSA FIGUEIROA, R\$ 80.000,00, 99; 4987, VINICIUS DA COSTA PIRES, R\$ 80.000,00, 98; 4228, ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS, R\$ 72.960,00, 98; 3586, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA, R\$ 80.000,00, 97; 3718, NELSON LATIF FAKHOURI FILHO, R\$ 78.500,00, 97; 4488, USINA DE SONS-PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS LTDA-ME, R\$ 78.170,00, 97; 4661, GABRIEL DE OLIVEIRA PINHEIRO, R\$ 79.930,00, 96; 4118, CLAUDIO ROMEU BELLO DE LIMA, R\$ 80.000,00, 96; 4225, DIEGO GALENO AGUIAR CARVALHO, R\$ 79.800,00, 96.

**2.9.4 Da linha de Circulação - Módulo II**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4418, DIANA MOTA VIEIRA, R\$ 119.960,00, 100; 4494, ASSOCIAÇÃO BATALÁ DE PERCUSSÃO, R\$ 115.927,45, 98; 4125, ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO, R\$ 120.000,000, 95; 4250, JAQUELINE MARQUES CALAZANS, R\$ 120.000,00, 95.

**2.9.5 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo I**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4503, RÔMULO CESAR BARBOSA, R\$ 119.830,00, 92; 4689, LEONARDO CERQUEIRA GÓIS, R\$ 120.000,00, 89; 3601, ALÍNEA PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME, R\$ 119.995,00, 89; 4110, DÉBORA REJANE SILVA DE CARVALHO, R\$ 120.000,00, 89; 3747, YURI CÁSSIO MOTA ROCHA, R\$ 120.000,00, 87; 4913, MARIZAN DOS REIS FONTINELE, R\$ 119.992,50, 85.

**2.9.6 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo II**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3598, CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DA TRINDADE, R\$ 199.920,00, 100; 3939, GUSTAVO GONÇALVES DOS REIS, R\$ 199.970,00, 100; 3828, BECO DA CORUJA PRODUÇÕES LTDA ME, R\$ 200.000,00, 100; 3634, RODRIGO OTÁVIO TAVARES, R\$ 200.000,00, 100.

**2.9.6.1 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos no edital**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4015, GIZELE ROSA GOMES CARVALHO, R\$ 200.000,00, 97; 4739, ANDRÉ BERMAK, R\$ 199.439,14, 96.

**2.9.7 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo III**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4741, VILALOBOS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS SIMPLES LTDA ME, R\$ 400.000,00, 99; 4959, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PORÃO DO ROCK, R\$ 400.000,00, 94.

**2.9.8 Da linha de Projeto Livre**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3997, FERNANDO CÉSAR VASCONCELOS MENDES, R\$ 100.000,00, 99; 3637, GILMAR BATISTA DOS SANTOS, R\$ 95.490,00, 90; 3640, GUSTAVO RIBEIRO DE VASCONCELLOS, R\$ 99.974,32, 90.

**2.10 Dos projetos na área de ÓPERA E MUSICAL****2.10.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3893, FRANCISCO BENTO JUNIOR, R\$ 50.000,00, 66.

**2.10.2 Da linha de Circulação Musical**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3960, AUGUSTO MOLLMANN DE PÁDUA, R\$ 90.000,00, 79.

**2.10.3 Da linha de Circulação Ópera**

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3779, MÔNICA SIMÕES DE CARVALHO, R\$ 149.669,11, 81; 4950, ROGER RODRIGUES VIEIRA, R\$ 144.820,00, 76.

## 2.10.4 Da linha de Montagem Musical

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3874, RENIO STUDART QUINTAS, R\$ 120.000,00, 80; 4595, JOSÉ ROGER SOARES DE MELLO, R\$ 120.000,00, 76.

## 2.10.5 Da linha de Montagem Ópera

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4265, DANIEL QUEIROZ BASTOS, R\$ 200.000,00, 77; 4591, GABRIELA RAMOS DOURADO CORREIA, R\$ 200.000,00, 77.

## 2.10.6 Da linha de Projeto Livre

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3792, JANETTE RIBEIRO DORNELLAS, R\$ 97.750,00, 70.

## 2.11 Dos projetos na área de PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO MATERIAL E IMATERIAL

## 2.11.1 Da linha de Difusão

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4441, SANDRA BERNARDES RIBEIRO, R\$ 80.000,00, 98; 5085, FELIPE AREDA FERREIRA DE BRITO, R\$ 79.996,10, 97; 4945, LIZ DA COSTA SANDOVAL, R\$ 80.000,00, 96; 3780, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO HISTÓRICO DE PLANALTINA DF, R\$ 80.000,00, 92.

## 2.11.2 Da linha de Educação Patrimonial

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4361, FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES, R\$ 80.000,00, 60.

## 2.11.3 Da linha de Museus e acervos

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4274, CAROLINA MARCIA GOMES DE ASSIS NOGUEIRA, R\$ 118.760,00, 100; 5045, DAVI CARVALHO DE MELLO, R\$ 40.720,65, 97; 4609, ALAN FELIPE DA SILVA ALVES, R\$ 98.420,00, 91.

## 2.11.3.1 Da linha de Museus e acervos após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3825, INSTITUTO DE CULTURA ÁRABE BRASILEIRA - ICAB, R\$ 93.600,00, 84; 4176, ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA DIAS, R\$ 120.000,00, 82; 3782, CLUBE DO CHORO DE BRASÍLIA, R\$ 120.000,00, 77.

## 2.11.4 Da linha de Pesquisa e Inventário

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4072, DOMINGOS GIOVANI DE SALVI NETO, R\$ 80.000,00, 100; 4079, JOSÉ AIRTON COSTA JUNIOR, R\$ 80.000,00, 93; 4236, RGB COMUNICAÇÃO LTDA ME, R\$ 79.995,70, 87.

## 2.12 Dos projetos na área de RADIODIFUSÃO

## 2.12.1 Da linha de Criação de novos programas

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4453, INSTITUTO GALARIM DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE BRASÍLIA, R\$ 49.892,80, 82; 3824, ANDRÉA REGINA AMORIM FAULHABER, R\$ 50.000,00, 75.

## 2.12.1.1 Da linha de Criação de novos programas após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3798, JOSIANNE DINIZ GONCALVES, R\$ 50.000,00, 71.

## 2.12.2 Da linha de Manutenção de programas de rádio

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4053, PAULO HELDER MENDES CÓRDOVA, R\$ 50.000,00, 77; 4232, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE APOIO AO VÍDEO NO MOVIMENTO POPULAR, R\$ 50.000,00, 77; 4362, DIOCLÉCIO FERREIRA DA LUZ, R\$ 50.000,00, 74; 4206, ANA LUCIA PEREIRA ANDRADE, R\$ 50.000,00, 72.

## 2.12.2.1 Da linha de Manutenção de programas de rádio após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4052, LUIZ ALBERTO, R\$ 50.000,00, 64; 4180, GERALDO MARTINS TEIXEIRA JÚNIOR, R\$ 49.969,58, 61.

## 2.12.3 Da linha de Manutenção de rádios comunitárias

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 5008, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE SAMAMBAIA, R\$ 50.000,00, 60.

## 2.13 Dos projetos na área de TEATRO

## 2.13.1 Da linha de Capacitação, oficinas ou ações para formação de plateia

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3999, ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE COSTA, R\$ 50.000,00, 99; 4312, ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN, R\$ 49.996,20, 98.

## 2.13.2 Da linha de Circulação - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3576, ANDERSON FERREIRA FLORIANO, R\$ 60.000,00, 92; 4440, MARILIA NASCIMENTO DA CUNHA, R\$ 60.000,00, 92; 4148, FERNANDA ALVARENGA CABRAL, R\$ 43.632,98, 91; 4560, CÉSAR LIGNELLI, R\$ 58.250,00, 89; 4309, RODRIGO DESIDER FISCHER, R\$ 59.990,00, 87; 4694, JONATHAN VICENTE DE ANDRADE, R\$ 60.000,00, 85; 4315, MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS, R\$ 60.000,00, 84; 3682, JAMES FENSTERSEIFER, R\$ 60.000,00, 84.

## 2.13.3 Da linha de Circulação - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4439, MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA, R\$ 89.970,00, 100; 3829, DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS, R\$ 90.000,00, 99; 3525, CARLOS LAREDO MORENO, R\$ 90.000,00, 98; 4993, JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA, R\$ 89.850,40, 98; 3875, NARA LÍCIA DE FARIA SILVA, R\$ 90.000,00, 97.

## 2.13.4 Da linha de Circulação - Módulo III

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4820, MIRIAM HENRIQUES DE MENEZES BASTOS, R\$ 120.000,00, 100; 4876, ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA BRESANI, R\$ 119.967,00, 94.

## 2.13.5 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3830, ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE TEATRO, R\$ 119.986,80, 99; 3656, JOÃO PAULO PORTO DIAS, R\$ 119.960,00, 97; 4980, VICTOR HUGO LEITE DE AQUINO SOARES, R\$ 120.000,00, 96; 3854, MARLI TEREZINHA ANDRADE TRINDADE, R\$ 120.000,00, 95.

## 2.13.6 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3528, CLARICE MARTINS CARDELL, R\$ 200.000,00, 100; 3612, GILMAR MARTINS PEREIRA, R\$ 200.000,00, 100; 4881, DIEGO PEREIRA BORGES, R\$ 200.000,00, 99.

## 2.13.6.1 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo II após remanejamento de recursos no edital

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4775, AMANDA GUERRA DE FREITAS, R\$ 200.000,00, 99.

## 2.13.7 Da linha de Eventos (festas, mostras e festivais) - Módulo III

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3805, ALECRIM BR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, R\$ 399.980,00, 100; 4429, CENA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA -ME, R\$ 400.000,00, 98.

## 2.13.8 Da linha de Montagem de Espetáculo - Desenvolvimento

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3918, MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR, R\$ 50.000,00, 97; 3921, DANIELA FÉCURY MARINHO, R\$ 50.000,00, 96.

## 2.13.9 Da linha de Montagem de Espetáculo Consolidado - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4594, MARIANA NUNES BAETA NEVES, R\$ 70.000,00, 100; 4636, ALEXANDRE DUMAS VALADARES RIBONDI, R\$ 70.000,00, 100.

## 2.13.10 Da linha de Montagem de Espetáculo Consolidado - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 5088, SIMONE SILVA REIS MOTT, R\$ 100.000,00, 100; 3793, MARCO FABIO ANDRADE NOGUEIRA, R\$ 99.900,00, 89.

## 2.13.11 Da linha de Montagem de Espetáculo Estruturado - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4680, CAMILA DE SANT'ANNA RIBEIRO, R\$ 70.000,00, 100; 3657, NATHALIE SALES AMARAL, R\$ 70.000,00, 82.

## 2.13.12 Da linha de Montagem de Espetáculo Estruturado - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 5009, ROBERTO LUIZ DOS SANTOS CARDOSO, R\$ 100.000,00, 99; 3574, EDIMILSON APRÍGIO BRAGA, R\$ 100.000,00, 95.

## 2.13.13 Da linha de Pesquisa Cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4000, LEÔNÍ CRISTINA DOS SANTOS DIAS, R\$ 40.000,00, 98; 4316, JORDANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, R\$ 40.000,00, 92.

## 2.13.14 Da linha de Projeto Livre - Módulo I

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4509, TÁSSIA AGUIAR DA SILVA, R\$ 50.000,00, 98; 4335, PEDRO HENRIQUE SILVA LOPES, R\$ 49.980,00, 94.

## 2.13.15 Da linha de Projeto Livre - Módulo II

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3757, LUCIO PIANTINO BIANCHETTI, R\$ 99.995,14, 100; 3846, CLAUDIA LIMA DE ANDRADE, R\$ 99.996,90, 98.

## 2.13.15.1 Da linha de Projeto Livre - Módulo II após remanejamento de recursos no edital

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4815, NADJA DULCI DE CARVALHO, R\$ 100.000,00, 97.

## 2.14 Dos projetos na área de ARTE INCLUSIVA

## 2.14.1 Da linha de Projeto Livre

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4058, REINALDO BRAZ MARTINS, R\$ 99.994,73, 91; 4706, FLAVIO LUIS DA SILVA, R\$ 99.929,00, 88; 4654, MARTHA MARILENE DE FREITAS SOUZA, R\$ 100.000,00, 87.

## 2.15 Dos projetos na área de GESTÃO CULTURAL

## 2.15.1 Da linha de Ações de capacitação/formação

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4358, MIKELLE ROSA GOMES, R\$ 44.700,00, 72.

## 2.15.2 Da linha de Pesquisa Cultural / Publicação / Registro

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 3626, CAMILA PORTELA ALEXANDRE, R\$ 39.969,65, 68; 4066, ADRIANO CAMANHO DE ASSIS, R\$ 40.000,00, 65; 4234, ROBERTA TEODORO SANTOS, R\$ 40.000,00, 64.

## 2.15.2.1 Da linha de Pesquisa Cultural / Publicação / Registro após remanejamento de recursos na área cultural

Nº Projeto, Proponente, Valor Aprovado, Nota do Projeto: 4452, DANIEL DE JESUS DOS SANTOS COSTA, R\$ 35.911,88, 61.

## 3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Considerando o item 3.6 do edital os seguintes projetos foram desconsiderados: 3499, 3524, 3565, 3568, 3579, 3583, 3602, 3629, 3676, 3819, 3916, 3920, 3931, 3975, 4019, 4022, 4049, 4075, 4155, 4216, 4219, 4266, 4280, 4294, 4340, 4447, 4543, 4562, 4621, 4633, 4647, 4671, 4678, 4738, 4792, 4814, 4862, 4868, 4879, 4901, 4912, 4925, 4991, 4997, 5015, 5094.

3.2 Considerando o item 4.3 do edital o projeto nº 3597 foi desconsiderado.

3.3 Conforme estabelecido no item 8.1 do edital, serão analisados na etapa de admissibilidade somente os projetos que, após a fase de mérito cultural, obtiveram classificação que os colocam em condição de contemplação, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto no item 10 deste edital.

Brasília/DF, 26 de dezembro de 2018.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS INSCRITOS NA SELEÇÃO PÚBLICA DE QUE TRATA O EDITAL Nº 12/2018 - FAC GRAVAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO EM MÚSICA, PARA FIRMAR TERMO DE AJUSTE DE APOIO FINANCEIRO COM O FUNDO DE APOIO À CULTURA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, observado o Edital nº 12/2018 - FAC, torna público o resultado da etapa de mérito cultural dos projetos inscritos no processo seletivo entre os dias 21 de agosto e 10 de setembro de 2018. A análise dos projetos foi realizada por comissão de julgamento designada conforme estabelecido no item 8.1 do edital, sendo atribuídas notas aos quesitos de avaliação descritos no Item 9 do edital. Consta do resultado de Mérito Cultural o nome do proponente, o número do projeto, o valor aprovado para o projeto e a pontuação obtida na análise de mérito cultural, nos seguintes termos:

Proponente, Nº Projeto, Valor Aprovado, Nota do projeto: ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, 3310, R\$ 40.000,00, 93; ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, 3410, R\$ 40.000,00, 93; ALESSANDRA TERRIBILI SANTOS, 3364, R\$ 40.000,00, 92; ALESSANDRO BORGES CORDEIRO, 3435, R\$ 30.820,00, 95; ALEX CARNEIRO SAMPAIO, 3274, R\$ 40.000,00, 67; ALEX LUIS HERMES DA COSTA, 3394, R\$ 34.950,00, 60; ALEXANDRE PARENTE PERFEITO, 3348, R\$ 39.710,00, 54; ALVARO HENRIQUE SIQUEIRA CAMPOS SANTOS, 3425, R\$ 40.000,00, 90; AMAZÔNIA BEATS LTDA ME, 3263, R\$ 39.700,00, 54; ANAHI CLARA SANTOS NOGUEIRA, 3412, R\$ 40.000,00, 79; ANTÔNIO RODRIGUES DOS ANJOS, 3271, R\$ 40.000,00, 60; ARTUR MELLO CAVALCANTE, 3292, R\$ 40.000,00, 75; AUSTECLINIO LOPES DE FARIAS, 3260, R\$ 40.000,00, 76; BEATRIZ PALMEIRA AGUIDA, 3262, R\$ 23.700,00, 78; BRENO PINTO ALVES, 3353, R\$ 39.000,00, 66; CARLA ANDREA DA SILVA MEIRELLES, 3328, R\$ 40.000,00, 54; CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA ROCHA, 3417, R\$ 19.715,00, 91; CARLOS LUCIANO SILVA COUTINHO, 3268, R\$ 23.200,00, 54; CELIA ARAÚJO DE AZEVEDO, 3384, R\$ 40.000,00, 70; CESAR RICARDO DE PAULA, 3290, R\$ 39.880,00, 72; CLAUDIA DA SILVA COSTA, 3267, R\$ 39.900,00, 78; CLÁUDIO RAFFAELLO SERZADELLO CORRÊA SANTORO, 3333, R\$ 39.978,49, 91; CLÉMENTE DUTERVIL MUBARAK CURY, 3295, R\$ 40.000,00, 85; CLODOMIR SOUZA FERREIRA, 3382, R\$ 39.750,00, 72; COMUNICAR - INSTITUTO EDUCATIVO COMUNICAÇÃO E ARTE, 3309, R\$ 39.991,78, 80; CRISTIANE SOBRAL CORREA JESUS, 3422, R\$ 40.000,00, 53; CRISTIANO RUBIO ROCHA, 3332, R\$ 17.030,00, 89; DANIEL MARTINS PITANGA, 3414, R\$ 39.999,38, 87; DANIELA GOMES MACHADO, 3261, R\$ 33.620,00, 55; DANIELLE DO VALE COELHO, 3307, R\$ 38.625,00, 83; DIEGO FERREIRA LIMA SILVA, 3402, R\$ 40.000,00, 87; DORALINA FERNANDES BARRETO RÉGIS, 3320, R\$ 39.999,08, 86; EDUARDO DIAS CARVALHO, 3278, R\$ 40.000,00, 70; EDUARDO MALHEIROS FERREIRA, 3346, R\$ 36.465,00, 52; EDVANIA NERES RIBEIRO, 3247, R\$ 39.590,00, 66; ELISAMA JUSTO, 3327, R\$ 30.968,00, 66; EMÍLIA MONTEIRO ANDRADE, 3427, R\$ 40.000,00, 89; ÉRIKA ESTEVES BOAVENTURA, 3386,

R\$ 39.590,00, 61; FELIPE BARROS TOGAWA, 3367, R\$ 30.600,00, 85; FELIPE CARDOSO FIUZA, 3319, R\$ 17.570,00, 94; FERNANDO ALMEIDA COSTA, 3313, R\$ 17.948,00, 91; FERNANDO CESAR VASCONCELOS MENDES, 3299, R\$ 40.000,00, 91; FERNANDO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, 3240, R\$ 40.000,00, 83; FRANCISCO PESSANHA NETO, 3351, R\$ 40.000,00, 78; GABRIELA DE FREITAS MENDES, 3418, R\$ 20.000,00, 93; GEORGE FREDERICO PORTO E COSTA, 3359, R\$ 18.200,00, 93; GEORGE FREDERICO PORTO E COSTA, 3406, R\$ 40.000,00, 92; GR01 GRAVAÇÃO E PRODUTOS DE EVENTOS LTDA, 3363, R\$ 39.358,02, 60; HELDER NASCIMENTO, 3352, R\$ 39.996,00, 69; HENRIQUE ALMEIDA AZARIAS, 3413, R\$ 19.984,00, 95; HERNANDO MACEDO DE CARVALHO, 3373, R\$ 40.000,00, 63; ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS, 3283, R\$ 39.100,00, 96; IZALTINO DE PAULA MARIANO, 3380, R\$ 35.894,00, 83; IZALTINO DE PAULA MARIANO, 3408, R\$ 35.894,00, 83; JANIEL MATIAS DO NASCIMENTO SANTOS, 3350, R\$ 20.000,00, 91; JORGE LUIZ FRANCO VERLINDO, 3433, R\$ 40.000,00, 75; JOSE ADALBERTO MEUREN, 3300, R\$ 19.000,00, 93; JOSE BORGES MENDES, 3415, R\$ 37.269,00, 41; JOSE EDUARDO SOUZA CABRERA, 3264, R\$ 40.000,00, 78; JULIANA DE JESUS CABRAL, 3347, R\$ 27.800,00, 60; KARLA TACIANO JORGE, 3392, R\$ 40.000,00, 89; LEANDRO OLIVEIRA RODRIGUES, 3034, R\$ 7.550,00, 48; LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, 3096, R\$ 19.997,00, 95; LUCAS COSTA MATOS CARVALHO DE ALENCAR, 3385, R\$ 18.500,00, 95; LUCIANO CAMPOS MARQUES, 3258, R\$ 40.000,00, 67; LUIS FABIANO FARIAS BORGES, 3338, R\$ 39.506,50, 87; LUIZ EDUARDO DE SOUZA, 3277, R\$ 40.000,00, 82; LUIZ FERNANDES RODRIGUES DA SILVA, 3360, R\$ 39.999,34, 67; LUIZ MARTINS UNGARELLI, 3315, R\$ 16.516,00, 93; MARCELO FERNANDES ROCHA, 3404, R\$ 40.000,00, 81; MARCIA SORAIA TAUIL BRAGA ZAMARIAN, 3325, R\$ 40.000,00, 66; MARCUS VINICIUS VIEIRA SALES, 3322, R\$ 40.000,00, 67; MARIANA FROTA DE BARROS, 3249, R\$ 39.274,49, 69; NATÁLIA FERREIRA BÓTELHO, 3279, R\$ 20.000,00, 97; NIRALDO PULCINELI JUNIOR, 3369, R\$ 38.140,00, 40; PEDRO HENRIQUE CARVALHO ALENCAR, 3294, R\$ 39.920,00, 83; RAFAEL FERRAZ MARCONDES DE MOURA, 3345, R\$ 40.000,00, 86; RAFAEL GONÇALVES DE SANTANA E SILVA, 3381, R\$ 40.000,00, 79; RAFAEL NEVES ALABARCE, 3312, R\$ 40.000,00, 61; RAFAEL SOUSA SIQUEIRA, 3311, R\$ 40.000,00, 82; RAUL EDUARDO CRUZ MACHADO SANTIAGO - MEI, 3397, R\$ 38.440,00, 82; REINALDO BRAZ MARTINS, 3341, R\$ 37.219,48, 88; REINALDO DOS SANTOS CORDEIRO, 3361, R\$ 39.997,46, 69; ROBERTO BARBOSA DA SILVA, 3370, R\$ 40.000,00, 69; ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BALLERINI, 3306, R\$ 20.000,00, 98; ROBSON ROBERTO RODRIGUES DA CRUZ, 3368, R\$ 40.000,00, 60; ROGERIO HENRIQUE MENDES CORDOVA, 3335, R\$ 40.000,00, 71; ROSIVALDO SILVA ALENCAR, 3301, R\$ 40.000,00, 64; RUBENS NEGRÃO DE CAMPOS, 3428, R\$ 39.700,00, 87; SAMUEL DE FREITAS SIMÕES DA MOTA, 3321, R\$ 40.000,00, 80; SAMUEL MACHADO, 3280, R\$ 38.000,00, 88; TÂMARA JACINTO ELIAS, 3337, R\$ 40.000,00, 99; THIAGO BALDUZZI ROCHA DE SOUZA E SILVA, 3293, R\$ 40.000,00, 98; THIAGO DUTRA DA SILVA, 3329, R\$ 40.000,00, 83; TIAGO DE SÁ HAAG, 3254, R\$ 20.000,00, 97; TIAGO MOISÉS BATISTA DE OLIVEIRA, 3288, R\$ 36.305,00, 67; VALERIA FAJARDO NOBRE, 3289, R\$ 15.804,26, 91; VANDERLEY SABINO GONÇALVES, 3362, R\$ 39.950,18, 72; VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA, 3308, R\$ 19.000,00, 93; VINICIUS CORBUCCI CAMPOS, 3317, R\$ 17.570,00, 91; VINICIUS DA COSTA PIRES, 3236, R\$ 19.950,00, 97; VINICIUS RODRIGUES VIEIRA, 3296, R\$ 34.800,00, 65; VITOR TAVARES DO NASCIMENTO, 3423, R\$ 5.000,00, 95; VIVIANE MARTINS PEREIRA CARDELL, 3366, R\$ 39.999,38, 90; WAGNER VILELLA NEGREIROS, 3272, R\$ 40.000,00, 37.

#### 1 DA CLASSIFICAÇÃO

1.1 Abaixo seguem os projetos classificados considerando o valor total destinado para as linhas de apoio, conforme item 11.1 do Edital. Consta abaixo o nome do proponente, o número do projeto, o valor aprovado e a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

##### 1.1.1 Linha de Apoio I

Nº Projeto, Proponente, Valor, Nota do projeto: 3423, VITOR TAVARES DO NASCIMENTO, R\$ 5.000,00, 95.

##### 1.1.2 Linha de Apoio II

Nº Projeto, Proponente, Valor, Nota do projeto: 3306, ROBERTO CARLOS DA SILVA PEREIRA BALLERINI, R\$ 20.000,00, 98; 3254, TIAGO DE SÁ HAAG, R\$ 20.000,00, 97; 3236, VINICIUS DA COSTA PIRES, R\$ 19.950,00, 97; 3096, LEANDRO RIBEIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, R\$ 19.997,00, 95; 3413, HENRIQUE ALMEIDA AZARIAS, R\$ 19.984,00, 95; 3385, LUCAS COSTA MATOS CARVALHO DE ALENCAR, R\$ 18.500,00, 95.

##### 1.1.3 Linha de Apoio III

Nº Projeto, Proponente, Valor, Nota do projeto: 3337, TÂMARA JACINTO ELIAS, R\$ 40.000,00, 99; 3293, THIAGO BALDUZZI ROCHA DE SOUZA E SILVA, R\$ 40.000,00, 98.

1.2 Abaixo seguem os projetos classificados considerando a ampla concorrência, conforme previsto no item 11.2 do Edital. Consta abaixo o nome do proponente, o número do projeto, o valor aprovado e a pontuação de mérito, nos seguintes termos:

##### 1.2.1 Classificados Ampla Concorrência

Nº Projeto, Proponente, Valor, Nota do projeto: 3283, ISABELLA MAGALHÃES ROVO DIAS, R\$ 39.100,00, 96; 3435, ALESSANDRO BORGES CORDEIRO, R\$ 30.820,00, 95; 3319, FELIPE CARDOSO FIUZA, R\$ 17.570,00, 94; 3308, VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA, R\$ 19.000,00, 93; 3300, JOSE ADALBERTO MEUREN, R\$ 19.000,00, 93; 3315, LUIZ MARTINS UNGARELLI, R\$ 16.516,00, 93; 3418, GABRIELA DE FREITAS MENDES, R\$ 20.000,00, 93; 3410, ADRIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, R\$ 40.000,00, 93; 3364, ALESSANDRA TERRIBILI SANTOS, R\$ 40.000,00, 92; 3406, GEORGE FREDERICO PORTO E COSTA, R\$ 40.000,00, 92.

#### 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Poderão ser apresentados recursos fundamentados e específicos ao Conselho de Administração do FAC (CAFAC) contra a análise técnica e de mérito cultural do projeto, a partir do dia 7 de janeiro de 2019, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

2.2 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso conforme previsto no item 8.6 do Edital.

2.3 Não serão considerados recursos genéricos e sem fundamentação.

Brasília, DF, 26 de dezembro de 2018.  
LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS  
Secretário de Estado de Cultura

#### RATIFICAÇÕES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a instrução contida no processo SEI nº 00150-00009301/2018-11, e com fulcro no caput do Artigo 25, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecido e ratificado a inexigibilidade de licitação referente à contratação artística de BABI CERESA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio de Chamamento Público nº 020/2018, para compor a programação do projeto "Réveillon 2019", no dia 31/12/2018, às 18h, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, com duração de 40 a 60 min., conforme Termo de Referência constante no edital, representada pela empresa BARBARA CERESA CARVALHO 03499089157, CNPJ nº 30.154.273/0001-51, conforme Programa de Trabalho nº 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - SEC/DF, Natureza de Despesa 33.90.39. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para os demais procedimentos necessários. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no PROCESSO: 00150-00011287/2018-16 e no processo 00150-00009301/2018-11, com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecido e ratifico a inexigibilidade de licitação e referente à contratação artística de DANILLO E DANIEL, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por meio de Chamamento Público nº 020/2018, que se apresentará no dia 31/12/2018, às 21:50h, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, com duração de 40 a 60 min., dentro da programação do projeto "Réveillon 2019", representados pela empresa TIME EVENTO PRODUTOS EIRELI, CNPJ: 11.013.767/0001-71, dentro do Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - SEC/DF,

Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no PROCESSO: 00150-00011291/2018-76 e no processo 00150-00009301/2018-11, com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecido e ratifico a inexigibilidade de licitação e referente à contratação artística do DJ PEQUI?, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio de Chamamento Público nº 020/2018, que se apresentará no dia 31/12/2018, às 18:40h, com duração de 4h, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha, dentro da programação do projeto "Réveillon 2019", representado pela empresa ELODIE CLAIRE BOENE 75110660115, CNPJ: 32.241.710/0001-08, dentro do Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - SEC/DF, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

Considerando a instrução contida no PROCESSO: 00150-00011276/2018-28 e no processo 00150-00009301/2018-11, com fulcro no Caput do artigo 25 e 26, da Lei 8.666/93, c/c o artigo 76 do Decreto 38.933/2018, reconhecido e ratifico a inexigibilidade de licitação e referente à contratação artística da DJ GAB J, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por meio de Chamamento Público nº 020/2018, que se apresentará no dia 31/12/2018 na Prainha dos Orixás, dentro da programação do projeto "Réveillon 2019", representada pela empresa GABRIELA PASSOS NOGUEIRA 02932790129, CNPJ nº 30.685.600/0001-00, dentro do Programa de Trabalho 13.392.6219.2831.0001 - Realização de Atividades Culturais - SEC/DF, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte 100. Determino o encaminhamento à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG para os demais procedimentos necessários. Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018. LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Secretário de Estado de Cultura.

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

A Pregoeira comunica aos interessados que os recursos interpostos pelas empresas SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA no âmbito do pregão supra foram julgados improcedentes, sendo ratificada, portanto, a decisão que declarou vencedora do certame a empresa CONTROL TELEINFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 05.455.684/0001-30, no valor total de R\$ 314.878,00. O resultado do julgamento, bem como a decisão do recurso encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). UASG: 926121. Processo nº: 020-00021561/2017-24.

CLEONICE NERI DOS SANTOS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo: 480.000.086/2014 - Partes: DF/CGDF X OI S.A. Objeto: prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e alteração do valor do contrato para R\$ 81.215,75 (Oitenta e um mil, duzentos e quinze Reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 22.12.2018 a 21.12.2019. Data da Assinatura: 20.12.2018. Signatários: pela CGDF: LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO, Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela OI S.A.: Davi de Oliveira Bertucci, Procurador e Ivanilde Rosa Bezerra, Procuradora.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### EXTRATO DE CONVÊNIO CELEBRADO EM 10.12.2018

Conveniente: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Instituição Conveniada: BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ nº: 60.746.948/0001-12 - Objeto: consignação em folha de pagamento dos membros e servidores, ativos e inativos e dos pensionistas do CONVÊNIO com vistas à disponibilização de linha de empréstimo pessoal - Processo TCDF nº 32.8362018-e - Fundamento Legal: Resolução nº 199/2009, alterada pelas Resoluções nº 210/2010 e 247/2012 do TCDF - Vigência e Execução: de 10/12/2018 a 09/12/2023 - Valor: R\$ 0,00 (zero reais) - Data da assinatura: 10/12/2018 - Assinam: pelo TCDF, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA e, pelo BANCO BRADESCO S.A, JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO e MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE.

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

Para efeito do que estabelece o art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999, informo que foi conhecida a intenção de recurso, eis que tempestiva, apresentada pela WORK LINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. contra os atos que culminaram na aceitação da proposta e habilitação da empresa LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., e ratificado pela autoridade competente o entendimento da Pregoeira de que não cabe razão à recorrente em face dos motivos expostos nos autos do Processo nº 1400/2018, sendo declarada como vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de armazenamento híbrido para o TCDF, a empresa: LTA-RH INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ: 94.316.916/0005-22, pelo montante de R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais), referente ao fornecimento dos Itens 1 e 2 do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br)), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 1400/2018, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 24 de dezembro de 2018

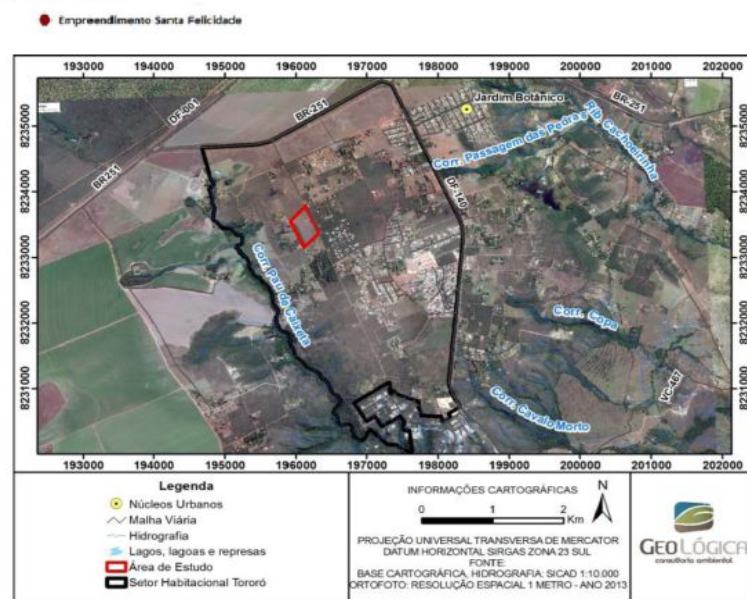
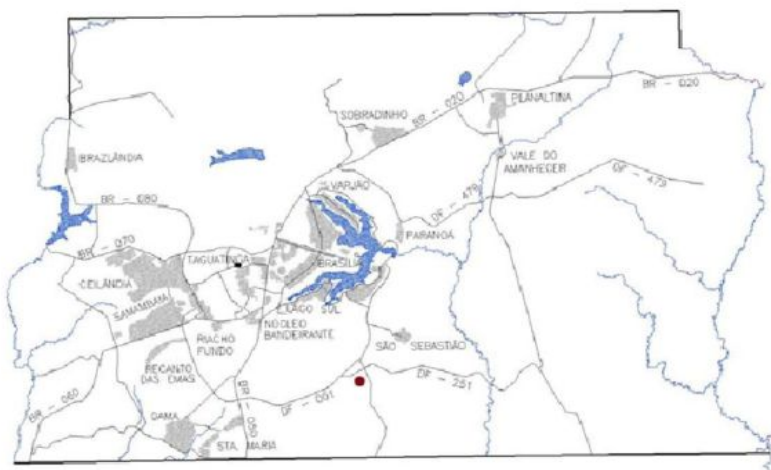
WILDSON PRADO OLIVEIRA  
Pregoeiro-Substituto

## INEDITORIAIS

## ECAP ENGENHARIA LTDA

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

LÉA EMÍLIA BRAUNE PORTUGAL, Titular do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por parte da ECAP ENGENHARIA LTDA, com sede nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.945.467/0001-28, na qualidade de proprietária de uma área de terras de 12ha.79a.25ca., desmembrada de área maior na Fazenda "Santa Bárbara", objeto da matrícula nº 8.911, desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositado, para os fins da Lei nº 6.766, de 19/12/1979, a documentação exigida pelo artigo 18, da referida lei e legislações aplicáveis à espécie, relativo ao MEMORIAL DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado SANTA FELICIDADE - Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII, dentro do Setor Habitacional Tororó, consubstanciado no Projeto Urbanístico URB-066/17, Memorial Descritivo MDE-066/17 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 066/17. O Memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 13 unidades imobiliárias (lotes), sendo 02 lotes para Residencial Coletivo Multifamiliar (RC); 07 para fins de uso Comercial (COM); 02 para Equipamento Público Comunitário (EPC), e 02 para Equipamento Público Urbano (EPU). As unidades imobiliárias ocupam uma superfície de 95.003,14m², restando 22.660,57m² destinados ao sistema de circulação, praças e espaços livres de uso público (ELUP). O Decreto nº 39.344, de 18/09/2018, do Governador do Distrito Federal, publicado no "DODF", de 19/09/2018, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação nº 024/2016 pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado Memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no SCS Quadra 08 – Bloco "B-60" – Sala 140-C, 1º andar do Edifício Venâncio 2000, nesta cidade. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro, devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação do presente Edital. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º, do art. 19, da mencionada Lei. Dado e passado nesta cidade de Brasília (DF), aos 21 dias do mês de Dezembro de 2018.



## SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

## EDITAL DE INFORMAÇÃO

O SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL - OCDF, inscrita sob o CNPJ nº 00.419.895/0001-01, filiado à Federação dos Sindicatos das Cooperativas do DF e dos Estados de GO, MT, MS e TO - FECOOP CO/TO e à Confederação Nacional das Cooperativas - CNCOOP, na condição de Entidade Sindical Patronal representativa do Segmento Cooperativista no DF, em obediência ao disposto nos Artigos 578 a 580, 587 e 605 da CLT, vem publicar a Tabela para Recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA 2019. Informa-se que, por ter NATUREZA TRIBUTÁRIA, a Contribuição Sindical deverá ser paga por todas as cooperativas estabelecidas no DF até o dia 31/01/2019, inclusive as de 2º e 3º graus, com base nas Classes de Capital Social estabelecidas a seguir:

Valor-base: R\$171,92 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos)

Linha	Classe de capital social (R\$)			Alíquotas %	Parcela a adicionar (R\$)
1	R\$ 0,01	até	R\$12.894,00	Contrib. Mínima	R\$103,15
2	R\$12.894,01	até	R\$25.788,00	0,80	-
3	R\$25.788,01	até	R\$257.880,00	0,20	R\$154,73
4	R\$257.880,01	Até	R\$25.788.000,00	0,10	R\$412,61
5	R\$25.788.000,01	Até	R\$ 137.536.000,00	0,02	R\$21.043,01
6	R\$ 137.536.000,01 em diante			Contrib. Máxima	R\$48.550,21

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2018.

REMY GORGA NETO

Presidente

DAR-1.419/2018

## MONTREAL HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S/A

CNPJ/MF nº 02.703.809/0001-05

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores Acionistas da MONTREAL HOTÉIS VIAGENS E TURISMO S/A. ("Companhia") na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/1976, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2019, às 09h00m, na sede social, situada em Brasília (DF) no SCS Quadra 06, Bloco A nº 130, 3º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aprovação do aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização das reservas de lucro;
- Aumento do limite do capital social autorizado;
- Reforma integral do Estatuto Social da Companhia do artigo 1º ao artigo 55, com inclusão, exclusão e remanejamento de artigos e disposições, tendo como principais destaques: (i) alteração do endereço da sede social da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração; (ii) aumento do capital social integralizado da Companhia, no limite autorizado; (iii) disciplinar de forma detalhada o funcionamento da Assembleia Geral; (iv) disciplinar de forma mais clara o funcionamento da administração da Companhia; (v) alteração do quantitativo e da forma de composição do Conselho de Administração, permitindo, inclusive, a figura dos Conselheiros Independentes; (vi) disciplinar a forma de eleição e alterar as competências do órgão; (vii) alteração dos cargos da diretoria executiva, disciplinando, para tanto, os requisitos para ocupação, eleição e competências de atuação, isolada e/ou conjunta; (viii) disciplinar de forma mais detalhada a composição e funcionamento do Conselho Fiscal, e (ix) atualização da redação com vistas à adoção de melhores práticas de governança corporativa.
- Definição da remuneração global dos Conselheiros e Diretores;
- Conhecer da renúncia do Presidente do Conselho de Administração e eleger o seu substituto.

Instruções Gerais:

- Todos os documentos e informações pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na Assembleia, incluindo, mas sem limitação, a proposta de reforma consolidada do estatuto social, se encontram à disposição dos acionistas na sede da Companhia, conforme §3º do art. 135 da Lei 6.404/1976.
- Os Acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, nos termos do §3º do art. 12 do estatuto social e art. 126 da Lei 6.404/1976, devendo a procuração ter a firma do outorgante reconhecida em cartório. A regularidade da procuração e a titularidade das ações deverão ser examinadas antes do início da Assembleia Geral.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2018

ROMEU AMBRÓSIO

Presidente do Conselho de Administração

DAR-1.425/2018